



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 200

Brasília - DF, terça-feira, 18 de outubro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Integração Nacional	40
Ministério da Justiça	41
Ministério da Pesca e Aquicultura	61
Ministério da Previdência Social	63
Ministério da Saúde	63
Ministério das Comunicações	67
Ministério de Minas e Energia	81
Ministério do Desenvolvimento Agrário	86
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	87
Ministério do Esporte	88
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	90
Ministério do Trabalho e Emprego	91
Ministério dos Transportes	91
Conselho Nacional do Ministério Público	92
Ministério Público da União	92
Poder Judiciário	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	119

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.357 (1)
ORIGEM : ADI - 4357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(A/S)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ
ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP
ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM
ADV.(A/S) : ANA CRISTINA DE MOURA ACOSTA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ACREPESC
ADV.(A/S) : LOURENÇO MACIEL DE BEM
AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
AM. CURIAE. : FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROIFES
ADV.(A/S) : TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Venezuela, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos *amici curiae* Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.372 (2)
ORIGEM : ADI - 4372 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Venezuela, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Servidores Públicos (ADI 4.357); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos *amici curiae* Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.400 (3)
ORIGEM : ADI - 4400 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Venezuela, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Servidores Públicos (ADI 4.357); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos *amici curiae*

Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.425 (4)
ORIGEM : ADI - 4425 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Servidores Públicos (ADI 4.357); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos *amici curiae* Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio

Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA

Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.585, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Burquina Faso sobre Cooperação Técnica, firmado em Brasília, em 30 de agosto de 2005.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Burquina Faso celebraram, em Brasília, em 30 de agosto de 2005, um Acordo sobre Cooperação Técnica;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 896, de 20 de novembro de 2009;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 20 de janeiro de 2011, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo X;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Burquina Faso sobre Cooperação Técnica, firmado em Brasília, em 30 de agosto de 2005, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Ruy Nunes Pinto Nogueira

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO BURQUINA FASO

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo do Burquina Faso
(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de reforçar os laços de amizade e culturais que unem a República Federativa do Brasil e o Burquina Faso;

Determinados a desenvolver e aprofundar relações de cooperação técnica na base dos princípios de igualdade de direitos, do respeito mútuo pela soberania e da não ingerência nos assuntos internos de cada Estado;

Considerando o interesse de promover e melhorar o desenvolvimento social e econômico dos dois países;

Reconhecendo as vantagens recíprocas que resultarão de uma cooperação técnica em áreas de interesse comum,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo Básico de Cooperação Técnica (doravante denominado "Acordo") tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes.

ARTIGO II

1. Os programas e projetos de cooperação técnica decorrentes do presente Acordo serão implementados por meio de Ajustes Complementares.

2. As instituições e órgãos executores e coordenadores assim como os recursos necessários à implementação dos mencionados programas e projetos serão igualmente estabelecidos por meio de Ajustes Complementares.

3. Os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos no âmbito do presente Acordo, poderão contar com participação de instituições dos setores público e privado, assim como organizações não governamentais de ambos os países.

4. As Partes poderão, em conjunto ou em separado, buscar recursos necessários à execução dos programas, projetos e atividades previstas no âmbito deste Acordo, junto às seguintes fontes:

- Governo da República Federativa do Brasil;
- Governo do Burquina Faso;
- setor privado e organizações não-governamentais;
- terceiros países, organismos e fundos internacionais.

ARTIGO III

1. O intercâmbio de informações entre as Partes e as instituições mencionadas no Artigo 2, parágrafo 4, será efetuado no âmbito dos programas e projetos mutuamente aprovados.

2. Cada uma das Partes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos, em decorrência da implementação deste Acordo, não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

ARTIGO IV

1. Serão realizadas reuniões entre representantes das Partes para tratar de assuntos pertinentes aos programas, projetos e atividades de cooperação técnica, tais como:

- avaliar e definir áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica;
- definir mecanismos e procedimentos a serem adotados;
- examinar e aprovar Planos de Trabalho;
- analisar, aprovar e implementar programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e
- avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e data das reuniões serão definidos por via diplomática.

ARTIGO V

As Partes assegurarão ao pessoal enviado por uma das Partes, no âmbito do presente Acordo, todo o apoio logístico necessário relativo à sua instalação, facilidades de transporte e acesso à informação necessária ao cumprimento de suas funções específicas, bem como outras facilidades a serem especificadas nos Ajustes Complementares.

ARTIGO VI

Cada Parte Contratante concederá ao pessoal enviado pela outra Parte, para exercer suas funções no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, desde que não sejam nacionais do País anfitrião, nem nele residam em caráter permanente:

- vistos, conforme as regras aplicáveis a cada Parte, solicitados por canal diplomático;
- isenção de taxas aduaneiras e de outros impostos incidentes sobre a importação de objetos pessoais, durante os primeiros seis meses de estada, com exceção de taxas relativas a despesas de armazenagem, transporte e outros serviços conexos, destinados à primeira instalação, sempre que o prazo de permanência legal no país anfitrião seja superior a um ano. Tais objetos deverão ser reexportados ao final da missão, a menos que os impostos de importação, dos quais foram originalmente isentos, sejam pagos;
- isenção idêntica àquela prevista na alínea "b" deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens. No caso de os objetos pessoais não reexportados serem vendidos no país anfitrião, todos os impostos, taxas e outros encargos prescritos em leis e regulamentos internos deverão ser aplicados;
- facilidade de repatriação em situação de crise;
- imunidade judiciária por palavras faladas ou escritas e por todos os atos praticados no exercício de suas funções.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ARTIGO VII

1. A seleção do pessoal será feita pela Parte que o envie e deverá ser aprovada pela Parte que o recebe.

2. O pessoal a ser enviado, em função do presente Acordo, do território de uma Parte contratante à outra, guiar-se-á pelas disposições dos Ajustes Complementares específicos e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VI.

ARTIGO VIII

1. Serão isentos dos tributos aduaneiros, desde que não constituam despesas de armazenamento, transporte e outras relativas a serviços análogos, os bens, equipamentos e materiais eventualmente fornecidos, a qualquer título, por uma das Partes à outra, para execução de programas, projetos e atividades desenvolvidos no âmbito deste Acordo.

2. Ao término dos programas, projetos e atividades, todos aqueles equipamentos e materiais que não tiverem sido doados à outra Parte, pela que os forneceu, serão reexportados com a isenção prevista neste Artigo.

3. A transferência, a qualquer título, dos bens importados com isenção prevista neste Artigo fica condicionada à observância da legislação do País anfitrião.

ARTIGO IX

1. O presente Acordo terá validade por um período de 5 (cinco) anos e renovar-se-á, tacitamente, por períodos sucessivos de igual duração.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes e seus efeitos cessarão 6 (seis) meses após a data do recebimento da notificação respectiva.

3. A denúncia deste Acordo não afetará o cumprimento dos programas, projetos e atividades em execução, ainda não concluídos, salvo se as Partes convierem o contrário.

ARTIGO X

1. Cada uma das Partes notificará a outra, por via diplomática, da conclusão das formalidades legais necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data do recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes.

ARTIGO XI

As controvérsias surgidas na implementação ou modificação do presente Acordo serão dirimidas por via diplomática.

Feito em Brasília, aos 30 dias do mês de agosto de 2005, em dois exemplares em português e em francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO
BURQUINÁ FASO

YOUSSEUF OUEDRAOGO
Ministro dos Negócios Estrangeiros e
da Cooperação

DECRETO Nº 7.586, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Promulga o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, firmado em Gaborone, em 11 de junho de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana celebraram, em Gaborone, em 11 de junho de 2009, um Acordo de Cooperação Cultural;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 141, de 2 de junho de 2011;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 4 de julho de 2011, nos termos de seu Artigo XVII;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana, assinado em Gaborone, em 11 de junho de 2009, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER

Ruy Nunes Pinto Nogueira

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE BOTSUANA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República Botsuana
(doravante denominados "Partes")

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para o fortalecimento das relações de amizade e para o entendimento mútuo entre os dois países, assim como para elevar o nível de conhecimento entre si;

Reconhecendo a importância de promover valores culturais em ambos os países;

Guiados pelo desejo de melhorar o relacionamento no campo da cultura,

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes apoiarão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, com o objetivo de desenvolver atividades que possam contribuir para melhorar do conhecimento recíproco e para a difusão das respectivas culturas.

Artigo II

As Partes esforçar-se-ão para melhorar e para aumentar o nível de conhecimento e o do ensino da cultura em geral de cada um dos países, levando em conta os conceitos de diversidade cultural, étnica e linguística.

Artigo III

As Partes apoiarão o intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, da música, da dança, do audiovisual, e da educação cultural, encorajando a participação de artistas brasileiros e botsuanenses em festivais, oficinas, exibições e eventos internacionais a serem sediados no Brasil ou em Botsuana.

Artigo IV

As Partes promoverão contatos diretos entre seus respectivos museus, com o objetivo de fomentar a difusão e o intercâmbio de suas respectivas coleções.

Artigo V

As Partes, reconhecendo a importância do patrimônio cultural, encorajarão o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da restauração, proteção e conservação do mencionado patrimônio.

Artigo VI

As Partes colaborarão na preservação do patrimônio cultural intangível e convidarão grupos artísticos tradicionais para participar de festivais internacionais organizados em cada um dos países, assim como encorajarão o intercâmbio de especialistas para participar de seminários e oficinas de arte amadora.

Artigo VII

As Partes apoiarão iniciativas visando a promoção de suas produções literárias por meio do apoio a projetos de tradução de livros, a programas de intercâmbio de escritores e à participação em feiras de livros nos dois países.

Artigo VIII

As Partes apoiarão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos, por meio do intercâmbio de informações, livros e publicações.

Ademais, as Partes promoverão o intercâmbio de experiências na conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, na manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos, e na área de novas tecnologias de informação.

Artigo IX

As Partes apoiarão a cooperação nos campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão, com o objetivo de disseminar informações sobre produções recentes e de encorajar a difusão da cultura dos dois países.

Artigo X

As Partes tomarão as medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e transferência ilegal de bens que são parte de seus respectivos patrimônios culturais, de acordo com suas legislações nacionais e na aplicação dos tratados internacionais de que são Partes.

Artigo XI

As Partes promoverão o intercâmbio de informações e a colaboração na área de direitos autorais e direitos conexos. As Partes proverão os meios e procedimentos para a devida obediência aos direitos autorais e aos direitos conexos, de acordo com suas legislações nacionais e as convenções internacionais relacionadas às quais são partes.

Artigo XII

As Partes fortalecerão o intercâmbio de informações sobre suas respectivas instituições culturais e promoverão o desenvolvimento de projetos conjuntos entre elas.

Artigo XIII

Será estabelecida uma Comissão Mista para o devido acompanhamento da execução do presente Acordo. A Comissão Mista será coordenada, no Brasil, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Cultura e, em Botsuana, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional e pelo Ministério da Juventude, Esporte e Cultura.

A Comissão Mista será constituída por representantes dos dois países, reunidos pelas Partes quando necessário, alternativamente no Brasil e em Botsuana.

A Comissão Mista terá as seguintes funções:

a) avaliar e identificar as áreas prioritárias nas quais o cumprimento de projetos específicos de cooperação nos campos das artes e da cultura sejam viáveis, assim como os recursos necessários para suas execuções;

b) analisar, revisar, aprovar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação cultural;

c) supervisionar o andamento do presente Acordo, assim como a execução de projetos acordados, e submeter às Partes qualquer recomendação que possa considerar relevante.

Artigo XIV

Cada Parte garantirá as facilidades para a entrada, permanência e partida de participantes oficiais em projetos de cooperação. Esses participantes submeter-se-ão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional válidos no país receptor e não se dedicarão a qualquer atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

Artigo XV

As Partes garantirão as facilidades administrativas e de inspeção necessárias para a entrada e a saída de quaisquer equipamentos e materiais que serão utilizados para o cumprimento dos projetos, de acordo com as legislações nacionais. Os bens consignados a exibições culturais podem ser importados sob um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação estabelecidas no presente Acordo serão limitadas às leis presentemente válidas nos territórios das Partes.

Artigo XVI

Todas as divergências que possam surgir entre as partes referentes à interpretação e à implementação desse Acordo serão solucionadas pela via diplomática.

Artigo XVII

Cada Parte notificará a outra, pelos canais diplomáticos, do cumprimento de todas as formalidades legais internas necessárias para a aprovação desse Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da última notificação.

O presente Acordo terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, a menos que uma das Partes o denuncie, por escrito, pelos canais diplomáticos, mediante aviso prévio de seis (6) meses.

O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

O término do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos em andamento.

Assinado em Gaborone, em 11 de junho de 2009, em 2 (dois) exemplares originais, em português e em inglês, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA
SUBSECRETÁRIO-GERAL DE
COOPERAÇÃO E DE PROMOÇÃO
COMERCIAL

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DE BOTSUANA

GTK KOKORWE
MINISTRA DA JUVENTUDE, ESPORTE
E CULTURA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, MOHAMED LOUFAA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino do Marrocos.

Brasília, 17 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Ruy Nunes Pinto Nogueira

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 486, de 14 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 151.

Nº 487, de 14 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4660.

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 253, de 5 de outubro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

Reino Unido:

- aeronave tipo VC-10, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2011:

dia 28 - procede das Ilhas Malvinas, pousa no Rio de Janeiro; e

dia 29 - decola do Rio de Janeiro com destino às Ilhas Malvinas.

Homologo. Em 17 de outubro de 2011.

Nº 257, de 5 de outubro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave para manutenção, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 3 - procede de Montevidéu, Uruguai, e pousa em Porto Alegre; e

- aeronave tipo UB-58, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de pessoal, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 3 - procede de Montevidéu, pousa em Porto Alegre, e retorna para Montevidéu.

Homologo. Em 17 de outubro de 2011.

Nº 258, de 6 de outubro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronave estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Francesa:

- aeronave tipo TRANSALL C-160, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2011:

dia 11 - procede de Dakar, Senegal, pousa em Fortaleza;

dia 12 - decola de Fortaleza com destino a Caiena, Guiana Francesa;

dia 14 - decola de Caiena, pousa em Fortaleza; e

dia 15 - decola de Fortaleza com destino a Dakar.

Homologo. Em 17 de outubro de 2011.

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 75, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2011, Edição Especial, Seção 2, pág. 01 diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, conforme art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, visando iniciar o Projeto: Um estudo interdisciplinar sobre o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres; considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Universidade Federal de Santa Catarina na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 200021, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme consta no Processo nº 00036.001398/2011-55.

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	14422106868500001		339000	200.000,00	2011NC000030
	Valor Total			200.000,00	

b) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c) analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA SANTA CATARINA

a) designar servidores para executar esta cooperação;

b) supervisionar, coordenar, dirigir e/ou manter sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;

c) executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

d) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por este Termo de Cooperação;

e) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão SPM, relativa ao exercício da concessão;

f) promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

g) garantir a conclusão do objeto deste Termo de Cooperação no prazo assinalado;

h) permitir à SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

i) assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

j) manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação;

k) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação;

l) os créditos do SPM/PR serão efetuados sob forma textual, nos elementos documentais da publicação, como Apresentação, Introdução ou Quarta Capa e com a aplicação da(s) logomarca(s), de modo alinhado na primeira capa com a logomarca da UFSC;

m) na segunda capa da publicação, quando houver, devem constar as autoridades do SPM/PR;

n) na Equipe Técnica, no fim da publicação, devem constar os nomes dos técnicos envolvidos na produção dos resultados gerados a partir deste convênio ou acordo de cooperação técnica.

II - DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a) transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento do exercício de 2011 conforme abaixo especificado:

IRINY LOPES



**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 17, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2011, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório nº. 59/2011/SE/CMED, de 10 de outubro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.084354/2006-43, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa Hypofarma - Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda., CNPJ: 17.174.657/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), por infração ao art. 8º, *caput*, da Lei nº. 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 4º da Resolução nº. 2, de 5 de março de 2004, alterada pela Resolução nº. 4, de 15 de junho de 2005. (Comercialização de medicamentos sem a apresentação do Documento Informativo de Preço) e;

• Acolher o Relatório nº. 52/2011/SE/CMED, de 03 de outubro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.593073/2008-49, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa Unicom Produtos Hospitalares S.A, CNPJ: 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 425,64(quatrocentos e vinte cinco reais e sessenta e quatro centavos) por infração aos arts. 2º, 4º e *caput* do 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado nº 14, de 13 de novembro de 2006 todos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e;

• Acolher o Relatório nº. 54/2011/SE/CMED, de 04 de outubro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.593090/2008-86, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa Unicom Produtos Hospitalares S.A, CNPJ: 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82(duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) por infração aos arts. 2º, 4º e *caput* do 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado nº 14, de 13 de novembro de 2006 todos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e;

• Acolher o Relatório nº. 55/2011/SE/CMED, de 04 de outubro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.592565/2008-17, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa Unicom Produtos Hospitalares S.A, CNPJ: 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82(duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) por infração aos arts. 2º, 4º e *caput* do 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado nº 14, de 13 de novembro de 2006 todos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e;

• Acolher o Relatório nº. 56/2011/SE/CMED, de 04 de outubro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.592820/2008-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa Unicom Produtos Hospitalares S.A, CNPJ: 38.054.979/0001-53, ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82(duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) por infração aos arts. 2º, 4º e *caput* do 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado nº 14, de 13 de novembro de 2006 todos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e;

• Acolher o Relatório nº. 63/2011/SE/CMED, de 13 de outubro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.594584/2008-88, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82(duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) por infração aos arts. 2º, 4º e *caput* do 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado nº 14, de 13 de novembro de 2006 todos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e;

• Acolher o Relatório nº. 62/2011/SE/CMED, de 13 de outubro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.591959/2008-58, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ: 26.921.908/0001-21, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.701,00 (um mil setecentos e um reais) por infração aos arts. 2º, 4º e *caput* do 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com a Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado nº 14, de 13 de novembro de 2006 todos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e;

IVO BUCARESKY
Secretário Executivo

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DO PORTO DE MACEIÓ**

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE MACEIÓ - CAP/MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 31, Parágrafo 5º da Lei nº 8630/1993, e o Parágrafo Único do Artigo 11 do Regimento Interno do Conselho, delibera: APROVAR A REVISÃO DA NORMA DE ATRACAÇÃO DO REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ; determinar a avaliação da presente Norma pelo Conselho de Autoridade no mês de setembro de 2012.

LUIZ RICARDO KONARSKI

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1.985, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Revogação do CHETA da empresa AERO
WAL TÁXI AÉREO LTDA.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1ª Ratificar a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2002-04-1CIX-01-01, emitido para a empresa AERO WAL TÁXI AÉREO LTDA, datado de 27 de maio de 2008, em virtude do vencimento do prazo de suspensão previsto em 11.3.1 da IAC 119-1001B e interrupção do processo de revogação de suspensão, pelo interessado, por período superior a 90 dias, conforme itens 5.3.1 e 5.3.1.1 da IAC 119-1001B. A revogação do Certificado está baseada na seção 14 da IS 119-001B e conforme estabelecido em 119.40 (2)(c) do RBAC 119.

CRISTIANO BICHARA LEAL

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.986 - Ratificar a cassação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), em favor de STAR FLY TÁXI AÉREO LTDA.; e

Nº 1.987 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA), emitido em favor de PILAR TÁXI AÉREO LTDA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.988 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), em favor de ASAS DO CERRADO Aviação Agrícola Ltda.;

Nº 1.989 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), em favor de Nitz Aviação Agrícola Ltda.;

Nº 1.990 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), em favor de AERO AGRÍCOLA DO VALE LTDA; e

Nº 1.991 - Ratificar a revogação do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA), em favor de Aerolider Aviação Agrícola Ltda,

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CRISTIANO BICHARA LEAL

PORTARIA Nº 1.992, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Suspende o Certificado de Atividade Aérea
do AEROCULUBE DE FEIRA DE SANTANA

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, Organização e Funcionamento dos Aeroclubes, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1ª Suspende o Certificado de Atividade Aérea nº 55, datado 05 de setembro de 2006, que autoriza o funcionamento do Aeroclube de Feira de Santana, com sede e foro na Cidade de Feira de Santana - BA, com CNPJ nº 14.770.416/0001-01;

Art. 2ª Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CRISTIANO BICHARA LEAL

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.006129/2008-67, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análises de Bebidas, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, CNPJ nº 03.789.272/0008-87, situado na Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, 267, Vila Eduardo, CEP 56.302-290, Petrolina/PE, para realizar Análises Físico-Químicas de Bebidas e Vinagres em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 177, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21026.001093/2011-32, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário Labovet Ltda - ME, CNPJ nº 10.318.831/0001-60, situado na Av. Virginia Ferreira, nº 1343, Flavio Garcia, CEP 79.400-000, Coxim/MS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 70, de 29 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 81, de 30 de abril de 2009, Seção 1, pag.: 9.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 228, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

10-0117 - Os Inocentes
Processo: 01580.014444/2010-91
Proponente: Atitude Produções e Empreendimento Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.536.950 para R\$ 4.533.800,06
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 585.067,53 para R\$ 540.717,53
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.280-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 167.400,00 para R\$ 27.400,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.278-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 640.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.991-3
Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 596, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos ANEXOS I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 7930 - 7º Encontro Estadual de Invernadas São Lourenço em Dança
Tabla Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 10.324.353/0001-09
Processo: 01400.027622/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 211.760,00
Prazo de Captação: 18/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover e realizar 7º Encontro Estadual de Invernadas - São Lourenço em Dança que ocorrerá em março de 2012, no camping municipal de São Lourenço do Sul, integrando mais de 40 CTGS e 50 invernadas ,uma prova de que a tradição gaúcha tem que ter também a dança uma das mais belas manifestações culturais do Rio Grande do Sul.

11 7557 - Alguém Acaba de Morrer Lá Fora
LUSA EMPREEND PROD ARTISTICAS E LICENCIAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.147.082/0001-64
Processo: 01400.027223/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 690.933,10
Prazo de Captação: 18/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Alguém acaba de Morrer Lá Fora é um espetáculo inédito e tem a dramaturgia assinada por Jô Bilac. A temática privilegia a teatralidade e a imaginação do público, numa provocação sobre a paradoxal ideia da vida associada à morte. A direção ficará a cargo de Pedro Neschling e a peça contará com Lucélia Santos, Mayana Neiva, Thelmo Fernandes e Bernardo Marinho no elenco. Com esta proposta realizaremos 4 meses de temporada em SP e no RJ, sendo 2 meses em cada cidade, em um total de 48 apresentações.

11 3291 - A Velha Sentada
Navegar Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.094.840/0001-35
Processo: 01400.008245/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 606.727,50
Prazo de Captação: 18/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O espetáculo infantil A Velha Sentada é uma adaptação do livro homônimo de Lázaro Ramos. Com direção de Pedro Vasconcelos, a peça é uma aventura extremamente lúdica, que aborda o bullying, e a questão da baixa estima nas crianças do nosso tempo. O espetáculo pretende atingir um público Infanto-juvenil, em temporada de 3 meses no Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 1653 - CONCERTOS DIDÁTICOS - ANO 2011
Associação de Violino de Fraiburgo
CNPJ/CPF: 02.220.027/0001-15
Processo: 01400.005278/20-11
SC - Fraiburgo
Valor do Apoio R\$: 273.148,80
Prazo de Captação: 18/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa gerar acesso a concertos e contribuir para a formação de público no gênero erudito e instrumental. Os concertos são didáticos e serão realizados durante o primeiro e segundo semestres e 2011. Em 2011, o Centro Cultural Egon Frey convidará o DUO SOLAR com a pianista Laís Frey e o saxofonista Michel Nirenberg para realizar os concertos didáticos.

11 5382 - Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social
Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social
CNPJ/CPF: 06.237.009/0001-05
Processo: 01400.024882/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 311.300,00
Prazo de Captação: 18/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Instituto Bandeira Branca - IBB; é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter social, cultural e educacional, destinado a fomentar, por meio da implementação de estratégias de economia solidária e da utilização de princípios e técnicas de responsabilidade social, o desenvolvimento e a sustentabilidade de comunidades de baixa renda. Esta proposta resumi-se na manutenção desta instituição cultural que é o IBB.

11 4909 - Projeto Cultural 2012 do Mozarteum Brasileiro
Mozarteum Brasileiro - Associação Cultural
CNPJ/CPF: 45.723.087/0001-63
Processo: 01400.020555/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 8.431.021,42
Prazo de Captação: 18/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de apresentações de música erudita e atividades educativas de música e dança clássica para um público que abrange todas as faixas etárias, classes sociais, estudantes de música e estudantes em geral. As apresentações serão realizadas no período de 2012. Com o objetivo de dar continuidade a difusão da cultura musical erudita no Brasil e à democratização cultural.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 5180 - Brazilian art week - Semaine de l art brésilien - Semana Brasileira de arte
Kau Laser Comercial e Importadora e Exportadora Ltda
CNPJ/CPF: 03.019.781/0001-54
Processo: 01400.020888/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 579.536,00
Prazo de Captação: 18/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A SBA será uma exposição de artes plásticas que pretendemos realizar na cidade de NY e levar futuramente para Bruxelas e Paris. Os artistas brasileiros se inscreverão anualmente no site e serão selecionados através de uma curadoria. Faremos um evento de lançamento em NY, palestras e workshops durante a semana. Convidaremos imprensa, Embaixadores, compradores e público a fim de difundir a arte brasileira, impulsionar vendas e criar visibilidade para o mercado. A exposição será aberta ao público.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 8018 - O Brasil que você ainda não conhece
Biruta Mídias Mirabolantes Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.971.729/0001-91
Processo: 01400.027723/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.316.700,00
Prazo de Captação: 18/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Festival tem como tema o Folclore e a Cultura Regional e será composto por Apresentações de Danças Regionais, Espetáculos de Música, Apresentações de Artes Cênicas, Debates com artistas, Contadores de Histórias, Exposições de Arte e Oficinas infantis. As atividades serão gratuitas e irão contemplar 04 municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro, entre os meses de Setembro e Dezembro de 2011, com 04 dias de Festival, de quinta a domingo, em cada cidade.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 8230 - Artesanato e Inclusão Social
ESCOLA ESPECIAL PROFESSOR ALFREDO DUB
CNPJ/CPF: 87.393.229/0001-11
Processo: 01400.028016/20-11
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 244.646,00
Prazo de Captação: 18/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Esta obra literária tem como objetivo resgatar e registrar em formato de livro álbum as diversas atividades culturais e educacionais que são realizadas, desde 1949, na Escola Especial Professor Alfredo Dub, em Pelotas/RS. Desde a segunda metade do século XIX a Escola vem realizando atividades culturais, sociais e educacionais para atendimento às pessoas portadoras de deficiência auditiva na região, sendo uma escola referência no Brasil.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 7508 - Pop Extravaganza
HC Promoções e Eventos Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 08.002.565/0001-10
Processo: 01400.027160/20-11
MG - Rio Acima
Valor do Apoio R\$: 2.307.100,00
Prazo de Captação: 18/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Uma Apresentação com intervenções cênicas (teatro, dança e música), em 2 noites de apresentação no Palácio das Artes/BH; Conceder, produzir e itinerar em 6 capitais 1 exposição "Design Brasileiro" com peças vencedoras da 6ª. Edição do Concurso Auditions.

11 6150 - Carnaval de Rua de Porto Alegre - Desfile Imperatriz Dona Leopoldina
Tabla Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 10.324.353/0001-09
Processo: 01400.025709/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 736.535,00
Prazo de Captação: 18/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Levar ao conhecimento do público, a Arte das Escolas de Samba de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul, com a apresentação de um pouco da História, folclore e importância da produção história da colonização italiana e do vinho, perpetuando sua passagem e marcando nossas vidas. Por tudo isso torna-se importante a apresentação deste tema no maior espetáculo de Expressão Cultural popular do nosso país, que é o Carnaval, a ser apresentado durante o Carnaval de rua de Porto Alegre.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 8807 - CD UNI VERSOS
LELIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.188.423/0001-38
Processo: 01400.029867/20-11
BA - Bom Jesus da Lapa
Valor do Apoio R\$: 51.200,00
Prazo de Captação: 18/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de um CD, intitulado "Uni Versos", com 12 músicas a ser distribuída de forma gratuita pela internet, com realização de Show de Lançamento, objetivando divulgar o potencial artístico e cultural da cantora e compositora Josy Lélis, que ainda não teve a oportunidade de acesso nos canais de difusão no país, tendo como partida, a participando da seleção para produção e difusão a partir da disponibilização gratuita pela internet, no qual aprovado sob protocolo nº 2397.

PORTARIA Nº 597, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:



Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 8997 - Um Violinista no Telhado - Montagem e temporada Rio de Janeiro
Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.945.247/0001-02
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 71.000,00

PORTARIA Nº 598, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 5693 - I Semana do Teatro em São João del Rei
Gabriela Carvalho Monteiro
CNPJ/CPF: 078.982.096-05
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 02/08/2011 a 02/12/2011
10 5853 - APERTO, MEU EX-PASSO
Voz em Movimento Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.706.565/0001-87
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 8697 - Publicação do livro Sobre Máscaras e Espelhos Iago Pereira
CNPJ/CPF: 079.883.166-99
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
10 10314 - A alimentação na obra de Gilberto Freyre Fundação Gilberto Freyre
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43
PE - Recife
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 8342 - OFICINA LÚDICA DE RITMOS - OS DIVERSOS CANTOS DO PAÍS PRONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.950.238/0001-31
MG - Juiz de Fora
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 0967 - II Arraiá Vila Junina Assum Preto Produções
CNPJ/CPF: 10.462.477/0001-42
CE - Senador Pompeu
Período de captação: 01/08/2011 a 30/10/2011

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 211, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

Credencia o Instituto de Treinamento Brazil Staff Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Treinamento Brazil Staff Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT), na área metropolitana de São Vicente-SP, sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante **EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA**

**TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.574/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : N/T "AVARE". Exposição de embarcação em reparo, das vidas e das fazendas de bordo a risco. Falha no acompanhamento do serviço de corte e solda. Negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Otavio Augusto Maia Marques (Técnico de Segurança) (Advª Drª Danielle Jasbick Soares) e Jorge Roberto Silva de Lima (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Ezequiel Balfour Levy).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição de embarcação em reparo, das vidas e das fazendas de bordo a risco; b) quanto à causa determinante: falha no acompanhamento do serviço de corte e solda; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Otavio Augusto Maia Marques, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Jorge Roberto Silva de Lima por falta de provas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de junho de 2011.

Proc. nº 23.292/2008

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : E/R "CANERO" X L/M "CAROL VI". Abaloamento. Manobra de aproximação e atracação. Marina Confiança. Lago da Represa de Jaguari - Jacareí, no município de Bragança Paulista, SP. Ferimentos leves em uma das ocupantes da embarcação "CANERO". Danos às embarcações. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra por parte de um dos condutores, ao deixar de observar e aplicar as medidas de precaução e segurança que se faziam necessárias naquela ocasião, para evitar o abaloamento, em especial aquelas preconizadas na Regra 5, do RI-PEAM, inserida no Capítulo 11, item 1005 da NORMAM-02/DPC. Imperícia. Negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Eduardo Gomes (Conductor) (Advª Drª Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt, DPU/RJ).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação durante manobra de aproximação e atracação. Marina Confiança. Lago da represa de Jaguari, Jacareí, município de Bragança Paulista, SP. Ferimentos leves em passageira de uma das embarcações. Danos em ambas as embarcações. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra por parte de um dos condutores, ao deixar de observar e aplicar as medidas de precaução e segurança que se faziam necessárias naquela ocasião, para evitar o abaloamento, em especial aquelas preconizadas na Regra 5, do RIPEAM, inserida no Capítulo 11, item 1005 da NORMAM-02/DPC; e c) decisão: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, (fls. 50/53), e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente e imperita de Eduardo Gomes, aplicando-lhe a pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c o artigo 127, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando a infração ao artigo 22, inciso II, do RLESTA, cometida pelo proprietário e condutor da lancha "CANERO", Sr. Arnaldo Lucas Canero, eis que a sua embarcação encontrava-se com excesso de passageiros a bordo (NORMAM-03 Capítulo 4, Seção I, item 0403). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, em 12 de julho de 2011.

Proc. nº 25.301/2010

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/M "BRANCHINI". Queda e ferimento de condutor a bordo de embarcação. Força maior. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda a bordo de B/M e ferimento de condutor; b) quanto à causa determinante: força maior, colisão com peixe; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, arquivando-se os Autos como promoção da Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2011.

Proc. nº 25.489/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação sem nome. Fato da Navegação. Ferimento em passageira a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Amazonas, Gurupá, Pará. Escalpelamento. Prescrição. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento da passageira Maria Telma Guimarães Santiago a bordo de embarcação não identificada, quando navegava no rio Amazonas, no trajeto de Santana para o rio Piracuí, Gurupá, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso do tempo e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de maio de 2011.

Proc. nº 23.256/2008

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : R/E "IB CORUMBÁ". Abaloamento. Navegação em baixa visibilidade. Falha na vigilância. Imprudência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Juan Ramon Apodaca Fraguero (Comandante) (Adv. Dr. Flávio Infante Vieira - OAB/RJ 50.692) e Fausto Ramon Jimenez Agüero (Prático) (Adv. Dr. Marcus Vinicius Rodrigues Lima, DPU/RJ).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloamento entre um rebocador/empurrador e quatro barcas amarradas ao longo do rio Paraguai com registro de danos materiais e sem registro de danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: falha de vigilância; e c) decisão: julgar o acidente de navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (abaloamento), como decorrente de imprudência do primeiro Representado, Juan Ramon Apodaca Fraguero, condenando-o à pena de repreensão. Exculpar o segundo Representado, Fausto Ramon Gimenez, por insuficiência de provas. Oficiar à DPC para que tome as providências cabíveis em face das barcas "FMEB-208", "N-7", "FN-I" e "N-4/8", por infração prevista no art. 23, incisos IV e VI e também em face do R/E "IB CORUMBÁ", por infração ao art. 23, inciso IV, todos do RLESTA. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de maio de 2011.

Proc. nº 23.306/2008

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/M "CIDADE DE JERUSALÉM V". Encalhe. Erro de navegação. Condenação.

Autora : a Procuradoria.

Representados: Edmonso dos Santos Meireles (Comandante) (Adv. Dr. Marcondes Martins Rodrigues) e Cirleudo Vasconcelos Bezerra (Timoneiro) (Adv. Dr. Vladimir Ferreira Correia, DPU/RJ).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe de B/M com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia e imprudência dos Representados, condenando-os à pena de repreensão. Custas para o primeiro Representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de junho de 2011.

Proc. nº 24.196/2009

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : L/M "KÁ". Colisão com pedras, nas proximidades da ilha dos Cocos e ilha do Algodão, Paraty, RJ. Danos materiais. Sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de navegação. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Clodoaldo Alírio da Silveira (Comandante) (Adv. Dr. Romeu César Ferreira Pontes, DPU/RJ).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão com pedra, resultando danos à embarcação, durante navegação entre as ilhas dos Cocos e do Algodão, Paraty, RJ. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar procedente a Representação apresentada pela D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 67/69, para responsabilizar Clodoaldo Alírio da Silveira, pelo acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, resultado da sua conduta negligente, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c art 139, inciso IV, letras "a" e "d" ambos da mesma Lei, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94, acrescida das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, em 30 de junho de 2011.

Proc. nº 24.909/2010

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : N/M "PREMIUM DO BRASIL". Arribada de navio graneleiro de bandeira espanhola quando realizava o trajeto Brasil (porto de Santos) x Bélgica (porto de Gent), ao porto de Vitória, ES, sem ocorrências de danos ao navio ou registro de acidente ao meio ambiente hídrico. Necessidade de atendimento médico adequado a tripulante acidentado quando executava serviço de reparo na praça de máquinas, fora de águas jurisdicionais brasileiras. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: arribada de navio graneleiro de bandeira espanhola quando realizava o trajeto Brasil (porto de Santos) x Bélgica (porto de Gent), ao porto de Vitória, ES, sem ocorrências de danos ao navio ou registro de acidente ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: necessidade de atendimento médico adequado ao tripulante acidentado quando executava serviço de reparo na praça de máquinas, fora de águas jurisdicionais brasileiras; e c) decisão: mandar arquivar os Autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 43/45), considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" (arribada) da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada e justificada conforme previsto no artigo 741, item 2 do Código Comercial Brasileiro. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de junho de 2011.

Proc. nº 25.419/2010

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : N/M "SANDRA". Choque natural com defensas do píer. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: arquivar os Autos, já que não restou caracterizado o acidente ou fato da navegação, como estabelecido nos artigos 14 e 15, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2011.

Proc. nº 25.574/2011

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Lancha "LÍDIA". Lesão em passageiro de banana boat por motivo não comprovado. Fortitude. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água, seguida de ferimento em passageiro de banana boat; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: arquivar os Autos, considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2011.

Proc. nº 25.631/2011

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Canoa sem nome. Queda n'água e afogamento de condutor. Provável imprudência da vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água seguida de afogamento de condutor de canoa; b) quanto à causa determinante: provável imprudência da vítima; e c) decisão: arquivar os Autos, considerando o fato da navegação, como previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2011.

Proc. nº 24.556/2009

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/P "MONALIZA II". Queda forçada de três tripulantes de barco de pesca em alto-mar, provocando os seus desaparecimentos. Ação dolosa por parte de cozinheiro tripulante. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Gildásio de Jesus Santos (Pescador), Revel.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda forçada de três tripulantes de barco de pesca em alto-mar, provocando os seus desaparecimentos; b) quanto à causa determinante: ação dolosa por parte de cozinheiro tripulante; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação dolosa, condenando Gildásio de Jesus Santos à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à DPC a infração ao RLESTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), e a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPPEM em vigor na data do acidente) cometidas pela proprietária do B/P "MONALIZA II", Monaliza Castiglione Stocco. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2011.

Proc. nº 25.112/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Embarcação sem nome. Escalpelamento de passageira menor em embarcação não identificada e não inscrita, provocando-lhe lesões permanentes. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: escalpelamento de passageira menor em embarcação não identificada e não inscrita, provocando-lhe lesões permanentes; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme pro-



moção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 25.592/2011

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "MAY WIFE". Fato da Navegação. Queda na água e morte de tripulante de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Represa Mini Pantanal, Paulínia, São Paulo. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte do tripulante Antonio Donizete de Araújo Barros embarcado na chata "MAY WIFE" quando navegava na represa Mini Pantanal, Paulínia, SP, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da vítima após o rompimento de um cabo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2011.

Proc. nº 25.642/2011

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "KAIAQUE". Fato da navegação. Desaparecimento e morte de tripulante a bordo de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Armação de Búzios, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento e em seguida a morte do tripulante Alex Pereira da Silva da embarcação "KAIAQUE", nas proximidades da ilha Branca, Armação de Búzios, RJ, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto de 2011.

Proc. nº 23.972/2009

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Jangada "LUANA". Naufrágio com óbito de dois pescadores que não faziam uso de coletes salva-vidas. Acidente atribuído à fortuna do mar. Fato da navegação atribuído à culpa dos Representados. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Francisco Monteiro de Lima (Proprietário) e Damião Marques dos Santos (Mestre) (Advª Drª Josely Leite Lima - OAB/CE 4.425).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio de jangada, com a perda dos pertences de bordo e a morte de dois tripulantes não habilitados por não portarem coletes salva-vidas embora houvesse a bordo. Sem poluição marinha; b) quanto à causa determinante: naufrágio causado pela fortuna do mar. Fato da navegação causado pela negligência do proprietário da jangada, primeiro Representado, por ter contratado tripulantes não habilitados e pela negligência do segundo Representado, por não ter usado nem exigido o uso de coletes salva-vidas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação constante do art. 15, letra "e" (todos os fatos), como decorrente de culpa dos Representados, Francisco Monteiro de Lima (proprietário) e Damião Marques dos Santos (Mestre), condenando-os à pena de repressão, com base no disposto no art. 121, inciso I, cumulado com o artigo 124, inciso II, para o primeiro Representado e 124, inciso IX, para o segundo Representado, todos da Lei nº 2.180/54. Julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, letra "a" (naufrágio), como decorrente de fortuna do mar, exculpando os Representados. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações cometidas pelo primeiro Representado, proprietário da embarcação, ao artigo 19, inciso I, do RLESTA e por não possuir seguro obrigatório DPEM. Custas devididas pelos Representados em partes iguais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de maio de 2011.

Proc. nº 23.173/2007

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/M "PROTEGIDO POR CRISTO" e R/E "UNIÃO VI". Abaloamento. Erro de manobra. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Francisco Jany da Costa (Proprietário/Condutores/Armador)(Advª Drª Carolina Soares Castelliano, DPU/RJ) e Jovino Fernandes (Comandante) (Adv. Dr. Sandro Abreu Torres - OAB/AM 4.078).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre B/M E R/M com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia dos Representados, condenando o primeiro Representado Francisco Jany da Costa à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o segundo Representado Jovino Fernandes à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas proporcionais. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao RLESTA - tripulação inabilitada, por parte do proprietário do B/M "PROTEGIDO POR CRISTO" e falta de seguro DPEM para a balsa "UNIÃO III". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de julho de 2011.

Proc. nº 22.733/2007

Relatora : Juiza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : L/M "COPACABANA" X L/M "GRABISE" e L/M "REI TOMÁS", embarcação deixada à deriva, ocasionando abaloamento contra duas outras embarcações atracadas ao cais da Marina Pirata's, a aproximadamente 10 metros do cais do Shopping Pirata's Mall, Angra dos Reis, RJ. Danos materiais leves. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Atracação de embarcação em local não autorizado pelos proprietários do pier, conjugando-se a desatracação da mesma, por parte do Administrador do pier, sem a devida permissão do mestre, deixando a embarcação à deriva e erro de manobra por parte do mestre. Dolo. Negligência. Imprudência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Marco Simoni (Adv. Dr. Carlos Eduardo Campos Elia - OAB/RJ 115.892), Eufrásio Cipriano Feitosa (Proprietário) e Carlos Ivan Simas (Mestre) (Adv. Dr. Amintas Cardoso dos Santos - OAB/RJ 23.772).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: embarcação à deriva, ocasionando abaloação contra duas outras embarcações atracadas nas proximidades da Marina Pirata's. Cais do Shopping Pirata's Mall. Angra dos Reis, RJ. Danos materiais de pequena monta. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: atracação de embarcação em local não autorizado pelos proprietários do pier, conjugando-se a desatracação da mesma, por parte do Administrador desse pier, sem a devida permissão do mestre, deixando a embarcação à deriva e erro de manobra por parte do mestre. Dolo. Imprudência e negligência; e c) decisão: julgar procedente a Representação da DOUTA Procuradoria Especial da Marinha (fls.184 a 186), e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas, dolosa de Marco Simoni, negligente de Eufrásio Cipriano Feitosa e imprudente de Carlos Ivan Simas, aplicando ao 1º representado a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente à pena de repressão, conforme prescrito no inciso VII, c /c o art. 127, da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94; e aos 2º e 3º representados, respectivamente, a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais), prescritas nos mesmos artigos da citada lei. Custas devididas proporcionalmente na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2011.

Proc. nº 25.407/2010

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : N/M "EXCALIBUR". Acidente da navegação. Avaria de máquinas em navio estrangeiro em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Porto de Santos, São Paulo. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria na máquina do N/M "EXCALIBUR" quando o navio manobrava para deixar o porto de Santos, Santos, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto de 2011.

Proc. nº 23.612/2008

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação sem nome. Fato da navegação. Morte de dois passageiros após naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Lago Mamiá, Coari, Amazonas. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Manoel do Carmo Rodrigues Pinto (Adv. Dr. Daniel Pheula Cestari, DPU/AM).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte dos passageiros Alciney da Silva Farias e Dilcilene Matos da Silva após o naufrágio de uma embarcação sem nome, não inscrita, quando navegavam no lago Mamiá, Coari, AM, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Manoel do Carmo Rodrigues Pinto, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e observados os art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d" e art. 140, todos da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica do Representado. Oficiar à DPC as infrações aos art. 16, inciso I e art. 19, inciso I, ambos do RLESTA, cometidas por Manoel do Carmo Rodrigues Pinto. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2011.

Proc. nº 24.064/2009

Relatora : Juiza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : Balsa "SUPERPESA II", ferimentos sofridos por dois mergulhadores quando realizavam faina de retirada dos destroços do comboio naufragado "NORSUL VITÓRIA" / Barcaça "NORSUL-12", canal de acesso ao porto de São Francisco do Sul, SC. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimentos sofridos por dois mergulhadores durante faina de retirada dos destroços do comboio naufragado Rb "NORSUL VITÓRIA" / barcaça "NORSUL-12". Canal de Acesso ao porto de São Francisco,

SC. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; e c) decisão: determinar o arquivamento dos Autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 156/158, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de junho de 2011.

Proc. nº 25.510/2010

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Plataforma "WEST ORION". Avaria no bote de resgate. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: avaria em bote de resgate de plataforma; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: arquivar os autos considerando o fato da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.623/2011

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Bote "CATAGUAZES". Queda de passageiro n'água e morte por afogamento. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água seguida de morte por afogamento de condutor; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: arquivar os autos, considerando o fato da navegação como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2011.

Proc. nº 24.779/2010

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : R/E "ARCTURUS". Colisão de tramo de emissário submarino durante faina de reboque, com boia de sinalização do canal de acesso ao porto de Aratú, provocando avarias na referida boia. Deslocamento da parte de ré do tramo que estava sendo rebocado, devido à força da corrente de maré de enchente, por motivo não apurado acima de qualquer dúvida. Exculpar o representado. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Diógenes Santos Baião (Comandante) (Adv. Dr. Fernando C. Sobrinho Porto - OAB/RJ 47.659).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão de tramo de emissário submarino durante faina de reboque, com boia de sinalização do canal de acesso ao porto de Aratú, provocando avarias na referida boia; b) quanto à causa determinante: deslocamento da parte de ré do tramo que estava sendo rebocado, devido à força da corrente de maré de enchente, por motivo não apurado acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 como de origem indeterminada, exculpando Diógenes Santos Baião, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de agosto de 2011.

Proc. nº 24.162/2009

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : L/M "CAPTAIN". Colisão com objeto não identificado, água aberta e naufrágio. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Representação de Parte:

Autor : Adrian Fuhrhauser (Adv. DR. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça - OAB/RJ 62.282).

Representado : Tec-Craft Indústria e Comércio de Fibra de Vidro Ltda. (Advª Drª Teresa Sampaio Reinoso - OAB/RJ 35.292).

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: colisão de lancha de recreio, navegando na velocidade de 23 nós, com objeto não identificado, resultando no arrancamento dos dois lemes, provocando água aberta e o seu naufrágio, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: fortuita; e c) decisão: Julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão, água aberta e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, acolhendo, em parte, os termos da defesa da Representada de Parte e os argumentos trazidos na promoção pelo Arquivamento, da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 128 a 130, exculpando a Representada de Parte, empresa TEC-CRAFT Indústria e Comércio de Fibra de Vidro Ltda., e arquivando os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2011.

Proc. nº 25.619/2011

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA : L/M "MARY JANE II". Avaria do sistema de governo. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Vício oculto. Causa fortuita. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no sistema de governo da lancha, provocando a queda do condutor e da passageira na água, tendo esta fraturado sua perna direita, vítima não fatal, com danos materiais de pequena monta, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: rompimento da mangueira hidráulica do sistema de governo, por vício oculto; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaria ou defeito na embarcação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da DOUTA Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2011.

Tribunal Marítimo, em 13 de outubro de 2011.

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO
DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.152/09 - EMB "MANU"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Wellington Silva de Souza - Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Proc. nº 24.157/09 - NM "MARIENBORG"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Gilvarnei Aldrighi Schiller - Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Proc. nº 24.761/10 - EMB "DONA ZILDA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Kelly Rodrigues Azevedo (Condutor) e
: Raimundo Nonato da Costa Azevedo (Propriet./Coman-
dante)
Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM
4.695)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Proc. nº 24.826/10 - Rb "TQ-31" e outras EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Paulo Rogério dos Santos (Comandante) -
Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Proc. nº 25.533/10 - Rb "TQ-25" e outras EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luiz Aparecido dos Santos (Comandante)
Advogado : Dr. Marcelo Albertin Delandrea (OAB/SP
263.953)
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Proc. nº 25.776/11 - NM "SMETANA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Marcos Romão dos Santos (Op. de Guin-
daste)
Advogada : Dª Yvette Aparecida Bäurich (OAB/SP
88.439)
: Samuel Artur dos Santos Júnior (Estivador)
Advogado : Dr. Benedito Andrade (OAB/SP 128.871)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Proc. nº 24.418/09 - Rb "WILLIAM C. O'MALLEY" e outra
EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Kirk Williams Bodden Gonzalez (Coman-
dante)
Advogada : Drª Carolina de Oliveira Martins (DPU/RJ)
Assist. Defesa: Pan Marine do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9142)
Despacho : "Defiro o ingresso da Pan Marine do Brasil Ltda.
como Assistente de Defesa."
"Chamo o Processo à ordem.
À Assistente de Defesa para Provas. Prazo de 05 dias."
Proc. nº 24.433/09 - Draga "LIGIA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Ster Engenharia Ltda. (Proprietária)
Advogada : Drª Sílvia Matilde da Silva (OAB/SP 128.248)
: Navegação Amandio Rocha Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti
(OAB/RS 30.300)
: Ronaldo Ramos Guimarães (Mestre)
Advogada : Drª Lyllia Marisa Hennig (OAB/RS 27.352)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.677/10 - Lancha "ALFA-CENTAURO" e outra
EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Paulo Henrique Vitorio (Condutor) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.746/10 - NM "DINA G"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Bashar Alsaedi (Comandante)
Advogada : Drª Flávia Rezende Guerra (OAB/RJ 127.456)
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.931/10 - Jet-ski "COMETA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Claudiney Francisco da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Reinaldo Tadeu Canguero (OAB/SP
150.533)
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.101/10 - Rb "WINDERMERE" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Odilon Cale Calulo (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho
(DPU/RJ)

: João Carlos Dias Grímouth (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421)
Despacho : "Defiro a oitiva do Representado requerida às fls. 329/331. Providencie-se o necessário preparo."
Proc. nº 24.391/09 - BM "FÉ EM DEUS DE AFUÁ"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : João Gemaque Palmeira (Comandante) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : 05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.714/10 - Rb "DIAMANTE BRANCO" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Pedro Albano Brabo (Comandante)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.786/10 - Lancha "BAHIA STAR" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : João Pedro Pereira (Mestre) e : Gilsomar da Paixão Teixeira (MAC/Condutor)
Advogado : Dr. Nardo Assunção da Cunha (OAB/MA 4.613)
: João Lucas Sousa (Mestre)
Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146)
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.035/10 - Lancha "ANA LUIZA" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Bruno Correa da Cruz (Condutor) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : 05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.082/10 - EMB "ABENÇOADA"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Miguel Reis da Silva (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Luiz Vitor Pereira Filho (OAB/GO 27.701)
Despacho : "1. Indefiro a Preliminar suscitada pelo Representado Miguel Reis da Silva de Inépcia da Inicial, tendo em vista que a Representação de fls. 86/89 preencheu os requisitos formais exigíveis, sendo elaborada de acordo com a Lei 2.180/54 e com o Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, conforme fundamentado na manifestação da PEM às fls. 133/134.
2. Indefiro a Preliminar suscitada pelo Representado Miguel Reis da Silva quanto à admissão de litisconsórcio passivo por falta de amparo legal, conforme fundamentado pela PEM às fls. 134.
3. Ao Representado para Provas. Prazo de 05 dias."
Proc. nº 25.157/10 - Navio "A. H. GENOVA" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Giovanni Claudio di Marzo (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
: Valmir Reis das Neves (Dock Master)
Advogado : Dr. Renato Lucio Gayoso Neves (OAB/RJ 47.363)
: Wagner Fontes Aranha (Prático)
Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339)
Despacho : "Aos Representados para Provas e para o Representado Valmir Reis das Neves ratificar o seu pedido de oitiva de testemunhas à fl. 127."
Prazo : 05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.539/10 - Escuna "BABYLON"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Luis Gomes da Silva (Mestre)
Advogado : Dr. Carlos Luiz Bandeira Stampa Filho (OAB/RJ 27.775)
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.341/09 - BM "MORIKA ODA I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Arlen Jorge da Silva Oliveira (Condutor) - Revel
: José Hiroki Oda da Silva (Proprietário)
Advogada : Drª Monique Rodrigues da Cruz (DPU/AM)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para Provas. Prazo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 25.089/10 - EMB "LUCENIRA" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Raimundo Ferreira da Silva (Condutor)
Advogado : Dr. Raphael Gomes dos Anjos (OAB/AM 707)
: José Omar Sadim Ribeiro (Condutor)
Advogado : Dr. Francisco Felix Teixeira Filho (OAB/AM 2817)

Despacho : "Aos Representados para Provas e para que o 2º Representado, José Omar Sadim Ribeiro, apresente os quesitos iniciais a serem formulados às testemunhas aroladas em sua Defesa, fl. 145, qualificando-as e efetuando o respectivo preparo, ratificando as Provas que declarou pretendia produzir."
Prazo : 05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.173/10 - Bote "MEZZAROBIA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Samir Alpio Azevedo Salem
Advogado : Dr. Hosine Salem (OAB/PR 28.394)
: Michel Mezzaroba
Advogado : Dr. Rogério Falkembach Aneris (OAB/PR 43.642)

Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.346/10 - NM "GRANDE BUENOS AIRES"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Carlo Granara (Comandante)
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "À DPU para Alegações Finais. Prazo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 25.501/10 - Rb "TQ-27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Gilberto Moreno Rodrigues (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Ferreira da Silva (OAB/SP 274.668)

Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.745/11 - LM "BIENA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Lucas Araújo e Silva Cecílio (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Rafael Oliveira Cecílio (OAB/MG 102.774)

: CEMIG Geração e Transmissão S/A
Advogado : Dr. Guilherme Vilela de Paula (OAB/MG 69.306)

Despacho : "Defiro o requerido pela D. Procuradoria substituindo a denominação da Segunda Representada para CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), conforme apresentado na sua defesa de fls. 120 a 126, com procuração à fl. 127 e substabelecimento à fl. 128.
Indefiro as Preliminares apresentadas nas defesas, acolhendo os argumentos da D. procuradoria, fls. 210 a 212, tendo em vista que a Representação está de acordo com o previsto na Lei nº 2.180/54 e com o RIPTM e foi recebida por unanimidade por esta E. Corte Marítima.
Aos Representados para Provas. Prazo de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 23.870/08 - Rb "ITIQUEIRA" e outras EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Elias Dornelas dos Santos (Imediato)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
: Janderson Lagos Benlolo (Proprietário)
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2.391)

: Francisco Alderi Mendes Alves (Proprietário)
Advogado : Dr. Breno Azevedo Lima (OAB/RO 2.039)
: Décio José Weis (Operador da draga)
Advogado : Dr. Rodrigo Luciano Alves Nestor (OAB/RO 1.644)

Despacho : "Aos Representados para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 21.706/05 - NM "SIRIUS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Terminal de Contêineres de Paranaguá-TCP(Op. Portuár.)
Advogado : Dr. José Maria Valinas Barreiro (OAB/PR 4.206)

: Antonio Andrioli Cordeiro (Enc. de Peação)
Advogado : Dr. Eliezer Pires Pinto (OAB/PR 38.196)
: Adailton Serafim (Sup. de Op. do TCP)
Advogada : Drª Sandra Aparecida Lóss Storoz (OAB/PR 32.050)

Representação de Parte:
Autor : Adailton Serafim
Advogada : Drª Renata Alves Pereira Wosny (OAB/PR 37.027)

Representados : Paulo Henry Vosin (Comandante)
Advogado : Dr. Arturo R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A)
: Maersk Brasil (BRASMAR) Ltda.
Advogado : Dr. Renato Gradowski de Figueiredo (OAB/PR 32.117)

: Alfa Ship GMBH (Armador)
Advogada : Drª Flávia Rezende Guerra (OAB/RJ 127.456)
Representação de Parte:



4.206) Autor : TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A
Advogado : Dr. José Maria Valinas Barreiro (OAB/PR

Representados : Paulo Henry Vosin (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A)
: Maersk Brasil (BRASMAR) Ltda.
Advogado : Dr. Renato Gradowski de Figueiredo (OAB/PR

32.117) : Alfa Ship GMBH (Armador)
Advogada : Drª Flávia Rezende Guerra (OAB/RJ 127.456)
Despacho : "Aos Representados da PEM, TCP - Terminal de
Contêineres de Paranaguá S/A, Antonio Andrioli Cordeiro e Adailton
Serafim e aos Representados Privados Paulo Henry Vosin, Maersk
Brasil (BRASMAR) Ltda. e Alfa Ship GMBH, para Alegações Finais
com prazo comum de 20 dias em Cartório."

Proc. nº 23.878/09 - Lancha "NAVEMAR VII" e outras
EMB

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Manoel Bomfim Gomes da Silva (Pro-
pr./Cond. inab.)-Revel

Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.889/10 - NM "VITALITY" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Alexandre Gonçalves da Rocha (Prático)
Advogado : Dr. Bruno Tussi (OAB/SC 20.783)
Despacho : "Ao Representado para ciência dos documentos
juntados às fls. 258/273, 289/292 e 293/294 e em razão do cum-
primento negativo do ofício de fls. 286, conforme AR de fls. 287,
requerendo o que entender de direito."

Proc. nº 25.069/10 - EMB "GEONÍSIO BARROSO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : João Carlos de Castro (Comandante)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ

61.673) Despacho : "Ao Representado para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.334/10 - Rb "BERTOLINI LXXIV" e outras
EMB

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Pedro Marcos Marinho (Comandante)
Advogado : Dr. Daniel Paschoa Mendonça (OAB/RJ

111.117) : Transportes Bertolini Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9142)
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de outubro de
2011.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de pos-
síveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade
com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s)
abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Ar-
quivamento:

Nº do Processo: 26089/2011
Acidente / Fato:
ALAGAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANA PAULA HORTÊNCIO I / EMBARCAÇÃO DE IN-
TERIOR E PORTO
Tipo: FERRY BOAT
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE VILA
DO CONDE / BARCARENA - PA
Data do Acidente: 27/09/2009
Hora: 17:00
Data Distribuição: 19/07/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 26103/2011
Acidente / Fato:
AVARIA DE MÁQUINAS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MARTIM AFONSO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
PORTO
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DE GUANABARA / TRAVESSIA RIO -
NITEROI
Data do Acidente: 19/02/2011
Hora:
Data Distribuição: 26/07/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26162/2011
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BOSSE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: JET-SKI
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DE ENSEADA / SÃO FRANCISCO DO
SUL-SC
Data do Acidente: 09/01/2011
Hora: 17:00
Data Distribuição: 02/08/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 25701/2011
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTOMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ITAPOÁ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Nome: BOTO AZUL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E POR-
TO
Tipo: JET-SKI
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO TOCANTINS / IMPERATRIZ-MA
Data do Acidente: 14/08/2010
Hora: 19:30
Data Distribuição: 22/03/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 26182/2011
Acidente / Fato:
AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MIRAGEM / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE/BALEEIRA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO JORGE
GREGO / ANGRÁ DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 18/06/2010
Hora: 19:30
Data Distribuição: 16/08/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 26088/2011
Acidente / Fato:
NAUFRAGIOMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: REI DE MACAPÁ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
PORTO
Tipo: REBOCADOR EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: SIDERAMA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E POR-
TO
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE VILA
DO CONDE / BARCARENA - PA
Data do Acidente: 20/09/2009
Hora: 21:30
Data Distribuição: 19/07/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 25595/2011
Acidente / Fato:
ARRIBADA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SN GUARAPARI / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / SANTOS - SP
Data do Acidente: 27/08/2009
Hora: 21:48
Data Distribuição: 15/02/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 25872/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUADESAPARECIMENTO DE PES-
SOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RIO AMAZONAS DE BELÉM II / EMBARCAÇÃO DE
INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO FOZ DO RIO ARAGUARI E O CABO
NORTE / COSTADO DO AMAPÁ
Data do Acidente: 25/06/2010
Hora: 14:30

Data Distribuição: 10/05/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 26077/2011
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TAMATINGA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E POR-
TO
Tipo: LANCH
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DA BA-
HIA / LACALIDADE DE TAPERAPUÁ - PORTO SEGURO-BA
Data do Acidente: 04/01/2011
Hora: 13:15
Data Distribuição: 19/07/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 26109/2011
Acidente / Fato:
AVARIA DE CARGA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANTA GIULIETTA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CUR-
SO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE ITAGUAÍ / ITAGUAÍ - RJ
Data do Acidente: 26/11/2010
Hora: 18:00
Data Distribuição: 26/07/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 26119/2011
Acidente / Fato:
ÁGUA ABERTA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COMTE CARDOSO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
PORTO
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: ALDA III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DO GUAJARÁ - NAS PROXIMIDADES
DO COMPLEXO VER O RIO / PRÓXIMO AO PORTO DA AS-
SEF - BELÉM - PA
Data do Acidente: 22/07/2009
Hora: 21:00
Data Distribuição: 26/07/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUÍS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 26157/2011
Acidente / Fato:
COLISÃO MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SÃO ROQUE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-
VESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: REPRESA DE XAVANTES / CARLÓPOLIS -
PR
Data do Acidente: 09/10/2010
Hora:
Data Distribuição: 02/08/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 26187/2011
Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BOTE POUSO DA AGUIA / EMBARCAÇÃO DE INTE-
RIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO ES-
PÍRITO SANTO / LITORAL DE ANCHIETA-ES
Data do Acidente: 06/11/2010
Hora:
Data Distribuição: 16/08/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25566/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SÃO LUIZ GONZAGA / EMBARCAÇÃO DE ALTO
MAR
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA MARICÁ /
MARICÁ - RJ



Data do Acidente: 09/05/2010
Hora: 00:30
Data Distribuição: 15/02/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 25827/2011
Acidente / Fato:
EMBORCAMENTONAUFRAÍO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CABO DA BOA ESPERANÇA / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / PROXIMIDADES DA PONTA DO MEL - AREIA BRANCA-RN
Data do Acidente: 04/11/2010
Hora: 21:00
Data Distribuição: 03/05/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 26083/2011
Acidente / Fato:
EXPLOSAOINCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MACUCO AVENTURA II / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DA RENDINHA / NATAL -RJ
Data do Acidente: 17/10/2010
Hora: 06:30
Data Distribuição: 19/07/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 25759/2011
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RIO SIRITUBA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: RAINHA DE SOURE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TERMINAL DA EMPRESA PARÁ PIGMENTOS S/A / PORTO DE VILA DO CONDE - BELEM-PA
Data do Acidente: 04/01/2009
Hora: 12:30
Data Distribuição: 11/04/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26158/2011
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOADESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VALENTINA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PIER 33 / BIGUAÇU - SC
Data do Acidente: 15/12/2010
Hora:
Data Distribuição: 02/08/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de outubro de 2011.
ANGELA CARNEVALE
Chefe da Seção

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (JUIZ)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de apresentação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

Nº do Processo: 25401/2010
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RAIJU / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BAIAS DE SÃO MARCOS / SÃO LUÍS - MA
Data do Acidente: 22/09/2009
Hora: 14:00
Data Distribuição: 05/10/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 25646/2011
Acidente / Fato:
ÁGUA ABERTANAUFRAÍO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEMDEC IV / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA GRANDE / IATE CLUBE AQUIDABÁ - ANGRA DOS REIS - RJ
Data do Acidente: 11/08/2010
Hora: 22:00
Data Distribuição: 10/03/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO

Nº do Processo: 25946/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ALIANÇA COM DEUS I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: FERRY BOAT
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO MUNDURUCUS - BAIAS DO GUARÁ / BELEM-PA
Data do Acidente: 26/02/2009
Hora: 02:00
Data Distribuição: 30/05/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES

Nº do Processo: 26100/2011
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTOQUEDA DE PESSOA NA AGUADESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VOVÓ CHICO JÚLIO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: REBOCADOR EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: FABIANA CABRAL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Nome: M. MONTEIRO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / PROXIMIDADES DO PORTO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA - AM

Data do Acidente: 27/05/2010
Hora:
Data Distribuição: 19/07/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Nº do Processo: 26200/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BOM JESUS DE BREVES V / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DE OEIRAS / OEIRAS DO PARÁ - PA
Data do Acidente: 24/10/2009
Hora: 06:00
Data Distribuição: 16/08/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

Secretaria do Tribunal Marítimo, 13 de outubro de 2011.
ANGELA CARNEVALE
Chefe da Seção

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3.147, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição no Ministério da Defesa (MD) da empresa AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA., com sede social na Rua Dr. Manoel Pedro nº 785, Cabral, CEP 80.035-030, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.238.718/0001-85, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de aerolevanteamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 19 de outubro de 2016.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 648/MD, de 22 outubro de 2010.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX ROFFÉ
HIRSCHFELD

PORTARIA Nº 3.148, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição no Ministério da Defesa (MD) da empresa EMBRAERO AEROFOTOGRAMETRIA LTDA., com sede social na Rua Ramon Franco, nº 99, Urca, CEP 22.290-290, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.391/0001-56, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de aerolevanteamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 21 de outubro de 2016.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.430/MD, de 21 de outubro de 2008.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX ROFFÉ
HIRSCHFELD

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 887, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 8.745/93, Lei 9849/99 e Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009, e conforme consta do processo nº 23063.002530/2011-14, resolve:

Homologar e tornar público o resultado final do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Professor Temporário de que trata o Edital nº 004/2011 de 22 de agosto de 2011, ,publicado no DOU de 26/08/2011 de acordo com a seguinte classificação:

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA MONSTAPHA CORREA	ITAGUAÍ	MATEMÁTICA	6,70	8,75	7,93	APROVADO	1º
NEY TREVAS SANTOS JUNIOR	ITAGUAÍ	MATEMÁTICA	4,20	7,95	6,45	APROVADO	2º

NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ULISSES ROQUE TOMAZ	N. IGUAÇU	INFORMÁTICA	1,20	10,00	6,48	APROVADO	1º
BRUNO BRASIL SOARES	N. IGUAÇU	INFORMÁTICA	1,20	9,50	6,18	APROVADO	2º



NOME	UNIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	GPT	GPD	MF	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUIZ AUGUSTO DE MOURA GONÇALVES	A. DOS REIS	ENG. MECÂNICA	2,00	7,50	5,30	APROVADO	1º
VANDERLEI DA CUNHA MEDEIROS	A. DOS REIS	ENG. MECÂNICA	1,80	6,30	4,50	APROVADO	2º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários para apoio ao Edital MCT/CNPq - MEC/CAPEs nº 07/2011 DE Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas.

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto no 4.728, de 9 de junho de 2003, resolvem:

Art. 1º Firmar cooperação institucional para apoio ao Edital MCT/CNPq Nº 07/2011, visando selecionar e contratar projetos de pesquisa nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas.

§ 1º Caberá ao CNPq lançar o Edital, receber, selecionar, aprovar e contratar os projetos de pesquisa considerados meritórios até o limite orçamentário do Edital e repassar os recursos financeiros aos beneficiários com propostas aprovadas, ficando a liberação limitada pela disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

§ 2º Caberá à CAPES descentralizar, por destaque, o crédito orçamentário ao CNPq, onerando a ação 4019, Programa de trabalho 12571.1375.4019.0001 e Fonte de Recursos 0112, Grupo de Despesa "4", para fins de apoio ao edital citado no caput.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

GLAUCIUS OLIVA
Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

PORTARIA NORMATIVA Nº 194, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Fixa procedimentos para divulgação, envio dos resultados da avaliação ao Conselho Nacional de Educação e início de funcionamento dos cursos novos de mestrado e doutorado.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.316 de 20 de dezembro de 2007, considerando as orientações da Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2001, bem como as deliberações do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Capes no ano em curso, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para divulgação, envio dos resultados da avaliação ao Conselho Nacional de Educação e início de funcionamento dos cursos novos de mestrado e doutorado recomendados pela Capes, com vistas à autorização e ao reconhecimento de cursos de que tratam o caput do artigo 46, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, LDB, e a Resolução CNE/CES 01/2001, alterada pela Resolução CNE/CES 24/2002, conforme o disposto nesta Portaria.

§ 1º. Nos termos da legislação vigente, somente têm validade nacional os diplomas de mestrado (acadêmico e profissional) e de doutorado emitidos por Instituições cujos programas de pós-graduação pertençam ao Sistema Nacional de Pós-Graduação e, portanto, tem ato de reconhecimento baseado na avaliação da proposta de curso realizada pela CAPES.

Seção I

Divulgação dos resultados

Art.2º Encerrado o processo de avaliação da proposta de curso novo pela Capes, o resultado será divulgado no portal da Capes e comunicado, por ofício, à Instituição proponente.

Seção II

Reconhecimento pelo CNE/MEC

Art. 3º Após recomendação do curso pela Capes, a documentação correspondente será encaminhada ao CNE/MEC para que este órgão delibere sobre a autorização e (ou) reconhecimento do curso, conforme o estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Único. O ato de reconhecimento de um curso pelo CNE/MEC, nos termos da legislação vigente, aplica-se, exclusivamente, à oferta desse curso em conformidade com o previsto na proposta recomendada pela CAPES.

Seção III

Início de funcionamento dos cursos novos

Art. 4º Recomendada a proposta de curso novo, a Instituição de ensino e/ou pesquisa deverá efetuar seu cadastramento junto à Capes, caso não possua outro curso vinculado ao Sistema Nacional de Pós-Graduação;

Art. 5º A instituição de ensino e/ou pesquisa terá até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado pelo Ministro da Educação, para dar efetivo início ao funcionamento do curso, na forma e nas condições previstas pelo projeto aprovado.

§ 1º O Diretor de Avaliação poderá, excepcionalmente, no atendimento de solicitação devidamente justificada, apresentada pela instituição de ensino e/ou pesquisa, prorrogar por até 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pelo caput deste artigo para a entrada em funcionamento do curso.

§ 2º A data de início do funcionamento do curso, que corresponde à de início da oferta de disciplinas para atendimento dos alunos nele matriculados, deverá ser posterior à de recomendação de sua proposta pela Capes, respeitado o estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou setor equivalente, deverá enviar Ofício à Diretoria de Avaliação, comunicando o mês e o ano de início das atividades letivas da primeira turma, até 30 dias após seu início.

Art. 6º Caso o curso não entre em funcionamento no prazo fixado pelo caput do artigo 5º ou, quando pertinente, pelo §1º do referido artigo, sua recomendação perderá a eficácia e, por conseguinte, o curso será excluído da relação de cursos recomendados e reconhecidos, com posterior solicitação ao CNE/MEC da anulação do correspondente ato de reconhecimento.

Art 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 191, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 subsequente, e considerando as prescrições da Portaria MEC nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 23 de dezembro de 1997, e considerando a necessidade de definição, para efeito de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, das categorias de docentes dos programas, resolve:

Art. 1º O corpo docente dos programas desse nível de ensino é composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 2º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do programa;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

Art. 3º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não,, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do

desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1o O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 5º A aplicação do estabelecido por esta Portaria a programas cuja atuação se fundamente em modalidades de associação ou rede entre instituições será objeto de regulamentação específica, a ser editada pela Capes.

Art. 6º Revogam-se as Portarias Capes nº 68, de 03 de agosto de 2004 e Capes nº 03 de 07 de janeiro de 2010 e disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 192, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Define, para efeitos da avaliação, realizada pela CAPES, a atuação nos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - Capes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e considerando as prescrições da Portaria nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Para efeitos da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela Capes, deve ser observado em relação aos docentes permanentes a seguinte diretriz: os docentes permanentes, caracterizados como tais segundo o que dispõe a Portaria nº191, de 04 de outubro de 2011, devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§1º A estabilidade do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

§2º Por ocasião das avaliações dos programas, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes dessa categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos;

Art. 2º A atuação de docentes permanentes em até três programas será admitida, excepcional e temporariamente, nas seguintes situações:

a) cursos da região norte, e dos estados do Tocantins, Goiás, Mato Grosso e Mato do Grosso do Sul e que sejam das áreas prioritárias: áreas tecnológicas e formação de professores para a educação básica;

b) nos casos em que o terceiro for um curso de mestrado profissional.

Parágrafo único: A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente.

Art. 3º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os programas e cursos que participa, será definida em cada área de avaliação, atendidos as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento.

Art. 4º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidos as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento.

Art. 5º A pontuação da produção intelectual dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho não caracteriza um professor ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 2º Informações sobre atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

Art. 6º A aplicação do estabelecido por esta Portaria a programas cuja atuação se fundamente em modalidades de associação e rede entre instituições será objeto de regulamentação específica, a ser editada pela Capes.

Art. 7º Revogam-se as Portarias Capes nº 68, de 03 de agosto de 2004 e Capes nº 03, de 07 de janeiro de 2010 e disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 193, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Fixa normas e procedimentos para a apresentação e avaliação de propostas de cursos novos de mestrado e doutorado.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316 de 20 de dezembro de 2007, considerando as orientações da Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2001 e da Resolução CNE/CES nº 24 de 18 de dezembro de 2002, bem como as deliberações do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Capes no ano em curso e visando aprimorar o processo de avaliação de propostas de cursos novos de mestrado e doutorado, resolve:

Art.1º Disciplinar a avaliação das propostas de cursos de pós-graduação stricto sensu realizada pela Capes, com vistas à autorização e ao reconhecimento de cursos de que tratam o caput do artigo 46, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, LDB, e a Resolução CNE/CES nº 01/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002, conforme o disposto nesta Portaria.

Parágrafo Único. Nos termos da legislação vigente, somente têm validade nacional os diplomas de mestrado (acadêmico e profissional) e de doutorado reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação/MEC - sendo esse ato de reconhecimento baseado na avaliação da proposta de curso realizada pela Capes.

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 2º As propostas de cursos de mestrado e doutorado deverão atender aos requisitos gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vincularem.

§1º São requisitos gerais aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes:

I - adequação ao plano de desenvolvimento institucional da proponente e comprometimento dos dirigentes da instituição com a iniciativa;

II - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar indicadores que comprovem: qualificação do corpo docente, adequação das áreas de concentração e projetos de pesquisa, adequação da estrutura curricular com respectivas ementas de disciplinas, explicitação dos critérios de seleção de alunos e justificativas para o perfil da formação profissional pretendida e o estágio de desenvolvimento da área no País;

III - competência técnico-científica para a promoção do curso, demonstrando que a proposta foi precedida da formação e maturação de grupos de pesquisa com produção intelectual relevante, em termos quantitativos e qualitativos, e em condições de assegurar a formação dos alunos nas áreas de concentração previstas;

IV - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao programa e qualificação acadêmica, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

V - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios, facilidades experimentais e biblioteca;

VI - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

VII - infraestrutura de secretaria e apoio administrativo.

Art 3º O comprometimento institucional com a proposta é necessário e obrigatório.

SEÇÃO II

Elaboração e Enquadramento da Proposta

Art. 4º A Capes não prestará assessoramento prévio e individualizado para a elaboração de propostas de cursos novos de pós-graduação.

Parágrafo Único. A Capes, em consonância com as áreas de avaliação, poderá propiciar ações visando induzir novos programas, o desenvolvimento da pós-graduação nacional e sua avaliação, fazendo-se representar em congressos, seminários, reuniões de pró-reitores e reuniões de sociedades e associações das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 5º A instituição deverá solicitar, quando da apresentação da proposta, o enquadramento do curso à área de avaliação da Capes, cabendo à Diretoria de Avaliação estabelecer o enquadramento final de cada proposta em uma das áreas de avaliação, conforme estabelecido pela Portaria Capes nº 54, de 16 de setembro de 2003.

SEÇÃO III

Documentação e Orientações para o Envio de Proposta

Art. 6º As propostas de cursos a serem submetidas à avaliação da Capes devem ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da utilização do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN).

Parágrafo Único. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas cujos documentos tenham sido enviados por outros meios tais como fax, correio e mensagens eletrônicas.

Art. 7º O encaminhamento das propostas de curso deve ser efetuado pela pró-reitoria de pós-graduação da instituição de ensino e pesquisa, ou órgão equivalente, dentro do prazo para esse fim fixado, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - preenchimento do aplicativo APCN disponibilizado no portal da Capes;

II - indicação do endereço, na Plataforma Lattes do CNPq, dos currícula vitae de todos os docentes e pesquisadores propostos como permanentes ou colaboradores no programa ou cursos de pós-graduação;

III - anexação dos seguintes documentos:

a) regimento ou regulamento do curso, explicitando, quando couber, se o mesmo atende o estatuto ou normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação.

b) documento assinado pelo pró-reitor(a) de pós-graduação da instituição de ensino e pesquisa ou autoridade equivalente, expressando o comprometimento formal com a proposta de curso novo.

Art. 8º O pedido de retirada da proposta e conseqüente interrupção do processo de avaliação deverá ser submetido à Capes por meio de requerimento formal emitido pela pró-reitoria de pós-graduação ou órgão equivalente.

SEÇÃO IV

Etapas de Avaliação

Art 9º A avaliação das propostas de cursos novos compreende 3 (três) etapas:

§ 1º Primeira etapa: análise técnica realizada pela Diretoria de Avaliação, relativa às exigências formais e documentais estipuladas. Caso estas exigências não sejam atendidas, a proposta será desqualificada;

§ 2º Segunda etapa: análise de mérito, seguida de emissão de parecer detalhado sobre a proposta, realizada pela Comissão de Área correspondente, sendo facultada a solicitação de parecer "ad-hoc". Nesta etapa é facultado à área de avaliação solicitar diligência documental, diligência de visita ou ambas, para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta, antes de emitir o parecer relativo a esta segunda etapa. Por ocasião da diligência, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos, obrigatória e exclusivamente por meio do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos;

§ 3º Terceira etapa: análise pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da proposta e do parecer da área, previsto no § 2º deste artigo, seguida de parecer final. Nesta etapa é facultado ao CTC-ES solicitar diligência à área, diligência documental, diligência de visita para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta, antes de emitir o parecer final. Durante a diligência será admitida a juntada de relatórios e outros documentos, porém obrigatória e exclusivamente por meio da utilização do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos.

SEÇÃO V

Resultados da Avaliação

Art 10 O resultado da avaliação da proposta de curso novo será expresso em parecer circunstanciado, com apreciação sobre os quesitos e itens especificados na Ficha de Avaliação, correspondentes às etapas descritas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 9º, com atribuição de uma nota, na escala de 1 a 7 (um a sete).

§ 1º São recomendadas pela Capes as propostas de cursos novos que obtiverem nota igual ou superior a 3 (três);

§ 2º No caso de programa que já conte com curso de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo CNE/MEC, a proposta de curso novo a ele vinculado pode vir a ser recomendada pela Capes com nota diferente daquela então vigente para o outro curso daquele programa.

Art 11 Ao resultado caberá pedido de reconsideração conforme disciplinado no artigo 13º.

SEÇÃO VI

Pedido de Reconsideração

Art 12 Não caberá pedido de reconsideração à decisão de desqualificação de propostas ocorridas na primeira etapa, descrita no parágrafo 1º do artigo 9º.

Art 13 É facultado pedido de reconsideração do resultado da avaliação expresso nos termos do parágrafo 3º, artigo 9º, desde que atenda às seguintes exigências:

I - ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da data de publicação do resultado no portal da Capes, por via eletrônica, exclusivamente por meio do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN).

II - ser encaminhado pelo pró-reitor de pós-graduação da instituição de ensino e pesquisa, ou autoridade equivalente, e exclusivamente por meio do aplicativo disponibilizado pela Capes.

§ 1º Não serão considerados pedidos de reconsideração enviados por outros meios, tais como correio, fax e mensagens eletrônicas.

§ 2º Fica vedada a juntada de quaisquer outras informações e complementos que não constavam na proposta quando foi exarada a análise da terceira etapa (parágrafo 3º do artigo 9º) que ensejou a atribuição de nota prevista no artigo 10º.

SEÇÃO VII

Avaliação dos Pedidos de Reconsideração

Art 14 A avaliação dos pedidos de reconsideração compreende três etapas:

§ 1º Primeira etapa: análise técnica realizada pela Diretoria de Avaliação relativamente às exigências formais e documentais estipuladas, que uma vez não atendidas determinarão a eliminação do pedido de reconsideração;

§ 2º Segunda etapa: análise pela Comissão de Área sobre o pedido de reconsideração, seguida de emissão de parecer. Nesta etapa não haverá diligência documental, ou diligência de visita;

§ 3º Terceira etapa: análise pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) sobre o pedido de reconsideração e parecer da área sobre o mesmo. Nesta etapa não haverá diligência documental ou diligência de visita.

Art 15 Excepcionalmente, a critério da Direção da CAPES, recursos de reconsideração, poderão ser analisados pelo Conselho Superior da CAPES.

SEÇÃO VIII

Disposições Finais

Art 16 Revoga-se a Portaria Capes Nº 088, de 27 de setembro de 2006.

Art 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA Nº 1.623, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 113, de 22 de janeiro de 2008, do Ministro do Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 84/2010 de 09/07/2010, publicado no DOU de 13/07/2010 e do Edital de homologação nº 135/2010 de 09/11/2010, publicado no DOU de 10/11/2010, resolve:

PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor Assistente da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

MARIA BEATRIZ LUCE
Pro Tempore

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA**

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR FINANCEIRO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 - Lei Orçamentária Anual de 2011, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.025035/2011-21.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA NETO

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE 2028 - INDICADOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO										VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
ACRÉSCIMO										
12.847	1448.09CW	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica								
	1448.09CW.0026	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	4	2	40	0	100	400.000	



ACRÉSCIMO							
12.847	1448.0509 1448.0509.0026	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	4	2	40	0 100 250.000

REDUÇÃO							
12.847	1448.09CW 1448.09CW.0026	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	4	2	71	0 100 400.000

REDUÇÃO							
12.847	1448.0509 1448.0509.0026	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Pernambuco	F	4	2	71	0 100 250.000

PORTARIA Nº 17, DE 11 OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR FINANCEIRO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria FNDE nº 255/2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação da Unidade Orçamentária 26298-FNDE, constante da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 - Lei Orçamentária Anual de 2011, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.036033/2011-67.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA NETO

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO										R\$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
ACRÉSCIMO												
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial										
	1374.0511.0016	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - No Estado do Amapá	F	3	2	30	0	100	200.000			
REDUÇÃO												
12.367	1374.0511	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial										
	1374.0511.0016	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial - No Estado do Amapá	F	3	2	99	0	100	200.000			

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 37 de 07.01.2009, publicada no DOU de 08.01.2009 e em observância à Resolução CNE/CEB nº 3, de 09.07.2008, que dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, considerando o artigo 3º, inciso V da Portaria nº. 268 de 05.10.2009 bem como a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 23/09/2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da denominação e Plano de Curso Técnico em Guia de Turismo Regional para Curso Técnico em Guia de Turismo, oferecido pelo IFMT - Campus Cuiabá-Cel. Octayde Jorge da Silva.

Art. 2º - O curso terá as seguintes características:
Nível: Médio Subsequente
Modalidade: Presencial
Carga horária total: 1.103h
Turno: Noturno
Periodicidade de seleção: Semestral
Regime de matrícula: Regular e semestral
Integralização do curso: Mínimo três semestres
Número de alunos: 35 alunos por turma/ duas turmas anuais

Conteúdo teórico e prático com abrangência regional e nacional

Art. 3º - Os efeitos da presente resolução retroagirão ao período letivo 2009/1, em virtude da Resolução CNE/CEB nº 3, de 09/07/2008.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ BISPO BARBOSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.398, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SESu nº 1.387, de 3 de outubro de 2011, publicada no DOU de 4 de outubro de 2011, referente ao indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, inscrito no CNPJ nº 78.624.202/0001-00, processo nº 71010.001981/2009-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 862, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 029/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.1.1 - Seleção 43 - Depto. de Música - Proc. nº 23071.010694/2011-16

Classificação	Nome	Nota
1º	GEISA CERQUEIRA FELIPE	99,0
2º	CARLOS OMAR FERREIRA FADUL	90,0
3º	ESTEVÃO COUTO TEIXEIRA	78,0

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 7.563, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ nº 15 de 23/07/2009 resolve :

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário referente ao edital nº 82 de 20/07/2011, publicado no DOU nº 140, seção 3 de 22/07/2011, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Curso de Biblioteconomia e Gestão de Universidade de Informação
Setorização: Gestão Documental
1 - Jose Mauro da Conceição Pinto
2 - Claudia Bucceroni Guerra

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 7.487, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 94 de 06 / 09 / 2011, publicado no DOU nº 174, Seção 03, página 76 de 09 / 09 /2011, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAH- História e Teoria da Arte
Setorização do Departamento: História e Teoria da Arte - Arte Brasil I e II - Evolução das Artes Visuais
1 - Rodrigo Krul

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 7.488, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 94 de 06 / 09 / 2011, publicado no DOU nº 174, Seção 03, página 76 de 09 / 09 /2011, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAH- História e Teoria da Arte
Setorização do Departamento: História e Teoria da Arte - Desenho I, II e III
1 - Ricardo Oliveira da Cunha Lima

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 7.489, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Belas Artes do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao Edital nº 94 de 06 / 09 / 2011, publicado no DOU nº 174, Seção 03, página 76 de 09 / 09 /2011, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: BAH- História e Teoria da Arte
Setorização do Departamento: História das Artes I e II -
História das Artes e Técnicas I
1 - Tatiana da Costa Martins

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.145, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo referente ao Edital nº 072/2010, realizado pelo INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA, na área de GENÉTICA E BIOQUÍMICA, cujo Edital de homologação do resultado nº 125 foi publicado no Diário Oficial na União em 10 de dezembro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Pro-

curadoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art.12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional na Bahia, no endereço Av. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba., mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA BASSI PERES

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
VALDIR SALES PEREIRA	005.113.585-04	11046.001857/2011-06
JETHER RODRIGUES MARTINS	251.228.605-30	11046.001857/2011-06
OCTAVIANO SANTOS MOREIRA	004.259.235-68	11046.001857/2011-06
WILLIAN DOS SANTOS FERRAZ	111.037.285-04	11046.001857/2011-06
JOSÉ CLEMENTE ALVEZ GODIN	022.572.465-00	11046.001857/2011-06
NELY MARIA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	053.242.705-04	11046.001857/2011-06
JORGE SILVA DE S. DE ITUBERA	33.385.117/0001-44	11046.001857/2011-06
ESCOLA DE APLICAÇÃO D. BOSCO	14.500.284/0001-90	11046.001857/2011-06
BAHIA CLINICA SOC. SIMPLES LTDA	14.621.601/0001-26	11046.001857/2011-06
JPA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00.445.264/0001-59	11046.001857/2011-06
URBANOS TRANSPORTES LTDA	34.445.601/0001-20	11046.001857/2011-06
ROUPAS DO POLO LTDA	16.074.627/0001-27	11046.001857/2011-06
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO JUDAS TADEU	00.080.039/0001-66	11046.001857/2011-06
TRANSFORME SERVIÇOS ELÉTRICOS	03.815.728/0001-60	11046.001857/2011-06
MURITIBA DROGARIAS LTDA	34.012.724/0001-77	11046.000652/2011-03
IDEAL FREIOS LTDA	00.745.908/0001-24	11046.001857/2011-06
RUI QUADROS E CARLOS CAMPELO ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C	40.594.491/0001-60	11046.001857/2011-06

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.560, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Dispensa o envio de documentos contábeis por parte das administradoras de consórcio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de outubro de 2011, com base nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º As administradoras de consórcio ficam dispensadas, a partir da data-base de dezembro de 2011, inclusive, da remessa ao Banco Central do Brasil dos seguintes documentos, previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif):

I - Demonstração dos Recursos de Consórcio Consolidada, documento nº 6 do Cosif, Cadoc 4110; e

II - Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos Consolidada, documento nº 7 do Cosif, Cadoc 4350.

Parágrafo único. A dispensa prevista neste artigo não exime as administradoras do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

Art. 2º As administradoras de consórcio devem manter à disposição do Banco Central do Brasil toda a documentação suporte utilizada na elaboração dos documentos contábeis referidos no art. 1º, pelo prazo mínimo de cinco anos, a partir da respectiva data-base.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.522, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011(*)

Divulga os procedimentos relativos à aplicação dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) com base na Resolução nº 3.996, de 2011, e altera o Documento 24 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Gerente Executivo de Regulação, Fiscalização e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro, no uso das atribuições que conferem o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março

de 2005, e o art. 4º da Circular nº 3.464, de 13 de agosto de 2009, e tendo em vista as disposições do item 19 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR) e das Resoluções nº 3.877, de 22 de junho de 2010, nº 3.978, de 31 de maio de 2011, e nº 3.996, de 28 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Para efeito de cumprimento e de verificação da Subexigibilidade Pronamp, da Subexigibilidade Cooperativa e da faculdade de aplicação de que trata o MCR 6-2-7-A, para o período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, fica exigida a utilização dos seguintes percentuais de aplicação de recursos, resultantes da média ponderada dos parâmetros estabelecidos no art. 1º, incisos I, II e III, da Resolução nº 3.996, de 28 de julho de 2011, e dos dias úteis do período considerado:

I - Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5): 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), determinado pela expressão " $[(21 \times 7\%) + (231 \times 10\%)]/252$ ";

II - Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7): 19,25% (dezenove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), determinado pela expressão " $[(21 \times 11\%) + (231 \times 20\%)]/252$ ";

III - faculdade de que trata o MCR 6-2-7-A: 30,83% (trinta inteiros e oitenta e três centésimos por cento), determinado pela expressão " $[(21 \times 40\%) + (231 \times 30\%)]/252$ ";

Parágrafo único. Os parâmetros informados nas expressões de cálculo descritas nos incisos I, II e III correspondem:

a) "21": à quantidade de dias úteis do mês de julho de 2011;

b) "231": à quantidade de dias úteis dos meses de agosto de 2011 a junho de 2012;

c) "252": à quantidade de dias úteis do período de cumprimento 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012;

d) "7%": ao percentual da Subexigibilidade Pronamp, instituído pela Resolução nº 3.877, de 2010;

e) "11%": ao percentual da Subexigibilidade Cooperativa, instituído pela Resolução nº 3.877, de 2010;

f) "40%": ao percentual da faculdade prevista no MCR 6-2-7-A, instituído pela Resolução nº 3.877, de 2010;

g) "10%": ao percentual da Subexigibilidade Pronamp, instituído pela Resolução nº 3.996, de 2011;

h) "20%": ao percentual da Subexigibilidade Cooperativa, instituído pela Resolução nº 3.996, de 2011; e

i) "30%": ao percentual da faculdade prevista no MCR 6-2-7-A, instituído pela Resolução nº 3.996, de 2011.

Art. 2º Fica alterado o MCR - Documento 24, conforme as folhas em anexo a esta Carta Circular, para o período de cumprimento de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

§ 1º O Anexo II do MCR - Documento 24 deve ser utilizado exclusivamente por instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural.

§ 2º Os novos anexos incluídos no MCR - Documento 24 terão a seguinte destinação:

I - Anexo II-A: exclusivo para as instituições financeiras que captam recursos por intermédio das modalidades de Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural (DIR) disciplinadas no MCR 6-1-7, 8, 9 e 10 (instituições depositárias);

II - Anexo II-B: exclusivo para as instituições financeiras que aplicam recursos por intermédio das modalidades de DIR disciplinadas no MCR 6-1-7, 8, 9 e 10 (instituições depositantes);

III - Anexo II-C: exclusivo para as instituições financeiras não autorizadas a operar em crédito rural, mas que estão sujeitas ao cumprimento da exigibilidade dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2);

IV - Anexo III-A: exclusivo para as instituições financeiras que captam recursos por intermédio da modalidade de DIR-Poup disciplinada no MCR 6-1-11 (instituições depositárias);

V - Anexo III-B: exclusivo para as instituições financeiras que aplicam recursos por intermédio da modalidade de DIR-Poup disciplinada no MCR 6-1-11 (instituições depositantes).

§ 3º As instituições financeiras não autorizadas a operar em crédito rural, mas que estejam sujeitas ao cumprimento das exigibilidades dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), estão dispensadas do preenchimento e das remessas física e eletrônica dos Anexos V e VI do MCR - Documento 24.

Art. 3º Todas as instituições financeiras sujeitas ao cumprimento das exigibilidades dos recursos do MCR 6-2 (Recursos Obrigatórios) e do MCR 6-4 (Poupança Rural) ou autorizadas a operar em crédito rural nos termos das disposições do MCR 1-3, inclusive as cooperativas de crédito e as agências de fomento, devem observar as condições previstas no MCR - Documento 24, no que couber.

Art. 4º Os demonstrativos do MCR - Documento 24, referentes às posições dos meses de julho, de agosto, de setembro e de outubro de 2011, poderão ser remetidos à Gerência-Executiva de Regulação, Fiscalização e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Gerop) até o dia 21 de novembro de 2011.

Art. 5º Os modelos de planilhas eletrônicas de que trata esta Carta Circular encontram-se disponíveis para download no sítio do Banco Central do Brasil na internet no endereço <http://www.bcb.gov.br/?CREDRURAL>.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA

(*) 1. O inteiro teor desta Carta Circular está disponível no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?ESPECIALNOR>;

2. Em caso de dúvida ou de necessidade de esclarecimentos, as instituições sujeitas à observância das disposições desta Carta Circular podem entrar em contato com a Gerência-Executiva de Regulação, Fiscalização e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Gerop) por meio do endereço copex.gerop@bcb.gov.br ou do telefone (61) 3414.1495.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

SANCIONADORES

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

Na Pauta das Sessões de Julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores CVM números 16/09 e RJ2009/9439, publicada no DOU de quinta-feira, 6 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 39, no tocante à Procuradora designada, onde se lê Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro, leia-se Luciana Silva Alves.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 11020.901415/2009-27
Recurso nº 876.206 Voluntário
Acórdão nº 1302-000.576 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria PER/DECOMP
Recorrente TOLI DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LT-DA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2005
PAGAMENTO DE ESTIMATIVA A MAIOR. RESTRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO.

A pessoa jurídica tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado que efetuar pagamento indevido ou a maior de imposto de renda ou de CSLL a título de estimativa mensal somente poderá utilizar o valor pago na dedução do IRPJ ou da CSLL devida ao final do período de apuração em que houve o pagamento indevido ou para compor o saldo negativo de IRPJ ou de CSLL do período.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 10970.000610/2008-55
Recurso nº 517.737 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.581 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de maio de 2011
Matéria Simples
Recorrente TERMO ELETRO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2004, 2005, 2006, 2007
SIMPLES. EXCLUSÃO.

A prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equipamentos, bem como os serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, não se equiparam a serviços profissionais prestados por engenheiros e não impedem o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES federal. (Súmula nº 57, CARF)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 11080.003125/2007-40
Recurso nº 176.513 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.585 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de maio de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente VENEZA COMÉRCIO E TRANSPORTES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003
REMISSÃO.

Não é aplicável a remissão instituída pela MP nº 449, de 2008, quando não transcorrido o prazo de cinco (5) anos previsto no art. 14.

MULTA DE MORA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo. (STJ, Súmula nº 360).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 10530.000564/2001-05
Recurso nº 157.052 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.610 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria IRPJ AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente POSTO PAU DE VELA BAHIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1998
DESPESAS OPERACIONAIS. NÃO COMPROVAÇÃO.
Procede a glosa de despesas operacionais constantes da DIPJ, quando não registradas na contabilidade e não comprovadas pelo contribuinte, com documentos hábeis e idôneos.

CSLL. LANÇAMENTO DECORRENTE.
Sendo decorrente dos mesmos pressupostos fáticos que ensejaram a exigência do principal e na ausência de argumentos defensivos diversos, aplica-se à exigência da CSLL os mesmos fundamentos utilizados para a exigência de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 11080.014081/2007-83
Recurso nº 886.647 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.619 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria MULTA ISOLADA
Recorrente SIPARSOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002, 2003
MULTA ISOLADA. IRPJ E CSLL. LANÇAMENTO REFLEXO.

Provido o recurso voluntário no processo matriz, o mesmo veredito deve ser proferido nestes autos conexos ou reflexivos dada à vinculação existente entre os dois autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 10925.002192/2004-52
Recurso nº 179.177 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.631 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente JOLAR AGOSTINHO COLDEBELLA EPP
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004
SIMPLES. EXCLUSÃO.

Conformando-se o contribuinte com a exclusão do Simples, já não pode suscitar a legalidade da mesma nos autos que tratam do lançamento decorrente.

IRPJ. ESPONTANEIDADE.
Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 11020.901578/2008-29
Recurso nº 877.460 Voluntário
Acórdão nº 1302-00.632 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria PER/DCOMP
Recorrente TRAMONTINA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2004
IRPJ. COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE.

O imposto de renda retido na fonte só pode ser compensado no ano-calendário em que a receita correspondente foi declarada e tributada. Para a compensação de imposto sobre a renda retida na fonte em outros anos-calendário, o sujeito passivo deve comprovar de forma inequívoca que as respectivas receitas foram declaradas e tributadas em outros períodos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

--
Processo nº 16327.001304/2006-45
Recurso nº 159.418 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.087 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2009
Matéria IRPJ e OUTRO - Ex.: 1996
Recorrente CCF - BRASIL C.T.V.M S/A
Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP I
DIFERENÇA IPC/BTNE. ANISTIA. LEI 9779/99. AÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE CORREÇÃO DE SALDO DE BALANÇO. ADESÃO ANISTIA PARA PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR QUESTIONADO JUDICIALMENTE, POSSIBILIDADE.

A ação judicial que pleiteia a correção pelo índice maior engloba a correção, em menor índice, podendo o contribuinte aproveitar-se da anistia aderindo a parte do seu pedido judicial, conforme art. 17 da lei nº 9779/99.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10510.000446/2003-99
Recurso nº 169.470 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.340 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Telergipe Celular S.A
Recorrida 2ª Turma da DRJ Salvador (BA)
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2002
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITO.

Uma vez constatado que o saldo negativo do imposto de renda pessoa jurídica era menor do que o indicado pelo sujeito passivo, descabe homologar a compensação pleiteada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10510.000476/2007-29
Recurso nº 503.515 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.343 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Telergipe Celular S.A.
Recorrida 1ª Turma da DRJ Salvador (BA)
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002
MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. FALTA DE RECOLHIMENTO. PAGAMENTO POR ESTIMATIVA.

É cabível a exigência de multa isolada por falta de recolhimento dos valores mensais de estimativa, em lançamento efetuado após o término do período de apuração.

DCTF. DIPJ. DIVERGÊNCIAS. PREVALÊNCIA DA DCTF.

Havendo divergências entre os valores declarados das estimativas na DCTF e na DIPJ, devem prevalecer as informações constantes da DCTF, tendo em vista a sua natureza de confissão de dívida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os conselheiros Alexandre Antonio Alkmin Teixeira, Mauricio Pereira Faro e Karem Jureidini Dias.

--
Processo nº 10830.010605/2007-74
Recurso nº 165.817 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1401-00.344 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria glosa de despesas
Recorrentes CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A

FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: Imposto Sobre A Renda De Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2002
EMPRÉSTIMO PARA REALIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO FUTURO DE AUMENTO DE CAPITAL - AFAC. DESPESAS FINANCEIRAS.

Consideram-se necessárias as despesas financeiras incorridas pela empresa que toma empréstimo com o objetivo de promover adiantamento futuro de aumento de capital - AFAC em empresa da qual é acionista, ainda que não haja o repasse dos custos financeiros incorridos com referido empréstimo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício. Declarou-se impedido o conselheiro Maurício Pereira Faro. Participou do julgamento o conselheiro Sergio Luiz Bezerra Presta (suplente convocado). Proferiu sustentação oral o Dr. Ricardo Krakoviak, OAB-SP nº 138.192.

--
Processo nº 15586.000375/2006-15
Recurso nº 503.806 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.346 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de novembro de 2010
Matéria IRPJ/Reflexos
Recorrente VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ano-calendário: 2002

Ementa: OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. DESISTÊNCIA/CONCORDÂNCIA. AUSÊNCIA DE LITÍGIO.

Deve ser considerada definitiva a obrigação tributária regularmente constituída cuja matéria recorrida tenha sido objeto de concordância ou renúncia expressa.

COBRANÇA E PARCELAMENTO.

Não compete ao CARF decidir acerca parcelamento de débitos, cabendo tão-somente o julgamento do crédito tributário lançado.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002

RECOLHIMENTOS. ESPONTANEIDADE NÃO ADQUIRIDA.

O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e dos demais envolvidos na infração verificada. Os recolhimentos efetuados pelo contribuinte não podem ser considerados espontâneos, visto encontrar-se sob procedimentos de fiscalização.

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES.

Ano-calendário: 2002

TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Estendem-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso na parte que trata de matéria de execução e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13808.001685/99-81

Recurso nº 500.118 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.350 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria CSLL

Recorrente PRT INVESTIMENTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 1994, 1995, 1996

CSLL. PAGAMENTO. ANISTIA.

Compete à autoridade administrativa encarregada da execução do Acórdão apreciar questões relativas à eventual utilização de saldos de pagamentos não utilizados e à eventual aplicabilidade de anistia.

DARF. ALOCAÇÃO DE PAGAMENTO.

Correta a alocação de pagamento constante dos autos, posto que realizada em estrita conformidade com o que constava no respectivo DARF e na planilha específica elaborada pela própria Recorrente.

Recurso Voluntário Conhecido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer em parte do recurso voluntário, por tratar de matéria de execução e na parte conhecida, negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 10280.001696/00-47

Recurso nº 146.895 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.352 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BELÉM

DIFERENÇA ENTRE DIPJ E DCTF. FALTA DE RECOLHIMENTO. NECESSIDADE DE LANÇAMENTO.

Por ser a DIPJ meramente informativa e não existindo a confissão do contribuinte por meio de DCTF, necessário se faz o lançamento para a constituição do crédito tributário.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO CONFISSÃO DE DÍVIDA - LANÇAMENTO.

Somente as declarações de compensação apresentadas após a vigência da Medida Provisória nº 135, de 2003, se constituem em confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente à exigência do débito indevidamente compensado. Nos casos de declaração de compensação apresentada antes da vigência da referida norma ou de pedidos de compensação pendentes de apreciação, cujo débito não tenha sido objeto de lançamento de ofício ou confissão de dívida, deve a autoridade administrativa proceder ao lançamento de ofício dos correspondentes créditos tributários, que ficarão suspensos até decisão definitiva quanto à compensação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário para cancelar os efeitos do Despacho Decisório guerreado.

--

Processo nº 19515.000908/2003-01

Recurso nº 175.016 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.353 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ORIGEM

Recorrente ANTÔNIO TORRALVO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1998

PRAZO DECADENCIAL PARA O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadal para o fisco constituir o crédito tributário via lançamento de ofício, começa a fluir a partir da data do fato gerador da obrigação tributária, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, caso em que o prazo começa a fluir a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado

OMISSÃO DE RECEITAS. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ORIGEM.

Caracteriza-se omissão de receitas ou de rendimentos os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

SELIC.

A Súmula nº 4 do 1º Conselho de Contribuintes dispõe que "a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais".

INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

Não há que se falar em transcurso do prazo prescricional, uma vez que o crédito tributário ainda não foi definitivamente constituído, pois pendente de julgamento definitivo a defesa (recurso) apresentada pela Recorrente.

Recurso Voluntário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, reconhecer a decadência dos fatos geradores anteriores a 10.04.98, vencida a conselheira Viviane Vidal Wagner, e no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário. Ausente momentaneamente a conselheira Karem Jureidini Dias.

--

Processo nº 13808.000355/2002-25

Recurso nº 164.098 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.354 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria CSLL

Recorrente CIDADE TURISMO PASSAGENS E SERVIÇOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 1996

CSLL- DECADÊNCIA.

Por se tratar de tributo cuja modalidade de lançamento é por homologação, expirado cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito.

Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, dar provimento ao recurso voluntário para acolher a preliminar de decadência, vencida a conselheira Viviane Vidal Wagner. Sustentação oral proferida por Rodolfo Tsunetaka Tamanaha, OAB-SP nº 224328.

--

Processo nº 10280.001695/00-84

Recurso nº 146.897 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.356 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BELÉM

RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO.

A DIRPJ retificadora substitui integralmente a DIRPJ retificada. De se acolher, para efeito de restituição/compensação, o quanto decidido em processo relacionado a anos-calendário que impactam no saldo de IRPJ a restituir em outro processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso voluntário, para acolher o pedido de restituição/compensação, considerando o quanto decidido no acórdão nº 1202-00.035 (Processo nº 10280.01697/00-18); considerando o valor devido a partir da DIRPJ1997- retificadora; e considerando os pagamentos determinados no Parecer 305/2001.

--

Processo nº 16327.001272/2008-40

Recurso nº 507.127 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.357 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente BANCO BOA VISTA INTER-ATLÂNTICO

S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2003, 2004, 2005

LANÇAMENTO PARA EVITAR A DECADÊNCIA.

Quando existe questionamento judicial com suspensão de exigibilidade do crédito tributário, deve o Fisco realizar o lançamento para evitar a decadência partindo do pressuposto de que o questionamento postulado pelo contribuinte perante o Poder Judiciário será julgado improcedente. Assim, o lançamento para evitar a decadência deverá fixar a norma individual e concreta, levando em conta todos os aspectos de fato e de direito necessários à perfeita formalização da obrigação tributária.

CONCOMITÂNCIA. INEXISTÊNCIA.

Não há falar-se em concomitância quando o contribuinte questiona aspectos da relação tributária formalizada por meio do lançamento para evitar a decadência que não se referem às questões levadas a julgamento perante o Poder Judiciário, mas que influem diretamente na quantificação da obrigação tributária que, ao final do processo judicial, poderá consagrar-se como exigível.

Recurso voluntário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário.

--

Processo nº 19515.004773/2003-44

Recurso nº 174.668 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.358 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de novembro de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente BV TRADING S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1998

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL. LIMITE DE 30%.

Para fins de determinação do saldo do imposto sobre a renda, a compensação de prejuízos fiscais existentes em nome da pessoa jurídica está limitada a trinta por cento do lucro líquido ajustado do período.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 1998

COMPENSAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL. LIMITE DE 30%.

Para fins de determinação da base de cálculo da CSLL, a compensação da base de cálculo negativa de períodos-base anteriores, existentes em nome da pessoa jurídica, está limitada a trinta por cento do lucro líquido ajustado.

POSTERGAÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

A postergação de pagamento de tributo pressupõe a prova de seu efetivo pagamento.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

MULTA DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE CAUSA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO NO MOMENTO DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Aplica-se a multa prevista no art. 44, inc. I da Lei nº 9.430/96 quando não estiverem presentes os elementos previstos no art. 151 do CTN. Inaplicabilidade do art. 63 da Lei nº 9.430/96.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INOCORRÊNCIA.



Recurso voluntário negado. Crédito tributário mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 17883.000355/2008-79
Recurso nº 501.393 De Ofício
Acórdão nº 1401-00.359 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria NULIDADE. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado CEMIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2004
NULIDADE CONFIGURADA POR ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. PESSOA JURÍDICA EXTINTA POR INCORPORAÇÃO. SUCESSÃO TRIBUTÁRIA PELA INCORPORADORA.

Extinguindo-se a incorporada, responde a incorporadora, na qualidade de sucessora, pelos tributos devidos pela sucedida, fato que impõe seja aquela identificada como sujeito passivo na condição de responsável tributário. Portanto, é inadmissível a lavratura de auto de infração contra pessoa jurídica regularmente extinta por incorporação à data da ciência do lançamento.

Nulidade reconhecida.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.

--
Processo nº 10932.000099/2005-03
Recurso nº 159.987 Embargos
Acórdão nº 1401-00.360 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria Omissão de Receita
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado PLASTEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETIFICAÇÃO DE EMENTA.

Tendo havido erro na publicação da ementa, que não reflete o teor da decisão proferida, devem ser acolhidos os embargos de declaração para sua retificação, com ratificação da decisão proferida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira

Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos para retificar a ementa do acórdão nº 1401-00149, da seguinte forma: "MULTA QUALIFICADA. Quando o contribuinte se declara inativo e sem movimento, mas mantém o seu funcionamento sem oferecer suas receitas à tributação, resta configurada a hipótese de qualificação da multa de ofício para 150%", ratificando os demais termos da decisão.

--
Processo nº 11070.001583/2006-82
Recurso nº 510.638 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.361 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ - Multa isolada
Recorrente Uggeri S.A.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003
MULTA ISOLADA. FALTA DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA.

Tendo optado pela forma de tributação com base no lucro real anual, a pessoa jurídica fica sujeita às antecipações do IRPJ por estimativas mensais. A falta ou o recolhimento a menor dessas parcelas sujeita a pessoa jurídica à multa de ofício isolada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos o conselheiro Alexandre Antônio Alkmim Teixeira, que dava provimento total ao recurso e os conselheiros Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias, que davam provimento parcial, para limitar a multa ao montante do imposto devido.

--
Processo nº 11070.001584/2006-27
Recurso nº 510.639 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.362 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria CSLL - Multa isolada
Recorrente Uggeri S.A.
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2003
MULTA ISOLADA. FALTA DE RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA.

Tendo optado pela forma de tributação com base no lucro real anual, a pessoa jurídica fica sujeita às antecipações da CSLL por estimativas mensais. A falta ou o recolhimento a menor dessas parcelas sujeita a pessoa jurídica à multa de ofício isolada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos o conselheiro Alexandre Antônio Alkmim Teixeira, que dava provimento total ao recurso e os conselheiros Maurício Pereira Faro e Karem Jureidini Dias, que davam provimento parcial, para limitar a multa ao montante do imposto devido.

--
Processo nº 10384.003257/2003-61
Recurso nº 162.664 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.363 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Telecomunicação do Piauí S.A
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1997
Falta de Recolhimento.

Nega-se provimento ao recurso do contribuinte, posto que o mesmo não logrou comprovar a quitação integral do crédito tributário lançado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10384.003275/2003-42
Recurso nº 519.910 De Ofício
Acórdão nº 1401-00.364 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente Fazenda Nacional
Interessado Telecomunicações do Piauí S.A
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 1997
Erro de declaração por parte do contribuinte.

Constatada a ocorrência de erro de declaração por parte do contribuinte, que informou como débito da CSLL do mês de fevereiro de 1996 o valor do débito correspondente ao ano-calendário de 1996, deve ser cancelado o lançamento tributário correspondente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10240.000477/2003-77
Recurso nº 516.638 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.365 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria Compensação
Recorrente Teleron Celular S.A
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Data do fato gerador: 31/10/2001, 30/11/2001, 31/05/2002, 30/09/2002, 31/12/2002

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.
O prazo de cinco anos para o Fisco verificar a legitimidade de crédito objeto de pedido de restituição e compensação inicia-se na data da formulação do pedido e não na época do fato gerador do crédito pleiteado.

IRRF. VALORES NÃO DECLARADOS PELAS FONTES PAGADORAS. ÔNUS DA PROVA.

Compete à contribuinte comprovar a ocorrência de retenções de imposto em valores superiores aos que foram declarados pelas fontes pagadoras.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do fato gerador: 31/10/2001, 30/11/2001, 31/05/2002, 30/09/2002, 31/12/2002

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.
O prazo de cinco anos para o Fisco verificar a legitimidade de crédito objeto de pedido de restituição e compensação inicia-se na data da formulação do pedido e não na época do fato gerador do crédito pleiteado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10665.720455/2007-60
Recurso nº 505.416 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.371 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria Normas Gerais de Direito Tributário
Recorrente VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2006
MULTA ISOLADA. COMPENSAÇÃO "NÃO DECLARADA".

A compensação realizada pelo contribuinte com crédito-prêmio de IPI considerada não declarada em processo próprio sujeita-se à multa isolada prevista na lei nº 10.833.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 11080.003124/2007-03
Recurso nº 176.512 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.372 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria DCTF
Recorrente VENEZA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

DA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Ano-calendário: 2003
DCTF. TRIBUTO DECLARADO E PAGO A DESTEMPO. IMPOSIÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO.

Quando o contribuinte realiza a declaração dos tributos devidos e não os recolhe no tempo e formas previstos na lei, sujeita-se à imposição da multa de ofício. Se esta não for recolhida espontaneamente pelo contribuinte quando do pagamento do tributo declarado, deve a mesma ser objeto de lançamento tributário.

Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 18471.000746/2005-55
Recurso nº 508.636 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.375 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Tele Rio Eletrodomésticos Ltda
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2000
CSLL. EXCLUSÃO DO LUCRO REAL. IMPOSSIBILIDADE.

O valor da contribuição social sobre o lucro líquido é indedutível para efeito de determinação do lucro real, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.316/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10665.001343/2009-78
Recurso nº 520.993 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.376 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente Sociedade de Produtos do Oeste Ltda
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Data do fato gerador: 31/12/2004, 31/12/2005, 31/12/2006, 31/12/2007

CSLL - DECISÃO JUDICIAL - COISA JULGADA - ALCANCE.

A declaração de inconstitucionalidade de determinada Lei, ainda que transitada em julgado, não obsta nova exigência do mesmo tributo em períodos posteriores com base em diploma legal, também superveniente, que cuida e regula inteiramente a matéria (Acórdão CSRF/01 05.478)

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 1994, 1995, 1996
JUROS DE MORA. TAXA SELIC.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

MULTA DE OFÍCIO. INCONSTITUCIONALIDADE.
A aplicação da multa de ofício tem previsão legal, não competindo à esfera administrativa a análise da legalidade ou inconstitucionalidade de normas jurídicas (Súmula CARF nº 2).

MULTA ISOLADA.
Aplica-se a multa isolada no caso de pessoa jurídica sujeita ao pagamento de contribuição social por estimativa mensal deixar de fazê-lo, ainda que tenha apurado base de cálculo negativa no ano-calendário correspondente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10670.001272/2006-91
Recurso nº 169.741 De Ofício
Acórdão nº 1401-00.377 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de novembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente DRJ Juiz de Fora
Interessado Terra Insumos Agropecuários Ltda
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

ILEGITIMIDADE PASSIVA. LANÇAMENTO NULO.

É materialmente nulo, por erro na identificação do sujeito passivo, o lançamento efetuado contra pessoa jurídica extinta por liquidação voluntária ocorrida e comunicada à RFB antes da lavratura do auto de infração.

SUJEIÇÃO PASSIVA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Deve ser excluída a sujeição passiva dos sócios, na condição de responsáveis, diante da ausência de demonstração do interesse comum na situação que constituiu o fato gerador da obrigação principal e da ausência de prova da atuação dolosa dos sócios, que com seus procedimentos teriam agido com excesso de poderes, infração de lei, contrato social ou estatuto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº 10410.004658/2002-92

Recurso nº 147.862 Embargos

Acórdão nº 1401-00.381 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de novembro de 2010

Matéria CSLL

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado S A LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Exercício: 2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.

Cabem embargos de declaração quando se constata contradição entre a decisão e os seus fundamentos. Embargos acolhidos para retificar o valor da multa isolada por falta de recolhimento de estimativas, levando-se em conta a base de cálculo mencionada pelo próprio relator do acórdão embargado e devidamente comprovada nos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração para re-ratificar o Acórdão nº 107-08.868, da Sétima Câmara do extinto Primeiro Conselho de Contribuintes, com efeitos infringentes para substituir a parte dispositiva do voto condutor nos seguintes termos: "Em face do exposto, dou provimento parcial ao recurso para que se reduza, do lançamento de ofício, o item multa isolada para o montante de R\$ 152.995,26, mantendo-se no mais o crédito tributário exigido".

Processo nº 10830.002670/2003-01

Recurso nº 170.387 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.382 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de novembro de 2010

Matéria DCOMP - IRPJ

Recorrente COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2002

COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE SALDO NEGATIVO AO FINAL DO ANO-CALENDÁRIO.

Os valores relativos às estimativas influenciam na formação de eventual saldo negativo apurado ao final do ano-calendário, com este não se confundindo, não sendo passíveis de restituição/compensação diretamente. O direito creditório apontado pelo contribuinte apenas pode ser reconhecido diante de sua certeza. No caso concreto, não há se falar em recolhimento indevido em face da legislação tributária aplicável. Nos autos restou comprovado que no ano-calendário 2002 inexistiu saldo negativo de IRPJ.

COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS DE TERCEIROS. CONCOMITÂNCIA. MATÉRIA NÃO CONHECIDA.

Tendo em vista a unicidade de jurisdição, não cabe à Administração debruçar-se sobre as mesmas questões submetidas ao Judiciário, vez que a Constituição Federal definiu a competência exclusiva daquele Poder para examiná-las de forma definitiva.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2002

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. NECESSIDADE.

Para que a diligência seja deferida pela autoridade administrativa deve ser necessária à resolução da controvérsia, hipótese não configurada nos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em reconhecer a concomitância parcial pela existência de ação judicial e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 14120.000650/2005-16

Recurso nº 173.386 Embargos

Acórdão nº 1401-00.383 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de novembro de 2010

Matéria IRPJ/CSLL

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado ENERTEL ENGENHARIA LTDA

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

Ano-calendário: 2001, 2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Não havendo omissão do julgado, descabível o acolhimento de embargos de declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração.

--

Processo nº 10640.001781/2005-91

Recurso nº 150.461 Embargos

Acórdão nº 1401-00.386 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de novembro de 2010

Matéria AI - IRPJ e reflexos

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado ALTERNATIVA AUTO POSTO LTDA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.

Cabem embargos de declaração quando se constata contradição entre a decisão e a respectiva ementa. Embargos acolhidos para substituir a ementa relacionada ao PIS e à COFINS, de forma a retratar o entendimento majoritário do acórdão embargado, expresso no voto vencedor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração para re-ratificar o Acórdão nº 107-09.589, da Sétima Câmara do extinto Primeiro Conselho de Contribuintes, com efeitos infringentes para substituir a ementa relativa ao PIS e a Cofins, nos seguintes termos: "PIS. COFINS. OUTRAS RECEITAS. ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. Não tendo a fiscalização se desincumbido do ônus de comprovar a origem e a classificação contábil das receitas informadas em DIPJ, superiores às registradas nos Livros de Movimentação de Combustível, não subsistem os lançamentos."

--

Processo nº 10980.009573/2004-06

Recurso nº 171.115 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.387 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de novembro de 2010

Matéria Pedido de Restituição - Multa de Mora

Recorrente COLÉGIO DOM BOSCO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Data do fato gerador: 31/01/1995, 28/12/1995, 03/04/2002

MULTA DE MORA. RESTITUIÇÃO. PRAZO.

O direito de postular a restituição deve ser exercido no prazo de 5 (cinco) anos contados do pagamento indevido.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA.

O instituto da denúncia espontânea (art.138 do Código Tributário Nacional) não afasta a aplicação de multa de mora na hipótese de recolhimento de tributo após o vencimento, sendo incabível a sua restituição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em reconhecer a preliminar de decadência do direito de requerer a restituição com relação aos pagamentos realizados entre 31/01/95 e 28/12/95, vencidos os conselheiros Alexandre Antônio Alkmim Teixeira e Sérgio Luiz Bezerra Presta, que a afastavam. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 10980.009608/2004-07

Recurso nº 171.118 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.388 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de novembro de 2010

Matéria Pedido de Restituição - Multa de Mora

Recorrente COLÉGIO DOM BOSCO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Data do fato gerador: 31/01/1995, 28/12/1995, 03/04/2002

MULTA DE MORA. RESTITUIÇÃO. PRAZO.

O direito de postular a restituição deve ser exercido no prazo de 5 (cinco) anos contados do pagamento indevido.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. MULTA DE MORA.

O instituto da denúncia espontânea (art.138 do Código Tributário Nacional) não afasta a aplicação de multa de mora na hipótese de recolhimento de tributo após o vencimento, sendo incabível a sua restituição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em reconhecer a preliminar de decadência do direito de requerer a restituição com relação aos pagamentos realizados entre 31/01/95 e 28/12/95, vencidos os conselheiros Alexandre Antônio Alkmim Teixeira e Sérgio Luiz Bezerra Presta, que a afastavam. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

--

Processo nº 19515.002277/2003-56

Recurso nº 174.472 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.389 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de novembro de 2010

Matéria AI IRPJ E REFLEXOS

Recorrente N A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e

RENE PIMENTEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1998

OMISSÃO DE RECEITAS. LUCRO ARBITRADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS.

O fato de o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos de escrituração comercial e fiscal, apesar de devidamente intimado, autoriza o arbitramento do lucro, servindo as receitas declaradas ao fisco estadual à apuração da base de cálculo dos tributos federais exigidos.

MULTA DE OFÍCIO. AGRAVAMENTO.

Se a própria fiscalização concluiu que o responsável tributário procedeu à alteração contratual para resumir o quadro societário a verdadeiros "laranjas", a falta de atendimento de intimação dirigida a algum destes não implica no agravamento da penalidade imposta à pessoa jurídica.

LANÇAMENTOS REFLEXOS. CSLL, PIS E COFINS.

O decidido no lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ é aplicável aos autos de infração reflexos em face da relação de causa e efeito entre eles existente.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1998

RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. LEGITIMIDADE PRO-CESSUAL.

Em respeito às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, também corolários do devido processo legal administrativo, as alegações de defesa trazidas aos autos pelo responsável tributário devem ser conhecidas.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. NECESSIDADE.

Para que a diligência seja deferida pela autoridade administrativa deve ser necessária à resolução da controvérsia, hipótese não configurada nos autos.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 1998

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

Há de ser limitada a responsabilidade tributária ao período em que, de acordo com o farto material probatório, convergente e originado de fontes diversas, a pessoa arrolada tenha se utilizado de terceiros (vulgos "laranjas"), sem qualquer patrimônio, com o claro fim de administrar a sociedade à margem das leis civis, tributárias e societárias, e, como isso, esquivar-se das consequências advindas de tal burla.

DECADÊNCIA. DOLO. FRAUDE. PRAZO.

O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art.173, I, do Código Tributário Nacional), na hipótese de comprovada a ocorrência de dolo e fraude.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para (a) limitar a responsabilidade tributária do Sr. René Pimentel aos créditos tributários com fatos geradores posteriores a 26/05/98; e (b) reduzir o percentual da multa de ofício para 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do voto do Relator. Acompanham pelas conclusões os Conselheiros Alexandre Antônio Alkmim Teixeira e Sérgio Luiz Bezerra Presta na questão da decadência.

--

Processo nº 13706.001871/2002-15

Recurso nº 882.588 De Ofício

Acórdão nº 1401-000.390 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de dezembro de 2010

Matéria DCOMP

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado TV GLOBO LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 1997

AUTO DE INFRAÇÃO. AUDITORIA EM DCTF. DÉBITOS PAGOS.

Exonera-se o lançamento que contemple débitos já extintos espontaneamente por pagamento ou compensação com DARF, quando se fundamentou em auditoria em DCTF que aponta a não localização dos recolhimentos utilizados para pagamento e compensação.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por maioria de votos, negar provimento ao recuso de ofício, vencido o conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro, que votou pela conversão do julgamento em diligência. Declarou-se impedido o conselheiro Maurício Pereira Faro. Proferiu sustentação oral o patrono Gilberto Fraga, OAB-RJ nº 71448.

--

Processo nº 13706.003804/2002-35

Recurso nº 882.537 De Ofício

Acórdão nº 1401-000.391 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de dezembro de 2010

Matéria DCOMP

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Interessado TV GLOBO LTDA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 1997

AUTO DE INFRAÇÃO. AUDITORIA EM DCTF. DÉBITOS PAGOS.

Exonera-se o lançamento que contemple débitos já extintos espontaneamente por pagamento ou compensação com DARF, quando se fundamentou em auditoria em DCTF que aponta a não localização dos recolhimentos utilizados para pagamento e compensação.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por maioria de votos, negar provimento ao recuso de ofício, vencido o conselheiro Eduardo Martins



Neiva Monteiro, que votou pela conversão do julgamento em diligência. Declarou-se impedido o conselheiro Maurício Pereira Faro. Proferiu sustentação oral o patrono Gilberto Fraga, OAB-RJ nº 71448.

--
Processo nº 10166.005619/2003-22
Recurso nº 517.724 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.392 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Centro Oeste Celular Participações S.A
Recorrida Fazenda Nacional
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2002
COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

A compensação de créditos tributários somente pode ser efetuada com créditos líquidos e certos do sujeito passivo, e autorizada exclusivamente nas condições e sob as garantias estipuladas em lei. APROVEITAMENTO DAS RETENÇÕES NA FONTE.

Para que o imposto de renda retido na fonte seja passível de compensação, as receitas correspondentes a tal imposto retido devem ter, comprovadamente, integrado a apuração da base de cálculo do IRPJ no período e estar devidamente respaldado mediante escrita contábil e DIPJ apresentada à RFB.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 11516.002956/2004-94
Recurso nº 171.670 Voluntário
Acórdão nº 1401-000.393 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010.
Matéria IRPJ.
Recorrente ACCR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2001
OMISSÃO DE RECEITAS. SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO.

Os suprimentos de numerário feitos por sócios, a título de integralização de capital em moeda corrente, quando não comprovada a origem do numerário e a efetividade da entrega, autorizam a presunção de que se originaram de recursos da pessoa jurídica, provenientes de omissão de receitas.

LUCRO PRESUMIDO - GANHO DE CAPITAL.
O contribuinte que pretende valer-se do regime excepcional de tributação do ganho de capital decorrente de permuta de imóveis deve comprovar ter preenchido os requisitos necessários ao gozo do benefício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 13706.001507/2001-74
Recurso nº 162.635 Voluntário
Acórdão nº 1401-000.394 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de dezembro de 2010
Matéria Pedido de restituição
Recorrente RABR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Pedido de Restituição/Compensação.
Ano-calendário: 2000
IRRF SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Comprovado que o contribuinte incluiu na base de cálculo do IRPJ as receitas financeiras correspondentes ao IRRF cuja restituição pretende compensar com outros débitos, faz jus ao crédito pleiteado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 13707.000997/2003-43
Recurso nº 172.307 Voluntário
Acórdão nº 1401-000.396 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria DCOMP
Recorrente INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2002
Ementa: DCOMP - RETIFICAÇÃO APÓS DECISÃO QUE NEGOU HOMOLOGAÇÃO À COMPENSAÇÃO - DESCABIMENTO.

É inadmissível a retificação de DCOMP para alterar o exercício de apuração do saldo negativo de IRPJ informado, quando a declaração retificadora é apresentada posteriormente à ciência da decisão administrativa que negou homologação à compensação originalmente declarada.

RETIFICAÇÃO DE DCOMP VIA MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE.

A manifestação de inconformidade não é meio adequado para retificação da DCOMP, seja pela incompatibilidade dos instrumentos, seja pela preclusão da possibilidade de referida retificação após a decisão administrativa que negou a compensação originalmente declarada.

Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente momentaneamente a conselheira Karen Jureidini Dias.

--
Processo nº 10510.006429/2007-99
Recurso nº 500.418 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.397 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria IRPJ/CSLL
Recorrente PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2002, 2003
DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO INICIAL.

Nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, caso não haja pagamento antecipado, o termo inicial para contagem do prazo decadencial é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito tributário poderia ter sido constituído, conforme regra geral do art. 173 do CTN.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2002, 2003
CONTRATOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS. DIFERIMENTO. POSSIBILIDADE.

No caso de empreitada ou fornecimento contratado com entidades governamentais, é permitido o diferimento da tributação dos resultados, à medida do efetivo recebimento. Todavia, o contribuinte deve comprovar a data em que ocorreram tais recebimentos a fim de se comprovar a data de ocorrência do fato gerador.

JUROS DE MORA. SELIC.
Nos termos da Súmula nº 04, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadiplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA DE OFÍCIO. INCONSTITUCIONALIDADE.
Nos termos da Súmula nº 02, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

--
Processo nº 11065.002902/2006-46
Recurso nº 338.134 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.398 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente TEDE TRANSPORTES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES.

Ano-calendário: 2002
MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - OMISSÃO DE RECEITAS - IRPJ SIMPLES.

Aplica-se a multa de ofício qualificada de 150% quando caracterizado a ocorrência de prática reiterada de omissão de receitas, evidenciando uma conduta consistente no tempo destinada a não oferecer à tributação a maior parte dos valores devidos a título de SIMPLES.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2000
INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL. ESPONTANEIDADE. PERDA.

O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores. O procedimento fiscal tem início com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente cientificando o sujeito passivo da obrigação tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de espontaneidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10976.000209/2009-46
Recurso nº 506.790 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.399 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria AI IRPJ E REFLEXOS - OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente SOMAMIX DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2005
LUCRO ARBITRADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS.

O fato de o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos de escrituração comercial e fiscal, apesar de sucessivas e reiteradas intimações, autoriza o arbitramento do lucro. Tendo apresentado o livro de Registro de Apuração do ICMS, levam-se em consideração na apuração da base de cálculo as receitas ali escrituradas.

LANÇAMENTOS REFLEXOS. CSLL, PIS E COFINS.
O decidido no lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ é aplicável aos autos de infração reflexos em face da relação de causa e efeito entre eles existente.

MULTA DE OFÍCIO. PERCENTUAL DE 150%. CABIMENTO.

Estando devidamente caracterizado o evidente intuito de fraude, justifica-se a aplicação da multa de ofício no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) (art.44, II, da Lei nº 9.430/96, redação à época dos fatos geradores).

MULTA DE OFÍCIO. AGRAVAMENTO. PERCENTUAL DE 225%.

A mera recusa em apresentar livros obrigatórios não implica no agravamento da multa de ofício, nos termos do art.44, §2º, "a" (redação à época dos fatos geradores), mormente quando constatado que todas as intimações foram respondidas e parcialmente atendidas, havendo inclusive requerimento de prorrogação de prazo para a entrega da documentação solicitada.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2005
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - MPF. ATO DE CONTROLE INTERNO. LANÇAMENTO. VALIDADE.

A emissão do Mandado de Procedimento Fiscal - MPF é um ato meramente administrativo, de controle interno da Administração Tributária. Impropriedades na sua emissão não invalidam o procedimento fiscal e não levam à nulidade de auto de infração regularmente lavrado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares de nulidade e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para reduzir a multa de ofício ao percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 14041.000429/2008-91
Recurso nº 173.551 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.400 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria AI IRPJ E REFLEXOS - OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

Recorrente TALISMA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2005
DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS.

Os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações, caracterizam-se como omissão de receitas. Mesmo após sucessivas intimações, o sujeito passivo não demonstrou a origem dos depósitos bancários, tendo se valido de meras alegações desprovidas de provas.

LUCRO ARBITRADO. ESCRITURAÇÃO COM ERROS, VÍCIOS OU DEFICIÊNCIAS.

O imposto será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado quando a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária.

LANÇAMENTOS REFLEXOS. CSLL, PIS E COFINS.
O decidido no lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ é aplicável aos autos de infração reflexos em face da relação de causa e efeito entre eles existente.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2005
PROVAS. APRESENTAÇÃO. MOMENTO.

Afora as exceções legais, a defesa deve estar instruída com as respectivas provas que sustentem o direito afirmado pelo sujeito passivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para reduzir as exigências de IRPJ e CSLL, relativas ao 2º trimestre, e de PIS e COFINS, relativas ao mês de junho; em R\$ 81,75 (oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), do valor originário, mantendo-se os demais termos dos lançamentos.

--

Processo nº 11080.005460/2006-00
Recurso nº 177.682 Voluntário
Acórdão nº 1401-000.401 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria Juros sobre Capital Próprio
Recorrente VALLMAR PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 2003
Ementa: JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. NATUREZA DE DIVIDENDOS. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Os dividendos, juros sobre capital próprio, juros pagos a terceiros, nada mais são que recursos utilizados para remuneração dos investidores, sendo que ambos possuem a mesma natureza - contraprestação do investimento realizado, seja o investimento em passivo exigível ou em patrimônio líquido da empresa investida. No intuito de se verificar o tratamento tributário dos valores recebidos pelos investidores, a título de remuneração de capital investido, deve ser analisada a legislação tributária pertinente.

OUTORGA DE ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO POR ANALOGIA.

A norma tributária determina que seja interpretada literalmente a norma tributária que concede isenções, impossibilitando de se estender a isenção concedida a situações não abarcadas pela norma, utilizando-se de analogia.

REGIME DE RECONHECIMENTO DE RECEITAS. LUCRO PRESUMIDO.

É facultado ao contribuinte optante pelo Lucro Presumido a tributação pelo regime de caixa. Nestes casos, deve o contribuinte demonstrar o período do efetivo recebimento dos valores.

RECEITA PROVENIENTE DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. RECEITA OPERACIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

O art. 51, da Lei nº 9.430/96, determina que os juros sobre capital próprio deverão ser adicionados ao lucro presumido.

Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o conselheiro Mauricio Pereira Faro.

Processo nº 19515.000837/2006-81
Recurso nº 502.143 De Ofício
Acórdão nº 1401-00.402 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria Passivo Fictício
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado SUN CREDIT ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001
RECURSO DE OFÍCIO - PASSIVO FICTÍCIO - EXIGIBILIDADE COMPROVADA.

O fato de a escrituração indicar a manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou incomprovadas, autoriza presunção de omissão no registro de receita, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção. Essa presunção legal relativa, como todas, tem um efeito próprio: ela inverte o ônus da prova, deixando o sob responsabilidade exclusiva do contribuinte autuado. Apresentada na impugnação, documentação hábil e idônea que comprova a exigibilidade da obrigação na data do fechamento do balanço, a base de cálculo deve ser refeita.

Recurso de ofício negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício.

Processo nº 10670.001199/2006-58
Recurso nº 169.739 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.404 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de dezembro de 2010
Matéria AI IRPJ E REFLEXOS - OMISSÃO DE RECEITAS

Recorrente SUPERMERCADO ARRASTÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003
LUCRO ARBITRADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS.

O fato de o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos de escrituração comercial e fiscal, apesar de devidamente intimado, autoriza o arbitramento do lucro. Tendo entregue o livro de Registro de Apuração do ICMS, levam-se em consideração na apuração da base de cálculo as receitas ali escrituradas.

LANÇAMENTOS REFLEXOS. CSLL, PIS E COFINS.
O decidido no lançamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ é aplicável aos autos de infração reflexos em face da relação de causa e efeito entre eles existente.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003
DECADÊNCIA. PRAZO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO.
O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art.173, I, do Código Tributário Nacional), na hipótese de ausência de recolhimentos relacionados aos tributos exigidos.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003
LANÇAMENTO. REQUISITOS OBRIGATORIOS. REGULARIDADE.

Contemplados no caso concreto todos os requisitos previstos no art.10 Decreto nº 70.235/72, não há se falar em nulidade dos autos de infração regularmente lavrados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, quanto às preliminares, por unanimidade de votos, afastar as de nulidade e, por maioria, a de decadência suscitada de ofício pelo Relator, vencidos os Conselheiros Alexandre Antônio Alkmim Teixeira e Karem Jureidini Dias. No mérito, negar provimento ao recurso voluntário.

Processo nº 10480.018206/2002-64
Recurso nº 177.258 Embargos
Acórdão nº 1401-00.414 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011
Matéria CSLL
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado JCPM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 1997
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Não havendo omissão do julgado, descabível o acolhimento de embargos de declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária de Julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração.

Processo nº 10480.018212/2002-11
Recurso nº 177.259 Embargos
Acórdão nº 1401-00.415 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011
Matéria IRPJ
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado JCPM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 1997
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Não havendo omissão do julgado, descabível o acolhimento de embargos de declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração.

Processo nº 10283.720614/2007-11
Recurso nº 167.996 Embargos
Acórdão nº 1401-00.416 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de janeiro de 2011
Matéria MULTA AGRAVADA
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado WP CONSTRUÇÕES COMERCIO E TERRA-PLENAGEM LTDA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO RECURSO DE OFÍCIO.

Caracterizada a omissão no acórdão que não examinou o recurso de ofício, devem ser acolhidos os embargos interpostos.
MULTA AGRAVADA. FALTA DE ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO.

O agravamento da multa de ofício pelo atraso ou não atendimento de intimações e pedidos de esclarecimentos só tem aplicação quanto efetivamente demonstrada a recusa ou efetivo prejuízo ao procedimento fiscal. Dispondo a fiscalização dos elementos necessários para apuração da matéria tributável, descabe o agravamento da multa por não atendimento à intimação para apresentação dessas informações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, conhecer os embargos de declaração para ratificar o acórdão nº 1201-00.001, complementando-lhe o fundamento jurídico para negar provimento ao recurso de ofício.

Processo nº 10675.000411/2005-39
Recurso nº 169753 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.427 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2011
Matéria Dcomp
Recorrente MENDES & GONCALVES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Ano-calendário: 2003, 2004
CRÉDITO DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA E DE TERCEIROS. FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Inadmissível a compensação de crédito de natureza não-tributária, supostamente cedido por terceiros, com tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, visto a ausência de qualquer permissivo legal nesse sentido.

COMPENSAÇÃO. REGRAS ESPECÍFICAS. CESSÃO DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO NA SEARA TRIBUÁRIA.

Consoante o art. 170 do CTN a compensação em matéria tributária segue regras específicas, pelo que a cessão de direito, por meio da qual o titular cede créditos tributários que lhe foram reconhecidos na via judicial a terceiro, não permite a este utilizar tais créditos para compensar seus débitos, a não ser que haja ação judicial específica que o ampare nesse sentido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de preclusão e, no mérito, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 11543.003527/2004-15
Recurso nº 152.599 Embargos
Acórdão nº 1401-00.439 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria IRPJ/Reflexos
Embargante DRJ
Interessado AGROTUR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NULIDADE.

Constatada a omissão da apreciação razões suscitadas pela Recorrente em recurso voluntário, nula é a decisão exarada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos para declarar a nulidade do Acórdão nº 103.23642, por ter sido apreciado como recurso de ofício quando, na verdade, trata-se de recurso voluntário.

Processo nº 10508.000453/2005-00
Recurso nº 1.826.654 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.444 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria Dcomp
Recorrente MAYOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999
Declaração de Compensação. Limites para compensação.
No regime de apuração pelo lucro real anual, o sujeito passivo que apurar saldo negativo do IRPJ referente a determinado ano-calendário somente poderá compensá-lo com débitos com vencimentos a partir de abril do ano seguinte ao da apuração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Processo nº 10830.010636/2007-25
Recurso nº 2.002.291 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.445 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria MULTA DIPJ
Recorrente GRANCASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2003, 2004, 2005
DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICOFISCAIS DA PESSOA JURÍDICA DIPJ. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. CABIMENTO.

A pessoa jurídica que é obrigada à entrega da DIPJ e a apresenta fora do prazo legal sujeita-se à multa estabelecida na legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Processo nº 13063.000913/2007-18
Recurso nº 2.021.348 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.446 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de janeiro de 2011
Matéria MULTA DIPJ
Recorrente HECK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.



Ano-calendário: 2004
DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICOFISCAIS DA PESSOA JURÍDICA DIPJ. MÚLTA POR ATRASO NA ENTREGA. CABIMENTO.

A pessoa jurídica que é obrigada à entrega da DIPJ e a apresenta fora do prazo legal sujeita-se à multa estabelecida na legislação de regência.

SIMPLES. EXCLUSÃO. DIPJ. APRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

A pessoa jurídica optante pelo Simples que for excluída dessa sistemática com efeitos retroativos, qualquer que seja o motivo, da mesma forma que está sujeita ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, também está sujeita ao cumprimento das obrigações acessórias daí decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13063.000914/2007-62

Recurso nº 2.021.349 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.447 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de janeiro de 2011

Matéria MÚLTA DIPJ

Recorrente HECK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2005

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICOFISCAIS DA PESSOA JURÍDICA DIPJ. MÚLTA POR ATRASO NA ENTREGA. CABIMENTO.

A pessoa jurídica que é obrigada à entrega da DIPJ e a apresenta fora do prazo legal sujeita-se à multa estabelecida na legislação de regência.

SIMPLES. EXCLUSÃO. DIPJ. APRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE.

A pessoa jurídica optante pelo Simples que for excluída dessa sistemática com efeitos retroativos, qualquer que seja o motivo, da mesma forma que está sujeita ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, também está sujeita ao cumprimento das obrigações acessórias daí decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 10620.900190/2006-17

Recurso nº 512.601 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.453 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de janeiro de 2011

Matéria Dcomp

Recorrente VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 2002

Declaração de Compensação.

Somente o sujeito passivo que apurar crédito tributário líquido, certo e passível de restituição ou de ressarcimento é que poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos ou contribuições sob administração da SRF, respeitadas as normas vigentes para a sua utilização.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 19515.001122/2003-01

Recurso nº 167.081 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.105 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 09 de março de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente SHOPPING CENTER IBIRAPUERA S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Exercício: 1999

PRESUNÇÃO. DESCABIMENTO.

Não há que se falar em inferência ou indício, no caso de os fatos serem apurados diretamente a partir de dados regularmente escriturados e respaldados em documentos hábeis e idôneos.

DESPESA NECESSÁRIA.

São necessárias as despesas pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa.

DESPESA DEDUTÍVEL.

Na apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido é dedutível a despesa incorrida quando intrinsecamente relacionada com o objeto da atividade econômica exercida pela empresa.

CSLL.

Tratando-se de lançamento decorrente, a relação de causalidade que informa os procedimentos leva a que o resultado do julgamento do feito reflexo acompanhe aquele que foi dado ao lançamento principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, Vencida a Conselheira Carmen Fer-

reira Saraiva que dava provimento à exclusão da glosa das despesas de depreciação, nos termos do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Frederico Augusto Gomes de Alencar.

--
Processo nº 10380.009244/2003-35

Recurso nº 159.794 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.186 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente WALL STREET CAMBIO E TURISMO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

Ano-calendário: 2002

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Improcede a arguição de cerceamento do direito de defesa, baseada no fato de que os livros e documentos fiscais teriam sido apreendidos pela Polícia Federal, quando comprovado nos autos que a apreensão ocorreu posteriormente à apuração das irregularidades e da regular intimação ao sujeito passivo para prestar esclarecimentos.

OMISSÃO DE RECEITAS E DE RESULTADOS TRIBUTÁVEIS.

Comprovada nos autos a omissão de receitas, bem como o fato de o contribuinte deixar de declarar o recolher os tributos devidos sobre os resultados tributáveis, correta a constituição do crédito tributário.

Preliminar Rejeitada. Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Frederico Augusto Gomes de Alencar.

--

Processo nº 18471.000339/2007-18

Recurso nº 165.509 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.226 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 2 de agosto de 2010

Matéria CSLL

Recorrente MILBURN DO BRASIL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 1995

RENÚNCIA ÀS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS - SÚMULA Nº 1 DO CARF.

Nos termos da súmula nº 1 do CARF, importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

CONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA - SÚMULA Nº 2 DO CARF.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária, nos termos da súmula nº 2 desse Conselho.

LANÇAMENTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa NÃO CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM.

Na situação do crédito tributário ter sido depositado judicialmente, não caracteriza bis in idem, o lançamento efetuado com exigibilidade suspensa, pois o tributo permanece inexigível enquanto perdurar a discussão na esfera judicial e na hipótese de decisão desfavorável, com a conversão do depósito em renda da União, o valor correspondente ser á alocado ao processo, o que resultará no seu arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, em não conhecer da matéria relativa à discussão sobre a limitação da compensação da base negativa da CSLL, em razão de concomitância da discussão na esfera judicial e em negar provimento ao recurso em relação à matéria diferenciada. Ausente justificadamente o Conselheiro Carlos Pelá.

--

Processo nº 19647.010500/2006-86

Recurso nº 166.390 Embargos

Acórdão nº 1402-00.262 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de setembro de 2010

Matéria IRPJ e outros

Embargante Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Interessado BERACA SABARÁ QUIMICOS E INGREDIENTES LTDA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Acolhe-se os embargos na partes em que há contradição entre a ementa e a decisão e a fundamentação.

ASSISTENCIA ADMINISTRATIVA E DE AUDITORIA. DESPESAS. GLOSA INDEVIDA.

As despesas contabilizadas a título de assistência administrativa e de auditoria não devem ser glosadas, uma vez constatada a entrega dos serviços contratados, que se referiam á análise da legalidade da operação em tese

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e inexistência material, para retificar e ratificar o acórdão 107-09.392 de 28.05.2008, para adequar os fundamentos à decisão já proferida.

--

Processo nº 16561.000136/2007-89

Recurso nº 173.951 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.391 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de janeiro de 2011

Matéria IRPJ E CSLL. TRIBUTAÇÃO DE RESULTADOS

NO EXTERIOR

Recorrente NORMUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Recorrida 5ª TURMA/DRJ EM SÃO PAULO SP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2002, 2003, 2004, 2005, 2006

IRPJ E CSLL. TRIBUTAÇÃO DE RESULTADOS AUFERIDOS POR MEIO DE CONTROLADA NO EXTERIOR. TRATADO BRASILHUNGRIA.

A Legislação Tributária Brasileira não estabelece incidência sobre os lucros da controlada estrangeira (o que é vedado pelo Artigo VII), mas sim sobre lucros da investidora brasileira, isto é, dispõe que o lucro real da contribuinte engloba os lucros disponibilizados por sua controlada, incorporados ao seu patrimônio em função do Método da equivalência Patrimonial MEP. Logo, a tributação recaí sobre os lucros da empresa brasileira, o que afasta a aplicação do aludido Artigo VII do Tratado. O art. 74 da MP nº 2.158-35 é uma autêntica regra CFC (regra de tributação de resultados de controladas no exterior), compreendida como norma voltada para eliminar o diferimento na tributação dos lucros auferidos no exterior. Não há um "padrão único" de legislação CFC. O ponto comum desse tipo de regra é a tributação dos residentes de um Estado Contratante em relação à renda proveniente de sua participação em empresas estrangeiras. No contexto dos tratados, os dividendos pagos correspondem a lucros distribuídos aos sócios da empresa. Por força da MP nº 2.158-35, os lucros apurados pela controlada no exterior são considerados distribuídos por ficção legal, incorporados ao patrimônio da contribuinte brasileira via MEP. A não incidência tributária dos dividendos restringe-se aos lucros produzidos e tributados no Brasil.

VARIAÇÃO CAMBIAL. RESULTADOS AUFERIDOS DE CONTROLADA NO EXTERIOR. EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL.

Descabe a tributação da variação cambial dos investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial, isso porque não constitui despesa dedutível ou receita tributável, em face da ausência de norma legal expressa nesse sentido.

COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO PAGO NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE. TRATADO BRASILHUNGRIA.

O artigo XXIII do Tratado entre Brasil e Hungria autoriza a compensação dos tributos sobre lucros pagos por controlada situada na Hungria pela controladora situada no Brasil.

Recurso Voluntário Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acórdão os membros do colegiado em dar provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: 1) Pelo voto de qualidade, admitir a tributação sobre os lucros apurados pela controlada na Hungria, disponibilizados à investidora brasileira (art. 74 da MP 2.158-35/ 2001), porque equivalentes a distribuição de dividendos. Vencidos os Conselheiros Carlos Pelá (relator), Moises Giacomelli Nunes da Silva e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antônio José Praga de Souza. 2) Por unanimidade de votos, excluir da receita de equivalência patrimonial utilizada como base do valor atuado, a variação cambial positiva, bem como conhecer os documentos relativos aos tributos pagos pela controlada na Hungria, para deduzir o valor efetivamente pago da base de cálculo tributada do IRPJ e CSLL, bem como deduzir este mesmo valor do IRPJ lançado de ofício e da CSLL, caso ainda remanesça saldo a compensar. Tudo nos termos do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10283.005879/2007-95

Recurso nº 176.760 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.430 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de fevereiro de 2011

Matéria RECONHECIMENTO DIREITO CREDITORIO.

SALDO NEGATIVO CSLL

Recorrente YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA

Recorrida 1ª TURMA DRJ-BELO HORIZONTE

Assunto: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

Ano-Calendário: 1999

SALDO NEGATIVO DE CSLL. ERRO NO PREENCHIMENTO DA DCTE. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO EXCLUI O DIREITO DE APROVEITAR O SALDO NEGATIVO EFETIVAMENTE APURADO EM EXERCÍCIO ANTERIOR.

Nos anos de 1996, 1997 e 1998, a empresa apurou saldo negativo de CSLL. No ano de 1999, a recorrente continuou com prejuízo e, por consequência, não apurou CSLL a pagar. Assim, o saldo negativo existente no final de 1998, mesmo sem considerar qualquer recolhimento a título de estimativas no ano seguinte, continuou a existir no final de 1999, podendo ser utilizado, para fins de compensação, com débitos fiscais da competência de novembro de 2003 e seguintes. Não será pelo fato da recorrente ter cometido erro na entrega da DCTE, relativa ao ano de 1999, que perderá o direito de utilizar o saldo negativo existente no final do ano-calendário de 1998, para compensar débitos da competência relativa aos meses que compõem o ano de 2003.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado em dar provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: 1) Em primeira votação, por maioria de votos, afastar a exigência de informação da compensação na DCTF, na vigência da redação original do art. 74 da Lei 9.430/1996, como condição para a realização da compensação, vencidos os Conselheiros Carlos Pelá (relator) e Albertina Silva Santos de Lima que negavam provimento ao recurso. 2) Em segunda votação, por maioria de votos, determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para que a autoridade administrativa aprecie o mérito, considerando o saldo negativo acumulado em 31.12.99, vencido o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro que votou pela realização de diligência. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Moises Giacomelli Nunes da Silva. Ausentes, momentaneamente, os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira e Frederico Augusto Gomes de Alencar. Participou do julgamento o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro.

--
Processo nº 16327.001077/2006-58
Recurso nº 158.718 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.493 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de março de 2011
Matéria IRPJ E CSLL. AÇÃO FISCAL. LUCROS NO EXTERIOR

Recorrente GEOGLEN ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Ano-calendário: 2001
DECADÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO. FATO GERADOR.

Havendo antecipação do tributo, a homologação do lançamento ocorrerá no prazo de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, na forma do artigo 150, § 4º, do CTN. Uma vez que o contribuinte optou pelo regime do lucro real anual, o fato gerador do IRPJ e CSLL ocorre em 31/12 compreendendo todos fatos jurídicos tributários ocorridos no transcurso do ano, de 1/01 a 31/12 (fato gerador complexo), ainda que a empresa tenha realizado apurações mensais para fins dos recolhimentos por estimativa (antecipações do IRPJ e CSLL devidos no ajuste anual).

DECADÊNCIA. LUCROS AUFERIDOS MEDIANTE CONTROLADA NO EXTERIOR.

A fixação do termo inicial da contagem do prazo decadal, na hipótese de lançamento sobre lucros disponibilizados por empresa controlada sediada no exterior, deve levar em consideração a data em que se considera ocorrida a disponibilização, e não nas datas das apurações dos lucros pela empresa controlada.

LUCROS NO EXTERIOR. DISPONIBILIZAÇÃO .EMPREGO DO VALOR.

A finalidade da norma contida no item 4 da alínea "b" do § 2º da Lei nº 9.532/1997 foi de caracterizar como disponibilização qualquer forma de realização dos lucros que não estivesse compreendida nas demais situações previstas no parágrafo, entre elas a alienação do investimento por qualquer forma.

INCIDÊNCIA DA CSLL SOBRE LUCROS NO EXTERIOR DISPONIBILIZADOS APÓS A VIGÊNCIA DA MP 1.858-6/99.

Para os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, a hipótese de incidência da CSLL surge com a publicação do art. 19 da MP nº 2.158-6/99 que, interpretado sistematicamente com a legislação a que se reporta, define como fato gerador da CSLL, para esses casos, o momento da disponibilização do lucro e não o momento da geração desse (Acórdão CSRF 9101-00468).

LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR. CONVERSÃO PARA REAIS. TAXA DE CâMBIO APLICÁVEL.

Os lucros auferidos no exterior por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os correspondentes lucros.

Preliminares Rejeitadas. Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado: 1) Pelo voto de qualidade, rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento e de decadência da tributação dos lucros produzidos no exterior, anos de 1996 e 1997, disponibilizados após a vigência do art. 1º. da Lei 9.532/1997? considerar que a CSLL incide também sobre os lucros produzidos até 30/09/1999, disponibilizados após a vigência do art. 19 da MP nº. 1.858/99? e manter a tributação dos lucros auferidos junto à controlada no exterior, haja vista a ocorrência de "emprego do valor" ocorrido em 12/01/2001, em face da alienação da participação na aludida controlada? vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira (relator), Carlos Pelá e Moises Giacomelli Nunes da Silva. 2) Por unanimidade de votos, determinar que os lucros auferidos no exterior sejam convertidos em reais pela taxa de câmbio para venda do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os referidos lucros. Tudo na forma do relatório e dos votos, vencido e vencedor, que passam a integrar o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor, o Conselheiro Antônio José Praga de Souza. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Frederico Augusto Gomes de Alencar. Participou do julgamento o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro.

--

Processo nº 10730.004842/2005-62
Recurso nº 167.544 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 1402-00.494 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de março de 2011
Matéria IRPJ E CSLL. AÇÃO FISCAL.
Recorrentes PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES DO RIO DE JANEIRO S.A
SEGUNDA TURMA DA DRJ JUIZ DE FORA (MG)
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004
RECURSO DE OFÍCIO. OMISSÃO DE RECEITA. AUDITORIA DE PRODUÇÃO.

Constatado, mediante diligência fiscal, o equívoco do Fisco na determinação das receitas omitidas apurada em auditoria de produção, correto o ajuste na base de cálculo e conseqüente cancelamento parcial da exigência.

GLOSA DE DESPESAS INIDÔNEAS. AMORTIZAÇÕES DE ÁGIO SUPOSTAMENTE PAGO NA AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES.

Correta a glosa de despesas contabilizadas a título de pagamento de prêmio na aquisição de debêntures entre pessoas ligadas, amparados em contratos evitados de fraude, cujo objetivo, a toda evidência, foi reduzir o IRPJ e CSLL pelo contribuinte, devendo ser restabelecida a multa qualificada, no percentual de 150%.

LUCROS NO EXTERIOR. DISPONIBILIZAÇÃO. EMPREGO DO VALOR.

A finalidade da norma contida no item 4 da alínea "b" do § 2º da Lei nº 9.532/1997 foi de caracterizar como disponibilização qualquer forma de realização dos lucros que não estivesse compreendida nas demais situações previstas no parágrafo, entre elas a alienação do investimento. Tendo o contribuinte adquirido, em 12/01/2001, participação em empresa no exterior, os lucros da mesma, relativo dos anos de 1996 a 2000, apurados e ainda não disponibilizados, devem ser oferecidos à tributação pela empresa brasileira alienante e não pelo contribuinte.

LUCROS NO EXTERIOR. TRIBUTAÇÃO. RECONSTITUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO E LUCRO REAL. EXCLUSÃO DE PARCELA INDEVIDAMENTE INCLUÍDA NA BASE DE CÁLCULO.

Nos termos do art. 142 do CTN, no lançamento de ofício do IRPJ e CSLL, a autoridade tributária deve reconstituir a apuração do lucro líquido bem como o lucro real, efetuando os ajustes devidos em face das infrações porventura apuradas. Deparando-se com erros ou equívocos do contribuinte, que implicaram na elevação indevida da base de cálculo nesses mesmos períodos de apuração, cumpre à Fiscalização escoimá-los, pois, a Fazenda Pública deve constituir e cobrar o tributo devido, nem mais, nem menos, na forma da Lei. Nesse diapasão, nos termos do art. 145, inciso I, do CTN, o lançamento também pode ser alterado pela autoridade julgadora para excluir valores indevidamente incluídos na base de cálculo pelo contribuinte, nos períodos de apuração tributados, procedimento igualmente respaldado no princípio da verdade Material.

Recursos de ofício e voluntário providos em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado: 1) Pelo voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso de ofício, para restabelecer a qualificação da multa de ofício, vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira (relator), Carlos Pelá e Moises Giacomelli Nunes da Silva, que negavam provimento em sua totalidade. 2) Em relação ao recurso voluntário: a) Por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário, em face de passivo fictício e auditoria de produção, por adesão a parcelamento especial? b) Por maioria de votos, excluir do lançamento o valor dos lucros gerados no exterior de R\$ 24.539.865,72, por se tratar de resultado até 12.01.2001, vencidos os Conselheiros Carlos Pelá, que negava provimento ao recurso, e Eduardo Martins Neiva Monteiro que dava provimento parcial para manter apenas o lucro do ano de 2001, por entender estar incluído nesse valor? c) Por maioria de votos, manter a glosa de despesas de amortização de ágio na aquisição de debêntures somente do valor efetivamente apurado no Livro Razão, vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira (relator) e Moisés Giacomelli Nunes da Silva, que davam provimento integral ao recurso? d) Pelo voto de qualidade, acolher a proposta do Conselheiro Antônio José Praga de Souza, para que na reconstituição da apuração do lucro real do ano-calendário de 2001, seja excluída da tributação, de ofício, o valor de R\$ 36.166.313,61, por se tratar de lucros distribuídos pela empresa Andree Overseas que foi objeto de lançamento de ofício no processo nº 16327.001077/2006-58, conforme acórdão 1402-00.493, de 30 de março de 2011, vencidos os Conselheiros Carlos Pelá, Moises Giacomelli Nunes da Silva e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira (relator). Tudo na forma do relatório e dos votos, vencido e vencedor, que passam a integrar o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor, o Conselheiro Antônio José Praga de Souza. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Frederico Augusto Gomes de Alencar. Participou do julgamento o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro.

--

Processo nº 18471.000590/2007-74
Recurso nº 512.954 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.583 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria IRPJ E CSLL. AÇÃO FISCAL
Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL

Recorrida 7ª TURMA DRJ RIO DE JANEIRO RJ I
Assunto: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

Ano-calendário: 2002
Ementa: IRPJ E CSLL. PESSOA JURÍDICA TRIBUTADA COM BASE NO LUCRO REAL. FATO GERADOR COMPLEXIVO QUE SE CONSOMA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO-CALENDÁRIO. PRAZO DECADENCIAL QUE COMEÇA A FLUIR A PARTIR DO DIA 1º DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE. DECADÊNCIA AFASTADA.

No caso do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, o aspecto temporal do fato gerador se dá de forma anual e tem como marco o dia 31 de dezembro de cada ano-calendário. Nestes casos, o prazo decadal começa a fluir a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da ocorrência do fato gerador. Na situação verificada nos autos, os fatos geradores do IRPJ e da CSLL ocorreram em 31/12/2002. A notificação do lançamento deu-se em 06/06/2007, isto é, antes de decorridos os cinco anos de que trata o artigo 150, §4º, do CTN, norma esta aplicável nos casos de lançamento por homologação. Com tais fundamentos, rejeita-se a alegação de decadência.

PROVAS. DOCUMENTOS QUE O COLEGIADO CONSIDEROU PERTINENTES AO JULGAMENTO. ADMISSIBILIDADE DE JUNTADA A QUALQUER TEMPO.

Para o julgador, não há preclusão em temo de prova. É admissível a juntada de provas sempre que, referidas durante os debates, o colegiado entenda que são relevantes ao esclarecimento dos fatos. Ademais, nos casos em que o julgador faz referência a situações novas ou fundamentos não especificadas quando do lançamento, é lícito à parte trazer provas para infirmar entendimentos ou fatos que possam influenciar no convencimento dos julgadores.

IRPJ E CSLL. GLOSA DE DESPESAS. CONTROVERSIA QUANTO A EFETIVIDADE DAS MESMAS. ANÁLISE DO CASO CONCRETO.

Conforme prova que colho do acórdão que analisou o inquérito levado a efeito junto à CVM, a INFRAERO informou que somente nos aeroportos do Rio de Janeiro e Manaus houve duzentos pousos e decolagens da aeronave objeto da locação. Tal prova desfaz a dúvida suscitada pelo relator quanto à efetividade dos serviços prestados.

DESPESAS COM LOCAÇÃO. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL. NORMA ESPECIAL CONTIDA NO ARTIGO 13, II, DA LEI Nº 9.249, DE 1995, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A REGRA GERAL DO ARTIGO 47, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 4.506, DE 1964.

Para dedução da base de cálculo das despesas com traprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, a norma especial contida no art. 13, II, da Lei nº 9.259, de 1995, exige que estas estejam relacionadas intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços. Neste contexto, em se tratando de empresa de telefonia e transmissão de dados, a locação de aeronave colocada à disposição de seus dirigentes, não caracteriza situação em que o bem locado esteja intrinsecamente relacionado com a produção ou comercialização dos bens e serviços.

Recurso Voluntário Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e a de preclusão de juntada de documentos após a apresentação do recurso voluntário, suscitada pela PFN, e no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Carlos Pelá e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que cancelavam a glosa integralmente.

--

Processo nº 13811.000365/2001-21
Recurso nº 157.260 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.584 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria IRPJ restituição e compensação
Recorrente AVENTHIS PHARMA LTDA
Recorrida 7ª TURMA DRJ EM SÃO PAULO I SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2000
RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. SALDO NEGATIVO DE RECOLHIMENTOS DE IRPJ NO AJUSTE ANUAL.

Uma vez comprovada a quitação das estimativas bem como a efetividade das retenções em fonte, cumpre reconhecer o direito creditório pleiteado.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em superar as preliminares e no mérito, dar provimento ao recurso para reconhecer o direito creditório relativo ao saldo negativo do ano-calendário de 2000, no valor de R\$ 11.751.955,02 (original), bem como homologar as compensações pleiteadas até o limite do crédito reconhecido.

--

Processo nº 10768.019415/99-98
Recurso nº 148.277 Embargos
Acórdão nº 1402-00.585 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011
Matéria IRPJPERC
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado CARBORIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 1996
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Constatada a tempestividade dos embargos, bem como a efetiva ocorrência de contradição nos fundamentos do voto condutor



do acórdão recorrido, cabe conhecer e acolher os embargos, para retificar tais equívocos.

PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PERC.

Para fins de deferimento do PERC, a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto nº 70.235/72 (ENUNCIADO 37 DA SUMULA DO CARF).

Embargos Conhecidos e Acolhidos. Contradição Sanada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer e acolher os embargos interpostos pela PFN, para sanar contradição, e no mérito retificar o Acórdão 1402-00068, de 08/12/2009, porém mantendo a decisão do Colegiado no sentido de dar provimento ao recurso voluntário, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguimento na análise do PERC, nos termos relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 19515.000393/2006-83

Recurso nº 164.880 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.586 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL

RECORRENTE MONTE MOR S/A COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2001, 2002

LANÇAMENTO. PRAZO DECADENCIAL.

Não havendo antecipação do tributo, a homologação do lançamento ocorrerá no prazo de cinco anos, a contar do 1º dia do ano seguinte, na forma do artigo 173, I do CTN.

PEDIDO DE PERÍCIA.

É de ser indeferido o pedido de perícia feito em desacordo com a legislação pertinente, mormente quando os fatos relatados e as provas constantes dos autos são suficientes para o deslinde da matéria.

IRPJ. OMISSÃO DE RECEITAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DE RECURSOS DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA.

Presumem-se receitas omitidas os recursos creditados em conta bancária cujo titular não consiga comprovar, mediante documentação hábil e idônea (art. 42 da Lei nº 9.430/1996) sua origem.

Recurso Voluntário Negado Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10675.000774/2003-11

Recurso nº 169.759 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.587 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria IRPJ

RECORRENTE PENTAPHARM DO BRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1997

ERRO DE FATO NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.

Cancela-se a exigência do crédito tributário lançado de ofício quando devidamente comprovado, por meio dos valores escriturados à época dos fatos, erro no preenchimento da declaração, erro esse que ensejou a autuação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13807.009012/2001-55

Recurso nº 166.716 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.588 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria IRPJ AÇÃO FISCAL

RECORRENTE POLY-VAC S/A IND E COM DE EMBALAGENS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1996

DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS. DOCUMENTOS HÁBEIS E IDÔNEOS. PROVA DE SUA NECESSIDADE.

A dedutibilidade das despesas está condicionada à comprovação de sua efetividade e necessidade às atividades da empresa. O ônus da prova da efetividade é do contribuinte e, no caso de prestação de serviços especializados por de pessoas físicas não basta apresentar a prova do pagamento.

GASTOS COM BENS DO ATIVO PERMANENTE. DEDUTIBILIDADE DOS ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO.

Ainda que a fiscalização considere que bens deduzidos como despesas deveriam ser ativados, caberia considerar os encargos de depreciação entre o período de apuração da aquisição e o período anterior ao lançamento de ofício.

DESPESAS COM BRINDES.

Comprovado o equívoco do contribuinte quanto a natureza da despesa, bem como sua efetiva destinação, cancela-se a glosa.

MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA À TAXA SELIC.

A aplicação da multa de ofício e o cálculo dos juros de mora com base na taxa SELIC têm previsão legal, não competindo à esfera administrativa a análise da legalidade.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, dar provimento parcial ao recurso, mantendo-se a tributação sobre as despesas consideradas não necessárias, no valor de R\$ 202.000,00? nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Moises Giacomelli Nunes da Silva, Carlos Pelá e Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que mantinham apenas a glosa de R\$ 13.400,00.

--

Processo nº 10830.006886/00-12

Recurso nº 145.009 Embargos

Acórdão nº 1402-00.590 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de junho de 2011

Matéria IRPJ

Embargante FAZENDA NACIONAL

INTERESSADO MAGNETTI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1995

EMBARGOS ACOLHIDOS. OMISSÃO.

Constatada omissão sobre ponto que o colegiado deveria se pronunciar, acolhe-se os embargos para confirmar que muito embora o valor do saldo negativo contido no demonstrativo do cálculo da restituição do pedido de restituição tenha sido reduzido, ainda é suficiente para que se proceda a restituição pleiteada no campo "valor da restituição" do pedido de restituição, confirmada no acórdão inicial, e que a homologação das compensações pleiteadas nestes autos e nos processos apensos devem ser homologadas no limite do valor pleiteado a título de restituição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer e acolher os embargos interpostos pela PFN, contra o acórdão 1402-00.485, de 29.03.2011, para sanar omissão no que diz respeito à compensação pleiteada pela interessada, retificando aquela decisão nos seguintes termos: "conhecer a acolher os embargos, sanando-se a obscuridade, para fins de retificar e ratificar o acórdão 107-09.623, de 06.02.2009, no sentido de dar provimento parcial ao recurso para reconhecer que o valor correto do saldo negativo do IRPJ do ano-calendário de 1995, é de R\$ 2.631.660,11 (valor original), suficiente para deferir a restituição pleiteada de R\$ 1.594.515,77 (valor original), bem como, homologar a compensação efetuada neste processo e nos processos apensos de nºs. 10640.003321/0049, 13839.002386/00-66, 13839.003851/00-40, 13603.000262/2001-16, 13603000261/2001-71, 10640.002653/00-33, no limite do valor pleiteado".

--

Processo nº 11831.003051/2002-05

Recurso nº 171.827 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.592 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria IRPJ. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. COMPENSAÇÃO

Recorrente CIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 2001

DECADÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO.

Havendo antecipação do tributo, a homologação do lançamento ocorrerá no prazo de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, na forma do art. 150, § 4º, do CTN. Essa praxe decadal também é aplicável nas revisões do Lucro Real apurado e declarado pelo contribuinte, para fins de apuração do direito creditório concernente ao Saldo Negativo de Recolhimentos do IRPJ/CSLL.

RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO. REVISÃO DO SALDO NEGATIVO DE RECOLHIMENTOS DO IRPJ/CSLL.

A Fazenda Pública pode fiscalizar a formação dos saldos negativos de recolhimentos de IRPJ e CSLL no prazo de 5 anos contados do aproveitamento pelo contribuinte. Essa revisão deve partir do lucro real declarado/apurado pelo contribuinte e pode contemplar a verificação da efetividade dos recolhimentos, das retenções do IR-Fonte, transposição de saldos de um período para outro, compensações, enfim a própria formação do saldo.

Processo volvido à Unidade de origem para proferir novo despacho decisório.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para que a autoridade administrativa mediante novo despacho decisório apure o direito creditório, levando em conta a totalidade do IRRF comprovado, para fins de homologação das compensações no limite do crédito reconhecido, sendo incabível verificar se os correspondentes rendimentos foram oferecidos à tributação, haja vista o transcurso do prazo decadal para retificar a apuração dos tributos devidos pelo contribuinte, à data da ciência do despacho decisório. Tudo nos termos do voto vencedor que passa a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 19515.004336/2007-54

Recurso nº 178.424 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 1402-00.593 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria IRPJ E REFLEXOS AÇÃO FISCAL

Recorrentes CIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS

3ª TURMA DA DRJ SÃO PAULO I (SP)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2002

RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE BENS. TRIBUTAÇÃO

DECADÊNCIA.

Verificado o não atendimento das condições estabelecidas no art. 434 do RIR/99 para diferimento da reserva de reavaliação, é cabível sua tributação integral, mas no período de sua formação. Transcorrido o prazo decadal, sem que tenha ocorrido auditoria fiscal para esse fim, cabe verificar as hipóteses de realização da reserva de que tratam os artigos 435 e seguintes.

RENDIMENTOS SOBRE OPERAÇÃO DE SWAP.

Comprovada as perdas em operações de swap e de que tais valores foram devidamente apropriados ao resultado como redutor das receitas de renda variável cumpre cancelar a tributação que foi calculada apenas nos ganhos auferidos pelo contribuinte.

AJUSTE DE INVENTÁRIO.

Somente se admite a dedução de quebras ou perdas de estoques, se demonstrada por meio de documentos hábeis e idôneos a sua ocorrência, preferencialmente no transcurso da auditoria fiscal,. Indispensável ainda a comprovação de que estas, se decorrentes do processo produtivo, transporte e manuseio, estavam dentro do limite de razoabilidade previsto em lei.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DA MULTA DE 75% E JUROS DE MORA À TAXA SELIC. ARTIGO 44, INCISO II, E 61 DA LEI 9.430/1996.

Comprovada a falta de declaração e recolhimento dos tributos, correto a exigência mediante auto de infração, aplicando-se a multa de ofício de 75%, incidindo, ainda, juros de mora à taxa Selic.

Recurso de Ofício Negado. Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário, mantendo tão somente a tributação da glosa de perdas no valor de R\$ 1.858.296,00 (IRPJ e CSLL), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10920.001580/2004-66

Recurso nº 147.068 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.594 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria CSLL RECONHECIMENTO

DE DIREITO CREDITÓRIO COMPENSAÇÃO

RECORRENTE EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A EMBRACO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Ano-calendário: 2002

EMENTA: CSLL. RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. BASE DE CÁLCULO.

As receitas decorrentes de exportação integram a receita bruta para fins de apuração da base de cálculo da CSLL.

Recurso voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10325.000808/2005-09

Recurso nº 152.204 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.595 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria IRPJ - AÇÃO FISCAL

Recorrente GUSA NORDESTE S. A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ano-calendário: 2000, 2003, 2004

MULTA DE OFÍCIO ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS MENSIS CONCOMITANTE COM A MULTA DE OFÍCIO. INAPLICABILIDADE.

É inaplicável a penalidade quando existir concomitância com a multa de ofício sobre o ajuste anual (mesma base).

Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, tão somente para excluir a multa de ofício isolada dos anos de 2000 e 2004, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13706.005336/2002-33
Recurso nº 506.430 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.597 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria IRPJ. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente TECHNOS RELOGIOS S/A
Recorrida 4ª TURMA DRJ/RIO DE JANEIRO - RJ I
Assunto: Declaração de Compensação.
Anos-calendário: 1999, 2000, 2001
Ementa: COMPENSAÇÃO. PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE.

No procedimento de compensação a responsabilidade para demonstrar, de forma objetiva e precisa, a existência do crédito a compensar é da parte que invoca em seu favor e não do credor, no caso o fisco.

Recurso voluntário negado provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10768.001563/2003-58

Recurso nº 512.543 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.601 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria IRPJ.DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente SERNAMBETIBA TRUST SPE S/A

Recorrida 1ª TURMA/DRJ SÃO PAULO I

Assunto: DCOMP Declaração de Compensação.

Anos-calendário: 1998, 1999 e 2002

Ementa: DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. PROVA DOS VALORES RETIDOS NA FONTE. FISCALIZAÇÃO QUANTO AO OFERECIMENTO DOS RENDIMENTOS À TRIBUTAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL QUE TEM INÍCIO NA DATA DO FATO GERADOR.

Apresentado o pedido de compensação, a Fazenda Nacional tem 05 (cinco) anos para homologar, sob pena de homologação tácita. Esta prazo, contudo, não desloca o início do prazo decadencial que, nos casos em que há pagamento, aqui compreendido, entre outros, o IRRF e as estimativas mensais, tem como marco inicial a data do fato gerador. No procedimento de compensação, para extinguir débito com crédito oriundo de saldo negativo de IRPJ decorrente de retenções de Imposto de Renda Retido na Fonte ou recolhimento de estimativas em valor superior ao imposto apurado, a autoridade fiscal tem a prerrogativa de verificar, a qualquer tempo, a efetividade das retenções ou do recolhimento das estimativas que contribuem na formação do saldo negativo do IRPJ. Confirmada a existência do IRRF ou do recolhimento das estimativas, decorridos mais de cinco anos do fato gerador, não pode a autoridade fiscal glosar estes valores sob o fundamento de que os rendimentos que geraram o IRRF não foram oferecidos à tributação. Tal procedimento implicaria, por meios transversos, contornar o transcurso do prazo decadencial para rever a apuração do lucro real do contribuinte.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o saldo negativo do ano-calendário de 1998, no valor de R\$ 250.007,02 e homologar as compensações efetuadas até o limite do crédito reconhecido, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10183.001258/2003-37

Recurso nº 516.232 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.602 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria IRPJ. DCOMP. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente ARIEL LOCADORA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS ESPECIAIS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Recorrida 2ª TURMA DRJ CAMPO GRANDE/MS

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

Anos-calendário: 2001, 2002

COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO PARCIAL DO DIREITO CREDITÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

Comprovado recolhimentos a maior do que o imposto devido, é de se reconhecer o saldo creditório como meio apto a validar as compensações até o limite do efetivo crédito.

Recurso voluntário provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o crédito referente ao saldo negativo no ano-calendário de 2001, no valor de R\$ 67.968,30, homologando as compensações declaradas até o limite do direito creditório reconhecido, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10073.001841/2004-76

Recurso nº 179.135 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.603 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente CLÍNICA DE FISIOTERAPIA UNIFISIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

A atividade de suporte terapêutico na área de fisioterapia, exercida nas condições previstas no art. 23 da IN SRF nº 306/2003, não pode se enquadrar como serviço hospitalar prestado por empresa assistencial de saúde, com aplicação do percentual de 8% (oito por cento) para fins de determinação do lucro presumido, uma vez que a pessoa jurídica se enquadra nas exclusões previstas no art. 2º do ADI SRF nº 18, de 23/10/2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Carlos Pelá.

--

Processo nº 10880.900015/2008-21

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.604 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente SUPREV SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PREVIDENCIA S/S LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

--

Ano-calendário: 1998

SALDOS NEGATIVOS DE RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL. PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO E PARA EFETUAR VERIFICAÇÕES FISCAIS.

O prazo para pleitear a restituição do saldo negativo de IRPJ ou CSLL, acumulado, devidamente apurado, escriturado e declarado ao Fisco, é de 5 anos contados do período que a contribuinte ficar impossibilitada de aproveitar esses créditos, mormente pela mudança de modalidade de apuração dos tributos ou pelo encerramento de atividades. De igual forma, a administração tributária conta também com 5 anos para verificar a correção dos valores pleiteados, estando a contribuinte obrigada a manter a escrituração e comprovantes e boa guarda, em observância ao artigo 264 do RIR/2009.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para afastar o decurso de prazo para apreciação do crédito, determinando-se o retorno dos autos à DRF de origem para verificar a procedência do direito creditório, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima, que não afastava o decurso de prazo. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá. Presente no julgamento, o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--

Processo nº 10880.900050/2008-40

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.605 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente SUPREV SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PREVIDENCIA S/S LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

--

Ano-calendário: 1998

SALDOS NEGATIVOS DE RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL. PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO E PARA EFETUAR VERIFICAÇÕES FISCAIS.

O prazo para pleitear a restituição do saldo negativo de IRPJ ou CSLL, acumulado, devidamente apurado, escriturado e declarado ao Fisco, é de 5 anos contados do período que a contribuinte ficar impossibilitada de aproveitar esses créditos, mormente pela mudança de modalidade de apuração dos tributos ou pelo encerramento de atividades. De igual forma, a administração tributária conta também com 5 anos para verificar a correção dos valores pleiteados, estando a contribuinte obrigada a manter a escrituração e comprovantes e boa guarda, em observância ao artigo 264 do RIR/2009.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para afastar o decurso de prazo para apreciação do crédito, determinando-se o retorno dos autos à DRF de origem para verificar a procedência do direito creditório, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima, que não afastava o decurso de prazo. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá. Presente no julgamento, o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--

Processo nº 10880.900054/2008-28

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.606 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente SUPREV SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PREVIDENCIA S/S LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

--

Ano-calendário: 2000

SALDOS NEGATIVOS DE RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL. PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO E PARA EFETUAR VERIFICAÇÕES FISCAIS.

O prazo para pleitear a restituição do saldo negativo de IRPJ ou CSLL, acumulado, devidamente apurado, escriturado e declarado ao Fisco, é de 5 anos contados do período que a contribuinte ficar impossibilitada de aproveitar esses créditos, mormente pela mudança de modalidade de apuração dos tributos ou pelo encerramento de atividades. De igual forma, a administração tributária conta também com 5 anos para verificar a correção dos valores pleiteados, estando a contribuinte obrigada a manter a escrituração e comprovantes e boa guarda, em observância ao artigo 264 do RIR/2009.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para afastar o decurso de prazo para apreciação do crédito, determinando-se o retorno dos autos à DRF de origem para verificar a procedência do direito creditório, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima, que não afastava o decurso de prazo. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá. Presente no julgamento, o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--

Processo nº 10880.900061/2008-20

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00607 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente SUPREV SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PREVIDENCIA S/S LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

--

Ano-calendário: 2000

SALDOS NEGATIVOS DE RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL. PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO E PARA EFETUAR VERIFICAÇÕES FISCAIS.

O prazo para pleitear a restituição do saldo negativo de IRPJ ou CSLL, acumulado, devidamente apurado, escriturado e declarado ao Fisco, é de 5 anos contados do período que a contribuinte ficar impossibilitada de aproveitar esses créditos, mormente pela mudança de modalidade de apuração dos tributos ou pelo encerramento de atividades. De igual forma, a administração tributária conta também com 5 anos para verificar a correção dos valores pleiteados, estando a contribuinte obrigada a manter a escrituração e comprovantes e boa guarda, em observância ao artigo 264 do RIR/2009.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para afastar o decurso de prazo para apreciação do crédito, determinando-se o retorno dos autos à DRF de origem para verificar a procedência do direito creditório, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima, que não afastava o decurso de prazo. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá. Presente no julgamento, o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--

Processo nº 10880.900116/2008-00

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.608 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente SUPREV SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PREVIDENCIA S/S LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

--

Ano-calendário: 2000

SALDOS NEGATIVOS DE RECOLHIMENTO DO IRPJ E CSLL. PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO E PARA EFETUAR VERIFICAÇÕES FISCAIS.

O prazo para pleitear a restituição do saldo negativo de IRPJ ou CSLL, acumulado, devidamente apurado, escriturado e declarado ao Fisco, é de 5 anos contados do período que a contribuinte ficar impossibilitada de aproveitar esses créditos, mormente pela mudança de modalidade de apuração dos tributos ou pelo encerramento de atividades. De igual forma, a administração tributária conta também com 5 anos para verificar a correção dos valores pleiteados, estando a contribuinte obrigada a manter a escrituração e comprovantes e boa guarda, em observância ao artigo 264 do RIR/2009.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para afastar o decurso de prazo para apreciação do crédito, determinando-se o retorno dos autos à DRF de origem para verificar a procedência do direito creditório, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima, que não afastava o decurso de prazo. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá. Presente no julgamento, o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--



Processo nº 10880.900120/2008-60
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.609 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO

IRPJ

Recorrente SUPREV SERVICOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM PREVIDENCIA S/S LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-

RIO.

Ano-calendário: 1998
SALDOS NEGATIVOS DE RECOLHIMENTO DO IRPJ E
CSLL. PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO E PARA EFE-
TUAR VERIFICAÇÕES FISCAIS.

O prazo para pleitear a restituição do saldo negativo de IRPJ
ou CSLL, acumulado, devidamente apurado, escriturado e declarado
ao Fisco, é de 5 anos contados do período que a contribuinte ficar
impossibilitada de aproveitar esses créditos, mormente pela mudança
de modalidade de apuração dos tributos ou pelo encerramento de
atividades. De igual forma, a administração tributária conta também
com 5 anos para verificar a correção dos valores pleiteados, estando
a contribuinte obrigada a manter a escrituração e comprovantes e boa
guarda, em observância ao artigo 264 do RIR/2009.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos,
dar provimento parcial ao recurso, para afastar o decurso de prazo
para apreciação do crédito, determinando-se o retorno dos autos à
DRF de origem para verificar a procedência do direito creditório, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima, que não afas-
tava o decurso de prazo. Ausente momentaneamente, o Conselheiro
Carlos Pelá. Presente no julgamento, o Conselheiro Sérgio Luiz Be-
zerra Presta.

--

Processo nº 10280.001574/2003-19

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.610 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria RESTITUICAO-IRPJ

Recorrente PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VI-
GILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 1999

LUCRO PRESUMIDO. COEFICIENTE DE PRESUNÇÃO.

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES.

O serviço de transporte de valores tem por principal objetivo
a segurança dos bens transportados, razão pela qual as receitas dele
decorrentes sujeitam-se ao coeficiente de 32% para presunção do
lucro.

Recurso voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente o
Conselheiro Carlos Pelá. Participou do julgamento, o Conselheiro
Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--

Processo nº 10280.004047/2002-77

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.611 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria RESTITUICAO-IRPJ

Recorrente PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VI-
GILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Ano-calendário: 1998

IRPJ.RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO.

PRAZO PARA RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ORIGINAL.

Nos termos do art. 150 do CTN, é de 5 anos o prazo para
homologação do auto-lançamento. Tendo o contribuinte apresentado
espontaneamente e tempestivamente a DIPIJ e DCTF, bem como reali-
zado os respectivos recolhimentos, incabível após esse prazo de 5
anos, a retificação do auto-lançamento, mediante apresentação de
declarações retificadoras, visando aflorar "pagamentos indevidos", pas-
síveis de compensação/restituição. O prazo decadencial de 5 anos
opera-se tanto para o Fisco quanto para o contribuinte.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente o
Conselheiro Carlos Pelá. Participou do julgamento, o Conselheiro
Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--

Processo nº 10865.900057/2006-98

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.612 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DA

CSLL

Recorrente TUBESP TUBOS ESPIRAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2003

CSLL. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO.
ALEGAÇÃO DE ERRO NO PREENCHIMENTO DE DCOMP.
COMPROVAÇÃO APRECIÇÃO. CABIMENTO.

Cumpr a autoridade administrativa apreciar alegações de
defesa, no sentido de que incorreu em erros de preenchimento da
Declaração Compensação - DCOMP, inexistindo amparo legal para
essa negativa.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, dar provimento parcial ao recurso, para determinar o retorno
dos autos à DRF de Origem, para que aprecie a DCOMP, levando em
consideração o erro no preenchimento, adentrando no mérito, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá. Presente no
julgamento, o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--

Processo nº 10865.900058/2006-32

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.613 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO

IRPJ

Recorrente TUBESP TUBOS ESPIRAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003

IRPJ.RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO.
ALEGAÇÃO DE ERRO NO PREENCHIMENTO DE DCOMP.
COMPROVAÇÃO APRECIÇÃO. CABIMENTO.

Cumpr a autoridade administrativa apreciar alegações de
defesa, no sentido de que incorreu em erros de preenchimento da
Declaração Compensação - DCOMP, inexistindo amparo legal para
essa negativa.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, dar provimento parcial ao recurso, para determinar o retorno
dos autos à DRF de Origem, para que aprecie a DCOMP, levando em
consideração o erro no preenchimento, adentrando no mérito, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá. Presente no
julgamento, o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--

Processo nº 13888.900844/2008-21

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.614 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO

IRPJ

Recorrente TUBESP TUBOS ESPIRAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA

JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2004

IRPJ.RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO.
ALEGAÇÃO DE ERRO NO PREENCHIMENTO DE DCOMP.
COMPROVAÇÃO APRECIÇÃO. CABIMENTO.

Cumpr a autoridade administrativa apreciar alegações de
defesa, no sentido de que incorreu em erros de preenchimento da
Declaração Compensação - DCOMP, inexistindo amparo legal para
essa negativa.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, dar provimento parcial ao recurso, para determinar o retorno
dos autos à DRF de Origem, para que aprecie a DCOMP, levando em
consideração o erro no preenchimento, adentrando no mérito, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
Ausente momentaneamente, o Conselheiro Carlos Pelá. Presente no
julgamento, o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--

Processo nº 13116.001992/2007-11

Recurso nº 343.560 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.615 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria ITR Pagamento com TDA

Recorrente VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER-
RITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2007

ITR. PAGAMENTO DE ATÉ 50% DO DÉBITO COM TÍ-
TULOS DE DÍVIDA AGRÁRIA. COMPENSAÇÃO DO RESTAN-
TE DO DÉBITO COM TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RE-
CEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Não se verifica na Lei 4.504/64 e tampouco no Decreto
578/92, que para o pagamento de até 50% do ITR com Títulos de
Dívida Agrária escriturais, haja a obrigatoriedade de que o pagamento
do restante do imposto tenha que ser pago, em espécie, podendo ser
efetuado por meio de compensação com tributos administrados pela
Receita Federal, uma vez que nos termos do inciso II, do art. 156, do
CTN, a compensação é uma das modalidades de extinção do crédito
tributário, e que de acordo com o § 2º do art. 74 da Lei 9.430/96, a
compensação declarada à Receita Federal extingue o crédito tribu-

tário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. Rejeitada
essa prejudicial, devem os autos retornar à Unidade de origem para
prosseguimento na análise do pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, dar provimento parcial ao recurso para rejeitar a prejudicial de
que para o pagamento de até 50% do débito de ITR, com Títulos da
Dívida Agrária, o restante do débito deva ser pago em espécie, e
determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para pros-
seguimento na análise do pedido, nos termos do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente o
Conselheiro Carlos Pelá. Participou do julgamento, o Conselheiro
Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--

Processo nº 13116.001996/2007-08

Recurso nº 143.556 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.616 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria ITR Pagamento com TDA

Recorrente VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER-
RITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2007

ITR. PAGAMENTO DE ATÉ 50% DO DÉBITO COM TÍ-
TULOS DE DÍVIDA AGRÁRIA. COMPENSAÇÃO DO RESTAN-
TE DO DÉBITO COM TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RE-
CEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Não se verifica na Lei 4.504/64 e tampouco no Decreto
578/92, que para o pagamento de até 50% do ITR com Títulos de
Dívida Agrária escriturais, haja a obrigatoriedade de que o pagamento
do restante do imposto tenha que ser pago, em espécie, podendo ser
efetuado por meio de compensação com tributos administrados pela
Receita Federal, uma vez que nos termos do inciso II, do art. 156, do
CTN, a compensação é uma das modalidades de extinção do crédito
tributário, e que de acordo com o § 2º do art. 74 da Lei 9.430/96, a
compensação declarada à Receita Federal extingue o crédito tribu-
tário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. Rejeitada
essa prejudicial, devem os autos retornar à Unidade de origem para
prosseguimento na análise do pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, dar provimento parcial ao recurso para rejeitar a prejudicial de
que para o pagamento de até 50% do débito de ITR, com Títulos da
Dívida Agrária, o restante do débito deva ser pago em espécie, e
determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para pros-
seguimento na análise do pedido, nos termos do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente o
Conselheiro Carlos Pelá. Participou do julgamento, o Conselheiro
Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--

Processo nº 13116.001997/2007-44

Recurso nº 343.557 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.617 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de junho de 2011

Matéria ITR Pagamento com TDA

Recorrente VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER-
RITORIAL RURAL - ITR.

Exercício: 2007

ITR. PAGAMENTO DE ATÉ 50% DO DÉBITO COM TÍ-
TULOS DE DÍVIDA AGRÁRIA. COMPENSAÇÃO DO RESTAN-
TE DO DÉBITO COM TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RE-
CEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Não se verifica na Lei 4.504/64 e tampouco no Decreto
578/92, que para o pagamento de até 50% do ITR com Títulos de
Dívida Agrária escriturais, haja a obrigatoriedade de que o pagamento
do restante do imposto tenha que ser pago, em espécie, podendo ser
efetuado por meio de compensação com tributos administrados pela
Receita Federal, uma vez que nos termos do inciso II, do art. 156, do
CTN, a compensação é uma das modalidades de extinção do crédito
tributário, e que de acordo com o § 2º do art. 74 da Lei 9.430/96, a
compensação declarada à Receita Federal extingue o crédito tribu-
tário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. Rejeitada
essa prejudicial, devem os autos retornar à Unidade de origem para
prosseguimento na análise do pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, dar provimento parcial ao recurso para rejeitar a prejudicial de
que para o pagamento de até 50% do débito de ITR, com Títulos da
Dívida Agrária, o restante do débito deva ser pago em espécie, e
determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para pros-
seguimento na análise do pedido, nos termos do relatório e voto que
passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente o
Conselheiro Carlos Pelá. Participou do julgamento, o Conselheiro
Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--

Processo nº 13116.001998/2007-99
Recurso nº 343.554 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.618 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria ITR Pagamento com TDA
Recorrente VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.
Exercício: 2007

Ementa: ITR. PAGAMENTO DE ATÉ 50% DO DÉBITO COM TÍTULOS DE DÍVIDA AGRÁRIA. COMPENSAÇÃO DO RESTANTE DO DÉBITO COM TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Não se verifica na Lei 4.504/64 e tampouco no Decreto 578/92, que para o pagamento de até 50% do ITR com Títulos de Dívida Agrária escriturais, haja a obrigatoriedade de que o pagamento do restante do imposto tenha que ser pago, em espécie, podendo ser efetuado por meio de compensação com tributos administrados pela Receita Federal, uma vez que nos termos do inciso II, do art. 156, do CTN, a compensação é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, e que de acordo com o § 2º do art. 74 da Lei 9.430/96, a compensação declarada à Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. Rejeitada essa prejudicial, devem os autos retornar à Unidade de origem para prosseguimento na análise do pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para rejeitar a prejudicial de que para o pagamento de até 50% do débito de ITR, com Títulos da Dívida Agrária, o restante do débito deva ser pago em espécie, e determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguimento na análise do pedido, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Carlos Pelá. Participou do julgamento, o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--
Processo nº 13116.001999/2007-33
Recurso nº 343.555 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.619 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria ITR Pagamento com TDA
Recorrente VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.
Exercício: 2007

ITR. PAGAMENTO DE ATÉ 50% DO DÉBITO COM TÍTULOS DE DÍVIDA AGRÁRIA. COMPENSAÇÃO DO RESTANTE DO DÉBITO COM TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Não se verifica na Lei 4.504/64 e tampouco no Decreto 578/92, que para o pagamento de até 50% do ITR com Títulos de Dívida Agrária escriturais, haja a obrigatoriedade de que o pagamento do restante do imposto tenha que ser pago, em espécie, podendo ser efetuado por meio de compensação com tributos administrados pela Receita Federal, uma vez que nos termos do inciso II, do art. 156, do CTN, a compensação é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, e que de acordo com o § 2º do art. 74 da Lei 9.430/96, a compensação declarada à Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. Rejeitada essa prejudicial, devem os autos retornar à Unidade de origem para prosseguimento na análise do pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para rejeitar a prejudicial de que para o pagamento de até 50% do débito de ITR, com Títulos da Dívida Agrária, o restante do débito deva ser pago em espécie, e determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguimento na análise do pedido, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Carlos Pelá. Participou do julgamento, o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--
Processo nº 13116.002000/2007-73
Recurso nº 343.558 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.620 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de junho de 2011
Matéria ITR Pagamento com TDA
Recorrente VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.
Exercício: 1997

ITR. PAGAMENTO DE ATÉ 50% DO DÉBITO COM TÍTULOS DE DÍVIDA AGRÁRIA. COMPENSAÇÃO DO RESTANTE DO DÉBITO COM TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Não se verifica na Lei 4.504/64 e tampouco no Decreto 578/92, que para o pagamento de até 50% do ITR com Títulos de Dívida Agrária escriturais, haja a obrigatoriedade de que o pagamento do restante do imposto tenha que ser pago, em espécie, podendo ser efetuado por meio de compensação com tributos administrados pela Receita Federal, uma vez que nos termos do inciso II, do art. 156, do CTN, a compensação é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, e que de acordo com o § 2º do art. 74 da Lei 9.430/96, a compensação declarada à Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. Rejeitada essa prejudicial, devem os autos retornar à Unidade de origem para prosseguimento na análise do pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para rejeitar a prejudicial de que para o pagamento de até 50% do débito de ITR, com Títulos da Dívida Agrária, o restante do débito deva ser pago em espécie, e determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguimento na análise do pedido, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Carlos Pelá. Participou do julgamento, o Conselheiro Sérgio Luiz Bezerra Presta.

--
Processo nº 10805.900749/2006-41
Recurso nº 176.555 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.621 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de julho de 2011
Matéria IRPJ

Recorrente LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA
DR. HÉLIO LIMA S/C LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Período de apuração: 01/07/2000 a 30/09/2000

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO.

Não demonstradas as retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF, com a exibição dos competentes comprovantes de pagamento de rendimentos, de guarda obrigatória, torna-se impossível o reconhecimento de direito creditório além daquele apurado pelo confronto entre os valores retidos, constantes em DIRF das fontes pagadoras, e aquele relativo ao imposto a pagar, do período de apuração respectivo, registrado em declaração regularmente apresentada.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO DE IRPJ.

Em se tratando de pedido de restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF o valor passível de restituição é o montante do "saldo negativo" de IRPJ a pagar verificado ao final do período de apuração e não o IRRF recolhido durante o período, que, na hipótese de ser dedutível na apuração anual, nada mais é que mera antecipação do imposto devido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--
Processo nº 10805.720089/2008-88
Recurso nº 176.556 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.622 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de julho de 2011
Matéria IRPJ

Recorrente LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA
DR. HÉLIO LIMA S/C LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO.

Não demonstradas as retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF, com a exibição dos competentes comprovantes de pagamento de rendimentos, de guarda obrigatória, torna-se impossível o reconhecimento de direito creditório além daquele apurado pelo confronto entre os valores retidos, constantes em DIRF das fontes pagadoras, e aquele relativo ao imposto a pagar, do período de apuração respectivo, registrado em declaração regularmente apresentada.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO DE IRPJ.

Em se tratando de pedido de restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte

IRRF o valor passível de restituição é o montante do "saldo negativo" de IRPJ a pagar verificado ao final do período de apuração e não o IRRF recolhido durante o período, que, na hipótese de ser dedutível na apuração anual, nada mais é que mera antecipação do imposto devido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--

Processo nº 10882.003053/2004-90
Recurso nº 511.087 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.623 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de julho de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente ROGE DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA

S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Data do fato gerador: 31/03/1999, 30/06/1999, 30/09/1999, 31/12/1999

INTIMAÇÃO ENVIADA AO DOMICÍLIO FISCAL. REGULARIDADE.

É válida a intimação por via postal quando o AR tenha sido encaminhado para o domicílio fiscal do contribuinte, ainda que recebido por preposto.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL.

Diante da ausência de argumentação específica relativa à autuação reflexa, o entendimento adotado no respectivo lançamento acompanha o decidido acerca da exigência matriz, em virtude da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

MULTA DE OFÍCIO. JUROS DE MORA.

Sendo a multa de ofício e os juros de mora lançados em estrita observância da legislação constante da fundamentação do auto de infração, não há que se cogitar de seu cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13888.900020/2008-51
Recurso nº 509.732 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.624 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2011
Matéria IRPJ. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente ENGENHO SÃO PEDRO AGRO INDUSTRIAL

LTDA

Recorrida 5ª TURMA/DRJ RIBEIRÃO PRETO SP

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

Ano-calendário: 2001

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. SALDO NEGATIVO DE CSLL E IRPJ. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS TRIBUTOS RECOLHIDOS A TÍTULO DE ESTIMATIVAS E DA APURAÇÃO DO MONTANTE EFETIVAMENTE DEVIDO.

Nos pedidos de compensação a parte interessada deve apresentar DIPJ demonstrando a existência de saldo negativo do IRPJ ou de CSLL. Não basta alegar que o crédito a ser utilizado na compensação é decorrente de saldo negativo de IRPJ ou de CSLL, sem trazer aos autos os documentos que demonstram tal alegação.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10768.004810/2008-82
Recurso nº 869.880 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.625 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2011
Matéria SIMPLES ENQUADRAMENTO
Recorrente BAR E RESTAURANTE LARBAC LTDA ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL.
ANO-CALENDÁRIO: 2007
SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO.

Comprovado nos autos que o contribuinte apresentou opção pelo Simples Nacional, bem como não há condições impeditivas ao enquadramento, cabível sua inclusão retroativa.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, confirmando a inclusão do contribuinte no Simples Nacional a partir de 01.07.2007, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima, que apenas superava a preliminar de ausência de comprovação de adesão ao Simples Nacional, e determinava o retorno dos autos à Unidade de origem, para que a autoridade administrativa prosseguisse na apreciação do pedido de inclusão no Simples Nacional, a partir de 01.07.2007.

--

Processo nº 10980.010565/2002-32
Recurso nº 235.956 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.626 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de julho de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LT-

DA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.



Ano-calendário: 2002
COMPENSAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CRÉDITO DO SUJEITO PASSIVO.

Há que se homologar a compensação até o limite disponível do crédito reconhecido em processo administrativo com trânsito em julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para homologar as compensações pleiteadas até o limite do crédito reconhecido no processo nº 10980.009187/2002-44, Acórdão CSRF 9101-00.464, de 04.09.2009.

Processo nº 13887.000150/2003-98

Recurso nº 173.282 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.627 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de julho de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente MECÂNICA BONFANTI S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/09/2003 a 10/09/2003 DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO.

O não reconhecimento do direito creditório impede a homologação da compensação declarada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10768.003303/2003-17

Recurso nº 179.456 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.628 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de julho de 2011

Matéria IRPJ

Recorrente TOPSPORTS VENTURES S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Ano-calendário: 2002
DIREITO CREDITÓRIO. COMPROVAÇÃO.

Para que a autoridade administrativa possa reconhecer o direito creditório do contribuinte e, por via de consequência, homologar as compensações tributárias pleiteadas, é necessário que sejam aportados aos autos documentos que demonstrem a certeza e a liquidez do crédito alegado, ex vi do disposto no art. 170 do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10730.001692/2003-73

Recurso nº 503.725 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.629 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2011

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente FIMAT MADEIRAS E LAMINADOS LTDA

Recorrida 7ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO - RJ

Assunto: Declaração de Compensação.

Anos-calendário: 2001, 2002

Ementa: COMPENSAÇÃO. ERRO NO PREENCHIMENTO DA DCOMP. CONFUSÃO ENTRE ANOCALENDÁRIO E EXERCÍCIO. RETIFICAÇÃO APÓS DESPACHO DECISÓRIO. POSSIBILIDADE.

À luz do § 3º, inciso V, quando um débito não for homologado, estando a matéria pendente ou não de recurso, é vedado ao sujeito passivo apresentar novo pedido de compensação. No entanto, deve ser feita distinção entre novo pedido e retificação do pedido anterior para, por meio dele, corrigir os erros que não alteram o valor do imposto devido e nem o saldo negativo, constantes da DIPJ. É certo que o pedido de compensação delimita os termos da lide, mas não se pode levar esta afirmativa a tal ponto de não se permitir retificações para se corrigir o exercício a que se refere o saldo negativo. Caso concreto que revela situação em que o contribuinte informou na DCOMP o ano-calendário quando o correto seria o exercício.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso apenas para acolher a alegação de que ocorreu erro no preenchimento da DCOMP, no que tange ao período do crédito, e determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para prosseguir na análise da DCOMP, tão somente em relação à CSLL.

Processo nº 10880.911436/2006-15

Recurso nº 514.253 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.630 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2011

Matéria IRPJ. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL

Recorrida 7ª TURMA/DRJ SÃO PAULO - SP I

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

Anos-calendário: 2004, 2005 e 2006

Ementa: COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

Nos termos do artigo 151, III, do CTN, as reclamações e os recursos previstos em lei suspendem a exigibilidade do crédito tributário. Da decisão que não homologa pedido de compensação cabe

manifestação de inconformidade que deve ser processada e julgada observando os princípios que balizam o devido processo legal. Inteligência do artigo 74, § 9º, da Lei nº 9.430, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.833, de 2003. O § 8º do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, prevê que o débito da compensação não homologada somente será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, caso não manuseado o recurso contido no § 9º do citado artigo de lei. Enquanto pendente recurso em processo de compensação não cabe a inscrição do débito em dívida ativa. Inteligência do artigo 150, III, do CTN e artigo 74, §§ 8º e 9º da Lei nº 9.430, de 1996, acrescentados pela Lei nº 10.833, de 2003.

CRÉDITO INSUFICIENTE. COMPENSAÇÃO LIMITADA AO CRÉDITO RECONHECIDO.

Para extinção do débito tributário mediante compensação é necessário que o crédito do sujeito passivo seja equivalente ao seu débito. Na hipótese de crédito inferior, homologa-se a compensação até o limite dos créditos reconhecidos.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, dar provimento parcial ao recurso tão somente para efeito de reconhecer a suspensão da exigência fiscal dos débitos que estão sob controle deste processo até que ocorra a decisão administrativa definitiva no presente processo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Processo nº 10875.901882/2008-52

Recurso nº 509.762 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.631 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2011

Matéria DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente LINCOLN ELETRIC DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

Recorrida 5ª TURMA DRJ CAMPINAS SP

Assunto: Declaração de Compensação.

Ano-calendário: 1998

Ementa: SALDO NEGATIVO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO EM EXERCÍCIO SEGUINTE. INEXISTÊNCIA DE DECADÊNCIA.

A compensação dos prejuízos é decorrência necessária do fato gerador do imposto de renda e da CSLL. É elemento para a determinação do aspecto quantitativo do imposto de renda. Eliminá-lo seria macular os artigos 43 e 44 do CTN, tornando um não acréscimo patrimonial tributado pelo imposto de renda, em montante irreal. Por força do artigo 6º, § 1º, II, da Lei nº 9.430, de 1996, que o saldo negativo do imposto apurado em 31 de dezembro será compensado com o imposto a ser pago a partir do ano subsequente, assegurada a alternativa de requerer, após a entrega da declaração de rendimentos, a restituição do montante pago a maior. A possibilidade facultada de se requerer a restituição do saldo negativo não pode ser compreendida como sendo marco inicial do prazo decadencial. Nos casos de períodos sucessivos de prejuízos fiscais o saldo negativo do ano anterior se incorpora no fluxo do saldo do ano seguinte até que efetivamente a empresa possua condições de compensar. Em havendo longo período de prejuízos ou situações de fase não operacional em que não exista imposto a pagar, dito saldo não é atingido pela decadência. O termo inicial dessa contagem se dá no período em que o contribuinte não mais poderia aproveitar os créditos, mormente pela mudança do regime de tributação.

Decadência afastada. Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para afastar o decurso de prazo para apreciação do crédito, determinando-se o retorno dos autos à DRF de origem para verificar a procedência do direito creditório do contribuinte, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Albertina Silva Santos de Lima, que não afastava o decurso de prazo. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Processo nº 11030.000899/2006-23

Recurso nº 171.252 Voluntário

Acórdão nº 1402-00.632 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2011

Matéria IRPJ e CSLL

Recorrente EMPREITEIRA ZAMBONATTO LTDA

Recorrida 1ª TURMA DRJ SANTA MARIA/RS

Assunto: Declaração de Compensação de Tributos.

Ano-calendário: 1999

Ementa: AUTUAÇÃO FISCAL, RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO A MATÉRIAS NÃO FISCALIZADAS. POSSIBILIDADE.

Limitando-se o objeto da autuação à omissão de receita decorrente da não escrituração do valor dos rendimentos de aplicações financeiras, dos juros ativos e dos descontos obtidos, nada impede que o sujeito passivo, após ter sido autuado, apresente declaração espontânea em relação a matérias não fiscalizadas, incluindo, no caso do lucro presumido, a retificação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Quando o artigo 832 do Regulamento do Imposto de Renda refere-se às possibilidades de retificação da declaração "antes de iniciado o processo de lançamento de ofício", está a se reportar à matéria e lançamentos efetivamente realizados, não contemplando situações não fiscalizadas e nem aquelas em relação às quais, encerrado o procedimento fiscal, não houve autuação. Não tendo a autuação versado sobre a base de cálculo, pode a recorrente, após a autuação, apresentar declaração retificadora mudando a base de cálculo do lucro presumido de 32% para 8%.

Recurso provido Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de voto, dar provimento ao recurso para reconhecer a possibilidade do sujeito passivo apresentar declaração retificadora, sobre matéria declarada que não foi objeto de lançamento de ofício, e determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para que seja refeita a apuração do IRPJ e da CSLL, aplicando-se os percentuais de presunção de lucro decididos nos processos 11030.001839/2004-66 e 11030.001840/2004-91, após decisão administrativa definitiva. Tudo nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Processo nº 13603.900205/2010-20

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.633 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO

IRPJ
Recorrente TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BAR-
TOLOMEU S / A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2005

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Na Declaração de Compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, passíveis de restituição ou ressarcimento, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação vigente para a sua utilização.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Processo nº 13603.900421/2006-99

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.634 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO

IRPJ
Recorrente TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BAR-
TOLOMEU S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL.

Ano-calendário: 2002

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Na Declaração de Compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, passíveis de restituição ou ressarcimento, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação vigente para a sua utilização.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Processo nº 13603.903642/2009-61

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 1402-00.635 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2011

Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO

IRPJ
Recorrente TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BAR-
TOLOMEU SA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ.

Ano-calendário: 2003

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.

Na Declaração de Compensação somente podem ser utilizados os créditos comprovadamente existentes, passíveis de restituição ou ressarcimento, respeitadas as demais regras determinadas pela legislação vigente para a sua utilização. Não há que se falar em homologação tácita quando esses créditos foram denegados em outro processo, devidamente cientificado ao contribuinte, antes do transcurso do prazo de 5 anos da interposição do pleito.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--

Processo nº 13603.909351/2009-87
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 1402-00.636 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2011
Matéria DCOMP ELETRONICO SALDO NEGATIVO DO IRPJ

Recorrente TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BAR-
TOLOMEU SA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA
JURÍDICA - IRPJ.
Ano-calendário: 2004
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO
DOS CRÉDITOS.

Na Declaração de Compensação somente podem ser uti-
lizados os créditos comprovadamente existentes, passíveis de res-
tuição ou ressarcimento, respeitadas as demais regras determinadas
pela legislação vigente para a sua utilização.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente
momentaneamente, o Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de
Oliveira.

--
Processo nº 10283.001425/2010-41
Recurso nº 902.984 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.637 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de julho de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Exercício: 2008
DAÇON. MULTA POR ATRASO.
A apresentação do Demonstrativo de Apuração de Contri-
buições Sociais (Dacon) após o prazo previsto pela legislação tri-
butária sujeita a contribuinte à incidência da multa correspondente.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO.

Exercício: 2008
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.
COMPETÊNCIA PARA SE PRONUNCIAR.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a in-
constitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARA-
ÇÃO/DEMONSTRATIVO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ALCAN-
CE.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Na-
cional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de
declaração. (Súmula CARF nº 49).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e
voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o
Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--
Processo nº 10283.001427/2010-30
Recurso nº 902.985 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.638 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de julho de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Exercício: 2008
DAÇON. MULTA POR ATRASO.
A apresentação do Demonstrativo de Apuração de Contri-
buições Sociais (Dacon) após o prazo previsto pela legislação tri-
butária sujeita a contribuinte à incidência da multa correspondente.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO.

Exercício: 2008
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.
COMPETÊNCIA PARA SE PRONUNCIAR.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a in-
constitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARA-
ÇÃO/DEMONSTRATIVO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ALCAN-
CE.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Na-
cional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de
declaração. (Súmula CARF nº 49).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e
voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o
Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--

Processo nº 10283.001428/2010-84
Recurso nº 902.986 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.639 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de julho de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Exercício: 2008
DAÇON. MULTA POR ATRASO.
A apresentação do Demonstrativo de Apuração de Contri-
buições Sociais (Dacon) após o prazo previsto pela legislação tri-
butária sujeita a contribuinte à incidência da multa correspondente.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO.

Exercício: 2008
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.
COMPETÊNCIA PARA SE PRONUNCIAR.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a in-
constitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARA-
ÇÃO/DEMONSTRATIVO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ALCAN-
CE.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Na-
cional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de
declaração. (Súmula CARF nº 49).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e
voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o
Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--
Processo nº 10283.001428/2010-84
Recurso nº 902.986 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.639 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de julho de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Exercício: 2008
DAÇON. MULTA POR ATRASO.
A apresentação do Demonstrativo de Apuração de Contri-
buições Sociais (Dacon) após o prazo previsto pela legislação tri-
butária sujeita a contribuinte à incidência da multa correspondente.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO.

Exercício: 2008
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.
COMPETÊNCIA PARA SE PRONUNCIAR.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a in-
constitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARA-
ÇÃO/DEMONSTRATIVO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ALCAN-
CE.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Na-
cional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de
declaração. (Súmula CARF nº 49).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e
voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o
Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

--
Processo nº 10283.001434/2010-31
Recurso nº 902.987 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.640 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de julho de 2011
Matéria IRPJ
Recorrente SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
Exercício: 2008
DAÇON. MULTA POR ATRASO.

A apresentação do Demonstrativo de Apuração de Contri-
buições Sociais (Dacon) após o prazo previsto pela legislação tri-
butária sujeita a contribuinte à incidência da multa correspondente.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ-
RIO.

Exercício: 2008
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.
COMPETÊNCIA PARA SE PRONUNCIAR.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a in-
constitucionalidade de lei tributária. (Súmula CARF nº 2).
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARA-
ÇÃO/DEMONSTRATIVO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ALCAN-
CE.

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Na-
cional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de
declaração. (Súmula CARF nº 49).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de
votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e
voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o
Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Concede o Registro Especial para operação
com papel destinado à impressão de livros,
jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e
alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº
11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976,
de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB
nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, RFB nº 1.048, de 29 de junho
de 2010, e RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, bem como no art.
40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o
art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15
de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à WILLIAN ALEX NUNES ANDRADE -
CNPJ nº 13.779.034/001-78, situada ao SIG CONJUNTO A LOTE
05 LOJA 01 PARTE A, TAGUATINGA, CEP: 72.153-501, BRA-
SÍLIA/DF, Registro Especial nº GP-01101/00221, para operação com
papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que
trata a IN SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações
posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo
nº 10166.006418/2011-52.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as
obrigações citadas na IN SRF nº 976, de 2009, e alterações pos-
teriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como
observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após
sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011 (Publicado no DOU de 11-10-2011)

ANEXO ÚNICO(*)

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (milili- tros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.280.360/0001-45	CACHAÇA MERCEDES OURO (RECIPIEN- TE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.280.360/0001-45	CACHAÇA MERCEDES OURO (RECIPIEN- TE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.280.360/0001-45	MERCEDES (RECIPIENTE NAO-RETOR- NAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.280.360/0001-45	MERCEDES (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
04.280.360/0001-45	MERCEDES (RECIPIENTE NAO-RETOR- NAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G

(*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 11-10-2011, Seção 1, pág. 32.



3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. FRETE. BASE DE CÁLCULO. DESPESAS DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO. Nos serviços de frete prestados por condutor autônomo de veículo rodoviário o salário-de-contribuição corresponde a 20% (vinte por cento) do valor bruto auferido pelo frete, devendo sobre este montante incidir a contribuição patronal de 20% (vinte por cento), não se admitindo a dedução de qualquer valor relativo aos dispêndios com combustível e manutenção do veículo, ainda que parcelas a este título figurem discriminadas no documento.

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.212, de 1991 (nas redações dadas pelas Leis n.º 9.876, de 1999, e n.º 9.528, de 1997), artigos 22, inciso III, e 28, inciso III; Regulamento da Previdência Social (RPS) aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 1999 (na redação atualizada pelos Decretos n.º 4.032, de 2001, e n.º 4.729, de 2003), artigo 201, inciso II e parágrafos 1º e 4º; Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, artigo 55, inciso III e parágrafo 2º.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe
Substituto

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, serão classificados conforme abaixo:

VIDALVO DADA COSTA - CNPJ: 07.020.166/0001-19

Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
Água Ardente Samanaú Prata (Recipiente não retornável)	De 1 a 180 ml	22.08.40.03	D
Água Ardente Samanaú Prata (Recipiente não retornável)	De 376 a 670 ml	22.08.40.03	K
Cachaça Samanaú (Recipiente não retornável)	De 1 a 180 ml	22.08.40.03	E
Cachaça Samanaú (Recipiente não retornável)	De 376 a 670 ml	22.08.40.03	L
Cachaça Samanaú Envelhecida (Recipiente não retornável)	De 376 a 670 ml	22.08.90.10	M

Art. 2ºAs classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3ºEste Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga pelo prazo de um ano a transferência das áreas reservadas ao depósito e verificação de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinados do Terminal de Cargas - TECA, localizado no Aeroporto de Aracaju/SE, para as salas Ar e Terra.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10510.002666/2010-86, declara:

Art. 1º Fica prorrogada a transferência, em caráter excepcional, das áreas reservadas ao depósito e verificação de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinados, Terminal de Cargas - TECA do Aeroporto de Aracaju/SE, para as salas Ar com 10,55m2 e Terra com 27 m2, interligadas por uma porta, tendo em vista a interdição para reformas da edificação.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 27 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

Art. 3º A prorrogação será pelo período 01 (um) ano a contar da data de publicação deste Ato.

Art. 4º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 5º Fica mantido o código Siscomex 5.10.12.01.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscribe no Registro Especial, sob o nº 06112/062 a empresa Cachaça Portelinha Ltda CNPJ n. 11.689.419/0001-19, Processo nº 13656.720.889/2011-43, estabelecida no Sítio Cachoeira, s/n. CEP 37.958-000, Município de Monte Santo de Minas, Produtor de cachaça de cana de açúcar da marca comercial CACHAÇA PORTELINHA a ser comercializada em recipiente de 1.000 ml, garrafas Retornáveis e Não Retornáveis.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN nº 782 de 9/11/2007 e IN nº 824 de 20/02/2008 sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos Engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 281 e 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscribe no Registro Especial, sob o nº 06112/063 a empresa Cachaça Portelinha Ltda CNPJ n. 11.689.419/0001-19, Processo nº 13656.720.889/2011-43, estabelecida no Sítio Cachoeira, s/n. CEP 37.958-000, Município de Monte Santo de Minas, Engarrafador de cachaça de cana de açúcar da marca comercial CACHAÇA PORTELINHA a ser comercializada em recipiente de 1.000 ml, garrafas Retornáveis e Não Retornáveis.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN nº 782 de 9/11/2007 e IN nº 824 de 20/02/2008 sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goytacazes - RJ, na Av. Rui Barbosa, 975, 2º andar, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO AUGUSTO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

072.100.127-02



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, DECLARA:

Artigo 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

Inscrição	Interessado	CPF	Processo
7A/04.839	ODAIR JOSÉ DE SOUZA	042.016.727-78	12747.720979/2011-52

Artigo 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTAVIO LAUDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 284, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e IN/RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa EMGS SERVIÇOS GEOLÓGICOS ELETROMAGNÉTICOS DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 235, de 11 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 15 de agosto de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.002174/2011-50				
Nº NO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo as bacias sedimentares de Potiguar e Ceará	Autorização 723 de 20/12/2010	21/12/2011
		Serviços a serem realizados em áreas abrangendo as bacias de Foz do Amazonas, Para-Maranhão, Barreirinhas e Ceará	Autorização 149 de 10/3/2009	31/07/2012

Processo nº 10768.002175/2011-02				
Nº NO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo a bacia sedimentar Campos	Autorização 313 de 12/07/2011	13/07/2012

Processo nº 10768.002303/2011-18				
Nº NO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo a bacia sedimentar Sergipe e Alagoas	Autorização 346 de 29/07/2011	01/08/2012

Processo nº 10768.100078/2011-76				
Nº NO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo a bacia sedimentar Ceará.	Autorização 392 de 26/08/2011	30/08/2012

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: 2208.90.00 Bebida alcoólica, com um teor alcoólico de 16,5% em volume, resultante de simples mistura de diversos ingredientes, contendo, em volume, 17% de álcool etílico potável (com um teor alcoólico, em volume, de 96%), 0,2% de suco fermentado de maçã (com um teor alcoólico de 10%vol), 0,5% de suco de pêssego 65°Brix, açúcar, ácido cítrico, leite em pó, goma xantana, aroma natural de pêssego, corante Amarelo Tartrazina, corante Vermelho Bordoux e água, fabricada por Indústria e Comércio de Bebidas Rodrigues e Silva Ltda, apresentada em garrafas PET de volume igual a 900ml, e de vidro de volume igual a 900ml e a 660ml, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Coquetel de Pêssego - 16,5°GL, marca Comary Tropical.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.08) e RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 2208.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, adotando-se como elemento subsidiário fundamental de classificação o Parecer OMA

2208.90/3, internalizado no país pela IN RFB nº 873, de 26 de agosto de 2008, bem assim com os subsídios fornecidos para o Capítulo 22 e para as posições 22.06 e 22.08, pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada (por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de janeiro de 1994) pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: 2208.90.00 Bebida alcoólica, com um teor alcoólico de 16,5% em volume, resultante de simples mistura de diversos ingredientes, contendo, em volume, 17% de álcool etílico potável (com um teor alcoólico, em volume, de 96%), 0,2% de suco fermentado de maçã (com um teor alcoólico de 10%vol), açúcar, leite de coco, leite em pó, goma xantana, aroma natural de coco e água, fabricada por Indústria e Comércio de Bebidas Rodrigues e Silva Ltda, apresentada em garrafas PET de vo-

lume igual a 900ml, e de vidro de volume igual a 900ml e a 660ml, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Coquetel de Coco - 16,5°GL, marca Comary Tropical.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.08) e RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 2208.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, adotando-se como elemento subsidiário fundamental de classificação o Parecer OMA 2208.90/3, internalizado no país pela IN RFB nº 873, de 26 de agosto de 2008, bem assim com os subsídios fornecidos para o Capítulo 22 e para as posições 22.06 e 22.08, pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada (por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de janeiro de 1994) pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: 2208.90.00 Bebida alcoólica, com um teor alcoólico de 16,5% em volume, resultante de simples mistura de diversos ingredientes, contendo, em volume, 17% de álcool etílico potável (com um teor alcoólico, em volume, de 96%), 0,2% de suco fermentado de maçã (com um teor alcoólico de 10%vol), 5,2% de suco de maracujá 65°Brix, açúcar, ácido cítrico, leite em pó, goma xantana, aroma natural de maracujá, corante amarelo crepúsculo e água, fabricada por Indústria e Comércio de Bebidas Rodrigues e Silva Ltda, apresentada em garrafas PET de volume igual a 900ml, e de vidro de volume igual a 900ml e a 660ml, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Coquetel de Maracujá - 16,5°GL, marca Comary Tropical.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.08) e RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 2208.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, adotando-se como elemento subsidiário fundamental de classificação o Parecer OMA 2208.90/3, internalizado no país pela IN RFB nº 873, de 26 de agosto de 2008, bem assim com os subsídios fornecidos para o Capítulo 22 e para as posições 22.06 e 22.08, pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada (por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de janeiro de 1994) pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: 2208.90.00 Bebida alcoólica, com um teor alcoólico de 16,5% em volume, resultante de simples mistura de diversos ingredientes, contendo, em volume, 17% de álcool etílico potável (com um teor alcoólico, em volume, de 96%), 0,2% de suco fermentado de maçã (com um teor alcoólico de 10%vol), açúcar, pasta de amendoim, leite em pó, goma xantana, caramelo DS 400, aroma natural de baunilha e cacau, aroma natural de amendoim e água, fabricada por Indústria e Comércio de Bebidas Rodrigues e Silva Ltda, apresentada em garrafas PET de volume igual a 900ml, e de vidro de volume igual a 900ml e a 660ml, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Coquetel de Amendoim - 16,5°GL, marca Comary Tropical.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.08) e RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 2208.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, adotando-se como elemento subsidiário fundamental de classificação o Parecer OMA 2208.90/3, internalizado no país pela IN RFB nº 873, de 26 de agosto de 2008, bem assim com os subsídios fornecidos para o Capítulo 22 e para as posições 22.06 e 22.08, pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada (por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de janeiro de 1994) pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: 2208.90.00 Bebida alcoólica, com um teor alcoólico de 23% em volume, resultante de simples mistura de diversos ingredientes, contendo, em volume, 20,65% de álcool etílico potável (com um teor alcoólico, em volume, de 96%),



açúcar, 0,2% de suco fermentado de maçã (com um teor alcoólico de 10%vol), aroma natural de baunilha, caramelo DS 400, mel, aroma natural de mel e água, fabricada por Indústria e Comércio de Bebidas Rodrigues e Silva Ltda, apresentada em garrafas PET de volume igual a 900ml, e de vidro de volume igual a 900ml e a 660ml, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Coquetel de Mel - 19,8°GL, marca Comary Melfort.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(textos da Nota 3 do Capítulo 22 e da posição 22.08) e RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 2208.90), da Nomenclatura Comum do mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, adotando-se como elemento subsidiário fundamental de classificação o Parecer OMA 2208.90/3, internalizado no país pela IN RFB nº 873, de 26 de agosto de 2008, bem assim com os subsídios fornecidos para o Capítulo 22 e para as posições 22.06 e 22.08, pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas no Brasil pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com a versão atual aprovada (por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de janeiro de 1994) pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3823.70.30 Mercadoria: Álcool graxo industrial, comercialmente denominado EXXAL 10, composto principalmente por álcoois alifáticos primários, com pureza inferior a 90%, produzido a partir de processo "Oxo", destinado a fabricação de plastificantes poli (vynil cloride).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.23), RGI 6 (texto da subposição 3823.70) e RGC-1 (texto do item 3823.70.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN/RFB nº s 807/08 e 1072/10.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720242/2011-74, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que, devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. Sérgio Roberto Alves de Barros Regina, CPF nº 813.047.147-72, o veículo marca Land Rover LR2, ano de fabricação 2007, modelo 2008, chassi nº SALFP24NX8H047954, placa LRJ 5261, em nome do Sr. Dorian Stephan Mazurkevich, CPF nº 232.517.098-52, importado por meio da DI nº 07/1629818-4, desembaraçada em 04/12/2007, pela Alfândega do Porto de Santos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SACAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca/SP e nas suas respectivas agências jurisdicionadas.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, no situado na Av. Frei Germano, nº 2324, bairro Estação, CEP 14405-215, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Torna-se sem efeito o Ato Declaratório Executivo da DRF/FCA/SACAT nº 32 de 13 de outubro de 2.011 (Publicado em 14/10/2011 no DOU - Seção 1 pg. 59) devido à numeração incorreta.

Art. 6º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos NI(S) dos contribuintes excluídos

30220031360200	30220031460800	52097326000182
30220031240000	50011308630500	57135113000111
38170002496700		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 18 DE
OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial:

E.A.MELO & CIA LTDA ME	59.501.999/0001-03
D GUST CHOPERIA LTDA ME	00.601.587/0001-94
JOSE BALTAZAR DOS SANTOS	45.288.693/0001-96
ELETRO VINTE INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA	44.781.276/0001-20
GAPI-ARTEFATOS E ACESSÓRIOS EM COURO LTDA	67.730.201/0001-52

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca/SP e nas suas respectivas agências jurisdicionadas.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, nos termos do art. 23 do Decreto 70.235, de 06 de março de 1972, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, situada na Av. Frei Germano, nº 2324, bairro Estação, CEP 14405-215, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Torna-se sem efeito o Ato Declaratório Executivo da DRF/FCA/SACAT nº 33 de 13 de outubro de 2.011 (Publicado em 14/10/2011 no DOU - Seção 1 pg. 59) devido à numeração incorreta.

Art. 6º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara inscrito no Registro Especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros jornal e periódicos abaixo identificado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos incisos I e II, do artigo 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o artigo 1º e seus parágrafos da IN-RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela IN-RFB nº 1.011/2010, esclarecendo que a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, declara:

Nº 46 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº UP-08113/00266, o estabelecimento da empresa ROQUESELLER GRAFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 06.266.567/0001-90, localizado na Avenida dos Remédios, 613 - Sala 03 - Vila dos Remédios - Osasco/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO nos termos do inciso II do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.721206/2011-11.

Nº 47 - INSCRITO no Registro Especial sob o nº GP-08113/00267, o estabelecimento da empresa ROQUESELLER GRAFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 06.266.567/0001-90, localizado na Avenida dos Remédios, 613 - Sala 03 - Vila dos Remédios - Osasco/SP, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRAFICA nos termos do inciso V do § 1º do art. 1º da IN-RFB nº 976/2009, com nova redação atribuída pela IN-RFB nº 1.011/2010, em face do que consta no processo administrativo nº. 10882.721206/2011-11.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de número 587, de 21 de dezembro de 2.010 e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA a inscrição de número 056.332.968-85, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de MIRIAM IARA AMORIM DE CARVALHO, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, com fundamento no inciso II, do artigo 26 e inciso I, do artigo 30, da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010 e de acordo com o Processo Administrativo de número 15754.720028/2011-82.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 13 DE
OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
JR ARMÁRIOS E ESQUADRIAS FINAS LTDA.	43.680.800/0001-03	19515.720981/2011-02

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
INSTITUTO RENOVAR	06.135.340/0001-06	19515.721010/2011-71

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA	43.199.959/0001-00	19515.721110/2011-06

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
COPYJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	49.748.312/0001-77	19515.721236/2011-72

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa

RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
K-LINE TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PA- PEIS LTDA.	07.355.013/0001-22	19515.721250/2011-76

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE COOPERMULT	01.714.346/0001-14	19515.720734/2011-06

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
COPYPRESS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	48.102.701/0001-68	19515.720788/2011-63

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
RG SOFTWARE LTDA.	03.424.767/0001-36	19515.720874/2011-76

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	02.331.725/0001-98	19515.720976/2011-91

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
THE GLOBAL CONSULTING BRASIL PUBLICIDADE, PROPAGANDA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	06.064.340/0001-62	19515.720980/2011-50

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CVR AGRO INDUSTRIAL LTDA.	05.820.459/0001-55	19515.000894/2011-27

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FRIGORÍFICO NOVO HORIZONTE LTDA.	03.002.157/0001-44	19515.000908/2011-11

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ELETRÔNICA BERGERMAN LTDA.	68.331.362/0001-07	19515.004232/2010-45

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ZXZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	02.779.647/0001-99	19515.003232/2010-28

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 43, de 09 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 153, de 10 de agosto de 2011, pag. 67, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
REINA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.	07.275.141/0001-66	19515.000430/2010-30

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 45, de 09 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 153, de 10 de agosto de 2011, pag. 67, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
CARICATTO SILVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	04.971.722/0001-44	19515.002440/2010-18

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 44, de 09 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 153, de 10 de agosto de 2011, pag. 67, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 794, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, uso de suas atribuições regimentais e considerando o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei 200, de 25-02-67, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06-09-79 e suas alterações, resolve:

Art. 1º - Delegar competência, ao Chefe da Divisão de Tributação da 9ª Região Fiscal, para:

I - decidir sobre consultas relativas à interpretação da legislação tributária e proferir juízo de admissibilidade de recurso ou representação de divergência.

II - praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Divisão, bem como arquivamento de processos findos.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Divisão de Administração Aduaneira da 9ª Região Fiscal, para:

I - decidir sobre consultas relativas à classificação de mercadorias e proferir juízo de admissibilidade de recurso ou representação de divergência;

II - autorizar a abertura e desenvolvimento de procedimentos fiscais pela emissão do Mandado de Procedimento Fiscal (MPF) inclusive para fins de alteração, prorrogação de prazo de validade e reexame ou abertura de novas verificações em períodos anteriormente fiscalizados;

III - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras, mediante emissão de Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF);

IV - praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Divisão, bem como arquivamento de processos findos.

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe da Divisão de Fiscalização da 9ª RF, para:

I - autorizar a abertura e desenvolvimento de procedimentos fiscais pela emissão do Mandado de Procedimento Fiscal (MPF) inclusive para fins de alteração, prorrogação de prazo de validade e reexame ou abertura de novas verificações em períodos anteriormente fiscalizados;

II - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras, mediante emissão de Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF);

III - praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Divisão, bem como arquivamento de processos findos.

Art. 4ª - Delegar competência ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas da 9ª RF, para:

I - decidir sobre os seguintes benefícios e direitos de servidores em exercício nas unidades e subunidades subordinadas, incluindo os servidores subordinados às unidades administrativas localizadas na sede da respectiva região fiscal e pertencentes às Unidades Centrais: Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Pré-Escolar, Assistência à Saúde Suplementar, Reconhecimento do Direito de Adicional de Serviço Extraordinário, Adicional Noturno, Auxílio e Indenização de Transporte;

II - praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Divisão, bem como arquivamento de processos findos.

Art. 5º - Chefe da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho da 9ª RF, para:

I - autorizar a abertura e desenvolvimento de procedimentos fiscais pela emissão do Mandado de Procedimento Fiscal (MPF) inclusive para fins de alteração, prorrogação de prazo de validade e reexame ou abertura de novas verificações em períodos anteriormente fiscalizados;

II - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras, mediante emissão de Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF);

Art. 6º A advocação pela Autoridade delegante, de decisão sobre qualquer assunto relativo à matéria delegada, não importa revogação, no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser expressamente revogada.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias SRRF09 n.ºs: 059, de 03 de março de 1997; nº 97 de 19 de abril de 2000; nº 75, de 1º de fevereiro de 2008 e nº 638, de 20 de agosto de 2010.

LUIZ BERNARDI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Delega competências ao Inspetor-Chefe Adjunto, aos Chefes de Seções e Equipes e a servidores da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição prevista no inciso VI, do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Das competências em caráter geral

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, ao Inspetor-Chefe Adjunto, aos Chefes de Seção, ao Chefe da Equipe Aduaneira 01 (EAD01) e ao Chefe da Equipe Aduaneira 03 (EAD03) desta Alfândega para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

I - conceder, interromper, cancelar ou anular a indenização de transporte de que trata o Decreto n.º 3.184, de 27 de setembro de 1999, aos servidores que exerçam suas funções na respectiva Seção ou Equipe;

II - decidir sobre encaminhamento de processos e expedientes;

III - determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos e bem assim da documentação não processual afeta à sua área de competência, cuja fase corrente de utilização se tenha encerrado, observados os prazos fixados na Tabela de Temporalidade de Documentos;

IV - subscrever e emitir memorando dirigido a autoridades ou servidores do Ministério da Fazenda;

V - fornecer cópias de documentos constantes de processos administrativos, nos termos do art. 38, § 2.º, da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

VI - subscrever e emitir ofício, exceto para autoridades e órgãos federais, respeitado o disposto na legislação sobre o sigilo fiscal.

Art. 2º Delegar competências, em caráter geral, ao Chefe da SADAD, da SAVIG, da SAFIA, da EAD01 e da EAD03 para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

I - determinar as diligências que julgar necessárias à coleta de dados relativos ao patrimônio do sujeito passivo para fins do arrolamento de bens e direitos, nos termos da legislação em vigor;

II - instaurar procedimento de arrolamento de bens e direitos para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo, solicitar, quando for o caso, a propositura de Medida Cautelar e oficiar os órgãos de registro quanto aos arrolamentos de bens e direitos efetuados, nos termos do art. 64 e 64-A da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.088, de 29 de novembro de 2010, e alterações posteriores, e encaminhar à SARAC da ALF/Itajaí os processos referentes aos arrolamentos efetuados;

III - autorizar a realização, por requisição do perito designado, de testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010;

IV - autorizar a verificação de mercadorias no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, nos termos do art. 35 da IN SRF n.º 680, de 2006;

V - determinar, a qualquer tempo, que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria ou de utilização de procedimento especial, decorrente ou não da aplicação do regime de trânsito aduaneiro;

VI - reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema, por motivos de ordem técnica, e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 835 de 28 de março de 2008.

Parágrafo único. A competência delegada no inciso VI será exercida exclusivamente pelas Chefias da EAD01 e da SAVIG.

Art. 3º Delegar competências, em caráter geral, ao Chefe da SADAD, da SAVIG, da SAFIA, da EAD01, da EAD02, da EAD03 e aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) localizados nessas seções e equipes para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

I - decidir sobre as solicitações inerentes aos regimes aduaneiros especiais de drawback e entreposto aduaneiro, no âmbito de suas respectivas áreas de competência;

II - decidir sobre pedidos de imunidade, não-incidência, isenção, redução e suspensão de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, incidentes na importação de mercadorias, nos termos e condições previstas na Constituição Federal, no RA, nas Leis n.º 8.010, de 29 de março de 1990 e n.º 8.032, de 12 de abril de 1990, bem como nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º Delegar competência, em caráter geral, aos AFRFB localizados nas Seções e Equipes para a prática dos seguintes atos no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

I - emitir intimações e outros expedientes destinados a contribuintes, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos para atendimento dessas intimações;

II - fornecer cópias de documentos constantes de processos administrativos, nos termos do art. 38, § 2.º, da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Das competências da EAD03

Art. 5º Delegar competências ao Chefe da EAD03 para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - designar servidor para acompanhamento fiscal de mercadoria em operação de trânsito aduaneiro, no âmbito de jurisdição da Delegacia, nos termos do art. 333, §1º, inciso II do RA.

Art. 6º Delegar competências aos AFRFB localizados na EAD03 para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - autorizar a descarga de mercadoria em local diverso do indicado nos respectivos manifestos, na forma do art. 52 do RA;

II - autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado, após o registro da DI, quando não houver sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, nos termos do art. 2º da IN SRF n.º 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela IN SRF nº 109, de 3 de setembro de 1999;

III - decidir os pedidos de retificação de declarações de exportação e trânsito aduaneiro na exportação, bem como de seus respectivos cancelamentos.

Das competências da SADAD

Art. 7º Delegar competências ao Chefe da SADAD para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - autorizar a descarga direta da mercadoria importada a granel nos moldes da IN SRF n.º 175, de 17 de julho de 2002;

II - autorizar a destruição de mercadoria importada, que tenha sido objeto de avaria, quando proposta tal medida pela Comissão de Vistoria designada;

III - decidir sobre a realização de Vistoria Aduaneira, de ofício ou a pedido, e sendo o caso, constituir a comissão correspondente.

Art. 8º Delegar competências aos AFRFB localizados na SADAD para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - autorizar a baixa ou a execução de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos na aplicação de regimes aduaneiros especiais;

II - autorizar a destruição de mercadorias prevista no inciso III do art. 367 do RA, como forma de extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária;

III - autorizar a nacionalização e reexportação de mercadoria submetida ao regime aduaneiro especial de admissão temporária;

IV - autorizar a transferência de mercadorias para outro regime especial, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 367 do RA, como forma de extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária;

V - decidir os pedidos de retificação de declarações de importação, bem como de seus respectivos cancelamentos;

VI - decidir sobre as solicitações inerentes ao regime especial de admissão e exportação temporárias e a fixação dos prazos respectivos;

VII - decidir sobre pedidos de devolução de mercadoria importada que se destinou à reposição de outra anteriormente importada que se tenha revelado, após o despacho aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava, nos termos do art. 71, inciso II do RA, observando o disposto na Portaria MF n.º 150, de 26 de julho de 1982, complementada pela Portaria MF n.º 326, de 30 de setembro de 1983, e na Portaria MF n.º 240, de 1986;

VIII - autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado, após o registro da DI, quando não houver sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, nos termos do art. 2º da IN SRF n.º 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela IN SRF nº 109, de 3 de setembro de 1999;

IX - autorizar o cancelamento de Declaração de Importação no curso do despacho aduaneiro ou desembaraçada em canal verde;

X - decidir, após a averbação, os pedidos de retificação de declarações de exportação, bem como de seus respectivos cancelamentos;

XI - decidir sobre pedidos de redestinação de mercadoria estrangeira nos casos de erro manifesto ou comprovado de expedição;

XII - exigir, quando for o caso, garantia das obrigações fiscais, constituída em termo de responsabilidade, na aplicação do regime especial de trânsito aduaneiro, nos termos do art. 337, parágrafo único, do RA;

XIII - decidir os pedidos de retificação de declarações de trânsito aduaneiro na importação, bem como de seus respectivos cancelamentos.

Das competências da EAD01

Art. 9º Delegar competências aos AFRFB localizados na EAD01 para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos para a apresentação de Declarações de Exportação referentes a procedimentos de embarque antecipado, nos termos do art. 56 da IN SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994, com a redação dada pela IN SRF n.º 510, de 15 de dezembro de 2005;

II - decidir sobre os pedidos de habilitação simplificada prevista na IN SRF 650, de 12 de maio de 2006, e alterações;

III - decidir sobre requerimentos de correção de Manifesto ou Conhecimento de Carga e Folhas de Controle de Carga, nos termos do art. 46 do RA;



IV - decidir sobre os pedidos de habilitação no RTU prevista na IN SRF 1.098, de 14 de dezembro de 2010;

V - autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado, quando não houver sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, nos termos do art. 2.º da IN SRF n.º 69, de 16 de junho de 1999, alterada pela IN SRF nº 109, de 3 de setembro de 1999;

VI - decidir sobre pedidos de transbordo e baldeação de mercadoria, nos termos do art. 335 do RA;

VII - decidir os pedidos de retificação de declarações de importação, bem como de seus respectivos cancelamentos.

Das competências da SAFIA

Art. 10.º Delegar competências ao Chefe da SAFIA para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - autorizar, nos casos justificados, a substituição do indeferimento dos pedidos de habilitação no Siscomex por intimação para regularização de pendências, nos termos do § 3º do art. 24 da IN SRF nº 650/2006;

II - decidir sobre a seleção das importações a serem submetidas aos procedimentos especiais de controle de mercadoria importada sob fundada suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento, podendo praticar todos os atos referidos no inciso I, art. 3.º, da IN RFB n.º 1.169, de 29 de junho de 2011;

III - autorizar a aplicação do selo de controle nas bebidas, nos relógios de pulso e de bolso, nos fósforos e nas obras audiovisuais, de procedência estrangeira, no estabelecimento indicado pelo importador ou arrematante, liberados ou desembaraçados por despacho registrado nesta Alfândega, nos termos da legislação em vigor;

Art. 11.º Delegar competências ao Chefe da SAFIA e aos AFRFB localizados na SAFIA, no âmbito de sua respectiva área de competência, para autorizar a descarga direta da mercadoria importada a granel nos moldes da IN SRF n.º 175, de 17 de julho de 2002, de mercadorias em canal cinza.

Das competências da SARAC

Art. 12. Delegar competência ao Chefe da SARAC para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - decidir quanto à alteração, nulidade, cancelamento, suspensão, inapetidão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB, conforme previsto nas IN RFB n.º 1.005, de 2010 e n.º 1.042, de 2010;

II - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, cujo valor originário na data de decisão seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - decidir sobre pedidos de parcelamento até o limite de R\$ 500.000,00 (cem mil reais) para o valor total consolidado, nos termos do inciso VI do art. 295 da Portaria MF nº 587, de 2010;

IV - decidir sobre restituição, reembolso, suspensão e redução de tributos relativos ao comércio exterior até o limite de R\$ 500.000,00 (cem mil reais) para o valor originário do direito creditório reconhecido, nos termos do inciso VI do artigo 238 da Portaria MF nº 587, de 2010;

V - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, nos termos do inciso XIII do artigo 295 da Portaria MF nº 587, de 2010;

VI - acatar representação fiscal para declaração de inapetidão de CNPJ por irregularidades em operações de comércio exterior, suspender a inscrição da pessoa jurídica no CNPJ e proceder à intimação para regularização ou contraposição das razões da representação, nos termos da IN RFB nº 1.005, de 2010;

VII - decidir sobre o cancelamento ou desoneração de débitos fiscais constantes dos sistemas informatizados da RFB;

VIII - na ausência do Inspetor-Chefe e Inspetor-Chefe Adjunto, prestar as informações à Justiça Federal, referentes a ações judiciais, solicitando, quando necessário, assessoramento jurídico à Procuradoria da Fazenda Nacional;

IX - na ausência do Inspetor-Chefe e Inspetor-Chefe Adjunto, receber ofícios e mandados de intimação das varas da Justiça Federal;

X - encaminhar processos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa da União, ou solicitar o cancelamento de débitos inscritos quando demonstrada a improcedência dos mesmos, em sua área de atuação;

XI - controlar os processos de arrolamento de bens e direitos para garantia do crédito tributário, inclusive para proceder ao seu cancelamento nos casos de extinção do crédito tributário ou quando esse seja em montante que não justifique sua manutenção;

XII - decidir os pedidos de retificação de declarações de importação, bem como de seus respectivos cancelamentos.

Art. 13. Delegar competência aos AFRFB localizados na SARAC para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre restituição, reembolso, suspensão e redução de tributos relativos ao comércio exterior até o limite de R\$ 200.000,00 (cem mil reais) para o valor originário do direito cre-

ditório reconhecido, nos termos do inciso VI do artigo 238 da Portaria MF nº 587, de 2010;

II - decidir os pedidos de retificação de declarações de importação, bem como de seus respectivos cancelamentos.

Das competências da SAPOL

Art. 14. Delegar competência ao Chefe da SAPOL para a prática dos seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - praticar os atos de que tratam os incisos I a III do art. 307 da Portaria MF nº 587, de 2010;

II - declarar o abandono de mercadorias nos termos do item VI da Portaria MF nº 90, de 8 de abril de 1981.

Disposições finais

Art. 15. As competências elencadas nos arts. 1.º a 14 serão exercidas pelos Chefes de Seção, pelos de Equipe e pelos servidores designados, exceto nos casos em que os Chefes de Seção ou Equipe julgarem necessário ou conveniente seu exercício em sua Seção ou Equipe.

Art. 16. Delegar as competências elencadas nos arts. 1.º a 14 ao Inspetor-Chefe Adjunto da Receita Federal do Brasil na ALF/Itajaí.

Parágrafo único. As competências delegadas nos arts. 1.º a 14 serão exercidas pelos Chefes de Seção, pelos de Equipe e pelos servidores designados, exceto nos casos em que o Inspetor-Chefe Adjunto julgar necessário ou conveniente seu exercício.

Art. 17. As competências ora delegadas são extensivas aos respectivos substitutos eventuais, nas ausências ou afastamentos legais dos titulares.

Art. 18. Havendo incompatibilidade, em face do cargo, entre as competências delegadas nesta Portaria e o disposto no Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008, as decisões serão tomadas pelo Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil na ALF/Itajaí.

Art. 19. O Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil na ALF/Itajaí poderá avocar, a qualquer momento, as competências delegadas, sem que tal ato implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 20. As competências delegadas na presente Portaria, que forem praticadas antes da sua entrada em vigor, ficam convalidadas.

Art. 21. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 22. Fica revogada a Portaria ALF/ITJ nº 01, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000381/2010-80, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Adega Scomazzon Ltda, CNPJ nº 04.693.824/0001-45, situado na Rua General David Canabarro, n 123, fundos, bairro Champagne, no município de Garibaldi/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/226, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Casa Colonial	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Colonial	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Colonial	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Casa Colonial	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Casa Colonial	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Prosecco	Casa Colonial	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Scomazzon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Scomazzon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Scomazzon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Prosecco	Scomazzon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Scomazzon	22.04.21.00	não retornável	750 ml

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000575/2010-85, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa David Agostini Industria de Vinhos Ltda, CNPJ nº 92.317.080/0001-21, situado na Linha Costa Real, n 10, Sexto Distrito - Marcorama, no município de Garibaldi/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/227, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Vino Del Nonno David	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Seco	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Vino Del Nonno David	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Suave	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	retornável	870 ml
Vinho Rosado Seco	Vino Del Nonno David	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Seco	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Seco	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Rosado Seco	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	retornável	870 ml
Vinho Rosado Suave	Vino Del Nonno David	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Suave	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Suave	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Rosado Suave	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	retornável	870 ml
Vinho Branco Seco	Vino Del Nonno David	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Seco	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	retornável	870 ml
Vinho Branco Suave	Vino Del Nonno David	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Suave	Vino Del Nonno David	22.04.21.00	retornável	870 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vino Del Nonno David	22.04.29.11	retornável	4.550 ml
Cooler Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Nono David	22.06.00.90	retornável	4.550 ml
Cooler Vinho Branco e Suco de Pêssego	Nono David	22.06.00.90	retornável	4.550 ml
Cooler Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Nono David	22.06.00.90	retornável	4.550 ml
Sangria Vinho Tinto Seco	Del Nono David	22.06.00.90	retornável	4.550 ml
Sangria Vinho Tinto Suave	Del Nono David	22.06.00.90	retornável	4.550 ml
Sangria Vinho Rosado Suave	Del Nono David	22.06.00.90	retornável	4.550 ml
Sangria Vinho Branco Seco	Del Nono David	22.06.00.90	retornável	4.550 ml
Sangria Vinho Branco Suave	Del Nono David	22.06.00.90	retornável	4.550 ml

TARSILA MARIA PASA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000566/2010-94, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Indústria de Vinhos Manica Ltda, CNPJ nº 73.717.282/0001-16, situado na Linha Araújo e Souza, s/n, no Sexto Distrito, no município de Garibaldi/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/228, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Pindorama	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Pindorama	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Pindorama	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Pindorama	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Pindorama	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Manica	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Manica	22.04.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Manica	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Manica	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Manica	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco	Manica	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Branco Seco	Manica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Manica	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco Suave	Manica	22.04.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave	Manica	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Manica	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Branco Suave	Manica	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave	Manica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Manica	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco	Manica	22.04.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Manica	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Manica	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Tinto Seco	Manica	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Manica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Manica	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Suave	Manica	22.04.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Manica	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Manica	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Tinto Suave	Manica	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Manica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Manica	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Manica	22.04.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Manica	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Manica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Manica	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado Seco	Manica	22.04.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Seco	Manica	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Seco	Manica	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Rosado Seco	Manica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Manica	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Manica	22.04.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Suave	Manica	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Suave	Manica	22.04.21.00	retornável	900 ml
Vinho Rosado Suave	Manica	22.04.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Rosado Suave	Manica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Manica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Manica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Manica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Manica	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Manica	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Champagne Branco Demi-Sec *	Manica	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Champagne Branco Brut *	Manica	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Cooler Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Manica	22.06.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Manica	22.06.00.90	retornável	900 ml
Cooler Vinho Branco e Suco de Pêssego	Manica	22.06.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Manica	22.06.00.90	retornável	4.600 ml
Sangria Vinho Branco Seco, Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	retornável	4.500 ml
Sangria Vinho Branco Seco, Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	não retornável	870 ml
Sangria Vinho Branco Suave, Suco de Laranja	Manica	22.06.00.90	retornável	4.500 ml
Sangria Vinho Branco Suave, Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	não retornável	870 ml
Sangria Vinho Rosado Suave, Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	retornável	4.500 ml
Sangria Vinho Rosado Suave, Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	não retornável	870 ml
Sangria Vinho Tinto Seco, Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	retornável	4.600 ml
Sangria Vinho Tinto Seco, Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	não retornável	870 ml
Sangria Vinho Tinto Suave, Suco de Laranja	Manica	22.06.00.90	retornável	4.500 ml
Sangria Vinho Tinto Suave, Suco de Uva	Manica	22.06.00.90	não retornável	870 ml

*Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Courmayeur do Brasil Vinhos Ltda, CNPJ 88.999.230/0001-57.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000453/2010-99, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Indústria Vinícola Lazzari Ltda, CNPJ nº 88.421.474/0001-58, situado na Linha Araújo e Souza, s/n, Sexto Distrito, no município de Garibaldi/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/229, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Bordô	Lazzari	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Lazzari	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Lazzari	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Isabel	Lazzari	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Lazzari	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Lazzari	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Lazzari	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Lazzari	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Lazzari	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Lazzari	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Lazzari	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Lazzari	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Lazzari	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Lazzari	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Lazzari	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Lazzari	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Lazzari	22.04.29.11	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Lazzari	22.04.29.11	não retornável	750 ml
Campanha Branco Brut	Lazzari	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Chanpanha Branco Demi-Sec	Lazzari	22.04.10.90	não retornável	750 ml

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000578/2010-19, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Cerutti Ltda, CNPJ nº 01.328.899/0001-39, situado na Linha São Gotardo, n 40, Sexto Distrito - Marcorama , no município de Garibaldi/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/230, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Familiar	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Familiar	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Familiar	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Familiar	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Familiar	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Familiar	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Vino Nostro	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Vino Nostro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Vino Nostro	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Vino Nostro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Vinho do Nono Degasperri	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Vinho do Nono Degasperri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Vinho do Nono Degasperri	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Vinho do Nono Degasperri	22.04.21.00	não retornável	750 ml

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003002/2010-19, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Gheller Ltda, CNPJ nº 06.929.010/0001-92, situado na Linha Pinheiro Machado, s/n, Zona Campestre, no município de Guaporé/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/231, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:



Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Gheller	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Gheller	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gheller	22.04.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gheller	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Gheller	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Gheller	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carmenère	Gheller	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancelota	Gheller	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Gheller	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Gheller	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Azzurro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Monte Azzurro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino	Monte Azzurro	22.04.21.00	não retornável	750 ml

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000607/2010-42, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Lídio Carraro Ltda, CNPJ nº 04.304.539/0001-95, situado na Rod. RS 444 Km 21, Estrada do Vinho, no Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/232, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Lídio Carraro Merlot	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Lídio Carraro Cabernet Sauvignon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Lídio carraro Tannat	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tempranillo	Lídio Carraro Singular Tempranillo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Teroldego	Lídio Carraro Singular Teroldego	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Nebbiolo	Lídio Carraro Singular Nebbiolo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Lídio Carraro Elos Touriga Nacional/Tannat	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Dádivas Chardonnay	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Dádivas Pinot Noir	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Dádivas Rose	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot/Cabernet Sauvignon	Dádivas Merlot/Cabernet Sauvignon	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Agnus Merlot	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Saugvignon	Agnus Cabernet Sauvignon	22.04.21.00	não retornável	750 ml

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002950/2010-37, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Scalco Ltda, CNPJ nº 07.138.990/0001-78, situado na Linha Felix da Cunha, s/n, Linha Felix, no município de Guaporé/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/233, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Quebra Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Luigi Scalco	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco	Luigi Scalco	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco	Luigi Scalco	22.04.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Scalco	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Scalco	22.04.21.00	não retornável	750 ml

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 432 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Môt Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados:

Vinhos produzidos por Cheval des Andes, localizada na Ruta Prov15, Km 29, Agrelo - M5509AOA, Lujan de Cuyo, Mendoza, Argentina:

Produto: Vinho Tinto Seco Fino

Marca Comercial: Cheval des Andes

Características: Vinho Tinto Seco, safra 2006, em garrafas de 750 ml, graduação alcoólica

14º Quantidade: 30 unidades

Produto: Vinho Tinto Seco Fino

Marca Comercial: Cheval des Andes

Características: Vinho Tinto Seco Fino, safra 2007, em garrafas de 750 ml, graduação alcoólica

14,2º Quantidade: 402 unidades

TARSILA MARIA PASA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.543	Fabian Kiekow Hickenbick	967.546.560-34
10A.04.548	José Alberto Costa Gonçalves	491.269.620-04
10A.04.549	Simone da Silva Ribeiro	911.322.150-72

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.100	Vinicius Paczek Machado	001.664.650-97
10D.02.098	Lisiane Duval Barbosa	954.976.170-34

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.107	Vinicius Paczek Machado	001.664.650-97
10A.04.038	Lisiane Duval Barbosa	954.976.170-34

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 723, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Moreira Sales/PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar a antecipação e repasse de recursos ao Município de Moreira Sales / PR, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.003162/2010-37.

Art. 2º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000268, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações e do disposto no Plano de Trabalho apresentado antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme previsto no art. 10, § 2º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela área competente.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 724, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar a antecipação e repasse de recursos ao Município de Dois Irmãos do Buriti / MS, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001220/2011-79.

Art. 2º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000271, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações e do disposto no Plano de Trabalho apresentado antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme previsto no art. 10, § 2º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela área competente.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 725, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Água Preta/PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar a antecipação e repasse de recursos ao Município de Água Preta / PE, no valor de R\$ 2.550.000,00 para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000918/2011-77.

Art. 2º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000265, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações e do disposto no Plano de Trabalho apresentado antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 637.500,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme previsto no art. 10, § 2º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela área competente.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 726, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Riachão do Bacamarte/PB

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para execução das ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais no Município de Riachão do Bacamarte / PB, juntado ao processo nº 59050.001223/2011-11.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000258, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA****RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 48, de 13 de outubro de 2011, publicada no DOU de 17 de outubro de 2011, Seção 1 pag 28, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas do Ministério da Integração Nacional, Onde se lê:

	F	100	4450.00	300.000 300.000	4440.00	300.000 300.000
Total				300.000		300.000

Leia-se:

	F	100	3350.00	300.000 300.000	3340.00	300.000 300.000
Total				300.000		300.000

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 727, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Itabaiana/PB

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução das ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais no Município de Itabaiana / PB, juntado ao processo nº 59050.000868/2011-28.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000259, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 728, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Jaraguá do Sul/SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse dos recursos ao Município de Jaraguá do Sul / SC, no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000122/2011-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse se dará em 2 (duas) parcelas conforme cronograma físico do plano de trabalho aprovado, condicionado à comprovação de ter iniciado a execução das ações aprovadas para a liberação da segunda parcela.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 127, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 477, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000098/2007-02, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 7.488, de 24/05/2011, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Alagoas, inserido no processo nº 59100.000098/2007-02, visando a transferência de recursos no valor de R\$ 2.603.938,00 (dois milhões, seiscentos e três mil, novecentos e trinta e oito reais), assegurados pela Portaria nº 0127/2011, de 13/10/2011, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução do objeto, num total de R\$ 2.603.938,00 (dois milhões, seiscentos e três mil, novecentos e trinta e oito reais), na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.603.938,00 (dois milhões, seiscentos e três mil, novecentos e trinta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2011NE000001, de 24/08/2011, no Programa de Trabalho 18.544.0515.1162.0027, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de 210 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.306, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011(*)

Disciplina a execução do Projeto Bolsa Formação para o ano de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e tendo em vista ao disposto no artigo 8º-E da Lei 11.530, de 24 de outubro de 2007, e no decreto 7.443 de 23 de fevereiro de 2011; resolve:

Art. 1º As solicitações de participação no Projeto Bolsa-Formação no ano de 2012 deverão ser feitas entre os dias 17 de outubro a 17 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Os profissionais que, na data da edição da presente Portaria, estiverem recebendo o benefício, não poderão solicitar participação no Projeto Bolsa-Formação no ano de 2012.

Art. 2º As solicitações de que trata o art. 1º serão apreciadas pelo coordenador local do Projeto Bolsa-Formação ou, no caso dos estados, pelo coordenador ou subcoordenadores estaduais, entre os dias 18 de novembro a 13 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único. As solicitações de que trata o caput serão homologadas até o dia 19 de janeiro de 2012:

I - pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; ou

II - pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, no caso de agentes carcerários e agentes penitenciários.

Art. 3º As bolsas serão disponibilizadas de acordo com limite orçamentário e começarão a ser pagas em fevereiro de 2012, referentes ao mês de janeiro de 2012, sendo a última parcela paga em janeiro de 2013, referente ao mês de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. Na hipótese do número de solicitações ser maior que o número de vagas disponibilizadas, terá preferência, pela ordem, aquele que nunca recebeu o benefício, aquele que contar com mais tempo na instituição, ou o mais idoso.

Art. 4º A solicitação do benefício deverá ser feita exclusivamente por meio do Sistema Nacional do Bolsa-Formação - SIS-FOR, devendo se anexados os seguintes documentos em formato e imagem legíveis:

I. no campo "contracheque", o mais recente contracheque, holerite ou demonstrativo de pagamento emitido pela instituição de origem do servidor;

II. o campo "PAD" (processo administrativo), o documento na forma do Anexo a esta Portaria;

III. no campo "nada consta estadual", certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça do Estado em que serve e, no caso dos integrantes das corporações militares, também a certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Militar do Estado, no mesmo arquivo;

IV - No campo "nada consta federal", certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal e, no caso dos integrantes das corporações militares também a certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Militar Federal, no mesmo arquivo.

§ 1º Na hipótese de existência de processo criminal, deverá constar o andamento processual.

§ 2º Na hipótese do documento ser anexado em campo incorreto o requerimento será reprovado.

§ 3º A veracidade das informações constantes no requerimento é de inteira responsabilidade do requerente.

§ 4º O requerimento poderá ser editado pelo requerente somente durante o período a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO I (MODELO I)

Nome e logomarca da instituição

CERTIDÃO ADMINISTRATIVA

Declaramos que (NOME, CPF E CARGO) não foi condenado(a) nesta pela prática de infração administrativa de natureza grave nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão deste documento.

Cidade/Estado, dia, mês e ano.

assinatura

Nome do responsável

Cargo/Função

Endereço da instituição

ANEXO II (MODELO II)

Nome e logomarca da instituição

CERTIDÃO ADMINISTRATIVA

(Profissionais que ingressaram há menos de cinco anos na instituição)

Declaramos que (NOME, CPF E CARGO) não foi condenado (a) pela prática de infração administrativa de natureza grave desde o ingresso nesta instituição no dia, mês e ano até a presente data.

Cidade/Estado, dia mês e ano.

assinatura

Nome do responsável

Cargo/Função

Endereço da instituição

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-10-2011, pág. 28, Seção 1, com incorreção no original.

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 13ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 de outubro de 2011, à partir das 9 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.02.01573	A	ADHERBAL FORTES DE SÁ JUNIOR	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	75
2.	2001.01.02866	A	RAMILTON ALVES DA NOBREGA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	79
3.	2002.01.11350	A	ROBERTO COVELLO PINHEIRO MACHADO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	80
4.	2002.01.11356	A	MARCUS MARAVILHAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	75
5.	2002.01.11357	A	DANIEL BARBOSA BONFIM	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	78
6.	2002.01.11359	A	LUCIO BULCAO DE SIQUEIRA TORRES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	84
7.	2002.01.12016	A	PAULO DE MELLO BASTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	93
8.	2003.01.15205 2003.21.36350	A	HENRIQUE DE MIRANDA SANDRES NETO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	61
9.	2003.01.15425 2003.02.18893	A	VINICIO ORLANDO TOMEI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	62
10.	2003.04.18098 2003.01.27215	A	PAULO CEZAR TINOCO CARNEIRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	87
11.	2003.21.35736	R	JERSONILA FARIA ROSAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	82
12.	2003.21.35962	R	IRACI BROCHINI EMILIO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	96
13.	2003.21.36336	R	MARIA CORREIA DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	79
14.	2003.02.19170	A	JORGE ALBERTO ESCOBAR RODRIGUES	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	60
15.	2003.01.20838	A	FRANCISCO ADIR VIEIRA PITANGUY	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	76
16.	2003.02.24441	A	ALTAIR DELFINO DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	61

17.	2003.02.24544	A	JOSÉ PEDRON E SILVA FILHO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	87
18.	2003.02.24763	A	SIMÃO BOLIVAR SENTO SE FACHINETTI	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	72
19.	2003.02.24793	A	BRUNO PAGANELLA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	71
20.	2003.01.24846	A	JOSÉ BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	68
	2003.21.29059					
21.	2003.02.26073	A	MAURO FOLTRAM	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	54
	2003.21.29132					
22.	2003.02.26137	A	JOÃO LUIZ FARIA NETTO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	71
23.	2003.01.27116	A	JOSÉ ANDRADE DE MORAES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	80
24.	2003.01.27118	A	MÁRIO BEZERRA PONTES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	79
25.	2003.01.27222	A	CARLOS ERNESTO DE CAMPOS	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	75
26.	2003.01.27227	A	JUSTINO FERREIRA GOMES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	73
27.	2003.01.27466	A	MARCUS FLAVIO POMPEU	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	81
28.	2003.01.27752	A	JOSE PINTO MADUREIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	83
29.	2003.21.27781	A	MÁRIO DE MOURA LOPES	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	91
30.	2003.21.27828	A	GIL FERNANDES DE SA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	67
31.	2003.21.27852	A	ILDEFONSO RODRIGUES LIMA FILHO	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	72
32.	2003.21.28427	A	JOSE MENDES DE CARVALHO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	98
33.	2003.21.28430	A	JOSE RODRIGUES TEIXEIRA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	86
34.	2003.21.28451	A	WALDEMIRO MALVAO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	76
35.	2003.21.28581	A	LUIZ BARBOSA DA SILVA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	74
36.	2003.21.28582	A	OTACILIO PESSOA DE MELLO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	85
37.	2003.21.28583	A	RAFAEL ALBANO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	78
38.	2003.21.28595	A	ELIAS JOSE DA SILVA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	-
39.	2003.21.28609	A	MANOEL TEIXEIRA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	86
40.	2003.21.28713	A	NELSON ANTUNES MATTOS	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	85
41.	2003.21.28828	A	JOSE CARLOS AMORIM	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	72
42.	2003.21.28891	A	JOSE VIEIRA DIAS	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	75
43.	2003.21.29281	A	HÉLIO BAPTISTA BORGES	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	81
44.	2003.21.29520	A	PEDRO LUIZ LEAO VELOSO EBERT	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	83
45.	2003.21.32071	A	MÁRIO DA ANUNCIAÇÃO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	86
46.	2003.21.33507	A	WALTER COLACO RODRIGUES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	81
47.	2003.21.33571	A	ADEMAR DOS SANTOS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	77
48.	2003.21.34579	A	JOSE DE SANTOS E SOUSA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	76
49.	2003.21.34705	A	MARIA DE NAZARETH T. RIBEIRO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	76
50.	2003.21.34711	A	JULIO CESAR PORTELA LIMA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	63
51.	2003.21.35488	A	THEREZINHA LOPES BONFIM	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	81
52.	2003.21.35630	A	VICENTE DE PAULO C. MARANHÃO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	-
53.	2003.21.35721	A	FRANCISCO F DO VALLE FO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	71
54.	2003.21.35734	A	PAULO SOARES FILGUEIRAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	71
55.	2003.21.35735	A	ABIB ISSA SABBAG	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	74
56.	2003.21.35738	A	LUIZ GONZAGA PESTANA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	70
57.	2003.21.35768	A	BENEDITO HIPOLITO DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	83
58.	2003.21.35775	A	HEITOR DE PAULA GARCEZ	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	87
59.	2003.21.35780	A	ODAIR SOARES GONÇALVES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	85
60.	2003.21.36273	A	JOAO LIMA MARTINS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	94
61.	2003.21.36285	A	JOSE MATHIAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	83
62.	2003.21.36292	A	NESTOR PIRES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	83
63.	2003.21.36294	A	VLADIMIR CHOMACHENKO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	78
64.	2003.21.36369	A	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	-
65.	2003.21.36387	A	OSWALDO GONÇALVES DE MAUS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	80
66.	2003.21.36388	A	OSMAR DIEGUES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	86
67.	2003.21.36400	A	TULIO GAMBERO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	83
68.	2003.21.36402	A	AGOSTIM CORTEZ	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	89
69.	2003.21.36403	A	FLAVIO MUNHOZ	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	88
70.	2003.21.36412	A	ALMIR DA COSTA MARTINS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	88
71.	2003.21.36420	A	NELSON FRUCTUOSO AMADO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	81
72.	2003.21.36421	A	ISMAEL XAVIER DE CAMPOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	88
73.	2003.21.36424	A	MÁRIO MÁRCIO LOPES PRADO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	61
74.	2003.21.36426	A	VITORINO NOGUEIRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	85
75.	2003.21.36717	A	PAULO SOUZA DOS SANTOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	78
76.	2003.21.36725	A	ALUIZIO V. F. DA FONSECA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	85

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº12.318, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001998/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.613.720/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 1047/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº13.425, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003209/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.658.074/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 1769/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº13.426, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003254/DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1776/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº13.523, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003701/DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 1820/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.545, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3750 DPF/CZO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ nº 04.441.461/0001-50, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

38400 (trinta e oito mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

37400 (trinta e sete mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre 38,

10000 (dez mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.548, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3799 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

116 (cento e dezesseis) Revólver(es) calibre 38,
2088 (dois mil e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.552, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003057/DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MODA CENTER SANTA CRUZ, CNPJ nº 08.039.105/0001-66, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.553, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2180/DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0006-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 1865/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.554, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3870 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0196-22, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,

3 (três) Espingarda(s) calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.557, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3917 DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTE PRINCEPE CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

69000 (sessenta e nove mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.558, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3885 DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0001-82, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,

8 (oito) Espingarda(s) calibre 12,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

128 (cento e vinte e oito) Cartuchos de Munição calibre .380,

128 (cento e vinte e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.560, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3898 DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa HIPERION SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.460.150/0001-31, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38,

72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.566, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003425/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA, CNPJ nº 08.518.482/0001-88, para atuar em ALAGOAS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.569, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3954 DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.571, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2964/DPF/TLS/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SPACE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0005-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1870/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.575, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003125/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.837.257/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 1825/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.576, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003024/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C A D P SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.193.358/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 1847/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.577, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003842/DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HEVEA TEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.083.960/0001-50, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.578, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/441/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NORSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.557.363/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 1722/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.580, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002976/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 1856/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.583, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003614/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0007-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1863/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.586, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003056/DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPORIO CASA DE EVENTOS LTDA., CNPJ nº 06.044.469/0001-09, para atuar no PARANA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.602, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003247/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.290.522/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1742/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL**
14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 159, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente da 14ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça, nomeado pela Portaria nº 498, de 18/05/2004, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2004, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 1.375/2007, de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Com fundamento no artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666, de 21/06/93, aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa NF IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.597.878/0001-03, por descumprimento do Contrato nº 11/2009 para prestação de serviços de operação e monitoramento de computadores, nas alíneas "e", "f" e "g" de sua Cláusula Quarta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será devidamente registrada no SICAF.

VALCIR CORREIA ORTINS

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de outubro de 2011

Nº 127 - O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.056 de 28 de dezembro de 2009 e, tendo em vista o processo de regularização fundiária da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Parakanã, tratado o assunto no Processo 08620.001115/1989-86;

Considerando os recursos apresentados em consonância o Art. 9º da Resolução nº 220, publicada no DOU de 30/08/11, Seção 1, páginas 31 a 38, da Comissão Permanente de Sindicância que analisa a boa-fé na instalação da ocupação de não índios em terras indígenas, em conformidade com § 6º do Art. 231 da Constituição Federal; resolve:

1. Conceder o prazo de 30 dias, contados a partir da notificação (edital de convocação da Comissão de Pagamento) para se habilitar no processo de recebimento da indenização, para os ocupantes listados no artigo 2º da Resolução nº 220, de 29 de agosto de 2011, apresentem a sua contestação em relação ao valor da indenização. A não impugnação no prazo previsto acima inviabilizará qualquer hipótese de reclamação posterior, na esfera administrativa.

2. Conceder o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste ato no Diário Oficial da União, para que os ocupantes não indígenas listados no art. 3º da Resolução nº 220, de 29 de agosto de 2011, apresentem os documentos pessoais e da ocupação, para posterior análise da Comissão de Sindicância, no que se refere ao enquadramento nos critérios de boa-fé ou má-fé.

3. Conceder o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste ato no Diário Oficial da União, para que os ocupantes listados no art. 8º da Resolução nº 220, de 29 de agosto de 2011, apresentem as suas alegações e os documentos pessoais e da ocupação, comprovando que a sua instalação na terra indígena ocorreu

em data anterior à publicação da Portaria 1.192/MJ, de 31/12/2001, bem como a implantação das benfeitorias, porventura existentes, deuse antes da edição da Portaria nº 2.581/MJ, de 21/09/2004.

4. A documentação de que tratam os itens anteriores deverá ser encaminhada via postal ou protocolada junto à Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI, no endereço: SEPS Quadra 702 Sul, Bloco A, Edifício Lex, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70390-025.

ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de outubro de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 826. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009496/2011-11 em que são Requerentes: Brenntag UK Holding Limited e Grupo Multisol Limited. Adv.: Tito Amaral de Andrade.

Nº 827. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009614/2011-91 em que são Requerentes: Light S/A e CR Zongshen Fabricadora de Veículos S/A. Adv.: Caio Machado Filho e Mônica Maria Mendes Souza Tavares.

Nº 828. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009361/2011-55 em que são Requerentes: Bayer S/A e Metropolitana Incorporações e Locação de Bens Ltda. Adv.: Barbara Rosenberg e Gabriela Ribeiro Nolasco.

Nº 829. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009494/2011-21 em que são Requerentes: Chevron Philips Chemical Company LP e Neste Oil Corporation. Adv.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Nº 830. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009460/2011-37 em que são Requerentes: Sony Pictures Entertainment Inc. e Fox Film do Brasil Ltda. Adv.: Mauro Grinberg; Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 831. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009654/2011-32 em que são Requerentes: Glencore International e Carlo Colombo S.p.A. Adv.: Paola Pugliese e Marina de Santana Souza.

Nº 832. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009632/2011-72 em que são Requerentes: Cargill Agrícola S/A e Kerry do Brasil Ltda. Adv.: Tae Young Cho e outros.

Nº 833. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009622/2011-37 em que são Requerentes: Technip S/A e Global Industries, Ltd. Adv.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 834. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009540/2011-92 em que são Requerentes: Industrial Opportunity Partners, L.P. e Cummins Inc. Adv.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 835. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009232/2011-67 em que são Requerentes: Qualicorp S/A e Medlink Conectividade em Saúde Ltda. Adv.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Nº 836. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009230/2011-78 em que são Requerentes: Hitachi Kokusai Electric Inc. e Linear Equipamentos Eletrônicos S/A. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 837. Ref: Ato de Concentração nº 08012.004902/2010-78. Requerentes: ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. e Hospital Pró-Cardíaco S/A. Adv.: Laércio N. Farina e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 838. Ref: Ato de Concentração nº 08012.000110/2011-13. Requerentes: Novozymes A/S e Merck KGaA. Adv.: José Alexandre Buaziz Neto; Barbara Rosenberg e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 839. Ref: Ato de Concentração nº 08012.009005/2011-31. Requerentes: Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S/A e Active Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos Ltda. Adv.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54, da Lei nº 8.884/94.

Nº 840. Ref: Ato de Concentração nº 08012.007511/2011-96. Requerentes: Comercial Frango Assado Ltda.; Celma Lanches Dom Pedro Ltda - EPP; Maria Izabel Teixeira Marques; Fernanda Borges Marques Vieira e Karina Marzocca de Falco. Adv.: Rubens Decoussau Tilkian e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54, da Lei nº 8.884/94.

Nº 841. Ref: Ato de Concentração nº 08012.011679/2010-15. Requerentes: 3M Company e Alpha Beta Enterprise Co. Ltd. Adv.: Francisco Ribeiro Todorov e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE
DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS****ATA DA 144ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2011**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. DANIEL JOSEF LERNER, os Conselheiros: Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES, representante do Ministério Público Federal/MPF; Dr. RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dra. MARIANA BOA-BAID DALCANALE ROSA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE, Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA. Dra. ROSANA GRINBERG e a Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representantes do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/IDEC; Dr. WALTER JOSÉ FAIAI DE MOURA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Dra. VANÊSCA BUZELATO PRESTES, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ANNA ELISA FINGER e MÔNIA SILVESTRI, representantes do Ministério da Cultura; Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA BAPTISTA e o Dr. BRUNO CESAR ALMEIDA ABREU, representantes do Ministério da Saúde/ANVISA. O Presidente do Conselho, Dr. DANIEL JOSEF LERNER, agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º - Posse da Conselheira: Dra. TERESA DONATO LIPO-RACE, representante Suplente Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/IDEC. O Secretário-Executivo do CFDD, Dr. Nelson Campos, leu o termo de posse. O Presidente do Conselho, Dr. DANIEL JOSEF LERNER, pediu a Dra. ROSANA GRINBERG, representante do IDEC, que lhe desse as boas vindas. Item 2º - Aprovação da Ata da 143ª Reunião Ordinária do CFDD. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 3º - Discussão sobre Mudanças Climáticas. Foram discutidos à prorrogação do prazo para a divulgação dos projetos especiais, critérios para a seleção dos projetos e prazos para execução. Os conselheiros debateram sobre o orçamento e o teto máximo de R\$ 600.000,00 e R\$ 200.000,00 mil o mínimo para cada projeto financiado pelo CFDD. Os conselheiros debateram, ainda, sobre critérios para a seleção. A Dra. Ana Beatriz, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA, propôs alguns critérios e pressupostos para a seleção dos projetos especiais os quais foram votados pelos conselheiros e aprovados por unanimidade: Pressupostos: Projetos por região brasileira; um Proponente Público e um Proponente Privado (ONG). Critérios para habilitação/classificação: serão desclassificados os projetos que: 1) Apresentarem valores e período de execução superior em desacordo com os estabelecidos no instrumento convocatório (Resolução nº 27 de 25 de março de 2011). 2) Critérios a serem considerados durante a seleção dos projetos: Projetos que abordam ações preventivas aos eventos climáticos e os que abordam ações



corretivas em decorrência dos eventos climáticos. Item 4º - Quadro Demonstrativo dos Valores Recolhidos do FDD no mês de janeiro a 31 de agosto de 2011, de acordo com os códigos de recolhimento. O Secretário-Executivo leu os valores recolhidos na conta do FDD: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 3.441.562,49 (três milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos). 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 9.680,59 (nove mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos); Código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: R\$ 9.193,26 (nove mil cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos); Código; 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 3.788.126,03 (três milhões setecentos e oitenta e oito mil cento e vinte e seis reais e três centavos); Código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - 1.219,19 (mil duzentos e dezenove reais e dezenove centavos); Código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 6.664,61 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos); Código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - 575.118,20 (quinhentos e setenta e cinco mil cento e dezoito reais e vinte centavos); Código 008 - Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - Não houve recolhimento; Código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 17.018.689,83 (dezesete milhões dezoito mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 53.470,35 (cinquenta e três mil quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos); Outras Receitas - Doações - R\$ 45.865,85 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco reais); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve recolhimento; Devolução de saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 223.452,05 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta dois reais e cinco centavos) Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 24.949.790,38 (vinte e quatro milhões novecentos e quarenta e nove mil setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos). Item 5º - Deliberação sobre projetos: 5.1 - Interessado: Associação de Estudos Costeiros e Marinheiros (ECOMAR)/BA (08012.006603/2010-78); Projeto: "Encantamar: Educando o olhar para construir seu lugar"; Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. 5.2 - Interessado: Secretaria de Estado para os Povos Indígenas/SEIND/AM (08012.006615/2010-01); Projeto: "Melhoria na Saúde dos Povos Indígenas do Vale do Javari", Conselheiro-relator: Dr. Fernando José de Oliveira Baptista, representante do Ministério da Saúde/ANVISA. Decisão do CFDD, retirado de pauta. 5.3 - Interessado: Instituto Observatório das Telecomunicações, Inclusão Social - (IOST)/DF (08012.007133/2010-60); Projeto: "Levantamento Nacional dos Preços dos Planos Oferecidos pelas Operadoras do Serviço Móvel Pessoal." Conselheiro-Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira, representante do Ministério Público Federal-MPF. Decisão do CDD: Retirado de Pauta. 5.4 - Interessado: Centro de Apoio e Pesquisa Indigenistas/MS (08012.006605/2010-67); Projeto: "Organizar, Salvaguardar e disponibilizar na rede mundial de computadores o acervo documental sobre os povos indígenas de Mato Grosso do Sul". Conselheira-Relatora: Mônia Silvestrin, representante do Ministério da Cultura. Decisão do CFDD: Retirado de Pauta. Item 6 - Assuntos Gerais: Ficou decidido a realização de uma Reunião Extraordinária para fazer a seleção dos projetos Especial, dia 06 de setembro de 2011, a partir das 10 horas, no 3º andar do Ed. Sede sala 328 do Ministério da Justiça. A próxima reunião ordinária CFDD está prevista para o dia 29 de setembro de 2011, no Edifício Sede sala 304, do Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

DANIEL JOSEF LERNER
Presidente do Conselho

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2011

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e onze, às 10 horas, na sala 328 do Edifício sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. DANIEL JOSEF LERNER, os Conselheiros: Dr. PAULO ROBERTO GALVÃO, representante do Ministério Público Federal/MPF; Dr. RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIA; representante do Ministério da Fazenda/MF; Dra. MARIANA BOABAID DALCANALE ROSA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Dra. TERESA DONATO LIPORACE, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/IDEC, Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. VANÊSCA BUZELATO PRESTES, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde", Dra. MÔNIA SILVRESTRIN, representante do Ministério da Cultura/IPHAN, Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA e a Dra. NATÁLIA ROS, representantes do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON e o Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA, Secretário-Executivo-Interino do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA BATISTA, representante do Ministério da Saúde/ANVISA. O Presidente do Conselho, Dr. DANIEL JOSEF LERNER, agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º - seleção dos projetos especiais no âmbito do tema "Mudança Climáticas". (Resolução 27, de 25 de março de 2011). Item 2º - Foram adotados alguns critérios para seleção: i) seleção de 10 projetos (cinco de órgãos Públicos e cinco de entidades privadas); ii) seleção de 02

(dois) projetos por região; iii) projetos com valores inferiores e superiores ao estabelecido na Resolução nº 27/2011 foram automaticamente excluídos. Item 3º - Projetos selecionados: 01) Interessado: Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná/PR: Projeto: "Avaliar os impactos do novo código florestal nas emissões de gases de efeito estufa por mudanças no uso da terra e florestas (AFOLU) na bacia do rio Iguaçu-PR, e elaborar propostas para conservação e restauração das florestas por meio da formulação de projetos REDD e MDL, seguindo metodologias e padrões internacionais". 02) Interessado: Secretaria de Estado de Governo/MS. Projeto: "Formar 450 brigadistas voluntários em técnicas de combate a incêndios florestais, fazer uma campanha educativa e fortalecer a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul". 03) Interessado: Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente/CE. Projeto "Fomentar ações com vistas a neutralização de emissões de gases do efeito estufa na administração pública nos vinte e quatro municípios das duas regiões metropolitanas do Estado do Ceará". 04) Interessado: Instituto Estadual de Florestas do Amapá/AP. Projeto "Valoração da floresta em pé tendo como produto não a madeira ou produtos madeireiros e sim regulação climática, o bem estar e biodiversidade que a floresta proporciona". 05) Interessado: Prefeitura de Almirante Tamandaré/PR. Projeto: "Plano Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC), estruturando um modelo de ação para o enfrentamento das mudanças climáticas no nível local". 06) Interessado: Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP Projeto: "Fortalecer a Defesa Civil." 07) Interessado: Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá/PE. Projeto: "Fomentar alternativas de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas a partir do apoio à agricultura familiar de baixo carbono, usando a estratégia dos Sistemas Agroflorestais - SAF's agroecológicos e do desenvolvimento de processos de educação ambiental em sete assentamentos da reforma agrária em Pernambuco." 08) Interessado: Rede de Desenvolvimento Humano - RE-DEH/RJ. Projeto: "Desenvolver um plano piloto de adaptação à mudança climática para o município de Petrópolis, articulando atores público-privados capazes de implementar um mecanismo inovador de pagamento por serviços ambientais que garanta um reflorestamento e afflorestamento seletivo das encostas, dos mananciais e das áreas desmatadas e degradadas". 09) Interessado: ECOA - Ecologia & Ação/MS. Projeto: "Mapeamento de eventos climáticos extremos no Pantanal, análise de seus efeitos sobre populações vulneráveis, capacitação local e elaboração de propostas mitigatórias." 10) Interessado: PANGEA - Centro de Estudos Socioambientais/BA. Projeto: "Reduzir as emissões de gases de efeito estufa através da coleta seletiva de materiais recicláveis, implantando e/ou fortalecendo co-operativas de catadores de material reciclado nos municípios de Ilhéus, Itabuna, Juazeiro e Vitória da Conquista". Item 04 - Assuntos Gerais: não houve. Item 05 - Data da Próxima reunião ordinária do CFDD: A próxima reunião ordinária do CFDD está prevista para o dia 29 de setembro de 2011, no Edifício Sede do Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente ata.

DANIEL JOSEF LERNER
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.020624/2010-35 - RADMILA BOCEV
Processo Nº 08354.002719/2011-48 - ANJA MAREIKE BURDINSKI
Processo Nº 08460.013070/2011-83 - ALEJANDRO MARTIN GIRARDI, MARTIN GIRARDI, MATIAS GIRARDI e SILVINA LAURA BARREIRO
Processo Nº 08460.044738/2010-53 - KIRTSON DARREN THOMPSON
Processo Nº 08505.022602/2011-18 - JORGE ENRIQUE PAREDES MONJE, JORGE ANDRES PAREDES CASTRO, MARIA CATALINA PAREDES CASTRO e MARTHA LUCIA CASTRO CORRECHA.
Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08354.001028/2011-27 - GIAN LUCA MONFRINO.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08280.033267/2011-57 - JURGEN MICHAEL KERN, EMIL ELIAS KERN e STEFANIE JARGER, até 31/07/2013.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.014850/2011-68 - MAURICE ALEXANDER EMANUEL JETHS, até 02/12/2012
Processo Nº 08270.013524/2011-53 - ANTONIO CORREIA JUNIOR, até 24/08/2012
Processo Nº 08270.017260/2011-15 - ERICKSON JAILSON DOS SANTOS CARVALHO, até 17/08/2012
Processo Nº 08270.017317/2011-78 - AILTON DA COSTA, até 10/08/2012

Processo Nº 08270.018585/2011-15 - ABRAO LUIS FERREIRA SA, até 23/08/2012
Processo Nº 08270.018629/2011-07 - PATRIZIA IMELDA FROSCHE, até 17/09/2012
Processo Nº 08270.018641/2011-11 - ALEXANDRE BACCAR FATTI, até 14/09/2012
Processo Nº 08270.018642/2011-58 - ESTANISLANE VAZ, até 14/09/2012
Processo Nº 08504.015348/2011-01 - JOSE CARLOS MAURICIO BORGES DA COSTA, até 20/08/2012
Processo Nº 08504.015498/2011-15 - JOAO DOMINGOS DA SILVA FRANCISCO, até 11/08/2012
Processo Nº 08506.013641/2011-14 - JANNICKEN HOF-TUN, até 20/10/2012
Processo Nº 08792.000011/2011-93 - ROSY ELVINE CHINDJE NGANKAK, até 28/02/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.011464/2011-14 - RAQUEL FILIPA RIBEIRO CARVALHO, até 28/07/2013
Processo Nº 08000.012074/2011-61 - SEAN ANTHONY ALLEYNE, até 24/07/2013
Processo Nº 08000.012069/2011-59 - RAY ANTHONY WONG DOO, até 24/07/2013
Processo Nº 08000.012902/2011-61 - FULGENCIO ARIZACA VILLCA, até 28/07/2013
Processo Nº 08000.014249/2011-75 - RONALD LIMIN SIMBOL, até 09/01/2012
Processo Nº 08000.012640/2011-35 - MANUEL ASOMBRADO PINON, até 26/08/2013
Processo Nº 08000.014630/2011-34 - NOEL PETARGUE MORILLO, até 09/09/2013
Processo Nº 08000.014661/2011-95 - RICARDO ALFREDO MAGANA SANCHEZ, até 19/09/2012
Processo Nº 08000.012911/2011-52 - DAVID JOHN BRECKNOCK, até 11/09/2012
Processo Nº 08000.013562/2011-96 - LEONARD AURELIAN TRANDAFIR, até 02/09/2012
Processo Nº 08000.013987/2011-03 - TOMASZ ANDRZEJ MUCHLADO, até 03/09/2013
Processo Nº 08000.012758/2011-63 - EVELIO LAROSA DONDONILLA, até 23/11/2012.
INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.005057/2011-78 - ROLAND DAILEG RAMIL
Processo Nº 08000.008619/2011-35 - HUGO JOSE BRAVO JERONIMO, ALESIA ISABEL BRAVO CALDERA, ALICIA CRISTINA CALDERA DE VEER e JOSE IGNACIO BRAVO CALDERA
Processo Nº 08000.012791/2011-93 - ANTE JELOVCIC
Processo Nº 08000.012841/2011-32 - DRAGOLJUB BOJOVIC
Processo Nº 08000.012842/2011-87 - NILO SANCHEZ GORUMBA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que as entidades de Utilidade Pública Federal encontram-se em débito com a obrigação de prestação de contas anual junto ao Ministério da Justiça, há mais de 3 (três) anos.

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, bem como o disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º alínea "a" do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que determinam a cassação da Declaração de Utilidade Pública Federal, resolve:

NOTIFICAR as entidades a seguir relacionada, declaradas de Utilidade Pública Federal, para apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade devidamente acompanhados dos demonstrativos de receitas e da despesa realizadas no período

I. A MÃO COOPERADORA - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS / SÃO PAULO -SP, CNPJ Nº 52.582.202/0001-92;
II. A.M.P.M. - AÇÃO MANHUAQUENSE DE PROMOÇÃO AO MENOR / MANHUAQUÊ - MG, CNPJ Nº 20.825.816/0001-61;
III. ABC - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ / ARACAJU - SE, CNPJ Nº 01.445.034/0001-52;
IV. ABRIGANDO, RECUPERANDO, CONVERTENDO ALMAS / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 26.894.576/0001-33;
V. ABRIGO ANIZIA PESSOA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN, CNPJ Nº 08.483.323/0001-95;
VI. ABRIGO DA VELHICE DESAMPARADA E ALBERGUE NOTURNO DE MUQUI / MUQUI - ES, CNPJ Nº 27.264.175/0001-62;
VII. ABRIGO DE VELHOS "FREDERICO CORRÊA" / ITAPECERICA - MG, CNPJ Nº 21.229.828/0001-96;

VIII.ABRIGO DE VELHOS DAVID JOSÉ RODRIGUES / BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, CNPJ Nº 31.797.350/0001-54;

IX.ABRIGO LAR RENASCER / SÃO GOTARDO - MG, CNPJ Nº 05.591.204/0001-68;

X.ABRIGO ROSA MÍSTICA DE EUGENÓPOLIS / EUGENÓPOLIS - MG, CNPJ Nº 04.206.508/0001-00;

XI.ABRIGO SÃO GABRIEL PARA IDOSOS DE DEUS / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 03.961.354/0001-90;

XII.ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU / JAU - SP, CNPJ Nº 50.759.091/0001-11;

XIII.ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO DE CASCAVEL / CASCAVEL - PR, CNPJ Nº 00.086.321/0001-50;

XIV.ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO DE GARANHUNS / GARANHUNS - PE, CNPJ Nº 10.248.060/0001-81;

XV.ABRIGO SOMBRA DA ACÁCIA / JACIARA - MT, CNPJ Nº 32.974.305/0001-90;

XVI.ACADEMIA BRASILEIRA DE BELAS ARTES / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 31.886.120/0001-61;

XVII.ACADEMIA BRASILEIRA DE MEDICINA E REABILITAÇÃO / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 42.356.469/0001-08;

XVIII.ACADEMIA BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 34.231.316/0001-06;

XIX.AÇÃO DA CIDADANIA - COMITÊ IBIÚNA/SP / IBIÚNA - SP, CNPJ Nº 02.947.744/0001-43;

XX.AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE TERESINA / TERESINA - PI, CNPJ Nº 06.870.091/0001-00;

XXI.AÇÃO SOCIAL BELÉM BRASÍLIA - ASBB / COLINAS DO TOCANTINS - TO, CNPJ Nº 01.795.459/0001-91;

XXII.AÇÃO SOCIAL CATÓLICA DE CERQUILHO / CERQUILHO - SP, CNPJ Nº 47.255.302/0001-74;

XXIII.AÇÃO SOCIAL DA IGREJA BATISTA DA LAGOLNHA / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 22.254.593/0001-55;

XXIV.AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DA PIEDADE / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 07.192.602/0001-37;

XXV.AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO DE IRAJÁ / IRAJÁ - RJ, CNPJ Nº 34.078.659/0001-82;

XXVI.AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE RIBEIRA / RIBEIRA - SP, CNPJ Nº 57.051.609/0001-07;

XXVII.AÇÃO SOCIAL DA PRELAZIA DE PINHEIRO / PINHEIRO - MA, CNPJ Nº 06.201.438/0001-14;

XXVIII.AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DO BRASIL / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 43.686.682/0001-40;

XXIX.AÇÃO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO - ASIC / PALMEIRA - PR, CNPJ Nº 79.573.325/0001-13;

XXX.AÇÃO SOCIAL MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO / PINHEIRO - MA, CNPJ Nº 23.685.183/0001-21;

XXXI.AÇÃO SOCIAL PADRE EUSTÁQUIO / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 17.193.756/0001-05;

XXXII.AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DA TRINDADE - ASPT / FLORIANÓPOLIS - SC, CNPJ Nº 82.512.328/0001-51;

XXXIII.AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DE INGLESES / FLORIANÓPOLIS - SC, CNPJ Nº 01.820.883/0001-49;

XXXIV.AÇÃO SOCIAL SANTA TEREZINHA DE PALMAS / PALMAS - TO, CNPJ Nº 00.250.667/0001-42;

XXXV.AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE / BENTO GONÇALVES - RS, CNPJ Nº 89.340.053/0001-65;

XXXVI.AÇÃO UNIVERSAL MENSAGEIROS CRISTO REI / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 00.531.194/0001-51;

XXXVII.ACASA - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA NA ARTE SARAJANE / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 03.886.493/0001-05;

XXXVIII.ADOLESCENTRO / SÃO MATEUS DO SUL - PR, CNPJ Nº 68.639.939/0001-34;

XXXIX.AFAD - ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DO DOWN / CACHOEIRO DO SUL - RS, CNPJ Nº 94.446.895/0001-36;

XL.ALBERGUE BEZERRA DE MENEZES DOS TUBERCULOSOS / ITABUNA - BA, CNPJ Nº 13.728.316/0001-46;

XLI.ALBERGUE NOTURNO OCTÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS / SERTÃOZINHO - SP, CNPJ Nº 71.329.205/0001-63;

XLII.ALDEIA LIBERDADE E VIDA / MOGI DAS CRUZES - SP, CNPJ Nº 01.954.090/0001-12;

XLIII.ALFALIT BRASIL / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 22.256.598/0001-17;

XLIV.ALIANÇA CULTURAL BRASIL-JAPÃO / LONDRI-NA - PR, CNPJ Nº 78.019.825/0001-45;

XLV.AMBULATÓRIO DA PRAIA DE PINTO / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.967.951/0001-93;

XLVI.AME MENOR / CONTAGEM - MG, CNPJ Nº 23.847.890/0001-77;

XLVII.AMNPE - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE ESPLANADA / ESPLANADA - BA, CNPJ Nº 04.317.051/0001-00;

XLVIII.ANADEC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR / CAMPINAS - SP, CNPJ Nº 04.094.581/0001-29;

XLIX.APAE DE ABRE CAMPO / ABRE CAMPO - MG, CNPJ Nº 26.150.680/0001-13;

L.APAE DE ALAGOINHAS / ALAGOINHAS - BA, CNPJ Nº 01.124.459/0001-60;

LI.APAE DE ALTAMIRA / ALTAMIRA - PA, CNPJ Nº 84.001.981/0001-81;

LII.APAE DE ALVORADA DO OESTE / ALVORADA DO OESTE - RO, CNPJ Nº 63.788.434/0001-18;

LIII.APAE DE ANAURILÂNDIA / ANAURILÂNDIA - MS, CNPJ Nº 00.162.034/0001-82;

LIV.APAE DE ANGELINA / ANGELINA - SC, CNPJ Nº 81.578.163/0001-58;

LV.APAE DE ARAIOSES / ARAIOSES - MA, CNPJ Nº 01.869.653/0001-74;

LVI.APAE DE ARARUNA / ARARUNA - PR, CNPJ Nº 76.715.010/0001-75;

LVII.APAE DE BAGÉ / BAGÉ - RS, CNPJ Nº 89.283.998/0001-92;

LVIII.APAE DE BAIXO GUANDU / BAIXO GUANDU - ES, CNPJ Nº 27.452.630/0001-53;

LIX.APAE DE BIGUAÇU / BIGUAÇU - SC, CNPJ Nº 82.101.874/0001-08;

LX.APAE DE BOA VISTA DA APARECIDA / BOA VISTA DA APARECIDA - PR, CNPJ Nº 01.074.438/0001-87;

LXI.APAE DE BOCAINA / BOCAINA - SP, CNPJ Nº 01.978.047/0001-97;

LXII.APAE DE BOCAIUVA / BOCAIUVA - MG, CNPJ Nº 02.265.768/0001-12;

LXIII.APAE DE BOM REPOUSO / BOM REPOUSO - MG, CNPJ Nº 02.207.184/0001-90;

LXIV.APAE DE BRAGANÇA / BRAGANÇA - PA, CNPJ Nº 34.603.407/0001-25;

LXV.APAE DE BRUMADO / BRUMADO - BA, CNPJ Nº 13.236.518/0001-70;

LXVI.APAE DE CACHOEIRINHA / CACHOEIRINHA - RS, CNPJ Nº 88.928.080/0001-90;

LXVII.APAE DE CAMPINA VERDE / CAMPINA VERDE - MG, CNPJ Nº 86.820.313/0001-01;

LXVIII.APAE DE CAMPO VERDE / CAMPO VERDE - MT, CNPJ Nº 00.062.712/0001-35;

LXIX.APAE DE CAMPOS ALTOS / CAMPOS ALTOS - MG, CNPJ Nº 20.750.766/0001-09;

LXX.APAE DE CAMPOS BORGES / CAMPOS BORGES - RS, CNPJ Nº 92.411.586/0001-03;

LXXI.APAE DE CANAVIEIRAS / CANAVIEIRAS - BA, CNPJ Nº 01.891.090/0001-10;

LXXII.APAE DE CÁPIM BRANCO / CÁPIM BRANCO - MG, CNPJ Nº 01.832.577/0001-22;

LXXIII.APAE DE CARAMBEÍ / CARAMBEÍ - PR, CNPJ Nº 78.603.925/0001-14;

LXXIV.APAE DE CARINHANHA / CARINHANHA - BA, CNPJ Nº 63.176.812/0001-02;

LXXV.APAE DE CARLOS CHAGAS / CARLOS CHAGAS - MG, CNPJ Nº 01.265.887/0001-02;

LXXVI.APAE DE CARMO / CARMO - RJ, CNPJ Nº 00.098.831/0001-48;

LXXVII.APAE DE CATANDUVAS / CATANDUVAS - SC, CNPJ Nº 02.228.940/0001-68;

LXXVIII.APAE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES / CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, CNPJ Nº 00.791.095/0001-09;

LXXIX.APAE DE COROATÁ / COROATÁ - MA, CNPJ Nº 06.330.484/0001-13;

LXXX.APAE DE DOM SILVÉRIO / DOM SILVÉRIO - MG, CNPJ Nº 23.947.294/0001-69;

LXXXI.APAE DE DORES DO INDAÍ / DORES DO INDAÍ - MG, CNPJ Nº 02.885.336/0001-04;

LXXXII.APAE DE ENTRE RIOS / ENTRE RIOS - BA, CNPJ Nº 13.253.778/0001-54;

LXXXIII.APAE DE EUGENÓPOLIS / EUGENÓPOLIS - MG, CNPJ Nº 04.677.750/0001-53;

LXXXIV.APAE DE FORQUILHINHA / FORQUILHINHA - SC, CNPJ Nº 01.690.847/0001-08;

LXXXV.APAE DE FORTALEZA DOS VALOS / FORTALEZA DOS VALOS - RS, CNPJ Nº 92.928.969/0001-45;

LXXXVI.APAE DE GODOY MOREIRA / GODOY MOREIRA - PR, CNPJ Nº 00.275.506/0001-03;

LXXXVII.APAE DE GUARÁ / GUARÁ - SP, CNPJ Nº 66.999.293/0001-70;

LXXXVIII.APAE DE GUARUJÁ / GUARUJÁ - SP, CNPJ Nº 01.438.089/0001-35;

LXXXIX.APAE DE GUIRATINGA / GUIRATINGA - MT, CNPJ Nº 03.545.183/0001-19;

XC.APAE DE ICHU / ICHU - BA, CNPJ Nº 63.102.420/0001-07;

XCI.APAE DE IGARATÁ / IGARATÁ - SP, CNPJ Nº 02.165.805/0001-10;

XCII.APAE DE ILHÉUS / ILHÉUS - BA, CNPJ Nº 14.802.771/0001-07;

XCIII.APAE DE IMBUÍ / IMBUÍ - SC, CNPJ Nº 95.952.313/0001-56;

XCIV.APAE DE INDEPENDÊNCIA / INDEPENDÊNCIA - CE, CNPJ Nº 05.079.318/0001-23;

XCV.APAE DE ITABELA / ITABELA - BA, CNPJ Nº 42.717.066/0001-47;

XCVI.APAE DE ITAMBACURI / ITAMBACURI - MG, CNPJ Nº 01.743.807/0001-87;

XCVII.APAE DE JARU / JARU - RO, CNPJ Nº 05.881.016/0001-74;

XCVIII.APAE DE JURANDA / JURANDA - PR, CNPJ Nº 80.901.028/0001-39;

XCIX.APAE DE LUPIONÓPOLIS / LUPIONÓPOLIS - PR, CNPJ Nº 00.427.087/0001-88;

C.APAE DE MACAPÁ / MACAPÁ - AP, CNPJ Nº 05.984.661/0001-12;

CL.APAE DE MANAUS / MANAUS - AM, CNPJ Nº 04.216.628/0001-80;

CII.APAE DE MIRANDIBA / MIRANDIBA - PE, CNPJ Nº 01.138.241/0001-64;

CIII.APAE DE MOREIRA SALES / MOREIRA SALES - PR, CNPJ Nº 03.222.660/0001-05;

CIV.APAE DE NIQUELÂNDIA / NIQUELÂNDIA - GO, CNPJ Nº 33.330.929/0001-38;

CV.APAE DE NOBRES / NOBRES - MT, CNPJ Nº 01.873.033/0001-09;

CVI.APAE DE NOVA PONTE / NOVA PONTE - MG, CNPJ Nº 02.397.858/0001-67;

CVII.APAE DE OURO FINO / OURO FINO - MG, CNPJ Nº 19.709.997/0001-81;

CVIII.APAE DE PARACAMBI / PARACAMBI - RJ, CNPJ Nº 39.486.923/0001-30;

CIX.APAE DE PAULO LOPES / PAULO LOPES - SC, CNPJ Nº 78.626.330/0001-84;

CX.APAE DE PIRAI DO SUL / PIRAI DO SUL - PR, CNPJ Nº 80.057.755/0001-61;

CXI.APAE DE PIUMA / PIUMA - ES, CNPJ Nº 36.040.012/0001-97;

CXII.APAE DE POCONÉ / POCONÉ - MT, CNPJ Nº 03.687.829/0001-00;

CXIII.APAE DE POPULINA / POPULINA - SP, CNPJ Nº 65.711.012/0001-70;

CXIV.APAE DE QUATIS / QUATIS - RJ, CNPJ Nº 39.560.370/0001-19;

CXV.APAE DE RIBEIRÃO GRANDE / RIBEIRÃO GRANDE - SP, CNPJ Nº 02.519.757/0001-11;

CXVI.APAE DE RIO NEGRO / RIO NEGRO - PR, CNPJ Nº 03.558.974/0001-83;

CXVII.APAE DE RIO PARDO / RIO PARDO - RS, CNPJ Nº 89.746.804/0001-48;

CXVIII.APAE DE RIO VERDE / RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, CNPJ Nº 01.106.343/0001-06;

CXIX.APAE DE SÃO BORJA / SÃO BORJA - RS, CNPJ Nº 90.791.922/0001-57;

CXX.APAE DE SÃO GONÇALO / SÃO GONÇALO - RJ, CNPJ Nº 27.766.476/0001-94;

CXXI.APAE DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA / SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR, CNPJ Nº 01.572.770/0001-71;

CXXII.APAE DE SÃO VICENTE DO SUL / SÃO VICENTE DO SUL - RS, CNPJ Nº 92.458.926/0001-43;

CXXIII.APAE DE TERESINA / TERESINA - PI, CNPJ Nº 06.665.244/0001-70;

CXXIV.APAE DE VALENÇA DO PIAUÍ / VALENÇA DO PIAUÍ - PI, CNPJ Nº 07.249.816/0001-00;

CXXV.APAE DE VIRGÍNIA / VIRGÍNIA - MG, CNPJ Nº 01.028.303/0001-85;

CXXVI.APAE DE VOTORANTIM / VOTORANTIM - SP, CNPJ Nº 67.364.828/0001-08;

CXXVII.APMI DE "FAMÍLIA FELIZ" / ARACAJU - SE, CNPJ Nº 00.060.239/0001-57;

CXXVIII.APMI DE ALVORADA DO SUL / ALVORADA DO SUL - PR, CNPJ Nº 77.236.057/0001-19;

CXXIX.APMI DE ASSAÍ / ASSAÍ - PR, CNPJ Nº 75.826.008/0001-00;

CXXX.APMI DE CORBELIA / CORBELIA - PR, CNPJ Nº 77.847.432/0001-67;

CXXXI.APMI DE FAXINAL / FAXINAL - PR, CNPJ Nº 80.922.131/0001-65;

CXXXII.APMI DE JAPURÁ / JAPURÁ - PR, CNPJ Nº 78.188.018/0001-56;

CXXXIII.APMI DE JATAIZINHO / JATAIZINHO - PR, CNPJ Nº 77.369.619/0001-00;

CXXXIV.APMI DE NOVA AURORA / NOVA AURORA - PR, CNPJ Nº 77.836.716/0001-58;

CXXXV.APMI DE PASSOS - CRECHE MIZEL FERREIRA DA SILVA / PASSOS - MG, CNPJ Nº 20.361.275/0001-68;

CXXXVI.APMI DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ / SANTO ANTONIO DO CAIUÁ - PR, CNPJ Nº 77.224.087/0001-05;

CXXXVII.APMI DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS / SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL, CNPJ Nº 12.266.508/0001-15;

CXXXVIII.APMI DE SÃO PEDRO DO IVAÍ / SAO PEDRO DO IVAÍ - PR, CNPJ Nº 77.659.753/0001-38;

CXXXIX.APMIF DE URAÍ / URAÍ - PR, CNPJ Nº 81.880.858/0001-90;

CXL.ARCOVE - ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNIDADE VALE DO ESTIVA / NOVA OLINDA - TO, CNPJ Nº 05.474.781/0001-70;

CXLI.ASCEP - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO A CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 37.038.957/0001-37;

CXLII.ASE - ASSISTÊNCIA SOCIAL EMANUEL / POÇOS DE CALDAS - MG, CNPJ Nº 01.405.850/0001-32;

CXLIII.ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS / DOURADOS - MS, CNPJ Nº 03.746.641/0001-88;

CXLIV.ASILO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ANÁPOLIS / ANÁPOLIS - GO, CNPJ Nº 01.740.729/0001-67;

CXLV.ASILO DE VELHOS JESUS NAZARENO / AIMORES - MG, CNPJ Nº 16.978.678/0001-83;

CXLVI.ASILO DE VELHOS LINS DE VASCONCELOS / PARANAVAÍ - PR, CNPJ Nº 79.726.501/0001-00;

CXLVII.ASILO DONA ALZIRA RIBEIRO / ENTRE RIOS DE MINAS - MG, CNPJ Nº 02.083.062/0001-30;

CXLVIII.ASILO SÃO CAMILO / VIRGÍNIA - MG, CNPJ Nº 41.878.042/0001-07;

CXLIX.ASILO SÃO JOSÉ DA CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULA / LIBERDADE - MG, CNPJ Nº 19.308.980/0001-12;

CL.ASILO SÃO JOSÉ OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO / COLINA - SP, CNPJ Nº 45.291.010/0001-61;

CLI.ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE ALTO RIO DOCE / ALTO RIO DOCE - MG, CNPJ Nº 86.926.250/0001-72;

CLII.ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE BOM JESUS DA PENHA / BOM JESUS DA PENHA - MG, CNPJ Nº 19.125.780/0001-24;



CLIII.ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JANAÚBA / JANAÚBA - MG, CNPJ Nº 21.374.814/0001-66;
CLIV.ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU / MANHUAÇU - MG, CNPJ Nº 22.050.553/0001-91;
CLV.ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MARIALVA / MARIALVA - PR, CNPJ Nº 02.770.095/0001-58;
CLVI.ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL / SANTOS - SP, CNPJ Nº 58.257.023/0001-66;
CLVII.ASSISTÊNCIA AO MENOR PARA AMPARO E RECUPERAÇÃO / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 75.094.508/0001-03;
CLVIII.ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE JOANÓPOLIS / JOANÓPOLIS - SP, CNPJ Nº 51.289.247/0001-00;
CLIX.ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLÓRIDA PAULISTA / FLÓRIDA PAULISTA - SP, CNPJ Nº 46.458.220/0001-64;
CLX.ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA BETÂNIA - ASSEB / TOLEDO - PR, CNPJ Nº 78.115.417/0001-97;
CLXI.ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / JUIZ DE FORA - MG, CNPJ Nº 21.614.326/0001-89;
CLXII.ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JUDAS TADEU - ASSJT / UBERABA - MG, CNPJ Nº 20.057.717/0001-87;
CLXIII.ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO LUIZ / FLORIANÓPOLIS - SC, CNPJ Nº 83.900.811/0001-76;
CLXIV.ASSISTÊNCIA UNIVERSAL BOM PASTOR / GUARULHOS - SP, CNPJ Nº 62.205.935/0001-61;
CLXV.ASSISTÊNCIA VICENTINA DE SÃO PAULO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 61.857.710/0001-27;
CLXVI.ASSISTÊNCIA VICENTINA DE TRÊS PONTAS / TRÊS PONTAS - MG, CNPJ Nº 01.337.774/0001-75;
CLXVII.ASSISTÊNCIA VICENTINA DO SENHOR BOM JESUS DE MATÃO / MATÃO - SP, CNPJ Nº 52.316.544/0001-60;
CLXVIII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SETOR NOSSA SENHORA APARECIDA / ESMERALDAS - MG, CNPJ Nº 22.732.184/0001-17;
CLXIX.ASSOCIAÇÃO "CONEXÃO VIDA" - ASCOVI / ARCOS - MG, CNPJ Nº 00.991.820/0001-92;
CLXX.ASSOCIAÇÃO "LAR DA MENINA" / BELMONTE - BA, CNPJ Nº 04.832.064/0001-00;
CLXXI.ASSOCIAÇÃO A VOZ DO POVO A VOZ DE DEUS / ARAPIRACA - AL, CNPJ Nº 02.436.858/0001-29;
CLXXII.ASSOCIAÇÃO ACORDA BRASIL / TAQUARIVAI - AABT / TAQUARIVÁ - SP, CNPJ Nº 03.446.831/0001-80;
CLXXIII.ASSOCIAÇÃO ALBERGUE NOTURNO SENHOR BOM JESUS DA LAPA / ARAÇATUBA - SP, CNPJ Nº 43.763.796/0001-47;
CLXXIV.ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DOS CEGOS / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 27.117.753/0001-38;
CLXXV.ASSOCIAÇÃO ALPHA E ÔMEGA / GARÇA - SP, CNPJ Nº 02.537.800/0001-71;
CLXXVI.ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE EXCEPCIONAIS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 52.038.213/0001-06;
CLXXVII.ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VIDA CENTRO HUMANÍSTICO / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 74.704.537/0001-79;
CLXXVIII.ASSOCIAÇÃO AMOREXIGENTE DE ARAÇATUBA - AEATA / ARAÇATUBA - SP, CNPJ Nº 55.755.862/0001-16;
CLXXIX.ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOÓLICA DE INDIAPORÃ / INDIAPORÃ - SP, CNPJ Nº 02.329.956/0001-67;
CLXXX.ASSOCIAÇÃO ANTONIANA DOS IDOSOS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ / SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR, CNPJ Nº 80.907.439/0001-31;
CLXXXI.ASSOCIAÇÃO APOIO E SOLIDARIEDADE (ASAS) / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 01.772.067/0001-07;
CLXXXII.ASSOCIAÇÃO ARTE E VIDA / RECIFE - PE, CNPJ Nº 03.867.542/0001-54;
CLXXXIII.ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL DR. WALTER FONTANA / TOLEDO - PR, CNPJ Nº 78.679.115/0001-41;
CLXXXIV.ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PAULO ROGOWSKI / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 02.607.842/0001-31;
CLXXXV.ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PERPÉTUO SOCORRO / BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC, CNPJ Nº 76.701.515/0001-80;
CLXXXVI.ASSOCIAÇÃO BALLET STAGIUM / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 57.394.314/0001-33;
CLXXXVII.ASSOCIAÇÃO BANESPIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 51.933.299/0001-78;
CLXXXVIII.ASSOCIAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA E APOIO À COMUNIDADE - ABAAC / SOROCABA - SP, CNPJ Nº 01.322.290/0001-52;
CLXXXIX.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE SETEMBRO / UBERABA - MG, CNPJ Nº 17.776.188/0001-67;
CXC.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE À CRIANÇA DESAMPARADA "LAÇOS ETERNOS" - "LAR ESCOLA LAÇOS ETERNOS" - "L.E.L.E." / FERRAZ DE VASCONCELOS - SP, CNPJ Nº 51.364.115/0001-04;
CXCI.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABAS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 67.833.111/0001-50;
CXCI.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ADILSON MOREIRA THEODORO - ASBAMT / DUQUE DE CAXIAS - RJ, CNPJ Nº 02.453.576/0001-30;
CXCI.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA CRIANÇA, MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL A.B.A.C / LONDRINA - PR, CNPJ Nº 78.954.237/0001-07;
CXCIV.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ÀS FAMÍLIAS CARENTES DE PACAJUS / PACAJUS - CE, CNPJ Nº 69.697.290/0001-70;
CXCV.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSISTENCIAL

MENINO JESUS DE PRAGA - ABAMEJEPA / BREJO SANTO - CE, CNPJ Nº 00.968.245/0001-07;
CXCVI.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA - ABBIB / CEILÂNDIA SUL - DF, CNPJ Nº 00.573.055/0001-90;
CXCVII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAAPORÃ / CAAPORÃ - PB, CNPJ Nº 10.733.178/0001-03;
CXCVIII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA CRIANÇA / UMUARAMA - PR, CNPJ Nº 00.456.586/0001-01;
CXCIX.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CARIDADE CRISTÃ - ABCC / PALHOÇA - SC, CNPJ Nº 05.937.587/0001-83;
CC.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM JACOBINA / JACOBINA - BA, CNPJ Nº 63.090.559/0001-70;
CCI.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS SÍRIO LIBANESAS NO BRASIL / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 76.451.368/0001-38;
CCII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CRIANÇAS CARENTES DO MARANHÃO / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 05.146.189/0001-49;
CCIII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DEFESA E RECREATIVA 28 DE SETEMBRO / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 15.163.330/0001-75;
CCIV.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITAJUIPE / ITAJUIPE - BA, CNPJ Nº 13.742.051/0001-30;
CCV.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DE VILA NOVA / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 12.553.632/0001-61;
CCVI.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PÁDUA / SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, CNPJ Nº 31.596.109/0001-67;
CCVII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PAIAL-ABEPA / PAIAL - SC, CNPJ Nº 02.433.673/0001-60;
CCVIII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA / PINDORAMA - SP, CNPJ Nº 51.843.969/0001-65;
CCIX.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO CLARO / RIO CLARO - RJ, CNPJ Nº 31.567.696/0001-66;
CCX.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO / CORONEL FABRICIANO - MG, CNPJ Nº 06.242.397/0001-04;
CCXI.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO DE DEUS / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 07.641.293/0001-35;
CCXII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA VOVÔ PEDROSA / MARACANAÚ - CE, CNPJ Nº 03.381.517/0001-66;
CCXIII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL "OS MENTORES" / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 67.977.637/0001-03;
CCXIV.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE NOVA PRATA / NOVA PRATA - RS, CNPJ Nº 88.991.260/0001-17;
CCXV.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCATIVA DA FAZENDA INGLESA / PETROPOLIS - RJ, CNPJ Nº 30.649.503/0001-53;
CCXVI.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL EVANGÉLICA MONTE SIÃO / JALES - SP, CNPJ Nº 59.857.334/0001-29;
CCXVII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL E MATERNIDADE JULIA BARRETO / ACOPIARA - CE, CNPJ Nº 07.010.077/0001-91;
CCXVIII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS / LARANJEIRAS - SE, CNPJ Nº 15.587.025/0001-00;
CCXIX.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA JOSÉ DE SOUZA QUINTANILHA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 04.563.370/0001-98;
CCXX.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA MEDALHA E SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTE SIÃO / MONTE SIÃO - MG, CNPJ Nº 17.412.933/0001-99;
CCXXI.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA MÃE DOS POBRES / JUIZ DE FORA - MG, CNPJ Nº 21.617.121/0001-57;
CCXXII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PENA DOURADA / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 00.779.114/0001-81;
CCXXIII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ DA GRANDE SUSSUARANA / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 16.188.344/0001-06;
CCXXIV.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO BENEDITO - ASBSB / MACEIÓ - AL, CNPJ Nº 35.742.220/0001-75;
CCXXV.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / SÃO BENTO DO SUL - SC, CNPJ Nº 79.367.108/0001-77;
CCXXVI.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO RAFAEL / ROLÂNDIA - PR, CNPJ Nº 80.906.639/0001-70;
CCXXVII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIRGÍLIO CRUZ FILHO / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 41.655.879/0001-97;
CCXXVIII.ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE DEUS MENINO / TOMBOS - MG, CNPJ Nº 00.094.406/0001-80;
CCXXIX.ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 61.667.580/0001-60;
CCXXX.ASSOCIAÇÃO BEREANA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.615.810/0001-00;
CCXXXI.ASSOCIAÇÃO BETEL / GUARAPUAVA - PR, CNPJ Nº 77.141.380/0001-09;
CCXXXII.ASSOCIAÇÃO BOCAIUENSE DE ARTESÃO / BOCAIUVA - MG, CNPJ Nº 01.644.037/0001-15;
CCXXXIII.ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO / FRANCISCO BELTRÃO - PR, CNPJ Nº 77.404.390/0001-90;

CCXXXIV.ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO - "ABAD" / BOTUCATU - SP, CNPJ Nº 57.268.427/0001-92;
CCXXXV.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES DE SAÚDE EM ALCOOLISMO E CONSULTORES EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 78.774.437/0001-70;
CCXXXVI.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES DE LEÕES / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 37.139.227/0001-22;
CCXXXVII.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MONTESORIANA - ABEM / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 42.324.954/0001-08;
CCXXXVIII.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GEMOLOGIA E MINERALOGIA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.923.255/0001-83;
CCXXXIX.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTEGRANTES DO BATALHÃO SUEZ / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 90.091.455/0001-52;
CCXL.ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PORTADORES DE DISTONIAS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 68.328.186/0001-46;
CCXLI.ASSOCIAÇÃO CACONDENSE PRÓ-BOLSA DE ESTUDOS / CACONDE - SP, CNPJ Nº 45.767.357/0001-38;
CCXLII.ASSOCIAÇÃO CÃO GUIA DE CEGO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 47.435.326/0001-05;
CCXLIII.ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS - ACPD / VITÓRIA - ES, CNPJ Nº 27.398.726/0001-80;
CCXLIV.ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA DE CUBATÃO - DR. LEÃO DE MOURA / CUBATÃO - SP, CNPJ Nº 51.642.098/0001-11;
CCXLV.ASSOCIAÇÃO CASA DA SOPA AMOR E CARIDADE DO PARANÁ / GUAIARA - PR, CNPJ Nº 00.082.828/0001-36;
CCXLVI.ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA ROSETTA / PORTO VELHO - RO, CNPJ Nº 63.762.553/0001-00;
CCXLVII.ASSOCIAÇÃO CASA SÃO SIMEÃO / BLUMENAU - SC, CNPJ Nº 79.371.696/0001-12;
CCXLVIII.ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL DE AÇÃO INTEGRADA - ACEAI / ILHÉUS - BA, CNPJ Nº 05.502.662/0001-83;
CCXLIX.ASSOCIAÇÃO CHRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA - ACAP / SOROCABA - SP, CNPJ Nº 02.530.334/0001-00;
CCL.ASSOCIAÇÃO CICLO DA VIDA / DIADEMA - SP, CNPJ Nº 02.967.283/0001-70;
CCLI.ASSOCIAÇÃO CÍVICO CULTURAL ASSISTENCIAL PINHEIRENSE / PINHEIROS - MA, CNPJ Nº 11.010.683/0001-84;
CCLII.ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MISSIONÁRIA ZÊNIA BIRZNIEX - AMIZEB / ARACAJU - SE, CNPJ Nº 00.528.741/0001-40;
CCLIII.ASSOCIAÇÃO CIVIL MANTENEDORA DA ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, CNPJ Nº 60.193.877/0001-78;
CCLIV.ASSOCIAÇÃO CLUBE DA TERCEIRA IDADE / ENTRE RIOS - BA, CNPJ Nº 02.692.918/0001-74;
CCLV.ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LOTEAMENTO PARQUE DA COLINA / VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, CNPJ Nº 63.183.065/0001-30;
CCLVI.ASSOCIAÇÃO COLÉGIO NÓBREGA / RECIFE - PE, CNPJ Nº 10.977.585/0001-58;
CCLVII.ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PORTO ALEGRE / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 92.807.700/0001-00;
CCLVIII.ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DUQUE DE CAXIAS / DUQUE DE CAXIAS - RJ, CNPJ Nº 28.748.465/0001-44;
CCLIX.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "AMANHÃ" / MUCURI - BA, CNPJ Nº 04.648.951/0001-22;
CCLX.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "RICARDO ALEXANDRE GOBETTI" / PALMITAL - SP, CNPJ Nº 04.094.987/0001-01;
CCLXI.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BAIACU / VERA CRUZ - BA, CNPJ Nº 04.316.710/0001-86;
CCLXII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE TEREENSE / TEREENSE - MS, CNPJ Nº 15.465.800/0001-55;
CCLXIII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONTORNO / CAPIM GROSSO - BA, CNPJ Nº 02.416.971/0001-42;
CCLXIV.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE SERRA DA RAIZ PROFESSOR JOÃO EPIFÂNIO / SERRA DA RAIZ - PB, CNPJ Nº 06.230.448/0001-88;
CCLXV.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BREJO SANTO / BREJO SANTO - CE, CNPJ Nº 06.740.625/0001-76;
CCLXVI.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, ARTÍSTICO E DESPORTIVO - ACODECAD / CARLÓPOLIS - PR, CNPJ Nº 02.434.061/0001-92;
CCLXVII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE UBÁ / UBÁ - MG, CNPJ Nº 02.262.219/0001-94;
CCLXVIII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO BATISTA / SÃO JOÃO DE IRACEMA - SP, CNPJ Nº 51.108.702/0001-24;
CCLXIX.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SÃO JOSÉ / ARARANGUÁ - SC, CNPJ Nº 76.277.144/0001-51;
CCLXX.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO CARLOS - ACBSC / ARACAJU - SE, CNPJ Nº 00.572.632/0001-20;
CCLXXI.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CENTRO RURAL DE TARUMÃ / TARUMÃ - SP, CNPJ Nº 47.580.311/0001-30;

CCLXXII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CLUBE CAMPESTRE DE SÃO JOSÉ DO JACURI "CANTO DA CA-CHOEIRA" - ASCANTO / SÃO JOSÉ DO JACURI - MG, CNPJ Nº 22.703.011/0001-70;

CCLXXIII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DE ITAJUBA / BARRA VELHA - SC, CNPJ Nº 02.118.555/0001-68;

CCLXXIV.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE AVAI / JACINTO - MG, CNPJ Nº 22.698.856/0001-15;

CCLXXV.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE BANANEIRA / CAMPO FORMOSO - BA, CNPJ Nº 13.233.770/0001-26;

CCLXXVI.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE VÁRZEA DOS BOIS E VIZINHANÇA / MONTE SANTO - BA, CNPJ Nº 02.831.069/0001-92;

CCLXXVII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE VÁRZEA GRANDE / PINDOBAÇU - BA, CNPJ Nº 13.233.812/0001-29;

CCLXXVIII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DA CIDADE SÃO JOSÉ DO JACURI - ASCAJAC / SÃO JOSÉ DO JACURI - MG, CNPJ Nº 38.512.778/0001-52;

CCLXXIX.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO TIBIARA / CURVELO - MG, CNPJ Nº 20.216.586/0001-33;

CCLXXX.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DE CIRIEMA / SERRA PRETA - BA, CNPJ Nº 03.567.235/0001-58;

CCLXXXI.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE VILA ANA MARIA / PARIPUEIRA - AL, CNPJ Nº 35.264.373/0001-54;

CCLXXXII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL JOSÉ ROCHA / SÃO LUIZ GONZAGA DO MARANHÃO - MA, CNPJ Nº 69.402.204/0001-55;

CCLXXXIII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO APOLIANO / MASSAPÉ - CE, CNPJ Nº 09.483.447/0001-33;

CCLXXXIV.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA O BOM SAMARITANO / CANAVIEIRAS - BA, CNPJ Nº 05.386.788/0001-30;

CCLXXXV.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO DE CAÉM / CAÉM - BA, CNPJ Nº 01.971.747/0001-50;

CCLXXXVI.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POVO UNIDO DO BAIRRO SILVINO COSTA / MARI - PB, CNPJ Nº 01.871.587/0001-77;

CCLXXXVII.ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URAIENSE / URAÍ - PR, CNPJ Nº 77.422.517/0001-01;

CCLXXXVIII.ASSOCIAÇÃO CORAL DE IMBITUBA / IMBITUBA - SC, CNPJ Nº 00.431.133/0001-12;

CCLXXXIX.ASSOCIAÇÃO CORAL KERIX / RIO NEGRO - PR, CNPJ Nº 03.780.662/0001-10;

CCXC.ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE VIDEIRA / VIDEIRA - SC, CNPJ Nº 00.323.565/0001-00;

CCXCI.ASSOCIAÇÃO CRECHE RECANTO FELIZ DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO / ÁGUAS LINDAS - GO, CNPJ Nº 02.193.690/0001-78;

CCXCII.ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 02.920.944/0001-02;

CCXCIII.ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE AMPARO À MATERNIDADE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA / ITUMBIARA - GO, CNPJ Nº 02.199.974/0001-71;

CCXCIV.ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ESTUDOS DA FRATERNIDADE IRMANADA / PARANAGUÁ - PR, CNPJ Nº 05.068.299/0001-30;

CCXCV.ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE FORTALEZA / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 07.130.388/0001-94;

CCXCVI.ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA E ECOLÓGICA DE QUIXADÁ - ACAEQUI / QUIXADÁ - CE, CNPJ Nº 04.908.428/0001-98;

CCXCVII.ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE VALINHOS - ACEV / VALINHOS - SP, CNPJ Nº 58.391.764/0001-35;

CCXCVIII.ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E DE PROMOÇÃO SOCIAL DE NIPOA / NIPOA - SP, CNPJ Nº 48.317.580/0001-71;

CCXCIX.ASSOCIAÇÃO CULTURAL ORQUESTRA SINFÔNICA DE SANTA MARIA / SANTA MARIA - RS, CNPJ Nº 91.096.040/0001-34;

CCC.ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E EDUCACIONAL DE PINHEIRO / PINHEIRO - MA, CNPJ Nº 06.202.105/0001-00;

CCCI.ASSOCIAÇÃO DA BOA VONTADE / ALMENARA - MG, CNPJ Nº 22.051.601/0001-66;

CCCII.ASSOCIAÇÃO DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE JUIZ DE FORA / JUIZ DE FORA - MG, CNPJ Nº 17.688.862/0001-51;

CCCIII.ASSOCIAÇÃO DA GUARDA MIRIM DE SANTA MARIA DO SUAÇUI / SANTA MARIA DO SUAÇUI - MG, CNPJ Nº 26.214.858/0001-42;

CCCIV.ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DE CASSILÂNDIA / CASSILÂNDIA - MS, CNPJ Nº 04.530.559/0001-84;

CCCV.ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO DOS IDOSOS CHARQUEADENSE / CHARQUEADAS - RS, CNPJ Nº 01.328.249/0001-93;

CCCVI.ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE URUGUAIANA / URUGUAIANA - RS, CNPJ Nº 89.122.279/0001-90;

CCCVII.ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DA PROVIDÊNCIA / ITAJUBÁ - MG, CNPJ Nº 17.860.966/0001-00;

CCCVIII.ASSOCIAÇÃO DAS CRECHES BENEFICIENTES DO RIO GRANDE DO SUL / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 90.264.268/0001-23;

CCCIX.ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS ALEGRES UNIDAS NA ESPERANÇA COM MARIA - ACAUEM / BANDEIRANTES - PR, CNPJ Nº 02.351.176/0001-13;

CCCX.ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE PAINS / PAINS - MG, CNPJ Nº 04.848.047/0001-60;

CCCXI.ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ARARAS / ARARAS - SP, CNPJ Nº 46.972.477/0001-30;

CCCXII.ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO / LAPA - PR, CNPJ Nº 78.474.509/0001-63;

CCCXIII.ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS PROTETORAS DA INFÂNCIA / JUIZ DE FORA - MG, CNPJ Nº 21.573.373/0001-21;

CCCXIV.ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO DO CRUZEIRO DO ANIL / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 11.103.884/0001-26;

CCCXV.ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ROTARIANOS DE CAMPO GRANDE - CASA DA AMIZADE / CAMPO GRANDE - MS, CNPJ Nº 15.939.291/0001-55;

CCCXVI.ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS COMBONIANAS DO BRASIL / VITÓRIA - ES, CNPJ Nº 28.163.848/0001-50;

CCCXVII.ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA SANTÍSSIMA TRINDADE / ILHÉUS - BA, CNPJ Nº 40.739.427/0001-20;

CCCXVIII.ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DO OESTE DO PARANÁ / CASCAVEL - PR, CNPJ Nº 73.787.996/0001-09;

CCCXIX.ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE / SÃO FELIX - BA, CNPJ Nº 15.979.867/0001-08;

CCCXX.ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL / LARANJEIRAS DO SUL - PR, CNPJ Nº 77.617.108/0001-52;

CCCXXI.ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE COLORADO / COLORADO - PR, CNPJ Nº 79.697.579/0001-43;

CCCXXII.ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE PINHALZINHO / PINHALZINHO - SC, CNPJ Nº 75.314.013/0001-34;

CCCXXIII.ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE SÃO TIAGO / SÃO TIAGO - MG, CNPJ Nº 20.313.607/0001-39;

CCCXXIV.ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS ROTARIANOS DE CRUZEIRO DO OESTE / CRUZEIRO DO OESTE - PR, CNPJ Nº 77.366.409/0001-50;

CCCXXV.ASSOCIAÇÃO DAS SOROPTIMISTAS DO DISTRITO FEDERAL - BRASIL / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 26.411.009/0001-89;

CCCXXVI.ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DA DIVINA PROVIDÊNCIA / PONTA GROSSA - PR, CNPJ Nº 78.599.628/0001-42;

CCCXXVII.ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE SAÚDE DO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO / FLORIANÓPOLIS - SC, CNPJ Nº 81.840.340/0001-22;

CCCXXVIII.ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL VIDA - ASVIDA / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 42.773.069/0001-06;

CCCXXIX.ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CIDADE DE ESTIVA - ASSOAME / ESTIVA - MG, CNPJ Nº 20.362.125/0001-79;

CCCXXX.ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA - AAPAC / TEIXEIRA DE FREITAS - BA, CNPJ Nº 02.142.050/0001-39;

CCCXXXI.ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE TANGARÁ DA SERRA / TANGARÁ DA SERRA - MT, CNPJ Nº 02.351.884/0001-54;

CCCXXXII.ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO GRANDE MARUIPE / VITÓRIA - ES, CNPJ Nº 39.616.321/0001-50;

CCCXXXIII.ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E FAMILIARES DAS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER EM AGUDOS - AAFPP / AGUDOS - SP, CNPJ Nº 02.264.975/0001-52;

CCCXXXIV.ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À VELHICE DE REGISTRO / REGISTRO - SP, CNPJ Nº 51.673.101/0001-64;

CCCXXXV.ASSOCIAÇÃO DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE / CARAGUATATUBA - SP, CNPJ Nº 48.975.874/0001-90;

CCCXXXVI.ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE JALES / JALES - SP, CNPJ Nº 65.713.612/0001-77;

CCCXXXVII.ASSOCIAÇÃO DE APOIO À DEPENDENTES DE DROGAS (A.D.A.D.) / UNIÃO DA VITÓRIA - PR, CNPJ Nº 01.523.284/0001-63;

CCCXXXVIII.ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE E AO SOCIAL - AASS / JOÃO PESSOA - PB, CNPJ Nº 02.444.935/0001-92;

CCCXXXIX.ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUMIC / TIMÓTEO - MG, CNPJ Nº 20.182.127/0001-86;

CCCXL.ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL DE CANELINHA - AAS / CANELINHA - SC, CNPJ Nº 02.222.381/0001-89;

CCCXLI.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA CARENTE - ADAIC / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 11.768.074/0001-99;

CCCXLII.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À MATERNIDADE DE IBIÁ / IBIÁ - MG, CNPJ Nº 20.054.201/0001-89;

CCCXLIII.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARAXÁ - FADA / ARAXÁ - MG, CNPJ Nº 20.056.073/0001-02;

CCCXLIV.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DEFESA À MAIOR IDADE - AAMI / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 02.466.729/0001-83;

CCCXLV.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA DE APARECIDA / APARECIDA - SP, CNPJ Nº 48.411.953/0001-79;

CCCXLVI.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE LAGARTO / LAGARTO - SE, CNPJ Nº 16.457.053/0001-76;

CCCXLVII.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAXIAS / CAXIAS - MA, CNPJ Nº 06.089.825/0001-00;

CCCXLVIII.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO / ARAPIRACA - AL, CNPJ Nº 12.173.753/0001-88;

CCCXLIX.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA / ARACATUBA - SP, CNPJ Nº 43.763.630/0001-20;

CCCL.ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PADRE MANOEL DA NOBREGA / UBERABA - MG, CNPJ Nº 20.053.864/0001-89;

CCCLI.ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE LORENA - AACAL / LORENA - SP, CNPJ Nº 51.783.777/0001-00;

CCCLII.ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR À CRIANÇA / TOMAZINA - PR, CNPJ Nº 79.259.610/0001-64;

CCCLIII.ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE FRAIBURGO / FRAIBURGO - SC, CNPJ Nº 83.214.478/0001-41;

CCCLIV.ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO / CARNEIRINHO - MG, CNPJ Nº 20.058.657/0001-17;

CCCLV.ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 92.896.851/0001-82;

CCCLVI.ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ / PARANAGUÁ - PR, CNPJ Nº 80.295.330/0001-90;

CCCLVII.ASSOCIAÇÃO DE COSTURA MEIMEI - ACOSTUMEI / RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ Nº 51.801.744/0001-46;

CCCLVIII.ASSOCIAÇÃO DE CRISTÃOS EVANGÉLICOS EM DEFESA DA VIDA / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 37.837.556/0001-47;

CCCLIX.ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE RIO VERDE / RIO VERDE - GO, CNPJ Nº 37.275.666/0001-62;

CCCLX.ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL FRUTUOSENSE - ADISF / FRUTUOSO GOMES - RN, CNPJ Nº 01.368.519/0001-90;

CCCLXI.ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL YELICA CARLA - APAYC / OURO PRETO DO OESTE - RO, CNPJ Nº 05.476.079/0001-45;

CCCLXII.ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO / SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CNPJ Nº 03.769.445/0001-29;

CCCLXIII.ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS OBJETIVOS NEO PLATÔNICOS - AEON / LONDRINA - PR, CNPJ Nº 78.963.279/0001-04;

CCCLXIV.ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DE ROTARIANOS DE SÃO VICENTE / SÃO VICENTE - SP, CNPJ Nº 46.836.979/0001-33;

CCCLXV.ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA / SOROCABA - SP, CNPJ Nº 03.633.268/0001-59;

CCCLXVI.ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA COMUNIDADE DE MARINGÁ / MARINGÁ - PR, CNPJ Nº 76.938.380/0001-71;

CCCLXVII.ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA / POUSO ALEGRE - MG, CNPJ Nº 00.568.036/0001-76;

CCCLXVIII.ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS - ASSIDEF / MESQUITA - RJ, CNPJ Nº 02.454.295/0001-00;

CCCLXIX.ASSOCIAÇÃO DE MÃES DO AMARAJI - AMA / AMARAJI - PE, CNPJ Nº 08.923.880/0001-80;

CCCLXX.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMISABE / TUPÃ - SP, CNPJ Nº 03.622.763/0001-62;

CCCLXXI.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ANITA GARIBALDI - AMIGA / JOINVILLE - SC, CNPJ Nº 05.585.871/0001-38;

CCCLXXII.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE JOÃO PAULO II / PIQUET CARNEIRO - CE, CNPJ Nº 12.464.053/0001-42;

CCCLXXIII.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ARACUÍ - AMA / CASTELO - ES, CNPJ Nº 36.401.735/0001-74;

CCCLXXIV.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO OPERÁRIO - AMBO / BAIXO GUANDU - ES, CNPJ Nº 36.352.243/0001-36;



CCCLXXV.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA TEREZINHA / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 10.380.731/0001-63;

CCCLXXVI.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM AERO RANCHO II / CAMPO GRANDE - MS, CNPJ Nº 70.353.511/0001-72;

CCCLXXVII.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SANTA CECÍLIA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 55.641.468/0001-57;

CCCLXXVIII.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO REGISTRO DO ARAGUAIA / MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO, CNPJ Nº 00.204.714/0001-11;

CCCLXXIX.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PETRÓPOLIS / JOINVILLE - SC, CNPJ Nº 04.557.122/0001-34;

CCCLXXX.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO CAETANO - ASSCA / BETIM - MG, CNPJ Nº 22.736.136/0001-05;

CCCLXXXI.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE DEUS - AMUNICOM / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 40.162.729/0001-89;

CCCLXXXII.ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DE PINHALITO DIAMANTE / DIAMANTE DO SUL - PR, CNPJ Nº 72.142.888/0001-08;

CCCLXXXIII.ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE PONTES E LACERDA - AMPLA / PONTES E LACERDA - MT, CNPJ Nº 04.656.558/0001-80;

CCCLXXXIV.ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO EXCEPCIONAL GOTA DE ORGULHO / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 25.103.904/0001-73;

CCCLXXXV.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DO BAIRRO SÃO BERNARDO - APASB / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 12.538.161/0001-12;

CCCLXXXVI.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE - SANTA LUZIA D OESTE - APAE DE SANTA LUZIA D OESTE / SANTA LUZIA D OESTE - RO, CNPJ Nº 05.729.527/0001-75;

CCCLXXXVII.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL DO SOTURNO - APAE DE FAXINAL DO SOTURNO / FAXINAL DE SOTURNO - RS, CNPJ Nº 02.072.997/0001-10;

CCCLXXXVIII.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUEIRA - APAE DE ITAUEIRA / ITAUEIRA - PI, CNPJ Nº 23.517.956/0001-60;

CCCLXXXIX.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUCUI - APAE DE URUCUI / URUCUI - PI, CNPJ Nº 00.665.673/0001-60;

CCCXC.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DE FRANCISCO DA SILVEIRA FRANCO / AMPARO - SP, CNPJ Nº 48.827.984/0001-05;

CCCXCI.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 15.236.607/0001-42;

CCCXCII.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL "CRISTO REI" - ENSINO 2º GRAU / CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, CNPJ Nº 80.297.393/0001-86;

CCCXCIII.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO / ASSAÍ - PR, CNPJ Nº 78.019.106/0001-24;

CCCXCIV.ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL "RESTINGA" / MAFRA - SC, CNPJ Nº 01.395.149/0001-80;

CCCXCV.ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 26.994.210/0001-36;

CCCXCVI.ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E APOIO INTEGRAL AO INDIVÍDUO - EBENÉZER / SENHOR DO BONFIM - BA, CNPJ Nº 05.419.797/0001-80;

CCCXCVII.ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DE BOTUCATU / BOTUCATU - SP, CNPJ Nº 45.427.788/0001-55;

CCCXCVIII.ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E RESGATE DA CIDADANIA / SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CNPJ Nº 04.422.261/0001-50;

CCCXCIX.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE ITAPECERICA / ITAPECERICA - MG, CNPJ Nº 20.927.182/0001-58;

CD.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE VOLTA GRANDE / VOLTA GRANDE - MG, CNPJ Nº 20.456.406/0001-90;

CDI.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATENIDADE E À INFÂNCIA DE ENTRE RIOS DO OÊTE / ENTRE RIOS DO OESTE - PR, CNPJ Nº 00.124.204/0001-34;

CDII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE GUAÍRA / GUÁIRA - PR, CNPJ Nº 75.426.510/0001-24;

CDIII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA "ETHEL KENNEDY" / CAPANEMA - PR, CNPJ Nº 78.114.584/0001-13;

CDIV.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA CARNAÚBA DOS DANTAS / CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, CNPJ Nº 08.122.186/0001-63;

CDV.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BRAGANEY / BRAGANEY - PR, CNPJ Nº 78.121.746/0001-40;

CDVI.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASCAVEL / CASCAVEL - PR, CNPJ Nº 77.881.928/0001-57;

CDVII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORUMBATAÍ DO SUL / CORUMBATAÍ DO SUL - PR, CNPJ Nº 80.889.249/0001-39;

CDVIII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE DOIS VIZINHOS / DOIS VIZINHOS - PR, CNPJ Nº 77.593.507/0001-20;

CDIX.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IBAITI / IBAITI - PR, CNPJ Nº 77.731.420/0001-72;

CDX.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JESUITAS / JESUITAS - PR, CNPJ Nº 77.398.105/0001-75;

CDXI.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MURIAÉ / MURIAÉ - MG, CNPJ Nº 00.273.720/0001-20;

CDXII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARAGUAÇU / PARAGUAÇU - MG, CNPJ Nº 23.177.397/0001-97;

CDXIII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTANA DE MANGUEIRA / SANTANA DE MANGUEIRA - PB, CNPJ Nº 08.891.137/0001-95;

CDXIV.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO CARLOS DO IVAÍ / SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR, CNPJ Nº 76.715.960/0001-08;

CDXV.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SÃO JOSE DA BOA VISTA / SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR, CNPJ Nº 78.059.995/0001-53;

CDXVI.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DRª. MARTHA SILVA GOMES / BELA VISTA DO PARAÍSO - PR, CNPJ Nº 75.670.521/0001-55;

CDXVII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA NOVA DE ESPERANÇA DO SUDOESTE - APMI / NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ Nº 73.220.154/0001-62;

CDXVIII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE CAAPORA / CAAPORA - PB, CNPJ Nº 08.900.268/0001-91;

CDXIX.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORA / IPORA - PR, CNPJ Nº 77.870.129/0001-85;

CDXX.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IRACEMA DO OESTE / IRACEMA DO OESTE - PR, CNPJ Nº 95.585.121/0001-59;

CDXXI.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE LUPIONÓPOLIS / LUPIONÓPOLIS - PR, CNPJ Nº 77.321.750/0001-90;

CDXXII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À VELHICE DE TEIXEIRA / TEIXEIRA - PB, CNPJ Nº 09.551.037/0001-82;

CDXXIII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À SAÚDE, À MATERNIDADE E À INFÂNCIA / PACOTI - CE, CNPJ Nº 07.914.294/0001-06;

CDXXIV.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À VELHICE - APROVE / RAUL SOARES - MG, CNPJ Nº 19.512.078/0001-13;

CDXXV.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À VELHICE, MATERNIDADE E INFÂNCIA - APROVEMI / PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ Nº 21.894.274/0001-41;

CDXXVI.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE BRAGANTINA - APAIB / ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, CNPJ Nº 04.026.226/0001-12;

CDXXVII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APODI / APODI - RN, CNPJ Nº 08.041.907/0001-00;

CDXXVIII.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ALEXANDRIA - APAMI / ALEXANDRIA - RN, CNPJ Nº 08.021.123/0001-10;

CDXXIX.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE LAJES / LAJES - RN, CNPJ Nº 08.202.459/0001-80;

CDXXX.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PATÚ / PATÚ - RN, CNPJ Nº 08.477.705/0001-06;

CDXXXI.ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC / BRAGANÇA PAULISTA - SP, CNPJ Nº 50.091.537/0001-82;

CDXXXII.ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DE LESÕES LABIO PALATAIS / UNIAO DA VITORIA - PR, CNPJ Nº 78.592.748/0001-18;

CDXXXIII.ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS - ARA / TERRA RICA - PR, CNPJ Nº 80.890.700/0001-38;

CDXXXIV.ASSOCIAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO - CASA DA VOVÓ MARIETA / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 23.490.345/0001-76;

CDXXXV.ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL INFANTIL DE GÓIAS - ASMIGO / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 03.781.580/0001-90;

CDXXXVI.ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE BLUMENAU / BLUMENAU - SC, CNPJ Nº 83.779.249/0001-74;

CDXXXVII.ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE FOZ DO IGUAÇU / FOZ DO IGUAÇU - PR, CNPJ Nº 75.543.694/0001-02;

CDXXXVIII.ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE INDAIAL / INDAIAL - SC, CNPJ Nº 83.793.869/0001-68;

CDXXXIX.ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE LARANJEIRAS DO SUL / LARANJEIRAS DO SUL - PR, CNPJ Nº 78.119.195/0001-80;

CDXL.ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE MACAPÁ / MACAPÁ - AP, CNPJ Nº 14.520.431/0001-93;

CDXLI.ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCORDIA " BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" / CONCORDIA - SC, CNPJ Nº 83.701.680/0001-06;

CDXLII.ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES CRISTÃOS - ACRISPU / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 65.148.397/0001-09;

CDXLIII.ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE RIBEIRÃO PRETO / RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ Nº 48.012.785/0001-49;

CDXLIV.ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITARIO URBANO DE OURO VERDE / OURO VERDE - SP, CNPJ Nº 48.804.652/0001-05;

CDXLV.ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO HUMANA - AVAHU / DRACENA - SP, CNPJ Nº 64.615.511/0001-09;

CDXLVI.ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE RIACHÃO DOS QUIXABA / BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, CNPJ Nº 00.854.642/0001-58;

CDXLVII.ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DE BRASÍLIA - ASSURB / BRASILIA - DF, CNPJ Nº 01.721.026/0001-91;

CDXLVIII.ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE OBRAS SOCIAIS-ADOS / SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO, CNPJ Nº 74.184.664/0001-94;

CDXLIX.ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA / FLORENEA - SP, CNPJ Nº 46.180.113/0001-17;

CDL.ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MODESTO ANTÔNIO DE ÁVILA - ACENSAMAA / BELA VISTA DE MINAS - MG, CNPJ Nº 03.102.848/0001-10;

CDLI.ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO DE JANEIRO / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.518.051/0001-69;

CDLII.ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA / RIO VERMELHO - MG, CNPJ Nº 24.288.698/0001-50;

CDLIII.ASSOCIAÇÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO / DIAMANTINA - MG, CNPJ Nº 20.079.893/0001-10;

CDLIV.ASSOCIAÇÃO DOM EDILBERTO DINKELBORG DE AJUDA A CRIANÇAS CARENTES / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 00.547.433/0001-61;

CDLV.ASSOCIAÇÃO DONA DURVALINA TEIXEIRA ROSA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 50.215.607/0001-67;

CDLVI.ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESTAÇÃO ESPECIAL DA LAPA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 02.317.516/0001-90;

CDLVII.ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO (AADEF-RJ) / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 00.305.897/0001-61;

CDLVIII.ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI - AAHI / ITANHOMI - MG, CNPJ Nº 21.078.126/0001-59;

CDLIX.ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ - AAHU / MARINGÁ - PR, CNPJ Nº 03.664.345/0001-38;

CDLX.ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS BAIROS CONQUISTINHA E SÃO LUIZ / VITORIA DA CONQUISTA - BA, CNPJ Nº 16.232.423/0001-77;

CDLXI.ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA POLITÉCNICA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.301.250/0001-10;

CDLXII.ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JATAÍ / JATAÍ - GO, CNPJ Nº 24.858.292/0001-66;

CDLXIII.ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE VALENTE / VALENTE - BA, CNPJ Nº 02.875.582/0001-85;

CDLXIV.ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE CACOAL - AAPC / CACOAL - RO, CNPJ Nº 63.610.612/0001-16;

CDLXV.ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DE RIBEIRÃO PRETO / RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ Nº 56.021.652/0001-67;

CDLXVI.ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ - ACEP / TERESINA - PI, CNPJ Nº 06.872.345/0001-11;

CDLXVII.ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS MOÇAMBIQUE COR-DE-ROSA / MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, CNPJ Nº 22.238.018/0001-69;

CDLXVIII.ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS MOÇAMBIQUE MARINHEIRO / MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, CNPJ Nº 22.237.846/0001-82;

CDLXIX.ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS MOÇAMBIQUE VERDE / MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, CNPJ Nº 22.237.887/0001-79;

CDLXX.ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS TERNO AMARELO / MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, CNPJ Nº 22.237.820/0001-34;

CDLXXI.ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS TERNO AZUL-CLARO / MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, CNPJ Nº 22.238.034/0001-51;

CDLXXII.ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS TERNO COR-DE-ROSA / MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, CNPJ Nº 22.237.861/0001-20;

CDLXXIII.ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS TERNO DONA SENHORINHA / MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, CNPJ Nº 23.093.420/0001-65;

CDLXXIV.ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS TERNO VERDE / MONTE ALEGRE DE MINAS - MG, CNPJ Nº 22.237.994/0001-05;

CDLXXV.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE FORMIGA E REGIÃO / FORMIGA - MG, CNPJ Nº 00.124.510/0001-70;

CDLXXVI.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE RIO CLARO - ADERC / RIO CLARO - SP, CNPJ Nº 54.010.426/0001-55;

CDLXXVII.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA AMAZÔNIA LEGAL / JI-PARANA - RO, CNPJ Nº 22.859.177/0001-80;

CDLXXVIII.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO / CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, CNPJ Nº 01.250.914/0001-73;

CDLXXIX.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE EUNÁPOLIS / EUNÁPOLIS - BA, CNPJ Nº 63.170.732/0001-40;

CDLXXX.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA - ADEFIL / LONDRINA - PR, CNPJ Nº 78.308.186/0001-38;

CDLXXXI.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO JOÃO DOS PATOS / SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, CNPJ Nº 01.690.313/0001-81;

CDLXXXII.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBERABA - ADEFU / UBERABA - MG, CNPJ Nº 26.040.691/0001-40;

CDLXXXIII.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI - ADAU / ERECHIM - RS, CNPJ Nº 92.413.830/0001-69;

CDLXXXIV.ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ADEFERN / NATAL - RN, CNPJ Nº 10.732.402/0001-34;

CDLXXXV.ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE BAURU - ADB / BAURU - SP, CNPJ Nº 50.834.290/0001-47;

CDLXXXVI.ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE JOINVILLE / JOINVILLE - SC, CNPJ Nº 81.144.537/0001-27;

CDLXXXVII.ASSOCIAÇÃO DOS EXCEPCIONAIS SÃO DOMINGOS SÁVIO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 55.064.513/0001-58;

CDLXXXVIII.ASSOCIAÇÃO DOS FRANCISCANOS MENORES CONVENTUAIS / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.980.475/0001-40;

CDLXXXIX.ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE GOIÁS / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 02.702.025/0001-62;

CDXC.ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE GARUVA / GARUVA - SC, CNPJ Nº 81.144.560/0001-11;

CDXCI.ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BAIRRO DO ANJO DA GUARDA - AIBAG / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 04.210.612/0001-60;

CDXCII.ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO MUCURIPE OSCAR VERÇOSA / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 12.460.788/0001-06;

CDXCIII.ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZADE / GUAPORÉ - RS, CNPJ Nº 89.075.725/0001-52;

CDXCIV.ASSOCIAÇÃO DOS INTEGRANTES DO BATALHÃO SUEZ / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 28.005.080/0001-97;

CDXCV.ASSOCIAÇÃO DOS LEUCÊMICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - LEUCEMINAS / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 38.731.352/0001-90;

CDXCVI.ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS - AMAJME / FLORIANÓPOLIS - SC, CNPJ Nº 65.137.044/0001-03;

CDXCVII.ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS (AS) TRABALHADORES DE CEREJEIRAS - AMMTC / CEREJEIRAS - RO, CNPJ Nº 15.892.268/0001-52;

CDXCVIII.ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LAGOA DO PERI / FLORIANÓPOLIS - SC, CNPJ Nº 79.678.843/0001-00;

CDXCIX.ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PAVÃO FILHO / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 12.567.251/0001-31;

D.ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CÔRREGO DO RETIRO ALEXANDRINO SILVÉRIO DE OLIVEIRA / ARACATI - CE, CNPJ Nº 35.050.525/0001-16;

DI.ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TIMBUÍ / FUNDÃO - ES, CNPJ Nº 05.011.653/0001-90;

DII.ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA SERRINHA - AMORBASE / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 07.663.818/0001-33;

DIII.ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA VILA DA PAZ / LIMOEIRO - PE, CNPJ Nº 00.982.790/0001-58;

DIV.ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE HENRIQUE JORGE / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 11.821.501/0001-55;

DV.ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO GUANABARA / JOINVILLE - SC, CNPJ Nº 83.800.318/0001-84;

DVI.ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA / TUPACIGUARA - MG, CNPJ Nº 22.226.575/0001-60;

DVII.ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PASSO DO FEIJÓ / ALVORADA - RS, CNPJ Nº 90.298.571/0001-47;

DVIII.ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO / MURIAÉ - MG, CNPJ Nº 05.349.984/0001-34;

DIX.ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PLANALTO CAUCAIA / CAUCAIA - CE, CNPJ Nº 73.970.204/0001-29;

DX.ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO DOCE - ARDOCE / GOVERNADOR VALADARES - MG, CNPJ Nº 21.299.086/0001-75;

DXI.ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - AMVA / IPATINGA - MG, CNPJ Nº 17.990.284/0001-03;

DXII.ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA / UBERLÂNDIA - MG, CNPJ Nº 21.236.948/0001-10;

DXIII.ASSOCIAÇÃO DOS OBREIROS DE RUA - ADOR / GAMA - DF, CNPJ Nº 02.624.048/0001-04;

DXIV.ASSOCIAÇÃO DOS OLIVETANOS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 61.398.574/0001-54;

DXV.ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DE UBERLÂNDIA / UBERLÂDIA - MG, CNPJ Nº 86.714.227/0001-14;

DXVI.ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - AOMS / CAMPO GRANDE - MS, CNPJ Nº 97.332.779/0001-84;

DXVII.ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE - APAARN / NATAL - RN, CNPJ Nº 01.583.811/0001-25;

DXVIII.ASSOCIAÇÃO DOS PARAPLEGICOS DE TAUBATÉ / TAUBATÉ - SP, CNPJ Nº 50.463.983/0001-70;

DXIX.ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO SÍTIO DOS PATOS / GAVIÃO - BA, CNPJ Nº 05.524.460/0001-32;

DXX.ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ROSÁRIO - APPR / ROSARIO - MA, CNPJ Nº 69.390.565/0001-29;

DXXI.ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES AMADORES DE MANHUAÇU E REGIÃO / MANHUAÇU - MG, CNPJ Nº 02.863.126/0001-15;

DXXII.ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL / TAGUATINGA - DF, CNPJ Nº 26.989.632/0001-13;

DXXIII.ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DOS BEZERROS / BEZERROS - PE, CNPJ Nº 00.728.681/0001-09;

DXXIV.ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DE MOGI MIRIM / MOGI MIRIM - SP, CNPJ Nº 54.673.413/0001-66;

DXXV.ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA / JUNDIAÍ - SP, CNPJ Nº 67.165.225/0001-79;

DXXVI.ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAL E IDOSO DE SANTA LUZIA DE PARUÁ/MA / SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, CNPJ Nº 03.797.539/0001-01;

DXXVII.ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS - ASMG / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 16.593.824/0001-52;

DXXVIII.ASSOCIAÇÃO DOS TERAPEUTAS NATURALISTAS E ALTERNATIVOS NA SAÚDE, CULTURA DO BRASIL / GOVERNADOR VALADARES - MG, CNPJ Nº 05.914.284/0001-45;

DXXIX.ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO E URBANO DE REGENTE FEIJÓ / REGENTE FEIJÓ - SP, CNPJ Nº 48.810.626/0001-90;

DXXX.ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE PARAPUÁ / PARAPUÁ - SP, CNPJ Nº 51.389.468/0001-50;

DXXXI.ASSOCIAÇÃO E ESCOLA DE MÚSICA FRANCISCO SOARES FILHO / CAMPO GRANDE - RN, CNPJ Nº 24.529.083/0001-79;

DXXXII.ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 00.433.839/0001-13;

DXXXIII.ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CAXIENSE / DUQUE DE CAXIAS - RJ, CNPJ Nº 29.734.639/0001-82;

DXXXIV.ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA / SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, CNPJ Nº 15.869.464/0001-06;

DXXXV.ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DR. JOSÉ INÁCIO DA SILVA / JUAZEIRO - BA, CNPJ Nº 13.637.418/0001-56;

DXXXVI.ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ULISSES BANDEIRA / MACEIÓ - AL, CNPJ Nº 09.317.165/0001-66;

DXXXVII.ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ZUMBI DOS PALMARES DE GUAPIMIRIM - ZPG / GUAPIMIRIM - RJ, CNPJ Nº 04.457.696/0001-30;

DXXXVIII.ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA RESSURREIÇÃO / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 42.413.070/0001-11;

DXXXIX.ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL J. DE OLIVEIRA / DUQUE DE CAXIAS - RJ, CNPJ Nº 29.366.697/0001-09;

DXL.ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 93.012.235/0001-84;

DXLI.ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA / SOROCABA - SP, CNPJ Nº 57.052.391/0001-05;

DXLII.ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMÍLIA / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 34.146.282/0001-51;

DXLIII.ASSOCIAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DOMÉSTICA DE TAGUATINGA / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 00.573.246/0001-52;

DXLIV.ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO / ATIBAIA - SP, CNPJ Nº 86.790.268/0001-90;

DXLV.ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR CAMINHO DA VERDADE / CAMPINAS - SP, CNPJ Nº 46.081.873/0001-77;

DXLVI.ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DAS MENINAS / LAGES - SC, CNPJ Nº 83.423.913/0001-48;

DXLVII.ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAZARO E OXUM / NOVA IGUAÇU - RJ, CNPJ Nº 42.485.722/0001-23;

DXLVIII.ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE LUZ E VIDA / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CNPJ Nº 39.696.695/0001-23;

DXLIX.ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - AEASC / BOM JESUS DO ITABÁ POANA - RJ, CNPJ Nº 02.094.719/0001-64;

DL.ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DO LESTE DE MINAS / MANHUAÇU - MG, CNPJ Nº 19.845.817/0001-99;

DLI.ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MONTE MURIA / MAUÁ DA SERRA - PR, CNPJ Nº 80.762.412/0001-06;

DLII.ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVA JERUSALÉM / JANAÚBA - MG, CNPJ Nº 21.351.408/0001-88;

DLIII.ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IÇARA-SC - AFASI / IÇARA - SC, CNPJ Nº 80.166.903/0001-86;

DLIV.ASSOCIAÇÃO FEMININA DE BAMBUÍ - AFB / BAMBUÍ - MG, CNPJ Nº 01.354.552/0001-60;

DLV.ASSOCIAÇÃO FEMININA UNIDOS DOS PALMARES - AFUP / IBIRITÉ - MG, CNPJ Nº 18.261.891/0001-03;

DLVI.ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA APOSTOLOS DE CRISTO / ALPINÓPOLIS - MG, CNPJ Nº 20.918.173/0001-09;

DLVII.ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS BETTI / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 42.786.715/0001-61;

DLVIII.ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS / PAU DOS FERROS - RN, CNPJ Nº 03.616.243/0001-47;

DLIX.ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE ERVAL SECO / ERVAL SECO - RS, CNPJ Nº 88.216.999/0001-51;

DLX.ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JECEABA / JECEABA - MG, CNPJ Nº 17.393.448/0001-15;

DLXI.ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO / DIONÍSIO - MG, CNPJ Nº 21.028.113/0001-75;

DLXII.ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADES - NÚCLEO SÃO JOÃO GABRIEL PERBOYRE / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 02.202.512/0001-66;

DLXIII.ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL / JACAREZINHO - PR, CNPJ Nº 81.880.130/0001-68;

DLXIV.ASSOCIAÇÃO JARDIM IRMÃ ELEONORA / GUARULHOS - SP, CNPJ Nº 44.261.808/0001-06;

DLXV.ASSOCIAÇÃO JEQUIENSE DE CEGOS / JEQUIÉ - BA, CNPJ Nº 42.718.171/0001-09;

DLXVI.ASSOCIAÇÃO JOVEM COMUNITÁRIA - AJOC / GARANHUNS - PE, CNPJ Nº 11.468.832/0001-53;

DLXVII.ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA DE PLANALTO / PLANALTO - PR, CNPJ Nº 77.832.608/0001-07;

DLXVIII.ASSOCIAÇÃO LAR ESCOLA IRMÃO ALEXANDRE / SÃO CAETANO DO SUL - SP, CNPJ Nº 44.394.864/0001-00;

DLXIX.ASSOCIAÇÃO LAR JOÃO PAULO I, OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO / JOAQUIM FELICIO - MG, CNPJ Nº 20.199.113/0001-75;

DLXX.ASSOCIAÇÃO LIBERDADE COM AMOR E RESPEITO A VIDA / OSASCO - SP, CNPJ Nº 65.692.543/0001-62;

DLXXI.ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / LINS - SP, CNPJ Nº 49.863.830/0001-31;

DLXXII.ASSOCIAÇÃO MAGEENSE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA / MAGÉ - RJ, CNPJ Nº 01.886.140/0001-71;

DLXXIII.ASSOCIAÇÃO MARIA CAZETTA / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 03.696.900/0001-03;

DLXXIV.ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ / BIRIGUI - SP, CNPJ Nº 01.855.370/0001-73;

DLXXV.ASSOCIAÇÃO MARIANA DE ACOlhIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMACA / MACHADO - MG, CNPJ Nº 04.706.953/0001-20;

DLXXVI.ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR / PEDREIRA - SP, CNPJ Nº 61.056.933/0001-95;

DLXXVII.ASSOCIAÇÃO MÉDICO-CULTURAL FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS / PIRACURUCA - PI, CNPJ Nº 03.917.016/0001-51;

DLXXVIII.ASSOCIAÇÃO MENSAGEIRA DO AMOR CRISTÃO - AMAC / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 14.386.759/0001-69;

DLXXIX.ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL CRECHE "MAMAE ALBININHA" / SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CNPJ Nº 44.383.164/0001-10;

DLXXX.ASSOCIAÇÃO METODISTA DE APOIO AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS - PROJETO BÓIA FRIA / SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR, CNPJ Nº 78.597.317/0001-44;

DLXXXI.ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO HORIZONTE / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 16.641.359/0001-88;

DLXXXII.ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PAIS E AMIGOS PARA PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ABUSO DE DROGAS / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 24.060.220/0001-79;

DLXXXIII.ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS PORTADORES DE IMUNODEFICIÊNCIA PRIMÁRIA CONGÊNITA / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 01.383.625/0001-42;

DLXXXIV.ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CASA DO PAI - "CASA DO PAI" / PORTO VELHO - RO, CNPJ Nº 04.880.490/0001-19;

DLXXXV.ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DA DIVINA MISERICÓRDIA / MIRACEMA - RJ, CNPJ Nº 04.084.861/0001-56;

DLXXXVI.ASSOCIAÇÃO MUNDIAL DE PROGRAMAÇÃO NEUROLIGÜÍSTICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMPNL / MANDAGUAÇU - PR, CNPJ Nº 03.588.490/0001-87;

DLXXXVII.ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MENOR / PRESIDENTE BERNARDES - SP, CNPJ Nº 55.250.971/0001-81;

DLXXXVIII.ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL AMÉDIO VENÂNCIO DA COSTA / SÃO JOÃO DA BARRA - RJ, CNPJ Nº 31.505.399/0001-96;



DLXXXIX.ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO CAPELA SE / CAPELA - SE, CNPJ Nº 32.713.414/0001-54;

DXC.ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO - ANAD / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 51.602.654/0001-26;

DXCI.ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 29.992.716/0001-02;

DXCIL.ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FEB - ANVFEV / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.856.758/0001-85;

DXCIII.ASSOCIAÇÃO NÁDIA RÚBIO BACCHI / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 54.710.249/0001-10;

DXCIV.ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ EM DEFESA ÀS CRIANÇAS CARENTES DO BAIRRO DO TIBIRIZINHO - A.N.S.N.D.C.C. / SÃO LUIS - MA, CNPJ Nº 41.610.452/0001-72;

DXCV.ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE AÇÃO SOCIAL / SAMAMBAIA - DF, CNPJ Nº 26.446.625/0001-75;

DXCVI.ASSOCIAÇÃO NÚCLEO TERAPÊUTICO NOVA VIDA / RIO NEGRO - PR, CNPJ Nº 03.722.355/0001-82;

DXCVII.ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - OSPSJE / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 19.844.372/0001-22;

DXCVIII.ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SANTA CRUZ / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 51.158.848/0001-84;

DXCIX.ASSOCIAÇÃO OCUPACIONAL E ASSISTENCIAL DOS DEFICIENTES DE ITABIRA - AOADI / ITABIRA - MG, CNPJ Nº 22.115.729/0001-46;

DC.ASSOCIAÇÃO ORGANIZADORA DO COLÉGIO CAXIENSE / CAXIAS - MA, CNPJ Nº 06.085.476/0001-59;

DCL.ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR / PALMITAL - SP, CNPJ Nº 47.602.792/0001-38;

DCII.ASSOCIAÇÃO PARA CEGOS "SÃO JUDAS TADEU" / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 61.000.840/0001-49;

DCIII.ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS OSTOMIZADOS / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 81.723.512/0001-88;

DCIV.ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS PORTADORES DE PARKINSONISMO / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 04.496.440/0001-32;

DCV.ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA E DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 79.322.988/0001-65;

DCVI.ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ASSISTÊNCIA À MUCOVISCIDOSE / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 50.057.777/0001-60;

DCVII.ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ÁGUA BRANCA / ÁGUA BRANCA - ES, CNPJ Nº 01.079.683/0001-87;

DCVIII.ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANCHIETA / ANCHIETA - ES, CNPJ Nº 36.039.089/0001-47;

DCIX.ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CODÓ / CODÓ - MA, CNPJ Nº 05.794.433/0001-80;

DCX.ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ / CUIABÁ - MT, CNPJ Nº 15.023.815/0001-63;

DCXI.ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOM AQUINO / DOM AQUINO - MT, CNPJ Nº 32.971.087/0001-30;

DCXII.ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM / ITAPEMIRIM - ES, CNPJ Nº 36.403.293/0001-03;

DCXIII.ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES / LINHARES - ES, CNPJ Nº 27.562.800/0001-52;

DCXIV.ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO / NOVA FRIBURGO - RJ, CNPJ Nº 00.646.895/0001-36;

DCXV.ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO BONITO / RIO BONITO - RJ, CNPJ Nº 29.847.712/0001-22;

DCXVI.ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO LUÍS / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 05.497.417/0001-25;

DCXVII.ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VÁRZEA GRANDE / VÁRZEA GRANDE - MT, CNPJ Nº 37.500.576/0001-28;

DCXVIII.ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DUAS BARRAS / DUAS BARRAS - RJ, CNPJ Nº 02.088.926/0001-06;

DCXIX.ASSOCIAÇÃO PHOENIX/AUTO - ESTIMA - (APA) / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 04.845.163/0001-26;

DCXX.ASSOCIAÇÃO PIRES E SANTOS - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 42.774.422/0001-64;

DCXXI.ASSOCIAÇÃO PIVI - PROJETO DE INCENTIVO A VIDA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 73.340.838/0001-06;

DCXXII.ASSOCIAÇÃO PLANALTENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APAS / PLANALTO - SP, CNPJ Nº 48.312.144/0001-00;

DCXXIII.ASSOCIAÇÃO PORTEIRENSE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA / PORTEIRAS - CE, CNPJ Nº 06.740.294/0001-74;

DCXXIV.ASSOCIAÇÃO PRÓ AMOR DE DEFICIENTES FÍSICOS DE IRATI - APADEFI / IRATI - PR, CNPJ Nº 00.160.260/0001-24;

DCXXV.ASSOCIAÇÃO PRÓ RENAIAS CRÔNICOS DE VACARIA / VACARIA - RS, CNPJ Nº 00.106.045/0001-45;

DCXXX.ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL VIDA NOVA / MONTE ALTO - SP, CNPJ Nº 64.929.235/0001-45;

DCXXXI.ASSOCIAÇÃO PRÓ-RANCHARIENSE DE APOIO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE - APRATA / RANCHARIA - SP, CNPJ Nº 53.305.025/0001-60;

DCXXXII.ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TAPEJARA / TAPEJARA - PR, CNPJ Nº 76.983.360/0001-12;

DCXXXIII.ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES / JUNDIAÍ - SP, CNPJ Nº 50.984.855/0001-72;

DCXXXIV.ASSOCIAÇÃO RECREIO DOS ANCIÃOS PARA ASILO DA VELHICE DESAMPARDA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.530.791/0001-10;

DCXXXV.ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DE BARBACENA / BARBACENA - MG, CNPJ Nº 26.113.001/0001-36;

DCXXXVI.ASSOCIAÇÃO RENASCER / REGISTRO - SP, CNPJ Nº 01.329.836/0001-05;

DCXXXVII.ASSOCIAÇÃO RENOVADORA PARAIBANA DOS HABITANTES DO BAIRRO BOA ESPERANÇA - ARPA / PARNAÍBA - PI, CNPJ Nº 35.145.820/0001-56;

DCXXXVIII.ASSOCIAÇÃO RIONEGRENSE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO / PARANÁ - PR, CNPJ Nº 79.348.421/0001-68;

DCXXXIX.ASSOCIAÇÃO RIOPARDENSE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR / SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP, CNPJ Nº 59.904.540/0001-42;

DCXL.ASSOCIAÇÃO ROSA DOS VENTOS / ITACARÉ - BA, CNPJ Nº 03.385.856/0001-10;

DCXLI.ASSOCIAÇÃO RURAL DAS FAZENDAS OLHOS D'ÁGUA / DIVISA ALEGRE - MG, CNPJ Nº 02.655.533/0001-37;

DCXLII.ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA / MLAGRES - CE, CNPJ Nº 06.741.359/0001-04;

DCXLIII.ASSOCIAÇÃO SALVE VIDAS / GUARULHOS - SP, CNPJ Nº 02.394.832/0001-65;

DCXLIV.ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO / JUAZEIRO - BA, CNPJ Nº 14.661.987/0001-08;

DCXLV.ASSOCIAÇÃO SANTA LUIZA DE MARILLAC DE RIO DE POMBA / RIO DE POMBA - MG, CNPJ Nº 20.354.403/0001-46;

DCXLVI.ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CASSIA DE LINS / LINS - SP, CNPJ Nº 44.530.871/0001-92;

DCXLVII.ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / NEPOMUCENO - MG, CNPJ Nº 19.015.494/0001-06;

DCXLVIII.ASSOCIAÇÃO SÃO DOMINGUENSE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - ASPROMATERNIN / SÃO DOMINGOS - BA, CNPJ Nº 63.103.048/0001-45;

DCXLIX.ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE RIBEIRÃO PRETO / RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ Nº 51.802.684/0001-86;

DCL.ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL / SÃO SEBASTIÃO - SP, CNPJ Nº 46.780.342/0001-72;

DCLI.ASSOCIAÇÃO SENAMPS (SECRETARIA NACIONAL DE MISSÕES EM PORTO SEGURO E COSTA DO DESCOBRIMENTO) / PORTO SEGURO - BA, CNPJ Nº 04.643.737/0001-83;

DCLII.ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL OTTO NELSON - ASCON / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 03.848.726/0001-77;

DCLIII.ASSOCIAÇÃO SOL - A.SOL / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 05.699.225/0001-00;

DCLIV.ASSOCIAÇÃO SOS CRIANÇA & SOS TRABALHO / ARAGUARI - MG, CNPJ Nº 23.100.092/0001-87;

DCLV.ASSOCIAÇÃO SUÍÇA DE BENEFICÊNCIA HELVETIA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 60.543.089/0001-64;

DCLVI.ASSOCIAÇÃO TAQUIGRAFICA PAULISTA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.924.154/0001-27;

DCLVII.ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MÃES DO JARDIM DAS FLORES / OSASCO - SP, CNPJ Nº 57.378.044/0001-77;

DCLVIII.ASSOCIAÇÃO UNIÃO FRATERNAL JOSÉ TI-MÓTEO DOS SANTOS / SÃO DOMINGOS - SE, CNPJ Nº 16.451.825/0001-62;

DCLIX.ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CULTURA JUDÁICA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 53.252.847/0001-20;

DCLX.ASSOCIAÇÃO VIDA, SENSIBILIDADE E ARTE - VERY SPECIAL ARTS/BRASIL / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 35.796.812/0001-70;

DCLXI.ASSOCIAÇÃO VILHENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (AVEC) / VILHENA - RO, CNPJ Nº 15.892.276/0001-07;

DCLXII.ASSOCIAÇÃO VIVAMOS MELHOR / TERESÓPOLIS - RJ, CNPJ Nº 00.129.715/0001-49;

DCLXIII.ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI / ITUIUTABA - MG, CNPJ Nº 05.634.614/0001-49;

DCLXIV.ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS MORADORES DA ENTRADA DOS ESPINHEIROS / JOINVILLE - SC, CNPJ Nº 79.359.535/0001-03;

DCLXV.AVAPAC - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER / DRACENA - SP, CNPJ Nº 03.270.466/0001-03;

DCLXVI.BENEMÉRITA, AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DO SUL Nº 3 / CAMPO GRANDE - MS, CNPJ Nº 15.556.137/0001-02;

DCLXVII.C.T.A. - CENTRO DE TRATAMENTO DE ALCOOLISMO DO VALE DOS SINOS / NOVO HAMBURGO - RS, CNPJ Nº 91.995.688/0001-42;

DCLXVIII.CABANA DO CABOCLO FOLHA VERDE E VOVÓ ANA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 28.935.617/0001-18;

DCLXIX.CAIXA ESCOLAR FUNDAMAR / PARAGUAÇU - MG, CNPJ Nº 19.072.339/0001-21;

DCLXX.CÁRITAS DIOCESANA DE SANTO AMARO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 64.036.973/0001-63;

DCLXXI.CÁRITAS DIOCESANA DE UBERLÂNDIA / UBERLÂNDIA - MG, CNPJ Nº 25.763.921/0001-37;

DCLXXII.CÁRITAS DIOCESANA DO CRATO / CRATO - CE, CNPJ Nº 01.301.918/0001-33;

DCLXXIII.CÁRITAS PAROQUIAL SÃO JOSÉ / GUARULHOS - SP, CNPJ Nº 04.258.150/0001-50;

DCLXXIV.CASA A FAMÍLIA / RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ Nº 47.029.533/0001-60;

DCLXXV.CASA ASSISTENCIAL DE AMPARO PAULA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 02.049.288/0001-14;

DCLXXVI.CASA ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANSELMO GOMES / BEBEDOURO - SP, CNPJ Nº 50.506.369/0001-49;

DCLXXVII.CASA ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS (CASFA) / VIÇOSA - MG, CNPJ Nº 02.739.062/0001-45;

DCLXXVIII.CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE BETIM - C.A.S.R. / BETIM - MG, CNPJ Nº 21.171.491/0001-03;

DCLXXIX.CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOITACAZES - RJ, CNPJ Nº 30.405.575/0001-55;

DCLXXX.CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE RESENDE / RESENDE - RJ, CNPJ Nº 31.464.209/0001-30;

DCLXXXI.CASA DA AMIZADE DE BELÉM - CAB / BELÉM - PA, CNPJ Nº 04.550.885/0001-53;

DCLXXXII.CASA DA AMIZADE DE OSVALDO CRUZ / OSVALDO CRUZ - SP, CNPJ Nº 51.389.153/0001-03;

DCLXXXIII.CASA DA AMIZADE DOS ROTARY CLUBS DE ALFENAS E ROTARY CLUB ALFENAS-NORTE / ALFENAS - MG, CNPJ Nº 19.364.058/0001-42;

DCLXXXIV.CASA DA CRIANÇA DE ANAPÓLIS / ANAPÓLIS - GO, CNPJ Nº 01.054.030/0001-43;

DCLXXXV.CASA DA CRIANÇA DE SÃO SEBASTIÃO DA GAMA / SÃO SEBASTIÃO DA GAMA - SP, CNPJ Nº 44.844.025/0001-47;

DCLXXXVI.CASA DA CRIANÇA DO BRASIL / BALNEÁRIO CAMBORIU - SC, CNPJ Nº 00.076.256/0001-82;

DCLXXXVII.CASA DA CRIANÇA IRMÃ ANGELA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 48.741.128/0001-32;

DCLXXXVIII.CASA DA CRIANÇA MENINO JESUS / APARECIDA DO TABOADO - MS, CNPJ Nº 03.564.135/0001-78;

DCLXXXIX.CASA DA CRIANÇA LEI N.º 13.005 - PROF. MARIA APARECIDA DOMINGUES DE ALMEIDA / SALES OLIVEIRA - SP, CNPJ Nº 51.824.159/0001-61;

DCXC.CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO DE CACHOEIRA DO SUL / CACHOEIRA DO SUL - RS, CNPJ Nº 94.445.293/0001-64;

DCXCI.CASA DA CRIANÇA SÃO JOÃO BATISTA / TRÊS BARRAS - SC, CNPJ Nº 83.244.194/0001-06;

DCXCII.CASA DA FRATERNIDADE / SIMÕES FILHO - BA, CNPJ Nº 00.463.314/0001-20;

DCXCIII.CASA DA MÃE POBRE BITTENCOURT SAMPAIO / SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, CNPJ Nº 59.851.584/0001-51;

DCXCIV.CASA DA MEMÓRIA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO / CAMPO GRANDE - MS, CNPJ Nº 01.150.318/0001-11;

DCXCV.CASA DA SOPA "IRMÃO JOSIAS" / CACONDE - SP, CNPJ Nº 01.719.793/0001-66;

DCXCVI.CASA DA VOVÓ "MARIA DE NAZARÉ" / VERA CRUZ - SP, CNPJ Nº 57.265.522/0001-32;

DCXCVII.CASA DA VOVÓ ANITA / SANTOS - SP, CNPJ Nº 58.221.813/0001-91;

DCXCVIII.CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA - CAPI / PERUIBE - SP, CNPJ Nº 00.932.524/0001-10;

DCXCIX.CASA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE NOSSA SENHORA DA PENHA / PASSOS - MG, CNPJ Nº 20.930.715/0001-50;

DCC.CASA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DIVINA LUZ / DIVINÓPOLIS - MG, CNPJ Nº 04.321.965/0001-37;

DCCI.CASA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR GOTINHA D'ÁGUA / RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, CNPJ Nº 02.113.952/0001-47;

DCCII.CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO ESMOLÉ / BRAZLÂNDIA - DF, CNPJ Nº 00.519.520/0001-05;

DCCIII.CASA DE CARIDADE PADRE JOSÉ DE ANCHIETA / QUEIMADOS - RJ, CNPJ Nº 30.617.286/0001-10;

DCCIV.CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO / VIRGÍNIA - MG, CNPJ Nº 19.674.878/0001-30;

DCCV.CASA DE CRIANÇA VOVÓ NESTOR / CAMPINAS - SP, CNPJ Nº 48.188.015/0001-51;

DCCVI.CASA DE ESTAR SÃO MARTINHO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 46.135.745/0001-69;

DCCVII.CASA DE FRANCISCO DE ASSIS DE SÃO PAULO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 01.820.475/0001-97;

DCCVIII.CASA DE MARIA DE ITAJOBÍ / ITAJOBÍ - SP, CNPJ Nº 05.576.025/0001-51;

DCCIX.CASA DE MARIA DE SÃO PAULO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 54.239.967/0001-50;

DCCX.CASA DE MEU PAI / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 00.108.336/0001-72;

DCCXI.CASA DE NOSSA SENHORA DO BRASIL / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.848.460/0001-21;

DCCXII.CASA DE RECUPERAÇÃO DA CRIANÇA CONVALESCENTE DE GUARIBA / GUARIBA - SP, CNPJ Nº 01.807.545/0001-77;

DCCXIII.CASA DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICA "EU JÁ SOU LIVRE" - CRESOL / FEIRA DE SANTANA - BA, CNPJ Nº 13.956.081/0001-40;
DCCXIV.CASA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / JUIZ DE FORA - MG, CNPJ Nº 21.582.721/0001-27;
DCCXV.CASA DE SÃO JOÃO BATISTA DA LAGOA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.621.855/0001-99;
DCCXVI.CASA DE SAÚDE PARTICULAR SANTO ANTONIO / MACAPARANA - PE, CNPJ Nº 10.517.274/0001-06;
DCCXVII.CASA DO ADOLESCENTE / TANGARÁ DA SERRA - MT, CNPJ Nº 04.792.174/0001-95;
DCCXVIII.CASA DO BOM SAMARITANO / VOLTA REDONDA - RJ, CNPJ Nº 01.679.902/0001-69;
DCCXIX.CASA DO CAMINHO DE ITUIUTABA / ITUIUTABA - MG, CNPJ Nº 22.242.226/0001-31;
DCCXX.CASA DO CAMINHO DE MACAÉ / MACAÉ - RJ, CNPJ Nº 36.294.064/0001-90;
DCCXXI.CASA DO ESTUDANTE LUTERANO UNIVERSITÁRIO / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 75.047.811/0001-47;
DCCXXII.CASA DO MENOR "LEDA FURQUIM ATÍLIO" - CAMENOR / ANDRADINA - SP, CNPJ Nº 51.108.587/0001-98;
DCCXXIII.CASA DO MENOR RAGIH MOYSES DE MIGUELÓPOLIS / MIGUELÓPOLIS - SP, CNPJ Nº 50.501.345/0001-05;
DCCXXIV.CASA DO PEQUENO JORNALEIRO / CAMPO DOS GOYTACAZES - RJ, CNPJ Nº 28.892.974/0001-46;
DCCXXV.CASA DO POBRE PADRE CRISTOVÃO DE ALMEIDA MACHADO / CARMO - RJ, CNPJ Nº 29.792.157/0001-89;
DCCXXVI.CASA DO RENAL CRÔNICO / SUZANO - SP, CNPJ Nº 59.644.112/0001-28;
DCCXXVII.CASA DO VELHO AMIGO / BARBACENA - MG, CNPJ Nº 26.129.379/0001-28;
DCCXXVIII.CASA DO VOVÔ SALENSE / SALES OLIVEIRA - SP, CNPJ Nº 54.918.800/0001-15;
DCCXXIX.CASA DOS INOCENTES / PATRIARCA - SP, CNPJ Nº 45.702.792/0001-84;
DCCXXX.CASA DOS MENINOS DE SUBDISTRITO DE SANTO AMARO / SUBDISTRITO DE SANTO AMARO - SP, CNPJ Nº 63.104.434/0001-51;
DCCXXXI.CASA ENGENHEIRO ALEXANDRE MARQUEZI DE GUSMAN - CASA ALEXANDRE GUSMAN / MOGI GUAÇU - SP, CNPJ Nº 03.784.236/0001-54;
DCCXXXII.CASA ESPÍRITA ANALIA FRANCO / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 01.014.901/0001-03;
DCCXXXIII.CASA ESPÍRITA CAMINHO E ESPERANÇA / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CNPJ Nº 04.590.079/0001-09;
DCCXXXIV.CASA MATERNAL E DA INFÂNCIA SANTA MARIA DA SERRA / SANTA MARIA DA SERRA - SP, CNPJ Nº 72.521.909/0001-04;
DCCXXXV.CASA SERENA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 55.295.828/0001-06;
DCCXXXVI.CASAS CAMINHO REDENTOR - CRECHE CAMINHO REDENTOR / CUIABÁ - MT, CNPJ Nº 01.923.127/0001-45;
DCCXXXVII.CASAS PIAS DE TAUBATÉ / TAUBATÉ - SP, CNPJ Nº 72.307.283/0001-20;
DCCXXXVIII.CEAPSA - CENTRO DE APRENDIZAGEM "PROJETO SONHO DO AMANHÃ" / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 05.100.924/0001-83;
DCCXXXIX.CEBRAIOS - CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA SAÚDE SOCIAL - CASA RENASCER / NATAL - RN, CNPJ Nº 24.517.922/0001-39;
DCCXL.CECRIA - CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 73.662.520/0001-33;
DCCXLI.CEDAC - CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 30.479.869/0001-21;
DCCXLII.CEMIC - CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE - JOAO PAULO II / TUPÁSSI - PR, CNPJ Nº 77.877.090/0001-28;
DCCXLIII.CENAVI - CENTRO NACIONAL DE APOIO A VIDA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 03.980.404/0001-87;
DCCXLIV.CENPEC - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO CULTURAL E AÇÃO COMUNITÁRIA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 57.395.287/0001-13;
DCCXLV.CENTRO ARCO-ÍRIS DE REABILITAÇÃO ALTERNATIVA - CAIRA / CAMPO GRANDE - MS, CNPJ Nº 33.122.250/0001-53;
DCCXLVI.CENTRO ASSISTENCIAL DE LAZER, ARTE, CULTURA, AURORA SOLARIUM - "CALACAS" / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 03.426.047/0001-00;
DCCXLVII.CENTRO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL DE PARAÍSO / PARAÍSO - SP, CNPJ Nº 49.687.288/0001-03;
DCCXLVIII.CENTRO BATISTA DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-CULTURAL DE CRISTALINA / CRISTALINA - GO, CNPJ Nº 01.209.247/0001-85;
DCCXLIX.CENTRO BENEFICENTE VIGÍLIA DA AMIZADE / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 30.260.863/0001-69;
DCCL.CENTRO COMUNITÁRIO "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" - CCSFA / MORRINHOS - GO, CNPJ Nº 00.909.226/0001-00;
DCCLI.CENTRO COMUNITÁRIO AYRES ARAUJO DE AZEVEDO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 48.395.552/0001-72;
DCCLII.CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA / POUSO ALEGRE - MG, CNPJ Nº 19.083.583/0001-90;
DCCLIII.CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ I E REGIÃO / CAMPINAS - SP, CNPJ Nº 00.099.339/0001-97;

DCCLIV.CENTRO COMUNITÁRIO DA IGREJA BATISTA DE ITAPAJIPE / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 32.605.966/0001-49;
DCCLV.CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA PALMEIRA - CCVP / SÃO LUIS - MA, CNPJ Nº 03.147.734/0001-96;
DCCLVI.CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE FUTURO DO NOVO / NOVA IGUAÇU - RJ, CNPJ Nº 73.692.808/0001-50;
DCCLVII.CENTRO COMUNITÁRIO DE INDIAPORÁ / INDIAPORA - SP, CNPJ Nº 49.027.626/0001-80;
DCCLVIII.CENTRO COMUNITÁRIO DE MATIAS BARBOSA / MATIAS BARBOSA - MG, CNPJ Nº 05.362.635/0001-52;
DCCLIX.CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO HUMANA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO SABARÁ / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 53.812.855/0001-83;
DCCLX.CENTRO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO - C.C.C.R.M.H.A.C.B. / SANTOS - SP, CNPJ Nº 46.198.347/0001-91;
DCCLXI.CENTRO COMUNITÁRIO DONA DARCY VARGAS / BOA VISTA - RR, CNPJ Nº 05.639.836/0001-54;
DCCLXII.CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 47.100.177/0001-23;
DCCLXIII.CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO DA ACLIMAÇÃO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 01.889.330/0001-42;
DCCLXIV.CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU DE PARANAGUÁ / PARANAGUÁ - PR, CNPJ Nº 78.178.415/0001-47;
DCCLXV.CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS DE PRESIDENTE PRUDENTE / PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CNPJ Nº 55.355.077/0001-76;
DCCLXVI.CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO PEIXINHO DOURADO / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 32.381.154/0001-67;
DCCLXVII.CENTRO CULTURAL ESPÍRITA JARDELINO RAMOS / CAXIAS DO SUL - RS, CNPJ Nº 88.707.799/0001-00;
DCCLXVIII.CENTRO DE AÇÃO CRISTÃ / SAPOPEMBA - SP, CNPJ Nº 62.460.670/0001-48;
DCCLXIX.CENTRO DE APOIO À CRIANÇA COM CâNCER DE SANTA MARIA / SANTA MARIA - RS, CNPJ Nº 01.286.099/0001-00;
DCCLXX.CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JOAO PESSOA / JOÃO PESSOA - PB, CNPJ Nº 09.304.106/0001-53;
DCCLXXI.CENTRO DE APOIO À VIDA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 52.566.858/0001-11;
DCCLXXII.CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITANHÉM / ITANHÉM - BA, CNPJ Nº 13.247.150/0001-46;
DCCLXXIII.CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRELA GUIA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 55.651.004/0001-21;
DCCLXXIV.CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REINO DA CRIANÇA / AMERICANÓPOLIS - SP, CNPJ Nº 00.126.648/0001-09;
DCCLXXV.CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA TEREZINHA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 50.195.999/0001-40;
DCCLXXVI.CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTONIO / FEIRA DE SANTANA - BA, CNPJ Nº 16.443.996/0001-40;
DCCLXXVII.CENTRO DE ATIVIDADE NILO COELHO / PETROLINA - PE, CNPJ Nº 10.728.681/0001-62;
DCCLXXVIII.CENTRO DE ATIVIDADES ESPECIAIS LOURDINHA VIEIRA / MACEIÓ - AL, CNPJ Nº 10.934.511/0001-34;
DCCLXXIX.CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL VÓ ROSA / ARAPOTI - PR, CNPJ Nº 81.650.855/0001-60;
DCCLXXX.CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 04.892.282/0001-30;
DCCLXXXI.CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA A TERCEIRA IDADE "JOAQUINA MARIA DE ARRUDA" - CCTI / MOGI GUAÇU - SP, CNPJ Nº 02.552.876/0001-76;
DCCLXXXII.CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ - CEDEP / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 03.635.638/0001-97;
DCCLXXXIII.CENTRO DE CULTURA POPULAR ESCRITOR ERASMO ALVES - CEAC / AMARAJI - PE, CNPJ Nº 01.687.362/0001-65;
DCCLXXXIV.CENTRO DE CULTURA PROFESSOR LUIZ FREIRE / OLINDA - PE, CNPJ Nº 10.400.661/0001-68;
DCCLXXXV.CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "MÔNICA PAIÃO TREVISAN" / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 67.143.818/0001-34;
DCCLXXXVI.CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "PADRE MARCOS PASSERINI" - CDMP / SÃO LUIS - MA, CNPJ Nº 69.412.948/0001-50;
DCCLXXXVII.CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE BETIM - CDDH / BETIM - MG, CNPJ Nº 19.134.584/0001-16;
DCCLXXXVIII.CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA PASTORAL DA CRIANÇA / FLORESTÓPOLIS - PR, CNPJ Nº 78.009.420/0001-26;
DCCLXXXIX.CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ACUPE / SANTO AMARO - BA, CNPJ Nº 13.040.340/0001-98;
DCCXC.CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INAPLIC / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 73.946.469/0001-91;
DCCXCI.CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA / SOUSA - PB, CNPJ Nº 03.515.668/0001-60;

DCCXCII.CENTRO DE EDUCAÇÃO INFÂNTIL - CASA DA CRIANÇA MARIA DA GRAÇA NARDI / ARANDU - SP, CNPJ Nº 49.009.624/0001-69;
DCCXCIII.CENTRO DE EDUCAÇÃO INFÂNTIL "GABY SALTARELLI DE ALMEIDA" / PONTE NOVA - MG, CNPJ Nº 19.712.413/0001-27;
DCCXCIV.CENTRO DE EDUCAÇÃO INFÂNTIL FILADÉLFIA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 56.565.781/0001-16;
DCCXCV.CENTRO DE EDUCAÇÃO INFÂNTIL GOTA DE LEITE MÃOS UNIDAS / ALFENAS - MG, CNPJ Nº 21.420.930/0001-74;
DCCXCVI.CENTRO DE EDUCAÇÃO INFÂNTIL PERÍODO INTEGRAL DAIANE SILVA / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 05.782.407/0001-31;
DCCXCVII.CENTRO DE EDUCAÇÃO INFÂNTIL RENASCER E SOCIEDADE ESPÍRITA / SÃO JOSÉ - SC, CNPJ Nº 85.322.188/0001-47;
DCCXCVIII.CENTRO DE EDUCAÇÃO INFÂNTIL TIA ELVIRA / LAGOA DA PRATA - MG, CNPJ Nº 20.897.211/0001-86;
DCCXCIX.CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR - CEPO / ERECHIM - RS, CNPJ Nº 91.565.465/0001-45;
DCCC.CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE ARARAQUARA / ARARAQUARA - SP, CNPJ Nº 57.717.308/0001-70;
DCCCI.CENTRO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA JUDAÍCA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 60.617.677/0001-03;
DCCCII.CENTRO DE ESTATÍSTICA RELIGIOSA E INVESTIGAÇÕES SOCIAIS - CERIS / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.618.539/0001-68;
DCCCIII.CENTRO DE ESTUDOS DE PEDIATRIA DA ESCOLA PAULISTA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.964.051/0001-90;
DCCCIV.CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE - "CEMIC" - MAURO SILVA SECCO / SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR, CNPJ Nº 76.726.843/0001-31;
DCCCV.CENTRO DE ESTUDOS E DEFESA DO NEGRO DO PARÁ - CEDENPA / BELEM - PA, CNPJ Nº 04.201.315/0001-58;
DCCCVI.CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS GENIVAL LONDRES / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 42.134.254/0001-42;
DCCCVII.CENTRO DE ESTUDOS RURAIS E URBANOS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 46.135.281/0001-90;
DCCCVIII.CENTRO DE ESTUDOS SOCIOPSICANALÍTICOS - CESOP - CASA ALTO LAPA SANTA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 97.366.454/0001-12;
DCCCVIX.CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEFICIENTES VISUAIS "PROFESSOR HERMANN GÖRGEN" / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 40.446.049/0001-97;
DCCCX.CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR - CEIFAR / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 03.598.003/0001-67;
DCCCXI.CENTRO DE PASTORAL DO MENOR DE ITAPIRAPUÁ-GO - CEPAMI / ITAPIRAPUÁ - GO, CNPJ Nº 01.343.402/0001-51;
DCCCXII.CENTRO DE PESQUISAS DE HISTÓRIA NATURAL / ITAQUERA - SP, CNPJ Nº 63.062.467/0001-86;
DCCCXIII.CENTRO DE PESQUISAS E ASSISTÊNCIA EM REPRODUÇÃO HUMANA - CEPARH / FEIRA DE SANTANA - BA, CNPJ Nº 63.108.955/0001-87;
DCCCXIV.CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN, CNPJ Nº 09.122.821/0001-75;
DCCCXV.CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA CHARLES DE FOUCAULD / MACAIBA - RN, CNPJ Nº 11.941.119/0001-85;
DCCCXVI.CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTOPÓLIS DO AGUAPEÍ / SANTOPÓLIS DO AGUAPEÍ - SP, CNPJ Nº 49.582.034/0001-20;
DCCCXVII.CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA SÃO JOAQUIM SANTANA / SANTO AMARO - SP, CNPJ Nº 57.814.386/0001-92;
DCCCXVIII.CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE BARIRI / BARIRI - SP, CNPJ Nº 46.162.673/0001-49;
DCCCXIX.CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL DE OLINDA / OLINDA - PE, CNPJ Nº 11.139.839/0001-21;
DCCCXX.CENTRO DE REABILITAÇÃO MARANATA / SANTA CRUZ DO SUL - RS, CNPJ Nº 95.001.426/0001-76;
DCCCXXI.CENTRO DE REABILITAÇÃO NOVA VIDA / SANTA ROSA - RS, CNPJ Nº 02.084.777/0001-07;
DCCCXXII.CENTRO DE REABILITAÇÃO VITA / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 92.519.255/0001-83;
DCCCXXIII.CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRA - C.E.R.E.A. / ITAPAGIPE - MG, CNPJ Nº 04.407.247/0001-88;
DCCCXXIV.CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA DE ARAMINA - (CEREA-ARAMINA) / ARAMINA - SP, CNPJ Nº 52.396.660/0001-37;
DCCCXXV.CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO VICIADO / NATAL - RN, CNPJ Nº 40.756.421/0001-61;
DCCCXXVI.CENTRO DE RECUPERAÇÃO MARANATA - CRM / RECIFE - PE, CNPJ Nº 02.484.712/0001-59;
DCCCXXVII.CENTRO DE REFERÊNCIA CONFRADE ANTÔNIO JOAQUIM LUIZ / CONTAGEM - MG, CNPJ Nº 03.210.501/0001-90;
DCCCXXVIII.CENTRO DE REINTEGRAÇÃO UNIDOS COM CRISTO - C.R.U.C. / MARINGÁ - PR, CNPJ Nº 04.678.933/0001-93;
DCCCXXIX.CENTRO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA / UBERLÂNDIA - MG, CNPJ Nº 03.495.449/0001-66;



DCCCXXX.CENTRO DE SEXOLOGIA DE BRASÍLIA / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 00.627.851/0001-69;
DCCCXXI.CENTRO DE TRABALHADORES DA AMAZÔNIA / RIO BRANCO - AC, CNPJ Nº 04.593.380/0001-76;
DCCCXXII.CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA - CVC / BELÉM - PA, CNPJ Nº 83.340.935/0001-44;
DCCCXXIII.CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DE MARINGÁ - CVI-MGÁ / MARINGÁ - PR, CNPJ Nº 00.570.571/0001-61;
DCCCXXIV.CENTRO EDUCACIONAL "SYLVIO CAPOANI" / LENÇÓIS PAULISTA - SP, CNPJ Nº 01.973.193/0001-20;
DCCCXXV.CENTRO EDUCACIONAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE - CECA / EMBU - SP, CNPJ Nº 65.518.359/0001-09;
DCCCXXVI.CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO SENHOR DO BONFIM / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 28.673.366/0001-40;
DCCCXXVII.CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ESPÍRITA "BEZERRA DE MENEZES" - CEBEME / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 12.126.348/0001-09;
DCCCXXVIII.CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL METODISTA EDITH SCHISLER - CEAMES / PASSO FUNDO - RS, CNPJ Nº 90.169.541/0001-30;
DCCCXXIX.CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL QUIJINGUENSE / QUIJINGUE - BA, CNPJ Nº 13.344.023/0001-65;
DCCCL.CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEEASO / SERRANÓPOLIS - GO, CNPJ Nº 24.858.037/0001-13;
DCCCLI.CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL REGINA ANGELORUM / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 47.858.550/0001-00;
DCCCLII.CENTRO EDUCACIONAL MORRENSE / MORRO DO CHAPÉU - BA, CNPJ Nº 00.983.215/0001-70;
DCCCLIII.CENTRO EDUCACIONAL SÃO VICENTE DE PAULO / BOM JESUS DA LAPA - BA, CNPJ Nº 13.713.524/0001-71;
DCCCLIV.CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA / PETRÓPOLIS - RJ, CNPJ Nº 31.171.333/0001-07;
DCCCLV.CENTRO EDUCATIVO "DONA THEREZINHA APARECIDA DE JESUS RIBEIRO RAMOS" / LENÇÓIS PAULISTA - SP, CNPJ Nº 54.724.356/0001-05;
DCCCLVI.CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO / RECIFE - PE, CNPJ Nº 10.050.235/0001-41;
DCCCLVII.CENTRO ESPÍRITA ALAGOANO MELO MAIA / MACEIÓ - AL, CNPJ Nº 12.344.107/0001-36;
DCCCLVIII.CENTRO ESPÍRITA AMOR E LUZ / MATOZINHOS - MG, CNPJ Nº 21.145.677/0001-98;
DCCCLIX.CENTRO ESPÍRITA AMOR E SABEDORIA / LAURO DE FREITAS - BA, CNPJ Nº 14.557.813/0001-91;
DCCCL.CENTRO ESPÍRITA CABOCLO UBIRAJARA / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 02.540.755/0001-04;
DCCCLI.CENTRO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL / ASSIS - SP, CNPJ Nº 44.484.848/0001-09;
DCCCLII.CENTRO ESPÍRITA CRISTÃO - LAR DE AMPARO A VELHICE E A INFANCIA DE BARRA BONITA / BARRA BONITA - SP, CNPJ Nº 44.746.972/0001-03;
DCCCLIII.CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS DE SENHOR DO BONFIM / SENHOR DO BONFIM - BA, CNPJ Nº 13.989.025/0001-01;
DCCCLIV.CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR / SACRAMENTO - MG, CNPJ Nº 20.030.664/0001-00;
DCCCLV.CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE / JUIZ DE FORA - MG, CNPJ Nº 21.606.868/0001-00;
DCCCLVI.CENTRO ESPÍRITA JOAQUIM MURTINHO / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 27.113.026/0001-00;
DCCCLVII.CENTRO ESPÍRITA JOSÉ HORTA / UBERABA - MG, CNPJ Nº 17.775.511/0001-88;
DCCCLVIII.CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE / NAZARÉ - BA, CNPJ Nº 14.062.863/0001-06;
DCCCLIX.CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE DE MORRINHOS / MORRINHOS - GO, CNPJ Nº 01.175.132/0001-17;
DCCCLX.CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE DE SERRANÓPOLIS / SERRANÓPOLIS - GO, CNPJ Nº 01.343.128/0001-10;
DCCCLXI.CENTRO ESPÍRITA MARIA ANGÉLICA - CEMA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 35.799.030/0001-94;
DCCCLXII.CENTRO ESPÍRITA PAI JOAQUIM DE ARUANDA / BRUMADINHO - MG, CNPJ Nº 00.104.220/0001-65;
DCCCLXIII.CENTRO ESPÍRITA PAI URUBATAN - PARRAISO IDOSO / BRAZILÂNDIA - DF, CNPJ Nº 00.425.249/0001-49;
DCCCLXIV.CENTRO ESPÍRITA PAZ, LUZ E AMOR / CATAGUASES - MG, CNPJ Nº 17.703.448/0001-74;
DCCCLXV.CENTRO ESPÍRITA VERDADE E LUZ / ATIBAIA - SP, CNPJ Nº 44.515.708/0001-50;
DCCCLXVI.CENTRO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO DE CRUZEIRO / CRUZEIRO - SP, CNPJ Nº 47.437.538/0001-21;
DCCCLXVII.CENTRO ESTUDANTIL VIDA NOVA - CEVN / ANÁPOLIS - GO, CNPJ Nº 00.146.309/0001-94;
DCCCLXVIII.CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL / NOVA IGUAÇU - RJ, CNPJ Nº 01.249.194/0001-26;
DCCCLXIX.CENTRO JUVENIL SÃO CARLOS / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 34.055.889/0001-26;
DCCCLXX.CENTRO MURIAENSE DE APOIO À CIDADANIA / MURIAÊ - MG, CNPJ Nº 04.875.146/0001-31;

DCCCLXXI.CENTRO POPULAR DA MULHER DO ESTADO DE GOIÁS / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 24.992.208/0001-00;
DCCCLXXII.CENTRO PROMOCIONAL DE MENORES PADRE TEIXEIRA / SÃO CARLOS - SP, CNPJ Nº 59.620.229/0001-71;
DCCCLXXIII.CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS / LONDRINA - PR, CNPJ Nº 80.506.777/0001-61;
DCCCLXXIV.CENTRO RECREAÇÃO DE ATENDIMENTO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 71.089.809/0001-80;
DCCCLXXV.CENTRO RECREATIVO E SOCIAL JARDIM MARINA E ADJACÊNCIAS - CRSJMA / EMBU - SP, CNPJ Nº 51.438.927/0001-49;
DCCCLXXVI.CENTRO RECREATIVO EDUCACIONAL ARTÍSTICO RENAScer - PROJETO CRIAR / CAPÃO BONITO - SP, CNPJ Nº 00.956.660/0001-40;
DCCCLXXVII.CENTRO SOCIAL "CAROLINA ELCINA DE QUEIROZ" / PAU DOS FERROS - RN, CNPJ Nº 24.516.882/0001-00;
DCCCLXXVIII.CENTRO SOCIAL BOM JESUS / RIO CLARO - SP, CNPJ Nº 44.667.590/0001-86;
DCCCLXXIX.CENTRO SOCIAL COMPOSTRINI / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 13.505.839/0001-23;
DCCCLXXX.CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO ANTONIO GILSON DE SOUZA / APODI - RN, CNPJ Nº 12.755.831/0001-52;
DCCCLXXXI.CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO CRISTO REI / GUARIBA - SP, CNPJ Nº 45.319.282/0001-22;
DCCCLXXXII.CENTRO SOCIAL DA SERRA / SERRA - ES, CNPJ Nº 27.023.191/0001-63;
DCCCLXXXIII.CENTRO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SERRANA / ITABAIANA - SE, CNPJ Nº 16.219.628/0001-12;
DCCCLXXXIV.CENTRO SOCIAL DE MONTE CRAVE / MILHÃ - CE, CNPJ Nº 07.733.629/0001-90;
DCCCLXXXV.CENTRO SOCIAL DE SAÚDE EMERALDA DA NATIVIDADE / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 34.235.911/0001-10;
DCCCLXXXVI.CENTRO SOCIAL DESCORIDES DA SILVA REIS / DUQUE DE CAXIAS - RJ, CNPJ Nº 02.104.694/0001-32;
DCCCLXXXVII.CENTRO SOCIAL DESPORTIVO DE FUNILÂNDIA / FUNILÂNDIA - MG, CNPJ Nº 21.140.595/0001-50;
DCCCLXXXVIII.CENTRO SOCIAL DR. MANUEL TERTULIANO CERQUEIRA - C.S.M.T.C. / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 01.810.817/0001-98;
DCCCLXXXIX.CENTRO SOCIAL ELIASAFE - CESE / SANTA RITA - PB, CNPJ Nº 02.289.885/0001-16;
DCCCXC.CENTRO SOCIAL GUARARAPES / RECIFE - PE, CNPJ Nº 10.668.366/0001-97;
DCCCXCI.CENTRO SOCIAL JOÃO XXIII / BARRA MANSA - RJ, CNPJ Nº 30.653.372/0001-88;
DCCCXCII.CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA / PRESIDENTE PRUDENTE - SP, CNPJ Nº 55.357.040/0001-87;
DCCCXCIII.CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE SP / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.537.014/0001-04;
DCCCXCIV.CENTRO SOCIAL PAULO VI / SANTA ROSA DE LIMA - SE, CNPJ Nº 13.109.913/0001-92;
DCCCXCV.CENTRO SOCIAL RURAL COMUNITÁRIO "LÉA LEAL" (CENSORURAL) / TEIXEIRA SOARES - PR, CNPJ Nº 78.280.856/0001-55;
DCCCXCVI.CENTRO SOCIAL SALOMÃO BEZERRA CAVALCANTE / SANTA CRUZ - RN, CNPJ Nº 08.246.589/0001-14;
DCCCXCVII.CENTRO SOCIAL SÃO PEDRO DE PRESIDENTE EPITÁCIO / PRESIDENTE EPITÁCIO - SP, CNPJ Nº 51.386.746/0001-16;
DCCCXCVIII.CENTRO SUVAG DE REABILITAÇÃO AUDITIVA E DA FALA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.132.725/0001-90;
DCCCXCIX.CENTRO TERAPÊUTICO SÃO FRANCISCO / LAJEADO - RS, CNPJ Nº 01.405.526/0001-14;
CM.CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA / APUCARANA - PR, CNPJ Nº 03.347.235/0001-42;
CMI.CIDADE CRISTÃ / SAPE - PB, CNPJ Nº 08.608.655/0001-59;
CMII.CÍRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO DE SANTA TERESA - CAMP - ST / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 72.149.263/0001-78;
CMIII.CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE ITANHAÉM - CAMP / ITANHAÉM - SP, CNPJ Nº 03.525.724/0001-47;
CMIV.CÍRCULO FERROVIÁRIO DA ESTRADA DE FERRO DONA TEREZA CRISTINA / TUBARÃO - SC, CNPJ Nº 86.434.941/0001-59;
CMV.CÍRCULO ITALIANO DE JARAGUÁ DO SUL / JARAGUÁ DO SUL - SC, CNPJ Nº 81.156.341/0001-52;
CMVI.CÍRCULO OPERÁRIO DE JUAZEIRO / JUAZEIRO - BA, CNPJ Nº 14.662.878/0001-05;
CMVII.CLÍNICA ESPERANÇA DE AMPARO A CRIANÇA - CEACRI / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 03.473.413/0001-81;
CMVIII.CLUBE " VELHO AMIGO" / FOZ DO IGUAÇU - PR, CNPJ Nº 72.382.393/0001-56;
CMIX.CLUBE COOPERATIVISTA DAS MÃES DA CAMBOA / SAO LUIZ - MA, CNPJ Nº 10.370.963/0001-30;

CMX.CLUBE CULTURAL E ASSISTENCIAL PRINCESA ISABEL / NOVA ERECHIM - SC, CNPJ Nº 78.504.263/0001-25;
CMXI.CLUBE DA MULHER DO CAMPO DE MACEIÓ / MACEIÓ - AL, CNPJ Nº 12.267.894/0001-60;
CMXII.CLUBE DA SOLIDARIEDADE - CASA DA MULHER / VILA VELHA - ES, CNPJ Nº 04.058.471/0001-01;
CMXIII.CLUBE DAS MÃES DE ITAPECURU - MIRIM / ITAPECURU-MIRIM - MA, CNPJ Nº 05.648.506/0001-25;
CMXIV.CLUBE DE MÃES BÁRBARA MAIX / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 97.263.248/0001-87;
CMXV.CLUBE DE MÃES DA COMUNIDADE DE SITIO CEILÃO / SANTANÓPOLIS - BA, CNPJ Nº 04.746.637/0001-82;
CMXVI.CLUBE DE MÃES DA VILA SÃO LUÍS - CMVSL / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 12.566.139/0001-86;
CMXVII.CLUBE DE MÃES DE BOM JARDIM / BOM JARDIM - MA, CNPJ Nº 06.367.627/0001-61;
CMXVIII.CLUBE DE MÃES DONA MARLY SARNEY / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 11.024.205/0001-23;
CMXIX.CLUBE DE MÃES FRANCISCA DO SOCORRO / MILAGRES - CE, CNPJ Nº 05.455.522/0001-00;
CMXX.CLUBE DE MÃES MARIA DE FÁTIMA CALDAS / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 35.181.031/0001-70;
CMXXI.CLUBE DE MÃES MENINO JESUS DE VILA EMBRATEL - CMMJVE / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 23.610.660/0001-90;
CMXXII.CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA DA VILA EMBRATEL - CMSFVE / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 11.031.325/0001-58;
CMXXIII.CLUBE DE MÃES VOVÓ MESQUITA / SÃO LUIZ - MA, CNPJ Nº 69.390.649/0001-62;
CMXXIV.CLUBE DE MÃES, JOVENS E INFANTES DE JAPARATUBA / JAPARATUBA - SE, CNPJ Nº 13.093.711/0001-08;
CMXXV.CLUBE DE PAIS E MÃES FAMÍLIA SAGRADA / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 35.110.907/0001-98;
CMXXVI.CLUBE DE SENHORAS DE NOVA BRASILÂNDIA / NOVA BRASILÂNDIA - MT, CNPJ Nº 03.094.208/0001-05;
CMXXVII.CLUBE DO CIDADÃO / MORRINHOS - GO, CNPJ Nº 04.599.578/0001-67;
CMXXVIII.CLUBE ESPORTIVO SOBRE RODAS / RECIFE - PE, CNPJ Nº 11.518.156/0001-85;
CMXXIX.COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO DE CAPELA - SE, CNPJ Nº 13.233.093/0001-46;
CMXXX.COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES / NATAL - RN, CNPJ Nº 08.328.353/0001-27;
CMXXXI.COLÉGIO PRESBITERIANO AUGUSTO GALVÃO / CAMPO FORMOSO - BA, CNPJ Nº 13.803.044/0001-00;
CMXXXII.COLÉGIO SÃO JOSÉ / ITAJAÍ - SC, CNPJ Nº 84.297.746/0001-07;
CMXXXIII.COLÉGIO TÉCNICO COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA / SERTAOZINHO - SP, CNPJ Nº 71.326.763/0001-75;
CMXXXIV.COMITÊ DE EVANGELIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL "PASTOR WILSON CARLOS DO AMARAL" / LARANJEIRAS - SE, CNPJ Nº 02.891.382/0001-16;
CMXXXV.COMITÊ DE SEGURANÇA NO TRANSITO, NÁUTICA E APOIO A NATUREZA EM UBERABA - COMSETRAN-URA / UBERABA - MG, CNPJ Nº 00.467.981/0001-81;
CMXXXVI.COMITÊ RESGATE DA CIDADANIA DE ITAPETINGA / ITAPETINGA - BA, CNPJ Nº 42.716.076/0001-68;
CMXXXVII.COMUNIDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA LAR VENERANDA / SANTOS - SP, CNPJ Nº 58.167.032/0001-66;
CMXXXVIII.COMUNIDADE BENEFICENTE PAROQUIAL DE SÃO ROQUE DO PARAGUAÇU / MARAGOGIPE - BA, CNPJ Nº 14.231.237/0001-98;
CMXXXIX.COMUNIDADE CASA ESPERANÇA E VIDA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 52.034.493/0001-84;
CMXL.COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA / GUARUJÁ - SP, CNPJ Nº 49.173.180/0001-00;
CMLI.COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA DA PONTE PEQUENA - LAR SÃO COSME E DAMIÃO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 43.924.463/0001-52;
CMLII.COMUNIDADE ESPÍRITA JOANA DE ÂNGELIS / OSVALDO CRUZ - SP, CNPJ Nº 53.300.463/0001-35;
CMLIII.COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DA ASCENSÃO / NOVO HAMBURGO - RS, CNPJ Nº 91.680.405/0001-73;
CMLIV.COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE TUPARENDI / TUPARENDI - RS, CNPJ Nº 98.339.252/0001-44;
CMLV.COMUNIDADE HERMON / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 79.613.816/0001-40;
CMLVI.COMUNIDADE KOLPING DA ALDEIA DE CARAPICUIBA / CARAPICUIBA - SP, CNPJ Nº 50.527.316/0001-04;
CMLVII.COMUNIDADE KOLPING DE MARACÁI / MARACÁI - SP, CNPJ Nº 49.897.473/0001-22;
CMLVIII.COMUNIDADE KOLPING PADRE TEODORO DA VILA BELÉM - C.K.P.T.V.B. / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 20.510.830/0001-76;
CMLIX.COMUNIDADE KOLPING VILA PLANALTO / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 37.050.697/0001-15;
CML.COMUNIDADE MISSÃO JOVEM - CMJ / IMPERATRIZ - MA, CNPJ Nº 23.421.001/0001-05;
CMLI.COMUNIDADE MISSIONÁRIA SÃO JOSÉ / GUARATINGUETÁ - SP, CNPJ Nº 04.504.217/0001-90;
CMLII.COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / VOTUPORANGA - SP, CNPJ Nº 59.857.490/0001-90;
CMLIII.COMUNIDADE TERAPÊUTICA "MAIS VIDA" / LIMEIRA - SP, CNPJ Nº 02.428.794/0001-14;

CMLIV.COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS / FRUTAL - MG, CNPJ Nº 03.251.407/0001-80;
CMLV.COMUNIDADE TERAPÊUTICA GÊNESIS / RIO VERDE - GO, CNPJ Nº 00.252.574/0001-57;
CMLVI.COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE - ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE / JAÚ - SP, CNPJ Nº 03.134.974/0001-56;
CMLVII.COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA / ITAJAÍ - SC, CNPJ Nº 76.705.128/0001-12;
CMLVIII.COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ-VIDA / ARAGUARI - MG, CNPJ Nº 22.241.137/0001-70;
CMLIX.COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO AMOR / PARAÍBA DO SUL - RJ, CNPJ Nº 30.426.043/0001-02;
CMLX.COMVIDA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA VIDA NOVA / MARIAE - MG, CNPJ Nº 02.970.363/0001-85;
CMLXI.CONFEDERAÇÃO DAS FAMÍLIAS CRISTÃS PARA AÇÃO POPULAR E SOCIAL - APES / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 60.939.634/0001-36;
CMLXII.CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 76.702.752/0001-66;
CMLXIII.CONFERÊNCIA DE NOSSA SENHORA DA PENHA, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO / ALEGRE - ES, CNPJ Nº 27.038.884/0001-20;
CMLXIV.CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO DE LIVRAMENTO / SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS, CNPJ Nº 87.512.349/0001-90;
CMLXV.CONFERÊNCIA VICENTINA DE LAGES / LAGES - SC, CNPJ Nº 84.956.416/0001-78;
CMLXVI.CONFERÊNCIA VICENTINA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ / JATAÍ - GO, CNPJ Nº 02.252.005/0001-37;
CMLXVII.CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE CARMO DO PARANAÍBA / CARMO DO PARANAÍBA - MG, CNPJ Nº 00.539.396/0001-40;
CMLXVIII.CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS FILHAS DO CORAÇÃO DE MARIA / POUSO ALEGRE - MG, CNPJ Nº 42.481.770/0001-43;
CMLXIX.CONSELHO BRASILEIRO PARA O BEM-ESTAR DOS CEGOS / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 30.266.423/0001-19;
CMLXX.CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CONGONHAS / CONGONHAS - MG, CNPJ Nº 19.141.852/0001-27;
CMLXXI.CONSELHO CENTRAL DE BRASÍLIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 00.117.416/0001-94;
CMLXXII.CONSELHO CENTRAL DE CAMPO GRANDE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE PAULO / CAMPO GRANDE - MS, CNPJ Nº 03.127.339/0001-41;
CMLXXIII.CONSELHO CENTRAL DE GUAÇUÍ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO / GUACUÍ - ES, CNPJ Nº 27.553.726/0001-08;
CMLXXIV.CONSELHO CENTRAL DE JAÚ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO / JAÚ - SP, CNPJ Nº 44.520.799/0001-12;
CMLXXV.CONSELHO CENTRAL DE NATAL / NATAL - RN, CNPJ Nº 08.565.624/0001-68;
CMLXXVI.CONSELHO CENTRAL DE VOLTA REDONDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO / VOLTA REDONDA - RJ, CNPJ Nº 32.516.361/0001-81;
CMLXXVII.CONSELHO CENTRAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE DE CAETÊ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO / CAETÊ - MG, CNPJ Nº 65.151.151/0001-96;
CMLXXVIII.CONSELHO COMUNITÁRIO DE JERICOACOARA / JIJOCA DE JERICOACOARA - CE, CNPJ Nº 07.664.212/0001-12;
CMLXXIX.CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BELA VISTA / SÃO JOSÉ - SC, CNPJ Nº 83.258.558/0001-07;
CMLXXX.CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA / SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG, CNPJ Nº 18.266.122/0001-90;
CMLXXXI.CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO CRISTÓVÃO / RIO PRETO - MG, CNPJ Nº 26.126.920/0001-44;
CMLXXXII.CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE TORRES - CDMT / TORRES - RS, CNPJ Nº 90.799.925/0001-37;
CMLXXXIII.CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTÊNCIA À MULHER / LONDRINA - PR, CNPJ Nº 78.640.349/0001-85;
CMLXXXIV.CONSELHO METROPOLITANO DE BAURU DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO / BAURU - SP, CNPJ Nº 45.032.752/0001-72;
CMLXXXV.CONSELHO PARTICULAR DE PRESIDENTE VENCESLAU DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO / PRESIDENTE VENCESLAU - SP, CNPJ Nº 55.563.076/0001-17;
CMLXXXVI.CONSELHO PARTICULAR VICENTINO DA SOC. SÃO VICENTE DE PAULO SÃO GONÇALO DO ABAETE / SÃO GONÇALO DO ABAETE - MG, CNPJ Nº 20.734.026/0001-70;
CMLXXXVII.CONSELHO PELA CIDADANIA COLATINENSE / COLATINA - ES, CNPJ Nº 02.680.906/0001-20;
CMLXXXVIII.CONSELHO POPULAR DA COMUNIDADE NOVO MUNDO / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 10.490.456/0001-30;
CMLXXXIX.CONSELHO RIONOVENSE DE DEFESA DA CIDADANIA - CORDEC / RIO NOVO - MG, CNPJ Nº 26.141.739/0001-07;

CMXC.CONVIVER E VIVER / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 73.484.156/0001-69;
CMXCI.COOPERATIVA DE PAIS PASSOS FIRMES / MATELÂNDIA - PR, CNPJ Nº 00.923.478/0001-93;
CMXCII.CORAL - PEQUENOS CANTORES DE PARA DE MINAS / PARÁ DE MINAS - MG, CNPJ Nº 23.768.708/0001-92;
CMXCIII.CORAL CAMARGO GUARNIERI DE POÇOS DE CALDAS / POÇOS DE CALDAS - MG, CNPJ Nº 21.421.102/0001-50;
CMXCIV.CORAL DE CAMÂRA DE NITEROI / NITERÓI - RJ, CNPJ Nº 28.519.593/0001-16;
CMXCV.CORAL MARIA DE NAZARETH / LORENA - SP, CNPJ Nº 53.329.488/0001-61;
CMXCVI.CORAL VOZES DA PRIMAVERA / SÃO MIGUEL DO OESTE - SC, CNPJ Nº 78.486.602/0001-98;
CMXCVII.CORPORAÇÃO MUSICAL "PADRE TRIGUEIRO" / BONFIM - MG, CNPJ Nº 20.254.413/0001-00;
CMXCVIII.CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO NOSSA SENHORA DO CARMO / BARRA LONGA - MG, CNPJ Nº 16.878.746/0001-32;
CMXCIX.CORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO SETE DE SETEMBRO / PONTE NOVA - MG, CNPJ Nº 18.585.505/0001-20;
M.CORTE DE SÃO JOSÉ / PEDRO OSÓRIO - RS, CNPJ Nº 88.295.555/0001-59;
MI.CRECHE "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA" / SÃO VICENTE - SP, CNPJ Nº 49.207.830/0001-83;
MII.CRECHE "PROFESSORA SERAFINA MARTINS SODÉRO FERRAZ" / SILVEIRAS - SP, CNPJ Nº 45.387.750/0001-04;
MIII.CRECHE ALAÍDE FAUSTO DE SOUZA / LONDRI-NA - PR, CNPJ Nº 78.029.055/0001-11;
MIV.CRECHE AMOR PERFEITO / CHAQUEADAS - RS, CNPJ Nº 91.900.217/0001-03;
MV.CRECHE ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 50.534.932/0001-92;
MVI.CRECHE BELA VISTA / VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, CNPJ Nº 01.457.475/0001-74;
MVII.CRECHE BERCARIO DE MACAUBAL/SP / MACAUBAL - SP, CNPJ Nº 51.350.361/0001-07;
MVIII.CRECHE BERCÁRIO SÃO JOSÉ / BAURU - SP, CNPJ Nº 01.598.383/0001-04;
MIX.CRECHE BERCARIO SAO PEDRO / NOVA LUZITÂNIA - SP, CNPJ Nº 45.147.071/0001-50;
MX.CRECHE CAETANO FÓGLIA / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 01.203.793/0001-09;
MXI.CRECHE CASA DA CRIANÇA DO PARQUE DAS JABUTICABEIRAS / UMUARAMA - PR, CNPJ Nº 80.897.010/0001-00;
MXII.CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO VERDE / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 25.463.316/0001-40;
MXIII.CRECHE COMUNITÁRIA SÃO DOMINGOS SÁVIO / CONTAGEM - MG, CNPJ Nº 18.258.640/0001-61;
MXIV.CRECHE COMUNITÁRIA SIMÃO PEDRO - CRECOSIPE / IBIRITÉ - MG, CNPJ Nº 04.727.661/0001-74;
MXV.CRECHE COMUNITÁRIA TIA LUCY / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 19.704.840/0001-63;
MXVI.CRECHE COMUNITÁRIA VILA ESPERANÇA / ITATIAIA - RJ, CNPJ Nº 00.837.631/0001-60;
MXVII.CRECHE COMUNITÁRIA VIVENDO E APRENDENDO / CAMARAJIBE - PE, CNPJ Nº 10.554.384/0001-48;
MXVIII.CRECHE CRIANÇA FELIZ DA COMUNIDADE AMIGOS DO BAIRRO CAETANO FURQUIM / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 21.508.726/0001-00;
MXIX.CRECHE CRIANÇA FELIZ DO BAIRRO INDUSTRIAL / CONTAGEM - MG, CNPJ Nº 18.261.867/0001-66;
MXX.CRECHE DA ILHA / GOVERNADOR VALADARES - MG, CNPJ Nº 66.231.119/0001-83;
MXXI.CRECHE DAS ROSINHAS / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 42.775.379/0001-51;
MXXII.CRECHE DE ASSISTÊNCIA E CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA DE PONTES GESTAL / PONTES GESTAL - SP, CNPJ Nº 51.853.943/0001-06;
MXXIII.CRECHE DE ASSISTÊNCIA NOSSA CRIANÇA DE TIBIRIÇÁ / BAURU - SP, CNPJ Nº 45.032.802/0001-11;
MXXIV.CRECHE DOCE RECANTO / BAURU - SP, CNPJ Nº 47.744.339/0001-66;
MXXV.CRECHE E CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PARQUE INFANTIL LUIZA BARBI LUIZÃO / BALBINOS - SP, CNPJ Nº 47.642.913/0001-75;
MXXVI.CRECHE E CENTRO EDUCATIVO "DONA IZABEL ZILLO" / LENÇÓIS PAULISTA - SP, CNPJ Nº 50.848.985/0001-88;
MXXVII.CRECHE E CENTRO EDUCATIVO UNIDOS PARA O BEM / BAURU - SP, CNPJ Nº 46.148.763/0001-85;
MXXVIII.CRECHE E ESCOLA COMUNITÁRIA GENTE BAIXINHA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 29.240.504/0001-60;

MXXIX.CRECHE E ESCOLA INFANTIL DOCE SEGREDO / SABÁRA - MG, CNPJ Nº 03.381.523/0001-13;
MXXX.CRECHE E ORFANATO BETEL DE HELVÉCIA - CREOB / NOVA VIÇOSA - BA, CNPJ Nº 03.340.038/0001-00;
MXXXI.CRECHE ESCOLA BENEFICENTE TIA ALDA - CETA / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 05.280.665/0001-10;
MXXXII.CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA FONTE DE LUZ / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 03.086.205/0001-20;
MXXXIII.CRECHE ESPÍRITA DE ANÁPOLIS / ANÁPOLIS - GO, CNPJ Nº 01.107.648/0001-24;
MXXXIV.CRECHE EVANGÉLICA SHEKINÁ / SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO, CNPJ Nº 33.303.108/0001-02;
MXXXV.CRECHE FREI GABRIEL DE FRAZZANO / UBERABA - MG, CNPJ Nº 20.751.038/0001-03;
MXXXVI.CRECHE HELENA OMETTO TORRES / LONDRINA - PR, CNPJ Nº 80.507.999/0001-07;
MXXXVII.CRECHE IMACULADA CORAÇÃO DE MARIA DO JARDIM PRINCESA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 54.284.823/0001-15;
MXXXVIII.CRECHE JUREMA / VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, CNPJ Nº 16.411.019/0001-60;
MXXXIX.CRECHE LAR ANDRÉ LUIZ E PAVILHÃO DA SOPA / DOURADOS - MS, CNPJ Nº 15.469.562/0001-56;
MXL.CRECHE LAR FELIZ / PONTA GROSSA - PR, CNPJ Nº 77.136.950/0001-72;
MXLI.CRECHE LUGINA / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 03.296.241/0001-18;
MXLII.CRECHE MARIA ÂNGELA DE AZEVEDO ASSUNÇÃO / ACREUNA - GO, CNPJ Nº 01.494.707/0001-64;
MXLIII.CRECHE MARIA PAVAN CERCI / UMUARAMA - PR, CNPJ Nº 01.504.809/0001-13;
MXLIV.CRECHE MENINO JESUS DE GURINHATÁ / GURINHATÁ - MG, CNPJ Nº 21.246.236/0001-82;
MXLV.CRECHE MENINO JESUS DE NOVA VENEZA / NOVA VENEZA - GO, CNPJ Nº 02.790.392/0001-65;
MXLVI.CRECHE MENINO JESUS DE PALMEIRA D'OESTE / PALMEIRA D'OESTE - SP, CNPJ Nº 51.845.576/0001-90;
MXLVII.CRECHE NOEL ROSA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 42.224.725/0001-03;
MXLVIII.CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA DE RESTINGA / RESTINGA - SP, CNPJ Nº 46.733.986/0001-00;
MXLIX.CRECHE NOSSA SENHORA DA PENHA / CASTELO - ES, CNPJ Nº 31.721.293/0001-20;
ML.CRECHE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA / NOVA RESENDE - MG, CNPJ Nº 19.128.156/0001-80;
MLI.CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO / ITUVERAVA - SP, CNPJ Nº 50.306.208/0001-01;
MLII.CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS / RECIFE - PE, CNPJ Nº 11.445.400/0001-27;
MLIII.CRECHE PADRE AUGUSTINHO / LAGUNA - SC, CNPJ Nº 78.625.696/0001-39;
MLIV.CRECHE PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 42.251.892/0001-43;
MLV.CRECHE PEQUENO CIDADÃO / GOVERNADOR VALADARES - MG, CNPJ Nº 02.377.704/0001-03;
MLVI.CRECHE PEQUENO PRÍNCIPE / MOREIRA SALES - PR, CNPJ Nº 95.640.892/0001-00;
MLVII.CRECHE PINGO DE LEITE / RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ Nº 45.263.449/0001-80;
MLVIII.CRECHE SAGRADA FACE / PEÇANHA - MG, CNPJ Nº 26.214.726/0001-10;
MLIX.CRECHE SAGRADA FAMÍLIA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 51.382.422/0002-90;
MLX.CRECHE SANTA TEREZINHA / SÃO VICENTE - SP, CNPJ Nº 71.129.183/0001-98;
MLXI.CRECHE SANTO ANTÔNIO / BARBACENA - MG, CNPJ Nº 17.093.964/0001-24;
MLXII.CRECHE SÃO BENEDITO / ITAPEVA - SP, CNPJ Nº 54.332.200/0001-70;
MLXIII.CRECHE SÃO CRISTÓVÃO DE AMPARO / AMPARO - SP, CNPJ Nº 48.828.347/0001-53;
MLXIV.CRECHE SÃO MATHEUS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 58.803.123/0001-40;
MLXV.CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO DE VOTORANTIM / VOTORANTIM - SP, CNPJ Nº 50.822.410/0001-96;
MLXVI.CRECHE SERRA DOS DOURADOS / UMUARAMA - PR, CNPJ Nº 79.870.598/0001-20;
MLXVII.CRECHE SILVIA MARIA BRAGA ALVES / ITAMBÉ - PR, CNPJ Nº 78.188.919/0001-48;
MLXVIII.CRECHE TB - "TIA BERALDINA" / ARAXÁ - MG, CNPJ Nº 20.058.012/0001-84;
MLXIX.CRECHE VIVENDO E APRENDENDO / VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, CNPJ Nº 00.332.666/0001-47;
MLXX.CRECHE VOVÔ FIRMO DE VELASCO / ANÁPOLIS - GO, CNPJ Nº 00.111.637/0001-55;
MLXXI.CRECHE" MENINO JESUS" / SANTOS - SP, CNPJ Nº 58.267.634/0001-95;
MLXXII.CRIE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL / GUARARAPES - SP, CNPJ Nº 51.096.063/0001-24;
MLXXIII.CRILIBER - CRIANÇA E LIBERDADE / ARACAJU - SE, CNPJ Nº 04.046.093/0001-46;
MLXXIV.CRUZADA DE AÇÃO SOCIAL / RECIFE - PE, CNPJ Nº 09.918.350/0001-06;
MLXXV.CRUZADA PAROQUIAL DE EDUCAÇÃO / ARCOS - MG, CNPJ Nº 16.780.397/0001-11;
MLXXVI.DC BRASIL - DIREITOS CIVIS DO BRASIL / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 03.156.681/0001-70;



MLXXVII.DEPARTAMENTO ASSISTENCIAL DO CENTRO ESPÍRITA ISMAEL / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 00.110.885/0001-81;
MLXXVIII.DESAFIO CRISTÃO NOVA VIDA - DCNOVI / FRANCA - SP, CNPJ Nº 54.924.774/0001-38;
MLXXIX.DESAFIO JOVEM DE BELÉM - DEJOBE / BELEM - PA, CNPJ Nº 15.277.858/0001-75;
MLXXX.DESAFIO JOVEM DE PIRACICABA / PIRACICABA - SP, CNPJ Nº 51.329.522/0001-72;
MLXXXI.DESAFIO JOVEM DO VALE / TREMEMBÉ - SP, CNPJ Nº 50.017.391/0001-25;
MLXXXII.DISPENSÁRIO DE ASSISTÊNCIA VICENTINA DE GUARÁ / GUARÁ - SP, CNPJ Nº 46.709.069/0001-90;
MLXXXIII.DISPENSÁRIO DOS POBRES DE DORES DO INDAIÁ / DORES DO INDAIÁ - MG, CNPJ Nº 16.742.793/0001-54;
MLXXXIV.DISPENSÁRIO SANTO ANTÔNIO / JIRIBATUBA - BA, CNPJ Nº 13.890.702/0001-30;
MLXXXV.EDUCANDÁRIO CORAÇÃO DE MARIA / RIO GRANDE - RS, CNPJ Nº 94.873.767/0001-79;
MLXXXVI.EDUCANDÁRIO D. CORDOLINA LOUP REIS / ITABUNA - BA, CNPJ Nº 14.173.470/0001-61;
MLXXXVII.EDUCANDÁRIO EVANGÉLICO JOSÉ DE BRITO / ANICUNS - GO, CNPJ Nº 01.076.176/0001-90;
MLXXXVIII.EDUCANDÁRIO MADRE GUELL / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.530.361/0001-07;
MLXXXIX.EDUCANDÁRIO PAROQUIAL A JESUS POR MARIA / CACHOEIRA - BA, CNPJ Nº 13.037.601/0001-10;
MXC.EDUCANDÁRIO SOCIAL LAR DE FREI LUIZ / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.760.398/0001-13;
MXCI.EL-SHADAY - COMUNIDADE TERAPÊUTICA UM LUGAR A BEIRA DO CAMINHO / MURIAÉ - MG, CNPJ Nº 04.249.618/0001-40;
MXCII.EMPRESARIAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 95.628.624/0001-64;
MXCIII.ENTIDADE BENEFICENTE ABRIGO DE LUZ / VOTUPORANGA - SP, CNPJ Nº 59.588.068/0001-59;
MXCIV.ENTIDADE BENEFICENTE COQUEIRENSE / CÁSSIA DOS COQUEIROS - SP, CNPJ Nº 51.812.972/0001-11;
MXCV.ENTIDADE ESPÍRITA CÁRITAS / MOJI DAS CRUZES - SP, CNPJ Nº 44.287.217/0001-08;
MXCVI.ENTIDADE LUZ DO AMANHÃ/CRINÇA ESPERANÇA - ELACE / DUQUE DE CAXIAS - RJ, CNPJ Nº 01.733.200/0001-16;
MXCVII.ENTIDADE MANTENEDORA DO LICEU SÃO JOSÉ DE ITAIPAVA / PETRÓPOLIS - RJ, CNPJ Nº 28.451.201/0001-24;
MXCVIII.EPAM - ENTIDADE DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A MULHER / ITAPETININGA - SP, CNPJ Nº 67.359.828/0001-01;
MXCIX.EQUIPES DE NOSSA SENHORA - EACRE / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 43.013.010/0001-74;
MC.ESCOLA COMUNITÁRIA CAMINHO DOS SONHOS / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 05.831.019/0001-01;
MC.I.ESCOLA JESUS CRISTO / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 28.966.059/0001-58;
MCII.ESCOLA PEIXINHO DOURADO / SÃO LUIS - MA, CNPJ Nº 00.539.220/0001-98;
MCIII.ESCOLA PROFISSIONAL LAR DE NAZARÉ / PENEDO - AL, CNPJ Nº 12.543.344/0001-26;
MCIV.ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DE TUBARÃO / SANTA CATARINA - SC, CNPJ Nº 86.434.743/0001-95;
MCV.ESCOLA THEODOR HERZL / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 17.447.947/0001-48;
MCVI.EXTERNATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / ARACAJU - SE, CNPJ Nº 10.970.689/0010-21;
MCVII.FAGIS-FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A GESTANTES E INDIGENTES DE SALINAS / SALINAS - MG, CNPJ Nº 21.357.892/0001-52;
MCVIII.FAMÍLIA DOWN / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 23.334.733/0001-68;
MCIX.FAZENDA-ESCOLA "BONA ESPERO" / ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, CNPJ Nº 01.393.339/0001-68;
MCX.FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS / CAMPINAS - SP, CNPJ Nº 71.753.263/0001-10;
MCXI.FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE UMBANDA E CANDOMBLÉ / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 00.454.504/0001-81;
MCXII.FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES E PROJETOS ASSISTENCIAIS DA CIBI - FEPAS / CAMPINAS - SP, CNPJ Nº 54.686.852/0001-03;
MCXIII.FEDERAÇÃO DE ENTIDADES DO BEM ESTAR SOCIAL - FEBES / SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CNPJ Nº 53.716.601/0001-61;
MCXIV.FEDERAÇÃO PERNABUCANA DE APOIO ÀS ESCOLAS ALTERNATIVAS - FEPEAL / RECIFE - PE, CNPJ Nº 00.892.062/0001-55;
MCXV.FEDERAÇÃO RIOGRANDENSE DE ENTIDADES DE E PARA CEGOS (FRÉC) / BENTO GONÇALES - RS, CNPJ Nº 91.691.394/0001-27;
MCXVI.FORMIGUEIRO - MOVIMENTO DE PROMOÇÃO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 53.373.346/0001-00;
MCXVII.FORUM DAS AMERICAS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 50.653.567/0001-35;
MCXVIII.FRATERNIDADE ASSISTENCIAL MESTRE ALVARO - FAMA / SERRA - ES, CNPJ Nº 27.384.171/0001-18;
MCXIX.FRATERNIDADE CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES DO RIO GRANDE DO SUL / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 88.018.130/0001-00;
MCXX.FRATERNIDADE ESPÍRITA "PAZ E RENOVACÃO" / PONTE NOVA - MG, CNPJ Nº 26.151.555/0001-28;

MCXXI.FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS DE SÃO GONÇALO DO PARÁ / SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG, CNPJ Nº 00.863.074/0001-51;
MCXXII.FRATERNIDADE ESPÍRITA LUZ E CARIDADE / GOIANIRA - GO, CNPJ Nº 00.362.553/0001-94;
MCXXIII.FRATERNIDADE ESPÍRITA NOVA LUZ / ITAMARANDIBA - MG, CNPJ Nº 03.747.589/0001-84;
MCXXIV.FRATERNIDADE FRANCISCO DE ASSIS / CAMPOS DO GOITACAZES - RJ, CNPJ Nº 31.503.733/0001-72;
MCXXV.FRATERNIDADE FREI FREDERICO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 04.154.165/0001-79;
MCXXVI.FRATERO NO AUXÍLIO CRISTÃO DE PEDERNEIRAS / PEDERNEIRAS - SP, CNPJ Nº 47.583.653/0001-04;
MCXXVII.FUNDAÇÃO AÇÃO FEMININA DA ASPLANA / MACEIO - AL, CNPJ Nº 11.918.174/0001-54;
MCXXVIII.FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 00.662.197/0001-24;
MCXXIX.FUNDAÇÃO ANGELO CRETÃ DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO-AMBIENTAL - FUNDAÇÃO CRETÃ / CAMPO LARGO - PR, CNPJ Nº 03.677.993/0001-29;
MCXXX.FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 03.657.848/0001-86;
MCXXXI.FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 63.441.703/0001-75;
MCXXXII.FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL PORTOFIRMENSE / PORTO FIRME - MG, CNPJ Nº 00.770.911/0001-06;
MCXXXIII.FUNDAÇÃO ATHAMY PAR HANSENIANOS / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 26.410.720/0001-19;
MCXXXIV.FUNDAÇÃO BERNARDINA SILVEIRA ARNONI / SANTA VITÓRIA DO PALMAR - RS, CNPJ Nº 89.922.397/0001-82;
MCXXXV.FUNDAÇÃO BOTÂNICA MARGARET MEE / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 35.789.312/0001-00;
MCXXXVI.FUNDAÇÃO BRASCAN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESQUISA E CULTURA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 29.413.614/0001-87;
MCXXXVII.FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 34.042.739/0001-88;
MCXXXVIII.FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE CAMPO BELO / MINAS GERAIS - MG, CNPJ Nº 23.775.299/0001-51;
MCXXXIX.FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 15.236.623/0001-35;
MCXL.FUNDAÇÃO CASA DO CAMINHO / CRICIÚMA - SC, CNPJ Nº 00.670.839/0001-37;
MCXLI.FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DO BRASIL / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 27.508.431/0001-10;
MCXLII.FUNDAÇÃO CASA DO PENEDO / PENEDO - AL, CNPJ Nº 24.180.721/0001-99;
MCXLIII.FUNDAÇÃO CASA GRANDE MEMORIAL DO HOMEM KARIRI / NOVA OLINDA - CE, CNPJ Nº 41.337.569/0001-24;
MCXLIV.FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL / SÃO JOSÉ - SC, CNPJ Nº 83.900.522/0001-77;
MCXLV.FUNDAÇÃO CAZUZA / ITAREMA - CE, CNPJ Nº 23.717.614/0001-94;
MCXLVI.FUNDAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DO COMÉRCIO EXTERIOR / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 42.580.266/0001-09;
MCXLVII.FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO / TRÊS CORAÇÕES - MG, CNPJ Nº 25.872.854/0001-99;
MCXLVIII.FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA E PROFISSIONALIZANTE DE BELO ORIENTE - FUNCEBELO / BELO ORIENTE - MG, CNPJ Nº 04.292.141/0001-86;
MCXLIX.FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL DE SÃO PAULO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 52.629.441/0001-50;
MCL.FUNDAÇÃO CRESCER CRIANÇA / BOITUVA - SP, CNPJ Nº 06.958.188/0001-61;
MCLI.FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PASTOR GERALDO SOARES DE MENDONÇA / ACREÚNA - GO, CNPJ Nº 04.851.254/0001-74;
MCLII.FUNDAÇÃO DE AMPARO A SAÚDE E EDUCAÇÃO DO POVO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE / SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE, CNPJ Nº 10.122.489/0001-28;
MCLIII.FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FUNDAÇÃO DO HU / JUIZ DE FORA - MG, CNPJ Nº 01.327.887/0001-90;
MCLIV.FUNDAÇÃO DE APOIO AO MENOR IPORAENSE / IPORÁ - GO, CNPJ Nº 01.703.800/0001-31;
MCLV.FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CARENÇA SOCIAL - FACS / ROSÁRIO - MA, CNPJ Nº 00.847.303/0001-44;
MCLVI.FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO DF / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 00.720.540/0001-40;
MCLVII.FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACAREZINHO / JACAREZINHO - PR, CNPJ Nº 78.296.688/0001-96;
MCLVIII.FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REGIÃO CELEIRO / BRAGA - RS, CNPJ Nº 91.997.973/0001-00;
MCLIX.FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS / NOVA IGUAÇU - RJ, CNPJ Nº 30.205.033/0001-39;
MCLX.FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA - FOP / CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ Nº 05.623.324/0001-08;

MCLXI.FUNDAÇÃO DE RADIOTERAPIA DO RGS / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 95.246.732/0001-72;
MCLXII.FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SANTOS / SANTOS - SP, CNPJ Nº 51.652.345/0001-60;
MCLXIII.FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL - FUSCA / CÉU AZUL - PR, CNPJ Nº 00.942.020/0001-81;
MCLXIV.FUNDAÇÃO DENTÁRIA DO AMAZONAS - PRODENTE / MANAUS - AM, CNPJ Nº 01.306.359/0001-54;
MCLXV.FUNDAÇÃO DO FÍGADO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 55.383.608/0001-34;
MCLXVI.FUNDAÇÃO DO SANGUE / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 64.161.375/0001-16;
MCLXVII.FUNDAÇÃO DOLORES LUSTOSA / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 06.928.998/0001-75;
MCLXVIII.FUNDAÇÃO DOM GERALDO PROENÇA SINGAUD - FUNSIG / VARZEA DA PALMA - MG, CNPJ Nº 03.519.894/0001-19;
MCLXIX.FUNDAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE BOM JESUS / BOM JESUS - RS, CNPJ Nº 87.624.060/0001-63;
MCLXX.FUNDAÇÃO DOS DEFICIENTES DO SUL DA BAHIA - FUNDESB / ITABUNA - BA, CNPJ Nº 63.172.613/0001-26;
MCLXXI.FUNDAÇÃO DR. SANTO CLAUDINO VERZELETI / PASSO FUNDO - RS, CNPJ Nº 00.706.749/0001-59;
MCLXXII.FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE / ORLEANS - SC, CNPJ Nº 82.975.236/0001-08;
MCLXXIII.FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CRISTO REI / SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, CNPJ Nº 00.863.715/0001-78;
MCLXXIV.FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR - FEAP / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 78.146.602/0001-49;
MCLXXV.FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS / DUQUE DE CAXIAS - RJ, CNPJ Nº 28.754.117/0001-80;
MCLXXVI.FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP, CNPJ Nº 54.136.866/0001-53;
MCLXXVII.FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA / MOJI GUAÇU - SP, CNPJ Nº 52.742.236/0001-05;
MCLXXVIII.FUNDAÇÃO EDUCACIONAL J. FIRMO / CARLOS CHAGAS - MG, CNPJ Nº 22.697.908/0001-39;
MCLXXIX.FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MANGUENSE / MANGA - MG, CNPJ Nº 22.258.909/0001-87;
MCLXXX.FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 77.501.286/0001-13;
MCLXXXI.FUNDAÇÃO ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA - FUGESP / PACATUBA - CE, CNPJ Nº 02.254.398/0001-18;
MCLXXXII.FUNDAÇÃO ESPÍRITA "EURÍPEDES BARSANULFO" / PORTO VELHO - RO, CNPJ Nº 63.761.704/0001-05;
MCLXXXIII.FUNDAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 26.755.322/0001-34;
MCLXXXIV.FUNDAÇÃO EVANGÉLICA "O SENHOR É O BOM PASTOR" / CUIABÁ - MT, CNPJ Nº 01.107.801/0001-13;
MCLXXXV.FUNDAÇÃO FACULDADE DE AGRONOMIA LUIZ MENEGHEL / BANDEIRANTES - PR, CNPJ Nº 75.626.135/0001-66;
MCLXXXVI.FUNDAÇÃO FRANCISCO COLLADO / ARAÇATUBA - SP, CNPJ Nº 02.975.081/0001-70;
MCLXXXVII.FUNDAÇÃO GERIÁTRICA JOSÉ AUTA GOMES / BAGE - RS, CNPJ Nº 92.923.069/0001-05;
MCLXXXVIII.FUNDAÇÃO HILTON ROCHA / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 19.266.675/0001-05;
MCLXXXIX.FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE BREJO / BREJO - MA, CNPJ Nº 12.098.471/0001-63;
MCXC.FUNDAÇÃO HOSPITALAR ANICA GUIMARÃES / BURITI BRAVO - MA, CNPJ Nº 06.403.984/0001-38;
MCXCII.FUNDAÇÃO INEPAR / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 40.425.332/0001-32;
MCXCIII.FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ONCO HEMATOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE / NATAL - RN, CNPJ Nº 03.006.500/0001-29;
MCXCIV.FUNDAÇÃO ITAUBANK / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 50.597.574/0001-67;
MCXCV.FUNDAÇÃO JOÃO HERCULINO / SETE LAGOAS - MG, CNPJ Nº 24.994.303/0001-35;
MCXCVI.FUNDAÇÃO JOÃO XXIII DE AMPARO AO MENOR / BARBACENA - MG, CNPJ Nº 17.094.848/0001-20;
MCXCVII.FUNDAÇÃO JOAQUIM BARRETO DE ARAÚJO / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 14.675.508/0001-02;
MCXCVIII.FUNDAÇÃO JOSÉ MARTH / ARAXÁ - MG, CNPJ Nº 01.097.077/0001-94;
MCXCIX.FUNDAÇÃO JOSÉ PERES / SÃO PEDRO DOS FERROS - MG, CNPJ Nº 24.872.459/0001-43;
MCXCX.FUNDAÇÃO MADRE ANA COUTO / JARDIM - CE, CNPJ Nº 10.393.643/0001-04;
MCC.FUNDAÇÃO MAGDA TAGLIAFERRO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 57.743.585/0001-57;
MCCI.FUNDAÇÃO MAKSOUD PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIRURGIA PEDIÁTRICA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 58.068.826/0001-72;
MCCII.FUNDAÇÃO MANOEL MENDES / MARABÁ - PA, CNPJ Nº 83.211.805/0001-01;
MCCIII.FUNDAÇÃO MARCIO EDUARDO BARONE BRANDÃO / SANTO AMARO - SP, CNPJ Nº 48.083.984/0001-48;
MCCIV.FUNDAÇÃO MÁRIO PENNA / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 03.926.950/0001-30;
MCCV.FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DE CUNHA PORÁ / CUNHA PORÁ - SC, CNPJ Nº 82.817.172/0001-17;

MCCVI.FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE PONTES E LACERDA / PONTES E LACERDA - MT, CNPJ Nº 03.756.772/0001-46;
MCCVII.FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITAL DO CONGO / CONGO - PB, CNPJ Nº 09.156.860/0001-93;
MCCVIII.FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SÃO SEBASTIÃO / TREZE DE MAIO - SC, CNPJ Nº 83.249.714/0001-65;

MCCIX.FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE PANCAS / PANCAS - ES, CNPJ Nº 27.091.651/0001-90;

MCCX.FUNDAÇÃO MEMÓRIA DO TRANSPORTE / CAMPINAS - SP, CNPJ Nº 01.213.377/0001-91;
MCCXI.FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL TRINDAENSE A INFÂNCIA - FUNDAÇÃO MATRI / TRINDADE - GO, CNPJ Nº 01.841.642/0001-86;

MCCXII.FUNDAÇÃO NINHO / PARNAÍBA - PI, CNPJ Nº 11.651.114/0001-18;

MCCXIII.FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA D'AJUDA / DIVISÓPOLIS - MG, CNPJ Nº 18.931.576/0001-38;

MCCXIV.FUNDAÇÃO ORTOPEDIA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 01.995.989/0001-83;

MCCXV.FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES PESQUEIRAS ARTESANAIS - FUNDIPESCA / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 13.100.300/0001-94;

MCCXVI.FUNDAÇÃO PE. ANTÔNIO DANTE CIVIERO / TERESINA - PI, CNPJ Nº 35.145.432/0001-75;

MCCXVII.FUNDAÇÃO PEDRO FERREIRA DE MELO / CEARÁ MIRIM - RN, CNPJ Nº 41.007.576/0001-68;

MCCXVIII.FUNDAÇÃO PEIROPOLIS / UBERABA - MG, CNPJ Nº 00.702.479/0001-08;

MCCXIX.FUNDAÇÃO PINGO DE OURO / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 03.366.957/0001-44;

MCCXX.FUNDAÇÃO POCETI / MANAUS - AM, CNPJ Nº 03.120.897/0001-85;

MCCXXI.FUNDAÇÃO POMPILIO VACCARI / SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, CNPJ Nº 75.644.476/0001-64;

MCCXXII.FUNDAÇÃO PRESBITERIANA DE EDUCAÇÃO / RIO VERDE - GO, CNPJ Nº 01.126.465/0001-56;

MCCXXIII.FUNDAÇÃO PRÓ-CORAÇÃO - FUNDADOR / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 01.236.254/0001-76;

MCCXXIV.FUNDAÇÃO PRÓ-DEFESA AMBIENTAL (FP-DA) / LAVRAS - MG, CNPJ Nº 41.776.444/0001-09;

MCCXXV.FUNDAÇÃO PROFESSOR ODILON SOARES / SÃO LUIS - MA, CNPJ Nº 06.045.355/0001-83;

MCCXXVI.FUNDAÇÃO RAUL FURTADO BACELAR / PARNAÍBA - PI, CNPJ Nº 00.342.779/0001-23;

MCCXXVII.FUNDAÇÃO RURALISTA / SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, CNPJ Nº 06.821.813/0001-29;

MCCXXVIII.FUNDAÇÃO SANTA LUZIA / RECIFE - PE, CNPJ Nº 04.936.521/0001-06;

MCCXXIX.FUNDAÇÃO SANTA MARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA E DA CIRURGIA / TERESINA - PI, CNPJ Nº 07.102.155/0001-88;

MCCXXX.FUNDAÇÃO SEPEENSE DE EDUCAÇÃO / SÃO SEPÉ - RS, CNPJ Nº 92.461.276/0001-95;

MCCXXXI.FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PESQUISA E ASSISTÊNCIA - FUNSAPE / TERESINA - PI, CNPJ Nº 02.706.903/0001-18;

MCCXXXII.FUNDAÇÃO VIDA NOVA / CACOAL - RO, CNPJ Nº 63.610.497/0001-80;

MCCXXXIII.FUNDAÇÃO WALDEMAR ALCANTARA / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 07.260.706/0001-31;

MCCXXXIV.FUNDO COMUNITÁRIO DA ACES / VITÓRIA - ES, CNPJ Nº 33.478.066/0001-40;

MCCXXXV.GAPA/SJC - GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, CNPJ Nº 61.870.309/0001-27;

MCCXXXVI.GAPER - GRUPO DE APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO RESPIRATÓRIA / PARANAGUÁ - PR, CNPJ Nº 02.088.809/0001-42;

MCCXXXVII.GEEMPA - GRUPO DE ESTUDOS SOBRE EDUCAÇÃO METODOLOGIA DE PESQUISA E AÇÃO / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 87.092.706/0001-09;

MCCXXXVIII.GIAPE - GRUPO DE INTEGRAÇÃO E APOIO À PESSOA ESPECIAL / PINHALZINHO - SP, CNPJ Nº 02.793.658/0001-23;

MCCXXXIX.GINÁSIO DIOCESANO DE PATOS / PATOS - PB, CNPJ Nº 09.279.324/0001-85;

MCCXL.GINÁSIO DIOCESANO DE PROPRIÁ / PROPRIÁ - SE, CNPJ Nº 13.141.163/0001-36;

MCCXLI.GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - GCEMS / CAMPO GRANDE - MS, CNPJ Nº 04.845.802/0001-53;

MCCXLII.GRANDE ORIENTE DE SÃO PAULO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.805.676/0001-00;

MCCXLIII.GRANDE ORIENTE INDEPEDENTE DO PIAUÍ / PARNAÍBA - PI, CNPJ Nº 35.145.804/0001-63;

MCCXLIV.GRÊMIO BENEFICENTE DE AMERICO DE CAMPOS / AMERICO DE CAMPOS - SP, CNPJ Nº 46.872.685/0001-67;

MCCXLV.GRÊMIO CULTURAL E RECREATIVO ANJO DA GUARDA / SÃO LUIS - MA, CNPJ Nº 06.955.504/0001-41;

MCCXLVI.GRUPO "PÃO DA VIDA" / UBIATÁ - PR, CNPJ Nº 03.706.463/0001-61;

MCCXLVII.GRUPO AMIGOS DA TERCEIRA IDADE / ARAÇATUBA - SP, CNPJ Nº 51.108.777/0001-05;

MCCXLVIII.GRUPO ARCO ÍRIS / MOCOCA - SP, CNPJ Nº 02.853.035/0001-07;

MCCXLIX.GRUPO AS VOLUNTÁRIAS DE CRISTO / JATAÍ - GO, CNPJ Nº 00.079.426/0001-82;

MCCL.GRUPO ASSISTENCIAL EXPERIÊNCIA DA VIDA - IVANDRO REIS DE MATOS / TRÊS LAGOAS - MS, CNPJ Nº 37.198.934/0001-90;

MCCLII.GRUPO CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "ANOS DOURADOS" / PIRASSUNUNGA - SP, CNPJ Nº 03.038.273/0001-13;

MCCLIII.GRUPO DA FRATERNIDADE LEOPOLDO MACHADO / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 13.604.772/0001-84;

MCCLIV.GRUPO DE AÇÃO COMUNITÁRIA CORAÇÃO DE MÃE / NOVA IGUAÇU - RJ, CNPJ Nº 39.485.891/0001-59;

MCCLV.GRUPO DE APOIO À CRIANÇA CARENTE / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 71.087.779/0001-72;

MCCLVI.GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CâNCER DE NATAL - GACC / NATAL - RN, CNPJ Nº 41.007.923/0001-52;

MCCLVII.GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS DO ESTADO DE SERGIPE - GAPA/SE / ARACAJU - SE, CNPJ Nº 32.825.960/0001-87;

MCCLVIII.GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE - CIDADE SIMPÁTICA DE PIRASSUNUNGA / PIRASSUNUNGA - SP, CNPJ Nº 01.105.435/0001-63;

MCCLIX.GRUPO DE JOVENS LIBERDADE JÁ / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 16.110.397/0001-04;

MCCLX.GRUPO DE MAIOR IDADE "LÍRIOS DO VALE" / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 01.469.101/0001-79;

MCCLXI.GRUPO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE ITUIUTABA / ITUIUTABA - MG, CNPJ Nº 00.325.427/0001-60;

MCCLXII.GRUPO DE TRABALHO COMUNITÁRIO CATARINENSE / FLORIANÓPOLIS - SC, CNPJ Nº 00.960.677/0001-71;

MCCLXIII.GRUPO DE VOLUNTÁRIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ / JOINVILLE - SC, CNPJ Nº 79.370.755/0001-38;

MCCLXIV.GRUPO DESPERTAR / UBERLÂNDIA - MG, CNPJ Nº 03.114.904/0001-36;

MCCLXV.GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LESBICAS E TRAVESTIS / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 68.604.560/0001-99;

MCCLXVI.GRUPO ESPERANÇA / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 00.083.015/0001-60;

MCCLXVII.GRUPO ESPERANÇA E LUZ / DESCANSO - SC, CNPJ Nº 03.086.647/0001-76;

MCCLXVIII.GRUPO ESPÍRITA ATUALPA BARBOSA LIMA / ANCHIETA - ES, CNPJ Nº 28.544.336/0001-34;

MCCLXIX.GRUPO ESPÍRITA DA FRATERNIDADE IRMÃ SCHEILLA - GEFIS / JUAZEIRO DO NORTE - CE, CNPJ Nº 41.342.858/0001-11;

MCCLXX.GRUPO ESPÍRITA DE MUQUI / MUQUI - ES, CNPJ Nº 27.918.275/0001-65;

MCCLXXI.GRUPO ESPÍRITA FABIANO / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.871.666/0001-74;

MCCLXXII.GRUPO FRATERNAL O NAZARENO / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 25.104.662/0001-32;

MCCLXXIII.GRUPO IRMÃOS DO CAMINHO / VINHEDO - SP, CNPJ Nº 52.365.335/0001-07;

MCCLXXIV.GRUPO ITÁPOLIS - AÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 00.142.507/0001-80;

MCCLXXV.GRUPO JOVEM VIDA / SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, CNPJ Nº 78.504.149/0001-03;

MCCLXXVI.GRUPO MULHER MARAVILHA - GMM / RECIFE - PE, CNPJ Nº 24.418.014/0001-98;

MCCLXXVII.GRUPO SÃO PELEGRINO - APOIO AOS PORTADORES DE CâNCER DE ITÁPOLIS / ITÁPOLIS - SP, CNPJ Nº 02.591.670/0001-55;

MCCLXXVIII.GRUPO SOLIDARIEDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA / MOCOCA - SP, CNPJ Nº 00.996.610/0001-97;

MCCLXXIX.GUARDA MIRIM DE SUZANO - GMS / SUZANO - SP, CNPJ Nº 49.908.650/0001-29;

MCCLXXX.GVCC - GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CâNCER DE RIBEIRÃO BONITO / RIBEIRÃO BONITO - SP, CNPJ Nº 03.416.106/0001-69;

MCCLXXXI.HOSPEDARIA DE EMAUS / RIO CLARO - SP, CNPJ Nº 46.649.372/0001-44;

MCCLXXXII.HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO / SÃO PEDRO - SP, CNPJ Nº 70.914.171/0001-01;

MCCLXXXIII.HOSPITAL DE CARIDADE DE JAGUARUNA / JAGUARUNA - SC, CNPJ Nº 84.423.516/0001-39;

MCCLXXXIV.HOSPITAL DE CARIDADE DE MATA / MATA - RS, CNPJ Nº 90.140.468/0001-74;

MCCLXXXV.HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARAPUAVA / GUARAPUAVA - PR, CNPJ Nº 77.893.469/0001-21;

MCCLXXXVI.HOSPITAL DE OLHOS LIONS "MANOEL DANTE BUSCARDI" / TAQUARITINGA - SP, CNPJ Nº 01.421.219/0001-27;

MCCLXXXVII.HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS / SAO JOSE DOS PINHAIS - PR, CNPJ Nº 81.308.868/0001-55;

MCCLXXXVIII.HOSPITAL E MATERNIDADE DE SENGES / SENGES - PR, CNPJ Nº 76.911.635/0001-02;

MCCLXXXIX.HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA EULÁLIA / SILVIANÓPOLIS - MG, CNPJ Nº 19.708.510/0001-46;

MCCLXXX.XX.HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ÁLVARES MACHADO / ÁLVARES MACHADO - SP, CNPJ Nº 44.852.267/0001-82;

MCCXC.HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO / GALILEIA - MG, CNPJ Nº 18.357.319/0001-34;

MCCXCI.HOSPITAL INFÂNTIL E MATERNIDADE DARCY VARGAS / ATALAIA - AL, CNPJ Nº 12.153.623/0001-83;

MCCXCII.HOSPITAL MARECHAL RONDON / JARDIM - MS, CNPJ Nº 03.202.777/0001-27;

MCCXCIII.HOSPITAL MATERNIDADE SANTA HELENA / ITAPEMIRIM - ES, CNPJ Nº 28.404.382/0001-38;

MCCXCIV.HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO / MORRO DO CHAPEU - BA, CNPJ Nº 13.717.624/0001-76;

MCCXCV.HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA - HOSFAM / JOÃO DOURADO - BA, CNPJ Nº 03.403.750/0001-00;

MCCXCVI.HOSPITAL SÃO LUCAS / XAVANTINA - SC, CNPJ Nº 82.832.361/0001-69;

MCCXCVII.HOSPITAL SÃO ROQUE DE CACIQUE DOUBLE / CACIQUE DOBLE - RS, CNPJ Nº 91.271.767/0001-00;

MCCXCVIII.HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RECREIO / RECREIO - MG, CNPJ Nº 26.145.631/0001-92;

MCCXCIX.IGREJA CONGREGACIONAL AFRO-BRASILEIRA DE RENOVACÃO ESPÍRITUAL / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 01.487.256/0001-38;

MCCC.INFÂNCIA FELIZ CRECHE / ITAPORANGA - SP, CNPJ Nº 50.343.169/0001-12;

MCCCLINSPETORIA SALESIANA SÃO PIO X / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 92.822.741/0004-19;

MCCCLII.INSTALAÇÃO DO MENOR DA REGIÃO DE JACOBINA - CASA DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE " CONSTRUINDO O AMANHÃ" - CCCACA / JACOBINA - BA, CNPJ Nº 63.090.724/0001-93;

MCCCLIII.INSTITUIÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO / BAURU - SP, CNPJ Nº 45.031.150/0001-09;

MCCCLIV.INSTITUIÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA MAANAIM - IBEM / IBIRA - SP, CNPJ Nº 03.411.765/0001-02;

MCCCLV.INSTITUIÇÃO BENEFICENTE JOSÉ DE MOCOCA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 43.985.233/0001-01;

MCCCLVI.INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DAS CRIANÇAS SANTA IZABEL / PALMEIRA DO OESTE - SP, CNPJ Nº 50.577.451/0001-64;

MCCCLVII.INSTITUIÇÃO DAS CEGAS HELEN KELLER / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.781.212/0001-02;

MCCCLVIII.INSTITUIÇÃO DE REABILITAÇÃO ROSA DE SARON / APARECIDA - GO, CNPJ Nº 01.723.124/0001-68;

MCCCLIX.INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS - JOANNA DE ÂNGELIS / NOVA IGUAÇU - RJ, CNPJ Nº 29.655.727/0001-99;

MCCCLX.INSTITUIÇÃO ESPÍRITUALISTA DOUTRINÁRIA CIENTIFICA CARITATIVA LAR DE MISTRAEL / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 42.225.730/0001-30;

MCCCLXI.INSTITUIÇÃO JOANNA ÂNGELIS - CASA DE BETÂNIA / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 00.509.675/0001-60;

MCCCLXII.INSTITUIÇÃO NOSSO LAR / ITAPETININGA - SP, CNPJ Nº 00.403.179/0001-28;

MCCCLXIII.INSTITUIÇÃO NOSSO LAR / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.672.494/0001-00;

MCCCLXIV.INSTITUIÇÃO UNIVERSAL DE AMPARO / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 40.481.053/0001-96;

MCCCLXV.INSTITUTO ALTO PARANAÍBA / CARMO DO PARANAÍBA - MG, CNPJ Nº 19.448.935/0001-63;

MCCCLXVI.INSTITUTO AMANTINO CÂMARA / MOSORÓ - RN, CNPJ Nº 08.261.992/0001-12;

MCCCLXVII.INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO / RECIFE - PE, CNPJ Nº 11.005.394/0001-97;

MCCCLXVIII.INSTITUTO BAHIANO DE REABILITAÇÃO / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 15.175.979/0001-06;

MCCCLXIX.INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL NOSSO LAR / RIO CLARO - SP, CNPJ Nº 44.663.037/0001-75;

MCCCLXX.INSTITUTO BOM PASTOR DE AMPARO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - INSTITUTO BOM PASTOR / SÃO LUIS - MA, CNPJ Nº 01.305.666/0001-10;

MCCCLXXI.INSTITUTO BONFINENSE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAPS / SENHOR DO BONFIM - BA, CNPJ Nº 16.054.520/0001-17;

MCCCLXXII.INSTITUTO BRASIL PNUMA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 40.200.230/0001-19;

MCCCLXXIII.INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 58.120.387/0001-08;

MCCCLXXIV.INSTITUTO CULTURAL ALLEGRO CANTO / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, CNPJ Nº 02.057.632/0001-17;

MCCCLXXV.INSTITUTO DA FAMÍLIA - INFA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 42.146.738/0001-01;

MCCCLXXVI.INSTITUTO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE CRISTO REI / RIO GRANDE DA SERRA - SP, CNPJ Nº 83.314.823/0001-19;

MCCCLXXVII.INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO EUCARÍSTICO DE JESUS - IMCEJ / ANANINDEUA - PA, CNPJ Nº 04.829.289/0001-07;

MCCCLXXVIII.INSTITUTO DE AGRO-ECOLOGIA DA AMAZÔNIA - TERRA VERDE / MANAUS - AM, CNPJ Nº 63.646.103/0001-43;

MCCCLXXIX.INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 07.156.086/0001-95;

MCCCLXXX.INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL "PLANETA VERDE" / TAGUARITINGA - SP, CNPJ Nº 01.217.721/0001-10;

MCCCLXXXI.INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA SOCIAL JOÃO CALVINO - IEPESJC / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 03.963.875/0001-87;



MCCCXXXII.INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA / PONTALINA - GO, CNPJ Nº 03.205.108/0001-09;
MCCCXXXIII.INSTITUTO DE JUVENTUDE, INICIAÇÃO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DANIEL COMBONI / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 01.817.591/0001-57;
MCCCXXXIV.INSTITUTO DE MENORES DE IJUÍ / IJUÍ - RS, CNPJ Nº 90.742.255/0001-12;
MCCCXXXV.INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO MÉDICA CARLOS CHAGAS / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 42.590.091/0001-02;
MCCCXXXVI.INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO CASA ABRIGO NOVO AMANHECER / SANTA BÁRBARA D OESTE - SP, CNPJ Nº 03.203.409/0001-01;
MCCCXXXVII.INSTITUTO DE SAÚDE HOLÍSTICA MADRE PAULINA / PETROLINA - PE, CNPJ Nº 35.670.173/0001-00;
MCCCXXXVIII.INSTITUTO DO NEGRO "PADRE BATISTA" / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 58.408.238/0001-30;
MCCCXXXIX.INSTITUTO DR. FRANCISCO SPINOLA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 72.386.212/0001-60;
MCCCL.INSTITUTO EDUCACIONAL AVE MARIA / CAMPINAS - SP, CNPJ Nº 46.036.109/0001-80;
MCCCLII.INSTITUTO EDUCACIONAL DA GUARDA "MIRIM CORAODOS" DE PRESIDENTE VENCESLAU / PRESIDENTE VENCESLAU - SP, CNPJ Nº 53.308.953/0001-88;
MCCCLIII.INSTITUTO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ / DUQUE DE CAXIAS - RJ, CNPJ Nº 03.267.984/0001-60;
MCCCLIIII.INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIAL EVANGÉLICO DE GURUPI - IESEG / GURUPI - TO, CNPJ Nº 01.447.846/0001-37;
MCCCLIV.INSTITUTO EFRAIM / SÃO LUIS - MA, CNPJ Nº 02.350.562/0001-90;
MCCCLV.INSTITUTO ESPÍRITA GOTAS DE LUZ / MIRASSOL - SP, CNPJ Nº 52.442.779/0001-07;
MCCCLVI.INSTITUTO FRIBOURG / NOVA FRIBURGO - RJ, CNPJ Nº 27.795.434/0001-81;
MCCCLVII.INSTITUTO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO - IGT / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 37.285.996/0001-39;
MCCCLVIII.INSTITUTO HERCÍLIA MOREIRA / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 15.222.920/0001-21;
MCCCLIX.INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.926.977/0001-91;
MCCCL.INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARANÁ / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 75.088.336/0001-57;
MCCCLII.INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO DE PARANAGUÁ / PARANAGUÁ - PR, CNPJ Nº 79.625.919/0001-20;
MCCCLIII.INSTITUTO HUMANITAS FAAP - IHF / SANTA CRUZ DO SUL - RS, CNPJ Nº 93.712.198/0001-17;
MCCCLIIII.INSTITUTO LUIZ BRAILLE DO ESPÍRITO SANTO - I.L.B.E.S. / VITORIA - ES, CNPJ Nº 31.753.064/0001-97;
MCCCLIV.INSTITUTO MARIO VELLO SILVARES / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 04.158.482/0001-63;
MCCCLV.INSTITUTO METODISTA ANA GONZAGA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 34.038.232/0001-50;
MCCCLVI.INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE ARAGUAIANA / ARAGUAIANA - MT, CNPJ Nº 03.144.383/0001-60;
MCCCLVII.INSTITUTO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA / MACAE - RJ, CNPJ Nº 29.694.775/0001-96;
MCCCLVIII.INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PENHA / CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES, CNPJ Nº 27.125.806/0001-62;
MCCCLIX.INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS RAIOS DE LUZ - INSGRAL / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 04.612.905/0001-73;
MCCCLX.INSTITUTO NOVO MUNDO / MANAUS - AM, CNPJ Nº 03.730.064/0001-36;
MCCCLXI.INSTITUTO PARA O TERCEIRO MILENIO / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 01.209.546/0001-10;
MCCCLXII.INSTITUTO PESTALOZZI DE CANOAS / CANOAS - RS, CNPJ Nº 88.326.277/0001-50;
MCCCLXIII.INSTITUTO PESTALOZZI DE MILAGRES / MILAGRES - CE, CNPJ Nº 06.740.534/0001-30;
MCCCLXIV.INSTITUTO POPULAR DE ARTE-EDUCAÇÃO - IPDAE / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 02.564.662/0001-10;
MCCCLXV.INSTITUTO PRIMAENSE DE SAUDE NOSA SENHORA APARECIDA / PRIMEIRO DE MAIO - PR, CNPJ Nº 00.803.156/0001-00;
MCCCLXVI.INSTITUTO PRINCIPIA DE GOIATUBA / GOIATUBA - GO, CNPJ Nº 05.239.392/0001-60;
MCCCLXVII.INSTITUTO PSICO PEDAGÓGICO DE BONFIM / SENHOR DO BONFIM - BA, CNPJ Nº 16.448.664/0001-58;
MCCCLXVIII.INSTITUTO RURAL METODISTA DE ALEGRETE / ALEGRETE - RS, CNPJ Nº 87.203.840/0001-30;
MCCCLXIX.INSTITUTO SANTA LYDIA / RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ Nº 56.000.052/0001-12;
MCCCLXX.INSTITUTO SANTO ANTÔNIO DE SÃO PAULO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 52.030.061/0001-03;
MCCCLXXI.INSTITUTO SÃO JERÔNIMO / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 41.492.158/0001-03;
MCCCLXXII.INSTITUTO SÃO JOSÉ DE PATOS / PATOS - PB, CNPJ Nº 09.279.159/0001-61;
MCCCLXXIII.INSTITUTO SÃO JOSÉ DE PEABIRU / PEABIRU - PR, CNPJ Nº 02.099.170/0001-09;

MCCCLXXIV.INSTITUTO SILVA NETO - ESCOLA DE VIDA / VILA VELHA - ES, CNPJ Nº 03.384.510/0001-06;
MCCCLXXV.INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA / BRAGANÇA PAULISTA - SP, CNPJ Nº 45.619.202/0001-54;
MCCCLXXVI.INSTITUTO SUL BRASILEIRO DA FAMÍLIA / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 88.930.987/0001-94;
MCCCLXXVII.INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.596.408/0001-25;
MCCCLXXVIII.INTEGRAR- INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO / SOROCABA - SP, CNPJ Nº 71.558.647/0001-81;
MCCCLXXIX.IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA CIDADE DE NAZARÉ / NAZARÉ - BA, CNPJ Nº 14.848.618/0001-10;
MCCCLXXX.IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA / ADAMANTINA - SP, CNPJ Nº 43.002.005/0001-66;
MCCCLXXXI.IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO / DESCALVADO - SP, CNPJ Nº 47.544.663/0001-30;
MCCCLXXXII.IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS / ILHÉUS - BA, CNPJ Nº 14.168.470/0001-73;
MCCCLXXXIII.IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAMBÉ / ITAMBÉ - BA, CNPJ Nº 14.432.025/0001-79;
MCCCLXXXIV.IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUMARÉ / SUMARÉ - SP, CNPJ Nº 46.059.754/0001-18;
MCCCLXXXV.IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URANIA / URANIA - SP, CNPJ Nº 51.845.782/0001-09;
MCCCLXXXVI.IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VASSOURAS / VASSOURAS - RJ, CNPJ Nº 32.410.615/0001-82;
MCCCLXXXVII.IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 42.567.644/0001-06;
MCCCLXXXVIII.IRMANDADE DE CARIDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS / RIO PARDO - RS, CNPJ Nº 95.112.066/0001-80;
MCCCLXXXIX.IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE PADRE NICANOR MERINO / TORRINHA - SP, CNPJ Nº 44.720.845/0001-27;
MCCCXC.IRMANDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE CORONEL JUCA FERREIRA - SANTA CASA / SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP, CNPJ Nº 56.784.424/0001-49;
MCCCXCI.IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA / GUARIBA - SP, CNPJ Nº 48.662.167/0001-44;
MCCCXCII.JUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CONVENÇÃO BATISTA CARIOCA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 42.105.445/0001-86;
MCCCXCIII.JUVENTUDE CATÓLICA DE MARÍLIA / MARÍLIA - SP, CNPJ Nº 52.061.736/0001-73;
MCCCXCIV.LAR BATISTA JANNEL DOYLE / MANAUS - AM, CNPJ Nº 63.692.354/0001-64;
MCCCXCV.LAR CÉLIA TERESA RODRIGUES SOARES HUNGRIA - "LACETE" / ITAPETININGA - SP, CNPJ Nº 57.047.391/0001-17;
MCCCXCVI.LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE / NAVIRAÍ - MS, CNPJ Nº 24.644.015/0001-50;
MCCCXCVII.LAR DA CRIANÇA CORAÇÃO DE JESUS / PONTA PORÁ - MS, CNPJ Nº 01.997.360/0001-72;
MCCCXCVIII.LAR DA CRIANÇA DE MARIALVA "DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA" / MARIALVA - PR, CNPJ Nº 77.351.344/0001-70;
MCCCXCIX.LAR DA CRIANÇA DE SÃO GOTARDO / SÃO GOTARDO - MG, CNPJ Nº 20.058.426/0001-03;
MCD.LAR DA CRIANÇA DE URUGUAIANA / URUGUAIANA - RS, CNPJ Nº 98.418.403/0001-50;
MCDI.LAR DA CRIANÇA FELIZ / TABOÃO DA SERRA - SP, CNPJ Nº 62.737.242/0001-10;
MCDII.LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 02.575.553/0001-06;
MCDIII.LAR DA MENINA / TUBARÃO - SC, CNPJ Nº 00.956.506/0001-79;
MCDIV.LAR DAS CRIANÇAS DO DIVINO AMOR / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 48.577.985/0001-49;
MCDV.LAR DAS MENINAS DE NOSSA SENHORA APARECIDA / SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MG, CNPJ Nº 17.755.786/0001-50;
MCDVI.LAR DE AMPARO A CRIANÇA "FILHOS DE DEUS" / SERTÃOZINHO - SP, CNPJ Nº 68.327.220/0001-68;
MCDVII.LAR DE IDOSOS "VIVÊNCIA FELIZ" / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 00.439.614/0001-74;
MCDVIII.LAR DE IDOSOS VICENTE DE PAULO DE CAÇAPAVA / CAÇAPAVA - SP, CNPJ Nº 45.845.013/0001-08;
MCDIX.LAR DE ISMAEL / BELÉM - PA, CNPJ Nº 01.791.617/0001-35;
MCDX.LAR DE VELHICE MARIA DE SOUSA SPINOLA / NOVO HORIZONTE - SP, CNPJ Nº 51.347.540/0001-87;
MCDXII.LAR DO ALVORECER CRISTÃO - LAC / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 51.221.760/0001-60;
MCDXIII.LAR DO MENOR ABANDONADO - LARMENA / CONSELHEIRO LAFEAITE - MG, CNPJ Nº 21.300.520/0001-90;
MCDXIIII.LAR DONA COTINHA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 67.973.545/0001-55;

MCDXIV.LAR DOS IDOSOS "ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA" DE MURUTINGA DO SUL / MURUTINGA DO SUL - SP, CNPJ Nº 55.755.185/0001-36;
MCDXV.LAR DOS IDOSOS "SÃO VICENTE DE PAULO DE POCONÉ" - LAR / POCONÉ - MT, CNPJ Nº 05.350.039/0001-52;
MCDXVI.LAR DOS IDOSOS PADRE JOÃO DE OLIVEIRA LIMA / CAETE - MG, CNPJ Nº 16.747.537/0001-50;
MCDXVII.LAR DOS MENINOS DO CORAÇÃO DE JESUS DA COMUNIDADE DOS FLEXAS DE ABRE CAMPO / ABRE CAMPO - MG, CNPJ Nº 26.151.993/0001-96;
MCDXVIII.LAR DOS VELHINHOS "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" / GUARATINGUETÁ - SP, CNPJ Nº 51.627.958/0001-48;
MCDXIX.LAR DOS VELHINHOS DONA MARIA ABADIA DE FREITAS LIMA / ITURAMA - MG, CNPJ Nº 20.053.328/0001-83;
MCDXX.LAR DOS VELHOS FREDERICO OZANAN DE GARÇA / GARÇA - SP, CNPJ Nº 48.211.957/0001-03;
MCDXXII.LAR E CRECHE BEZERRA DE MENEZES / JATAI - GO, CNPJ Nº 01.466.275/0001-88;
MCDXXII.LAR ESCOLA FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER / COTIA - SP, CNPJ Nº 51.455.178/0001-68;
MCDXXIII.LAR ESCOLA SANTO INÁCIO / ITU - SP, CNPJ Nº 50.234.624/0001-41;
MCDXXIV.LAR ESCOLA SÃO COSME E SÃO DAMIÃO / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.994.849/0001-87;
MCDXXV.LAR ESPERANÇA DA CASA BRANCA / CASA BRANCA - SP, CNPJ Nº 47.024.104/0001-08;
MCDXXV.LAR ESPÍRITA CANUTO DE OLIVEIRA / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 01.083.385/0001-60;
MCDXXVII.LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 01.827.989/0001-74;
MCDXXVIII.LAR ESPÍRITA LÍCIA CAMPOS / TIMBAUBA - PE, CNPJ Nº 11.816.568/0001-00;
MCDXXIX.LAR ESPÍRITA MONTEIRO LOBATO / CUIABÁ - MT, CNPJ Nº 03.476.983/0001-25;
MCDXXX.LAR FRANCISCANO DE MENORES / PIRACICABA - SP, CNPJ Nº 54.370.697/0001-11;
MCDXXXI.LAR FRANCISCO DE ASSIS - LAR DOS VELHINHOS / NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, CNPJ Nº 03.603.727/0001-51;
MCDXXXII.LAR FRATERNAL "IRMÃOS DO CAMINHO" / MORRINHOS - GO, CNPJ Nº 01.968.436/0001-31;
MCDXXXIII.LAR JESUS É AMOR / DUQUE DE CAXIAS - RJ, CNPJ Nº 32.005.175/0001-88;
MCDXXXIV.LAR MÃE MARIA IZABEL / RIBEIRÃO PIRES - SP, CNPJ Nº 53.721.148/0001-81;
MCDXXXV.LAR NOSSA SENHORA APARECIDA - LAR DO LUDINHO / CAMPO GRANDE - MS, CNPJ Nº 03.225.216/0001-43;
MCDXXXVI.LAR NOSSA SENHORA DE LOURDES DE ÁGUAS DA PRATA / ÁGUAS DA PRATA - SP, CNPJ Nº 43.105.782/0001-36;
MCDXXXVII.LAR OBREIROS A CAMINHO DA LUZ - CASA DE AYDÉ / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 30.466.916/0001-00;
MCDXXXVIII.LAR SANTA TEREZINHA / ALEGRETE - RS, CNPJ Nº 91.550.558/0001-04;
MCDXXXIX.LAR SÃO JOAQUIM / VALINHOS - SP, CNPJ Nº 46.030.805/0001-89;
MCDXL.LAR SÃO JOSÉ DE LORENA / LORENA - SP, CNPJ Nº 51.783.702/0001-20;
MCDXLI.LAR SÃO NICOLAU / AVARÉ - SP, CNPJ Nº 44.588.168/0001-35;
MCDXLII.LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ILICÍNEA / ILICÍNEA - MG, CNPJ Nº 19.093.111/0001-18;
MCDXLIII.LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBÍ / ITAJOBÍ - SP, CNPJ Nº 45.126.679/0001-06;
MCDXLIV.LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RINÓPOLIS / RINÓPOLIS - SP, CNPJ Nº 56.350.838/0001-60;
MCDXLV.LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO MIGUEL ARCANJO / SÃO MIGUEL ARCANJO - SP, CNPJ Nº 50.818.939/0001-36;
MCDXLVI.LAR TRANSITÓRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / JALES - SP, CNPJ Nº 50.578.236/0001-88;
MCDXLVII.LAR VICENTINO DE ITUMBIARA - OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO / ITUMBIARA - GO, CNPJ Nº 02.668.507/0001-43;
MCDXLVIII.LAR-CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO / CAMPO GRANDE - MS, CNPJ Nº 00.991.828/0001-59;
MCDXLIX.LEGIÃO ASSISTENCIAL DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER - LAAPAC / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 94.954.476/0001-05;
MCDL.LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA DO RECIFE - LAR / RECIFE - PE, CNPJ Nº 08.732.745/0001-57;
MCDLII.LEGIÃO EVANGÉLICA / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 96.746.912/0001-86;
MCDLIII.LEGIÃO MIRIM DE ITAPIRA / ITAPIRA - SP, CNPJ Nº 04.508.397/0001-88;
MCDLIIII.LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 15.118.995/0001-67;
MCDLIV.LIGA ARARAQUARENSE DE COMBATE AO CÂNCER / ARARAQUARA - SP, CNPJ Nº 60.246.733/0001-32;
MCDLV.LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE TERESINA / TERESINA - PI, CNPJ Nº 06.538.888/0001-05;
MCDLVI.LIGA DE AJUDA AOS IRMÃOS HANSENIA-NOS / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 27.001.999/0001-40;

MCDLVII.LIGA DE ASSISTÊNCIA IMACULADA CONCEIÇÃO / AMÉRICO BRASILENSE - SP, CNPJ Nº 47.057.039/0001-09;

MCDLVIII.LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BENTO GONÇALVES / BENTO GONÇALVES - RS, CNPJ Nº 04.505.254/0001-12;

MCDLIX.LIGA DE DEFESA CONTRA A TUBERCULOSE DE ANTONINA / ANTONINA - PR, CNPJ Nº 75.247.536/0001-05;

MCDLX.LIGA DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BOM JARDIM / BOM JARDIM - PE, CNPJ Nº 11.632.122/0001-17;

MCDLXI.LIGA DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CARIRE / CÂRIRE - CE, CNPJ Nº 07.598.436/0001-73;

MCDLXII.LIGA DE REMO DO ESTADO DO PARANÁ - REMOPAR / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 05.349.789/0001-04;

MCDLXIII.LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMAQUÃ / CAMAGUÃ - RS, CNPJ Nº 04.255.577/0001-03;

MCDLXIV.LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE RIO GRANDE / RIO GRANDE - RS, CNPJ Nº 04.396.551/0001-77;

MCDLXV.LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ROSÁRIO DO SUL / ROSÁRIO DO SUL - RS, CNPJ Nº 04.322.148/0001-01;

MCDLXVI.LIONS CLUBE DE POÇOS DE CALDAS-URÂNIO / POÇOS DE CALDAS - MG, CNPJ Nº 18.625.327/0001-14;

MCDLXVII.LIONS CLUBE DE UBERLÂNDIA CRUZEIRO DO SUL / UBERLÂNDIA - MG, CNPJ Nº 21.236.914/0001-26;

MCDLXVIII.LIRA CECILIANA / PRADOS - MG, CNPJ Nº 18.995.597/0001-17;

MCDLXIX.LOJA MAÇÔNICA LABOR DEUS / FORMIGA - MG, CNPJ Nº 20.914.420/0001-90;

MCDLXX.MATERNIDADE DO POVO DE CASTANHAL / CASTANHAL - PA, CNPJ Nº 05.392.576/0001-65;

MCDLXXI.MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA / BOQUIM - SE, CNPJ Nº 16.455.578/0001-72;

MCDLXXII.MEIMEI EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA / SANTO ANDRÉ - SP, CNPJ Nº 51.149.391/0001-41;

MCDLXXIII.MINISTÉRIO SERVO - SERVIÇO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO E VOCACÃO / TAGUATINGA - DF, CNPJ Nº 02.073.170/0001-21;

MCDLXXIV.MISSÃO ALÔ CRIANÇA DE ASSISTÊNCIA INFÂNTIL / ANÁPOLIS - GO, CNPJ Nº 06.252.518/0001-07;

MCDLXXV.MISSÃO ANCHIETA / CUIABÁ - MT, CNPJ Nº 33.613.654/0001-40;

MCDLXXVI.MISSÃO DE NICOLET / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 06.002.786/0001-62;

MCDLXXVII.MONASTÉRIO DA ORDEM DOS MÍSTICOS - M.O.M. / SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, CNPJ Nº 76.779.404/0001-97;

MCDLXXVIII.MOVIMENTO ASSISTENCIAL FRANCISCO DE ASSIS / RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ Nº 56.886.450/0001-88;

MCDLXXIX.MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA REMO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 47.084.603/0001-82;

MCDLXXX.MOVIMENTO CRISTO VIVE E REINA - MOCRIVER / NOVA IGUAÇU - RJ, CNPJ Nº 28.447.027/0001-46;

MCDLXXXI.MOVIMENTO DE APOIO AO PACIENTE DE AIDS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 65.518.417/0001-96;

MCDLXXXII.MOVIMENTO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS / DOURADOS - MS, CNPJ Nº 03.471.117/0001-41;

MCDLXXXIII.MOVIMENTO ESTUDANTIL DE TEATRO AMADOR - META / LONDRINA - PR, CNPJ Nº 78.306.172/0001-85;

MCDLXXXIV.MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DAS CRIANÇAS DESAPARECIDAS / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 01.303.539/0001-82;

MCDLXXXV.MOVIMENTO PELOS DIREITOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS / SUZANO - SP, CNPJ Nº 50.218.536/0001-56;

MCDLXXXVI.MOVIMENTO TORTURA NUNCA MAIS / RECIFE - PE, CNPJ Nº 41.228.255/0001-93;

MCDLXXXVII.NAVE - NÚCLEO ASSISTENCIAL VELEIRO DA ESPERANÇA / SABARÁ - MG, CNPJ Nº 20.970.240/0001-26;

MCDLXXXVIII.NEED - NÚCLEO DE ESPECIALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 04.065.617/0001-46;

MCDLXXXIX.NOSSO LAR DE SERTÃOZINHO / SERTÃOZINHO - SP, CNPJ Nº 66.990.896/0001-01;

MCDXC.NÚCLEO ASSISTENCIAL À SAÚDE AMIGA (NASA) / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 01.989.290/0001-00;

MCDXCI.NÚCLEO ASSISTENCIAL DOCE LAR DA CRIANÇA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.765.094/0001-47;

MCDXCII.NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA AMIGOS AMANTES DA ARTE / MARÍLIA - SP, CNPJ Nº 59.989.491/0001-98;

MCDXCIII.NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAROQUIAL - NASP / CICERO DANTAS - BA, CNPJ Nº 13.808.977/0001-81;

MCDXCIV.NÚCLEO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - NAIA / OURINHOS - SP, CNPJ Nº 02.739.534/0001-60;

MCDXCV.NÚCLEO DE RESISTÊNCIA COMUNITÁRIA / BELFORD ROXO - RJ, CNPJ Nº 03.710.122/0001-60;

MCDXCVI.NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS SOCIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS / TEIXEIRA DE FREITAS - BA, CNPJ Nº 13.270.111/0001-60;

MCDXCVII.NÚCLEO ESPÍRITA "IRMÃO JOSÉ" / FORMIGA - MG, CNPJ Nº 64.477.268/0001-00;

MCDXCVIII.NÚCLEO ESPÍRITA AMANTES DA POBREZA / MARÍLIA - SP, CNPJ Nº 52.060.571/0001-15;

MCDXCIX.NÚCLEO MENINO JESUS DE PRAGA / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 07.211.329/0001-40;

MD.NÚCLEO SOCIAL BATISTA - NSB / UMUARAMA - PR, CNPJ Nº 80.902.034/0001-00;

MDI.OBRA ASSISTENCIAL SÃO DIMAS / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, CNPJ Nº 47.538.491/0001-92;

MDII.OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO / MONTE CASTELO - SC, CNPJ Nº 46.463.659/0001-85;

MDIII.OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORGANIZAÇÃO PROTEÇÃO AO MENINO SANTA RITA DE CÁSSIA GOIÂNIA / GOIÂNIA - GO, CNPJ Nº 01.007.905/0001-56;

MDIV.OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILÔMENA / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 00.083.485/0001-24;

MDV.OBRA DO BERÇO MENINO JESUS / SERTÃOZINHO - SP, CNPJ Nº 44.871.267/0001-20;

MDVI.OBRA SOCIAL E COMUNITÁRIA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO/MG / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 16.566.275/0001-27;

MDVII.OBRA SOCIAL SÃO JUDAS TADEU / LAJINHA - MG, CNPJ Nº 21.250.873/0001-22;

MDVIII.OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO / FORMOSA - GO, CNPJ Nº 01.738.830/0001-83;

MDIX.OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTE NOVA / PONTE NOVA - MG, CNPJ Nº 02.281.015/0001-09;

MDX.OBRA UNIDA SANTOS REIS / ENGENHEIRO NAVARRO - MG, CNPJ Nº 20.526.828/0001-95;

MDXI.OBRAS ASSISTENCIAIS ANTÔNIO FREDERICO OZANAN / DIVINÓPOLIS - MG, CNPJ Nº 23.772.718/0001-00;

MDXII.OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DE NAZARETH / NOVA GRANADA - SP, CNPJ Nº 53.150.058/0001-88;

MDXIII.OBRAS PROMOCIONAIS DE CRISTO RESSUSCITADO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 58.926.908/0001-00;

MDXIV.OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE UBERLÂNDIA / UBERLÂNDIA - MG, CNPJ Nº 17.790.205/0001-10;

MDXV.OBRAS SOCIAIS DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 77.951.580/0001-27;

MDXVI.OBRAS SOCIAIS DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR / ITAPORANGA - PB, CNPJ Nº 09.229.147/0001-22;

MDXVII.OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO PILAR / SÃO JOÃO DEL REI - MG, CNPJ Nº 24.739.104/0001-80;

MDXVIII.OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO / MANAUS - AM, CNPJ Nº 04.310.116/0001-88;

MDXIX.OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA D'ABADIA (OSPA) / QUIRINÓPOLIS - GO, CNPJ Nº 02.616.787/0001-46;

MDXX.OBRAS SOCIAIS DE GURGUEIA / BOM JESUS - PI, CNPJ Nº 23.518.111/0001-90;

MDXXI.OBRAS SOCIAIS DO BOM PASTOR / JUIZ DE FORA - MG, CNPJ Nº 19.007.277/0001-74;

MDXXII.OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 02.708.667/0001-79;

MDXXIII.OBRAS SOCIAIS DO JARDIM CLÍMAX / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 53.824.082/0001-55;

MDXXIV.OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO / IRAPUA - SP, CNPJ Nº 53.207.221/0001-00;

MDXXV.OBRAS SOCIAIS E AMPARO MATERNO-INFANTIL SAGRADA FAMÍLIA / JUSSARI - BA, CNPJ Nº 13.652.557/0001-59;

MDXXVI.OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE PASSAGEM DE MARIANA / MARIANA - MG, CNPJ Nº 16.855.645/0001-46;

MDXXVII.OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPEIA / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 17.385.725/0001-48;

MDXXVIII.OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APÓSTOLO / SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CNPJ Nº 43.322.189/0001-41;

MDXXIX.OFICIARTE - OFICINA DE ARTE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / IPU - CE, CNPJ Nº 02.348.244/0001-95;

MDXXX.ONG CATA-VENTOS JUVENTUDE DE CIDADANIA / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 03.049.051/0001-04;

MDXXXI.ONG PEDRA DÁGUA / BUIQUE - PE, CNPJ Nº 04.653.084/0001-13;

MDXXXII.ORFANATO CASA SERENA / SALGADO - SE, CNPJ Nº 32.741.365/0001-63;

MDXXXIII.ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PROJETOS ESPECIAIS OBRAPÉ / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.873.274/0001-44;

MDXXXIV.ORGANIZAÇÃO CIDADANIA ATIVA - OCA / RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ Nº 03.365.709/0001-89;

MDXXXV.ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA / DIVINÓPOLIS - MG, CNPJ Nº 23.774.300/0001-23;

MDXXXVI.ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.795.063/0001-30;

MDXXXVII.ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL IRMÃS SACRAMENTINAS - OEIS / TUBARÃO - SC, CNPJ Nº 86.441.953/0001-00;

MDXXXVIII.ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SEARA DE LUZ - SEARA DE LUZ / IPORÁ - GO, CNPJ Nº 04.322.713/0001-22;

MDXXXIX.ORGANIZAÇÃO VICENTINA DE PALMEIRAS DE GOIÁS - OVIPA / PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, CNPJ Nº 02.394.963/0001-42;

MDXL.PASTORAL DA CRIANÇA DE LORENA / LORENA - SP, CNPJ Nº 01.657.237/0001-02;

MDXLI.PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA / FRANCA - SP, CNPJ Nº 56.885.262/0001-35;

MDXLII.PASTORAL DO MENOR, DA FAMÍLIA E ROUPPEIRO DE SANTA RITA DE CÁSSIA DA PARÓQUIA SÃO JOAQUIM / SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, CNPJ Nº 51.792.505/0001-77;

MDXLIII.POSTO DE AUXÍLIO ESPÍRITA - PAE / SENADOR CANÊDO - GO, CNPJ Nº 01.920.125/0001-00;

MDXLIV.POUSADA LUZ DIVINA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 04.991.545/0001-68;

MDXLV.PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA / BELÉM - PA, CNPJ Nº 04.886.586/0001-94;

MDXLVI.PROGRAMA DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO AO TOXICÔMANO, PACTO - SM / SANTA MARIA - RS, CNPJ Nº 03.129.960/0001-44;

MDXLVII.PROGRAMA FUMACENSE DE AÇÃO SOCIAL - PROFAS / MORRO DA FUMAÇA - SC, CNPJ Nº 75.567.388/0001-06;

MDXLVIII.PROJETO DA CRIANÇA DA COMUNIDADE UNIDA - PCCU / FORTALEZA - CE, CNPJ Nº 11.333.002/0001-19;

MDXLIX.PROJETO FILIPENSE - MANUTENÇÃO DE RESULTADOS / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 00.338.719/0001-37;

MDL.PROJETO MÃOS DADAS / CORONEL FABRICIANO - MG, CNPJ Nº 01.242.877/0001-51;

MDLI.PROJETO VENCEDORES - PROVEN / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, CNPJ Nº 05.694.426/0001-06;

MDLII.PRÓ-MENINAS SOCIEDADE DE AMPARO / JAÚ - SP, CNPJ Nº 57.267.221/0001-48;

MDLIII.PROMOÇÃO HUMANA DE ITANHAEÉM / ITANHAEÉM - SP, CNPJ Nº 45.087.327/0001-80;

MDLIV.PROMOÇÃO SOCIAL DE DIRCE REIS - PROSDIR / DIRCE REIS - SP, CNPJ Nº 56.368.897/0001-65;

MDLV.PRÓ-MULHER FAMÍLIA E CIDADANIA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 50.547.231/0001-98;

MDLVI.PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE DE SARANDI - PROMEC / SARANDI - PR, CNPJ Nº 80.892.474/0001-24;

MDLVII.PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL DE MISSAL / MISSAL - PR, CNPJ Nº 00.169.184/0001-18;

MDLVIII.PROVOPAR-PROGRAMA DO VOLUNTÁRIADO PARANAENSE - AÇÃO SOCIAL / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 76.793.397/0001-88;

MDLIX.RECANTO DA TERCEIRA IDADE SÃO CARLOS - RISCAR / SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR, CNPJ Nº 02.321.494/0001-31;

MDLX.RECANTO DE INTERLAGOS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.394.283/0001-50;

MDLXI.RECANTO DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - RINSER / LIMEIRA - SP, CNPJ Nº 60.725.843/0001-87;

MDLXII.RECANTO SANTO ANTÔNIO DE TERRA ROXA / TERRA ROXA - SP, CNPJ Nº 57.719.833/0001-24;

MDLXIII.REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BLUMENAU / BLUMENAU - SC, CNPJ Nº 83.132.167/0001-33;

MDLXIV.REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE IÇARA / IÇARA - SC, CNPJ Nº 80.168.735/0001-68;

MDLXV.REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE IMBITUBA / IMBITUBA - SC, CNPJ Nº 80.987.332/0001-40;

MDLXVI.REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE NAVIRAÍ / NAVIRAÍ - MS, CNPJ Nº 05.369.527/0001-01;

MDLXVII.REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SANTOS DUMONT / SANTOS DUMONT - MG, CNPJ Nº 20.311.973/0001-59;

MDLXVIII.REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE ITAPEMA / ITAPEMA - SC, CNPJ Nº 04.687.114/0001-02;

MDLXIX.REDE FEMININA SÃO-CARLENSE DE COMBATE AO CÂNCER / SÃO CARLOS - SP, CNPJ Nº 00.575.644/0001-08;

MDLXX.REGIONAL HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA / UNIÃO DA VITÓRIA - PR, CNPJ Nº 81.636.979/0001-90;

MDLXXI.RENOVAÇÃO CRISTÃ DO IPASE / SÃO LUIZ - MA, CNPJ Nº 07.051.022/0001-20;

MDLXXII.RETIRO SÃO JOÃO BATISTA / SÃO JOÃO DA BARRA - RJ, CNPJ Nº 29.251.758/0001-84;

MDLXXIII.S.O.S. VIDAS - CENTRO DE REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE MENDIGOS / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 02.575.744/0001-60;

MDLXXIV.SABER AMAR / SÃO CARLOS - SP, CNPJ Nº 50.715.291/0001-72;

MDLXXV.SACOLÃO MÓVEL COMUNITÁRIO / UBERLÂNDIA - MG, CNPJ Nº 06.212.969/0001-02;

MDLXXVI.SAMARITANOS DE CAMPINAS / CAMPINAS - SP, CNPJ Nº 02.307.276/0001-42;

MDLXXVII.SANATÓRIO ESPÍRITA SÃO VICENTE DE PAULO / MORRINHOS - GO, CNPJ Nº 02.347.003/0001-21;

MDLXXVIII.SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO / DOM PEDRITO - RS, CNPJ Nº 89.265.342/0001-47;



MDLXXIX.SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA / FORMIGA - MG, CNPJ Nº 20.499.893/0001-79;
MDLXXX.SANTA CASA DE ELDORADO / ELDORADO - SP, CNPJ Nº 50.536.358/0001-01;
MDLXXXI.SANTA CASA DE MISERICÓDIA DO RIO DE JANEIRO / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.609.504/0001-62;
MDLXXXII.SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CABREÚVA / CABREÚVA - SP, CNPJ Nº 45.721.180/0001-39;
MDLXXXIII.SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE CALDAS / CALDAS - MG, CNPJ Nº 19.014.786/0001-24;
MDLXXXIV.SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE CARMO DA MATA / CARMO DA MATA - MG, CNPJ Nº 20.919.452/0001-89;
MDLXXXV.SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE COROMANDEL / COROMANDEL - MG, CNPJ Nº 19.849.462/0001-06;
MDLXXXVI.SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PACAEMBU / PACAEMBU - SP, CNPJ Nº 53.524.534/0001-83;
MDLXXXVII.SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE RUY BARBOSA / RUY BARBOSA - BA, CNPJ Nº 15.093.966/0001-98;
MDLXXXVIII.SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE VALENÇA / VALENÇA - BA, CNPJ Nº 16.175.036/0001-46;
MDLXXXIX.SANTA CASA DE MISERICÓDIA JESUS MARIA JOSÉ / MUNIZ FREIRE - ES, CNPJ Nº 27.081.629/0001-60;
MDXC.SANTA CASA DE MISERICÓDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO / ROSÁRIO DO IVAÍ - PR, CNPJ Nº 78.276.409/0001-22;
MDXCI.SANTA CASA DE MISERICÓDIA PADRE EUSTÁQUIO DE IBIA / IBIA - MG, CNPJ Nº 20.049.300/0001-72;
MDXCII.SANTA CASA E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GUIA / CAPITÃO ENÉAS - MG, CNPJ Nº 19.261.478/0001-01;
MDXCIII.SANTA CASA SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO MIGUEL ARCANJO / SÃO MIGUEL ARCANJO - SP, CNPJ Nº 50.790.419/0001-62;
MDXCIV.SEARA ANTÔNIO DE PADUÁ / CAROLINA - MA, CNPJ Nº 07.070.758/0001-45;
MDXCV.SEJA - SOCIEDADE ESPÍRITA JOANA DE ANGELIS / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 25.458.720/0001-26;
MDXCVI.SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO CRISTÃ / RECIPE - PE, CNPJ Nº 11.005.782/0001-78;
MDXCVII.SEMINÁRIO MAIOR SÃO JOSÉ / MARIANA - MG, CNPJ Nº 22.389.043/0001-43;
MDXCVIII.SERVIÇO ASSISTENCIAL AO MENOR - SALMER / RIBEIRÃO BONITO - SP, CNPJ Nº 55.940.233/0001-66;
MDXCIX.SERVIÇO COMUNITÁRIO INTERPAROQUIAL DO PLANALTO DO JACUTINGA / MACEIO - AL, CNPJ Nº 12.315.644/0001-58;
MDC.SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM PASTOR - SASBP / PARANAGUÁ - PR, CNPJ Nº 77.589.364/0001-83;
MDCI.SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - SAS / STº ANTONIO DO DESCOBERTO - GO, CNPJ Nº 25.053.414/0001-00;
MDCII.SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO-SASE / VILHENA - RO, CNPJ Nº 15.893.555/0001-87;
MDCIII.SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE JOÃO MONLEVADE / JOÃO MONLEVADE - MG, CNPJ Nº 18.401.026/0001-07;
MDCIV.SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA / SÃO FIDÉLIS - RJ, CNPJ Nº 31.508.187/0001-62;
MDCV.SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS AIRTON HAE-NISCH / GUARAPUAVA - PR, CNPJ Nº 77.904.324/0001-89;
MDCVI.SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE ARAXÁ / ARAXÁ - MG, CNPJ Nº 16.909.202/0001-90;
MDCVII.SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CAMPOS DOS GOITACAZES / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CNPJ Nº 28.870.830/0001-99;
MDCVIII.SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE DRACENA / DRACENA - SP, CNPJ Nº 47.623.400/0001-17;
MDCIX.SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE GUARATINGUETÁ / GUARATINGUETÁ - SP, CNPJ Nº 48.551.154/0001-06;
MDCX.SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE NOVA ERA - SOS / NOVA ERA - MG, CNPJ Nº 22.914.287/0001-06;
MDCXI.SERVIÇO DE PROMOÇÃO HUMANA DE CLEMENTINA / CLEMENTINA - SP, CNPJ Nº 49.575.004/0001-97;
MDCXII.SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BURITIZAL / BURITIZAL - SP, CNPJ Nº 45.323.730/0001-61;
MDCXIII.SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PINDORAMA / PINDORAMA - SP, CNPJ Nº 51.357.333/0001-03;
MDCXIV.SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVIRAS / PASSOS - MG, CNPJ Nº 20.925.087/0001-15;
MDCXV.SERVIÇO EDUCACIONAL FILANTRÓPICO EVANGÉLICO / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 00.662.288/0001-60;
MDCXVI.SERVIÇO EVANGÉLICO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA / ITAPIRA - SP, CNPJ Nº 49.919.418/0001-96;
MDCXVII.SERVIÇO MISSIONÁRIO DO AMAZONAS / MANAUS - AM, CNPJ Nº 04.458.865/0001-57;
MDCXVIII.SERVIÇO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA / SANTA BARBARA DO OESTE - SP, CNPJ Nº 45.737.061/0001-74;
MDCXIX.SERVIÇO SOCIAL DA DIOCESE DE BARRA / BARRA - BA, CNPJ Nº 13.648.803/0001-07;

MDCXX.SERVIÇO SOCIAL IRMÃ MARIA ANA SALA / MURIAÉ - MG, CNPJ Nº 22.789.192/0001-08;
MDCXXI.SERV-PAZ OBRAS ASSISTENCIAIS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 52.167.590/0001-45;
MDCXXII.SOCIEDADE AMIGOS DE ALTO DOS PINHEIROS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 43.463.041/0001-27;
MDCXXIII.SOCIEDADE AMIGOS DE CAMILÓPOLIS / SANTO ANDRE - SP, CNPJ Nº 57.608.796/0001-87;
MDCXXIV.SOCIEDADE AMIGOS DE MENDES / MENDES - RJ, CNPJ Nº 28.574.762/0001-10;
MDCXXV.SOCIEDADE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO "CASSIANO ANTONIO MORAES" - SAHUCAM / VITÓRIA - ES, CNPJ Nº 36.328.334/0001-36;
MDCXXVI.SOCIEDADE ASSISTÊNCIA AO IDOSO DE BREJO SANTO / BREJO SANTO - CE, CNPJ Nº 06.744.064/0001-83;
MDCXXVII.SOCIEDADE ASSISTENCIAL BARRAMENSENSE DE ENSINO E CULTURA / BARRA MANSA - RJ, CNPJ Nº 28.686.921/0001-79;
MDCXXVIII.SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE CANDELÁRIA - RECANTO DA VIDA / CANDELÁRIA - RS, CNPJ Nº 87.567.798/0001-36;
MDCXXIX.SOCIEDADE BENEFICENTE "HOSPITAL SANTA INÊS" / BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC, CNPJ Nº 03.782.568/0001-08;
MDCXXX.SOCIEDADE BENEFICENTE AFRO-BRASILEIRA REINO DE OGUM E MÃE JUREMA / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 00.846.944/0001-84;
MDCXXXI.SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL DR. CELSO LEME / FRANCISCO MORATO - SP, CNPJ Nº 49.767.254/0001-29;
MDCXXXII.SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE ELSHADAY - SCBP/ROEL / SÃO LUÍS - MA, CNPJ Nº 05.531.574/0001-00;
MDCXXXIII.SOCIEDADE BENEFICENTE DE CASTILHO / CASTILHO - SP, CNPJ Nº 51.103.562/0001-00;
MDCXXXIV.SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM / COXIM - MS, CNPJ Nº 16.046.245/0001-90;
MDCXXXV.SOCIEDADE BENEFICENTE DE NOSSA SENHORA DAS DORES / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 76.686.393/0001-09;
MDCXXXVI.SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBÉ / PAROBÉ - RS, CNPJ Nº 88.373.121/0001-20;
MDCXXXVII.SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL DE CARIDADE / FREDERICO WESTPHALEN - RS, CNPJ Nº 92.404.789/0001-64;
MDCXXXVIII.SOCIEDADE BENEFICENTE E AMPARO SOCIAL DE POÇÕES / POÇÕES - BA, CNPJ Nº 13.908.231/0001-40;
MDCXXXIX.SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLAR DE VARZEA GRANDE / VARZEA GRANDE - MT, CNPJ Nº 15.007.800/0001-01;
MDCXL.SOCIEDADE BENEFICENTE FREI ROGÉRIO / CURITIBANOS - SC, CNPJ Nº 83.754.341/0001-80;
MDCXLI.SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES / NOVO MUNDO - MS, CNPJ Nº 70.524.178/0001-17;
MDCXLII.SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO FRANCISCO / SÃO JOSÉ DO HERVAL - RS, CNPJ Nº 97.504.005/0001-93;
MDCXLIII.SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA APARECIDA / BANDEIRA DO SUL - MG, CNPJ Nº 18.988.709/0001-02;
MDCXLIV.SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO / ARAPIRACA - AL, CNPJ Nº 24.177.305/0001-31;
MDCXLV.SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE GONZALES / ROCA SALES - RS, CNPJ Nº 95.196.044/0001-45;
MDCXLVI.SOCIEDADE BENEFICENTE SÍLVIO SCOPPEL / CÉRRIO BRANCO - RS, CNPJ Nº 87.522.678/0001-12;
MDCXLVII.SOCIEDADE BENEFICENTE, EDUCATIVA E SOCIAL FILHOS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO / MAIRIPORÁ - SP, CNPJ Nº 66.657.131/0001-54;
MDCXLVIII.SOCIEDADE BENEFICENTE ARNÓBIO VELASCO / NITERÓI - RJ, CNPJ Nº 32.566.960/0001-00;
MDCXLIX.SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS / TORRES - RS, CNPJ Nº 89.226.997/0001-06;
MDCL.SOCIEDADE BRASILEIRA DE GENÉTICA / RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ Nº 50.663.269/0001-26;
MDCLI.SOCIEDADE BRASILEIRA DE REABILITAÇÃO ORAL / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 20.124.038/0001-83;
MDCLII.SOCIEDADE BRASILEIRA DE ULTRA SONOGRAFIA - SBUS / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 73.525.594/0001-28;
MDCLIII.SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE MATER DEI / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 03.661.854/0001-07;
MDCLIV.SOCIEDADE CIVIL MOSTEIRO DE NOSSA SENHORA DO MONTE / OLINDA - PE, CNPJ Nº 09.726.100/0001-74;
MDCLV.SOCIEDADE COLÉGIO SÃO JOSÉ / VÁRZEA DA ROCA - BA, CNPJ Nº 13.795.240/0001-71;
MDCLVI.SOCIEDADE CRISTÃ ASSISTENCIAL DA VARZEA - SOCRAV / RECIFE - PE, CNPJ Nº 11.734.563/0001-20;
MDCLVII.SOCIEDADE CRISTÃ MARIA RIBEIRO / BAURU - SP, CNPJ Nº 45.030.244/0001-55;
MDCLVIII.SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUQUI / MUQUI - ES, CNPJ Nº 27.918.267/0001-19;

MDCLIX.SOCIEDADE DE APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO DO NORTE DO PIAUÍ - SADEFINPI / BARRAS - PI, CNPJ Nº 01.020.936/0001-47;
MDCLX.SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JUQUIÁ / JUQUIA - SP, CNPJ Nº 51.318.830/0001-00;
MDCLXI.SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO / SOBRADINHO - RS, CNPJ Nº 89.227.961/0001-47;
MDCLXII.SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA DO CRATO / CRATO - CE, CNPJ Nº 07.387.988/0001-32;
MDCLXIII.SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MARCOLINO MOURA / RIO DE CONTAS - BA, CNPJ Nº 13.675.905/0001-03;
MDCLXIV.SOCIEDADE DE ENSINO E REABILITAÇÃO ROSA AZUL / ARACAJU - SE, CNPJ Nº 15.608.540/0001-20;
MDCLXV.SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 34.075.739/0001-84;
MDCLXVI.SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DO FISSURADO LÁBIO-PALATINO DO DISTRITO FEDERAL / BRASÍLIA - DF, CNPJ Nº 02.705.101/0001-93;
MDCLXVII.SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA DE PEDREIRA / PEDREIRA - SP, CNPJ Nº 46.964.987/0001-65;
MDCLXVIII.SOCIEDADE DOS AMIGOS DE MOMBACA / MOMBACA - CE, CNPJ Nº 07.665.458/0001-09;
MDCLXIX.SOCIEDADE DOS AMIGOS OUVINTES DA RÁDIO MEC / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 40.405.847/0001-70;
MDCLXX.SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO / PARAIBA - PB, CNPJ Nº 08.841.843/0001-22;
MDCLXXI.SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇUCAR / PÃO DE AÇUCAR - AL, CNPJ Nº 12.514.949/0001-99;
MDCLXXII.SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TE-REZINHA / NOVA IGUAÇU - RJ, CNPJ Nº 27.217.686/0001-23;
MDCLXXIII.SOCIEDADE EDUCATIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL / TUBARÃO - SC, CNPJ Nº 86.441.490/0001-87;
MDCLXXIV.SOCIEDADE ESCOLA ROLAND / ROLÂNDIA - PR, CNPJ Nº 80.910.086/0001-29;
MDCLXXV.SOCIEDADE ESCOLAR BOA VISTA / TEUTÔNIA - RS, CNPJ Nº 94.185.436/0001-46;
MDCLXXVI.SOCIEDADE ESPÍRITA "LUZ NO CAMINHO" DR. FERNANDO DO Ó / SANTA MARIA - RS, CNPJ Nº 94.443.678/0001-92;
MDCLXXVII.SOCIEDADE ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - SEAL / SALVADOR - BA, CNPJ Nº 14.394.175/0001-35;
MDCLXXVIII.SOCIEDADE ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ / PINDORAMA - SP, CNPJ Nº 59.856.856/0001-06;
MDCLXXIX.SOCIEDADE ESPÍRITA FILHOS DE DOM INÁCIO DE LOYOLA / CHAPECÓ - SC, CNPJ Nº 73.477.101/0001-21;
MDCLXXX.SOCIEDADE ESPÍRITA UNIÃO E CARIDADE / RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ Nº 45.251.105/0001-51;
MDCLXXXI.SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUB / MARINGÁ - PR, CNPJ Nº 04.220.731/0001-01;
MDCLXXXII.SOCIEDADE ESTRELA DO MAR - SEM / CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, CNPJ Nº 27.638.667/0001-70;
MDCLXXXIII.SOCIEDADE FILARMÔNICA MINERVA / MORRO DO CHAPEU - BA, CNPJ Nº 13.228.655/0001-63;
MDCLXXXIV.SOCIEDADE FRANCESA DE BENEFICÊNCIA 14 DE JULHO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.179.072/0001-03;
MDCLXXXV.SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE SÃO SEBASTIÃO / WENCESLAU BRAZ - PR, CNPJ Nº 81.752.347/0001-92;
MDCLXXXVI.SOCIEDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA DE POMPEIA / VIADUTOS - RS, CNPJ Nº 98.714.876/0001-02;
MDCLXXXVII.SOCIEDADE HOSPITALAR 15 DE NO-VEEMBRO / QUINZE DE NOVEMBRO - RS, CNPJ Nº 90.660.200/0001-63;
MDCLXXXVIII.SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DIVINA PROVIDÊNCIA / PALMITOS - SC, CNPJ Nº 85.360.378/0001-59;
MDCLXXXIX.SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO CRISTOVÃO / FAXINAL DOS GUEDES - SC, CNPJ Nº 83.856.948/0001-70;
MDCXC.SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI / NONOAI - RS, CNPJ Nº 90.894.221/0001-43;
MDCXCI.SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA / TAQUARA - RS, CNPJ Nº 97.758.668/0001-34;
MDCXCII.SOCIEDADE HOSPITALAR ROQUE GONZALES / TAPERA - RS, CNPJ Nº 97.664.056/0001-82;
MDCXCIII.SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC, CNPJ Nº 86.025.897/0001-23;
MDCXCIV.SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO LUIZ GONZAGA / SÃO LUIZ GONZAGA - RS, CNPJ Nº 97.081.756/0001-44;
MDCXCV.SOCIEDADE LAR ESPERANÇA E SABEDORIA / CHARQUEADAS - RS, CNPJ Nº 90.261.835/0001-98;
MDCXCVI.SOCIEDADE MARONITA DE BENEFICÊNCIA / INDIANÓPOLIS - SP, CNPJ Nº 43.827.385/0001-78;
MDCXCVII.SOCIEDADE MIGUEL COUTO DOS AMIGOS DO ESTUDANTE / CAMPO GRANDE - MS, CNPJ Nº 03.269.149/0001-69;

MDCXCIII.SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA NIPO-BRASILEIRA / BELO HORIZONTE - MG, CNPJ Nº 18.216.697/0001-06;

MDCXCIX.SOCIEDADE MUSICAL "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" / UBA - MG, CNPJ Nº 19.671.007/0001-63;
MDCC.SOCIEDADE MUSICAL AMANTES DA LIRA DE GUIRACEMA / GUIRICEMA - MG, CNPJ Nº 20.435.996/0001-75;

MDCCI.SOCIEDADE MUSICAL ANTÔNIO DE LORENZO / SÃO LOURENÇO - MG, CNPJ Nº 00.325.224/0001-73;
MDCCII.SOCIEDADE MUSICAL E CULTURAL 22 DE MAIO / UBA - MG, CNPJ Nº 18.997.932/0001-16;
MDCCIII.SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.761.644/0001-51;
MDCCIV.SOCIEDADE PESTALOZZI DE MAURITI / MAURITI - CE, CNPJ Nº 12.467.973/0001-14;
MDCCV.SOCIEDADE PESTALOZZI DE PRESIDENTE KENNEDY / PRESIDENTE KENNEDY - ES, CNPJ Nº 39.288.972/0001-69;

MDCCVI.SOCIEDADE PESTALOZZI DE VASSOURAS / VASSOURAS - RJ, CNPJ Nº 27.966.241/0001-46;
MDCCVII.SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS / CAMPOS - RJ, CNPJ Nº 28.961.084/0001-49;
MDCCVIII.SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE RIO GRANDE / RIO GRANDE - RS, CNPJ Nº 94.866.258/0001-19;

MDCCIX.SOCIEDADE PRÓ MORADIA SÃO VICENTE DE PAULO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 02.156.148/0001-45;
MDCCX.SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO / NATAL - RN, CNPJ Nº 08.587.099/0001-81;
MDCCXI.SOCIEDADE PRÓ-LIVRO ESPÍRITA EM BRAILLE - SPLEB / RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 33.997.560/0001-11;

MDCCXII.SOCIEDADE PROMOTORA DA INSTRUÇÃO / POÇOS DE CALDAS - MG, CNPJ Nº 23.637.721/0001-02;
MDCCXIII.SOCIEDADE PSICANALÍTICA DO RECIFE / RECIFE - PE, CNPJ Nº 35.467.612/0001-73;
MDCCXIV.SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PALMEIRA / PALMEIRA - PR, CNPJ Nº 79.573.341/0001-06;
MDCCXV.SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE POLONI / POLONI - SP, CNPJ Nº 48.303.408/0001-69;
MDCCXVI.SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO DE RESPLENDOR / RESPLENDOR - MG, CNPJ Nº 18.416.792/0001-45;

MDCCXVII.SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO AOS DESABRIGADOS / SOLEDADE - RS, CNPJ Nº 87.739.462/0001-03;
MDCCXVIII.SOCIEDADE TERRA VIVA - STV / SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN, CNPJ Nº 04.259.176/0001-13;
MDCCXIX.SOCIEDADE TORRENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS-STAN / TORRES - RS, CNPJ Nº 87.386.314/0001-52;

MDCCXX.SOS CORPO - INSTITUTO FEMINISTA PARA A DEMOCRACIA / RECIFE - PE, CNPJ Nº 08.124.919/0001-07;
MDCCXXI.UNIÃO BENEFICENTE DOS ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE CARUARU / CARUARU - PE, CNPJ Nº 10.021.665/0001-35;
MDCCXXII.UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO PARQUE PRIMAVERA - JAPÃO / SÃO LUIS - MA, CNPJ Nº 12.111.381/0001-65;

MDCCXXIII.UNIÃO CIDADE LÍDER PRÓ-MELHORAMENTOS DO BAIRRO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 50.861.129/0001-62;
MDCCXXIV.UNIÃO CIVICA FEMININA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 60.647.526/0001-90;
MDCCXXV.UNIÃO DAS FAMÍLIAS CARENTES DE CAMPO SALES / CAMPOS SALES - CE, CNPJ Nº 12.464.228/0001-11;

MDCCXXVI.UNIÃO DOS CEGOS DO RIO GRANDE DO SUL / PORTO ALEGRE - RS, CNPJ Nº 90.299.116/0001-66;
MDCCXXVII.UNIÃO DOS EX-ALUNOS DE DOM BOSCO DE PARAGUAÇU / PARAGUAÇU - MG, CNPJ Nº 25.659.236/0001-65;

MDCCXXVIII.UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 58.000.142/0001-39;

MDCCXXIX.UNIÃO DOS MORADORES DA VILA ANJO DA GUARDA / SAO LUIS - MA, CNPJ Nº 06.257.422/0001-23;

MDCCXXX.UNIÃO ESPÍRITA JESUS MARIA JOSÉ / MORRETES - PR, CNPJ Nº 79.337.606/0001-77;
MDCCXXXI.UNIÃO ESPÍRITA PAZ E CARIDADE / ARAÇATUBA - SP, CNPJ Nº 43.765.031/0001-46;
MDCCXXXII.UNIÃO GERAL ARMENIA DE BENEFICÊNCIA / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.467.675/0001-00;
MDCCXXXIII.UNIÃO MUSICAL SÃO JOSÉ / BARRA LONGA - MG, CNPJ Nº 21.087.572/0001-20;

MDCCXXXIV.UNIÃO OPERÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES / GOVERNADOR VALADARES - MG, CNPJ Nº 22.049.332/0001-01;

MDCCXXXV.VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO / SÃO PAULO - SP, CNPJ Nº 62.799.150/0001-64;

MDCCXXXVI.VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA E HOSPITAL DE CARIDADE / SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, CNPJ Nº 83.168.377/0001-81;

MDCCXXXVII.VILA SÃO VICENTE DE PAULO / PIQUETE - SP, CNPJ Nº 46.696.696/0001-33;

DCCXXXVIII.VILA VICENTINA DE CAÇAPAVA - OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO / CAÇAPAVA - SP, CNPJ Nº 45.189.420/0001-04;

MDCCXXXIX.VILA VICENTINA DE LORENA / LORENA - SP, CNPJ Nº 46.694.782/0001-07;
MDCCXL.VOLUNTARIADO DA SAÚDE DO GUABIROTUBA / CURITIBA - PR, CNPJ Nº 74.182.882/0001-90;
MDCCXLI.VOLUNTARIADO FEMININO DE AÇÃO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO / RIBEIRÃO PRETO - SP, CNPJ Nº 51.802.957/0001-92;
MDCCXLII.VOLUNTÁRIOS DA AMIZADE / BRASILIA - DF, CNPJ Nº 02.618.619/0001-90;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 14 de outubro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. AGENTES DO AMOR DIVINO - "AMOR", com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 13.506.855/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.024049/2011-97);

II. ASSOCIAÇÃO ALIANÇA LUZ - "ALIANÇA", com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.917.483/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.014874/2011-83);

III. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL - AHIS, com sede na cidade de MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.182.897/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.024058/2011-88);

IV. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE EMPRESÁRIOS E ADMINISTRADORES LÍDERES DE TUCURUI - CDEAL, com sede na cidade de TUCURUI, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 05.004.016/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.024079/2011-01);

V. CTEA - CENTRO TÉCNICO DE ESTUDOS AMBIENTAIS - "S.O.S. RIO DO PEIXE", com sede na cidade de MARÍLIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.297.685/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.024071/2011-37);

VI. CULTIVAR CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CULTIVAR, com sede na cidade de SÃO LUÍS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 05.870.403/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.027401/2011-46);

VII. INSTITUTO AMIKS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.878.980/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.024081/2011-72);

VIII. INSTITUTO ARXO - IA, com sede na cidade de BALNEÁRIO DE PIÇARRAS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 13.303.043/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.024069/2011-68);

IX. INSTITUTO DA PLATAFORMA SINERGIA ("INSTITUTO"), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.611.735/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.023030/2011-23);

X. INSTITUTO EDUCATIVO COMUNICAÇÃO E ARTE - COMUNICAR, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.850.749/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.023050/2011-02);

XI. INSTITUTO MS ESPORTES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.275.185/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.022942/2011-88);

XII. INSTITUTO TERRA VIVA - "ITV", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.725.282/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.024451/2011-71);

XIII. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO/OSCIPI BANDEIRA SOCIAL - BANDEIRA SOCIAL, com sede na cidade de SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 12.142.031/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.024075/2011-15);

XIV. SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DE REGISTRO - SASS - REGISTRO, com sede na cidade de REGISTRO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.335.922/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.024477/2011-10).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

IMPRENSA NACIONAL



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.005174/2011-50, resolve:

Art. 1º Regularizar a subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumidos por embarcações pesqueiras nacionais, de que cuida o Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Aprovar os procedimentos administrativos para a operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumidos por embarcações pesqueiras nacionais, conforme disposto nos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Art. 3º Revogam-se a Instrução Normativa nº 18, de 25 de Agosto de 2006; Instrução Normativa nº 5, de 14 de Abril de 2007; Instrução Normativa nº 1, de 14 de Janeiro de 2008; Instrução Normativa nº 2, de 27 de Janeiro de 2010 e a RETIFICAÇÃO, de 29 de Janeiro de 2010, na Seção 1, pg. 102.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA

ANEXO I

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PREÇO DO ÓLEO DIESEL CONSUMIDOS POR EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS NACIONAIS

(Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010).

TÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA

1. Para fins de operacionalização da concessão, pagamento e controle da subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumidos por embarcações pesqueiras nacionais, o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA deverá:

1.1 disponibilizar, no sítio <http://mpa.ssadp.com.br>, acesso ao Sistema de Subvenção ao Abastecimento do Diesel Pesqueiro - SSADP, que integrará os procedimentos necessários: ao cadastro das entidades de classe do setor produtivo da pesca; de beneficiários; de embarcações pesqueiras; e de fornecedores de combustível; bem como suporte às análises dos processos de ressarcimento da subvenção;

1.2 controlar os abastecimentos das embarcações;

1.3 fixar a cota anual de óleo diesel, quantificada em litros e por embarcações, estabelecendo uma cota média anual, considerando: a modalidade de pesca e o consumo possível pela potência do motor;

1.4 publicar no Diário Oficial da União - D.O.U., até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, relação das cotas de óleo diesel que couber a cada embarcação e o valor estimado da subvenção;

1.5 publicar anualmente no D.O.U., a relação dos fornecedores de combustível credenciados para os abastecimentos nas respectivas Unidades da Federação;

1.6 encaminhar à Comissão Técnica Permanente do ICMS do Ministério da Fazenda - COTEPE/MF, em até 10 dias da publicação no D.O.U., a relação dos beneficiários, embarcações e fornecedores de combustível habilitados;

1.7 promover o controle e gerenciar o provimento dos recursos necessários à concessão da subvenção econômica;

1.8 aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das disposições da Lei nº 9.445/97 e do Decreto nº 7.077/2010, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

1.8.1 suspensão, pelo prazo de um ano, dos direitos de obter subvenção daqueles que extrapolarem os limites de suas respectivas cotas anuais de óleo diesel;

1.8.2 cancelamento dos direitos à subvenção econômica, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, daqueles que reincidirem na infração de que trata o item anterior ou desviarem o combustível para outros fins que não os previstos no Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010;

1.9 propor a formalização de convênios ou acordos com órgãos federais, estaduais e instituições privadas objetivando estabelecer sistemática de interação operacional dos benefícios concedidos;

1.10 fixar data para o cadastramento e habilitação dos interessados em adquirir a subvenção econômica;

1.11 registrar, controlar e efetuar os pagamentos da subvenção econômica às refinarias, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento do pedido de subvenção, respeitadas as cotas anuais por embarcação;

1.12 promover as ações necessárias para constituir unidade de serviço destinada ao acompanhamento, controle, supervisão e fiscalização de todos os procedimentos relativos à habilitação e à concessão do benefício da subvenção econômica.

TÍTULO II

DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS

2. O período para protocolar na Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura - SFPA a documentação para a habilitação dos interessados na subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumidos por embarcações pesqueiras nacionais será de 1º de agosto a 30 de setembro do ano anterior ao exercício fiscal pleiteado.

2.1 o MPA, excepcionalmente, poderá prorrogar o prazo para cadastramento dos interessados aos benefícios da subvenção.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

3. A concessão do benefício fica condicionada ao seguinte:

3.1 que o Estado onde o interessado esteja domiciliado tenha concedido isenção do ICMS;

3.2 que o beneficiário comprove sua capacidade jurídica e regularidade fiscal, no momento da habilitação e do ressarcimento;

3.3 que os beneficiários e respectivas embarcações pesqueiras estejam previamente cadastradas junto ao MPA no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP e no SSADP;

3.4 que o beneficiário, proprietário, armador ou arrendatário de embarcação pesqueira, esteja regular junto ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, quando couber, e no SisRGP, conforme legislação em vigor;

3.5 que o óleo diesel subvencionado seja utilizado exclusivamente em embarcações pesqueiras nacionais e equiparadas, nos termos do Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010;

3.6 que os fornecedores de combustível e as embarcações pesqueiras estejam equipados com dispositivos que permitam a gestão eletrônica e automática das operações de abastecimento de forma a garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido na embarcação indicada;

3.6.1 quando se tratar de beneficiário, proprietário, armador ou arrendatário de embarcação, com até 20 AB (Arqueação Bruta), a embarcação poderá ser identificada por meio eletrônico atendendo especificações do item 4.

3.7 que a operação de abastecimento registre automaticamente as seguintes informações:

3.7.1 do fornecedor de combustível: código de identificação;

3.7.2 da embarcação: identificação e horas trabalhadas;

3.7.3 do abastecimento: data, hora, tipo do combustível, volume abastecido, preço do litro do combustível e valor da operação.

4. Os sistemas de gestão e controle eletrônico que permitam a inclusão dos usuários no Sistema de Subvenção ao Abastecimento do Diesel Pesqueiro, obrigatoriamente, serão fornecidos com interfaces que permitam total compatibilidade com o sistema operacional do MPA de maneira a permitir a importação diária dos dados.

TÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Os beneficiários poderão se fazer representar por meio de entidade de classe, desde que devidamente credenciada no SSADP.

5.1 O beneficiário ou sua entidade de classe deverá requerer, por meio de ofício, a sua habilitação no SSADP perante a SFPA da Unidade da Federação onde esteja domiciliado.

5.2. qualquer alteração nos dados do beneficiário, proprietário, arrendatário e embarcação deverá ser realizada perante o SisRGP, junto às SFPA's, ou junto ao Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, e posterior solicitação de alteração, por meio de documento oficial, ao setor responsável pela subvenção econômica, e quando necessária, será efetuada no SSADP, ou por meio de publicação em Portaria.

6. A habilitação é anual e válida apenas para o exercício fiscal pleiteado.

CAPÍTULO II

DO BENEFICIÁRIO

7. A habilitação do Beneficiário ficará condicionada ao seguinte:

7.1 cadastramento no SisRGP, conforme legislação em vigor;

7.2 apresentação do formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DA EMBARCAÇÃO

8. Para habilitação, a Embarcação deverá:

8.1 estar cadastrada junto ao PREPS, quando couber, com instalação e funcionamento do equipamento de rastreamento, bem como com envio regular de posições geográficas ao Sistema da Central de Rastreamento, e no SisRGP, conforme legislação em vigor;

8.2 apresentar o formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DO FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL

9. O Fornecedor de Combustível deverá:

9.1 requerer a sua habilitação, por meio de ofício emitido pelo SSADP e encaminhado pela entidade de classe, quando por ela representado, contendo a seguinte documentação:

9.1.1 cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.1.2 cópia autenticada do Estatuto Social;

9.1.3 registro de distribuidor/fornecedor de combustíveis na Agência Nacional do Petróleo - ANP;

9.1.4 comprovante de inscrição junto à Secretaria de Fazenda do Estado em que esteja estabelecida;

9.1.5 cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF, da Carteira de Identidade - CI, e comprovante de residência do representante legal;

10. Os fornecedores deverão renovar anualmente o seu cadastro junto ao MPA, com a entrega de toda a documentação atualizada, conforme relação disposta nos subitens 9.1.1 a 9.1.5.

11. O MPA deverá verificar a regularidade fiscal do fornecedor de combustível perante consulta ao Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal - CADIN.

CAPÍTULO V

DA ENTIDADE DE CLASSE

12. A Entidade de Classe deverá solicitar a sua habilitação por meio de ofício emitido pelo SSADP, apresentando a seguinte documentação:

12.1 cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

12.2 cópia autenticada do Estatuto Social;

12.3 cópia autenticada da Ata da última Eleição da Diretoria;

12.4 certidão negativa de débitos do Ministério da Fazenda/Receita Federal;

12.5 certidão negativa de débitos relativos às contribuições Previdenciárias/Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

12.6 cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF, da Carteira de Identidade - CI, e comprovante de residência do representante legal;

12.7 comprovação de conta bancária.

CAPÍTULO VI

DA EMPRESA DE GESTÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO

13. A Empresa de gestão e controle de abastecimento deverá ser indicada por uma entidade de classe ou por um interessado por meio do SSADP, onde será executado um teste de interoperabilidade para sua homologação.

CAPÍTULO VII

DAS SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DA PESCA E AQUICULTURA

14. As Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura - SFPA's, no uso das suas atribuições, deverão receber e protocolar as solicitações de cadastramento dos beneficiários, das embarcações, das entidades de classe e dos fornecedores de combustível, formalizando o processo e encaminhando ao setor responsável do MPA.

TÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO

15. As entidades de classe que representam os seus associados ou os interessados individualmente deverão adotar os seguintes procedimentos:

15.1 solicitar a habilitação dos beneficiários, embarcações pesqueiras e fornecedores de combustível, a partir do SSADP, enviando a SFPA, os documentos exigidos nesta Instrução Normativa, e conforme legislação do DRPA e do PREPS;

15.2 manter atualizado no SisRGP o cadastro dos beneficiários, das embarcações pesqueiras e dos fornecedores de combustível, encaminhando a documentação pertinente;

15.3 emitir, a partir do SSADP, a Requisição de Abastecimento de Óleo Diesel Eletrônica - RODE, a cada autorização de abastecimento;

15.3.1 a RODE deverá ser utilizada para um único abastecimento e terá um prazo de validade de 15 dias a partir da data de sua emissão.

16. Os beneficiários deverão fazer uso obrigatório de dispositivo eletrônico que permita a identificação e o abastecimento das embarcações pesqueiras, de forma automatizada.

17. Os beneficiários ou sua entidade de classe deverão encaminhar o pedido de ressarcimento da subvenção econômica à SFPA, e uma via à refinaria de Petróleo, acompanhado da seguinte documentação:

17.1 uma via da nota fiscal original ou em cópia autenticada, ou uma via original do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, com a respectiva RODE.

18. Ocorrendo mudança de propriedade da embarcação o pedido de transferência deverá ser protocolado junto a SFPA para ser enviado ao DRPA, para análise e procedimentos específicos do SisRGP e posterior inclusão no SSADP.

19. O fornecedor de combustível deverá emitir a nota fiscal em conformidade com o disposto na RODE.

20. As Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura - SFPA's, no uso das suas atribuições, deverão:

20.1 receber e protocolar os pedidos de ressarcimento da subvenção econômica e dar a seguinte destinação:

20.1.1 encaminhar ao MPA o pedido de ressarcimento da subvenção econômica; uma via das notas fiscais; e as respectivas RODEs.

21. À refinaria de petróleo compete:

21.1 receber e manter em seus arquivos uma via das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, contendo no verso o atestado do beneficiário de recebimento do óleo diesel ao preço do mercado interno, deduzidos os valores do ICMS dispensado pelo Estado;

21.1.1 os documentos comprobatórios de que trata este item deverão ser mantidos em boa ordem, no próprio lugar onde forem contabilizadas as operações, à disposição dos agentes incumbidos do controle interno e externo e dos órgãos ou entidades responsáveis pela subvenção econômica.

21.2 lançar no SSADP, quinzenalmente, por Estado da Federação, os dados referentes aos últimos quinze dias: data, valor do dólar em reais, preço em reais de faturamento na refinaria sem o ICMS, e preço da venda internacional (Ton/US\$) (L/US\$).



TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
22. A emissão da RODE para as embarcações ficará condicionada, quando for o caso, ao funcionamento do PREPS e à emissão de sinais e de suas posições geográficas.
23. Os beneficiários, proprietários, arrendatários e empresas de pesca proprietárias de embarcações pesqueiras habilitados, que possuam tanques de combustível interno para abastecimento de sua frota, será facultado o depósito temporário do combustível desde que comprovem, por meio dos critérios estabelecidos nesta instrução, as condições de instalações e os abastecimentos efetuados.
24. A equação utilizada para o cálculo da cota anual de combustível e as variáveis utilizadas para cada modalidade de pesca seguem de acordo com o disposto no Anexo III desta Instrução Normativa.
25. O cálculo utilizado para definição da cota anual de óleo diesel terá como base o tempo despendido em operações de pesca pelas embarcações no período de um ano e o consumo médio de combustível calculado de acordo com a potência do motor.
26. Os casos omissos serão resolvidos pelo MPA.

ANEXO II
CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS E EMBARCAÇÕES

(PARTE DA FRENTE DA FOLHA)

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA
Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Lote 10 - Bloco J - 5º Andar - Ed. Carlton Tower
CEP - 70.070-120-Brasília-DF
Telefone: (61) - 2023-3401/ Fax: 2023-3907

CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS E EMBARCAÇÕES | MODELO 02

BENEFICIÁRIO:

01. Nome:	
02. CNPJ/CPF/MF:	
03. Endereço:	04. Cidade:
05. CEP:	06. Tel/Fax:
07. e-mail:	08. N° do Registro na SEAP/PR:
09. Categoria	10. Fornecedores:

EMBARCAÇÃO:

11. NOME	12. N° de Registro no MPA	13. N° de Inscrição na Capitania dos Portos (TIE)	14. Ano de Fabricação	15. Potência do motor em HP		16. Consumo real do ano anterior em litros	17. Tancagem da embarcação em Litros
				Principal	Auxiliares		

18. _____ Responsável pelo Cadastro: 19. _____ cidade/data

(VERSO DA FOLHA)

FORMULÁRIO MODELO 02
CADASTRO DE BENEFICIÁRIO E EMBARCAÇÕES

FINALIDADE:
Destina-se à formação de um cadastro de informações básicas, sobre o beneficiário e suas embarcações pesqueiras através do qual será realizado levantamento para a previsão da necessidade física da cota anual de óleo diesel para benefício da subvenção econômica.

Instruções para Preenchimento:

BENEFICIÁRIO:

1. Nome: indicar o nome completo de beneficiário, pessoa física ou jurídica;
2. CNPJ/CPF/MF: Indicar o número de registro correspondente;
3. Endereço: indicar o endereço completo para contato e correspondência;
4. Cidade: indicar o nome da cidade e a sigla da Federação;
5. Telefone e Fax: indicar os números correspondentes e o DDD;
6. Endereço eletrônico: indicar o e-mail;
7. Registro no MPA: indicar o número do registro;
8. Número do registro no RGP: indicar o número do registro;
9. Indicar a categoria do registro (pescador, indústria...); e
10. Fornecedor: informar os nomes dos fornecedores de óleo diesel de quem pretende adquirir o óleo diesel

EMBARCAÇÃO

11. Nome: indicar o nome da embarcação que conste no documento de registro na Capitania dos Portos;
12. Registro no MPA: indicar o número do RGP da embarcação;
13. Registro na Capitania dos Portos: indicar o número de registro (TIE);
14. Ano de fabricação: indicar o nome em que foi concluída a construção;
15. Potência do motor:
• Principal: indicar a potência do motor em HP's;
• Auxiliares: indicar a potência do motor em HP's dos motores auxiliares;
16. Consumo médio: indicar a quantidade de litros consumido pela embarcação no ano anterior;
17. Tancagem da Embarcação: indicar qual é a capacidade total de abastecimento do barco;
18. Responsável pelo cadastro: indicar o nome do responsável pela confecção do documento e, no caso de entidade representativa, identificá-la; e
19. Cidade e data: indicar o nome da cidade e a data de emissão do documento.

IMPORTANTE
Para o credenciamento é indispensável que o interessado esteja em dia com o RGP do Barco, RGP de Armador/Indústria ou Carteira de Pescador, CPF/CNPJ, R.G. e Título (Registro) da Capitania dos Portos), em plena vigência quanto às obrigações das taxas incidentes.

ANEXO III
MÉTODO DE CÁLCULO DA COTA ANUAL DE COMBUSTÍVEL POR MODALIDADE DE PESCA

a. O cálculo da previsão do consumo de combustível se dá através da seguinte equação:
Previsão de consumo = (operação anual * consumo por HP * HP).
Onde:
Previsão de consumo: é a quantidade de litros de combustível prevista que determinada embarcação irá consumir ao longo de um ano, unidade expressa em litros.
Operação anual: é a quantidade de horas de trabalho realizáveis em um ano por determinada embarcação, envolve o número de dias de pesca multiplicado pela quantidade de horas de trabalho diário, unidade expressa em horas.
Consumo por HP: é o consumo de combustível por hora para cada cavalo força de determinada frota, unidade expressa em litros/HP.
HP: é a potência do motor da embarcação, unidade expressa em HP.
b. Relação dos valores de tempo despendido em operações de pesca e o consumo de combustível classificados por modalidade de pesca:

Modalidade	Horas diárias	Dias por ano	Horas de operação anual	Consumo por HP
Armadilha/Potes Abertos	16	243	3.888	0,0963
Linha/Espinel de Superfície	16	255	4.080	0,0963
Linha/Vara e Isca Viva	16	288	4.608	0,0963
Rede de Arrasto	22	270	5.940	0,0963
Rede de Cerco	16	240	3.840	0,0963
Rede de Espera	16	255	4.080	0,0963
Outras Modalidades	16	240	3.840	0,0963



SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 54, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 26, de 19 de dezembro de 2008, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e do que consta no Processo nº 02022.001982/90-54, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Pesca para captura de polvo (*Octopus ssp.*) no litoral Sul com auxílio de armadilhas/potes, da embarcação pesqueira denominada "RAFAEL VINAGRE", de propriedade de OSWALDO DA SILVA MENDES VINAGRE.

Parágrafo único. O interessado terá prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3.048/99 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 29 de setembro de 2011, às 14h, resolve:

Nº 8 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, ACORDAM os membros do Conselho Pleno, por maioria, em CONHECER do PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com o voto vencedor da Relatora Ana Cristina Evangelista e sua fundamentação. Vencida a Conselheira Rosilene Rossatto Facco Bispo. Nº de Protocolo do Recurso: 37216.006899/2002-49
Recorrente: HENRIQUE TURKIENICZ

Nº 9 - Vistos e relatados os presentes autos, em sessão realizada hoje, DECIDEM os membros do Conselho Pleno, por maioria, CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, de acordo com o voto vencedor da Relatora Lívia Maria Rodrigues Nazareth e sua fundamentação. Vencidos o Relator Geraldo Almir Arruda e a Conselheira Maria Madalena Silva Lima. Nº de Protocolo do Recurso: 36968.004354/2005-65
Recorrente: FÁBIO BORGES CONCEIÇÃO

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Manual do Reconhecimento Inicial de Direito Volume II - Carência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 06 de outubro de 2009; e
Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.566, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de orientar procedimentos a serem adotados pela área de benefícios das Agências da Previdência Social, bem como pelo Serviço de Reconhecimento de Direitos das Gerências-Executivas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Reconhecimento Inicial de Direito - Volume II - Carência, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As alterações no texto do Manual serão objeto de Despacho Decisório, de competência do Diretor de Benefícios.

§ 2º O Anexo será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Orientação Interna nº 179 INSS/DIRBEN, de 28 de novembro de 2007.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Manual Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Decreto nº 7.566, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 7.566, de 24 de agosto de 2011, e considerando mudanças na gestão de benefícios por incapacidade, a necessidade de normatização do serviço de reabilitação profissional e a adequação às normas das áreas que tem interface com o serviço, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico de Procedimentos da Área de Reabilitação Profissional - Módulo I.

Art. 2º Recomendar que os procedimentos técnicos nele estabelecidos sejam utilizados como parâmetros para atuação no serviço prestado nas unidades da Previdência Social.

Art. 3º As atualizações e posteriores alterações do Manual deverão objeto de Despacho Decisório do Diretor de Saúde do Trabalhador.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 557, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011(*)

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o art. 12, inciso I, e o art. 28, inciso V, ambos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decide:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração e ao Coordenador-Geral de Patrimônio e Logística e, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, a seus substitutos legais para atuarem como Ordenadores de Despesas.

§ 1º A competência delegada ao Diretor de Administração e, em seus afastamentos e impedimentos regulamentares, a seu substituto legal para atuar como Ordenador de Despesas compreende todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem consignados à PREVIC.

§ 2º A competência delegada ao Coordenador-Geral de Patrimônio e Logística e, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, a seu substituto legal, para atuar como Ordenador de Despesas compreende especificamente a prática dos seguintes atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem consignados à PREVIC:

- I - assinar notas de empenho;
 - II - assinar ordens bancárias, guias de recolhimento e relações bancárias;
 - III - autorizar a devolução de valores pagos a maior no recolhimento da TAFIC;
 - IV - autorizar a devolução de títulos e valores depositados à ordem da PREVIC;
 - V - aprovar despesas com indenização de transporte;
 - VI - autorizar o pagamento da folha de pagamento dos servidores da PREVIC e demais despesas decorrentes de seu processamento;
 - VII - credenciar o Pregoeiro e sua equipe de apoio perante o provedor do sistema de Pregão;
 - VIII - conceder suprimentos de fundos aos servidores da PREVIC; e
 - IX - requisitar passagens, conceder diárias e ajuda de custo a servidores e a colaboradores eventuais convidados da PREVIC.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito as Portarias DISUP nº 150/2010 e nº 325/2010 e a Deliberação DICOL nº 1/2010.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 190, de 3-10- 2011, Seção 1, página 46, com incorreção no original.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.420, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Qualifica o Município de Parnamirim do Estado do Rio Grande do Norte para o recebimento do Incentivo no Âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.313/GM/MS, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST e estabelece os critérios para qualificação;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, de qualificação "ad referendum" de Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST;

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SVS/SE, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais destinados ao Piso Fixo da Vigilância e Promoção à Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção à Saúde do Componente Vigilância e Promoção a Saúde de cada Estado; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte homologada em 1º de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Qualificar o Município, conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do Incentivo no Âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. O Município relacionado nesta Portaria fará jus ao valor anual publicado, em três parcelas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor correspondente para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0033 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir do terceiro quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST.

Estado	Código IBGE	Município	Valor Anual	Valor quadrimestral (1/3)
RN	240325	PARNAMIRIM	75.000,00	25.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100977/2010-00
Operadora: Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão

Registro na ANS nº: 314218
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311344/2010-17
Operadora: Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed Aquidauana

Registro na ANS nº: 319597
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311946/2010-74
Operadora: Unimed Caçador Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado

Registro na ANS nº: 346951
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de res-

sarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 4207100460673 (competência 03/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157628/2007-56

Operadora: Unimed de Bragança Paulista Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 348066

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177698/2010-26

Operadora: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 343269

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312131/2010-11

Operadora: Unimed do Oeste do Paraná Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 305227

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350542/2010-04

Operadora: Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 301744

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 4207101484290 (competência 05/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312209/2010-99

Operadora: Unimed Pedro Leopoldo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Registro na ANS nº: 303585

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350609/2010-01

Operadora: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 344885

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157815/2007-30

Operadora: Unimed Regional de Crateús Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 356212

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2975749722 (competência 10/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.095526/2004-97

Operadora: Unimed Vale do Sepotuba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 314099

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância relativo a AIH nº 2688825854 (competência 03/2004) e pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância referente a AIH 268911926 (competência 03/2004), por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 309ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312294/2010-95

Operadora: Unimed Vilhena Cooperativa de Trabalho Médico

Registro na ANS nº: 342131

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3402, de 15 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.033201/2005-00

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana

Registro ANS: 304701

Beneficiário: J.L.C

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pelo beneficiário, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância que julgou procedente a alegação de doença ou lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3485, de 4 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 151469/2004-33

Operadora: Unimed Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro: 370070

Beneficiário: J.M.P

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância que julgou improcedente a alegação de doença ou lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.069921/2010-62	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Aplicar reaj. mudança faixa etária, durante período de 07/07 a 12/07, qdo W.A.B., benef. plano prata, mudou p/ faixa etária de 70 anos. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961).	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25779.007849/2010-14	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Deix. gar. fornecimento medicamento Sustent 50 mg, solicitado p/ Drº. Kitia Coimbra Perciano, benef. J.F.C., durante internação no Vitória Apart Hospital, a partir de 10/4/10. (Art.12, II da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE



NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.026952/2010-02	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deix. de gar. as cobs obrigs. prevs no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25783.017144/2010-46	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099).	79116.63 (SETENTA E NOVE MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
	25783.023100/2010-55	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deix. de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.2º, V da CONSU 08).	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.026020/2010-51	OPS - PLANOS DE SAUDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.022565/2010-99	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs.no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.002305/2011-98	AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. a cobs. obrig. de procedimento prev. no art. 12, I, "b" da Lei 9656/98 e sua regulamentação (Art.12, I, "b", da Lei 9.656).	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA DIRETORIA COLEGIADA ARESTO.Nº 267, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 29/09/2011. MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO Diretora-Presidente Substituta ANEXO 1. Empresa: GRAND NATUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.866.825/0001-44 Produto: DUOMO ALCOOL GEL 70% Processo nº: 25351.755637/2010-33 Expediente do recurso nº: 209957/11-8 PARECER Nº: 71/2011 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro	TO 2. Empresa: GRAND NATUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.866.825/0001-44 Produto: DUOMO BACT INODORO E INCOLOR SABONETE BACTERICIDA Processo nº: 25351.755582/2010-82 Expediente do recurso nº: 209968/11-3 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro PARECER Nº: 72/2011 Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO 3. Empresa: BRACOL HOLDING LTDA. CNPJ: 01.597.168/0001-99 Produto: DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL ON FRANCIS HYDRATTA PROTEÇÃO DELICADA Processo nº: 25351.012720/2011-60 Expediente do recurso nº: 202233/11-8 PARECER Nº: 73/2011 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO 4. Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA CNPJ: 33.3069.29/0001-00 Produto: LOREAL PROFESSIONNEL INOA Processo nº: 25351.012461/2011-32 Expediente do recurso nº: 190937/11-1 PARECER Nº: 75/2011 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro	Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA 5. Empresa: EXTREMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ: 03.886.244/0001-01 Produto: BRUT EUPHORIA ROLL ON ANTIPERSPIRANTE 24 HORAS Processo nº: 25351.005826/2011-41 Expediente do recurso nº: 184554/11-3 PARECER Nº: 83/2011 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA 6. Empresa: EXTREMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ: 03.886.244/0001-01 Produto: BRUT AFFECTION ROLL ON ANTIPERSPIRANTE 24 HORAS Processo nº: 25351.005791/2011-23 Expediente do recurso nº: 184510/11-1 PARECER Nº: 84/2011 Assunto: Indeferimento de solicitação de registro Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA 7. Empresa: EXTREMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 03.886.244/0001-01 Produto: BRUT ATTITUDE ROLL ON ANTIPERSPIRANTE 24 HORAS Processo nº: 25351.005876/2011-30
--	---	---

Expediente do recurso nº: 184547/11-1
PARECER Nº: 85/2011
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA 8.
Empresa: INDAFARMA IND COM PRODS QUIM LTDA
CNPJ: 46.315.057/0001-80
Produto: PÓ DESCOLORANTE PARA PÊLOS LUA DA AMAZÔNIA - INDAFARMA
Processo nº: 25351.001743/2011-93
Expediente do recurso nº: 264308/11-1
PARECER Nº: 87/2011
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO 9.
Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 01.615.814/0001-01
Produto: ANTITRANSPIRANTE ROLL ON REXONA MEN SPORTFAN
Processo nº: 25351.806906/2010-19
Expediente do recurso nº: 356234/11-4
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER Nº: 89/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO 10.
Empresa: INDAFARMA IND COM PRODS QUIM LTDA
CNPJ: 46.315.057/0001-80
Produto: ÁGUA OXIGENADA CREMOSA 30V - LUA DA AMAZONIA - INDAFARMA
Processo nº: 25351.001886/2011-52
Expediente do recurso nº: 264337/11-5
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER Nº: 91/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO 11.
Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 01.615.814/0001-01
Produto: ANTITRANSPIRANTE ROLL ON REXONA MEN QUANTUM
Processo nº: 25351.805260/2010-90
Expediente do recurso nº: 356224/11-7
PARECER Nº: 92/2011
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 201, de 20 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. nº 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1, Pág. 55 e Suplemento Pág. 32.
Onde se lê:
EMPRESA: VITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: ST SIA SUL TRECHO 05 LOTES 05/35 SA-LA 436 - EDIF VÍA IMPORT CENTER
BAIRRO: SIA CEP: 71205980 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 10.016.132/0001-65
PROCESSO: 25351.361136/2009-44 AUTORIZ/MS: PL19YMM05X96 (8.05463.8)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: VITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: ST SIA SUL TRECHO 05 LOTES 05/35 SA-LA 436 - EDIF VÍA IMPORT CENTER
BAIRRO: SIA CEP: 71205980 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 10.016.132/0001-65
PROCESSO: 25351.361136/2009-44 AUTORIZ/MS: PL19YMM05X96 (8.05463.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
COMERCIALIZAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 2.681, de 1 de julho de 2011, publicada no D.O.U. nº 126, de 4 de julho de 2011, Seção 1, Pág. 72 e Suplemento Pág. 122.
Onde se lê:
EMPRESA: AROMA & MAGIA MANUFATURA DE PRODUTOS COSMECEUTICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA DA PROSPERIDADE, 480
BAIRRO: PORTO GRANDE CEP: 89245000 - JOINVIL-LE/SC
CNPJ: 81.362.295/0001-48
PROCESSO: 2502401740200400 AUTORIZ/MS: 2.03833.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: COSMÉTICOS
Leia-se:
EMPRESA: AROMA & MAGIA MANUFATURA DE PRODUTOS COSMECEUTICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA DA PROSPERIDADE, 480
BAIRRO: PORTO GRANDE CEP: 89245000 - ARAQUARI/SC

CNPJ: 81.362.295/0001-48
PROCESSO: 2502401740200400 AUTORIZ/MS: 2.03833.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: COSMÉTICOS

Na Resolução-RE nº 2.980, de 8 de julho de 2011, publicada no D.O.U. nº 131, de 11 de julho de 2011, Seção 1, Pág. 112 e Suplemento Pág. 154.
Onde se lê:
EMPRESA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA MEXICO, Nº 3, SALAS 401 E 1501
BAIRRO: CENTRO CEP: 20031144 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 02.794.555/0001-88
PROCESSO: 25351.054914/2006-35 AUTORIZ/MS: 2.04216.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA MEXICO, Nº 3, SALA 401
BAIRRO: CENTRO CEP: 20031144 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 02.794.555/0001-88
PROCESSO: 25351.054914/2006-35 AUTORIZ/MS: 2.04216.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 3.041, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. nº 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1, Pág. 78 e Suplemento Pág. 70.
Onde se lê:
EMPRESA: TOVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

ENDEREÇO: rua joaquim lapas veiga, 110
BAIRRO: jardim dabil CEP: 06040100 - OSASCO/SP
CNPJ: 04.556.017/0001-80
PROCESSO: 25351.297400/2011-94 AUTORIZ/MS: 2.05921.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: COSMÉTICOS
Leia-se:
EMPRESA: TOVER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME

ENDEREÇO: rua joaquim lapas veiga, 110
BAIRRO: jardim dabil CEP: 06040100 - OSASCO/SP
CNPJ: 04.556.017/0001-80
PROCESSO: 25351.297400/2011-94 AUTORIZ/MS: 2.05921.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 3.472, de 5 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. nº 151, de 8 de agosto de 2011, Seção 1, Pág. 82 e Suplemento Pág. 90.

Onde se lê:
EMPRESA: LARR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ALBURQUERQUE LINS Nº 537 CJ. 26, 27, 28 E 64
BAIRRO: SANTA CECÍLIA CEP: 01230001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 06.988.242/0001-11
PROCESSO: 25351.028691/2006-51 AUTORIZ/MS: GW56HX31MH89 (8.02939.4)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: LARR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA CLÉLIA, 264
BAIRRO: ÁGUA BRANCA CEP: 05042000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.988.242/0001-11
PROCESSO: 25351.028691/2006-51 AUTORIZ/MS: GW56HX31MH89 (8.02939.4)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 3.472, de 5 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. nº 151, de 8 de agosto de 2011, Seção 1, Pág. 82 e Suplemento Pág. 90.

Onde se lê:
EMPRESA: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA
ENDEREÇO: R. COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 59 - ANDAR 8, 10 E 11 CJ 101/103
BAIRRO: VILA OLÍMPIA CEP: 04537080 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 57.146.607/0001-00
PROCESSO: 25004.005404/94 AUTORIZ/MS: 1.02475.3
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA
ENDEREÇO: R. COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 59 - ANDAR 8, 10 E 11
BAIRRO: VILA OLÍMPIA CEP: 04537080 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 57.146.607/0001-00
PROCESSO: 25004.005404/94 AUTORIZ/MS: 1.02475.3
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 3.475, de 5 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. nº 151, de 8 de agosto de 2011, Seção 1, Pág. 83 e Suplemento Pág. 92.

Onde se lê:
EMPRESA: TRANSTEC EXPRESS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA FORTUNATO FERRAZ, 1.104
BAIRRO: VILA ANASTÁCIO CEP: 05093000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 09.398.013/0001-35
PROCESSO: 25351.323399/2011-31 AUTORIZ/MS: PL8893527L9M (8.07668.0)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSFORMAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: TRANSTEC EXPRESS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA FORTUNATO FERRAZ, 1.104
BAIRRO: VILA ANASTÁCIO CEP: 05093000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 09.398.013/0001-35
PROCESSO: 25351.323399/2011-31 AUTORIZ/MS: PL8893527L9M (8.07668.0)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DE SISTEMAS****PORTARIA Nº 5, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011**

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003,

Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º Publicar relação dos profissionais de saúde auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.

CASSIND - Caixa de Assistência do Sindifisco ANS Nº 41351-8

NOME	CPF	REGISTRO
Raimundo Saturnino Pereira	352.608.155-72	1694-CRM/SE

Centro Trasmontano de São Paulo ANS Nº 30362-3

NOME	CPF	REGISTRO
Humberto Soares de Pinho	148.959.356-04	30548-CRM/SP
Julio Cesar de Machado Lobato	063.202.828-94	90366-CRM/SP



Intermédica Sistema de Saúde S/A . ANS Nº 35901-7

NOME	CPF	REGISTRO
Cecília Leal Dias	121.232.828-04	59043-CRM/SP

Notre Dame Seguradora S/A ANS Nº 00698-0

NOME	CPF	REGISTRO
Cecília Leal Dias	121.232.828-04	59043- CRM/SP

Santa Helena Assistência Médica S/A ANS Nº 35509-7

NOME	CPF	REGISTRO
David Basbaum	175.338.578-44	91579-CRM/SP
Mauro Wajnsztejn	354.009.436-91	47.434-CRM/SP

Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ANS Nº 30688-6

NOME	CPF	REGISTRO
Renata Cristina De Filippo	766.160.027-72	30608-CRM/MG
Vinicius Caiaffa	795.693.236-04	29688-CRM/MG

Unimed de Marília - Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº 33610-6

NOME	CPF	REGISTRO
Antonio Domingues	189.327.628-72	30584-CRM/SP

Unimed Pitangueiras Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº 40999-5

NOME	CPF	REGISTRO
Cleber Luis Guimarães	150.690.028-30	81818-CRM/SP
Paulo Cesar Melucci	074.147.868-46	56407-CRM/SP

Unimed Sete Lagoas - Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº 34953-4

NOME	CPF	REGISTRO
Eduardo Costa Terra	320.033.156-91	12778-CRM/MG
Ricardo Silva Ramos	608.970.406-78	25902-CRM/MG

Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº 31688-1

NOME	CPF	REGISTRO
Délio Pereira dos Santos	194.246.206-91	12872-CRM/MG

Unimed Tupã - Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº 36553-0

NOME	CPF	REGISTRO
Luiz Carlos Barufatti	015.503.138-43	38617-CRM/SP

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 229, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, do Anexo I ao Decreto nº. 7.530, de 21 de julho de 2011, e

Considerando o disposto na alínea a, inciso XXIV, art. 22. da Portaria GM/MS nº. 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o provimento de seringas e agulhas, sendo facultado ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde (SES); e

Considerando o Pregão de Registro de Preço nº. 17/2011, na Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Definir os recursos que serão deduzidos dos Estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, a título de compensação, no montante global de R\$ 9.466.091,60 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil noventa e um reais e sessenta centavos), para aquisição de agulhas e seringas, destinadas as ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Definir que dos valores referentes à parcela anual correspondente a 1/3 (um terço) dos valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, sejam deduzidas em 3 (três) parcelas - terceiro quadrimestre de 2011, primeiro quadrimestre de 2012 e segundo quadrimestre de 2012 - constante do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo foi homologado pelas Secretarias de Saúde dos Estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para o desconto regular e automático, da parcela para o Fundo Estadual de Saúde do correspondente.

Art. 4º Os valores deduzidos, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, fazendo referência ao Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 3º quadrimestre de 2011.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

UF	Valor Total (R\$)	Valor Quadrimestral (R\$)
AL	330.863,40	110.287,80
AM	182.290,00	60.763,33
AP	84.026,00	28.008,67
ES	244.570,00	81.523,33
MG	3.256.250,00	1.085.416,67
PB	336.650,00	112.216,67
PI	70.437,00	23.479,00
PR	1.386.630,00	462.210,00
RJ	1.753.850,00	584.616,67
RN	360.232,00	120.077,33
RS	292.479,00	97.493,00
RO	330.361,20	110.120,40
RR	67.065,00	22.355,00
SC	307.800,00	102.600,00
SE	216.845,00	72.281,67
TO	245.743,00	81.914,33
Total	9.466.091,60	3.155.363,87

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 370, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020902/2008, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ASTORGA S/C LTDA., pela Portaria nº 389, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, e renovada pela Portaria nº 2.360 de 5 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Astorga, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 389, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026191/05, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização conferida à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, por meio da Portaria MC nº 121, de 8 de janeiro de 1982, para a EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7+ (sete decalado para mais), no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de sons e Imagens, em caráter primário, no Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com a utilização do canal 25 (vinte e cinco).

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
458	53000.022431/10	Associação Comunitária Amor Verdadeiro	São José do Divino/MG
459	53000.039495/09	Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Belo Vale "ADESC-BV"	Belo Vale/MG
460	53000.028316/09	Associação Cultural e Comunitária de Niquelândia - ACCN	Niquelândia/GO
461	53000.029423/09	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Amigos de Itamarandiba	Itamarandiba/MG

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja autorização é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 407, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018371/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de agosto de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ALVARO CORDEIRO - FUNDACOR, pela Portaria nº 443, de 14 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 273, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos, no Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 409, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015229/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO LOGOS - EDIÇÕES, JORNALISMO E RÁDIODIFUSÃO, pela Portaria nº 63, de 7 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 416, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035391/2007, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO MUNDO NOVO FM LTDA., pela Portaria nº 329, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1987, renovada pela Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2002, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 873, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Nº 1/2011, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os procedimentos e critérios de seleção das entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, estabelecidos por meio da Norma a que se refere o art. 1º, aplicam-se aos Avisos de Habilitação posteriores à data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Aos Avisos de Habilitação anteriores à edição desta Portaria aplicam-se os procedimentos e critérios de seleção firmados pela Norma Complementar nº 1 de 2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 448, de 13 de outubro de 2005, e a Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004, e a norma por ela aprovada, observando-se o disposto no art. 2º desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

NORMA Nº 1/2011 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1.OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo complementar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com baixa potência e cobertura restrita, para ser outorgado a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, e estabelecer as condições técnicas de operação das respectivas estações.

2.REFERÊNCIAS BÁSICAS

2.1.Constituição Federal.

2.2 Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado e complementado pelo Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

2.2.Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

2.3.Lei nº 10.610, de 01 de dezembro de 2002, que altera o prazo de outorga de três para dez anos.

2.4.Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, art. 19, que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, criando a possibilidade de emissão de autorização provisória para o funcionamento de estação do serviço de radiodifusão comunitária.

2.5.Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações.

2.6.Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2.7.Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e suas alterações.

2.9. Resolução Anatel nº 60, de 24 de setembro de 1998, que designa canal para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

2.10. Resolução Anatel nº 356, de 11 de março de 2004, que destina a faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 87,8 MHz, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, em caráter secundário.

2.11. Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

3. DEFINIÇÕES

3.1.Apoio cultural - É a forma de patrocínio limitada à divulgação de mensagens institucionais para pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, em que não podem ser propagados bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens e serviços que, por si só, promovam a pessoa jurídica patrocinadora, sendo permitida a veiculação do nome, endereços físico e eletrônico e telefone do patrocinador situado na área de execução do serviço.

3.2.Área de execução do serviço - área limitada por uma circunferência de raio igual ou inferior a um quilômetro contado a partir da antena transmissora.

3.3. Entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão comunitária - Entidade social sem fins lucrativos, cujos objetivos incluem a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária como uma das suas finalidades específicas, e que:

a) assegure o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, bem como de outras entidades sem fins lucrativos nela sediadas;

b) assegure a seus associados em dia com as suas obrigações estatutárias o direito de votar e ser votado para todos os cargos de direção, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

c) não mantenha vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

d) seja dirigida por pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço;

e) tenha a sede situada na área de execução do serviço; e
f) observe os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

3.4.Redes de radiodifusão comunitária - é o conjunto de emissoras de radiodifusão comunitária articuladas para transmissão simultânea de uma mesma programação em casos de guerra, calamidade pública e epidemias e, conforme estabelecido em lei, de mensagens obrigatórias dos Três Poderes.

3.5.Serviço de Radiodifusão Comunitária - serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operado em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações ou associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na área de execução do serviço.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM EXECUTAR O SERVIÇO

4.1.A entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá, por intermédio de seu representante legal, dirigir manifestação ao Ministro de Estado das Comunicações demonstrando o seu interesse.

4.1.1. A manifestação deverá ser feita mediante a utilização do formulário padronizado (Anexo 1), disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações, que poderá ser:

a) entregue diretamente no protocolo central do Ministério das Comunicações, em Brasília;

b) encaminhado via postal, por correspondência dirigida à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica; ou

c) enviado por meio eletrônico, quando esta facilidade estiver disponível no sítio eletrônico do Ministério das Comunicações.

4.1.2. Na manifestação deverão ser informados necessariamente os seguintes dados:

4.1.2.1. No intuito de facilitar o contato com a entidade, é facultativo o fornecimento de um número de telefone móvel e de um endereço eletrônico (e-mail).

4.2.A manifestação da entidade interessada se destina exclusivamente ao cadastramento e ao registro de dados para conhecimento do Ministério das Comunicações a respeito da existência de interesse em executar o serviço no município informado, observado o disposto no item 4.2.4.

4.2.1.A apresentação de manifestação de interesse não é fase obrigatória e não gera qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária.

4.2.2.A manifestação de interesse não será cadastrada pelo Ministério das Comunicações quando:

a) houver inviabilidade jurídica ou técnica conforme a legislação vigente e o disposto nesta norma;

b) os campos previstos no subitem 4.1.2 estiverem incompletos, incorretos ou com irregularidades nas coordenadas geográficas informadas; ou

c) a documentação não for apresentada no original ou cópia autenticada.

4.2.3. As entidades que não lograrem o cadastramento a que se refere o subitem 4.2 poderão formular a qualquer tempo nova manifestação de interesse.

4.2.4. Para efeitos de atendimento futuro, o Ministério das Comunicações publicará na Internet regularmente uma listagem dos municípios com cadastros de demonstração de interesse em aberto, ou seja, aqueles não contemplados por Avisos de Habilitação depois do último registro de manifestação de interesse.

4.2.5. Todos os cadastros de demonstração de interesse serão arquivados e não se constituirão em novos processos de outorga.

5.DOS CANAIS DE OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES

5.1.Os canais de operação das emissoras são os constantes do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, elaborado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a quem cabe a administração exclusiva do espectro de radiofrequências.

6. DO AVISO DE HABILITAÇÃO

6.1. O Ministério das Comunicações publicará Avisos de Habilitação, com a finalidade de convocar as entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária a apresentarem a documentação exigida no subitem 8.1 para o procedimento seletivo.

6.2. O Ministério das Comunicações divulgará periodicamente um cronograma com os próximos Avisos de Habilitação a serem publicados, no qual constará a lista dos municípios a serem contemplados e os meses previstos para a publicação dos novos avisos.

6.3.O Ministério das Comunicações priorizará nos Avisos de Habilitação a inclusão de municípios:

a) onde ainda não existam emissoras outorgadas para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, objetivando sua universalização; ou

b) para os quais foram cadastradas manifestações de interesse na execução do serviço, caracterizando uma demanda reprimida.

6.4.Poderão ser incluídos no aviso de habilitação, no momento de sua publicação, municípios com ou sem emissoras outorgadas, a critério do Ministro de Estado das Comunicações.

6.5.Nos casos de inviabilidade técnica poderão ser excluídos municípios do aviso de habilitação, no momento de sua publicação.

6.6.Os prazos dos Avisos de Habilitação só serão prorrogados em caso fortuito, força maior ou por motivo de relevante interesse público.

6.7 De cada aviso de habilitação constarão:

a) os municípios contemplados e os estados correspondentes;

b) o canal de operação designado para cada município;

c) o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da documentação;

d) a relação da documentação a ser apresentada pelas entidades interessadas;

e) o valor da taxa relativa às despesas de cadastramento, bem como o banco, a agência e a conta na qual deverá ser efetuado o depósito; e

f) as condições técnicas especiais nos casos em que forem constatadas limitações técnicas no município.

6.8.Nos casos de publicação de aviso de habilitação para municípios onde haja processo de outorga já em tramitação no Ministério das Comunicações, novos processos serão sobrestados quando as coordenadas propostas pelas entidades interessadas na execução do serviço estiverem a menos de 4 (quatro) quilômetros das constantes nos processos anteriores.

6.9.O Ministério das Comunicações poderá indeferir novos pedidos de outorga, a qualquer tempo, quando as coordenadas propostas pelas entidades interessadas na execução do serviço estiverem a menos de 4 (quatro) quilômetros de emissora autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária e existir a possibilidade de interferência técnica.

6.10. Concluído o prazo para inscrição no aviso de habilitação, o Ministério das Comunicações disponibilizará em sua página na Internet relação nominal das entidades que solicitaram autorização para executar o serviço de radiodifusão comunitária em cada município.

6.11. O Ministério das Comunicações não conhecerá das inscrições postadas depois do prazo especificado no aviso de habilitação.

7.DO REQUERIMENTO PARA A AUTORIZAÇÃO

7.1.A entidade interessada em obter a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá apresentar, no prazo estabelecido no Aviso de Habilitação, requerimento padronizado, conforme o Anexo 2 desta Norma, juntamente com a documentação relacionada no subitem 8.1 no original ou em cópia autenticada.

7.2.Deverão ser informados no requerimento padronizado:

a) os dados da entidade;

b) a relação da documentação que está sendo apresentada ao Ministério das Comunicações; e

c) o número de manifestações de apoio formuladas por: (I) entidades comunitárias ou associativas; e (II) pessoas jurídicas ou físicas, conforme consta no subitem 8.5.

7.3.O requerimento padronizado e a documentação correspondente deverão ser encaminhados ao Ministério das Comunicações de acordo com as instruções constantes do aviso de habilitação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

8.1.A entidade requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

a) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 116, I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

c) Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada na forma disposta na alínea "b";

d) relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, como número do CPF, o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;

e) prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados;

f) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo 3, indicando:

f.1) que todos os seus dirigentes residem na área na qual pretendem executar o serviço, conforme parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998;

f.2) que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão por assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;

f.3) a denominação de fantasia da emissora, se houver;

f.4) o endereço completo proposto para a instalação do sistema irradiante, bem como as coordenadas geográficas do mesmo. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas na padronização GPS WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59;

f.5) o endereço completo da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço, bem como as coordenadas geográficas da mesma. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas na padronização GPS WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59;

f.6) que a entidade apresentará Projeto Técnico, de acordo com as disposições desta Norma e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado; e

f.7) que a entidade não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

g) declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (Anexo 4);



h) manifestações de apoio à iniciativa, formuladas e assinadas por entidades associativas ou comunitárias, por outras pessoas jurídicas e físicas sediadas ou residentes na área pretendida para a execução do serviço (Anexos 5, 6 e 7);

i) comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas de cadastramento;

j) cópia do CPF de todos os seus dirigentes;

k) comprovante de residência de todos os seus dirigentes;

l) declaração assinada pelo representante legal atestando se a entidade aceitaria ou não associar-se a entidades concorrentes para a execução conjunta do serviço (Anexo 8).

8.1.1.Serão desconsideradas as manifestações de apoio que não apresentem todos os dados de identificação mencionados nos Anexos 5, 6 e 7 desta Norma ou que não sejam apresentadas no prazo estabelecido no aviso de habilitação.

8.1.2.A não apresentação de qualquer um dos documentos elencados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.1 e da declaração preenchida na forma do Anexo 3 desta Norma, no prazo estabelecido no aviso de habilitação, implicará o imediato indeferimento do pedido de outorga e o consequente arquivamento do processo.

8.2.O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

a) ser apresentado na íntegra;

b) estar legível;

c) conter, no cabeçalho e artigos pertinentes, a denominação da entidade rigorosamente de acordo com a constante:

c.1) na Ata de Constituição, ou ata da Assembléia Geral que a tenha alterado, quando se tratar de entidade comunitária; ou

c.2) no ato constitutivo ou alteração estatutária que a tenha alterado, quando se tratar de fundação;

d) estar registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sendo que qualquer alteração efetuada deverá estar averbada junto àquele Registro;

e) conter a denominação, os fins e o tempo de duração da entidade e, ainda, quando houver, o fundo social;

f) indicar endereço completo da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço;

g) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente;

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

h.2) o cargo ao qual caberá a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial; e

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução;

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

j) indicar as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

e) estabeleçam os direitos e deveres dos associados;

f) especifiquem as fontes de recursos para manutenção da entidade;

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados; e

h) determinem as competências da Assembléia Geral, observadas as disposições constantes dos arts. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

8.3.1.Serão indeferidos os processos de pedido de outorga das entidades cujos estatutos não observem o disposto nas alíneas, "f" e "g" do subitem 8.2 e no subitem 8.3.

8.4.A comprovação de nacionalidade e da maioria dos dirigentes poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento ou casamento;

b) certificado de reservista;

c) título de eleitor, desde que acompanhado de cédula de identidade;

d) carteira profissional;

e) cédula de identidade;

f) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ou

g) escritura pública de emancipação.

8.4.1.Não será aceito, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.4.2. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não servirá para a comprovação de nacionalidade.

8.5.As manifestações de apoio das entidades associativas ou comunitárias e as manifestações de apoio de pessoas físicas deverão ser encaminhadas separadamente, conforme os modelos indicados nesta Norma:

a) quando apresentadas por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, deverão conter a denominação da entidade apoiadora, a assinatura do representante legal e o endereço da sede, bem como estar acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e da cópia autenticada da ata de eleição ou do Termo de Posse do declarante (Anexos 6 e 7); e

b) quando apresentadas por pessoas físicas, deverão conter o nome e a assinatura do declarante, a cópia da identidade ou do CPF e o endereço do domicílio necessariamente localizado na área pretendida para a execução do serviço (Anexo 5).

8.5.1. Não serão aceitas manifestações de apoio na forma de abaixo-assinado.

8.5.2.As manifestações de apoio deverão ser apresentadas no original, excetuados os documentos a elas anexados, conforme o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9. REQUISITOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE OUTORGA

9.1.A análise será procedida com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente.

9.2.A constatação de irregularidades na documentação anexa aos pedidos de outorga poderá levar o Ministério das Comunicações a adotar uma das medidas previstas a seguir:

a) solicitar à entidade o atendimento a exigências formuladas em razão de irregularidades passíveis de saneamento, que possam ser resolvidas mediante retificação dos documentos encaminhados ou por acréscimo de novos documentos, observado o disposto nos itens 8.1.2 e 8.3.1; ou

b) comunicar o indeferimento do pedido de autorização, frente à incompatibilidade da entidade com as exigências normativas.

9.2.1.A existência de irregularidades meramente formais na apresentação dos documentos a que se refere o item 8.1.2 poderá ser sanada na forma da alínea "a" do item 9.2.

9.3.No que se refere aos ofícios com exigências encaminhados às entidades requerentes durante o procedimento de análise, o Ministério das Comunicações observará:

a) a comprovação do recebimento do ofício pela entidade requerente, por meio de Aviso de Recebimento Postal - AR Postal;

b) a publicação de edital de notificação no Diário Oficial da União, nos casos em que o ofício for devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT por impossibilidade de entrega no endereço indicado ou extravio da correspondência;

c) a fixação de um prazo de resposta de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do ofício ou da publicação do edital de notificação, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que devidamente motivado por caso fortuito ou força maior (Anexo 16).

9.4.O não atendimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, no tocante ao subitem 9.2, alínea "a", ensejará o indeferimento do pedido de outorga da entidade e o arquivamento do processo, observado o disposto no subitem 9.3.

9.5.O Ministério das Comunicações disponibilizará e divulgará canais de atendimento para tirar dúvidas quanto às exigências formuladas.

10. DA SELEÇÃO DA ENTIDADE HABILITADA

10.1.O Ministério das Comunicações expedirá autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária à entidade habilitada desde que a documentação apresentada esteja regular, respeitados os trâmites processuais previstos nesta Norma.

10.1.1.A autorização para a exploração do serviço estará condicionada à viabilidade técnica, conforme disciplinado nesta Norma.

10.2.Havendo mais de uma entidade habilitada para a execução do serviço em um mesmo raio de 4 (quatro) quilômetros, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que aquelas que se manifestaram previamente favoráveis ao acordo se associem, visando à exploração comum do serviço.

10.2.1.Fim do prazo assinalado no subitem 10.2:

a) havendo manifestação favorável referente ao acordo entre todas as entidades, ou parte delas, será acolhida a proposta de associação entre elas e as manifestações de apoio a elas dirigidas serão somadas; ou

b) não havendo manifestação favorável ao acordo para associação, será selecionada a entidade que tiver apresentado a maior pontuação ponderada de manifestações de apoio.

10.3.Caso haja mais de uma entidade comunitária interessada em executar o serviço, cujos sistemas irradiantes estejam situados em coordenadas geográficas com distância inferior a 4 (quatro) quilômetros entre si, o Ministério das Comunicações analisará as manifestações de apoio da seguinte forma:

a) nos casos em que as entidades optarem por não se associar, conforme o disposto na alínea "b" do subitem 10.2.1, o Ministério das Comunicações dará prosseguimento à análise apenas do pleito da solicitante que for apoiada pelo maior número de entidades comunitárias ou associativas constituídas há mais de 2 (dois) anos na área de execução do serviço, sobrestando os demais pedidos de outorga;

b) no caso de empate entre o número de manifestações de apoio formuladas por entidades associativas ou comunitárias constituídas há mais de 2 (dois) anos, o Ministério das Comunicações contará as manifestações de apoio de entidades associativas ou comunitárias constituídas há menos de 2 (dois) anos e de pessoas físicas;

c) no caso mencionado na alínea "b", a cada manifestação de apoio encaminhada por entidade comunitária ou associativa serão atribuídos cinco pontos e a cada manifestação de apoio encaminhada por pessoa física será atribuído um ponto;

d) finalizada a contagem mencionada na alínea anterior:

d.1) o Ministério das Comunicações dará prosseguimento ao pleito da solicitante com maior pontuação, sobrestando os demais pedidos de outorga; ou

d.2) havendo igual pontuação entre as entidades concorrentes, proceder-se-á à escolha por sorteio, em local público, na sede do Ministério das Comunicações, com a presença de, no mínimo, dois servidores, e para o qual serão convidadas as entidades interessadas.

10.4.Todas as manifestações de apoio recebidas por uma entidade serão invalidadas, caso ela, ao longo de todo o processo de habilitação, afaste as coordenadas do sistema irradiante para pontos com distância superior a um raio de 01 (um) quilômetro das coordenadas inicialmente previstas.

10.5.Havendo entidades concorrentes em um mesmo aviso de habilitação para a execução do serviço em um mesmo município, o Ministério das Comunicações, a seu critério, visando outorgar um maior número de autorizações, poderá dividir as entidades em vários grupos em função das coordenadas propostas para instalação dos respectivos sistemas irradiantes, como forma de garantir a execução dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações sem que ocorram interferências técnicas.

10.6.A solicitação de autorização será indeferida de imediato:

a) nas situações previstas nos subitens 8.1.2 e 8.3.1; e

b) quando a entidade não atender corretamente às exigências do Ministério das Comunicações nos prazos estipulados.

10.7.O indeferimento do pedido será comunicado à entidade requerente, explicitando-se as razões da decisão adotada, mediante ofício enviado por AR Postal.

10.8.O Ministério das Comunicações solicitará da entidade selecionada os seguintes documentos:

a) certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que cada dirigente tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

b) folha de antecedentes da Polícia Federal, e da Polícia dos Estados nos quais os dirigentes da entidade requerente residiram nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

c) certidão que comprove a regularidade fiscal da entidade perante as Fazendas Nacional, Estadual ou do Distrito Federal, e Municipal do local onde está sediada; e

d) certidão de regularidade da entidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.8.1.Caso o Ministério das Comunicações constate a existência de irregularidade no recolhimento de receitas do Fistel - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, por parte de entidades interessadas e de seus respectivos dirigentes, ser-lhes-á requerida a apresentação do pertinente comprovante de pagamento, por ocasião da solicitação de que trata o subitem 10.8, sob pena de indeferimento do pleito de habilitação.

10.8.2.Os documentos mencionados no subitem 10.8 servirão ao exame da idoneidade da entidade interessada e de seus dirigentes pelo Ministério das Comunicações, o qual indeferirá os pleitos de habilitação daqueles que não lograrem demonstrar-se idôneos.

10.8.3.O Ministério das Comunicações poderá solicitar, em qualquer fase do processo de seleção, outros documentos que comprovem a idoneidade da entidade solicitante e de seus dirigentes.

10.9.O Ministério das Comunicações receberá, durante todas as fases do procedimento de análise dos pedidos de outorga, denúncias formuladas contra as entidades interessadas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos comprobatórios das alegações formuladas pelo denunciante, as quais acarretarão o sobrestamento do procedimento de habilitação.

10.9.1. As denúncias referidas no item 10.9 podem versar sobre execução atual de serviço de radiodifusão ou telecomunicações por uma das entidades interessadas, sem a devida autorização do órgão competente, ou de irregularidade quanto às disposições constantes do Aviso de Habilitação e desta Norma.

10.9.2. As denúncias que tratam de execução não outorgada de serviço de radiodifusão ou telecomunicações por uma das entidades interessadas serão apuradas conforme as normas referentes a processo administrativo sancionador.

10.9.3. As denúncias pertinentes a irregularidades quanto às disposições constantes do Aviso de Habilitação e desta Norma serão apuradas em sede do procedimento de análise dos pedidos de outorga.

10.9.4.A decisão sobre a procedência da denúncia, devidamente motivada, será comunicada às partes interessadas e terá os seguintes efeitos sobre o procedimento de habilitação de que participa a entidade denunciada:

a) a entidade denunciada prosseguirá no procedimento de habilitação, cujo curso regular será imediatamente retomado, em caso de decisão de improcedência da denúncia formulada; ou

b) a entidade denunciada terá seu pedido de autorização indeferido e será excluída do procedimento de habilitação, cujo curso regular será imediatamente retomado, em caso de decisão de procedência da denúncia formulada.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Da decisão de indeferimento do pedido cabe recurso, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, a encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa.

11.1.1. A contagem de prazo terá início na:

a) data de recebimento da correspondência pela entidade recorrente, comprovada mediante AR postal; ou

b) data de publicação de edital de notificação no Diário Oficial da União, nos casos em que o ofício for devolvido pela Empresa Brasileira de Telégrafos - ECT, por impossibilidade de entrega no endereço indicado ou extravio de correspondência.

11.2. O recurso será indeferido quando as razões apresentadas pela recorrente forem insuficientes para modificar a decisão.

11.2.1. Não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos e informações que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do aviso de habilitação, seja por solicitação do Ministério das Comunicações.

11.3. O recurso não será conhecido quando interposto:

a) fora do prazo;

b) por quem não seja legitimado a recorrer; e

c) após exaurida a esfera administrativa.

11.4. A decisão do recurso administrativo será comunicada por ofício ao interessado.

12. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

12.1. Após a seleção, a entidade inicialmente habilitada deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data que tomar conhecimento do fato oficialmente, projeto técnico para a instalação da estação, incluindo os seguintes documentos:

a) Formulário de Informações Técnicas (Anexo 9), devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e de operação da estação;

b) declaração assinada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel (Anexo 10);

c) planta de arreamento indicando:

c.1) escala compatível com a área de execução do serviço;

c.2) nomes das ruas;

c.3) o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") da latitude assim como os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.4) o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu;

c.5) o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.6) localização das residências dos dirigentes da entidade;

d) diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, fornecida pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas;

e) declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1. Caso contrário, a entidade deverá encaminhar declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante se encontra conforme o disposto no subitem 19.2.5.1.2, juntamente com o respectivo estudo;

f) declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº 1.141/GM5, de 5 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica e correspondentes alterações ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta;

g) parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção;

h) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta;

i) declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade;

j) folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante; e

k) declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12.1.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART deverá ser apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.

12.1.2. Caso o Ministério das Comunicações manifeste dúvidas quanto à ART, poderá solicitar documentação que comprove a regularidade da situação do profissional subscritor da ART em relação às normas editadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

12.2. A localização proposta para o sistema irradiante deve assegurar uma relação de proteção (sinal desejado/sinal interferente) entre emissores do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de no mínimo 25 dB, nas áreas de execução de Serviço delimitadas pelo contorno de 91 dB micro (dBu), circunferência de aproximadamente um quilômetro de raio, considerando-se que a separação mínima exigida entre as estações que ocupem o mesmo canal será de quatro quilômetros.

12.2.1. A distância entre duas coordenadas será calculada com base na teoria dos cosenos da geometria esférica considerando cada grau como 111,185 km.

13. DO ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO NA FAIXA DE FRONTEIRA

13.1. No caso de entidade selecionada para executar o serviço em municípios localizados, total ou parcialmente, a cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países, deverá ser obtido, o devido, assentimento prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional.

13.2. Para obtenção do Assentimento Prévio a que se refere o subitem 13.1, a entidade selecionada deverá enviar ao Ministério das Comunicações requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República (Anexo 15), solicitando o assentimento prévio para instalar a estação de Radiodifusão Comunitária no município pretendido, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979 e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

13.3. O requerimento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) cópia autenticada do Estatuto Social da entidade e suas alterações em que constem artigos dispondo que:

a.1) a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros;

a.3) a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

b) prova de nacionalidade de todos os dirigentes (cópia da certidão de nascimento para os solteiros, cópia da certidão de casamento para os casados, cópia de certidão de casamento com a correspondente averbação para os separados judicialmente ou divorciados, e cópia da certidão de casamento e de óbito do cônjuge, para os viúvos);

c) prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao serviço militar;

d) prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral;

e) Atas de Constituição e de Eleição devidamente registradas em cartório; e

f) CNPJ da entidade.

13.4. A solicitação de Assentimento Prévio exige abertura de um novo processo, com um novo número, diferente daquele do requerimento para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13.5. O assentimento prévio, dado pela Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para instalação de estação em município situado na faixa de fronteira, é condição imprescindível para que a autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária seja outorgada.

13.6. A remessa do processo de Assentimento Prévio ao Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República só será efetuada após a instrução jurídica e técnica do processo administrativo para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR O SERVIÇO

14.1. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é outorgada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações.

14.1.1. O Ministério das Comunicações publicará a portaria de autorização no Diário Oficial da União e disponibilizará a lista de emissoras autorizadas em sua página eletrônica na Internet.

14.2. A portaria ministerial que formalizará a autorização deverá indicar:

a) denominação completa da entidade;

b) número de registro no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) da entidade;

c) serviço objeto da outorga;

d) município e UF de execução do serviço;

e) prazo de outorga;

f) local de instalação do sistema irradiante, incluindo as respectivas coordenadas geográficas;

g) características dos equipamentos;

h) frequência e canal de operação; e

i) outras informações que se fizerem necessárias.

14.3. O ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, ressalvado o disposto no item 16 desta Norma.

15. DA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO

15.1. A instalação da estação deverá atender às disposições estabelecidas no item 19 desta Norma e deverá estar de acordo com os dados constantes do formulário mencionado na alínea "a" do subitem 12.1.

15.2. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de recebimento da autorização da operação da estação em caráter precário ou da licença para funcionamento, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que a entidade, dentro do prazo estabelecido inicialmente, envie solicitação por escrito e devidamente justificada ao Ministério das Comunicações.

15.3. Qualquer alteração na instalação da estação que implique modificação dos dados incluídos na licença de funcionamento deverá ser submetida à prévia anuência do Ministério das Comunicações, devendo a entidade encaminhar:

a) solicitação assinada pelo representante legal da entidade indicando os motivos da mudança;

b) formulário para alteração de informações técnicas da licença de funcionamento de entidades autorizadas (Anexo 11), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 12.1.1;

c) documento citado na alínea "c" do subitem 12.1, caso haja mudança de coordenada do sistema irradiante e/ou do estúdio;

d) documento citado na alínea "d" do subitem 12.1, caso haja mudança nas características técnicas do sistema irradiante (antena); e

e) Documentos citados nas alíneas "e", "f" e "g" do subitem 12.1, caso haja mudança de coordenadas do sistema irradiante.

15.3.1. O pedido de alteração de local será imediatamente indeferido, caso não seja encaminhado ao Ministério das Comunicações qualquer um dos documentos do subitem 15.3.

15.3.2. O novo local proposto deverá estar circunscrito em um raio de até 01 (um) quilômetro das coordenadas geográficas constantes da portaria de autorização.

15.3.3. A alteração de local deve considerar que a sede da entidade deve estar localizada dentro da área de execução do serviço.

15.3.4. A alteração do local de instalação da estação somente poderá ocorrer após a aprovação do ato de autorização pelo Congresso Nacional e publicação de Decreto Legislativo correspondente.

15.3.5. A operação da estação em novo local de instalação só poderá ser realizada após emissão de nova licença com as informações correspondentes.

16. DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO EM CARÁTER PROVISÓRIO

16.1. Autorizada a execução do serviço e transcorrido o prazo previsto no art. 64, § 2º e § 4º da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional.

16.2. Da autorização de operação em caráter provisório deverão constar as informações mencionadas nas alíneas do subitem 17.2.

17. DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

17.1. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos.

17.2. Da licença para funcionamento de estação, constarão:

a) denominação da entidade;

b) denominação de fantasia da emissora;

c) número do Fiel;

d) número da estação;

e) CNPJ;

f) número do processo;

g) coordenadas geográficas do sistema irradiante;

h) endereço da estação ou local de operação;

i) horário de funcionamento;

j) canal e frequência de operação;

k) indicativo de chamada;

l) fabricante, modelo e código de certificação do transmissor;

m) potência de operação do transmissor;

n) polarização, ganho e altura da antena transmissora em relação ao solo; e

o) informação de que a emissora não tem direito à proteção contra interferências causadas por estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente instaladas.

18. DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

18.1. O Ministério das Comunicações inserirá a nova outorga no Plano Anual de Fiscalização depois de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão da autorização para funcionamento em caráter provisório ou da licença de funcionamento.

18.2. Qualquer alteração na estação que implique modificação nos dados constantes da autorização de operação em caráter provisório ou da licença para funcionamento de estação será motivo para emissão de nova autorização de operação ou de nova licença, uma vez comprovado o recolhimento da correspondente taxa de fiscalização da instalação.



19. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO

19.1. DA EMISSÃO

19.1.1.Designação: monofônica: 180KF3EGN estereofônica: 256KF8EHF.

19.1.2.Polarização: a polarização da onda eletromagnética emitida pela antena poderá ser linear (horizontal ou vertical), circular ou elíptica.

19.1.3.Tolerância de frequência: a frequência central da estação de radiodifusão comunitária não poderá variar mais que ± 2000 Hz de seu valor nominal.

19.1.4.Espúrios de radiofrequência: qualquer emissão presente em frequências afastadas de 120 a 240 kHz, inclusive, da frequência da portadora deverá estar pelo menos 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação; as emissões em frequências afastadas de mais de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, da frequência da portadora deverão estar pelo menos 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação; as emissões em frequências afastadas de mais de 600 kHz da frequência da portadora deverão estar pelo menos (73 + P) dB (P = potência de operação do transmissor, em dBk) abaixo do nível da portadora sem modulação.

19.1.5.É estabelecida a referência de 75 kHz no desvio de frequência da portadora para definir o nível de modulação de 100%.

19.2.DAS EMISSORAS

19.2.1. A potência efetiva irradiada - ERP por emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária será de, no máximo, 25 watts.

19.2.2. O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de um quilômetro da antena e a uma altura de 10 metros sobre o solo será de 91 dBu, obtido a partir da expressão:

$E \text{ (dBu)} = 107 + \text{ERP (dBk)} - 20 \log d \text{ (km)}$, onde:

ERP (dBk) - potência efetiva irradiada, em dB relativos a 1 kW (tomado o valor máximo, de -16 dBk, correspondentes a 25 W), sendo:

ERP (dBk) = $10 \log (P_t \times G_{ht} \times G_{vt} \times \eta)$, em que

P_t - potência do transmissor, em kW;

G_{ht} - ganho da antena, no plano horizontal, em relação ao dipolo de meia onda, em vezes;

G_{vt} - ganho da antena, no plano vertical, em relação ao dipolo de meia onda, em vezes;

η - eficiência da linha de transmissão;

d - distância da antena transmissora ao limite da área de serviço, em km, (tomado o valor máximo de um km).

Em nenhuma direção o valor da intensidade de campo, a um quilômetro da estação transmissora, poderá ser superior à indicada no item 19.2.2.

19.2.3.O diagrama de irradiação da antena utilizada por estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá ser omnidirecional.

19.2.4. O ganho da antena transmissora será de, no máximo, 0 dB, em relação ao dipolo de meia onda.

19.2.5. A altura da antena com relação ao solo será de, no máximo, trinta metros.

19.2.5.1. A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não poderá ser superior a trinta metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.

19.2.5.1.1. Caso a condição estabelecida no subitem 19.2.5.1 não seja satisfeita, a instalação proposta será analisada como situação especial, dependendo de estudo específico realizado pela entidade e assinado por profissional habilitado.

19.2.5.1.2. O estudo específico a que se refere o subitem 19.2.5.1.1 deve apresentar:

a) levantamento do perfil do terreno mostrado em pelo menos 12 direções, a partir do local da antena, num raio de 4 quilômetros. As radiais devem ser traçadas com espaçamento angular de 30° entre si e com passos de 100 metros em cada radial; e

b) demonstração da adequação do sistema irradiante no que se refere à altura da torre e potência do transmissor que garantam os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de execução do serviço.

19.2.6.O estúdio e o transmissor devem estar instalados, preferencialmente, na mesma edificação, não sendo permitida a instalação de estúdio auxiliar.

19.2.6.1. Caso o estúdio e o transmissor não estejam instalados na mesma edificação e haja interesse em fazer a ligação utilizando radiofrequência, deverá ser solicitada autorização para execução de serviço auxiliar de radiodifusão e correlato para interligação das duas instalações.

19.2.7.A separação mínima entre duas estações do Serviço de Radiodifusão Comunitária será de quatro quilômetros.

19.2.7.1. O disposto no item 19.2.7 poderá não se aplicar quando simultaneamente: (a) as duas emissoras estiverem em municípios vizinhos; (b) forem atribuídos canais distintos para a execução do serviço nos municípios; e (c) ficar comprovada a viabilidade técnica, observados os parâmetros técnicos para a execução do serviço.

19.2.8.É vedada às estações do Serviço de Radiodifusão Comunitária a transmissão no canal secundário prevista no subitem 3.2.9 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998.

19.3.DOS TRANSMISSORES

19.3.1. Somente será permitida a utilização de equipamentos transmissores com potência de saída de no máximo 25 Watts, específicos para o Serviço de Radiodifusão Comunitária e certificados pela Anatel.

19.3.1.1. Os equipamentos transmissores utilizados no Serviço de Radiodifusão Comunitária deverão ser pré-sintonizados na frequência de operação consignada à emissora e deverão ter sua potência de saída inibida à potência de operação constante da Licença para Funcionamento de Estação.

19.3.2. As especificações dos transmissores deverão atender aos requisitos mínimos a seguir indicados:

a) os transmissores não poderão ter dispositivos externos que permitam a alteração da frequência e da potência de operação; e

b) os transmissores devem estar completamente encerrados em gabinete metálico e todas as partes expostas ao contato dos operadores serão eletricamente interligadas e conectadas a terra.

19.3.3. Todo o transmissor deve ter fixada no gabinete uma placa de identificação onde conste, no mínimo, o nome do fabricante, o modelo, o número de série, a potência nominal de operação.

19.3.4.O dispositivo de controle da frequência deve ser tal que permita a manutenção automática da frequência de operação entre os limites de mais ou menos 2000 Hz da frequência nominal.

19.3.5.Qualquer emissão presente em frequências afastadas de 120 a 240 kHz (inclusive) da frequência da portadora deverá estar pelo menos 25 dB abaixo do nível da portadora sem modulação.

19.3.6.As emissões em frequências afastadas da frequência da portadora de 240 kHz até 600 kHz, inclusive, deverão estar pelo menos 35 dB abaixo do nível da portadora sem modulação.

19.3.7.As emissões em frequências afastadas de mais de 600 kHz da frequência da portadora deverão estar abaixo do nível da portadora sem modulação de (73 + P) dB, onde P é a potência de operação do transmissor em dBk.

19.3.8.A distorção harmônica total das frequências de áudio, introduzidas pelo transmissor, não deve ultrapassar o valor eficaz de 3% na faixa de 50 a 15.000 Hz para percentagens de modulação de 25, 50 e 100%.

19.3.9.O nível de ruído, por modulação em frequência, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

19.3.10. O nível de ruído, por modulação em amplitude, medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude.

20. DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

20.1.A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de 10 anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecidas às exigências desta Norma e demais disposições legais vigentes.

20.2.As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

20.2.1.Nos casos de emissoras cujas outorgas já tenham expirado ou estejam a menos de 3 (três) meses de expirar quando da publicação desta Norma, a entidade interessada na renovação terá até 3 meses para enviar ao Ministério das Comunicações o seu requerimento (Anexo 12) e os documentos mencionados no item 20.3 desta Norma.

20.2.2.As entidades que cumprirem o disposto nos subitens 20.2 e 20.2.1 poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

20.2.3. A alteração do local de instalação da estação que esteja operando em caráter precário somente poderá ocorrer após a aprovação do ato de renovação da outorga pelo Congresso Nacional e publicação de Decreto Legislativo correspondente.

20.3. O requerimento constante do Anexo 12 desta Norma, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

a) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

b) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

c) cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual;

d) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;

e) Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

f) declaração constante do Anexo 14 desta Norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:

f.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressaltados os casos de apoio cultural;

f.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

f.3) cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do art. 221, da Constituição Federal;

g) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

h) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta Norma, sobre a programação veiculada pela emissora;

i) relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede;

j) laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 12.1.1; e

k) comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.

20.3.1. A entidade poderá, opcionalmente, enviar Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 12.1.1, com vistas à renovação da outorga.

20.3.2. Se a entidade não apresentar o laudo de vistoria descrito no item 20.3.1 no prazo para interposição do pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações solicitará à Anatel realização de vistoria para o respectivo fim.

20.3.3.Mesmo que a entidade interessada opte por enviar o seu próprio laudo de vistoria, a Anatel poderá, a seu critério, realizar vistorias técnicas de rotina na emissora, a qualquer tempo.

20.4.Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada e encaminhados via postal, ou apresentados diretamente no protocolo central do Ministério das Comunicações.

20.5.O Ministério das Comunicações poderá solicitar, em qualquer fase do processo de renovação, outros documentos que comprovem a idoneidade da entidade solicitante e de seus dirigentes.

20.6.Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

21. DAS REGRAS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1.Toda estação de Serviço de Radiodifusão Comunitária é obrigada a irradiar seu indicativo de chamada a cada sessenta minutos.

21.2.A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação do Serviço, deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

21.3.Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

21.3.1.As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da transmissão.

21.3.2.As transmissões compulsoriamente estatuídas por lei serão gravadas em material fornecido pelos interessados.

21.4.A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá instituir um Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998.

21.4.1.O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

21.4.2.A entidade deverá manter disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

21.4.3.O processo de eleição para os cargos que compõem a estrutura administrativa e deliberativa da entidade deverá observar o princípio da alternância de poder, respeitando o disposto no subitem 3.3.

21.5.As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária assegurarão, em sua programação, espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.

21.6.As executoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir apoio cultural aos seus programas, desde que oferecido por estabelecimentos situados na área de execução do serviço.

21.7.É vedada a formação de redes de radiodifusão comunitária, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública e epidemias, bem como as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo definidas em leis.

21.7.1. Em situações de guerra, calamidade pública e epidemias, a rede será convocada pelo Poder Público.

21.7.2.Enquanto durarem casos de calamidade pública oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente e mesmo que ela não convoque cadeia de emissoras de radiodifusão comunitária, essas poderão organizar-se em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas.

21.8.É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.



21.9.É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

21.10.É vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

21.10.1. As alterações nos atos constitutivos e modificação da composição da diretoria da entidade detentora de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observadas as disposições desta Norma, devem ser apresentadas ao Ministério das Comunicações devidamente registradas ou averbadas na repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua realização.

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,
A _____, (denominação da requerente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone OXX-____-_____, correio eletrônico _____, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de V. Ex.^a, nos termos de que trata o item 4 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar seu interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na _____, (endereço completo), de coordenadas geográficas _____° S _____' _____" de latitude e _____° W _____' _____" de longitude, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação, e solicitar a designação de canal para a execução do Serviço.

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento se destina somente ao registro de dados no Sistema de Informação do Serviço de Radiodifusão Comunitária - Sistema RadCom para conhecimento, pelo Ministério das Comunicações, do interesse desta entidade em executar o Serviço no município informado, não gerando qualquer direito referente à autorização para essa execução.

_____, de _____ de 20_____.
(local e data)

assinatura do representante da entidade
Nome do representante da entidade: _____
CPF: _____
Endereço para correspondência: _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, Telefone para contato: OXX-____-_____;
Correio eletrônico (e-mail): _____.

ANEXO 2

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,
A _____, (denominação da requerente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, Telefone OXX(____) _____, correio eletrônico _____, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de V. Ex.^a, em atendimento ao Aviso nº _____, apresentar a documentação de que trata o item 8 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de outubro do mesmo ano.

_____, de _____ de 20_____.
(local e data)

(assinatura do representante legal da entidade)
Nome do representante da entidade: _____
CPF: _____

I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.	Sim	Não

2 - Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas.	Sim	Não

3 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Sim	Não

4 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede.	Sim	Não

5 - Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados.	Sim	Não

6 - Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade para a qual pretendem executar o serviço acompanhado do comprovante de residência, conforme Parágrafo único do Art. 7 da Lei 9612 de 19 de fevereiro de 1998.	Sim	Não

7 - Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço.	Sim	Não

8 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão por assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.	Sim	Não

9 - Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver.	Sim	Não

10 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade, especificando o endereço completo do sistema irradiante, bem como as coordenadas geográficas do mesmo. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas na padronização GPS WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os segundos (SS") da latitude quanto os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59", bem como o endereço proposto para instalação do mesmo.	Sim	Não

11 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade, especificando o endereço completo da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço, bem como as coordenadas geográficas da mesma. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas na padronização GPS WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os segundos (SS") da latitude quanto os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59".	Sim	Não

12 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico, de acordo com as disposições desta Norma, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado.	Sim	Não

13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas de cadastramento; e	Sim	Não

14 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que a Associação não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.	Sim	Não

II - MANIFESTAÇÕES DE APOIO

1 - Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade ou CPF, o endereço do domicílio necessariamente localizado na área pretendida para execução do serviço e a assinatura do declarante;	Sim	Não

1.1- Soma das manifestações individuais apresentadas.		
---	--	--

2 - Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas a menos de 2 (dois) e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede e assinatura do representante legal, acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas e da cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do declarante.	Sim	Não

2.1 - Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas		
--	--	--

3 - Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas a mais de 2 (dois) e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede e assinatura do representante legal, acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas e da cópia autenticada da ata de eleição ou do termo de posse do declarante.	Sim	Não

3.1 - Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas		
--	--	--

III - ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES

Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.	Sim	Não



Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo à solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o item 8 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

(assinatura do representante legal da entidade)
Indicar abaixo o endereço para correspondência.
Endereço para correspondência : _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, Telefone para contato: 0XX-____-_____;Correio eletrônico (e-mail): _____,

ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE
Eu, _____ (nome do representante), na qualidade de representante legal da _____ (denominação da requerente), declaro para os devidos fins que:
- o endereço completo da sede da entidade é no (a) _____ cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS- WGS 84, são: ____° S ____' ____" de latitude e ____° W ____' ____" de longitude;
- todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.
- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- o nome fantasia da entidade ou da emissora, se este for utilizado, será _____;
- o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é na(o) _____ cujas coordenadas geográficas, na padronização GPS- WGS 84, são: ____° S ____' ____" de latitude e ____° W ____' ____" de longitude;
- a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, e com os dados indicados em seu requerimento, caso lhe seja solicitado;
- a entidade requerente e seus dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e
- a entidade requerente, se contemplada com uma outorga, não veiculará publicidade comercial, podendo veicular apenas apoio cultural nos termos da regulamentação.

_____, de _____ de _____.
(local e data)

assinatura do representante da entidade
Endereço para correspondência : _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____
Telefone para contato: 0XX-____-_____;
Correio eletrônico (e-mail): _____,

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA
Nós, _____, na qualidade de _____ (denominação da requerente), declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Representante Legal (CPF) Dirigente (o cargo que ocupa) (CPF)

Dirigente (o cargo que ocupa) (CPF) Dirigente (o cargo que ocupa) (CPF)

Dirigente (o cargo que ocupa) (CPF) Dirigente (o cargo que ocupa) (CPF)

Dirigente (o cargo que ocupa) (CPF) Dirigente (o cargo que ocupa) (CPF)
Endereço para correspondência _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____,
Telefone para contato: 0XX-____-_____;
Correio eletrônico (e-mail): _____;
ATENÇÃO: Não se esqueça de que também deverão ser encaminhados os seguintes documentos de cada dirigente:
Comprovação de que todos os seus dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e de que são maiores de 18 anos ou emancipados, mediante apresentação de cópia de qualquer um dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Reservista; Título de Eleitor; Carteira Profissional; Cédula de Identidade; Certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil; Escritura Pública de Emancipação.
Não serão aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade os seguintes documentos:
a) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e
b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

ANEXO 5 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES DE APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO INDIVIDUAL
Eu, _____ (nome da pessoa que está manifestando apoio), portador da carteira de identidade nº _____, residente na _____, na cidade de _____, Estado de _____, pessoa física, venho, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462 de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o meu total apoio à iniciativa da _____ (denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011101800073

Afirmo ainda que a minha residência se situa na área pretendida para a execução do Serviço.
_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

assinatura da pessoa que manifesta o seu apoio

ANEXO 6 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES DE APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS
A _____ (denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-____, com sede na(o) _____, na cidade de _____, Estado de _____, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente há mais de 2 (dois) anos, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da _____ (denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio
Nome do representante legal: _____
CPF: _____
ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante.

ANEXO 7 - MODELO DE MANIFESTAÇÕES DE APOIO

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MENOS DE 2 (DOIS) ANOS
A _____ (denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-____, com sede _____, na cidade de _____, Estado de _____, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total apoio à iniciativa da _____ (denominação da entidade requerente), que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do Serviço.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

assinatura do representante legal da entidade que manifesta o seu apoio
Nome do representante legal: _____
CPF: _____
ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante.

ANEXO 8

(Modelo de declaração)
DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM SE ASSOCIAR OU NÃO A ENTIDADES CONCORRENTES
Eu, _____ (nome do representante), na qualidade de representante legal da _____ (denominação da requerente), declaro para os devidos fins que:
() Caso haja mais de uma entidade interessada em executar o serviço na mesma área de interesse, SIM, concordo em receber proposta de acordo para associação com as demais interessadas.
() Caso haja mais de uma entidade interessada em executar o serviço na mesma área de interesse, NÃO concordo em receber proposta de acordo para associação com as demais interessadas
_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

assinatura do representante da entidade
Endereço para correspondência : _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____
Telefone para contato: 0XX-____-_____;
Correio eletrônico (e-mail): _____.

ANEXO 9 - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO TÉCNICO

	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
--	---

1 - SERVIÇORADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom
2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
DENOMINAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CGC



DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

3 - LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE
LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS

4 - LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE
LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS

5 -LOCALIZAÇÃO ENDEREÇO DO ESTÚDIO

(Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 11." Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS

6 - TRANSMISSOR FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA Nº HOMOLOGAÇÃO

7 - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA MODELO

GANHO max (Gt) ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO ALTURA DA TORRE ALTITUDE DO LOCAL

8 - LINHA DE TRANSMISSÃO
FABRICANTE MODELO

COMPRIMENTO (L) ATENUAÇÃO EM 100 m (AL) PERDAS NA LINHA (PL) EFICIÊNCIA DA LINHA (?)

Perdas na linha (PL)=L.*AL Eficiência da linha (η) = 10

9 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk)=10 log (Pt. Ght. Gvt . η) = 10 log (____x____x____) = ____ dBk

Pt =Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

Gvt =Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

10 - INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d (km)

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área execução do serviço)

E(dBu) = 107 + ____ - 20 log ____ = ____ (dBu)

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBu

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

12 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) BAIRRO

CIDADE UF

CEPTELEFONE FAX

E-MAIL

LOCAL DATA

ASSINATURA

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, _____ (nome do representante legal) , na qualidade de representante legal da entidade _____ (denominação da entidade), de-

claro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interrompere as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

_____, ____ de _____ de ____.

(local e data)

assinatura do representante da entidade

ANEXO 11 - FORMULÁRIO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES AUTORIZADAS

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
DENOMINAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CGC

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

Preencha apenas os campos que são objeto do requerimento.

NÃO ☐ SIM ☐Especifique:

1. O requerimento é para mudança do local da sede da entidade?
- NOVA LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE
LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS

NÃO ☐ SIM ☐Especifique:

2. O requerimento é para mudança do local do sistema irradiante?
- NOVA LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE
LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS

NÃO ☐ SIM ☐Especifique:

3. O requerimento é para mudança do local do estudio da emissora?
NOVA LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
(Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8 . "Outras informações de interesse")
LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS

NÃO ☐ SIM ☐Especifique:

4. O requerimento é para mudança do transmissor PRINCIPAL?
- NOVO TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE

MODELO POTÊNCIA Nº HOMOLOGAÇÃO

NÃO ☐ SIM ☐Especifique:

5. O requerimento é para autorização / mudança de um transmissor AUXILIAR?
- NOVO TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE

MODELO POTÊNCIA HOMOLOGAÇÃO

NÃO ☐ SIM ☐Especifique:

6.O requerimento é para alteração do sistema irradiante?
- NOVA ANTENA/TORRE
FABRICANTE DA ANTENA MODELO

GANHO max (Gt) ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO ALTURA DA TORRE ALTITUDE DO

7 - Caso o requerimento inclua mudança nos itens 4, 5 e/ou 6, preencha os seguintes campos:
- LINHA DE TRANSMISSÃO
FABRICANTE MODELO

COMPRIMENTO (L) ATENUAÇÃO EM 100 m (AL) PERDAS NA LINHA (PL) EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

Perdas na linha (PL)=L.AL Eficiência da linha (η) = 10
- POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)
ERP (dBk)=10 log (Pt. Ght. Gvt . η) = 10 log (____x____x____) = _____ dBk
Pt = Potência do transmissor, em kW. η =Eficiência da linha de transmissão
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes. Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.
- INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
E(dBu) = 107 + ERP(dBk) - 20 log d (km)
ERP(dBk) = potência efetiva irradiada.
d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de execução do serviço.
E(dBu) = 107 + _____ - 20 log _____ = _____(dBu)
Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBu.
8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

9 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA
NOME COMPLETO

REG.CREA ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) BAIRRO

CIDADE UF

CEP TELEFONE FAX

E-MAIL

LOCAL DATA

ASSINATURA



ANEXO 12

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,
A _____ (denominação da requerente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede de _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº _____ datada de _____ e Decreto Legislativo nº _____ publicado no Diário Oficial da União datado de _____, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

_____, de _____ de _____.
(local e data)

(assinatura do representante legal da entidade)
Nome do representante da entidade: _____
CPF: _____

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

- 1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
- 2 -Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
- 3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- 4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual
- 5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
- 6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora:

7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;

7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 6º, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
- 8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;
- 9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora
- 10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede
- 11 - laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 12.1.1
- 12 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 12.1.1
- 13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

(assinatura do representante legal da entidade)
Endereço para correspondência : _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____.
Telefone para contato: 0XX-_____-_____.
Correio eletrônico (e-mail) _____.

ANEXO 13 - LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA - RENOVAÇÃO DE OUTORGA

	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Rádio Comunitária
--	--

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
DENOMINAÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CGC

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

Portaria de Autorização nº _____ de _____ Publicada no D.O.U de _____ de _____

Decreto Legislativo nº _____ de _____ Publicado no D.O.U de _____ de _____ de _____

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE
LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS

NÃO _____ SIM _____

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE
LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS

NÃO _____ SIM _____

- São as mesmas coordeandas que constam na última licença expedida?

NÃO _____ SIM _____

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8 . "Outras informações de interesse")
LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE

MODELO POTÊNCIA DE FABRICA Nº HOMOLOGAÇÃO

_____ watts _____

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO POTÊNCIA MEDIDA

_____ watts _____ watts

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO FREQUENCIA MEDIDA

_____ MHz _____ MHz

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)
FABRICANTE



ANEXO 17

SOLICITAÇÃO DE VISTA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS
Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,
Assunto: Solicitação para vista dos autos do processo nº_____.
Considerando o interesse e a necessidade de acesso a informações referentes ao processo supracitado, feito em nome da (nome da entidade requerente) _____, no município de _____, no Estado _____, e na qualidade de interessado, solicito a concessão de vista do seus autos. _____, ____ de _____ de _____.
(local e data)
Assinatura do interessado _____
Qualificação como interessado: _____;
Nome do interessado: _____
CPF: _____
Endereço para correspondência : _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____-_____.
Telefone para contato: 0XX-____-_____
Correio eletrônico (e-mail): _____.
ATENÇÃO: A vista de processos e documentos atende a procedimentos estabelecidos em Portaria Ministerial.

ANEXO 18 - MODELO DE SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSO/DOCUMENTOS
Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,
Assunto: Solicitação de cópia do processo nº_____.
Considerando o interesse e a necessidade de acesso a informações mais precisas acerca do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, feito em nome da _____, no município de _____, no Estado de(o) _____, de acordo com o processo administrativo nº _____ e na qualidade de interessado, solicito cópia integral dos autos ou dos documentos, indicados das fls. ____ às fls. ____, do processo acima citado. _____, ____ de _____ de _____.
(local e data)
Assinatura do interessado _____
Qualificação como interessado _____;
Nome do interessado: _____
CPF: _____
Endereço para correspondência : _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____-_____.
Telefone para contato: 0XX-____-_____
Correio eletrônico (e-mail): _____.
ATENÇÃO: As cópias somente poderão ser enviadas ou entregues aos interessados que comprovarem o pagamento bancário relativo ao número total de cópias solicitadas.

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPE/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.000728/2000	Cava Vigilância e Segurança S/C Ltda.	São Paulo/SP	66.667.353/0001-58	Norma 13/1997 itens 9.8.1 c/c 10.1 c/c 13.5, II, "c" e "h".	26/11/2008
53504.003060/2003	Vilivaldo Faustino Junior	Igarapava/SP	019.894.198-60	Lei 9.472/1997, 38 c/c portaria 508/2006	15/06/2011
53504.021096/2010	Gloinfo 500 Soluções em Tele-mática Ltda.	Vargem Grande Paulista/SP	10.887.667/0001-01	Resolução 272/2001, 39, §3º.	23/08/2010
53504.016790/2010	Rádio Litoral Ltda.	São Vicente/SP	02.990.411/0001-05	Resolução 303/2002, 18.	02/05/2011
53504.004938/2002	Flávio Pinho de Almeida	São Paulo/SP	004.575.238-91	Lei 9.472/1997, 38.	23/10/2008
53504.010760/2010	Rádio FM Ilha do Sol S/C Ltda.	Itanhaém/SP	55.681.456/0001-56	Lei 9.472/1997, 38.	11/02/2011
53504.010759/2010	Rádio FM Ilha do Sol S/C Ltda.	Santos/SP	55.681.456/0001-56	Lei 9.472/1997, 38.	14/02/2011
53504.010758/2010	Rádio FM Ilha do Sol S/C Ltda.	São Vicente/SP	55.681.456/0001-56	Lei 9.472/1997, 38.	15/02/2011
53504.006968/2004	Cooperativa de Cafeicultores e Agrôpecuaristas Ltda. - COCA-PEC	Franca/SP	54.772.017/0001-96	Resolução 270/2001, 78, § único.	08/12/2010
53504.004739/2003	Jorge Pontes	Ribeirão Preto/SP	747.756.698-34	Norma 31/1994, 17.2.3, "b".	03/11/2008
56504.031160/2008	Miguel Luiz Giacomelli	Araçatuba/SP	804.029.848-20	Lei 9.472/1997, 55, V, "b".	04/04/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.975, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HRT O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 11.058.804/0002-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.976, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PLAN-TAR S/A - PLANEJAMENTO TECNICA E ADMINISTRACAO DE REFLORESTAMENTOS, CNPJ nº 17.227.414/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 6.977, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GER-MINEX AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 55.163.745/0001-63 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino



ATO Nº 6.978, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANDERSON AUGUSTO DOS SANTOS, CPF nº 874.994.521-15 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.979, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Outorga autorização para uso de radiofrequência à LEONARDO NAVES TITOTO, CPF nº 273.596.528-71 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.980, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.981, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GASCOM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 71.324.040/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.982, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Outorga autorização para uso de radiofrequência à AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.983, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Outorga autorização para uso de radiofrequência à INDUSTRIA QUIMICA KIMBERLIT LTDA, CNPJ nº 61.167.060/0001-98 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.984, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PITANGUEIRAS ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 44.870.939/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.985, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Outorga autorização para uso de radiofrequência à GATE GOURMET LTDA, CNPJ nº 69.012.656/0001-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.986, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, CNPJ nº 46.668.596/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 6.987, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, CNPJ nº 53.985.982/0001-84 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.988, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNIVERS. ESTADUAL PTA. JULIO DE MESQUITA FILHO-CAMPUS S. J. RIO PRETO, CNPJ nº 48.031.918/0011-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.989, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNILEVER BRASIL LTDA., CNPJ nº 61.068.276/0102-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.990, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A, CNPJ nº 03.497.792/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.991, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO TORTUGAS, CNPJ nº 54.360.060/0001-44 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.992, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Outorga autorização para uso de radiofrequência à SANTA GERTRUDES PREFEITURA, CNPJ nº 45.732.377/0001-73 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.993, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA SANTA ADELIA S/A, CNPJ nº 50.376.938/0001-89 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.994, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Expede autorização à INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.958.179/0001-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.995, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Expede autorização à COOPERATIVA DOS PERMISSIO- NARIOS MANAUENSE DO TRANSPORTE EXECUTIVO, CNPJ nº 12.683.971/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 6.996, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Expede autorização à ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA, CNPJ nº 13.163.645/0029-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.997, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Expede autorização à JATOBA - AGRICULTURA E PECUA-RIA S/A, CNPJ nº 76.701.655/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.998, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Expede autorização à J.B.S. & S.S. SEGURANCA LTDA - ME , CNPJ nº 11.228.604/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 6.999, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Expede autorização à DELMIR DEUCI PENZ, CPF nº 024.764.439-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 7.000, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Expede autorização à ADLER - SEGURANÇA E VIGI- LÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.583.517/0001-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 7.001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Expede autorização à LUCIDIO JOSE CELLA, CPF nº 175.631.949-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 7.002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Expede autorização à ARCINDO DOS SANTOS, CPF nº 573.269.089-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 7.003, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Expede autorização à JERONIMO ALVES CHAVES, CPF nº 003.751.441-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 7.004, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011 Expede autorização à JOAO BOSCO ALTOE JUNIOR, CPF nº 043.691.129-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 7.005, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à SIRLEI SILVA PERIM, CPF nº 072.366.197-95 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.006, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à GUIOMAR QUIRINO FERREIRA, CPF nº 080.827.118-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.007, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à GUTEMBERG ERMITA, CPF nº 087.653.167-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.008, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à WAGNER DONIZETE DE ARAÚJO, CPF nº 192.247.961-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.009, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 350.691.042-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.010, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à FRANCISCO ALBINO DO NASCIMENTO, CPF nº 364.272.761-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.014, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à IVAN ALESSANDRO ANDRADE GOES, CPF nº 582.794.662-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.015, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GENE-SIO CEOLIN, CPF nº 045.845.620-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à SAMUEL ANTONIO GONCALVES, CPF nº 675.429.992-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.020, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à FELIX GERALDO ALTOE, CPF nº 732.193.717-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à NEDASA LOCACAO DE CACAM-BAS LTDA ME, CNPJ nº 00.776.924/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à DALKIA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.386.450/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0120-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à USINA BELA VISTA S/A, CNPJ nº 04.969.941/0001-99 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.026, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à CONDOMINIO CIVIL VOLUNTARIO DO PRUDENTE PARQUE SHOPPING, CNPJ nº 10.806.789/0001-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.027, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIAO DO ALTO PARAIBA, CNPJ nº 60.196.987/0001-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.028, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ nº 67.003.921/0001-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.029, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 68.950.385/0001-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.030, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à J. MOURAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 03.492.648/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.031, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BONITO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 02.859.704/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.032, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF nº 181.292.408-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.033, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DECIO CARLOS CLEMENTE, CPF nº 003.512.378-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.034, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO ROBERTO LUCENTE, CPF nº 450.637.378-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 7.012, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, em caráter secundário, à VIVO S.A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 295, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012747/2009, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da estação digital da TV INDEPENDÊNCIA S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 309, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006, Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008, Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011, Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049548/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 2447/2011/CGLO/DEOC/SCE - MC, a RÁDIO CAPELISTA LTDA. - ME, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Pinhais, Estado do Paraná, a efetuar alteração contratual, que resultará em modificação do quadro diretivo, de acordo com a Terceira Alteração Contratual, datada de 23 de setembro de 2011, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 169, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Substituto, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011370/2010, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da estação digital da RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 30 (trinta).

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES(*)

Na Portaria MME nº 498, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 26 de agosto de 2011, Seção 1, página 52, no caput do art. 6º, onde se lê: "O CCEAR ... o valor da receita de venda correspondente à energia elétrica não suprida, corrigida e capitalizada, observadas...", leia-se: "O CCEAR ... o valor da receita de venda corrigida correspondente à energia não suprida, observadas...".

Na Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 5 de setembro de 2011, Seção 1, páginas 96 e 97, no caput do art. 10, onde se lê: "O CCEAR... o valor da receita de venda correspondente à energia elétrica não suprida, corrigida e capitalizada, observadas...", leia-se: "O CCEAR ... o valor da receita de venda corrigida correspondente à energia não suprida, observadas...".

(*) Republicadas por terem saído, no DOU nº 199, de 17-10-2011, Seção 1, pág. 56, com incorreção nos originais.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 4.073 de 14/10/2011, publicado no D.O de 17/10/2011, nº 199, pág. 56, onde se lê: "em face da Resolução Autorizativa nº 3.670, de 9 de setembro de 2011", leia-se: "em face do Despacho nº 3.670 de 8 de setembro de 2011.

Na Resolução Homologatória n. 1.209, de 20 de setembro de 2011, publicada no D.O. n. 187, de 28 de setembro de 2011, Seção 1, páginas 54 a 55, constante do Processo n. 48500.001985/2011-47, nos valores publicados no Anexo V; onde se lê: "1,24"; "16,20"; leia-se: "15,01"; "41,05".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE(*)
Em 14 de outubro de 2011

Nº 4.069 - Processo nº 48500.001852/2011-71. Interessado: Ventos Potiguares Comercializadora de Energia S.A. Decisão: Autorizar a interessada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 199, de 17-10-2011, Seção 1, pág. 57, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de outubro de 2011

A íntegra destes Despachos e seus Anexos estão juntados aos autos e disponíveis no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.095. Processo nº 48500.004978/2011-05. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Praia Grande (compradora) e Celesc Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: (i) registrar, sob o nº 8018/2011, o Primeiro Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE e o Primeiro Termo Aditivo a esse CCE; (ii) registrar, sob o nº 8019/2011, o Segundo Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e o Primeiro Termo Aditivo a esse CCE.

Nº 4.096. Processo nº 48500.001675/2011-22. Interessados: Ampla Energia e Serviços S.A. (compradora) e Quanta Geração S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob o nº 6002/2011, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de outubro de 2011

Nº 4.090 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.005029/2011-34, resolve anuir com a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, a ser firmado entre as partes relacionadas Energest S.A. (contratada) e Porto de Pecém Geração de Energia S.A. (contratante), tendo por objeto serviços relacionados à assessoria socioambiental referente à UTE Pecém I, pelo prazo de 12 meses e por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, respeitando as disposições previstas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Nº 4.091 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2011, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.974, de 21 de junho de 2011, a correspondência de 29

de setembro de 2011, Documento nº 48513.031908/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.002591/2011-14, resolve considerar atendida pela CJ Hydro - Geração de Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE - Em 14 de outubro de 2011, publicados no DOU de 17-10-2011, Seção 1, pág. 57, referente ao número de cada um, onde se lê: Nº 14.081, Nº 14.083, Nº 14.084, Nº 14.085 e Nº 14.086, leia-se: Nº 4.081, Nº 4.083, Nº 4.084, Nº 4.085 e Nº 4.086. (p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de outubro de 2011

Nº 4.092 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, resolve aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de setembro de 2011 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS: UTE Termo Norte I, CVU de R\$ 539,41/MW.h; UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 502,47/MW.h e UTE Rio Acre, CVU de R\$ 754,46/MW.h.

Nº 4.094 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no §4º do art. 7º da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.004750/2010-26, resolve aprovar os custos de geração própria da empresa Eletrobras Distribuição Rondônia, conforme tabela abaixo:

Custos para Fins de Apuração do Reembolso da CCC			
Custos Fixos Mensais	Nov/2008 - Out/2009	Nov/2009 - Out/2010	Nov/2010 - Out/2011
Custo dos Ativos Próprios (R\$)	58.686,37	61.131,48	64.307,29
RGR (R\$)		2.019,64	450,40
TFSEE (R\$)		357,75	1.020,04

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de outubro de 2011

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.087- Processo n. 48500.005889/2010-97. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de DEZEMBRO de 2011. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de Novembro de 2011.

Nº 4.088 - Processo n. 48500.005885/2010-17. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de AGOSTO de 2011. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de OUTUBRO de 2011.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de outubro de 2011

Nº 1.231 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AM0103225	ANTONIO LOPES DE SOUZA PETRÓLEO	02.593.742/0001-01	EIRUNEPÉ	AM	48610.013682/2011-20
PR/MA0103102	ARAUJO E CALVET LTDA	13.345.451/0001-02	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.013465/2011-30
PR/SP0102285	AUTO POSTO ALVORADA DE ITAPECERICA LTDA.	14.087.251/0001-60	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.012541/2011-90
PR/GO0103143	AUTO POSTO CAMPING CLUBE LTDA	13.244.310/0001-01	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.013484/2011-66
PR/RR0103224	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA.	03.667.416/0003-18	BOA VISTA	RR	48610.013690/2011-76
PR/RR0103002	AUTO POSTO CONSTANTINO LTDA	81.654.303/0001-20	ENEAS MARQUES	PR	48610.013417/2011-41



PR/PR0101086	AUTO POSTO GAYARDO LTDA	75.555.433/0001-02	CAPANEMA	PR	48610.011685/2011-29
PR/SP0102282	AUTO POSTO JARDIM SALETE LTDA.	14.087.249/0001-90	TABOAO DA SERRA	SP	48610.012542/2011-34
PR/SP0103022	AUTO POSTO MIRAI LTDA	97.526.933/0001-59	REGENTE FEIJO	SP	48610.013413/2011-63
PR/SP0100306	AUTO POSTO NOSSO TETO ARARAS LTDA.	12.319.855/0001-69	ARARAS	SP	48610.010860/2011-61
PR/PA0093669	BMK COMBUSTIVEIS LTDA. - EPP	13.128.779/0001-77	MARABA	PA	48610.004529/2011-10
PR/CE0103044	C ALMEIDA LOPES ME	05.803.611/0001-91	SANTA QUITERIA	CE	48610.013486/2011-55
PR/GO0102982	CAMBUI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.458.586/0001-59	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.013408/2011-51
PR/SC0103242	CARLOS ALBERTO HAHN	14.012.141/0001-39	TUBARAO	SC	48610.013483/2011-11
PR/MT0103223	DIFER COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.738.757/0001-01	COLNIZA	MT	48610.013691/2011-11
PR/SP0103182	FERNANDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. EPP	14.161.280/0001-24	MIRASSOL	SP	48610.013461/2011-51
PR/PR0103024	I. ALBERTI & CIA LTDA	79.071.247/0001-59	VERE	PR	48610.013420/2011-65
PR/PR0103222	IRMAOS GREGÓRIO LTDA.	13.652.189/0001-49	APUCARANA	PR	48610.013695/2011-07
PR/MA0103162	LEV GAS LTDA.	01.118.593/0002-39	CAXIAS	MA	48610.013428/2011-21
PR/MG0103103	PEDRO RUBENS VITOR DE OLIVEIRA E FAMILIA LTDA	14.112.267/0001-85	DIVINO	MG	48610.013427/2011-87
PR/BA0103025	POSTO NOVA HOLANDA LTDA	13.501.946/0001-83	PILAO ARCADEO	BA	48610.013463/2011-41
PR/RJ99745	POSTO PONTAL LTDA	31.906.118/0002-98	SAO JOAO DA BARRA	RJ	48610.010328/2011-43
PR/MT0099207	POSTO PRAIA GRANDE LTDA.	13.087.199/0001-89	VARZEA GRANDE	MT	48610.009727/2011-61
PR/PI0102024	POSTO SAN MATHEUS LTDA	10.267.972/0002-81	JERUMENHA	PI	48610.012673/2011-11
PR/BA0103226	POSTO VERDE DO VALE LTDA.	13.817.174/0001-93	LAJE	BA	48610.013563/2011-77
PR/RS0102824	PROTA - ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.168.700/0001-02	PORTO ALEGRE	RS	48610.012821/2011-06
PR/PB0099786	ROCHA VIANA COMERCIO DE PETROLEO LTDA.	10.612.360/0001-06	RIO TINTO	PB	48610.010330/2011-12
PR/PR0103104	SANDRO MARCOS BRANDIELLI DA SILVA -ME	12.069.119/0001-08	RESERVA DO IGUACU	PR	48610.013430/2011-09
PR/SC0103023	TS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.112.440/0001-45	TUBARAO	SC	48610.013416/2011-05
PR/CE0103227	VALE DO JAGUARIBE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.	14.242.030/0001-19	TABULEIRO DO NORTE	CE	48610.013561/2011-88

Nº 1.232 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0226138	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS CONSTANTINA LTDA.	88.556.709/0003-80	CHAPADA	RS	48610.003607/2008-55
PR/RS0062481	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS J.LINO LTDA	05.781.876/0002-17	PELOTAS	RS	48610.012619/2008-71
PE0217519	AEROPOSTO COMBUSTIVEIS LTDA.	08.100.384/0001-26	RECIFE	PE	48610.011852/2007-55
PR0213602	AMAURI ANTONIO MOLETA	01.992.441/0001-80	RESERVA DO IGUACU	PR	48610.007995/2007-62
PR/GO0093182	AUTO POSTO COIMBRA LTDA.	11.094.412/0001-54	GOIANIA	GO	48610.003707/2011-87
PR0016459	AUTO POSTO KATO LTDA	02.154.305/0001-83	APUCARANA	PR	48610.017282/2001-11
PI0025908	CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.600.541/0024-63	URUCUI	PI	48600.001282/2002-16
RS0200483	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	45.543.915/0321-13	PORTO ALEGRE	RS	48610.008841/2006-15
RS0200482	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	45.543.915/0322-02	PORTO ALEGRE	RS	48610.008842/2006-51
RS0200963	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	45.543.915/0323-85	PORTO ALEGRE	RS	48610.009215/2006-38
RS0200484	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	45.543.915/0324-66	PORTO ALEGRE	RS	48610.008840/2006-62
RS0216799	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	45.543.915/0383-16	PORTO ALEGRE	RS	48610.010728/2007-72
PI0166572	CARVALHO E ALMEIDA LTDA.	00.980.008/0002-42	JERUMENHA	PI	48610.000062/2004-18
PA0024879	COIMBRA & COIMBRA LTDA	02.831.753/0002-55	MARABA	PA	48610.005861/2002-19
SC0016292	COLPANI E COLPANI LTDA	02.971.302/0001-32	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.017342/2001-12
PR/RS0071642	DAUDT COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.645.127/0001-32	SAO LEOPOLDO	RS	48610.007119/2009-06
PR/PA0060786	L DE A PAULO - ME.	83.584.318/0001-94	MAE DO RIO	PA	48610.009018/2008-81
RO0220314	MARIN COMERCIO VAREJISTA PETROLIFERA LTDA.	08.699.208/0001-52	CUJUBIM	RO	48610.014043/2007-11
MG0017713	POSTO BRASINHA LTDA	16.531.071/0001-50	BELO HORIZONTE	MG	48610.019218/2001-75
RJ0006455	POSTO E GARAGEM DUZENTOS E TRINTA LTDA	34.043.232/0001-49	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005595/2000-46
RS0210718	RIOSUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.108.725/0001-00	RIO GRANDE	RS	48610.005170/2007-11
PR0197902	RODRIGO ALEX BASSO	07.637.112/0001-05	CAMPO LARGO	PR	48600.001567/2006-64
MG0224752	SILVIO APARECIDO DE LACERDA ME	09.213.909/0001-00	CONCEICAO DO PARA	MG	48610.002454/2008-29
CE0217201	TUIUIU COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.	08.859.950/0001-88	TABULEIRO DO NORTE	CE	48610.011274/2007-57

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 465, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005782/2004-53 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a construir as adequações no Ponto de Entrega de Paracambi, localizado na Rua Projetada, lote 17, Guara-juba, no município de Paracambi/RJ, para permitir a alteração da sua vazão máxima de 100 mil Nm³/dia para 240 mil Nm³/dia.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 148, de 30/03/2011, publicada no DOU em 31/03/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 156/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.687/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2329/2011
800.688/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2329/2011
800.689/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2329/2011
800.690/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2329/2011
800.691/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2329/2011
800.692/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2329/2011
800.693/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2280/2011
800.694/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2329/2011
800.695/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2329/2011
800.696/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2329/2011
800.697/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2329/2011
800.698/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2326/2011
800.699/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2326/2011
800.700/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2326/2011
800.701/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2326/2011
800.702/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2326/2011

800.703/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2326/2011
800.704/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2279/2011
800.705/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2326/2011
800.706/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2326/2011
800.707/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2278/2011
800.708/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2326/2011
800.709/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2326/2011
800.710/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2325/2011
800.711/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2325/2011
800.712/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2325/2011
800.713/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2325/2011
800.714/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2325/2011
800.715/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2325/2011
800.716/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2325/2011
800.717/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2325/2011
800.718/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2325/2011
800.719/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2325/2011
Fase de Concessão de Lavra
Imissão de Posse realizada(407)
800.083/2001-AXIS ASSETS APPAISAL S/C LTDA. -
EDITAL Nº 25/2010 - Publicado DOU de 18/06/2010

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 395/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
861.120/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1607/11
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
860.022/1992-KLAUS JORGE RICHTER-AI Nº643/05
860.023/1992-KLAUS JORGE RICHTER-AI Nº644/05
860.024/1992-KLAUS JORGE RICHTER-AI Nº645/05
860.025/1992-KLAUS JORGE RICHTER-AI Nº646/05
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
862.026/2005-RENATO MENESES TORRES
860.026/2006-ADAIR PEREIRA CAMPOS
860.042/2006-MARIA DO SOCORRO SOUSA SANTOS
860.896/2006-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARANAÍBA LTDA
860.915/2006-GILSON RODRIGUES DE MELO
861.026/2006-LUCIENE PACHECO DANIEL REZENDE
861.092/2006-NASSIM MAMED JÚNIOR
861.102/2006-CARLOS ROBERTO PEREIRA
861.139/2006-MINERAÇÃO MOSAICO LTDA
861.154/2006-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES
861.166/2006-CLAUDENIR ALVES
861.172/2006-RIO GRANITO LTDA
861.200/2006-NASSIM MAMED JÚNIOR
861.260/2006-NASSIM MAMED JÚNIOR
861.385/2006-DIOGO DA CONCEIÇÃO MACEDO FILHO
LHO
861.450/2008-ILSON PEREIRA DE CARVALHO
861.561/2008-MARIA MADALENA DE MORAES
862.100/2008-LUIZ FERNANDO MARTINS
862.578/2008-VICENTE DE PAULA SILVA

RELAÇÃO Nº 410/2011

Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)
861.108/2006-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA- Publicado
DOU de 12/05/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
860.657/2010-JOÃO RODRIGUES DA SILVA- DOU de 19/07/2011
861.527/2010-NIVALDO LUIZ LEITE- DOU de 30/08/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 213/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.538/2011-ADMIR DE BARROS VIEGAS-OF.
Nº664/11
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.399/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.400/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.401/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.402/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.404/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.415/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.418/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.419/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.426/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.570/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.318/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.321/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.426/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.428/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
Fase de Lavra Garimpeira
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
867.358/2007-VÍLSON EDI ZACHERT- AI Nº681/11 - 682/11 - 683/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

867.057/2007-VL PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº1.121/11
867.079/2007-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-AI Nº1.122/11
867.099/2007-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº1.170/11
867.104/2007-AFONSO DOS SANTOS-AI Nº1.123/11
867.107/2007-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-AI Nº1.124/11
867.113/2007-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA-AI Nº1.125/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.373/2007-MAURICIO SANTOS DE SOUZA E CIA LTDA-Registro de Licença nº84/2011 de 13/10/2011-Vencimento em 16/06/2021
866.298/2009-SADI A. DEZAN ME-Registro de Licença nº85/2011 de 13/10/2011-Vencimento em 05/05/2019
866.590/2010-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA-Registro de Licença nº91/2011 de 13/10/2011-Vencimento em 06/06/2014
866.754/2010-OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃOES LTDA-Registro de Licença nº86/2011 de 13/10/2011-Vencimento em Indeterminado
866.755/2010-OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃOES LTDA-Registro de Licença nº87/2011 de 13/10/2011-Vencimento em 15/06/2012
867.397/2010-DRAGA MONTE SANTO LTDA ME-Registro de Licença nº889,37 ha/2011 de 13/10/2011-Vencimento em 12/11/2013
866.613/2011-LEONICE BOBI CONTREIRAS ME-Registro de Licença nº89/2011 de 13/10/2011-Vencimento em Indeterminado
866.614/2011-L. CLAUDIO PALOCO ME-Registro de Licença nº90/2011 de 13/10/2011-Vencimento em 30/06/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.205/2008-AURORA GOLD CORP. MINERACAO DE OURO LTDA
866.407/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.420/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.424/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.425/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.427/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.429/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.430/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.431/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.435/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.436/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.437/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.448/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.500/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.501/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
866.937/2007-VALE FOSFATADOS S A-AI Nº718/11

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 135/2011

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.056/1966-VETORIAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1517/11
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO/Prazo 30 dias(1738)
901.894/1982-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-OF. Nº221.44.038/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.012/2005-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-OF. Nº1516/11
868.072/2006-TERCIO IVAN DA SILVA CAPILE ME-OF. Nº1514/11
868.022/2008-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº1510/11
868.449/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-OF. Nº1516/11
868.450/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-OF. Nº1516/11
868.451/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-OF. Nº1516/11
868.452/2009-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-OF. Nº1516/11

868.128/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº1512/11
868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº1511/11
868.225/2010-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA-OF. Nº1515/11

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 660/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
834.625/2007-JOSÉ PEDRO DE CÁSSIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.938/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº2113/11-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.149/1981-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF. Nº2320/11-DGTM
831.830/1998-MINERAÇÃO LEAL E ROSA LTDA-OF. Nº2408/11-DGTM
830.227/2001-UBATÁ TERMAS PARQUE HOTEL LTDA.-OF. Nº2281/11-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
004.530/1963-CALCINAÇÃO CORUMBÁ LTDA-OF. Nº5273/11-FISC-180 dias
Reitera exigência(366)
831.895/2003-R. J. VILELA ANDRADE EXPLORAÇÃO DE JAZIDA LTDA-OF. Nº2406/11-DGTM-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
817.022/1971-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº2323/11-DGTM
803.272/1977-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº2322/11-DGTM
832.143/1984-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº2321/11-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.622/1979-MANACÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº2346/11-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
010.965/1967-MINERAÇÃO ITAITINGA LTDA.-AI Nº1944/11-FISC
806.344/1977-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº1943/11-FISC
831.739/1987-COMPANHIA MINEIRA DE METAIS-AI Nº1950/11-FISC
831.561/1999-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-AI Nº1949/11-FISC
831.640/2000-GERALDO MAGELA DE ARAÚJO-AI Nº1948/11-FISC
831.677/2000-N & N ORGANIZAÇÕES LTDA.-AI Nº1945/11-FISC
832.405/2001-EDUARDO ANTÔNIO ASSIS-AI Nº1973/11-FISC
832.444/2001-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO ALTO PARNAÍBA-AI Nº1974/11-FISC
831.662/2002-MAGNESITA REFRAATÓRIOS SA-AI Nº1947/11-FISC
831.671/2002-VALE FERTILIZANTES S.A.-AI Nº1946/11-FISC
832.886/2002-VALE FERTILIZANTES S.A.-AI Nº1964/11-FISC
831.425/2003-RUBENS PINTO ROSA- F.I.-AI Nº1939/11-FISC
833.333/2003-BRAZMINCO LTDA-AI Nº1963/11-FISC
832.410/2004-EDUARDO ANTÔNIO ASSIS-AI Nº1972/11-FISC
832.652/2004-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº1975/11-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
832.665/2006-MARIA DE ABREU REZENDE-Registro de Licença nº3696/11 de 04/10/11-Vencimento em 31/12/2011
832.392/2009-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença nº3694/11 de 03/10/11-Vencimento em 30/12/2012
832.393/2009-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença nº3692/11 de 03/10/11-Vencimento em 30/12/2012
832.615/2010-MAYANNA APARECIDA MARQUES & CIA LTDA-Registro de Licença nº3697/11 de 04/10/11-Vencimento em 31/12/2012
833.001/2010-JOSE CARDOSO PEREIRA ME-Registro de Licença nº3695/11 de 03/10/11-Vencimento em 26/06/2012
830.752/2011-ALIANÇA CERÂMICA LTDA. ME-Registro de Licença nº3693/11 de 03/10/11-Vencimento em 02/03/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

831.596/2009-AREIAS MANERRÁ LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
830.822/1999-SIVANDIR MAIA DE OLIVEIRA- Registro
de Licença No.:1408/00 - Vencimento em 15/07/2014
831.983/2000-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença No.:2382/04 - Vencimen-
to em 03/11/2011
830.465/2001-COMÉRCIO DE AREIA E BRITA SÃO
MIGUEL LTDA- Registro de Licença No.:1750/01 - Vencimento
em 27/01/2012
832.443/2001-CERÂMICA CARMINAS- Registro de Li-
cença No.:1885/02 - Vencimento em 11/08/2012
830.790/2002-CERÂMICA GLÓRIA LTDA EPP- Registro
de Licença No.:1986/02 - Vencimento em 15/06/2013
832.930/2002-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Regis-
tro de Licença No.:3032/07 - Vencimento em 22/07/2012
831.389/2003-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-
Registro de Licença No.:2600/05 - Vencimento em 08/09/2012
833.230/2003-SAME MENDES DE SENE- Registro de Li-
cença No.:2422/04 - Vencimento em 02/10/2013
830.129/2005-APPARECIDA JANDIRA DE ANDRADE
BARBOSA- Registro de Licença No.:2678/05 - Vencimento em
29/04/2014
830.888/2005-AURÉLIO CLÁUDIO BAQUIÃO- Registro
de Licença No.:2737/05 - Vencimento em 21/06/2014
832.641/2006-AREEIRO MUZAMBO LTDA- Registro de
Licença No.:3033/07 - Vencimento em 27/12/2011
832.688/2006-OSWALDO JOSÉ CORREA- Registro de Li-
cença No.:3078/07 - Vencimento em 20/12/2011
833.484/2006-ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA- Re-
gistro de Licença No.:3155/07 - Vencimento em Indeterminado
833.985/2007-CERÂMICA ARAGUAIA LTDA- Registro
de Licença No.:3337/08 - Vencimento em 04/09/2040
833.739/2010-CAROLA MINERAÇÃO LTDA ME- Regis-
tro de Licença No.:3573/11 - Vencimento em 03/08/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
830.822/1999-SIVANDIR MAIA DE OLIVEIRA- Cessão-
nário:Adilson Tomas de Freitas- CNPJ 11.081.050/0001-67- Regis-
tro de Licença nº1408/00- Vencimento da Licença: 15/07/2014
833.230/2003-SAME MENDES DE SENE- Cessionário:Fe-
res Salomão da Fonseca- CNPJ 02.457.088/0001-09- Registro de
Licença nº2422/04- Vencimento da Licença: 02/10/2013

RELAÇÃO Nº 664/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
834.797/2007-CONSÓRCIO IVAI-COWAN-ATERPA
835.032/2007-ROGÉRIO JÚLIO RIBEIRO
831.790/2009-AREIÃO DA BARRA DE MIRADOURO
LTDA

832.544/2010-JOSE GERALDO ALVES ME

RELAÇÃO Nº 666/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.401/2008-ERNESTO ÁVELINO DE SOUZA ALMEI-
DA-Areia

RELAÇÃO Nº 667/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.577/1982-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-AI Nº1931/11-FISC
830.238/1987-PASSAGEM MINERAÇÃO S/A-AI
Nº1959/11-FISC
831.358/1988-VALE FERTILIZANTES S.A.-AI
Nº1986/11-FISC
830.208/1989-ROBERTO DIAS BOAVENTURA-AI
Nº1960/11-FISC
830.382/1991-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA.-AI Nº1988/11-FISC
830.751/1993-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA.-AI Nº1987/11-FISC
835.839/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1994/11-FISC
835.840/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1991/11-FISC
836.572/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1990/11-FISC
830.249/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1958/11-FISC
830.281/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1957/11-FISC
831.288/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1992/11-FISC
831.158/1998-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-AI
Nº1938/11-FISC
830.989/1999-JOÃO ANTÔNIO FURST GONÇALVES-AI
Nº1926/11-FISC
830.990/1999-JOÃO ANTÔNIO FURST GONÇALVES-AI
Nº1927/11-FISC
830.992/1999-JOÃO ANTÔNIO FURST GONÇALVES-AI
Nº1969/11-FISC

830.994/1999-JOÃO ANTÔNIO FURST GONÇALVES-AI
Nº1928/11-FISC
831.063/2000-LÁZARO EUSTÁQUIO DE SOUZA-AI
Nº1965/11-FISC
830.142/2001-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1940/11-FISC
830.377/2001-VALE S A-AI Nº1968/11-FISC
830.529/2001-VALE S A-AI Nº1966/11-FISC
830.531/2001-VALE S A-AI Nº1951/11-FISC
830.532/2001-VALE S A-AI Nº1952/11-FISC
830.533/2001-VALE S A-AI Nº1953/11-FISC
830.534/2001-VALE S A-AI Nº1954/11-FISC
830.536/2001-VALE S A-AI Nº1955/11-FISC
830.813/2001-ABÍLIO PEREIRA DE MENDONÇA FI-
LHO-AI Nº1970/11-FISC
830.913/2001-VALE S A-AI Nº1967/11-FISC
831.192/2001-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA-AI Nº1929/11-FISC
831.195/2001-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA-AI Nº1980/11-FISC
831.196/2001-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA-AI Nº1982/11-FISC
831.197/2001-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA-AI Nº1979/11-FISC
831.204/2001-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA-AI Nº1983/11-FISC
830.134/2002-LAGAMAR MINING S A-AI Nº1941/11-
FISC
830.135/2002-LAGAMAR MINING S A-AI Nº1942/11-
FISC
830.577/2002-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA-AI
Nº1999/11-FISC
830.658/2002-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1993/11-FISC
830.687/2002-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AI Nº1995/11-FISC
831.695/2002-WILLIAN JOSÉ DE SOUZA-AI Nº1930/11-
FISC
830.324/2003-LAGAMAR MINING S A-AI Nº1932/11-
FISC
830.707/2003-IRACEMA ALVES SCARPIONI-AI
Nº1937/11-FISC
830.312/2004-DIOVANI NORONHA DE FARIA-AI
Nº1923/11-FISC
831.483/2004-LAGAMAR MINING S A-AI Nº1922/11-
FISC
831.500/2004-EUGENI RANGEL-AI Nº1935/11-FISC
833.485/2004-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA-AI Nº1961/11-FISC
833.802/2004-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº1962/11-
FISC
830.048/2005-ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA-AI Nº1936/11-FISC
830.458/2005-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº1956/11-
FISC
830.800/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-AI
Nº1971/11-FISC
830.862/2005-LUIZ RENATO ANDRADE DE FREITAS-
AI Nº1925/11-FISC

RELAÇÃO Nº 668/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
831.469/2011-DAVID PAIVA DE OLIVEIRA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.170/2011-THIAGO DA SILVEIRA-OF. Nº2378/11-
DGTM
830.222/2011-THIAGO DA SILVEIRA-OF. Nº2377/11-
DGTM
830.536/2011-ORIVAL NESPULE-OF. Nº2380/11-DGTM
831.192/2011-LUIZ AUGUSTO DE PAULA MARQUES-
OF. Nº2347/11-DGTM
831.278/2011-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
BRASIL TERRA LTDA.-OF. Nº2345/11-DGTM
831.290/2011-GRANITO PRETO MINAS LTDA ME-OF.
Nº2348/11-DGTM
831.595/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2374/11-DGTM
831.596/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2382/11-DGTM
831.668/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2385/11-DGTM
831.672/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.-OF. Nº2327/11-DGTM
831.755/2011-DANIEL BARBOSA PROCOPIO-OF.
Nº2381/11-DGTM
831.766/2011-FLÁVIO GRISI-OF. Nº2379/11-DGTM
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-
quisa(166)
831.993/2011-GERALDO COMERIO FILHO ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.257/2001-MONTBELO MINERADORA LTDA-OF.
Nº2328/11-DGTM
830.196/2011-MINERAÇÃO SAFIRA LTDA-OF.
Nº2373/11-DGTM
830.198/2011-MINERAÇÃO SAFIRA LTDA-OF.
Nº2373/11-DGTM

830.199/2011-MINERAÇÃO SAFIRA LTDA-OF.
Nº2373/11-DGTM
830.202/2011-MINERAÇÃO SAFIRA LTDA-OF.
Nº2376/11-DGTM
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
830.506/1997-MARLEEN WERKEMA CAMPOS - ESPÓ-
LIO DE JADIR RODRIGUES CAMPOS-AI Nº801/10 e 802/10 -
Superintendência DNPM/MG
831.137/1997-SILVIO DE SOUZA FILHO-AI Nº803/10 -
Superintendência DNPM/MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
836.762/1994-ANTÔNIO LUIZ DE VASCONCELOS-AI
Nº1998/11-FISC
832.067/2002-VALE FERTILIZANTES S.A.-AI
Nº1985/11-FISC
831.857/2003-CONSTRUTORA MARTINS ANDRADE
LTDA.-AI Nº1933/11-FISC
832.646/2003-EUGENI RANGEL-AI Nº1934/11-FISC
832.838/2003-BRAZMIN LTDA-AI Nº1976/11-FISC
832.991/2003-N & N ORGANIZAÇÕES LTDA.-AI
Nº1978/11-FISC
831.970/2004-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA-AI Nº1981/11-FISC
831.992/2004-JOSÉ CARDOSO BICALHO-AI Nº1989/11-
FISC
832.774/2004-DERBY MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº1997/11-FISC
833.818/2004-BRAZMIN LTDA-AI Nº1996/11-FISC
833.054/2006-MARIA EURÍDICE MEDEIROS PELLE-
GRINI DE SOUZA PINTO-AI Nº1977/11-FISC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
830.572/2007-SILVIO DE SOUZA FILHO-FI- Registro de
Licença No.:3113/07 - Vencimento em Indeterminado
832.827/2008-NILTON MARQUES DE LIMA- Registro de
Licença No.:3480/10 - Vencimento em 31/12/2011
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
834.801/2007-AREIAS CAJURU LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
830.572/2007-SILVIO DE SOUZA FILHO-FI- Cessioná-
rio:Maria Aparecida Lima de Souza ME- CNPJ 04.707.476/0001-
18- Registro de Licença nº3113/07- Vencimento da Licença: Inde-
terminado
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.328/2009-PAULO FRANCISCO DOS ANJOS-OF.
Nº2353/11-DGTM
832.494/2010-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME-OF.
Nº2352/11-DGTM
833.137/2010-DAYNE PEREIRA COELHO-OF.
Nº2386/11-DGTM
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
831.831/2008-MINERAÇÃO SKALADA LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
831.452/2011-MARIA GORETTI PETRECA BAIRRAL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
832.444/2009-OPÇÃO-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VZP LTDA.ME-OF. Nº2354/11-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.466/1988-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
834.605/1995-MINERAÇÃO ENTRE SERRAS LTDA
831.327/2006-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
833.330/2006-MARCOS ROBERTO SERAFIM
834.198/2006-RAMOS E RAMOS MATERIAL CONS-
TRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA
831.050/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
831.789/2007-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA
THOMSEN
832.201/2007-CENEBRA - SERVIÇOS E PARTICIPA-
ÇÕES

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.831/2008-CERÂMICA GHEDIN LTDA-OF.
Nº1.805/11-DFISC/DNPM/SP, de 04.10.11
820.832/2008-CERÂMICA GHEDIN LTDA-OF.
Nº1.806/11-DFISC/DNPM/SP, de 04.10.11
820.970/2009-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº1.829/11-DFISC/DNPM/SP, de
07.10.11
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.614/2004-JULIANA SCARPA MIRANDA BATISTA
NINIO- Área de 96,16 hectares para 48,01 hectares-Argila (cerâ-
mica vermelha)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.187/2005-JORGE BOBATTO JUNIOR ME-Argila (ce-
râmica vermelha)
820.473/2006-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA-Argilito (indústria cerâmica), Calcário (corretivo de so-
lo) e Cascalho



820.899/2008-LUIZ ANTONIO DINALLO-Areia (construção civil)
820.343/2009-CAIO BREDA PEDRO-Argilito (indústria cerâmica), Calcário (corretivo de solo) e Cascalho
820.345/2009-CAIO BREDA PEDRO-Argilito (indústria cerâmica), Calcário (corretivo de solo) e Cascalho
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.596/1988-JORGE GYOTOKU-AI Nº947/11-DFISC/DNPM/SP
820.506/1990-CACILDA EMILIA POZZI DE CARVALHO-AI Nº948/11-DFISC/DNPM/SP
820.973/2003-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA-AI Nº949/11-DFISC/DNPM/SP
820.451/2004-VIRGINIA VICENZOTTI RIVERA - ME-AI Nº950/11-DFISC/DNPM/SP
820.400/2005-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA-AI Nº971/11-DFISC/DNPM/SP
820.408/2005-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA-AI Nº962/11-DFISC/DNPM/SP
820.730/2005-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI Nº901/11-DFISC/DNPM/SP
820.733/2005-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI Nº902/11-DFISC/DNPM/SP
820.148/2006-EDUARDO ALVARO VIEIRA-AI Nº903/11-DFISC/DNPM/SP
820.200/2006-CERÂMICA SÃO JOSÉ DE UBARANA LTDA-AI Nº919/11-DFISC/DNPM/SP
820.446/2006-SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA SÃO CARLOS LTDA-AI Nº904/11-DFISC/DNPM/SP
820.475/2006-MINERADORA CAC LTDA-AI Nº905/11-DFISC/DNPM/SP
820.477/2006-PAULO RICARDO MORANDIN EPP-AI Nº906/11-DFISC/DNPM/SP
820.478/2006-PAULO RICARDO MORANDIN EPP-AI Nº907/11-DFISC/DNPM/SP
820.484/2006-MARIO CASTELLANO PIERONI-AI Nº908/11-DFISC/DNPM/SP
820.485/2006-MARIO CASTELLANO PIERONI-AI Nº911/11-DFISC/DNPM/SP
820.486/2006-MARIO CASTELLANO PIERONI-AI Nº910/11-DFISC/DNPM/SP
820.511/2006-LEONICE PARMINONDI BRASSALOTTI-AI Nº912/11-DFISC/DNPM/SP
820.522/2006-CARLOS FERNANDES MEIER-AI Nº914/11-DFISC/DNPM/SP
820.524/2006-AURORA RODRIGUES FRANCISCHINELLI-AI Nº913/11-DFISC/DNPM/SP
820.526/2006-FABIANA CORRADI BRUSCATO-AI Nº915/11-DFISC/DNPM/SP
820.527/2006-ELVIRA SOBREIRA DE SORDI-AI Nº916/11-DFISC/DNPM/SP
820.528/2006-CERÂMICA ARAGAPHE LTDA-AI Nº917/11-DFISC/DNPM/SP
820.532/2006-IRMÃOS QUAGLIO & CIA. LTDA-AI Nº918/11-DFISC/DNPM/SP
820.538/2006-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP-AI Nº920/11-DFISC/DNPM/SP
820.560/2006-SILDEI DA SILVA DE MOURA LEITE-AI Nº922/11-DFISC/DNPM/SP
820.562/2006-GEOPLAN ASSESSORIA PLANEJAMENTO E PERFURAÇÕES S.A.-AI Nº952/11-DFISC/DNPM/SP
820.564/2006-GEOPLAN ASSESSORIA PLANEJAMENTO E PERFURAÇÕES S.A.-AI Nº953/11-DFISC/DNPM/SP
820.586/2006-ELVANDRO CLOVIS GONÇALVES-AI Nº954/11-DFISC/DNPM/SP
820.602/2006-CERÂMICA CRISTOFOLETTI LTDA-AI Nº957/11-DFISC/DNPM/SP
820.603/2006-ANTONIA DE GODOY LIMA CRISTOFOLETTI-AI Nº958/11-DFISC/DNPM/SP
820.664/2006-JOSÉ ANTONIO GUARINO-AI Nº959/11-DFISC/DNPM/SP
Auto de infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
820.505/2006-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.- AI Nº890/2011-DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.327/1979-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- Fonte Santa Catarina (Poço) - Marca: Santa Bárbara, Recipientes de 10L e 20L sem gás.- ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP
820.459/1999-CARMEN LIS WEIZ LENTINI MISURELLI ME- Fonte Nossa Senhora Aparecida (Poço) - Marca: LIS - Recipiente de 10L sem gás.- SÃO ROQUE/SP
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
809.765/1970-PEDREIRA SANT'ANA LTDA- AI Nº 963/11, 964/11, 965/11, 966/11, 967/11 e 968/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 05.10.11
821.333/1996-BARROFORTE COMÉRCIO, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP- AI Nº 977/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 13.10.11
820.340/1999-REALMIX AGREGADOS MINERAIS LTDA- AI Nº 973/11, 974/11 e 975/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 11.10.11
820.258/2003-CERÂMICA MARIAH LTDA- AI Nº 976/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 13.10.11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº1.845/11-DFISC/DNPM/SP, de 11.10.11

809.765/1970-PEDREIRA SANT'ANA LTDA-OF. Nº1.814/11-DFISC/DNPM/SP, de 05.10.11
821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA-OF. Nº1.827/11 e 1.828/11-DFISC/DNPM/SP, de 06.10.11
821.333/1996-BARROFORTE COMÉRCIO, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP-OF. Nº1.861/11-DFISC/DNPM/SP, de 13.10.11
820.340/1999-REALMIX AGREGADOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1.838/11 e 1.839/11-DFISC/DNPM/SP, de 11.10.11
821.552/1999-SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP-OF. Nº1.844/11-DFISC/DNPM/SP, de 11.10.11
820.258/2003-CERÂMICA MARIAH LTDA-OF. Nº1.858/11-DFISC/DNPM/SP, de 13.10.11
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
820.528/2004-MARIO CEZAR PIOVEZANA- AI Nº951/11-DFISC/DNPM/SP
820.498/2006-EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS- AI Nº909/11-DFISC/DNPM/SP
820.547/2006-MARIA APARECIDA DE SOUZA- AI Nº921/11-DFISC/DNPM/SP
820.590/2006-LUCIANO GIOVANNI FRACCAROLI- AI Nº955/11-DFISC/DNPM/SP
820.601/2006-JOSÉ SABATINI- AI Nº956/11-DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 108/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.123/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº14.202/2007
878.124/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº14.203/2007
878.125/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº14.204/2007

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.037/2002, resolve:
Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP, concessão para lavrar AREIA - Construção Civil, no Município de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, numa área de 19,91ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):
24º01'27,088"S/54º13'13,226"W;
24º01'27,056"S/54º13'12,165"W;
24º01'26,471"S/54º13'10,749"W;
24º01'25,171"S/54º13'09,617"W;
24º01'22,870"S/54º13'08,626"W;
24º01'22,570"S/54º13'07,565"W;
24º01'21,303"S/54º13'06,503"W;
24º01'20,198"S/54º13'05,441"W;
24º01'19,125"S/54º13'04,380"W;
24º01'18,117"S/54º13'02,964"W;
24º01'16,655"S/54º13'01,549"W;
24º01'15,029"S/54º13'00,488"W;
24º01'13,827"S/54º12'58,718"W;
24º01'12,267"S/54º12'57,657"W;
24º01'11,552"S/54º12'55,887"W;
24º01'10,544"S/54º12'54,826"W;
24º01'09,666"S/54º12'52,703"W;
24º01'07,814"S/54º12'51,641"W;
24º01'06,838"S/54º12'49,872"W;
24º01'05,246"S/54º12'48,811"W;
24º01'04,368"S/54º12'47,042"W;
24º01'02,580"S/54º12'45,626"W;
24º01'01,118"S/54º12'44,211"W;
24º00'59,167"S/54º12'42,796"W;
24º00'57,216"S/54º12'32,570"W;
24º00'58,972"S/54º12'36,108"W;
24º01'02,222"S/54º12'39,646"W;
24º01'05,473"S/54º12'46,723"W;
24º01'08,724"S/54º12'50,261"W;
24º01'09,948"S/54º12'51,307"W;
24º01'10,511"S/54º12'51,641"W;
24º01'16,448"S/54º12'54,846"W;
24º01'17,012"S/54º12'55,180"W;

24º01'22,949"S/54º13'01,923"W;
24º01'23,513"S/54º13'01,923"W;
24º01'23,513"S/54º13'02,257"W;
24º01'26,199"S/54º13'02,257"W;
24º01'26,199"S/54º13'09,000"W;
24º01'26,763"S/54º13'09,000"W;
24º01'26,763"S/54º13'09,334"W;
24º01'27,088"S/54º13'09,334"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24º01'27,088"S e Long. 54º13'09,334"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 110,0m-W; 1,0m-N; 30,0m-E; 18,0m-N; 40,0m-E; 40,0m-N; 32,0m-E; 40,0m-N; 28,0m-E; 40,0m-N; 30,0m-E; 39,0m-N; 30,0m-E; 34,0m-N; 30,0m-E; 33,0m-N; 30,0m-E; 31,0m-N; 40,0m-E; 45,0m-N; 40,0m-E; 50,0m-N; 30,0m-E; 37,0m-N; 50,0m-E; 48,0m-N; 30,0m-E; 22,0m-N; 50,0m-E; 31,0m-N; 30,0m-E; 27,0m-N; 60,0m-E; 57,0m-N; 30,0m-E; 30,0m-N; 50,0m-E; 49,0m-N; 30,0m-E; 27,0m-N; 50,0m-E; 55,0m-N; 40,0m-E; 45,0m-N; 40,0m-E; 60,0m-N; 40,0m-E; 60,0m-N; 289,0m-E; 54,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 37,7m-S; 29,6m-W; 17,3m-S; 9,4m-W; 182,7m-S; 90,6m-W; 17,4m-S; 9,4m-W; 182,7m-S; 190,6m-W; 17,4m-S; 9,4m-W; 82,7m-S; 190,6m-W; 17,4m-S; 9,4m-W; 10,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 155, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.693/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERADORA Q-LIGA LTDA., concessão para lavrar FILITO, no Município de Vila Propício, Estado de Goiás, numa área de 419,46ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
15º08'36,611"S/48º43'47,572"W;
15º07'44,393"S/48º43'47,572"W;
15º07'44,393"S/48º44'04,151"W;
15º07'07,953"S/48º44'04,151"W;
15º07'11,207"S/48º43'58,123"W;
15º07'11,207"S/48º43'48,075"W;
15º07'14,460"S/48º43'48,075"W;
15º07'17,714"S/48º43'38,028"W;
15º07'17,714"S/48º42'51,307"W;
15º07'50,898"S/48º42'51,307"W;
15º07'50,898"S/48º42'54,656"W;
15º08'00,496"S/48º42'54,656"W;
15º08'12,045"S/48º42'59,681"W;
15º08'12,045"S/48º43'03,365"W;
15º08'23,270"S/48º43'03,365"W;
15º08'23,270"S/48º43'06,547"W;
15º08'36,611"S/48º43'06,547"W;
15º08'36,611"S/48º43'47,572"W;
em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15º08'36,611"S e Long. 48º43'47,572"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1605,0m-N; 495,0m-W; 1120,0m-N; 180,0m-E; 100,0m-S; 300,0m-E; 100,0m-S; 300,0m-E; 100,0m-S; 1395,0m-E; 1020,0m-S; 100,0m-W; 295,0m-S; 150,0m-W; 355,0m-S; 110,0m-W; 345,0m-S; 95,0m-W; 410,1m-S; 1224,9m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 156, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.076/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, concessão para lavrar GIPSO, nos Municípios de Apodi, Felipe Guerra e Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 520,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
05º26'18,184"S/37º39'37,492"W;
05º25'13,076"S/37º39'37,492"W;
05º25'13,074"S/37º38'13,035"W;
05º26'18,183"S/37º38'13,033"W;
05º26'18,184"S/37º39'37,492"W;
em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1486,0m, no rumo verdadeiro de 37º13'59"997 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05º26'56,700"S e Long. 37º40'06,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,0m-N; 2600,0m-E; 2000,0m-S; 2600,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 157, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de

fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 864.147/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à MITO - MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. - ME, concessão para lavrar Minério de Zircônio, nos Municípios de Palmeirópolis e Jaú do Tocantins, Estado do Tocantins, numa área de 141,43ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°50'36,631"S/48°33'04,768"W; 12°51'50,600"S/48°33'04,763"W; 12°51'47,965"S/48°33'05,996"W; 12°51'47,967"S/48°34'07,686"W; 12°53'13,465"S/48°34'07,685"W; 12°53'13,465"S/48°34'11,937"W; 12°51'41,381"S/48°34'11,937"W; 12°51'41,379"S/48°33'15,840"W; 12°50'36,632"S/48°33'15,844"W; 12°50'36,631"S/48°33'04,768"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°50'36,631"S e Long. 48°33'04,768"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2273,1m-S; 37,2m-W; 81,0m-N; 1860,0m-W; 2627,4m-S; 128,2m-W; 2829,8m-N; 1691,4m-E; 1989,7m-N; 334,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 158, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.898/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à CORCOVADO GRANITOS LTDA, concessão para lavrar GRANITO - CONSTRUÇÃO CIVIL, no Município de IACU/BA, numa área de 925,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°02'58,784"S/40°23'25,333"W; 13°02'58,776"S/40°21'22,527"W; 13°04'20,127"S/40°21'22,516"W; 13°04'20,135"S/40°23'25,333"W; 13°02'58,784"S/40°23'25,333"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°02'58,784"S e Long. 40°23'25,333"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3700,0m-E; 2500,0m-S; 3700,0m-W; 2500,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 159, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.828/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MICHELON LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de CAXIAS DO SUL/RS, numa área de 49,98ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°06'38,738"S/51°12'34,954"W; 29°07'01,701"S/51°12'34,954"W; 29°07'01,700"S/51°13'01,105"W; 29°06'38,737"S/51°13'01,103"W; 29°06'38,738"S/51°12'34,954"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 8600,0m, no rumo verdadeiro de 86°25'00"000 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°06'56,300"S e Long. 51°07'17,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 707,0m-S; 707,0m-W; 707,0m-N; 707,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 149 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°06'33,720"S/51°12'17,632"W; 29°07'02,952"S/51°12'17,632"W; 29°07'06,200"S/51°12'25,030"W; 29°07'09,448"S/51°12'32,427"W; 29°07'06,199"S/51°12'50,921"W; 29°07'02,951"S/51°12'54,620"W; 29°06'59,702"S/51°12'58,318"W; 29°06'53,206"S/51°13'02,016"W; 29°06'46,710"S/51°13'05,714"W; 29°06'40,213"S/51°13'09,412"W; 29°06'23,973"S/51°13'11,259"W; 29°06'27,223"S/51°12'52,767"W; 29°06'30,471"S/51°12'49,069"W; 29°06'33,719"S/51°12'45,371"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 8143,7m, no rumo verdadeiro de 85°10'54"998 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°06'56,030"S e Long. 51°07'17,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 500,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W;

200,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 50,0m-W; 500,0m-N; 500,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 750,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de outubro de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

860.571/1998 - BRASÍLIA MINERAÇÃO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS E METAIS LTDA. - Monte Alegre de Goiás/GO

Em 13 de outubro de 2011
860.562/1998 - BRASÍLIA MINERAÇÃO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHAS E METAIS LTDA. - Monte Alegre de Goiás/GO

870.440/2022 - CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA. - Cândido Sales/BA

CLAUDIO SCLIAR

RETIFICAÇÕES

No Manifesto de Mina nº 024, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1935, referente ao Processo DNPM nº 001.475/1935 - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE EXPLO- RAÇÃO MINERAL, Seção 1, onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 589m no rumo verdadeiro de 18°00'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58,1"S e Long. 48°37'24,2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'15,814"S e Long. 48°37'32,486"W...".

Na Portaria nº 218, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2007, Seção 1, pag. 138, referente ao Processo DNPM nº 861.252/1986 - ÁGUA DA VIDA MINERAÇÃO LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 250m no rumo verdadeiro de 76°03'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°42'37,9"S e Long. 48°39'08,8"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°42'41,127"S e Long. 48°39'17,752"W...".

Na Portaria nº 164, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2006, Seção 1, pag. 124, referente ao Processo DNPM nº 860.577/1986 - SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA., onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 470m no rumo verdadeiro de 02°39'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°43'58,1"S e Long. 48°37'24,2"W...", leia-se: "...delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°44'12,755"S e Long. 48°37'25,518"W...".

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 540, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 2009, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que a instrução e análise processual estão de acordo com os requisitos exigidos a fim de se obter a autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para aquisição de imóvel rural determinado pela seguinte legislação: Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

CONSIDERANDO que a área total do município de Camaçari/BA, informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 759,802 km², ou seja, 75.980,20 ha (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta hectares e vinte ares) e a área adquirida por estrangeiros de nacionalidade alemã neste município é de 21,0365 ha (vinte e um hectares, três ares e sessenta e cinco centiares).

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 22,34 (vinte e dois hectares e trinta e quatro ares), equivalentes a 4,468 Módulos de Exploração Indefinida (MEI), não ultrapassando os limites prescritos no caput do art. 3º, no caput do art. 12 e seu § 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971; no caput e seu § 1º do art. 5º, no caput do art. 7º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil.

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(05)F, Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros (DFC-2), da Procuradoria Regional - SR(05)PFE/R e da Procuradoria Federal Especializada (PFE) nos autos do Processo Administrativo nº 54160.003263/2008-22, favoráveis à proposta de aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil.

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Diretor (CD), contida na Resolução/INCRA/CD/Nº 12, de 20 de setembro de 2011, resolve:

I - AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Instrução Normativa/Incr/ nº 44, de 14 de novembro de 2000, o Senhor FRANZ KARL BUCHETMANN, divorciado, de nacionalidade alemã, Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE Nº V300007-D, Classificação: Permanente, Validade: 29/01/2017, inscrito no CPF nº 152.481.005-34, residente e domiciliado à Fazenda Santa Izildinha, S/N, Rural - Vila de Abrantes, Camaçari/BA, CEP: 42800000, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Izildinha", com área de 22,34 ha (vinte e dois hectares e trinta e quatro ares), localizada no município de Camaçari/BA. A área do referido imóvel equivale a 4,468 MEI, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) sob o código nº 320.013.007.773-0.

II - Esta autorização tem prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual o interessado deverá lavrar a escritura pública, seguindo-se a transcrição na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

III - Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que tratam a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999 e o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

IV - A ressalva mencionada no inciso III deverá ser averbada à matrícula do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

CELSON LISBOA DE LACERDA

PORTARIA Nº 542, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, cuja Estrutura Regimental foi aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que a instrução e análise processual estão de acordo com os requisitos exigidos a fim de se obter a autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para aquisição de imóvel rural determinado pela seguinte legislação: Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

CONSIDERANDO que o Requerente se enquadra na exceção do inciso III, do § 2º, do Art. 12 da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, pois tem filhos brasileiros.

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 44,7255 ha (quarenta e quatro hectares, setenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,47255 Módulos de Exploração Indefinida (MEI), não ultrapassando os limites prescritos no caput do art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e caput do art. 7º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que regulam a aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil.

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(05)F, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros (DFC-2), da Procuradoria Regional - SR(05)PFE/R e da Procuradoria Federal Especializada (PFE) nos autos do Processo Administrativo nº 54160.004333/2009-41, favoráveis à proposta de aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil.

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Diretor (CD), contida na Resolução/INCRA/CD/Nº 14, de 20 de setembro de 2011, resolve:

I - AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Instrução Normativa/Incr/ nº 44, de 14 de novembro de 2000, o Senhor ARNAUD ROGER EUGENE MARIE BOUILLIART DE SAINT SYMPHORIEN, casado, de nacionalidade francesa, Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE Nº V164523-R, Classificação: Permanente, Validade: 19/05/2018, inscrito no CPF/MF nº 658.198.615-15, residente e domiciliado à Rua 26 de Janeiro, nº 235, Centro, Itacaré/BA, CEP: 45530-000, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Haiti", com área de 44,7255 ha (quarenta e quatro hectares, setenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares), localizada no município de Itacaré/BA. A área do referido imóvel equivale a 4,47255 MEI, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) sob o código nº 324.175.007.510-8.

II - Esta autorização tem prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual o interessado deverá lavrar a escritura pública, seguindo-se a transcrição na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o parágrafo único, do Art. 10, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

III - Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que tratam a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999 e o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

IV - A ressalva mencionada no inciso III deverá ser averbada à matrícula do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

CELSON LISBOA DE LACERDA



CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, alínea "f", inciso VI e VIII do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com inciso IV, alínea "a" e "f" e inciso VIII do art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e pelas Instruções Normativas nºs 33 e 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 621ª Reunião, realizada em 20 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) está a de autorizar e promover o controle das aquisições de imóveis rurais no território brasileiro, por pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, por força da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

CONSIDERANDO que a área total do município de Camaçari/BA, informada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 759,802 Km², ou seja, 75.980,20 ha (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta hectares e vinte ares) e a área adquirida por estrangeiros de nacionalidade alemã neste município é de 21,0365 ha (vinte e um hectares, três ares e sessenta e cinco centiares).

CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 22,34 ha (vinte e dois hectares e trinta e quatro ares), equivalentes a 4,468 Módulos de Exploração Indefinida (MEI), não ultrapassando os limites prescritos no caput do art. 3º, no caput do art. 12 e seu § 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971; no caput e seu § 1º do art. 5º, no caput do art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil.

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(05)F, Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros (DFC-2), da Procuradoria Regional - SR(05)PFE/R e da Procuradoria Federal Especializada (PFE) nos autos do Processo Administrativo nº 54160.003263/2008-22, favoráveis à proposta de aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil, resolve:

I - AUTORIZAR com base na Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Instrução Normativa/Incrá/ nº 44, de 14 de novembro de 2000, o Senhor FRANZ KARL BUCHETMANN, divorciado, de nacionalidade alemã, Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE Nº V300007-D, Classificação: Permanente, Validade: 29/01/2017, inscrito no CPF nº 152.481.005-34, residente e domiciliado à Fazenda Santa Izildinha, S/N, Rural - Vila de Abrantes, Camaçari/BA, CEP:

42800000, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Izildinha", com área de 22,34 ha (vinte e dois hectares e trinta e quatro ares), localizada no município de Camaçari/BA. A área do referido imóvel equivale a 4,468 MEI, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) sob o código nº 320.013.007.773-0.

II - Esta autorização tem prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual o interessado deverá lavrar a escritura pública, seguindo-se a transcrição na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

III - Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que tratam a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999 e o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

IV - A ressalva mencionada no inciso III deverá ser averbada à matrícula do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, alínea "f", inciso VI e VIII do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com inciso IV, alínea "a" e "f" e inciso VIII do art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e pelas Instruções Normativas nºs 33 e 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião 621ª Reunião, realizada em 20 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) está a de autorizar e promover o controle das aquisições de imóveis rurais no território brasileiro, por pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, por força da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

CONSIDERANDO que o Requerente se enquadra na exceção do inciso III, do § 2º, do Art. 12 da LEI Nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, pois tem filhos brasileiros.

CONSIDERANDO que a área que a área requerida pelo interessado é de 44,7255 ha (quarenta e quatro hectares, setenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares), equivalentes a 4,47255 Módulos de Exploração Indefinida (MEI), não ultrapassando os limites prescritos no caput do art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e caput do art. 7º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que regulam a aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil.

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(05)F, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros (DFC-2), da Procuradoria Regional - SR(05)PFE/R e da Procuradoria Federal Especializada (PFE) nos autos do Processo Administrativo nº 54160.004333/2009-41, favoráveis à proposta de aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil, resolve:

I - AUTORIZAR com base na Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Instrução Normativa/Incrá/ nº 44, de 14 de novembro de 2000, o Senhor ARNAUD ROGER EUGENE MARIE BOUILLIART DE SAINT SYMPHORIEN, casado, de nacionalidade francesa, Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE Nº V164523-R, Classificação: Permanente, Validade: 19/05/2018, inscrito no CPF/MF nº 658.198.615-15, residente e domiciliado à Rua 26 de Janeiro, nº 235, Centro, Itacaré/BA, CEP: 45530-000, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Haiti", com área de 44,7255 ha (quarenta e quatro hectares, setenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares), localizada no município de Itacaré/BA. A área do referido imóvel equivale a 4,47255 MEI, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) sob o código nº 324.175.007.510-8.

II - Esta autorização tem prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual o interessado deverá lavrar a escritura pública, seguindo-se a transcrição na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o parágrafo único, do Art. 10, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

III - Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que tratam a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999 e o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

IV - A ressalva mencionada no inciso III deverá ser averbada à matrícula do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

CELSO LISBOA DE LACERDA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria publicada no D.O. Nº 232 de 05/12/2005, SEÇÃO I, PAG. 109, que alterou a Portaria INCRA/SR-04 Nº 064, de 17 de novembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento DOM CARMELO SCAMPA, no município de CAIA-PÔNIA/GO, publicada no D.O. 230 de 01/12/2005, onde se lê: "...criação de 66 (sessenta e seis) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 563, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, nomeado pela Portaria nº785/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial de 19 de julho de 2007, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Publicar o Resumo do Plano de Ações para o biênio de 2011/2012, do Plano de Metas do INPI, conforme orientação da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), que tem como seu Órgão central a Secretaria de Logística de Tecnologia da Informação (SLTI), na forma do anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor no dia de sua publicação.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

ANEXO

RESUMO DO PLANO DE AÇÕES 2011-2012		
ACÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	DATA PRE-VISTA
Diretoria de Marcas		
A1	Implantar novo formulário eletrônico (e-Marcas v2)	Outubro/2011
A2	Implantar IPAS - Sistema de Marcas	Novembro/2011
A3	Integrar IPAS ao sistema de pesquisa Web de Marcas	Novembro/2011
A4	Implantar o e-marcas 2.0 com especificação livre	Dezembro/2011
A5	Implantar sistema de Manutenção da Classificação de Nice no e-Marcas 2.0	Dezembro/2011
Diretoria de Patentes		
A6	Implementar o SISCAP Administrativo	Novembro/2011
A7	Atualizar a plataforma de classificação de documentos de patente (IPC)	Novembro/2011
A8	Aprimorar o software de indexação de documentos	Dezembro/2011
A9	Aprimorar o sistema de visualização de pareceres para o público (e-Patentes/e-Parecer)	Abril/2012
A10	Implementar o sistema de visualização de estatísticas da DIRPA para o público (e-Patentes/Painel)	Junho/2012
A11	Implantar o sistema de distribuição ótima de exames	Junho/2012
A12	Aprimorar o sistema de gestão eletrônica de documentos da DIRPA	Julho/2012
A13	Implementar o sistema de depósito eletrônico de patentes	Julho/2012
A14	Aprimorar o sistema de reclassificação de documentos de patentes (IPCRe-class)	Outubro/2012
A15	Aprimorar o sistema de visualização de Cartas-Patentes para o público (e-Patentes/Carta Patente)	Outubro/2012
A16	Implementar o sistema para consulta de dados legais e bibliográficos de documentos de patente para o público (Register Plus)	Novembro/2012
A17	Implementar o sistema para geração da nova RPI (DIRPA)	Novembro/2012

A18	Implementar a renumeração dos documentos de patentes - Fase I	Dezembro/2011
A19	Implementar a renumeração dos documentos de patentes - Fase II	Dezembro/2012
A20	Implantar a plataforma de exame colaborativo (e-PEC)	Dezembro/2012
A21	Reestruturar a base de dados de patentes - Fase I	Dezembro/2012
A22	Implementar o sistema de consulta de documentos de patente publicadas (Espacenet)	Dezembro/2012
Diretoria de Contratos, Indicação Geográfica e Registros		
A23	Gerar dados de IG para o IBGE	Dezembro/2011
A24	Implementar a renumeração dos documentos de desenho industrial	Dezembro/2011
A25	Implantar Pesquisa de programas de computador (busca)	Dezembro/2011
A26	Implantar Push para programa de computador	Dezembro/2011
A27	Implementar e-Contratos, 1.ª fase: Formulário eletrônico	Maio/2012
A28	Apresentar solução para e-DI	Junho 2012
A29	Apresentar solução para e-IG	Junho/2012
A30	Apresentar solução para e-SW	Junho/2012
Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento		
A31	Apresentar solução para implantação do sistema PAG nas divisões regionais	Março/2012
Ações Transversais do INPI		
A32	Disponibilizar acesso às informações do INPI para a Sociedade e outras entidades - Fase I	Outubro/2011
A33	Disponibilizar acesso às informações do INPI para a Sociedade e outras entidades - Fase II	Dezembro/2012
A34	Implementar Sistema Gerenciamento de Projetos Estratégicos - SIGEP - Fase 2	Novembro/2011
A35	Apresentar estudo de solução para área Administrativa	Dezembro/2011
A36	Implantar novo Sistema Fale conosco	Janeiro/2012
A37	Implantar a numeração de pedidos no ato do depósito	Janeiro/2012
A38	Implantar novo Sistema Ouvidoria e controle de documentos	Janeiro/2012
A39	Iniciar desenvolvimento de Sistemas para RH	Março/2012
A40	Participar da Integração Sul-Americana de Sistemas Nacionais de PI	Março/2012
A41	Implantar novo Portal	Junho/2012
Área de Informática - Estrutura e Sistemas		
A42	Elaborar Plano de Capacitação para os servidores de TI	Setembro/2011
A43	Promover o fortalecimento da administração de rede	Outubro/2011
A44	Instalar link de 1Gbps e Novos Switches de Rede	Outubro/2011
A45	Definir processo de desenvolvimento de software	Outubro/2011
A46	Contratar serviços de helpdesk e administração de rede	Novembro/2011
A47	Formalizar os procedimentos da IN04/2010 em conjunto com a DIRAD	Dezembro/2011
A48	Implementar a certificação digital, fase I	Dezembro/2011
A49	Contratar serviços de digitação e digitalização de documentos do INPI	Dezembro/2011
A50	Implementar política de segurança	Dezembro/2011
A51	Publicar PDTI 2012/2015	Dezembro/2011
A52	Definir e aplicar metodologia de processo de SW	Janeiro/2012
A53	Contratar serviços de desenvolvimento/manutenção de sistemas e administração de dados	Janeiro/2012
A54	Elaborar relatório semestral de acompanhamento do PDTI 2011	Janeiro/2012
A55	Implementar a certificação digital, fase II	Março/2012
A56	Concluir migração Centro de Dados do SERPRO	Abril/2012
A57	Apresentar estudos de Soluções wireless e Home Office	Junho/2012

A58	Eliminar a utilização do INFORMIX: Marcas	Janeiro/2012
A59	Eliminar a utilização do INFORMIX: Emissão GRU/Protocolo e Buscas Web	Julho/2012
A60	Eliminar a utilização do INFORMIX: SINPI: Contrato, Desenho Industrial, Software	Setembro/2012
A61	Eliminar a utilização do INFORMIX: SINPI ADM (novo corporativo)	Dezembro/2012
A62	Eliminar a utilização do INFORMIX: Patentes	Dezembro/2012
A63	Dotar os Escritórios Regionais de infraestrutura de TI adequada	Dezembro/2012
A64	Promover eventos sobre governança e participar do SISP	Dezembro/2012
A65	Elaborar análise para dotar o INPI de Site seguro redundante	Dezembro/2012

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 305, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o constante na Portaria Conjunta Inmetro/ANP n.º 01, de 19 de junho de 2000, para computadores de vazão,

Considerando o constante na Portaria Inmetro n.º 64, de 11 de abril de 2003, para sistemas de medição equipados com medidores de fluido, utilizados na medição de petróleo, seus derivados líquidos, álcool anidro e álcool hidratado carburante,

Considerando o constante na Portaria Inmetro n.º 113, de 16 de outubro de 1997, para sistemas de medição mássica direta,

Considerando o constante na Portaria Inmetro n.º 114, de 16 de outubro de 1997, para medidores de tipo rotativo e tipo turbina, resolve:

Aprovar o computador de vazão, modelo HFC302, marca AuditFlow e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GRUPO EXECUTIVO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011 (*)

Aprova a revisão das ações constantes da Matriz de Responsabilidades relacionadas à mobilidade urbana, portos e aeroportos e discrimina as ações do Orçamento Geral da União vinculadas à revisão.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, de 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, e considerando o que ficou decidido por este Grupo na reunião realizada em 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão das ações constantes da Matriz de Responsabilidades relacionadas à mobilidade urbana, portos e aeroportos, na forma do anexo.

Art. 2º Discriminar as ações do Orçamento Geral da União vinculadas à revisão da Matriz de Responsabilidades, em atendimento ao art. 3º, inciso III do Decreto Presidencial de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011:

I - Para projetos de Mobilidade Urbana, a ação orçamentária utilizada é 9930 - Financiamento de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano;

II - Para os projetos dos Aeroportos, as ações orçamentárias utilizadas são:

a)063110Z30035 - Adequação e ampliação dos sistemas de Pistas e Pátios do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP) - 2ª etapa;

b)063110Z40035 - Construção da Segunda Pista do Aeroporto Internacional Viracopos - Campinas (SP);

c)063110Z80033 - Revitalização, Modernização e Manutenção do Terminal de Passageiros 1 e demais Instalações de Apoio do Aeroporto Internacional do Galeão - Rio de Janeiro (RJ);

d)063110Z90013 - Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM);

e)063110ZA0031 - Reforma e Ampliação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins (MG);

f)063110ZB0023 - Construção do Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza (CE);

g)063112LA0029 - Ampliação do Pátio de Aeronaves do Aeroporto Internacional de Salvador (BA);

h)063112LB0041 - Ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Curitiba (PR);

i)063112LC0026 - Construção da Torre de Controle do Aeroporto Internacional de Recife (PE)

j)063112LD0029 - Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Salvador (BA);

k)063112LE0035 - Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Campinas (SP);

l)063112LF0043 - Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e Pátio de Aeronaves do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS);

m)063112NB0031 - Reforma e Ampliação do Sistema de Pistas e Pátios de Aeronaves do Aeroporto Internacional de Confins (MG);

n)06311F550024 - Execução de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal e de Obras de Infraestrutura de Sistemas de Auxílio e Proteção ao Voo do Novo Complexo Aeroportuário em São Gonçalo;

o)06311F590053 - Reforma e Ampliação Sul do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília (DF);

p)06311J920029 - Construção de Torre de Controle do Aeroporto Internacional de Salvador (BA);

q)06311J930041 - Ampliação dos Sistemas de Pistas e Pátios e de Macro drenagem do Aeroporto Internacional de Curitiba (PR);

r)06311J980051 - Complementação da Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá (MT);

s)06311J990035 - Adequação e Ampliação do Sistema de Pistas e Pátios do Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP);

t)06311M310035 - Construção do Terminal de Passageiros, de Pátio de Aeronaves e Acesso Viário no Aeroporto Internacional de Guarulhos (SP);

u)06317H340035 - Ampliação da Infraestrutura Aeroportuária do Aeroporto Internacional de Campinas (SP);

v)06317J010033 - Revitalização e Modernização do Terminal de Passageiros 2 e demais Instalações de Apoio do Aeroporto Internacional do Galeão (RJ);

III - Para os projetos dos Portos, as ações orçamentárias utilizadas são:

a)26784090900IH0024 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN);

b)26784090900II0023 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Ceará - Construção de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE);

c)26784090900IK0029 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado da Bahia - Adaptação de Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador (BA);

d)26784090900IM0035 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Alinhamento de Cais no Porto de Santos (SP);

e)26784090900J30033 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de 3 Píeres de Atracação no Porto do Rio de Janeiro (RJ);

f)26784145912JQ0026 - Reforma do Armazém 7 para Funcionamento de Terminal de Passageiros no Porto de Recife (PE);

g)26784145612HI0013 - Reforma dos armazéns zero a nove para funcionamento de Terminal de Passageiros no Porto de Manaus/AM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Coordenador do Grupo Executivo

ANEXO

Belo Horizonte

Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Financiamento Federal (R\$ Mi)	Contrapartida (R\$ Mi)	Executor da Obra
MG-A.01	BRT: Antônio Carlos / Pedro I (Projeto)	jun/10	mai/13	633,9	428,0	205,9	Governo Municipal
MG-A.02	Corredor Pedro II / Carlos Luz (Catalão)	mar/12	mar/13	27,9	21,8	6,1	Governo Municipal
MG-A.03	BRT Área Central	mar/12	mar/13	57,9	55,0	2,9	Governo Municipal
MG-A.04	Expansão da Central de Controle de Trânsito	nov/10	mar/13	31,6	30,0	1,6	Governo Municipal
MG-A.05	Via 210 (Ligação Via Minério / Tereza Cristina)	set/11	nov/12	106,2	72,0	34,2	Governo Municipal
MG-A.06	Via 710 (Andradas / Cristiano Machado)	mar/12	nov/13	174,9	78,0	96,9	Governo Municipal
MG-A.07	BRT: Cristiano Machado	set/11	mai/13	135,3	128,5	6,8	Governo Municipal
MG-A.08	Boulevard Arrudas / Tereza Cristina	jun/10	mar/13	221,1	210,0	11,1	Governo Municipal
Total				1.388,8	1.023,3	365,5	

Brasília

Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Financiamento Federal (R\$ Mi)	Contrapartida (R\$ Mi)	Executor da Obra
DF-A.01	VLT: Linha 1 / Trecho 1 (Aeroporto / Terminal Asa Sul)	dez/11	dez/13	276,9	263,0	13,9	Governo Distrital
DF-A.02	Ampliação da DF-047	jan/12	jun/13	103,4	98,0	5,4	Governo Distrital
Total				380,3	361,0	19,3	

Cuiabá

Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Financiamento Federal (R\$ Mi)	Contrapartida (R\$ Mi)	Executor da Obra
MT-A.01	VLT Cuiabá / Várzea Grande	mar/12	dez/13	1.261,6	423,7	837,9	Governo Estadual
MT-A.02	Corredor Mário Andreazza	mai/11	dez/13	32,6	31,0	1,6	Governo Estadual
Total				1.294,3	454,7	839,6	

Fortaleza

Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Financiamento Federal (R\$ Mi)	Contrapartida (R\$ Mi)	Executor da Obra
CE-A.01	VLT: Parangaba/Mucuripe	dez/11	jun/13	330,7	170,0	160,7	Governo Estadual
CE-A.02	Eixo Via Expressa / Raul Barbosa	dez/11	ago/13	151,6	141,7	9,9	Governo Municipal
CE-A.03	BRT Avenida Dedé Brasil	dez/11	ago/13	41,6	21,6	20,0	Governo Municipal
CE-A.04	BRT Av. Alberto Craveiro	dez/11	ago/13	33,7	23,7	10,0	Governo Municipal
CE-A.05	BRT Av. Paulino Rocha	dez/11	jun/13	34,6	19,6	15,0	Governo Municipal
CE-A.06	Estações: Padre Cícero e Juscelino Kubitschek	dez/11	jun/13	35,0	33,2	1,8	Governo Estadual
Total				627,2	409,8	217,4	

Manaus

Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Financiamento Federal (R\$ Mi)	Contrapartida (R\$ Mi)	Executor da Obra
AM-A.01	Monotrilho Norte/Centro	nov/11	mai/14	1.554,2	600,0	954,2	Governo Estadual
AM-A.02	BRT Eixo Leste/Centro	dez/11	mar/14	290,6	200,0	90,6	Governo Municipal
Total				1.844,8	800,0	1.044,8	

Porto Alegre

Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Financiamento Federal (R\$ Mi)	Contrapartida (R\$ Mi)	Executor da Obra
RS-A.01	Corredor Avenida Tronco	jan/12	dez/13	139,0	129,3	9,7	Governo Municipal
RS-A.02	Corredor 3º Perimetral	jan/12	dez/13	120,4	94,6	25,8	Governo Municipal
RS-A.03	Corredor Padre Cacique / Av. Beira Rio (Av. Edvaldo Pereira Paiva)	jan/12	set/13	82,3	78,2	4,1	Governo Municipal



RS-A.04	Monitoramento dos 3 Corredores	jan/12	dez/13	14,4	13,7	0,7	Governo Municipal
RS-A.05	BRT: Protásio Alves	jan/12	out/13	55,8	53,0	2,8	Governo Municipal
RS-A.06	BRT: João Pessoa	mar/12	out/13	32,5	28,0	4,5	Governo Municipal
RS-A.07	Corredor Rua Voluntários da Pátria e Estação São Pedro	jan/12	set/13	30,0	24,0	6,0	Governo Municipal
RS-A.08	Prolongamento da Av. Severo Dulius	set/11	out/13	40,8	21,6	19,2	Governo Municipal
RS-A.09	Complexo da Rodoviária	jan/12	set/13	21,0	19,0	2,0	Governo Municipal
RS-A.10	BRT: Avenida Bento Gonçalves e Terminal Antônio Carvalho	jan/12	jun/13	24,2	23,0	1,2	Governo Municipal
Total				560,4	484,4	76,0	

Recife							
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Financiamento Federal (R\$ Mi)	Contrapartida (R\$ Mi)	Executor da Obra
PE-A.01	Corredor Caxangá (Leste/Oeste)	nov/11	mai/13	133,6	71,0	62,6	Governo Estadual
PE-A.02	BRT: Norte / Sul - Trecho Igarassu / Tacaruna / Centro do Recife	nov/11	mai/13	219,6	159,1	60,5	Governo Estadual
PE-A.03	BRT: Leste / Oeste - Ramal Cidade da Copa	nov/11	mai/13	182,6	99,0	83,6	Governo Estadual
PE-A.04	Corredor da Via Mangue	abr/11	set/13	433,8	331,0	102,8	Governo Municipal
PE-A.05	Terminal Cosme Damião	nov/11	nov/12	21,7	15,0	6,7	Governo Estadual
Total				991,3	675,1	316,2	

Rio de Janeiro							
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Financiamento Federal (R\$ Mi)	Contrapartida (R\$ Mi)	Executor da Obra
RJ-A.01	BRT Transcarioca (Aeroporto / Penha / Barra)	mar/11	nov/13	1.883,6	1.179,0	704,6	Governo Municipal
Total				1.883,6	1.179,0	704,6	

São Paulo							
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Financiamento Federal (R\$ Mi)	Contrapartida (R\$ Mi)	Executor da Obra
SP-A.01	Construção do Monotrilho Linha 17 - Ouro	jul/11	mai/14 (*)	3.018,3	1.082,0	2.026,3	Governo Estadual
Total				3.018,3	1.082,0	2.026,3	

(*) A data de conclusão refere-se apenas ao trecho 1 (Aeroporto Congonhas - Estação Morumbi CPTM)

Total				12.078,9	6.469,3	5.609,6	
Belo Horizonte							
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)			Executor da Obra
MG-C.01/01	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e Adequação do Sistema Viário		set/11	dez/13	239,7		Governo Federal (Infraero)
MG-C.01/02	Reforma e Ampliação da Pista de Pouso e do Sistema de Pátios		set/12	dez/13	169,0		Governo Federal (Infraero)
MG-C.01/03	Implantação do Terminal Remoto, Estacionamento de Veículos e Adequação do Sistema Viário		mar/12	mar/13	400,0		Governo Federal (Infraero)
Total					508,7		

Brasília						
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)		Executor da Obra
DF-C.01/01	Reforma e Ampliação Sul do Terminal de Passageiros (1ª Fase), Ampliação do Sistema de Pátios de Aeronaves e do Sistema Viário e Construção de Edificações Complementares		abr/11	dez/13	743,9	Governo Federal (Infraero)
DF-C.01/02	Implantação do Módulo Operacional - MOP		ago/11	nov/11	4,6	Governo Federal (Infraero)
DF-C.01/03	Construção do segundo viaduto de aeronaves, implantação da pista de táxi R de ligação ao novo viaduto, restauração das pistas de táxi K, L, C e G, RESA nas 4 cabeceiras, nivelamento das faixas preparadas das pistas de pouso/decolagem, sistema de drenagem e obras complementares		mai/12	nov/13	116,2	Governo Federal (Infraero)
Total					864,7	

Cuiabá						
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)		Executor da Obra
MT-C.01/01	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros, Adequação do Sistema Viário e Construção de Estacionamento		mai/12	jul/13	88,4	Governo Federal (Infraero)
MT-C.01/02	Implantação do Módulo Operacional		jun/11	nov/11	2,9	Governo Federal (Infraero)
Total					91,3	

Curitiba						
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)		Executor da Obra
PR-C.01/01	Ampliação do Terminal de Passageiros e Ampliação do Sistema Viário		abr/12	out/13	41,3	Governo Federal (Infraero)
PR-C.01/02	Ampliação do Sistema de Pistas e Pátios, Infra-estrutura, Macro drenagem e Obras Complementares		jul/11	mar/12	25,4	Governo Federal (Infraero)
PR-C.01/03	Restauração das Pistas de Pouso e Decolagem e de Taxi		set/11	abr/12	17,8	Governo Federal (Infraero)
Total					84,5	

Fortaleza					
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Executor da Obra
CE-C.01/01	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e Adequação do Sistema Viário		fev/12	dez/13	349,8
Total				349,8	

Manaus					
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Executor da Obra
AM-C.01/01	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e Adequação do Sistema Viário		nov/11	dez/13	394,1
Total				394,1	

Natal					
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Executor da Obra
RN-C.01/01	Infraestrutura de Pista de Pouso, Infra-estrutura dos Sistemas de Auxílio e Proteção ao Vôo		nov/09	nov/13	174,4
RN-C.01/02	Construção do Terminal de Passageiros, Sistema Viário de Acesso e Obras Complementares		abr/11	abr/14	408,0
Total				582,4	

Porto Alegre					
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Executor da Obra
RS-C.01/01	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e do Pátio de Aeronaves (1ª Fase)		set/12	dez/13	345,8
RS-C.01/02	Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem		mai/12	dez/13	228,2
RS-C.01/03	Implantação do Módulo Operacional		mai/11	nov/11	5,2
Total				579,2	

Recife					
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Executor da Obra
PE-C.01/01	Construção de Nova Torre de Controle		fev/12	dez/13	18,5
Total				18,5	

Rio de Janeiro					
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Executor da Obra
RJ-C.01/01	Reforma do Terminal de Passageiros 1 e Obras Complementares		set/08	dez/13	301,1
RJ-C.01/02	Reforma do Terminal de Passageiros 2		nov/08	dez/13	354,7
RJ-C.01/03	Recuperação e revitalização dos sistemas de pistas e pátios		out/11	out/13	157,4
Total				813,3	

Salvador					
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Executor da Obra
BA-C.01/01	Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros		mai/12	jul/13	15,4
BA-C.01/02	Ampliação do Pátio de Aeronaves		mar/12	abr/13	16,8
BA-C.01/03	Construção de Torre de Controle		fev/12	nov/13	15,4
Total				47,6	

São Paulo - Guarulhos					
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Executor da Obra
SP-C.01/01	Construção do Terminal de Passageiros 3 (1ª Fase)		mai/11	nov/13	754,0
SP-C.01/02	Implantação do Terminal Remoto - Fase 1		jul/11	jan/12	86,0
SP-C.01/03	Implantação do Terminal Remoto - Fase 2		abr/12	dez/12	23,2
SP-C.01/04	Ampliação e Revitalização do Sistema de Pista e Pátio		fev/12	out/13	253,0
SP-C.01/05	Ampliação e Revitalização do Sistema de Pistas		mai/10	dez/11	156,7
SP-C.01/06	Construção de Pistas de Táxi e de Saída Rápida		jan/12	mar/13	58,8
Total				1.331,7	

Campinas - Viracopos					
Código na Matriz	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento (R\$ Mi)	Executor da Obra
SP-C.02/01	Implantação do Módulo Operacional		out/10	ago/11	7,0
SP-C.02/02	Adequação do Terminal de Passageiros Existente		ago/12	out/13	48,1
SP-C.02/03	Construção do Novo Terminal de Passageiros e Pátio (1ª Fase)		jul/12	dez/13	741,5
SP-C.02/04	Reforço com Alargamento da Pista de Táxi (PR-G e PR-C); Ampliação do Pátio do TECA; Construção do Novo Pátio de Aviação Geral; Reforma Geral e Recapeamento da Pista Principal		fev/12	dez/13	80,3
Total				876,9	

Total				6.542,8	
-------	--	--	--	---------	--

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 13-10-2011, Seção 1, pág. 125, com incorreção no original.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 440, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no art. 5º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010 e no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 31 (trinta e um) cargos de Técnico-Administrativos em Educação de nível de classificação "B", dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino Superior, vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º ocorrerá a partir de dezembro de 2011, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a serem destinadas para cada Instituição Federal de Educação Superior.

Parágrafo único. Após a edição do ato de que trata o caput, a responsabilidade pela realização do concurso público e pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Ensino Superior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura do concurso público de que trata o art. 1º será de até três meses, contado a partir da publicação do ato do Ministro de Estado da Educação que realizará a distribuição das vagas autorizadas entre cada Instituição.

Parágrafo único. A realização do concurso público deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 5º Atualizar, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, o quantitativo de cargos efetivos do Banco de Professor-Equivalente e do Quadro de Lotação dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, níveis de classificação "C", "D" e "E", das Universidades Federais, vinculadas ao Ministério da Educação, fixados por meio dos Decretos nºs 7.485, de 2011 e 7.232, de 2010, respectivamente.

Parágrafo único. O provimento dos cargos incluídos no Banco de Professor Equivalente e no Quadro de Lotação a que se refere o caput deverá ocorrer a partir de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 300, de 22 de agosto de 2011.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

ANEXO I

BANCO DE PROFESSOR EQUIVALENTE DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

Sigla	UNIVERSIDADES FEDERAIS	Banco de Professor Equivalente
UNB	Fundação Universidade de Brasília	4.234,83
UFAM	Fundação Universidade do Amazonas	2.477,32
UFGD	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	634,14
UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	358,62
UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	2.660,97
UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	1.794,43
UFOP	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	1.282,28
UFPEl	Fundação Universidade Federal de Pelotas	1.896,46
UNIR	Fundação Universidade Federal de Rondônia	983,80
UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	736,30
UFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos	1.739,81
UFSJ	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	1.079,89
UFS	Fundação Universidade Federal de Sergipe	1.929,59
UFV	Fundação Universidade Federal de Viçosa	1.744,04
UFAC	Fundação Universidade Federal do Acre	950,81
UNIFAP	Fundação Universidade Federal do Amapá	522,75
UFMA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	2.100,31
UFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	2.467,70
FURG	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	1.183,68
UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	1.185,59
UNIVASF	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	631,20
UFBA	Universidade Federal da Bahia	3.936,69
UFPB	Universidade Federal da Paraíba	3.638,42
UFAL	Universidade Federal de Alagoas	2.245,78
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	691,04
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	2.250,93
UFG	Universidade Federal de Goiás	3.347,85
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	656,59
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	1.854,95
UFLA	Universidade Federal de Lavras	847,43
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	4.848,88
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	3.893,13
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	3.532,33
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	2.466,85
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	1.931,25
UFU	Universidade Federal de Uberlândia	2.504,43
UFABC	Universidade Federal do ABC	1.147,65
UFC	Universidade Federal do Ceará	3.579,46
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	2.484,50
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	1.197,89
UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa	1.139,03
UEPA	Universidade Federal do Pará	4.108,71
UFPR	Universidade Federal do Paraná	3.516,39
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1.036,07
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	6.556,89
UFRRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	3.299,81
UFRRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	4.160,44
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	591,95
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	750,78

UFF	Universidade Federal Fluminense	4.758,82
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	500,68
UFRRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	1.506,42
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	1.938,74
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Arido	622,95
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1.142,72
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	581,40
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino Americana	221,00
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	346,80
Total		116.430,17

ANEXO II

QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO "C", "D" E "E" DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

IFES	Quantitativo de Vagas			
	Nível de Classificação			Total
	C	D	E	
FURG	267	424	362	1.053
UFABC	0	381	210	591
UFAC	114	296	156	566
UFAL	335	595	706	1.636
UFAM	254	701	532	1.487
UFBA	770	1.349	1.064	3.183
UFC	670	1.357	1.140	3.167
UFCG	338	699	444	1.481
UFCSPA	13	108	65	186
UFERSA	36	189	172	397
UFES	479	945	632	2.056
UFF	759	1.814	1.517	4.090
UFFS	0	310	226	536
UFG	291	1.313	794	2.398
UFGD	48	507	291	846
UFJF	252	636	431	1.319
UFLA	71	220	110	401
UFMA	326	574	656	1.556
UFMG	930	2.316	1.137	4.383
UFMS	451	830	506	1.787
UFMT	317	662	400	1.379
UFOP	170	341	170	681
UFOPA	1	157	173	331
UFPA	477	1.066	867	2.410
UFPB	800	1.570	1.219	3.589
UFPE	891	1.960	1.078	3.929
UFPEl	328	512	366	1.206
UFPI	146	636	290	1.072
UFPR	956	1.319	1.301	3.576
UFRA	72	178	140	390
UFRB	24	339	131	494
UFRRGS	379	1.231	796	2.406
UFRRJ	1.762	3.590	3.168	8.520
UFRRN	671	1.390	1.016	3.077
UFRPE	167	432	227	826
UFRR	88	107	118	313
UFRRJ	338	507	188	1.033
UFS	248	501	405	1.154
UFSC	648	1.411	1.099	3.158
UFSCar	100	503	228	831
UFSJ	69	284	64	417
UFSM	583	987	942	2.512
UFT	8	409	242	659
UFTM	368	541	583	1.492
UFU	701	1.370	789	2.860
UFV	660	615	345	1.620
UFVJM	15	248	105	368
UNB	533	1.045	1.069	2.647
UNIFAL	17	141	118	276
UNIFAP	52	109	102	263
UNIFEI	67	214	106	387
UNIFESP	999	1.308	1.672	3.979
UNILA	0	70	115	185
UNILAB	0	50	80	130
UNIPAMPA	0	310	382	692
UNIR	76	115	106	297
UNIRIO	297	450	377	1.124
UNIVASF	11	181	104	296
UTFPR	136	511	274	921
TOTAL	19.579	42.934	32.106	94.619

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 113, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir a seguinte natureza de receita no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
2570.00.00	Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	F	80

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Alterar as seguintes naturezas de receita constantes do Anexo à Portaria referida no art. 1º:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1340.10.00	Receita pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Partilha de Produção	-	-
1919.51.00	Multa por Descumprimento de Obrigação Acessória Previdenciária	P	54

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 17 de outubro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.004640/2009-18	016705939	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
2	46208.004642/2009-07	016705912	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
3	46208.004646/2009-87	016705874	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	GO
4	47533.004590/2009-31	016186869	Brasil Timber Ltda	PR
5	47533.004591/2009-86	019718730	Brasil Timber Ltda	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 636 da CLT, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 17/10/2011, pág. 82, nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação do recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito
onde se lê:

46	47998.010617/2009-68	021719012	Flamin Mineração Ltda.	PR
47	47998.010619/2009-57	015852041	Flamin Mineração Ltda.	PR

Leia-se:

46	47998.010617/2009-68	021719012	Flamin Mineração Ltda.	SP
47	47998.010619/2009-57	015852041	Flamin Mineração Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46255.002547/2011-10, conceder autorização à empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 11.111.752/0001-46, situada à Avenida Duque de Caxias, nº 2422, Bairro: Jardim Santa Lúcia, Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 14 de outubro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 02 e 03, para os turnos 1, 2, e, 3. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 160, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46255.002763/2011-65, conceder autorização à empresa: FINEPACK INDÚSTRIA TÉCNICA DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 67.867.762/0001-60, situada à Rodovia Akzo Nobel, nº3635, Bairro: São Pedro, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 18 de setembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os que constam as fls. 36. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 161, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46258.003663/2011-26, conceder autorização à empresa: DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., inscrita no CPNJ sob o nº 02.998.301/0001-81, Rodovia Teodoro Sampaio/Sandovalina, Km 30, Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls. 47 e 48. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 162, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46258.003662/2011-81, conceder autorização à empresa: DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., inscrita no CPNJ sob o nº 02.998.301/0001-81, situada na Rodovia Iepê/Porecatu, Km 29, Município de Taciba, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os que constam as fls.48 e 49. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
E DE APOIO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de outubro de 2011

Nº 6 -

Processo: 50306.002082/2011-21.

Parte: PARENTE ANDRADE LTDA.

Trata o presente Despacho do exame do Recurso requerido pela empresa PARENTE ANDRADE LTDA, CNPJ nº 05.057.914/0001-02, com sede na Rua Amazonas, nº 410, Betânia, Manaus - AM, contra a decisão da Unidade Administrativa Regional de Manaus - UARMN, que DECIDIU aplicar a essa empresa a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), na forma do inciso II, do artigo 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir os incisos I e III do artigo 23, da Resolução nº 843/ANTAQ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio decide pelo conhecimento do pedido do recurso, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir os efeitos da aplicação da penalidade de multa pecuniária, para o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), por infração dos incisos I e III do artigo 23, da Resolução nº 843/ANTAQ, assim discriminadas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 10% do quantum previsto por infração do inciso III do art 23 da Resolução nº843/ANTAQ e R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), correspondente a 10% do quantum previsto por infração ao inciso I do art 23, por não ter informado a alteração ocorrida na frota da empresa, bem como as alterações implementadas no seu Contrato Social, respectivamente, na forma do inciso II, do artigo 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****DESPACHO DE 5 DE OUTUBRO DE 2011**

Processo CNMP nº 0.00.000.0001240/2011-92

Requerente: Edivaldo Gomes do Couto

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO**DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2011**

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO - RIEP PROCESSO Nº 0.00.000.001001/2011-32

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

(...) Os fatos notificados por ele já foram encaminhados aos membros do MP/RR com atuação na Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e providências cabíveis não sendo o caso de atuação imediata do CNMP como pretende impor o Requerente.

Mantenho o arquivamento.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Relator

DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROCESSO Nº 0.00.000.001259/2009-14

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO

REQUERENTE: LAEDSON RÔMULO RODRIGUES MACEDO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, julgo extinto o presente pedido de providências no que tange aos pedidos relativos à análise do Processo de registro de candidatura nº 295 e de acompanhamento de denúncia de improbidade administrativa encaminhada ao Ministério Público do Piauí, em razão da manifesta falta de interesse ou perda de objeto, no primeiro pedido, bem como por falta de competência do Conselho Nacional, em relação ao último pedido, nos termos do art. 46, inciso X, alíneas "b" e "c" do RI/CNMP. Com relação à definição de órgão competente para receber denúncias de nepotismo, informo que a atribuição é da Promotoria de Justiça da respectiva Comarca.

Intime-se o autor desta decisão.

Após a publicação, arquivem-se os autos.

ADILSON GURGEL DE CASTRO

Relator

DECISÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.000798/2010-70

RELATOR: JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 46, inciso X, alíneas "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Relator

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 567, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 311/2011/GABPC/PRR1, de 13 de outubro de 2011, e considerando as comemorações dos 20 anos da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, resolve:

Art. 1º Fica denominada FIRMINO FERREIRA PAZ, Procurador-Geral da República de 1979 a 1981, a Biblioteca da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, situada no Setor de

Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco E, Lote 8, Brasília/DF.

Art. 2º Será inaugurada, em cerimônia solene, a respectiva placa indicativa.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 388, DE 15 DE AGOSTO DE 2011**

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.001129/2011-81 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - COPA DO MUNDO DA FIFA BRASIL 2014.

CIDADANIA. Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de monitorar a implantação dos empreendimentos destinados à CO-PA/2014 no Distrito Federal, a fim de que os mesmos sejam realizados com respeito aos direitos humanos e aos princípios democráticos de gestão da cidade.

REPRESENTANTE: PRDF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTADO: A APURAR

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 389, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.001059/2011-61 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. Pedido de Providência nº 0.00.000.002285/2010-01 solicita que esta Procuradoria firme convênio com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e CREA/DF, com objetivo de tornar adaptáveis as agências lotéricas e dos correios, de modo a garantir aos portadores de necessidades especiais um acesso livre de barreiras conforme preceitua o art. 2º, V, da Lei 7.853/1989.

REPRESENTANTE: CNMP - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTADO: A APURAR

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 429, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000143/2011-67, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA REMOÇÃO DE OFÍCIO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DE LUCIANO JOSÉ DA SILVA.

ENVOLVIDO: DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO

INTERESSADO: LUCIANO JOSÉ DA SILVA

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 13 de outubro de 2011, pelo gabinete do 1º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE

OLIVEIRA

PORTARIA Nº 436, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001995/2011-71 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO - ENEM. Cópia de documentação extraída do PA nº 1.00.000.002950/2010-01, instaurado no âmbito da PFDC, por solicitação do GT Educação. Acompanha diversas questões de interesse coletivo ligadas ao exame, em virtude de representações diversas recebidas por Unidades do MPF. TAC apresentado pelo MPF/PFDC não aceito pelo INEP. Consta informação da existência de pelo menos 06 (seis) ações propostas em torno do ENEM pelas Unidades do MPF no Ceará, Espírito Santo, Maranhão e Rio de Janeiro.

REPRESENTANTE: PFDC - PGR/PFDC - GILDA PEREIRA DE CARVALHO

REPRESENTADO: INEP/MEC - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 439, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.001916/2011-22 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001349.2010.02.000/9 INSTAURADO PELA PRRT 2ª REGIÃO - MPT. POSSÍVEL IRREGULARIDADE AFETA A TERCEIRIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFERÊNCIA DE PASSAPORTES PELA POLÍCIA FEDERAL. EVENTUAL VIOLAÇÃO AO ART. 144, § 1º, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REPRESENTANTE: MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REPRESENTADO: DPF/DF - DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DF

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 441, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;



c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.002089/2011-94 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - RITALINA. Suposto monopólio por parte do laboratório Novartis. Em tese, seria o único fabricante do medicamento Ritalina e o teria retirado do mercado sem justificativa.

REPRESENTANTE: JULIANA VOLPATO

REPRESENTADO: LABORATÓRIO NOVARTIS

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 442, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.002138/2011-99 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - Instituto Nacional do Seguro Social e INSS. Demora na marcação de perícia médica necessária para concessão de benefício previdenciário ao Senhor Luiz Carlos Silva Ramos.

REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS SILVA RAMOS

REPRESENTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.
[1.34.017.000117/2009-17]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000117/2009-17, que tem por objeto verificar a qualidade do serviço público prestado na agência do INSS do município de Taquaritinga/SP, diante de reclamação acerca do atendimento prestado por perito médico naquele local, feita por meio de representação a este Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da realização de diligências a fim de se apurar as irregularidades mencionadas na citada representação, resolve:

Com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto verificar a regularidade e boa qualidade na prestação do serviço público na agência do INSS em Taquaritinga/SP, especificamente em relação ao atendimento prestados pelos peritos médicos.

FICA DETERMINADO ainda:

1) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000117/2009-17 em Inquérito Civil Público;

2) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

3) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

4) a expedição de ofício à Superintendência Regional do INSS em São Paulo, solicitando que se manifeste acerca da representação formulada.

Publique-se, a partir da afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 380, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Instaura o Inquérito Civil Público n.
1.29.000.000471/2011-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º c/c art. 196, ambos da Constituição);

CONSIDERANDO que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (art. 6º, I e VI, da Lei 8.080/90), e que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade (art. 1º, I, da Resolução 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde);

CONSIDERANDO que a imunoglobulina anti-Rho é indicada para prevenção da eritroblastose fetal e não está padronizada no âmbito da Assistência Farmacêutica do SUS, sendo sua aquisição e fornecimento responsabilidade das unidades prestadoras dos serviços;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas recebidas do Hospital Ernesto Dornelles, dando conta da falta, no mercado nacional, da imunoglobulina G humana anti-RHO;

CONSIDERANDO o teor da representação do Administrador Hospitalar do Hospital Santa Bárbara, dando conta da falta do medicamento no mercado e da elevação dos preços praticados;

CONSIDERANDO as respostas recebidas dos laboratórios produtores;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo Cível recebido da Procuradoria da República no Município de Lajeado, anexado ao presente expediente;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 005/2011 - GFIMP/GGIMPA/ANVISA;

Determina a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000471/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o seguinte objeto: apurar as causas da falta de imunoglobulina anti-rh no mercado nacional e adotar as medidas eventualmente cabíveis.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Junte-se os anexos documentos, recebidos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - Grupo Nacional de Direitos Humanos - Comissão Permanente de Defesa da Saúde na reunião realizada em 15 e 16/9, da qual a signatária participou, e recebidos do Ministério da Saúde em reunião realizada no dia 26/09/2011. Encaminhe-se cópia desses documentos à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos do MP/RS, bem como da presente Portaria.

Oficie-se à ANVISA - Gerência de Monitoração da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, com cópia dessa Portaria, solicitando o encaminhamento do resultado da pesquisa solicitada ao NAIPT e referida na Nota Técnica nº 005/20011 - GFIMP/GGIMP/ANVISA, bem como informações atualizadas sobre eventuais encaminhamentos no âmbito da Agência.

Oficie-se aos laboratórios, com cópia dessa Portaria, para que informem, no prazo de dez dias, o cenário atual no que se refere à disponibilização do referido medicamento no mercado brasileiro.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000022/2011-26, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS - RJ".

2. Comunique-se à PFDC;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando o Ofício-Circular nº 94/2011/PFDC/MPF-GPC, que trouxe informações acerca da situação dos mamógrafos em todo o Brasil e que o câncer do útero é uma das causas de maior mortalidade de mulheres. Ressaltou a necessidade de trabalho integrado entre os membros do MPF a fim de verificar o funcionamento dos mamógrafos, o quantitativo de exames, a efetividade de políticas públicas de prevenção de câncer de mama e do útero;

c) Considerando a necessidade de realização de diligências apuratórias, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o Ofício referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 121, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, resolve:

O signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possível irregularidade perpetrada pelo IFBA, no processo seletivo do Vestibular 2012, no que concerne à isenção da taxa de inscrição para estudantes carentes.

Determino ainda: A) Oficie-se o IFBA - Instituto Federal da Bahia para se manifestar sobre a representação (encaminhar cópia); B) Oficie-se o representante, através do endereço eletrônico keceu@hotmail.com.br, informando a instauração do inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 404, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que: que é função institucional do Ministério Público Federal atuar como instituição intermediária em ação de alimentos internacionais decorrentes da aplicação da Convenção de Nova Iorque, nos termos do artigo 26 da Lei nº 5.478/68;

que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.001125/2011-74 foi instaurado com objetivo de promover a execução de sentença estrangeira de alimentos, com base na Convenção de Nova Iorque, em benefício de Santiago Aguilár Melo, representado por sua genitora Cinthia Mello da Costa, em face de José Luís Aguilár Díaz, residente no Brasil;

que transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.33.008.000431/2011-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a documentação encaminhada ao Ministério Público Federal por Laura Feres Vigliás que apontou a ocorrência de danos ambientais na encosta leste da morraria do Parque da Atalaia, supostamente executado pela FAMAI, a pretexto de viabilizar o CEA - Centro de Educação Ambiental - sede do parque.

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar supostas irregularidades e danos ambientais na encosta leste da morraria do Parque da Atalaia, supostamente executado pela FAMAI, a pretexto de viabilizar o CEA - Centro de Educação Ambiental - sede do parque.

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

- 1) Publique-se a portaria de instauração na internet;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Remeta-se cópia da representação à FAMAI para que preste esclarecimentos cabíveis, no prazo de 10 dias úteis;
- 4) Com a resposta, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.33.008.000424/2011-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil encaminhado ao Ministério Público Federal pela Promotora Lenice Born da Silva, da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Belo, que apontou a ocorrência de danos ambientais na vegetação localizada em APP, situada na Praia de Zimbros, Município de Bombinhas, por conta da realização de um aterro local;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a ocorrência de danos ambientais em APP/Terrenos de Marinha, em Zimbros, em razão de possível aterro em APP, com o objetivo de construção de uma quadra poliesportiva;

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

- 1) Publique-se a portaria de instauração na internet;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Proceda-se ao encaminhamento do ICP à bióloga Karina, a fim de que realize vistoria na área;
- 4) Após, retornem os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO

o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000036/2011-98, sem concluir as apurações,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000036/2011-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar construções irregulares em APP e Terrenos de marinha na Praia de Garopaba/SC."

Diante do exposto, DETERMINO:

- a) a CONVERSÃO em Inquérito Civil Público;
 - b) a comunicação à 4ª CCR por meio eletrônico, anexando cópia desta Portaria;
- a publicação da presente portaria, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução do CNMP nº 23/07.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS
GONÇALVES

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar o projeto de restauração do imóvel denominado Casa do Morro de Cruzeiro do Sul e sua futura utilização como Centro Cultural, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000014/2011-61) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta procuradoria o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.008.000177/2009-98, instaurado para apurar possíveis delitos ambientais relacionados a lavratura, em 16 de outubro de 2009, pela fiscalização do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), do Auto de Infração e Embargo nº 010657-A, em face de NILDA MARIA DOS SANTOS ANDRADE;

CONSIDERANDO que a referida autuação e embargo referem-se a construção em alvenaria recente, de aproximadamente 40 (quarenta) m², em área de preservação permanente, a uma distância de 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) da margem direita do Rio Preto;

CONSIDERANDO que a faixa marginal de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros, dos cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura, é considerada área de preservação permanente, e portanto não edificandi, em razão de seu valor ecológico ex vi do art. 2º, alínea 'a', item 2, c/c art. 4º, ambos da Lei 4.771/65 (Código Florestal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Laudo de Vistoria INF.NT/MKP nº 187/2009 e a Informação INF.NF nº 073/2011, elaborados pela fiscalização do ICMBio, o local da autuação está inserido na Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira e no entorno do Parque Nacional de Itatiaia (art. 27 do Decreto nº 99.274/90 c/c a Resolução CONAMA nº 428/2010);

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 9.985/00 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), a Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira (Decreto nº 91.304/85) e o Parque Nacional do Itatiaia (Decreto nº 87.586/82) são unidades de conservação federais;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações no que tange aos possíveis danos ambientais acima relatados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de aprofundar as apurações acerca da responsabilidade de NILDA MARIA DOS SANTOS ANDRADE por promover construção, supostamente irregular, em área de preservação permanente, inserida no interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira e no entorno do Parque Nacional do Itatiaia;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Meio ambiente - construção em área de preservação permanente - art. 2º, alínea 'a', item 2, c/c art. 4º, ambos da Lei 4.771/65 (Código Florestal) - interior da área de preservação ambiental da serra da mantiqueira (Decreto nº 91.304/85) - entorno do parque nacional do itatiaia (art. 27 do Decreto nº 99.274/90 c/c a Resolução CONAMA nº 428/2010) - Auto de Infração e Embargo nº 010657-A - nilda maria dos santos andrade".

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se, COM URGÊNCIA, à NILDA MARIA DOS SANTOS ANDRADE convidando-o a comparecer nesta procuradoria da república, em 20 de outubro de 2011, às 10h, com o objetivo de discutir eventuais condições para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, como forma de evitar a propositura de Ação Civil Pública, em relação às infrações ambientais objetos do Auto de Infração e Embargo nº 010657-A, lavrado pela fiscalização do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade). Cópia do ofício encaminhado à NILDA MARIA DOS SANTOS ANDRADE também deverá ser encaminhado ao patrono desta, o advogado RENATO GARCIA (11-3436-4448 e 11-8137-0085), via fax ou e-mail.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, II, "d", III, "d", 6º, VII "b", XIV, "g", e XX, e 37, II, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o Ibama, através do ofício nº 040/2011/E.R.CRBA/IBAMA/MS, de protocolo nº PRM-CRA-MS 4444/2011, encaminhou cópia do documento assinado pela Associação dos Moradores e Empresários da Região de Maria Coelho;

d) considerando que o referido documento noticia a degradação ambiental do Córrego Piraputangas e Urucum ocasionado pela atividade de mineração da empresa Vale;

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com ofício nº 040/2011/E.R.CRBA/IBAMA/MS como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Apurar danos ambientais causados aos córregos Piraputangas e Urucum em razão das atividades de mineração e siderurgia, bem como em razão da não implantação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos em Mato Grosso do Sul. Prejuízo ao abastecimento de água da comunidade de Maria Coelho".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 5º, II, "d", III, "d", 6º, VII "b", XIV, "g", e XX, e 37, II, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que foi encaminhado pela 2ª Companhia de Polícia Militar Ambiental, através do ofício nº 334/2ª Cia PMA, de protocolo nº PRM-CRA-MS 4079/2011, Auto de Infração Imasul nº 10849, Laudo de Constatação Imasul nº 09421, ambos lavrados em 24/08/2011, com levantamento fotográfico;

d) considerando que os referidos documentos apontam irregularidades na construção de casas e porto na RPPN Acuzizal, de propriedade da ONG Ecotrópica - Fundação de Apoio à Vida nos Trópicos, em área de preservação permanente, sem a devida licença ambiental;

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com o referido ofício e documentos que o instruem como Inquérito Civil, cujo objeto é "Tutela do Meio Ambiente - 4ª CCR - Apurar irregularidade na construção de casas e porto na RPPN Acuzizal, de propriedade da ONG Ecotrópica - Fundação de Apoio à Vida nos Trópicos, em Corumbá, às margens do Rio Paraguai, Área de Preservação Permanente".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

**PORTARIA Nº 61, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000024/2011-15, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa: "APURAR EVENTUAL CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE MANGUEZAL, NA LOCALIDADE DE SOSSEGO - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, SOB A RESPONSABILIDADE, EM TESE, DE JOSÉ MILHEIROS SOBRINHO. "

2. Comunique-se à 4ª CCR;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 147, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que o município de Bocaina de Minas tem se utilizado de saibro e de cascalho, nos termos do art. 2, parágrafo único do Código de Minas (Decreto Lei nº. 227/1967) e da Portaria nº. 23/2000, extraído de propriedades particulares, sem contudo possuir licença ambiental;

f) considerando que o município de Bocaina também criou um vazadouro de resíduos sólidos, em área particular, sem se ater às disposições previstas nas Leis nos 11.445/2007, 9.974/2000, e 9.966/2000, assim como às disposições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro);

g) considerando que as questões atinentes aos resíduos sólidos foram unificadas por meio Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305), que assevera no parágrafo 4º do art. 19 que: "A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama";

h) considerando que o município de Bocaina de Minas, em sua totalidade, está inserido na Área de Preservação Ambiental (APA) Serra da Mantiqueira, criada pelo Decreto nº 91.304 de 03 de junho de 1985, que conforme prevê o art. 15 da Lei nº. 9.985 tem como fim em seu território: "(...) disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais";

i) considerando que a ausência de plano de manejo ou de zoneamento no âmbito da referida APA, previsto no art. 9 da Lei nº. 6.938/1981, e nos Decreto nos. 4.297/2002 e 4.297/2002, não obstaculiza a busca do meio ambiente ecologicamente equilibrado sedimentado no art. 225 da Constituição;

j) considerando que atividades potencialmente poluidoras, no âmbito de uma área de preservação ambiental, demandam autorização, tendo em vista os danos que podem ser causados ao ecossistema de sua região;

k) considerando que os alcaides de Bocaina de Minas têm se mostrado resilientes em seu dever de ofício para com o meio ambiente, assim como seu dever de responder às requisições do Ministério Público Federal;

Resolve:

Antes de promover a devida ação civil pública e de improbidade administrativa, converter o procedimento administrativo civil 1.22.000.000884/2000-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação do dano ambiental promovido pelo município de Bocaina de Minas, devido à extração mineral irregular e criação de vazadouro de resíduos sólidos, que vem ocorrendo no interior da APA Serra da Mantiqueira.

Determino, ainda:

Promova-se o acautelamento do presente procedimento, por 120 (cento e vinte) dias ou até que aporem, novamente, nesta Procuradoria, os autos do IPL 0206/2009, tendo em vista a existência de diligências imprescindíveis ainda pendentes em seu bojo.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Co-

ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o dano ambiental ocorrido em área de preservação ambiental inserto na APA Serra da Mantiqueira, atribuído à investigada Maria Lizete Camilo Moreira, consistente no corte e remoção de vegetação nativa em sua propriedade, com impedimento da regeneração das demais formas de vegetação herbácea bem como no depósito de terra em área de preservação permanente;

f) considerando que a manifestação da investigada quanto aos fatos tratados no auto de infração e no laudo de vistoria confeccionados pelo ICM-Bio é no sentido de que os danos ambientais já existiam e que sua(s) intervenções na propriedade visavam a preservar o meio ambiente, a demonstrar, em princípio, não ter havido dolo em suas condutas, notadamente pelo fato de estar disposta a tomar as providências necessárias à recomposição dos danos;

Resolve:

Converter a Peça Informativa nº. 1.22.007.000047/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de dano ambiental ocorrido em Área de Preservação permanente localizada dentro da APA SERRA DA MANTIQUEIRA.

Determino, ainda, que seja enviado à requerida Compromisso de Ajustamento de Conduta que contemple a confecção e implementação de PRAD, no qual deve haver, no mínimo, as medidas mitigadoras indicadas pelo ICMBio (fl. 08) e, ainda, a averbação da reserva legal.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 302, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos bens e interesses relacionados ao patrimônio cultural brasileiro e ao meio ambiente (art. 5º, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento das Resoluções n. 87/2006 e 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 648/2011 - 2ª PJ e dos documentos anexos, recebidos e cadastrados por esta Procuradoria da República sob n. 3847/2011, noticiando a prática de descumprimento de alvará de licenciamento, emitido pelo Setor Municipal de Meio Ambiente de Frederico Westphalen/RS, através da supressão de vegetação de origem nativa em área de domínio do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT.

RESOLVO instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (meio ambiente), com o fim de apurar eventual prática de dano ambiental pela supressão de vegetação de origem nativa em desacordo com licença ambiental, em Frederico Westphalen/RS.

Dessa forma, determino ao cartório:

1) autue-se a portaria e proceda-se ao registro do presente inquérito;

2) oficie-se ao representado e ao DNIT solicitando que se manifeste acerca da representação, que deverá seguir por cópia;

3) comunique-se por e-mail a instauração do inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando-se cópia da portaria para publicação.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 378, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001553/2011-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto Apurar os danos causados pela ocupação irregular do estabelecimento comercial denominado Bar Broto e Coraas, localizado sobre Área de Preservação Permanente, em Osório/RS.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 493, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.001.004161/2011-39, que objetiva apurar a ocorrência de possíveis danos ambientais decorrentes de obras no Campus da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRJ, decorrentes do descumprimento da legislação ambiental (destruição da fauna local, abandono de animais domésticos portadores de diversas enfermidades e ausência de reflorestamento nas APP dos corpos d'água);

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado ao INEA requisitando a realização de vistoria no local, bem como à Reitoria da UFRJ requisitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 548, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.002904/2011-34;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

. Meio Ambiente. Construção de muro de arrimo e movimentação de terra. Área de Preservação Permanente. Mata Ciliar. Supressão de vegetação nativa. Servidão Tamanduá. Canto da Lagoa da Conceição. Florianópolis.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) FLORAM, para vistoria e providências; ii) Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para vistoria e providências.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à , para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 385,
EM 14 DE OUTUBRO DE 2011

No período de 10/10/2011 a 14/10/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Eugênio José Guilherme de Aragão

1.34.004.000872/2011-65

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.20.000.001130/2004-53 1.26.000.002013/2004-93

1.29.000.001882/2004-99 0.15.000.001034/2005-10

1.13.000.001378/2005-30 1.14.000.000655/2005-50

1.22.000.003632/2005-25 1.20.000.000709/2007-41

1.20.000.000915/2007-51 1.28.000.000657/2007-15

1.28.100.000119/2007-01 1.13.000.001020/2008-80

1.23.000.000486/2008-91 1.30.012.000760/2008-59

1.13.000.002259/2009-28 1.14.004.000188/2009-51

1.21.005.000192/2009-75 1.23.000.001395/2009-54

1.33.001.000006/2009-17 1.12.000.000125/2010-43

1.14.004.000433/2010-64 1.18.000.000496/2010-10

1.18.000.000851/2010-42 1.22.000.003701/2010-68

1.23.001.000180/2010-40 1.24.001.000042/2010-23

1.26.000.002228/2010-52 1.29.001.000030/2010-12

1.30.012.000576/2010-23 1.34.010.001238/2010-80

1.15.002.000256/2011-80 1.16.000.002884/2011-82

1.23.000.001896/2011-55 1.24.002.000042/2011-02

1.26.000.000133/2011-85 1.28.000.000471/2011-42

1.31.000.000942/2011-27 1.34.005.000065/2011-32

1.34.016.000150/2011-71 1.35.000.001162/2011-55

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

08120.000058/98-40 1.20.000.000674/2002-36

1.13.000.000307/2006-09 1.20.000.000065/2006-19

1.30.012.000140/2006-58 1.30.012.000863/2006-57

1.15.003.000066/2007-76 1.20.000.001164/2007-91

1.30.012.000032/2007-66 1.13.001.000151/2008-18

1.16.000.003241/2008-51 1.22.002.000192/2008-87

1.23.000.000762/2008-11 1.33.015.000127/2008-29

1.14.000.000254/2009-23 1.20.000.000978/2009-70

1.23.000.001012/2009-48 1.26.002.000191/2009-74

1.28.000.000048/2009-28 1.28.000.001084/2009-17

1.16.000.006097/2010-29 1.19.000.000347/2010-13

1.20.000.000846/2010-81 1.20.000.001255/2010-21

1.23.001.000236/2010-66 1.28.000.000195/2010-31

1.30.906.000901/2010-93 1.13.000.000036/2011-41

1.14.003.000072/2011-47 1.16.000.001579/2011-73

1.22.000.000585/2011-14 1.22.000.000607/2011-38

1.22.002.000090/2011-67 1.22.002.000091/2011-10

1.23.000.001763/2011-89 1.26.000.001241/2011-75

1.30.012.000160/2011-96 1.30.012.000590/2011-16

1.33.003.000007/2011-66 1.33.005.000473/2011-21

1.33.005.000583/2011-93 1.34.004.001098/2011-18

Samantha Chantal Dobrowski

1.33.000.005322/2002-19 1.20.000.000990/2004-70

1.29.000.002052/2004-89 1.29.000.001654/2005-08

1.30.008.000044/2005-98 1.28.000.000709/2006-72

1.21.001.000019/2007-45 1.18.000.006323/2008-82

1.18.000.009492/2008-74 1.20.000.000826/2008-96

1.22.007.000256/2008-08 1.23.000.000485/2008-47

1.23.000.000611/2008-63 1.24.001.000060/2008-91

1.26.001.000192/2008-48 1.28.100.000007/2008-22

1.30.012.000697/2008-51 1.14.007.000033/2009-95

1.15.001.000087/2009-73 1.18.000.001872/2009-41

1.22.000.000168/2009-49 1.23.000.000602/2009-53

1.25.003.007244/2009-13 1.30.020.000114/2009-73

1.20.000.001773/2010-45 1.22.007.000074/2010-43

1.23.000.002332/2010-59 1.25.009.000312/2010-99

1.28.000.000159/2010-78 1.30.012.000406/2010-49

1.34.005.000257/2010-68 1.15.002.000246/2011-44

1.19.000.001130/2011-01 1.20.000.000268/2011-64

1.20.000.000549/2011-17 1.22.000.000615/2011-84

1.22.000.001883/2011-13 1.26.000.002044/2011-73

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.14.000.001029/2002-38 0.15.000.001590/2004-05

1.22.000.002500/2006-67 1.30.012.000488/2006-45

1.13.000.001234/2007-45 1.20.000.000820/2007-38

1.20.000.001016/2007-76 1.29.016.000030/2007-58

1.20.000.001226/2008-45 1.22.000.002480/2008-96

1.22.002.000392/2008-30 1.23.000.003463/2008-39

1.28.000.000566/2008-61 1.30.014.000006/2008-07

1.21.001.000136/2009-71 1.22.001.000295/2009-38

1.33.002.000195/2009-18 1.10.000.000675/2010-37

1.16.000.003561/2010-25 1.20.000.001173/2010-87

1.20.000.002078/2010-09 1.28.000.000440/2010-19

1.29.003.000171/2010-15 1.29.012.000011/2010-67

1.30.012.001151/2010-31 1.13.000.000955/2011-14

1.15.002.000255/2011-35 1.16.000.002835/2011-40

1.18.000.001947/2011-17 1.22.000.000637/2011-44

1.22.000.002035/2011-21 1.22.007.000060/2011-19

1.22.010.000121/2011-81 1.24.002.000089/2011-68

1.24.002.000118/2011-91 1.26.002.000061/2011-56

1.28.000.000458/2011-93 1.30.012.000189/2011-78

1.30.012.000344/2011-56 1.30.012.000429/2011-34

1.33.009.000041/2011-81 1.35.000.001270/2011-28

Total de procedimentos distribuídos: 163

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 941, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a noticiada AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS DO AMAPÁ está sendo objeto de investigação em virtude de representação instaurada a partir do recebimento do Termo de notícia de fato realizado do dia 29.07.2011, imputando à investigada a prática de irregularidades trabalhistas quanto à jornada de trabalho e pagamento respectivos e fornecimento regular de uniformes.

DETERMINA, em 02.09.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000311.2011.08.001/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 942, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que as noticiadas A. G. DE ALBUQUERQUE - AMAPÁ VIP e INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA E COLONIZAÇÃO AGRÁRIA - INCRA estão sendo objeto de investigação em virtude de representação instaurada a partir de extração de cópias de documentos constantes nos autos do IC 000327.2006.08.001/0, as quais demonstram a prática de diversas irregularidades trabalhistas por parte das representadas, dente elas o atraso de salários e a mora contumaz, o não pagamento de verbas rescisórias, o inadimplemento parcial de 13º, o não fornecimento de reciclagem e apropriação indébita de FGTS.

DETERMINA, em 18.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000096.2011.08.001/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 945, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o noticiado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - STACA está sendo objeto de investigação em virtude de representação instaurada a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria do Trabalho pela MM. 4ª Vara do Trabalho de Macapá, informando que o representado homologou TRCT sem pagamento das verbas rescisórias nele consignadas.

DETERMINA, em 12.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000212.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 947, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa noticiada JEFFERSON DA SILVA DUARTE - ME está sendo objeto de investigação em virtude de representação instaurada a partir do recebimento do Ofício n.º 363/2011, enviado pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego a esta Procuradoria do Trabalho, no qual consta, em anexo, o Relatório da fiscalização realizada na empresa JEFFERSON DA SILVA DUARTE - ME, noticiando irregularidade trabalhista referente ao seguro desemprego.

DETERMINA, em 29.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000254.2011.08.001/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 948, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa noticiada EVERALDO RUBENS C. FERNANDES está sendo objeto de investigação em virtude de representação instaurada a partir da extração de cópia do Relatório Fiscal realizado pela SRTE/AP no âmbito da empresa S. PANTOJA PINTO - ME e do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) constantes nos autos do IC n.º 000168.2009.08.001/0, os quais demonstram irregularidade na conduta médica do representado.

DETERMINA, em 12.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000130.2011.08.001/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 949, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ está sendo objeto de investigação em virtude da possível prática de improbidade administrativa pela falta de fiscalização dos contratos de terceirização, o que ocasiona frequentes condenações impostas pela Justiça do Trabalho, quando reconhecida a responsabilidade subsidiária.

DETERMINA, em 29.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000287.2011.08.001/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o teor dos autos da Representação 000144.2011.20.001/2, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.16/17.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, sobre os temas: 01.MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO; 01.01.02. ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES; 01.01.09. EPI E EPC- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVAS, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do TORRE EMPREENDIEMTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretária do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o uso do Sistema de Controle e Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos - SISPROWEB, vinculando a movimentação processual interna à publicação de todos arquivos em busca de otimizar a divulgação do conhecimento entre órgãos do MPDFT

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º, inc. I do Regimento Interno e a Portaria n.º 1121, de 24 de outubro de 2007, tendo em vista o Processo n.º 08190.007272/07-84 e de acordo com o deliberado da 186ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2011.



CONSIDERANDO que a realização eficiente de nossa missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis depende de dinâmico aperfeiçoamento de nossas rotinas de trabalho;

CONSIDERANDO que a proposta de compartilhar conhecimento e produção institucional entre os órgãos do Ministério Público está em plena consonância aos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e permite um melhor atendimento às demandas apresentadas pela sociedade;

CONSIDERANDO que todo serviço público deve pautar sua atuação nos princípios da publicidade e transparência;

CONSIDERANDO que temos acesso a diversos instrumentos tecnológicos que viabilizam a integração ampla, célere e simples entre os órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade premente de mudança de paradigma de documentação dos trabalhos do MPDFT para ensejar mais rápida adaptação ao processo digital, propiciando os indispensáveis estudos estatísticos institucionais e viabilizando a continuidade do serviço com base no princípio da indivisibilidade;

CONSIDERANDO a importância na utilização de novas ferramentas para otimizar a integração entre os membros da instituição de primeira e segunda instâncias e entre estas e às Câmaras de Coordenação e Revisão, bem como entre membros de uma mesma área de atuação em diversas localidades;

CONSIDERANDO que as experiências positivas do MPF e AGU na otimização de seu trabalho, a partir da implementação de um banco de dados em pleno funcionamento, servem de exemplo para o nosso aprimoramento institucional;

CONSIDERANDO que é possível a publicação simplificada e ágil de todos os documentos num único banco de dados, sem restrição de quantidade, e com as restrições de nível de acesso que a natureza do documento exigir: acesso geral, às Procuradoria e Promotorias da mesma natureza e acesso restrito;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar em meio eletrônico de fácil acesso e de maneira sistematizada o histórico dos trabalhos desenvolvidos pelos membros do MPDFT;

CONSIDERANDO também a facilidade operacional ao disponibilizar aos Membros do MPDFT uma base de consulta rápida e eficaz por intermédio da Intranet;

CONSIDERANDO a importância de se disponibilizar para consulta, a partir do Sistema de Controle e Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT - SISPROWEB, os movimentos referentes aos processos que tramitam no âmbito do MPDFT, de modo a viabilizar o acompanhamento automático dos movimentos em primeira e segunda instâncias;

CONSIDERANDO, por fim, que o levantamento feito das publicações no Banco de Manifestações Processuais - BAMP revela uma quantidade mínima de participação espontânea a demandar a adoção da publicação de todos os movimentos institucionais como rotina obrigatória e vinculada à movimentação dos procedimentos no âmbito do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Definir o Sistema de Controle e Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - SISPROWEB como o sistema composto de pareceres, petições, manifestações e estudos dos Membros e órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que integram processos ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, administrativos ou acadêmicos, sempre que relacionados com a missão constitucional do Ministério Público.

Art. 2º Os movimentos que compõem o banco serão organizadas automaticamente pelo sistema conforme a sua natureza, obedecendo ao conceito disposto no art. 1º, inciso XX, da Portaria/PGJ nº 115, de 4 de agosto de 2010, mas serão publicados de forma simplificada e consultados com a mera indicação de palavras chave contidas em todo o texto ou a partir da combinação de filtros avançados de pesquisa.

Art. 3º A publicação e a consulta aos movimentos serão feitas somente por Membros e Servidores devidamente habilitados ao Sistema, conforme o nível de acesso dado ao feito ou requerimento a eles associado, obedecendo às restrições dispostas nos arts. 13 a 17 da Portaria/PGJ nº 115, de 4 de agosto de 2010.

§ 1º A publicação da peça processual é obrigatória a partir do registro do movimento no sistema SISPROWEB.

§ 2º O inteiro teor da peça processual poderá ser inserido no sistema de duas formas:

I - pela digitação em campo específico disponibilizado no sistema; ou

II - a partir da carga da peça elaborada em documento digital no formato PDF.

§ 3º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, os documentos anexados terão a seguinte nomenclatura:

I - Tipo de movimento;

II - "-MPDFT-", seguido do número do processo no MPDFT;

III - "-TJDFT-", seguido do número do processo no TJDFT;

IV - Data da criação do documento, entre parênteses e no formato "DD.MM.AAAA"; e

V - Extensão "PDF".

Art. 4º Ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI compete o desenvolvimento, a implantação e a manutenção do Sistema de Controle e Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - SISPROWEB no âmbito do MPDFT.

Art. 5º O Departamento de Gestão de Pessoas - DGP manterá programa permanente de treinamento para utilização do SISPROWEB, sob a orientação técnica do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI.

Art. 6º As operações serão passíveis de auditoria, havendo possibilidade de se determinar de forma sistêmica data, hora, usuário e documento gravado ou acessado.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI viabilizar as auditorias descritas no caput, quando solicitado.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que se referem ao Banco de Manifestações Processuais - BAMP.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

RETIFICAÇÃO

No DOU de 17-10-2011, Seção 1, na pág. 96, referente ao processo nº. 2009.71.52.004573-0, onde se lê "PROCESSO Nº: 2010.71.52.004473-0", leia-se "PROCESSO Nº: 2009.71.52.004473-0";

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2005.81.10.053875-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALDENICE DE ABREU
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
ATO DECISÃO
Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO
Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-

se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2010.72.59.001097-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: REMBERT BORCHARDT
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA OAB: SC 12.374
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2004.61.84.210750-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ENEDINA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2004.61.85.027518-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERALDO FERNANDES TOMAZ
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.63.08.000078-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA ZANDONA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.63.04.002790-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALICE CARDOSO DE FARIAS SANTOS
PROC./ADV.: WATSON ROBERTO FERREIRA

PROCESSO: 2006.63.04.002797-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACEMA NADUR FERMIANO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2006.82.01.502372-2
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: REGINA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB:
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.63.04.001068-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ ARAÚJO LOPES
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO OAB: SP 153.313
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.51.005752-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERONDINA DE ANDRADE SALDANHA
PROC./ADV.: HAMILTON ANTONIO DE MELO OAB: PR-11323
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.55.001768-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DANILO ALVES
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA OAB: PR-31780
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.54.003690-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMA PERESIN VALENTE
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES OAB: RS-62492
PROC./ADV.: MAURÍCIO PERRON OAB: RS-55817
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.58.005964-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANTA ORACY RODRIGUES DA CRUZ
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES OAB: RS-43371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.67.000400-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CECÍLIA MARTINS
PROC./ADV.: LUIS ALBERTO ESPOSITO
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.68.002115-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLORIDA KAPPAUN JUNGES
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152
PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ OAB: RS-61344
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.82.00.506234-6
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ ARTUR DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB:
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.82.01.502336-2
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALAÍDE LEAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.82.02.502717-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA LOURENÇO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.82.02.503017-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA PEREIRA FORMIGA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.001141-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOVILIA ALBEROBNE MORETI
PROC./ADV.: BEATRIZ AP. FAZANARO PELOSI

PROCESSO: 2008.63.10.004648-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DENEIR SABINO
PROC./ADV.: CAROLINA CALIENDO ALCÂNTARA

PROCESSO: 2008.63.14.000985-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDINO BOMBARDA
PROC./ADV.: MATHEUS RICARDO BALDAN OAB: SP-155747

PROCESSO: 2008.63.14.001682-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANNA SANTEZI MANIERI
PROC./ADV.: FÁBIO ESPELHO MARINO OAB: SP-225267

PROCESSO: 2008.70.51.005350-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ KORKI
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA OAB: PR-36642
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.52.000731-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RÓGERIA SWDZIKIEWICZ
PROC./ADV.: ELISANGELA CRISTINA PEREIRA OAB: PR-40220
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.53.001460-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: YUKIO MATSUGUCHI
PROC./ADV.: ROGERIO CEZAR MOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.54.003026-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FÁTIMA MARIZ GOMES
PROC./ADV.: ANA PAULA PORTES DE FREITAS OAB: PR-36251
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.55.001092-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SÊRJO KORZTYNSKI
PROC./ADV.: PATRICIA MARA GUIMARAES OAB: PR-29908
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.56.001006-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DILAIR VAZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS OAB: PR-30958
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.56.001542-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MERCEDES DALLA COSTA
PROC./ADV.: CLAUDIR DALLA COSTA OAB: PR-33871

PROCESSO: 2008.70.57.001928-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SELI VALNIRA MACHADO DE SOUZA
PROC./ADV.: ADILSON SCHREINER MARAN OAB: PR-6634
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.57.002113-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EMÍLIA FAVERO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO OAB: PR-37294
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA OAB: PR-43214
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.66.001556-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CECÍLIA WRZECIONEK SILVEIRA
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL OAB: PR-18142
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.51.003369-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA OLINDA PRADO DOS SANTOS

PROC./ADV.: ACADIO DEWES OAB: RS-34270
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.58.003244-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ENOQUE HENRIQUE DA COSTA
PROC./ADV.: SÍLVIO CÉSAR CARRION MERLADETE OAB: RS-70819
REQUERENTE: JUDITE DA CUNHA
PROC./ADV.: SÍLVIO CÉSAR CARRION MERLADETE OAB: RS-70819
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.58.015486-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANANIZ SOUZA STRASSBURGER
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO OAB: RS-59659
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.60.000458-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALDA WEINERT BORCHARDT
PROC./ADV.: JANICE HERTER MARQUES OAB: RS-54318
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.61.001328-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DORVALINO MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: RENAN KLEIN SOARES OAB: RS-70712
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.64.000045-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADOLPHINA HELENA COLOSSI
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER OAB: RS-34712
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.67.001050-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORFILA PAGLIARI ZONATTO
PROC./ADV.: DIRCEU RODRIGUES OAB: RS-34637
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.50.005367-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRIDA DO PRADO CUMIN
PROC./ADV.: JEAN PIERRE COUSSEAU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.51.000144-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERINEU FERRARI
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES OAB: PR-30227
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.51.001950-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANÍSIA SIMIÃO ARMELIN
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.51.001952-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RENILDE BARBOSA DE SOUZA
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.51.009063-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELÍ SIENI RAMOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE TEIXEIRA OAB: PR-44280
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.51.009284-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLÍNDIA SOUZA LIUTI
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA OAB: PR-37773
PROC./ADV.: LUCIANO GILVAN BENASSI OAB: PR-49353
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.57.000879-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZÉLIA GHILARDI BORTOLOTTI
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO OAB: PR-37294
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA OAB: PR-43214
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.66.000726-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA GERTRUDES BRAZÃO MARQUES,
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL OAB: PR-18142
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.71.66.000283-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARTUR ANTONIO DAL FORNO
PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA RAMBO VOGEL OAB: RS-37467

PROCESSO: 2010.72.59.002046-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HILDA CARDOSO
PROC./ADV.: ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA OAB: SC-12374
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500020-94.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ABDIAS VIEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500030-38.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÂNOEL ALVES FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500180-80.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDO VANDERLI CHAVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500232-56.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA SIQUEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500237-66.2005.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BRÁSLINA GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500250-65.2005.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL LEONIDAS DE ARAUJO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES OAB: CE-14553
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500318-50.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500398-14.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ALONSO BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500495-47.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA ANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500508-04.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO EVERALDO GOMES SALES



PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500526-31.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NECI DA COSTA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500543-70.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500559-57.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA OAB: RN-2507

PROCESSO: 0500606-31.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARINALVA PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE OAB: RN-5128
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500611-19.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA DE FREITAS COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA OAB: RN-2507

PROCESSO: 0500639-76.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INÁCIA CARNEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500642-36.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA MARLUCE SARAIVA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500678-74.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DE SENA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO OAB: CE-3293
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500678-77.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500741-43.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: CLEIDIMAR DE OLIVEIRA DANTAS OAB: RN-4257

PROCESSO: 0500768-86.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500778-91.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500851-95.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES OAB: CE-14553
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500863-33.2006.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DE LIMA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR OAB: PE 18.185
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500933-36.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA MARQUES DE MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500958-89.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA LUCIA NUNES SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500996-64.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ULISSES PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501053-45.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO PEDRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO OAB: CE-11410
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501127-39.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA MATILDE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA OAB: RN 2.905
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501140-75.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INAILDO FRUTUOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501147-28.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA DOMINGOS DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELLY FIGUEIREDO XIMENES OAB: RN-5591

PROCESSO: 0501148-75.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO RICARDO DE PAIVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235

PROCESSO: 0501177-63.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA REJANE NOGUEIRA RODRIUES
PROC./ADV.: HAROLDO LIMA DE MATOS OAB: CE-8442

PROCESSO: 0501179-90.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AUDINETE DE SOUSA DIAS

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501423-58.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANGELIA SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME OAB: RN-5962
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501516-88.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS NEVES GERMANO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501519-34.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA CAVALCANTE OAB: CE-8133

PROCESSO: 0501534-08.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIO ODÉCIO DE FREITAS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO OAB: CE-11410
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501537-60.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESMERALDINA DE MOURA VASCONCELOS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501544-52.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÇINDA ALVES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO OAB: CE-11410
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501549-74.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDA ARAUJO DE MORAIS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501558-36.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RITA DE SOUSA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501649-27.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESTELA LOBO DE MELO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501653-95.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NÍLDA MARIA MATOS PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501660-87.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PRAXEDES RODRIGUES EUFRÁZIO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501667-87.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA ELITA DE FREITAS PINTO

PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE OAB: RN-4741
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501686-51.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERARDO RODRIGUES CORDEIRO
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA OAB: CE-6584
PROC./ADV.: ALEXADNRE COUTO UCHOA OAB: CE-12152

PROCESSO: 0501755-83.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUZA PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA OAB: PB-12541

PROCESSO: 0501769-12.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA ALDENORA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE OAB: RN-5128

PROCESSO: 0501810-34.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA JOSE SILVA MAGALHAES
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501844-56.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA SOARES DE LIMA
PROC./ADV.: SANDRA MARA GUIMARAES LESSA NETO OAB: AL-6705

PROCESSO: 0501873-05.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES OAB: CE-10721
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501932-87.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES SANTIAGO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS OAB: CE-8008
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501950-68.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS MERCES PIRES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049

PROCESSO: 0501970-02.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA HERMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501976-77.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502073-11.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA DA SILVA OAB: RN-755
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502101-34.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALICE PORTELA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502121-67.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IVANILDA BATISTA DOS SANTOS CABRAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502162-28.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: BENEDICTO DA CUNHA
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO OAB: SE 353-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502272-94.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUISA REIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE OAB: CE-16025
PROC./ADV.: FLAVIA ANGERT CARNEIRO OAB: CE-19617
PROC./ADV.: GUILHERME RÔLA FARIAS OAB: CE-19999
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502274-61.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA MAJOR AGAPTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502277-60.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA AUGUSTA MOREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502283-65.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OZÉLIA DA SILVA
PROC./ADV.: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO OAB: RN-6872

PROCESSO: 0502298-97.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA APRESENTAÇÃO DE FRANÇA
PROC./ADV.: PRISCILA COLONA LARANJA OAB: RN-5006
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502313-26.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES LOPES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502326-23.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERIDO(A): ANTONIA RODRIGUES LUCAS
PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS OAB: CE-18543
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502378-56.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS NOBRE
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE OAB: CE-4072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502415-22.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CARDOSO
PROC./ADV.: LÚCIA DE FÁTIMA LOPES ALVES ROCHA OAB: RN-1398
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502416-96.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BENVINDO FARIAS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235

PROCESSO: 0502520-88.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CÂNDIDA BRASIL
PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA OAB: CE-9813
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502563-88.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502621-05.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARAGARIDA PEREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502655-11.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA JACINTA VIANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502659-15.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DOLORES DA COSTA
PROC./ADV.: ILKA NAJARA NUNES MESSIAS OAB: CE-15605
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502718-28.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELENA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502801-10.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JUDITE RODRIGUES DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502815-36.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE OAB: RN-4741
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502859-85.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502869-63.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FRANCINETE BARROS SALES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502883-20.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AGOSTINHO NETO DOS REIS
PROC./ADV.: MARGNOS KELI NOE LIRA SANTOS OAB: RN-4666
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502920-16.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA SALETE GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502957-95.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GORETE ARAUJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503005-02.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE FELICIANO DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCA GOMES ALVES OAB: RN-7308



PROCESSO: 0503013-31.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MACEDO FARIAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503055-25.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ZILDA DE MORAIS
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE OAB: RN-4741
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503110-10.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE OAB: RN-4741
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503193-47.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARLUCE PINTO FREITAS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503195-50.2009.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO MENEZES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: PATRICIA LEITE SAMPAIO OAB: SE-3429
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503230-19.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO FELIX DA COSTA
PROC./ADV.: IANÚSCARA BARRETO DE FREITAS OAB: RN-6245

PROCESSO: 0503250-98.2009.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA BAZERRA
PROC./ADV.: LENAURA FEITOSA ARAGÃO MENEZES OAB: SE-3248
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503308-13.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ABRANTES MONTE
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE OAB: RN-4741
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503361-52.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IRENE RIBEIRO CALIXTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503384-33.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS RIOTINTO OAB: CE-4768
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503457-70.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GORETE BIZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503538-85.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AUGUSTA BANDEIRA PEREIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES OAB: CE-7384
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503558-98.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TEREZINHA ERNESTINA DE JESUS
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS FERNANDES DE MIRANDA OAB: PB-10882
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503600-32.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GESUMIRA ALVES DIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503658-35.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CLAUROÇA FRANCISCA DINIZ FREITAS
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE OAB: RN-4741
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503659-20.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RITA GOMES SOBRINHO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE OAB: RN-4741
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503673-67.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA ELCINA FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503752-13.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503813-62.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA MARINHO DE LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503823-40.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERARDO ABELARDO MACIEL
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO OAB: CE-13500
PROC./ADV.: MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE OAB: CE-20448

PROCESSO: 0503848-19.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALBA DE OLIVEIRA CASUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503868-86.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA CUSTODIO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE OAB: RN-4741

PROCESSO: 0503873-32.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504006-80.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARILENE NOBRE MATOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504011-68.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZÉLIA FERREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE OAB: CE-4072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504025-13.2009.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ JOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: HILDON OLIVEIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504093-33.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARTINS RODRIGUES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504375-74.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA DA SILVA PARENTE
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS OAB: CE-8008
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504559-03.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA SALES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504561-97.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504582-06.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRIA LUCIA DE GOIS
PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504592-48.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ROSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504619-03.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARANIZIA CLEMENTE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504638-09.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ARTIMIZA VIDAL RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504664-11.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA LEOPOLDINA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504670-18.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RITA VICENTE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504980-20.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NOÊMIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504988-91.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PAZ DE CASTRO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505077-20.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE OAB: CE-4072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505080-69.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BARBOSA LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505185-46.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CICERA DE LIMA MARTINS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505201-97.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GONÇALVES MOREIRA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES OAB: CE-14553

PROCESSO: 0505298-97.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO XAVIER FILHO
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA OAB: CE-7827

PROCESSO: 0505459-18.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDO VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505475-92.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DE ANCHIETA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505508-82.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA BRAGA CASTRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505525-21.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO GOMES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505891-32.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVÓ BATISTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506036-85.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NEUZA DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO OAB: CE-11442
PROC./ADV.: JOACI ALVES DA COSTA OAB: CE-13316

PROCESSO: 0506162-38.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR OAB: CE-18216

PROCESSO: 0506185-87.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CONSUELO DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506205-72.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ROSANA MAGALHÃES FARIAS OAB: CE-10272

PROCESSO: 0506217-92.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506236-57.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÂNOEL INÁCIO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506349-43.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EUCLIDES ALVES VIEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506479-67.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HERMELINDA BESSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506534-84.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILVANIA CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGENES
OAB: PB-12197

PROCESSO: 0506660-43.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA COELHO DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506767-81.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSINA VIEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE OAB: CE-16025
PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO OAB: CE-19617
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506893-34.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LINDOMAR CIRINO MATOS
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527

PROCESSO: 0506965-18.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARLENE DE MENEZES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235

PROCESSO: 0507022-39.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS OAB: CE-18543
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507110-83.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLARA MARIA PAIVA ALVES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507117-75.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE SALETE LÚCIO PEDROSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507582-78.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA
PROC./ADV.: ISABEL BATISTA SOUTO DE ALENCAR OAB: CE-16856

PROCESSO: 0507810-53.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERO HENRIQUE BEZERRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508068-69.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MENEZES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508073-53.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SELMA DE VASCONCELOS TEÓFILO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508301-76.2007.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA FILHO
PROC./ADV.: GERSON GALVÃO OAB: PE-10276
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508432-66.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508477-79.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ ELIAS DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA OAB: CE-3836
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508486-41.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: RITA MARTINS DE SOUSA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA OAB: CE-3836

PROCESSO: 0508572-14.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DOMINICIANO DE FREITAS NETO
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO DE PAIVA OAB: RN 1.588
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508639-76.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SALETE CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508980-26.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELIANE DE AMORIM SOARES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA OAB: CE-6584
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA OAB: CE-12152
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509041-60.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GENILDO BATISTA DUARTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509192-26.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ROSA DA SILVA CÂNDIDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509397-55.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO: 0509417-89.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA SEVERINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509775-04.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÂNDIDA CORREIA DE SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0510217-67.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BÊNTO FIRMIANO DE MENEZES
PROC./ADV.: MARIA DA PENHA MARQUES DA JUSTA OAB: CE-5522
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0510595-28.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SABINO CHAVES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0510874-14.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511317-62.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511395-56.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ROQUE DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA OAB: CE-3836
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511495-74.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RISALVA MARIA GOMES REINALDO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO OAB: CE-19570

PROCESSO: 0511646-74.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA BARBOSA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA OAB: CE-3836
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511659-73.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZANIRA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA OAB: CE-3836
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0512879-09.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADALGIZA MENDES BARROSO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0512936-27.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0513173-27.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA FERREIRA GOMES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731

PROCESSO: 0513458-54.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IZÁBEL SILVA SOUSA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0513715-79.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0514162-67.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍZ RAULINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0514180-54.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515435-47.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MORAIS DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515741-50.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALMERINDA FERREIRA DE MESQUITA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515762-26.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA BRAZ
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515809-63.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES COSTA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0516273-24.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍZIA PINTO MOTA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES OAB: CE-7384
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0516424-87.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDELICE ANDRADE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO TAVARES OAB: CE-8639

PROCESSO: 0516539-74.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CRUZ LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0516690-40.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CUNHA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0516720-75.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ERINITA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0516821-15.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA DE SALES

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0519185-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARLENE SILVA ANDRADE
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0519213-25.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GEANE PEREIRA CUNHA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0519566-65.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PEREIRA ANASTÁCIO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0519571-87.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ENEIDE BEZERRA LÚCIO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0533310-12.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSETE SOARES OAB: PE-13154
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ATA DE REGISTRO E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
As 10:32 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram redistribuídos por sucessão, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0002322-61.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: LEDA RODRIGUES NERI DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013999-73.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO DA SILVA BARCELLOS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0021862-14.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.71.50.008886-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA JONGH PRUX
PROC./ADV.: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2004.81.10.012983-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO PIRES FERREIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.33.00.702583-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOAQUINA DE SOUZA
PROC./ADV.: SÂNVILA FONSECA BARRETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.33.00.718159-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLETE PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CICERO EMERECIANO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Correção monetária de benefício pago com atraso - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.33.00.723508-0
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEOMIRA DANTAS
PROC./ADV.: LAURISTON RIBEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.71.95.012173-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LÚCIA LUCENA RAMBO HENNICKA
PROC./ADV.: MICHELE BACKES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.84.00.507844-5
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JARIAN EVARISTO DE MENEZES
PROC./ADV.: MICHELE PETROSINO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.33.00.713602-5
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: NSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 23ª VARA DO JEF DA BAHIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2007.39.00.702171-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIDIA ANJOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.39.00.703349-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: JOSEFA SOUSA DE SENA

PROC./ADV.: ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO JEF DO PARÁ
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2007.39.00.703435-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO MACEDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.015909-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDERSON LUIZ TRANNIN DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADILSON APARECIDO MORAIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.70.51.006260-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLEMEIA GONÇALVES
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.016554-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIONOR XAVIER DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LEANDRO PINTO DE AZEVEDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (art. 314) - Crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração em Geral - Direito Penal
PROCESSO: 2007.71.54.000537-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RODRIGO DA SILVA DE MORAIS
PROC./ADV.: CRISTIAN DA SILVA DE MORAIS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Juros/Correção Monetária - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2007.71.95.018831-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEA BEATRIZ LUCE
PROC./ADV.: WALDIR FRANCESCHETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.51.002816-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO MARTINS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.33.00.708204-4
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMANDIA COELHO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PALOMA NEGREIROS ACCIOLY LINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701023-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SEBASTIANA DA SILVA PANTOJA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.50.002952-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WELINGTON BRAGA
PROC./ADV.: FABIANA GONÇALVES COUTINHO VIEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.014404-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVANILDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA
PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.55.002299-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE BARROS
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.57.000422-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALDO ANTONIOLLI
PROC./ADV.: LEO HOLZMANN DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.51.001303-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARÍLIA DO HORTO MELGAREJO MARTINS
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.57.007230-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOVENTINA DUARTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLA SILVA DE AGUIAR PACHECO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.005559-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIO SANTO BASSAN
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.008325-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCEU MIGUEL VANONE
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA



ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.008115-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRACEMA MITKUS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.56.003165-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: LIVIA MICHELLE DE ANDRADE NERES
REQUERIDO(A): MARCIO CRUZ
PROC./ADV.: VILSON CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2009.34.00.700541-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMAR DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: PRISCILA LARISSA DE MORAIS FIGUEIREDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.702721-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NERMA ATANÁZIO SILVA
PROC./ADV.:RODRIGO FERNANDO DE MEDEIROS CARDOSO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.701737-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANGELINA GOMES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.50.002023-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SERGIO LUIZ RAVANELLO
PROC./ADV.: ELIANA MEIRA NOGUEIRA
PROC./ADV.: DANIELI MEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.50.008027-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HERMINIO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.001941-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA CLEUSA ULIAN
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.009054-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: REGINALDO BATISTA DE MOURA
PROC./ADV.: VÍCTOR LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.007117-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA PINTO FERREIRA
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.54.002915-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO MENEGASSI NETO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.57.000114-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INGLÉSINA PILATTI PICINI
PROC./ADV.: GIOVANA ABREU DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.57.000772-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.60.001667-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIO SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.000532-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZA SELVIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.95.003455-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ CLÁUDIO KRAMER PEREIRA
PROC./ADV.: JAMILE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.50.005780-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JORGE LUIZ BENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.002981-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO MOREIRA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.001314-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ XAVIER DA CRUZ
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.001443-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVANETE TEREZINHA MEES REICHERT
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.64.000390-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARISTELA CIESLINSKI
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Redistribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Redistribuição.
Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
ATA DE REGISTRO E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2011
Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 16:48 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram redistribuídos por sucessão, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 2005.71.50.035911-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MIRIAM PARGENDLER PERES
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.84.00.505941-4
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ISABEL CESAR CAVALCANTI
PROC./ADV.: MICHELE PETROSINO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RAFAEL MOREIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.017778-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: KARLA CRISTIANE BITTENCOURT
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.707801-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMA APARECIDA SILVA
PROC./ADV.: OSMAR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.66.000681-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLVIDE MENEGETTO
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Redistribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Redistribuição.

Brasília, 17 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

(Esta publicação não gera efeitos para fins de intimação e contagem de prazo recursal)

Presidente da Sessão: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Subprocurador-Geral da República: Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária: Drª. VIVIANE DA COSTA LEITE

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e onze, às quatorze horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Presentes os Excelentíssimos Juizes Federais José Antônio Savaris, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão, Simone Lemos Fernandes, Antonio Fernando Schenkel, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha Lima, Paulo Ricardo Arena e Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa. O Presidente da Turma Nacional de Uniformização declarou aberta a sessão e após, com a concordância de todos, declarou aprovada a ata da sessão anterior.

Foram apreciados 159 processos.

001. PROCESSO: 0007707-69.2010.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: HORADES RITA FARIAS DE MOURA

PROC./ADV.: ANDRÉIA ALVES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

002. PROCESSO: 0009019-53.2009.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

LITISCONORTE : MARIA ROCICLEIDE DA SILVA NEVES (SUCESSORA DE RAIMUNDO LOPES NEVES)

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

003. PROCESSO: 0009013-40.2010.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: ANA PINHEIRO MENDES MAGALHÃES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pelo(a) Requerente: ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO, Defensor Público da União

004. PROCESSO: 0013722-32.2006.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DE MENEZES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

Proferiu Sustentação Oral Pelo(a) Requerido(a): ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO, Defensor Público da União

005. PROCESSO: 0017298-58.2007.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA CORREA

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

006. PROCESSO: 0018676-64.2010.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): REGINA MARIA SANTOS BARRETTO

PROC./ADV.: CAMILA MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

007. PROCESSO: 0020224-77.2008.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CLEUZA VIVEIROS SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

008. PROCESSO: 0021854-76.2005.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LÍDIA MEDLO COSTA

PROC./ADV.: ORLANDO MARTENS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

009. PROCESSO: 0021960-33.2008.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ELIANA MARIA DUARTE

PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO

REQUERIDO(A): ENIR MOREIRA DA SILVA MELLO

PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO

REQUERIDO(A): ELISETE DE MIRANDA

PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO

REQUERIDO(A): EROTIDES TORRES BOTELHO

PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO

REQUERIDO(A): EMÍLIA ONDINA MIRAGLIA FERNANDES

PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

010. PROCESSO: 0025504-92.2009.4.01.3600

ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

AGRAVANTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

AGRAVADO(A): CELIA CRISTINA GONÇALVES BENITES

PROC./ADV.: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

011. PROCESSO: 0026098-09.2009.4.01.3600

ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE: JOSÉ BRAGA DE LIMA

PROC./ADV.: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

012. PROCESSO: 0026730-04.2007.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVANTE: CARMEM LORENA DOLESKI KRAUSE

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AGRAVADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo do agravo regimental e negando-lhe provimento, pediu vista, o(a) Juiz(a) Federal SIMONE LEMOS FERNANDES. Aguardam os Juizes ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, JOSÉ SAVARIS, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO."

013. PROCESSO: 0027712-20.2007.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

EMBARGANTE: BENEDITO ANTONIO MARTINS

PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

014. PROCESSO: 0027714-87.2007.4.01.3600

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÃO ANTONIO ROMÃO

PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

015. PROCESSO: 0048501-87.2009.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): JURACY DE ARAÚJO

PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DE MARTIN RAMOS

PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REQUERIDO(A): MARIA MADALENA DA SILVA FREIRE

PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REQUERIDO(A): FRANCISCA MARIA COSTA

PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DE SELIS MACHARETH

PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REQUERIDO(A): VILMA SILVEIRA DA SILVA

PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REQUERIDO(A): NATANAEL RAMOS DE LIMA

PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REQUERIDO(A): EDITE RAMOS CARIDADE DE MORAIS

PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REQUERIDO(A): REGINA DE FIGUEIREDO

PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

REQUERIDO(A): MARLI CREMONINI

PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

016. PROCESSO: 0059015-34.2007.4.01.3800

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO FALCI RODRIGUES

PROC./ADV.: LEONARDO DE CASTRO PEREIRA

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

017. PROCESSO: 0500387-42.2008.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MAURA FRANCILINO FEITOSA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

018. PROCESSO: 0500654-50.2009.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE



REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

019. PROCESSO: 0501789-29.2006.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALBA DOS SANTOS FEITOSA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Paulo Arena. Aguardam os Juizes SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, JOSÉ SAVARIS, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO."

020. PROCESSO: 0502440-02.2008.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERO CASTRO RODRIGUES
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

021. PROCESSO: 0503644-88.2007.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: JOSÉ UBALDO BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, vencidos os Juizes Ronivon de Aragão e Jorge Gustavo, que conheciam do incidente e davam-lhe provimento"

022. PROCESSO: 0503808-70.2009.4.05.8501

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OLIVEIRA SANTOS

PROC./ADV.: JOSÉ ADELMO CORREIA DE TORRES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, e o voto antecipado do Juiz Federal Ronivon de Aragão conhecendo e dando parcial provimento ao incidente, pediu vista o Juiz Federal ALCIDES SALDANHA. Aguardam os Juizes PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALIK, JOSÉ SAVARIS, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL e VANESSA MELLO (Sessão 14.06.11). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Alcides Saldanha conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, a Turma, decidiu sobrear o julgamento do feito em face da decisão no Resp. 1205946/SP, processado na forma de recurso repetitivo, determinando a comunicação às Turmas Recursais do novo fundamento do sobrestamento."

023. PROCESSO: 0504299-81.2007.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VALENTIM DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

024. PROCESSO: 0509303-78.2007.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: EDINALVA DUARTE CELESTINO
PROC./ADV.: RIVANDI FREITAS DE MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do in-

cidente e negando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Alcides Saldanha. Aguardam os Juizes SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, JOSÉ SAVARIS, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO."

025. PROCESSO: 0510937-89.2005.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA MEDEIROS RIBEIRO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS

PROC./ADV.: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e negando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel. Aguardam os Juizes SIMONE LEMOS FERNANDES, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, JOSÉ SAVARIS, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO."

026. PROCESSO: 2003.61.84.007628-0

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONOR PASSARELLA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal ANTONIO SCHENKEL. Aguardam os Juizes SIMONE LEMOS FERNANDES, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, JOSÉ SAVARIS, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO."

027. PROCESSO: 2003.61.84.009100-1

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÂNOEL ALVES MARTINS

PROC./ADV.: HELOÍSA ELAINE PIGATTO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel. Aguardam os Juizes SIMONE LEMOS FERNANDES, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, JOSÉ SAVARIS, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO."

028. PROCESSO: 2003.61.84.080298-7

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANO GRADA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e negando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Vladimir Vitovsky. Aguardam os Juizes SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, JOSÉ SAVARIS, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO."

029. PROCESSO: 2003.81.10.022795-5

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLIVEIRA GOMES DA SILVA

PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencidos os Juizes Federais José Savaris, José Eduardo, Ronivon de Aragão e Simone Lemos que anulavam o acórdão recorrido."

030. PROCESSO: 2004.32.00.711706-3

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: WELTON YUDI ODA

PROC./ADV.: PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

031. PROCESSO: 2004.34.00.911896-7

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SÔNIA MARIA RIKER BANDEIRA
PROC./ADV.: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
REQUERIDO(A): SUELI NERY
PROC./ADV.: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

032. PROCESSO: 2004.50.50.005167-8

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES SANTOS CARVALHO
PROC./ADV.: JALINE IGLEZIAS VIANA
PROC./ADV.: GRASIELE MARCHESI BIANCHI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal JOSÉ SAVARIS que lavrará o acórdão. Vencido o(a) Juiz(a) Relator(a), que conhecia do incidente e dava-lhe parcial provimento."

033. PROCESSO: 2004.51.51.026821-6

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): JOÃO VICENTE DE LIMA

PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ PINTO MACHADO
PROC./ADV.: PATRICIA DA SILVA VAZ

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do agravo regimental e negando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Savaris. Aguardam os Juizes Federais Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Jorge Gustavo Macedo, José Eduardo, Ronivon de Aragão, Simone Lemos e Antônio Schenkel (Sessão 05.05.11). Prosseguindo o Julgamento após o voto-vista do Juiz Federal José Savaris anulando, de ofício, o acórdão e julgando prejudicado o incidente de uniformização, pediu vista, antecipada, o Juiz Federal Antonio Schenkel. Aguardam os Juizes Federais Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Jorge Gustavo, José Eduardo, Ronivon de Aragão, Simone Lemos"

034. PROCESSO: 2004.51.65.001534-7

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA JORGE
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO

AGRAVADO(A): LUCIA VALÉRIA LIMA VIDAL
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a) que acolheu as razões de destaque"

035. PROCESSO: 2004.61.84.021280-5

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALINE DE CARVALHO PEREIRA

PROC./ADV.: HELOISA ELAINE PIGATTO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), que não conhecia do incidente, sendo acompanhado(a) pelo(a) Juiz(a) Federal JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, pediu vista o(a) Juiz(a) Federal ANTONIO SCHENKEL. Aguardam os Juizes PAULO ARENA, CRISTIANE CHMATALIK, JOSÉ SAVARIS, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES, VANESSA MELLO e VLADIMIR VITOVSKY. (Sessão de 14/06/2011) Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

036. PROCESSO: 2004.63.06.005625-2

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DAVOGLIO

PROC./ADV.: OSWALDO LIMA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), não conhecendo do incidente, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Vladimir Vitovsky. Aguardam os Juizes SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, JOSÉ SAVARIS, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO."

037. PROCESSO: 2004.70.51.005387-3

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

AGRAVANTE: AMILTON SCHIAVINATO
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do agravo regimental e negando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente a Juíza Federal Vanessa Mello. Aguardam os Juizes SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, JOSÉ SAVARIS, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO."
038. PROCESSO: 2004.71.95.020921-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DILECTA BESSEGA FRANCO
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
039. PROCESSO: 2004.81.10.014039-8
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA MACIEL JACINTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
040. PROCESSO: 2005.30.00.909408-2
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: SID JOSÉ ROCHA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anula o acórdão e a sentença e julga prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
041. PROCESSO: 2005.34.00.917983-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CECÍLIA BARBOSA SETE
PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
042. PROCESSO: 2005.36.00.909586-1
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): TEREZINHA MOREIRA DA CONCEIÇÃO CORREIA
PROC./ADV.: IRINEU MARCELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu em parte os Embargos de Declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
043. PROCESSO: 2005.51.51.112350-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROBERTO DOS ANJOS GONZAGA
PROC./ADV.: SIDNEI PEREIRA DE AZEVEDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, decidiu sobrestar o julgamento do feito por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a)."
044. PROCESSO: 2005.51.53.000073-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO MANHÃES
PROC./ADV.: SONIA MARIA SOARES DE AZEREDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e negando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente a Juíza Federal Vanessa Mello. Aguardam os Juizes SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, JOSÉ SAVARIS, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO."
045. PROCESSO: 2005.63.02.014757-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VALDEMAR ALVES MANO
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
046. PROCESSO: 2005.63.02.014762-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NEUSA MARIA PAULO DE SOUZA
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
047. PROCESSO: 2005.63.07.003656-4
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA CÂNDIDA OREFICE TOFFANO
PROC./ADV.: EDSON PINHO RODRIGUES JR.
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: SONIA COIMBRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenções no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Paulo Arena. Aguardam os Juizes SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, JOSÉ SAVARIS, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO."
048. PROCESSO: 2005.63.11.006938-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIANA DOS REIS NUNES
PROC./ADV.: ROSÂNGELA COELHO DE PAIVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
049. PROCESSO: 2005.70.51.008579-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS
PROC./ADV.: MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente a Juíza Federal Simone Lemos Fernandes. Aguardam os Juizes Federais Ronivon de Aragão, Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha Lima, Paulo Ricardo Arena Filho, Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa e José Antônio Savaris."
050. PROCESSO: 2005.71.52.003235-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TADEU FERNANDO FONTANELLA
PROC./ADV.: RODRIGO GINDRI FIORENZA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
051. PROCESSO: 2005.71.57.002480-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCELO SOUZA DE TOLEDO SALLES

PROC./ADV.: ANA CARLA HENDLER GAVA FURLAN
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, negou provimento-lhe nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencido o Juiz Federal Ronivon de Aragão que dava parcial provimento ao incidente."
052. PROCESSO: 2005.71.95.012007-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA TOLEDO BORGES
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
053. PROCESSO: 2005.71.95.015131-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVO CUSIN
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista antecipadamente a Juíza Federal Vanessa Mello. Aguardam os Juizes Simone Lemos Fernandes, Antônio Schenkel, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Arena, Jorge Gustavo Macedo Costa, José Savaris, José Eduardo do Nascimento."
054. PROCESSO: 2005.71.95.015609-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO OMAR CORREA
PROC./ADV.: WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
055. PROCESSO: 2005.81.10.001065-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
056. PROCESSO: 2005.82.00.505195-9
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ OTÁVIO PEREIRA MELO
PROC./ADV.: NEMÉSIO ALMEIDA SOARES JÚNIOR
PROC./ADV.: JOSEMILIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e negando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Alcides Saldanha. Aguardam os Juizes Simone Lemos Fernandes, Antônio Schenkel, Vanessa Mello, Vladimir Vitovsky, Paulo Arena, Jorge Gustavo Macedo Costa, José Savaris, José Eduardo do Nascimento."
057. PROCESSO: 2006.33.00.701421-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: MARIA BELONICE ALVES OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
058. PROCESSO: 2006.33.00.721549-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ZENAIDE BORGES EVANGELISTA
PROC./ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

059. PROCESSO: 2006.34.00.902826-7

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SEBASTIÃO GARCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: KLÉLIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES
PROC./ADV.: DANIEL CAVALCANTI MOISÉS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), não conhecendo do incidente, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal José Eduardo do Nascimento. Aguardam os Juizes José Savaris, Ronivon de Aragão, Simone Lemos, Vanessa Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha, Paulo Arena e Paulo Paim da Silva. (Sessão 02.12.10). O julgamento do feito foi adiado (sessão 02.08.2011). Prosseguindo o Julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo anulando o acórdão e julgando prejudicado o incidente de uniformização, a Turma, por maioria, anulou o acórdão recorrido e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal José Eduardo, que lavrará o acórdão, vencido o Juiz(a) Relator(a) que não conhecia do incidente."

060. PROCESSO: 2006.50.50.006209-0

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATO CARMINATI
PROC./ADV.: ANDRÉ VINICIUS MARQUES GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

061. PROCESSO: 2006.50.50.006245-4

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ALMIR BERGAMASCHI
PROC./ADV.: SARITA DO NASCIMENTO FREITAS
PROC./ADV.: IZABEL DE MELLO REZENDE
PROC./ADV.: MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço como aluno aprendiz - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

062. PROCESSO: 2006.50.51.001519-9

ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EZIO NEVES FRICKS
PROC./ADV.: VALBER CRUZ CEREZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), não conhecendo do incidente de uniformização, pediu vista dos autos a Juíza Federal Simone Lemos Fernandes. Aguardam os Juizes Federais Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha Lima, Paulo Ricardo Arena Filho, Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, José Antônio Savaris e José Eduardo do Nascimento."

063. PROCESSO: 2006.63.02.005465-4

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DIVINO DA LUZ
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

064. PROCESSO: 2006.70.50.007489-0

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMBARGADO(A): MIRIAM JACLY DONINI CORDEIRO DA SILVA

PROC./ADV.: RENATA VERMELHO MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Obrigação Acessória - Obrigação Tributária - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

065. PROCESSO: 2006.70.51.001434-7

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ OSNI DO AMARAL
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e, nessa parte, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

066. PROCESSO: 2006.70.54.000056-9

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DOUGLAS VOI XAVIER
PROC./ADV.: VALDEMAR DE MOURA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

067. PROCESSO: 2006.70.58.001396-4

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): SERGIO LUIZ MONTEIRO
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), não conhecendo do incidente, pediu vista antecipadamente a Juíza Federal Simone Lemos Fernandes. Aguardam os Juizes Federais Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, José Antônio Savaris, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão, Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Vitovsky e Alcides Saldanha Lima."

068. PROCESSO: 2006.71.50.004362-6

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JANDIR RIBEIRO BALADÃO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: GUSTAVO HENTGES REDECKER
PROC./ADV.: THIAGO CECCHINI BRUNETTO
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e negando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Alcides Saldanha. Aguardam os Juizes Federais Simone Lemos Fernandes, Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Vitovsky, Paulo Ricardo Arena Filho, Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, José Antônio Savaris e José Eduardo do Nascimento."

069. PROCESSO: 2006.71.95.002910-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MERTILIO DA SILVA RICALDE
PROC./ADV.: JONI DA SILVA RICALDE
PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, preliminarmente, por maioria, conheceu do incidente de uniformização, vencidos os Juizes Federais José Eduardo, Antônio Schenkel e Paulo Arena, que não conheciam do incidente e, no mérito, após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) dando provimento ao incidente, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Eduardo. Aguardam os Juizes Federais Paulo Arena, Cristiane Chmatalik, Rosana Noya, José Savaris, Ronivon de Aragão, Simone Lemos, Antonio Schenkel e Vanessa Mello. (Sessão 17.03.11). O julgamento do feito foi adiado.(Sessão de 02/08/2011). Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, conheceu do incidente de uniformização e, por unanimidade, deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

070. PROCESSO: 2006.71.95.009353-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: SANDRO OSNI DA SILVA GOMES
EMBARGADO(A): CLECI DOROTÉIA RODRIGUES RIGO

PROC./ADV.: RICARDO CARVALHO DA ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

071. PROCESSO: 2006.71.95.014607-4

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVANTE: ERONITA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

072. PROCESSO: 2006.71.95.018143-8

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ENY OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: DAISSON SILVA PORTANOVA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

073. PROCESSO: 2006.71.95.018718-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVANTE: JAURI BORGES MARIA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do agravo regimental e negando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente a Juíza Federal Vanessa Mello. Aguardam os Juizes Federais Simone Lemos Fernandes, Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha Lima, Paulo Ricardo Arena Filho, Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, José Antônio Savaris e José Eduardo do Nascimento"

074. PROCESSO: 2006.71.95.019784-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: NADIR TERESINHA HEMING
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

075. PROCESSO: 2006.71.95.020495-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): LUIZ JAIRTON PEREIRA SOARES
PROC./ADV.: GILNEI LUCAS BELÍSSIMO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

076. PROCESSO: 2006.71.95.025901-4

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: PAULO RICARDO BOHM
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL

EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

077. PROCESSO: 2006.82.01.505208-4

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DE MEDEIROS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao

incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

078. PROCESSO: 2007.33.00.707108-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROC./ADV.: ANA JÚLIA MEDEIROS MORENO
AGRAVADO(A): ZENY PEREIRA AZEVEDO
PROC./ADV.: CONCEIÇÃO NORBERTO QUADROS
AGRAVADO(A): MARIA IRANICE PASSOS COSTA SANTIAGO
PROC./ADV.: CONCEIÇÃO NORBERTO QUADROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

079. PROCESSO: 2007.33.00.711993-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): AMADEU LEITE SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do agravo regimental e dando-lhe provimento para conhecer do incidente e dar-lhe provimento e o voto antecipado do Juiz Federal Ronivon de Aragão conhecendo do incidente e dando-lhe parcial provimento, pediu vista o Juiz Federal ALCIDES SALDANHA. Aguardam os Juizes Federais PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, CRISTIANE CHMATALIK, JOSÉ SAVARIS, SIMONE LEMOS FERNANDES, ANTONIO SCHENKEL e VANESSA MELLO (Sessão 14.06.11). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal Alcides Saldanha conhecendo do agravo regimental e dando-lhe provimento para conhecer do incidente e dando-lhe provimento, a Turma, decidiu sobrestar o julgamento do feito em face da decisão no Resp. 1205946/SP, processado na forma de recurso repetitivo."

080. PROCESSO: 2007.33.00.713433-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA LADISLAU DE SANTANA
PROC./ADV.: CÉSAR DE FARIA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

081. PROCESSO: 2007.38.00.737656-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROC./ADV.: IRON FERREIRA PEDROZA
EMBARGADO(A): SIDNEY LEANDRO DE SOUZA
PROC./ADV.: SÉRGIO RICARDO SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

082. PROCESSO: 2007.38.00.738454-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
PROC./ADV.: LENISE BOAVENTURA CANÇADO JORDÃO
EMBARGADO(A): JARBAS GASPAS FILHO
PROC./ADV.: OLÍVIO VICENTE DE CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

083. PROCESSO: 2007.38.00.740682-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: LENISE BOAVENTURA CANÇADO JORDÃO
EMBARGADO(A): LUIZ ANTONIO NEME
PROC./ADV.: JULIANA PEDROSA MONTEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

084. PROCESSO: 2007.39.00.700398-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: DOUGLAS SILVEIRA DIAS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

085. PROCESSO: 2007.43.00.903546-0
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO
REQUERIDO(A): NATANAEL PEREIRA DE MACEDO
PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo do incidente de uniformização e negando-lhe provimento, sendo acompanhado pelo voto antecipado do Juiz Federal Manoel Rolim, pediu vista o Juiz Federal José Savaris (Sessão de 13.09.2010). Prosseguindo o julgamento, a Turma adiou o julgamento do feito por indicação do Juiz Federal José Savaris. (Sessão de 02/12/2010) Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal JOSÉ SAVARIS que lavrará o acórdão. Vencidos o(a) Juiz(a) Relator(a) e o(a) Juiz(a) Federal MANOEL ROLIM, que conheciam do incidente e negavam-lhe provimento."

086. PROCESSO: 2007.50.50.000806-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NATHAN AUGUSTO SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ VINÍCIUS MARQUES GONÇALVES
REQUERIDO(A): NATHANY SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ VINÍCIUS MARQUES GONÇALVES
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ VINÍCIUS MARQUES GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista, o(a) Juiz(a) Federal Simone Lemos Fernandes. Aguardam os Juizes Federais Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha Lima, Paulo Ricardo Arena Filho, Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, José Antônio Savaris e José Eduardo do Nascimento."

087. PROCESSO: 2007.50.50.007698-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: LINO GOUVEIA
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

088. PROCESSO: 2007.50.50.010151-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PAULO CORREIA
PROC./ADV.: MARCELO MATEDI ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

089. PROCESSO: 2007.50.50.011588-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ISÓEL COSTA
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

090. PROCESSO: 2007.51.64.001823-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA

PROC./ADV.: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

091. PROCESSO: 2007.70.50.001328-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAZIR CANDIDO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARILANE TON RAMOS BAGGIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

092. PROCESSO: 2007.70.50.015941-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA IVANIR PRECOMA BUSCHMANN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

093. PROCESSO: 2007.70.50.016551-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL CLAUDINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

094. PROCESSO: 2007.70.51.005076-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) não conhecendo do pedido de reconsideração, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva. Aguardam os Juizes Federais Simone Lemos Fernandes, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha Lima, Paulo Ricardo Arena Filho, Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, José Antônio Savaris e José Eduardo do Nascimento."

095. PROCESSO: 2007.70.52.001464-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRÍIA TOMASCHESKI
PROC./ADV.: VITOR EDUARDO FROST
PROC./ADV.: DAVID HERMES DEPINE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

096. PROCESSO: 2007.70.53.003706-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVARISTO ATENCIO PAREDES
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

097. PROCESSO: 2007.70.55.000039-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: VALDECIR FELIPETTO
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY



ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
098. PROCESSO: 2007.70.58.000046-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO MEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO NETO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista antecipadamente a Juíza Federal Simone Lemos Fernandes. Aguardam os Juizes Federais Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha Lima, Paulo Ricardo Arena Filho, Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, José Antônio Savaris, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão, Simone Lemos Fernandes e Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva.
099. PROCESSO: 2007.70.60.000104-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): ALVARO RENAN RODRIGUES DO COUTO
PROC./ADV.: KÁTIA THEREZINHA DE MELLO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
100. PROCESSO: 2007.70.61.000965-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VANUZIA LEÃO DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: TÂNIA REGINA GONÇALVES SPOLADORE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo do incidente e dando-lhe provimento, pediu vista, o(a) Juiz(a) Federal Simone Lemos Fernandes. Aguardam os Juizes Federais Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha Lima, Paulo Ricardo Arena Filho, Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, José Antônio Savaris e José Eduardo do Nascimento.
101. PROCESSO: 2007.70.66.000523-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSELI TEREZINHA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
PROC./ADV.: KARINA ALESSANDRA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), não conhecendo do incidente de uniformização, pediu vista dos autos, antecipadamente, o Juiz Federal Vladimir Vitovsky. Aguardam os Juizes Federais Simone Lemos Fernandes, Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Vanessa Vieira de Mello, Alcides Saldanha Lima, Paulo Ricardo Arena Filho, Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, José Antônio Savaris e José Eduardo do Nascimento."
102. PROCESSO: 2007.70.95.016165-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADILTON JUSTEN
PROC./ADV.: RAFAEL HOFFMANN MAGALHÃES
PROC./ADV.: CARMELINDA CARNEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento e o voto antecipado do Juiz Federal José Savaris negando provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal SIMONE LEMOS FERNANDES. Aguardam os Juizes RONIVON DE ARAGÃO, ANTONIO SCHENKEL, VANESSA MELLO, VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA."
103. PROCESSO: 2007.71.95.007677-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): CECILIA DA ROSA CAMARA
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
104. PROCESSO: 2007.71.95.015685-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRES SALETE DEMOLINER MIORANZZA
PROC./ADV.: OLÍVIO SIGNORINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
105. PROCESSO: 2007.71.95.021204-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRINY KOLBERG
PROC./ADV.: ARNALDO ZANELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
106. PROCESSO: 2007.71.95.022798-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: ADÃO FERREIRA DE ÁVILA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
107. PROCESSO: 2007.71.95.025444-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: WOLNY FINKENAUER
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
108. PROCESSO: 2007.71.95.028233-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSANE MACHADO THEALDO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO VOGES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
109. PROCESSO: 2007.72.51.001193-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): SÍLVIO ARLINDO BORGES
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
110. PROCESSO: 2007.72.52.000992-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SADI GABRIEL ANTUNES
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESKOVICI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo em parte do incidente de uniformização e, nessa parte, dando-lhe parcial provimento, pediu vista o Juiz Federal José Eduardo do Nascimento. Aguardam os Juizes Federais Ronivon de Aragão, Simone Lemos Fernandes, Vanessa Vieira de Mello, Ivori Scheffer, Manoel Rolim, Joana Carolina e Rosana Noya Kaufmann. (Sessão 13.09.10). O julgamento do feito foi adiado. (Sessão de 02/08/2011). Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e, por maioria, negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO que lavrará o acórdão. Vencidos o(a) Juiz(a) Relator(a) e os Juizes Federais ANTONIO SCHENKEL e VANESSA MELLO, que conheciam em parte do incidente e davam-lhe parcial provimento."

111. PROCESSO: 2007.72.52.002128-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EMÍLIO COSTENARO
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESKOVICI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
112. PROCESSO: 2007.72.64.002876-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TARCIZIO HERZER
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe parcial provimento, e o voto da Juíza Federal Jacqueline Bilhalva conhecendo do incidente e negando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Eduardo do Nascimento. Aguardam os Juizes Federais Rosana Noya Kaufmann, José Savaris, Ronivon de Aragão, Simone Lemos Fernandes, Manoel Rolim e Joana Carolina. Ausente, ocasionalmente, o Juiz Federal Cláudio Canata. (Sessão 12.08.10). O julgamento do feito foi adiado (Sessão 02.08.2011). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Federal José Eduardo anulando o acórdão recorrido, a Turma, por maioria, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juizes Federais José Eduardo que anulava o acórdão e Jacqueline Bilhalva que negava provimento ao incidente."
113. PROCESSO: 2007.72.95.009182-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ONELIO PEREIRA DOS PASSOS
PROC./ADV.: CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) não conhecendo do incidente de uniformização, pediu vista, em mesa, a Juíza Federal Jacqueline Bilhalva. Retomando o julgamento, após o voto-vista da Juíza Jacqueline Bilhalva conhecendo do incidente de uniformização e dando-lhe provimento, pediu vista o(a) Juiz(a) Relator(a). (Sessão de 12 e 13.08.10). Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do(a) Juiz(a) Relator(a), que retificou o voto para conhecer do incidente de uniformização e dar-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal José Eduardo Nascimento. Aguardam os Juizes Federais Rosana Noya, José Savaris, Ronivon de Aragão, Simone Fernandes, Vanessa Mello, Vladimir Vitovsky e Alcides Saldanha. (Sessão 11.10.10). O julgamento do feito foi adiado. (Sessão de 02/08/2011) Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juizes Federais JOSÉ SAVARIS e RONIVON DE ARAGÃO, que conheciam do incidente e negavam-lhe provimento."
114. PROCESSO: 2007.82.00.502390-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA LUIZA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
115. PROCESSO: 2008.33.00.700541-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELMA MENDES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
116. PROCESSO: 2008.33.00.704439-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
AGRAVANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA HELENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO RENATO ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
117. PROCESSO: 2008.33.00.705810-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: OTÍLIA LUIZA SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
118. PROCESSO: 2008.33.00.715244-1
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA DOS JEFS DA BAHIA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : VALFREDO VILELA DOURADO
PROC./ADV.: CLARICE DE BRITO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
119. PROCESSO: 2008.38.00.720747-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ URBANO DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL GONÇALVES PEDROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
120. PROCESSO: 2008.39.00.700453-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ANA CLAUDIA DE SOUSA COELHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo(a) Requerente: ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO, Defensor Público da União
121. PROCESSO: 2008.50.50.001132-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: VINICIUS RIETH DE MORAES
AGRAVADO(A): ELIZETE DO NASCIMENTO BLANK
PROC./ADV.: LUDMYLA SANTOS NUNES
AGRAVADO(A): FABIANA DO NASCIMENTO BLANK KNAAK
PROC./ADV.: LUDMYLA SANTOS NUNES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
122. PROCESSO: 2008.51.51.044381-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MÂRA ROSENBERG
PROC./ADV.: MAGALY DA SILVA VIANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Cálculo do benefício de segurado especial de acordo com a Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e negando-lhe provimento, pediu vista a Juíza Simone Lemos. Aguardam os Juizes Federais Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha Lima, Paulo Ricardo Arena Filho, Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, José Antônio Savaris e José Eduardo do Nascimento."
123. PROCESSO: 2008.70.50.011139-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLGA DOS SANTOS AGNER
PROC./ADV.: OLINTO ROBERTO TERRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente de uniformização e negando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Simone Lemos. Aguardam os Juizes Federais Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, José Antônio Savaris, José Eduardo do Nascimento, Ronivon de Aragão, Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Vitovsky e Alcides Saldanha Lima.
124. PROCESSO: 2008.70.53.000624-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROMÉLIA DE MATOS VIANA
PROC./ADV.: JAMISSE JAINYS BUENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por maioria, superou a preliminar de nulidade do acórdão, arguida pelo(a) Juiz(a) Relator(a), e, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
125. PROCESSO: 2008.70.53.001022-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALAIDE MARIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CÁSSIA DE PAULA CAVALINI PAGANINI VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
126. PROCESSO: 2008.70.54.000452-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: MARIA EVA RODRIGUES DO IMPÉRIO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
127. PROCESSO: 2008.70.54.001350-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: YVONE RIBEIRO LAVEZZO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
128. PROCESSO: 2008.70.55.001151-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IDERZINA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
129. PROCESSO: 2008.70.57.001254-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEONILDA BORDINHÃO
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
130. PROCESSO: 2008.70.95.002667-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: TEREZINHA DE JESUS MACIEL ROSA
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
131. PROCESSO: 2008.70.95.003840-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAZARET MACEDO RAMOS
PROC./ADV.: REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
132. PROCESSO: 2008.71.95.002213-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TERESINHA ZIGNANI DANIELI
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
133. PROCESSO: 2008.71.95.005300-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: SIDNEY ROQUE ANZOLIN
PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO ESPOSITO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu em parte os Embargos de Declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
134. PROCESSO: 2008.72.50.006456-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: MIGUEL PINTO ROSA NETO
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN.
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu em parte os Embargos de Declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
135. PROCESSO: 2008.72.50.006504-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DE MELLO
PROC./ADV.: FABIANO MATOS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, vencidos os Juizes Ronivon de Aragão e Jorge Gustavo, que conheciam do incidente e davam-lhe provimento"
136. PROCESSO: 2008.72.50.006698-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEILA MARIA MENDONÇA LISBOA
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo(a) Requerente: MARCUS VINICIUS ALVES PORTO, Procurador da Fazenda Nacional
137. PROCESSO: 2008.72.55.000018-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZILMA DE MEDEIROS MORAES
PROC./ADV.: IVAN HOLTRUP
PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
138. PROCESSO: 2008.72.55.007337-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DARCI DUVE
PROC./ADV.: VANESSA MARIA SENS RECKELBERG
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."



139. PROCESSO: 2008.72.55.009405-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WALDYR ROSINI
PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ GODINHO WENDLER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Opção por permanecer em atividade - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização, e, por maioria, negou-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a), vencidos os Juizes Federais Ronivon de Aragão e Jorge Gustavo que davam provimento ao incidente."
140. PROCESSO: 2008.72.64.001265-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: NÉRCY MARIA CORDEIRO
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRÁULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
141. PROCESSO: 2008.85.00.500535-0
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ TELES DA SILVA
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Incidência sobre Hora-Extra - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
142. PROCESSO: 2009.32.00.703169-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: PERCILA FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
143. PROCESSO: 2009.32.00.703188-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANDER NASCIMENTO MOTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
144. PROCESSO: 2009.32.00.703385-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HONORATA RODRIGUES CHAVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
145. PROCESSO: 2009.32.00.703436-7
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSALINA DA FONSECA MOREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
146. PROCESSO: 2009.32.00.703510-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA DA SILVA PEDROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
147. PROCESSO: 2009.32.00.703511-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUTH ALMEIDA BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
148. PROCESSO: 2009.32.00.704371-9
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA DIAS NUNES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo(a) Requerido(a): ALESSANDRO TERTULIANO DA C. PINTO, Defensor Público da União
149. PROCESSO: 2009.32.00.704439-9
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUDITE ARAÚJO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
150. PROCESSO: 2009.36.00.702357-5
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: GERTRUDES MARIA GAZZOLA VACARO
PROC./ADV.: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
151. PROCESSO: 2009.36.00.702379-8
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONTINA DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
152. PROCESSO: 2009.36.00.702397-6
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROGÉRIA RICAS ARAÚJO
PROC./ADV.: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
REQUERIDO(A): UNIRATAN ALVES DE FREITAS
PROC./ADV.: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), não conhecendo do incidente, pediu vista antecipadamente o Juiz Federal Paulo Arena. Aguardam os Juizes Federais Simone Lemos Fernandes, Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Vanessa Vieira de Mello, Vladimir Vitovsky, Alcides Saldanha Lima, Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa, José Antônio Savaris e José Eduardo do Nascimento."
153. PROCESSO: 2009.70.51.004032-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUÍSA TSURUDA SATO
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
154. PROCESSO: 2009.72.50.008728-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SUELEN DAIANA MATEUS DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
155. PROCESSO: 2009.72.51.000463-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GERALDO MEYER
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
PROC./ADV.: TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND
PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, vencidos os Juizes Ronivon de Aragão e Jorge Gustavo, que conheciam do incidente e davam-lhe provimento"
156. PROCESSO: 2009.72.55.001457-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NILZO SCHMITZ
PROC./ADV.: RENATO FELIPE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) conhecendo em parte do incidente e, na parte conhecida, dando-lhe parcial provimento, e o voto antecipado do Juiz Federal José Savaris que conhecia do incidente e dava parcial provimento em menor extensão, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal ANTONIO SCHENKEL. Aguardam os Juizes VLADIMIR VITOVSKY, ALCIDES SALDANHA, PAULO ARENA, JORGE GUSTAVO MACEDO COSTA, JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO, RONIVON DE ARAGÃO, SIMONE LEMOS FERNANDES."
157. PROCESSO: 2009.72.64.000274-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WALLI SCHRAMM TODT
PROC./ADV.: CYRILLO MATSUO FUJITA
REQUERENTE: EMILIO TODT
PROC./ADV.: CYRILLO MATSUO FUJITA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANDRÉIA AMARILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo(a) Requerido(a): Dra. MARÍLIA REGUEIRA DIAS
158. PROCESSO: 2009.72.64.002377-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ANTÔNIA CLARICE DAMAS
PROC./ADV.: LORAINÉ SZOSTAK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
159. PROCESSO: 2010.36.00.700015-0
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): EUNICE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CIBELI SIMÕES SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a) que acolheu as razões de destaque"
Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Viviane da Costa Leite, na qualidade de Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

SECRETARIA DA TURMA

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito, uma vez que a matéria está sob apreciação do Supremo Tribunal Federal no RE nº 593068, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida".

Em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, no processo abaixo relacionado, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2007.36.00.905045-1

ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: DANIELA FRANÇA
REQUERIDO(A): PAULO COSME DE FREITAS
PROC./ADV.: ANA LUCIA RICARTE OAB: MT-4411

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito.

Em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, no processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2009.38.00.702673-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO CRUZ
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON

PROCESSO: 2009.70.51.006291-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO MOZER
PROC./ADV.: NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS - OAB: PR-20251

PROCESSO: 2005.51.52.005888-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MIGUEL ARCANJO DA CRUZ
PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA OAB: RJ-13040

PROCESSO: 2009.32.00.704358-9
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCELINO ADRIÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

PROCESSO: 2008.70.51.002120-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUÍZIA RIBEIRO MEDEIROS
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES - OAB: PR-30227
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.72.58.004834-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HÉRCILIO JOÃO DE SOUZA
PROC./ADV.: HORST WIRTH - OAB: SC-8185
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.000638-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IOLANDA SILVA SILVEIRA
PROC./ADV.: ALAN TOLFO BITENCOURT - OAB: RS-59752

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 0500112-19.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500217-53.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA BRUNES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500218-78.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERARDO ALVES DO VALE
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA OAB: CE-8342
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500299-02.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HÉRCULES DE OLIVEIRA CUNHA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO OAB: CE-8393
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500317-65.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EDILSON FIRMINO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500390-20.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOBRAL DA COSTA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500400-58.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NILZA TOMÊ DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500414-51.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MONTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500512-27.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA TORCATO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500535-85.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CASTRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500606-86.2007.4.05.8103
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ODÉCIO LOIOLA SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500607-50.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIA AMÉLIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500616-33.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA GOMES FEITOSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500628-50.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRACEMA GONÇALVES MOTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500643-65.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BERNARDINO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500646-47.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MAIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500668-12.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA CARLOS DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500673-49.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE ARAÚJO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501473-79.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA SOUZA MATOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500805-40.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GEOVANIA DE SOUSA BASTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO: 0504806-39.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES DE MOURA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA

PROCESSO: 0500897-44.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDA MARTINS BENICIO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500902-94.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MACIEL DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500956-69.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDA VIANA DE PAULO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500980-60.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ROZARIA NETA BONFIM LACERDA OAB: CE-4224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501106-41.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501110-78.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO FELIX DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA OAB: CE-8342
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501183-56.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLENE SILVA DAS CHAGAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501252-88.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DANILA SOARES MORENO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501444-15.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VALDENILDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501509-03.2007.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RIVONETE PEREIRA SIDRIM DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501549-95.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RIJA TAVARES LIMA E SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501575-10.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDA FRANCELINA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA OAB: CE-3956
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501616-72.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DIAS COSTA FREIRES
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS RIOTINTO OAB: CE-4768
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501729-28.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDA PEREIRA DE MOURA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501736-97.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501745-74.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MENDES VIEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501776-93.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO SANTOS
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502096-49.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA OAB: CE-3956
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502407-66.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ALMERINA BASILIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502510-42.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES SAMPAIO COSTA
PROC./ADV.: JOSELIA ESMERALDO OAB: CE-16690
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502703-54.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCICLEA HERMINIO RIDRIGUES
PROC./ADV.: MARCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502820-48.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502957-38.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ROSA LEMOS ALENCAR
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO OAB: CE-13500
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503197-22.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RIJA OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503683-04.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GONÇAVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA OAB: CE-22078
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503832-75.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA SÔNIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504439-50.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NILZA LAURINDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504446-11.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA SILVA

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504453-03.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALMEIDA SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504565-63.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DIAS
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
OAB: CE-16 690
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504752-05.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504806-39.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES DE MOURA
PROC./ADV.: ROZARIA NETA BOMFIM LACERDA

PROCESSO: 0504985-68.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505031-59.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SILVESTRE FILHO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505780-11.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BATISTA DO SOCORRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506881-55.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA BRAGA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507652-27.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508784-56.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509737-17.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUIZA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509754-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS FREITAS ROCHA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511332-07.2007.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ MANOEL CORREIA DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511717-71.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLÉBIA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511729-90.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DOLORES GERMANO SANTOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0512456-49.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO GOMES PINTO
PROC./ADV.: FRANCISCO FABIO DE CASTRO ALVES OAB: CE-17082

PROCESSO: 0512593-60.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS OAB: CE-8415

PROCESSO: 0513255-24.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROCIDELIA CAMINHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0513848-19.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AUGUSTA DA COSTA FERREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0514170-44.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FÁTIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0514330-69.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PEREIRA DAS SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0514634-97.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515329-17.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO VIEIRA PICANÇO OAB: CE-13 156

PROCESSO: 0516374-90.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO OAB: CE-9711
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0518505-72.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO MORAES DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0521569-56.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDA DIOGO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0521664-86.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO OAB: CE-9711
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0522183-61.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRACEMA RODRIGUES DE CASTRO
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO OAB: CE-9711
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0523951-85.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MENDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2008.38.00.732922-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ARMINDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA
PROC./ADV.: LAURINDA MARTINS PARMA

PROCESSO: 2007.38.00.738551-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIA TEREZA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU

PROCESSO: 2006.38.00.723311-1
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICENTINA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JUNIOR

PROCESSO: 2009.38.00.715246-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA DE LIMA
PROC./ADV.: THAIS FERREIRA DE MELO BURREL

PROCESSO: 2006.38.00.725891-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA JULIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: UBIRATAN CAMPELO REIS

PROCESSO: 0010911-60.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FELIX OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.38.00.717015-6
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AVELINA CORREA DE MOURA
PROC./ADV.: THAIS FERREIRA DE MELO BURREL

PROCESSO: 2006.38.00.742913-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EFIGÊNIA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: PAULO SOARES DOS SANTOS

PROCESSO: 2007.38.00.737741-3
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRAIDES MARQUES DE SOUSA CARVALHO
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU

PROCESSO: 2008.38.00.731804-3
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA SEBASTIANA MENDES FERREIRA
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO VIEIRA

PROCESSO: 2007.38.00.707022-1
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENY CANEDO DOS REIS

PROC./ADV.: DANIEL TITO GUIMARÃES

PROCESSO: 2009.38.00.702510-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUSIA SILVA
PROC./ADV.: LUIZA MURAD RAMOS

PROCESSO: 2008.38.00.726504-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EMÍLIA AFONSO FERNANDES
PROC./ADV.: ROBERTA ARAUJO GODINHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

PROCESSO: 2008.39.00.701211-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES
PROC./ADV.: AFONSO JOSE LEAL BARBOSA

PROCESSO: 2006.38.00.730792-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE JESUS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2007.38.00.735414-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEONICE GERALDA DA FONSECA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2007.38.00.726930-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2008.38.00.713016-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NADIR RIGUEIRA DE FREITAS CASTRO
PROC./ADV.: JULIO CÉZAR DA SILVA

PROCESSO: 2006.38.00.736782-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA DIAS
PROC./ADV.: CÉZAR ROMERO DO CARMO

PROCESSO: 2006.38.00.706148-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENIO HECKERT
PROC./ADV.: FLÁVIA CHAVES MARTINS DE ANDRADE

PROCESSO: 2007.33.00.702532-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2007.33.00.706104-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA

PROCESSO: 2005.38.00.739819-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JURANDY LOPES PENNA PEDRO
PROC./ADV.: JULIO CÉZAR DA SILVA

PROCESSO: 2008.38.00.719443-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILSON RAMALHO MACIEL
PROC./ADV.: EDVAN RAMOS RODRIGUES

PROCESSO: 2008.71.58.005446-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WILSON CAETANO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0004142-36.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERMELINDA MOZAMBITE CHOTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2006.38.00.737273-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALDA MESSIAS ALVES
PROC./ADV.: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA



PROCESSO: 2008.38.00.732400-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VANDELINA LIMA
PROC./ADV.: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0003909-39.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS GONZAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2007.38.00.710251-2
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO ALVES
PROC./ADV.: THIAGO BEZERRA PRADO COIMBRA

PROCESSO: 2007.38.00.731132-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): CELIA CONCEIÇÃO DE SOUZA
PROC./ADV.: NEUZA MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.38.00.717409-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA COSTA MARTINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2008.38.00.726281-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMÍLIA RODRIGUES DE ANDRADE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2007.71.58.007637-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORENA CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: MARINA DE OLIVEIRA ALVES OAB: RS-37793
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500064-43.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA OAB: CE-11031

PROCESSO: 0500208-43.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZILMA GARCIA DA ROCHA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500209-02.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDA MARINHO DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500220-31.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS OAB: CE-8008
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500316-16.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500417-83.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE AQUINO SILVA

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500665-43.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE JESUS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500711-23.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GILSON GARCIA DE ARAUJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500759-94.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISÍDIO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: RITA DIOGENES OAB: CE-10721
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500770-20.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500809-17.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDA GONÇALVES BATISTA
PROC./ADV.: EVARISTO LÓBO DE MACEDO OAB: CE-13342

PROCESSO: 0500811-84.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500813-54.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE JESUS BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500825-74.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500872-39.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDO FERREIRA DA PONTE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500916-67.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FLORINDA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500943-23.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: QUITERIA MARIA SERAFINA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500955-75.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERDILINA ALVES COSTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500985-67.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA MARIA HOLANDA PAIVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO OAB: CE-10101
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501112-02.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA MARIA TEREZA
PROC./ADV.: FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES OAB: CE-7555
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501115-83.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NILZA ALVES FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA OAB: CE-7827

PROCESSO: 0501127-71.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SATIRO DE AMORIM
PROC./ADV.: MARCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS OAB: CE-8008
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501139-20.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LIMA DE CARVALHO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501189-43.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE MOREIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501291-59.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CORDEIRO DE FREITAS SENA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501300-27.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MONTEIRO MAIA
PROC./ADV.: MARCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS OAB: CE-8008
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501349-75.2007.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO VIDAL ANGELIM
PROC./ADV.: FRANCISCO MARIANO BARROS OAB: PE 14.824

PROCESSO: 0501406-47.2008.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VALDECI FERREIRA GALVÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: PB-4007

PROCESSO: 0501409-41.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZABETE RIBEIRO SINDEAUX
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO OAB: CE-10101
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501495-09.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ALVARO BASTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501523-53.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: QUITERIA MARIA BESERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501625-96.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZIRA LAURENTINO SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRE SAMPAIO DIOGENES OAB: PB-12197
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501800-93.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENÍVINDA BALTAZAR DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS OAB: CE-8008
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501818-17.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL FILHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
OAB: CE-8008
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502139-55.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA ROCHA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502155-09.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA GERMANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502188-81.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRINA DANTAS PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502208-81.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA DANTAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502263-35.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502396-80.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PEREIRA DAS SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502494-65.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO RAFAEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576

PROCESSO: 0502539-98.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO EDUARDO SILVA FERREIRA OAB:
CE-16672

PROCESSO: 0502805-18.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA DE JESUS PESSOA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502916-05.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CARDOSO SAMPAIO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB:
CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503091-34.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO LIRA LEITÃO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503108-67.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA DE ALENCAR
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503110-37.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503228-78.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FIRMINO CORDEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE OAB: CE-11873

PROCESSO: 0503315-31.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARIANO BARROSO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503353-52.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA VIEIRA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503374-19.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO BERNADINO PASSOS
PROC./ADV.: MOISES CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO OAB: CE-11410
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB:
CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503389-20.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA SANTOS BANDEIRA BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503475-91.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503477-61.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PEREIRA TERCEIRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503519-86.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO HORÁCIO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503521-77.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA DE OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503554-70.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PITOMBEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503567-06.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503575-80.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÁRIA DE LOURDES MATOS DE LIMA
PROC./ADV.: HAROLDO LIMA DE MATOS OAB: CE-8442

PROCESSO: 0503582-38.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ALZELITA SALDANHA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES OAB: CE-9002

PROCESSO: 0503610-68.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO DOMINGOS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503611-62.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503626-22.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA MARTINS
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503654-87.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIANO NUNES
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503886-37.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍS MARCOS PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503914-02.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZANIRA PINTO DOS SANTOS RIBEIRO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES OAB: CE-14553
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504046-27.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZENAIDE DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504178-25.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504191-83.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDA STELA BRANDÃO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504301-20.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANITA ROBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
OAB: CE-8008
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504372-22.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENORA RODRIGUES NUNES
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO OAB: CE-10101
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504522-03.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISRAEL MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO OAB: CE-10101
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504526-05.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERTULINA SOARES NETA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290



PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504527-25.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SEGUNDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504618-18.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO AIRES FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504639-91.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO ARAÚJO RÉGIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504872-88.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB:
CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504887-57.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504937-57.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARLENE DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235

PROCESSO: 0504957-74.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO CELESTINO SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505077-82.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TARCISIA SILVA PESSOA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO OAB: CE-11410
PROC./ADV.: SABRINA DE SOUZA ARAUJO OAB: CE-5333
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505213-76.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NATERCIA AMARO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505214-61.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSE VASCONCELOS DIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505453-09.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALICE CHAVES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-
6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505489-13.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AFONSO MARIO FERREIRA
PROC./ADV.: MOISES CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-
9340
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO OAB: CE-11410
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB:
CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505521-81.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITA MARQUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-
6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-
7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506381-19.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SILVA NETO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-
11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511108-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AS GRAÇAS PINTO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-
6656
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB:
CE-20530
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511110-29.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ARCANJA LADISLAU DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-
6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-
7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515294-28.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LEONOR DA SILVA
PROC./ADV.: KLISTENES ALENCAR DE FIGUEIRÊDO OAB:
CE-8155

PROCESSO: 0515341-02.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES OAB: CE-9761

PROCESSO: 0515411-48.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GERALDA LOPES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA OAB:
CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0517234-28.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCY DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-
6656
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB:
CE-20530
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0519407-25.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA LIMA DAMASCENO
PROC./ADV.: RÔMULO SOUZA DE OLIVEIRA OAB: CE-
16409
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 61, de 23 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25/08/2010, e torna sem efeito a Resolução nº 98, de 04 de Outubro de 2011, publicada no DOU de 07/10/2011, relativamente ao resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2009 da carreira de Técnico Judiciário/ Área Administrativa das Listas de Classificação Específica das Subseções Judiciárias de Porto Alegre e de Guaira e das Listas de Classificação Geral das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul e do Paraná.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 01/2009, publicado no Diário Oficial da União, de 29/12/2009, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve:

I. TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 98, publicada no DOU de 07/10/2011;

II. RETIFICAR o resultado final do Concurso Público disposto na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, conforme alterações dispostas no Edital nº 6, de 11 de outubro de 2011;

III. RATIFICAR as informações estabelecidas como resultado final do Concurso Público, dispostas na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, que não se encontram mencionadas no item II desta Resolução.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUM-PRA-SE.

MARGA INGE BARTH TESSLER

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.736, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Concede apoio financeiro a ANGE - Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas, para realização do XXVI Congresso Nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 5637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 15.227/2011, ad referendum do Plenário, resolve: Art. 1º - Conceder apoio financeiro à ANGE - Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas para realização do XXVI Congresso Nacional, em passagens aéreas no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do Capítulo 7.1.1 da Consolidação da Legislação da Profissional do Economista. Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

WALDIR PEREIRA GOMES

DELIBERAÇÃO Nº 4.737, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Dá provimento à solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral do CORECON-SP para adiar a apuração das Eleições do Regional para o dia 04 de novembro de 2011 em virtude da greve dos Correios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO que os procedimentos eleitorais do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia são regulados pela Resolução nº 1.833 de 30 de junho de 2010; CONSIDERANDO a solicitação protocolada pelo Presidente da Comissão Eleitoral do CORECON-SP; CONSIDERANDO que as eleições para renovação do terço no Conselho Regional de Economia da 2ª Região - SP é feita pelo regime de voto exclusivamente por correspondência; CONSIDERANDO a greve da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que causou grandes dificuldades no envio e recebimento de correspondências em vários Estados da Federação incluindo o Estado de São Paulo; CONSIDERANDO que a legitimidade das eleições decorre da efetiva participação dos economistas no pleito eleitoral; CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Presidente do Conselho Federal decidir "ad referendum", nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação tempestiva desse colegiado, ao qual deverá ser a decisão submetida na sessão imediatamente posterior para homologação, conforme prescreve o inciso XIII, do artigo 18 da Resolução nº 1.832/2010; CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 15.153/2011 bem como, os termos do Parecer Jurídico nº 240/2011; resolve: Art. 1º - Dar provimento à solicitação interposta pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 2ª Região - SP, objeto do Processo Administrativo nº 15.153/2011, para autorizar a apuração das Eleições do Regional para o dia 04 de novembro de 2011, em virtude da greve dos Correios. Art. 2º- Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

WALDIR PEREIRA GOMES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o médico regulador ou gerente de fluxos dos serviços de emergências e urgências.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições, que são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

Considerando a necessidade de organizar e integrar as emergências e urgências dos hospitais e Unidades de Pronto Atendimento com os sistemas de emergência e urgência estadual e municipais e SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Considerando que diversos protocolos nacionais e internacionais preconizam a designação, no serviço de emergência, de um médico regulador (também definido como gerente de fluxos) encarregado de agilizar os fluxos internos e interagir com os gestores de saúde.

Considerando que o médico que presta serviços na área de emergência deve dedicar-se integralmente ao atendimento do paciente, sob pena de incorrer nas infrações éticas previstas nos artigos 7º e 8º do Código de Ética Médica.

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 1.671/03. Considerando as Resoluções CREMERS nº 04 e 05/2011, que dispõem sobre vaga zero e a conduta dos médicos reguladores estaduais e municipais.

Considerando o que refere a Política Nacional de Atenção às Urgências, do Ministério da Saúde, de 2006, em sua 3ª edição, quanto à classificação das Unidades Hospitalares de Atendimento em Urgência e Emergência, sendo definidas unidades de referências como

tipo I, II e III, que, para efeito dessa Resolução, têm equivalência também na rede suplementar de saúde.

Considerando a Portaria nº 1601/11 do MS que dispõe sobre as diretrizes, implantação e classificação das UPAs - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

Considerando as atribuições e responsabilidades do diretor técnico e do diretor clínico estabelecidas pelas Resoluções CFM nº 1.481/97 e 1.493/98, resolve:

Artigo 1º - Esta Resolução torna obrigatória a presença de um médico regulador, ou gerente de fluxo, nas Unidades porte III dos Atendimento de Urgência e Emergência.

§ Único - O médico regulador, ou gerente de fluxo, não exercerá atendimento assistencial concomitantemente com a atividade de regulação.

Artigo 2º - Nas Unidades porte I e II, no Atendimento em Urgência e Emergência, a função do regulador poderá ser exercida pelo coordenador de plantão ou pelo diretor técnico da instituição.

Artigo 3º - O médico regulador, ou gerente de fluxo, exercerá a atribuição de orientar e disciplinar o fluxo de pacientes (transferências, admissões, referência e contrarreferência) nas emergências durante 24 horas por dia.

Artigo 4º - O médico regulador, ou gerente de fluxo, nas unidades contratadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS estabelecerá a relação com a regulação estadual e municipal e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - estadual e municipal.

Artigo 5º - Na rede suplementar de saúde caberá ao diretor técnico, em consonância com o chefe da unidade/serviço de emergência, designar o regulador ou gerente de fluxos da emergência e a abrangência de suas funções, que não estejam em desacordo com os demais artigos desta Resolução.

Artigo 6º - O médico regulador, ou gerente de fluxo, deverá estabelecer mecanismos de controles e registros administrativos e técnicos de entrada e saída de pacientes (referência e contrarreferência).

Artigo 7º - O médico regulador, ou gerente de fluxo, deverá atuar em conjunto com a coordenação do serviço médico de emergência e urgência, adotando medidas que agilizem e promovam os recursos necessários para o melhor atendimento do paciente referenciado.

Artigo 8º - O diretor técnico da unidade deverá assegurar ao médico regulador, ou gerente de fluxo, as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis para que esse profissional exerça sua função.

Artigo 9º - O médico regulador, ou gerente de fluxo, deverá acionar os reguladores estaduais e municipais para transferência de pacientes que necessitem hospitalização quando não houver condições de atendimento especializado no hospital ou na Unidade de Urgência e Emergência e também em situações de superlotação.

§ 1º - A transferência somente será solicitada quando o paciente estiver em condições clínicas de ser transportado.

§ 2º - A vaga hospitalar e o meio de transporte são de responsabilidade do gestor estadual ou municipal, conforme orientação do regulador estadual ou municipal.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a publicação. Seu descumprimento implicará falta ética, sujeita às sanções legais.

ROGÉRIO W. AGUIAR
Primeiro-Secretário

FERNANDO WEBER MATOS
Presidente do Conselho

MARCOS COSTA DA SILVA
Gerente Administrativo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO Nº 2010.08.09016-05. Recte: Luciana Maria Silva Duarte da Conceição, OAB/SP 197822. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Raimundo Cândido Junior (MG). EMENTA PCA/91/2011. INSCRIÇÃO NA OAB - ADVOGADOS DA UNIÃO - APLICAÇÃO DO ART. 28, I DA LEI COMPLEMENTAR 73/93, C/C O ART. 3º, § 1º DO EAOAB. Os Advogados da União, por força da Lei Complementar 73/93, art. 28, I, c/c o art. 3º, § 1º, do EAOAB, só podem exercer a advocacia em defesa dos interesses da União. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/RJ, Brasília, 21 de fevereiro de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Raimundo Cândido Junior, Relator. RECURSO Nº 2008.08.07923-05. Recte: Presidente Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Rodrigo Antony Silva dos Santos, OAB/RJ 139631-E. Relator: Conselheiro Romany Roland Cansanção Mota (AL). Redistribuição: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). Revisor/Relator ad hoc: Conselheiro Raimundo Cândido Junior (MG). EMENTA PCA/92/2011. Recurso - Decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/RJ - Estagiário inscrito por três anos - Deferimento do pedido de prorrogação de inscrição por mais um ano - ofensa a literal dispositivo do art. 35 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB - Invocação dos princípios da proporcionalidade - Recurso conhecido e provido para o fim de indeferir o pedido de prorrogação da inscrição do interessado como estagiário. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da Seccional da OAB/RJ, Brasília/DF, 21 de março de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Raimundo Cândido Junior, Relator ad hoc. EMBARGOS Nº 2010.08.03215-05. Embte: Marlete Maria Casett Amorim (Adv: Simone Taschek, OAB/SC 10181). Embdo: Acórdão da 1ª Câmara.

Recte: Marlete Maria Casett Amorim (Adv: Simone Taschek, OAB/SC 10181). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Luiz Viana Queiroz (BA). EMENTA PCA/93/2011. Embargos. Reconhecida as omissões apontadas. Razão pela qual lhe dou provimento, mas sem atribuição de efeito infringente. Embargos conhecidos e parcialmente providos. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referencia, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos Embargos e dar-lhe parcialmente provimento, mas sem atribuição do efeito infringente, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SC, Brasília, 17 de maio de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Luiz Viana Queiroz, Conselheiro Relator. Miguel Eduardo Brito Aragão, Relator ad hoc. RECURSO Nº 2010.08.06674-05. Recte: Jorge Galvão Carvalho. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA PCA/94/2011. Exame de ordem - Incerteza sobre a presença de representante da OAB na aferição do estágio profissional - Dúvida que deve militar em favor do Recorrente - Direito adquirido - Inscrição deferida. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 17 de maio de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Conselheiro Relator. RECURSO Nº 2011.08.03997-05. Recte: José Mortati Júnior. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA PCA/95/2011. Incompatibilidade para o exercício da advocacia do Secretário Municipal. Possibilidade de licenciamento de ofício. Incompatibilidade do art. 28, inciso III, da lei 8.906/94. Recurso provido. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar provimento, reformando a decisão recorrida para ajustar o período da licença do recorrente, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SP, Brasília, 5 de julho de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator. RECURSO 2010.08.06074-05. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/RJ. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: P.A.P.D. (Adv: Jair José Pilonetto, OAB/RJ 133276). Relator: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). EMENTA PCA/96/2011. Recurso - Decisão, por maioria, do Conselho Seccional da OAB/RJ - Acusação da prática de crimes em 2001 - Absolvção criminal - Condenação administrativa em 2004 - Incidência do art. 5º, XLVII, da Constituição Federal, segundo o qual "não haverá penas: (...) b) de caráter perpétuo" - Mantido o acórdão que declarou a idoneidade moral do interessado - Apresentação de certificado de aprovação em estágio de prática forense e organização judiciária (Lei nº 5.842/72, art. 1º) - Dispensa de aprovação em Exame de Ordem - Ausência de direito adquirido - Exercício de função incompatível com a advocacia na vigência da Lei nº 4215/63 - inteligência do art. 7º, I e parágrafo único, da Resolução nº 2/1994 do Conselho Federal da OAB - Recurso ao qual se dá provimento para indeferir a inscrição do interessado ante a ausência de comprovação de aprovação em exame de ordem (art. 8º, IV, da Lei 8.906/94). ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, por fundamento diverso, para indeferir o pedido de inscrição, nos termos do voto do relator, que é parte integrante deste acórdão. Impedido de votar o representante da OAB/RJ, Brasília, 23 de agosto de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. René Ariel Dotti, Relator. REPRESENTAÇÃO Nº 2011.08.00606-05. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Mauro Maia de Araujo Junior OAB/TO 3377. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). EMENTA PCA/97/2011. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA. EXAME DE ORDEM PRESTADO EM SECCIONAL DIFERENTE DAQUELA EM QUE CONCLUIU O CURSO DE DIREITO E/OU DE SEU DOMICÍLIO CIVIL. VIGÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 81/96, DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. I - O Conselho Seccional da OAB-PR representou contra a inscrição originária na Seccional da OAB-TO, alegando insuficiência de comprovação do domicílio civil, nos termos do art. 2º, do Provimento nº 81/96, do Conselho Federal, sobrestando o pedido de inscrição. (Inteligência do art. 10, § 4º, do EAOAB). II - Havendo elementos que comprovem o domicílio do advogado interessado no local da inscrição originária, é de se considerar a mesma regular, inexistindo, portanto, vícios ou ilegalidade na mesma. Improcedência da representação. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em julgar improcedente a apresentação, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar os representantes da OAB/PR e OAB/TO, Brasília, 23 de agosto de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Djalma Frasson, Relator. RECURSO Nº 2011.08.04062-05. Recte: Augusto Lucas da Fonseca Neto. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Raimundo Cândido Junior (MG). Relator ad hoc: Conselheiro José Antonio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA PCA/98/2011. GERENTE DE RELACIONAMENTO EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. EXEGESE DO ART. 28, VIII DO ESTATUTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 23 de agosto de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Antonio Tadeu Guilhen, Relator ad hoc. RECURSO Nº 2011.08.04519-05. Recte: Fabiana Ribeiro Borges, OAB/SC 15237 (Adv: Valdor Angelo Montagna, OAB/SC 20632). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheira Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). EMENTA PCA/99/2011. AUDITOR INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Inscrição cancelada. Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Atribuições previstas para o cargo. Incidência do artigo 28, inciso VII, combinado com o seu §2º, do Estatuto da OAB. Cancelamento de ofício imposto à Seccional a contar do conhecimento do fato. Mantida a decisão recorrida que cancelou sua inscrição nos quadros

da Instituição. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento nos termos do voto da relatora, que é parte integrante deste acórdão. Impedido de votar o Conselheiro representante do Estado do Rio de Janeiro. Brasília, 23 de agosto de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Cléa Carpi da Rocha, Relatora. RECURSO Nº 2011.08.04520-05. Recte: Maurício Celso Ferreira, OAB/SC 26538. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Celso Ceccato (RO). EMENTA PCA/100/2011. Recurso contra decisão que indefere inscrição por ausência de requisito. Decisão recorrida que se deu à unanimidade. Recurso que não invoca contrariedade à Lei 8.906/94, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho, e, ainda, Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Recurso de que não se conhece por ausência de pressupostos de cabimento. Decisão unânime. ACORDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SC, Brasília, 23 de agosto de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Celso Ceccato, Relator. RECURSO N.º: 2011.08.04978-05. Recte: Mário Borges Ferreira Braz. Recdo: Conselho Seccional da OAB da Bahia. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota. EMENTA PCA/101/2011. Policial Militar. Incompatibilidade. Inocorrência de afronta à Constituição Federal. O Art. 5º, XIII da Magna Carta delegou ao legislador ordinário a fixação dos critérios para o exercício das atividades profissionais, onde incluída a advocacia. As incompatibilidades previstas no Art. 28, EAOAB, não representam afronta a qualquer preceito constitucional. É vedado o exercício da advocacia por pessoa que, de qualquer modo exerça função vinculada direta ou indiretamente à atividade policial. Inteligência do Art. 28, V, da Lei 8.906/94. Inscrição indeferida. Recurso improvido. ACORDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Conselheiro representante do Estado da Bahia. Brasília, 23 de agosto de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator. RECURSO Nº 2011.08.04815-05. Recte: Prefeito do Município de Foz do Iguaçu, Paulo Mac Donald Ghisi (Advs: Crisithian Carla Buena de Albuquerque, OAB/PR 38269 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: José Cid Campêlo, OAB/PR1897 (Adv: José Rodrigo Sade, OAB/PR 29038). Relator: Conselheiro José Luis Wagner (AP). EMENTA PCA/102/2011. Desagravo Público. Ilegitimidade recursal do ofensor. Desagravo público. Ato unilateral da OAB. Ilegitimidade recursal do ofensor. Não conhecimento. O desagravo público é ato unilateral da OAB, e, conquanto o Estatuto faculte ao ofensor, a juízo do relator, o oferecimento de informações ou mesmo defesa, isto não o torna parte no processo. Na hipótese de deferimento do pedido de desagravo pela Comissão de Direitos e Prerrogativas da Seccional, não detém a autoridade ofensora a necessária legitimidade para promover recurso ao Conselho Federal, esgotando-se a instância no âmbito da Seccional. Não conhecimento do recurso. ACORDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Conselheiro representante da OAB/PR, Brasília, 23 de agosto de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO 2011.08.05077-05. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Márcia Fernanda Santos Nunes. Relatora: Conselheira Cléa Carpi da Rocha (RS). EMENTA PCA/103/2011. Técnico do Seguro Social. Inscrição principal. Exercício de cargo incompatível com o exercício da advocacia. Poder de decisão relevante sobre o interesse de terceiros. Incompatibilidade prevista no art.28, III e §.2º da Lei 8906/94. Recurso provido. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto da relatora, que é parte integrante deste acórdão. Impedido de votar o Conselheiro representante do Estado do Rio de Janeiro. Brasília, 23 de agosto de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Cléa Carpi da Rocha, Relatora. RECURSO Nº 2011.08.05225-05. Recte: Rosângelo Felix Kretli. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. EMENTA PCA/104/2011. Técnico Ambiental. Atribuições de fiscalização, licenciamento e auditoria ambientais. Incompatibilidade. Afronta ao artigo 28, inciso vii, da lei 8.906/97 do EAOAB. Improcedência do recurso. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/ES, Brasília-DF, 23 de agosto de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Antonio Pimentel Neto, Relator. RECURSO Nº 49.0000.2011.000778-4/PCA. Recte: Carlos Mario de Almeida Santos, OAB/RS 7242. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Vital Bezerra Lopes (PB). EMENTA PCA/105/2011. SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO. FUNÇÃO DE DIREÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CARGO EM COMISSÃO. TRANSITORIEDADE. LICENCIAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 28, III, DA LEI 8.906/94. 1 - É incompatível com o exercício da advocacia a função exercida por Secretário de Município, nomeado no regime jurídico de Cargo em Comissão. 2 - As atividades desempenhadas por Secretário de Município possuem a característica de direção, mormente quando incumbe ao agente planejar, propor, coordenar e executar políticas públicas correspondentes a suas áreas específicas, sendo o licenciamento do advogado medida que se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 19 de setembro de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Vital Bezerra Lopes, Conselheiro Relator.

Brasília, 17 de outubro de 2011.

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO
Presidente